



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 27/2011 – São Paulo, quarta-feira, 09 de fevereiro de 2011

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO REGISTRADO PELOS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 20.01.2011

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000134

ACÓRDÃO

0005634-12.2010.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301008251/2011 - EDSON MARCOS DONA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, mantendo a sentença recorrida, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Dra. Anita Villani, Dr. Marcelo Costenaro Cavali e Dr. Bruno César Lorencini. São Paulo, 20 de janeiro de 2011. (data de julgamento).

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000011/2011.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 15 de fevereiro de 2011, terça-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar e observar-se-á o disposto na Portaria n.º 127/2010, de 15 de dezembro de 2010.

0001 PROCESSO: 0000021-14.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALDA D ELIAS SILVA
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 0000063-90.2006.4.03.6306
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: MARCIO GOMES DE ANDRADE
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 0000341-10.2005.4.03.6312
RECTE: CICERO SEBASTIAO DA SILVA
ADV. SP112082 - IVANIA CORALI ESCOBAL e ADV. SP228628 - IZILDA DE FATIMA MALACHINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 0000653-69.2008.4.03.6315
RECTE: ANTONIO PRADO LIMA
ADV. SP052441 - TOSHIMI TAMURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 0000750-40.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEIDE MARIA CASEMIRO LOPES
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 0001102-95.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ODETE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 0001179-58.2007.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECD: WALDEMIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 0001219-47.2005.4.03.6307
RECTE: VITORIA ROSA DOS REIS
ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 0001374-11.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA INES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 0001375-14.2005.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: DIRCE PRETI REVOLTINI
ADVOGADO: SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 0001576-66.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELENICE ALVES FRANCISCO
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 0001598-24.2006.4.03.6316
RECTE: BENEDITA DA SILVA CANDIDO
ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 0001644-78.2008.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CREUZA RIBEIRO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 0001649-91.2008.4.03.6307
RECTE: MARIO ISHARA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 0001719-16.2005.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DAYANA DOS SANTOS GARDIN e outros
ADVOGADO: SP182323 - DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO
RECD: RAFAEL DOS SANTOS GARDIN
ADVOGADO(A): SP182323-DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO
RECD: TALYTA DOS SANTOS GARDIN
ADVOGADO(A): SP182323-DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO
RECD: MAYARA DOS SANTOS GARDIN

ADVOGADO(A): SP182323-DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO
RECD: LILIAN ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO(A): SP182323-DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO
RECD: MAYARA DOS SANTOS GARDIN
ADVOGADO(A): SP182323-DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO
RECD: TALYTA DOS SANTOS GARDIN
ADVOGADO(A): SP182323-DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO
RECD: RAFAEL DOS SANTOS GARDIN
ADVOGADO(A): SP182323-DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO
RECD: DAYANA DOS SANTOS GARDIN
ADVOGADO(A): SP182323-DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0016 PROCESSO: 0001781-41.2005.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ BRAGA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 0001801-33.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA DA SILVA PEREIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 0002023-30.2005.4.03.6302
RECTE: ANTONIO RIBEIRO DE MENDONCA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 0002129-32.2009.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: THEODORO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 0002175-36.2009.4.03.6303
RECTE: JOAO BARBOSA DE ALVARENGA
ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 0002175-64.2008.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOÃO BATISTA SOUZA OLIVEIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 10/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 0002339-82.2006.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HENRIQUE DIEHL
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 0002647-06.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DO CARMO DE LIMA ALVES
ADVOGADO: SP047033 - APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 0002788-79.2007.4.03.6318
RECTE: GEORGIDES BORGES DE CARVALHO
ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0025 PROCESSO: 0002898-52.2009.4.03.6304
RECTE: ANTONIO CASTRO VALVERDE
ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 0002930-13.2007.4.03.6309
RECTE: BENEDITO MACHADO
ADV. SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 0003116-10.2005.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSA MARIA SCHWIND DE LUCA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 0003254-46.2006.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DEISE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 0003322-82.2009.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIANA RODRIGUES COSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA BERNARDINO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/07/2010 MPF: Sim DPU: Não

0030 PROCESSO: 0003400-92.2008.4.03.6314
RECTE: MARIA APARECIDA CANILA
ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 0003568-12.2003.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JESSICA JOANA ROBERTO DE OLIVEIRA- MENOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0032 PROCESSO: 0003594-26.2007.4.03.6315
RECTE: JOSSE BENEDITO MACHADO
ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 0003686-16.2007.4.03.6311
RECTE: BERNARDINO PEREIRA
ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 0003985-69.2007.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELZA LEMES DE MORAIS
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 0004028-07.2005.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 0004098-37.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EVA BRITOS
ADVOGADO: SP109001 - SEBASTIAO ALMEIDA VIANA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 0004375-56.2008.4.03.6301
RECTE: MARIO CELSO
ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 0004897-80.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 0004955-25.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALZIRA BISPO SANTOS CARVALHO
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 0004983-67.2007.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDENIR PEREIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 0005029-14.2006.4.03.6301
RECTE: MARIA HELENA DA SILVA FRIAS
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 0005041-02.2009.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONESIA SOARES CRESPO
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 0005198-12.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FERNANDO JOSE DOS SANTOS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 0005231-75.2008.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IOLANDA BORELLI BORBA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 0005397-96.2006.4.03.6309
RECTE: SEBASTIAO MARTINS DE OLIVEIRA

ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 0005477-31.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE DOS SANTOS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 0005660-44.2009.4.03.6303
RECTE: IRACEMA DE MORAES LIMA
ADV. SP099135 - REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 23/07/2010 MPF: Sim DPU: Não

0048 PROCESSO: 0005818-05.2009.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 0005838-98.2006.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: ROSELI FERREIRA FARIA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 0005934-11.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELZA BUCCINI RIBEIRO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 0006096-91.2009.4.03.6306
RECTE: ALVARO FIRMINO
ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 31/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 0006590-43.2006.4.03.6311
RECTE: JOSE DOS SANTOS
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 0006815-63.2006.4.03.6311
RECTE: TANIA MARIA LOPES SILVA
ADV. SP238745 - SÉRGIO DALMAZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 0006818-58.2005.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE AMERICO RODRIGUES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 0006989-94.2009.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO PRECIOZO
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 0007070-48.2006.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: LEONE NOGUEIRA DA SILVA
ADV. SP120647B - MIRIAM TSUMAGARI ARAUJO DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 0007079-05.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIVA CABREIRA BELLINI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 0007333-70.2008.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EUGENIA DIAS DE GOES NASCIMENTO
ADVOGADO: SP252656 - MARCOS ANGELO SOARES DE ANDRADE
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 0007346-63.2008.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VICENTE GABRIEL DE SOUZA
ADVOGADO: SP103120 - CELSO ANTONIO SERAFINI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 0007467-05.2005.4.03.6315
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ROSA MARIA ALEIXO

ADVOGADO: SP209646 - LILIAN MARIA GRANDO CAMARGO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 0007556-25.2009.4.03.6303
RECTE: THARCILA MARQUES FERNANDES
ADV. SP044886 - ELISABETH GIOMETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Sim DPU: Não

0062 PROCESSO: 0007640-56.2005.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JONESIA LOPES CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP189168 - ALEXSANDRA VIANA MOREIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 0007756-35.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SONIA TEREZA NUNES
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 0008047-11.2004.4.03.6302
RECTE: JOSE DE PAULA
ADV. SP133588 - ISIS DE FATIMA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 11/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 0008491-75.2008.4.03.6311
RECTE: JOSE LUIZ MATTOS GOMES
ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 0008512-75.2008.4.03.6303
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ELIDE BARBOSA DE OLIVEIRA CANAES
ADVOGADO: SP216490 - BRUNO EDUARDO MARTINS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 0008582-61.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA TEREZINHA FERNANDES BUENO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 0008593-90.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: THEREZA MAIA VIEIRA
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 0008874-56.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIZOLINA DOVIGO DOS SANTOS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 0009000-96.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO ALVES FORTALEZA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 0009022-62.2006.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: DIEGO DIVINO RIBEIRO TAVARES
ADV. SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA e ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 0009347-32.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ESTER FREITAS GARCIA
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Sim DPU: Não

0073 PROCESSO: 0009571-04.2008.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: DANILO DE AZEVEDO MARCELINO
ADV. SP242212 - JULIANO DOS SANTOS PEREIRA
RECTE: ROSINEIA MARCELINO
RECTE: ADRIANA DE AZEVEDO MARCELINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 0009573-71.2008.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DARCILIO VICENTE PAULO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 0009580-60.2008.4.03.6303
RECTE: JOSE VALDERINO BRAGIATTO
ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 0009720-73.2008.4.03.6310
RECTE: BENEDITO JACOVASSI APARECIDO
ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 0009879-47.2007.4.03.6311
RECTE: ROBERTO SILVINO DOS SANTOS
ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 0009889-84.2008.4.03.6302
RECTE: REVALINO DIONISIO DE QUEIROZ
ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 0009919-85.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIS CARLOS MARCIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 0009991-72.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO BUCHIONI
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 0010338-18.2008.4.03.6310
RECTE: RUBENS ANGELO
ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA e ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 0010494-06.2008.4.03.6310
RECTE: JOAO JORGE DOMINGUES
ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA e ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 0010560-83.2008.4.03.6310
RECTE: JOSIVAL GUILHERME DA SILVA
ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 0010572-97.2008.4.03.6310
RECTE: TOMAZ ERNANDES DE MORAES
ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 0010606-02.2008.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO DE SOUZA
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 0010717-46.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDO DE MELLO
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 0011005-91.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 0011225-33.2007.4.03.6311
RECTE: EUCLIDES DE GODOI FILHO
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 0011259-64.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DE FATIMA LOPES DE SOUSA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 0011680-54.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE FATIMA ARAUJO CALLIGARI
ADVOGADO: SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 0011743-50.2007.4.03.6302
RECTE: APARECIDA DONIZÉTI JAQUETA DOS SANTOS
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 0011788-27.2007.4.03.6311
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: HERCULANO DA CRUZ
ADVOGADO: SP140739 - ANDRE MOHAMAD IZZI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 0012766-60.2009.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WELLINGTON FERREIRA MARQUES
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 0012906-65.2007.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: AMARO SEBASTIAO DE LIMA
ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 0012932-97.2006.4.03.6302
RECTE: LEONÇO ROCHA
ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 0013005-64.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS DUQUE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP082620 - ALVARO DA COSTA GALVAO JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 0013886-63.2008.4.03.6306
RECTE: ANTENOR PIVA
ADV. SP214236 - ALEXANDRE KORZH e ADV. SP230440 - ALEXANDRE APARECIDO SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 0014632-98.2008.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA LUCIA DE CAMPOS BASSI
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 0015254-21.2005.4.03.6304
RECTE: VITÓRIO PISTONI
ADV. SP117975 - PAULO DONIZETI CANOVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 0015277-02.2007.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: AVELINO PEREIRA GOULART
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 0017800-21.2006.4.03.6302
RECTE: ROGERIO MARCELINO DOS SANTOS
ADV. SP189342 - ROMERO DA SILVA LEÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 0018812-12.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 0024541-46.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VICENTE DE PAULA ANDRADE
ADVOGADO: SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 0028812-69.2005.4.03.6301
RECTE: ANTONIO CARLOS DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0105 PROCESSO: 0034981-67.2008.4.03.6301
RECTE: JOAO BATISTA DIAS DOS SANTOS

ADV. SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 0046752-92.2010.4.03.9301
IMPTE: JOSE PEREZ GOMES
ADV. SP210965 - RICARDO DA SILVA ARRUDA JUNIOR
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 11/11/2010 MPF: Sim DPU: Não

0107 PROCESSO: 0052726-94.2007.4.03.6301
RECTE: ANGELA REGINA JOSE GONCALVES
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 0054157-66.2007.4.03.6301
RECTE: MARIA DO SOCORRO FAMA OLIVEIRA
ADV. SP179031 - RAIMUNDO AUDALECIO OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 0054253-18.2006.4.03.6301
RECTE: JOSE CARLOS RAYMUNDO
ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR e ADV. SP165826 - CARLA SOARES VICENTE
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 0055166-97.2006.4.03.6301
RECTE: CLAUDEMIRO CROZARIOLO
ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 0055863-26.2003.4.03.6301
RECTE: MIGUEL MARCIANO DE OLIVEIRA
ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 0056095-62.2008.4.03.6301
RECTE: WILMA CALANDRELLI PASSIANOTTO
ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0113 PROCESSO: 0056962-21.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GASTAO PEREIRA ANTONIO
ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 0063128-69.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALDEMIR BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 0064174-64.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GETULIO SALLES FERRAZ
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 0077959-93.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JUDITH DE SOUZA CAMARGO
ADVOGADO: SP176752 - DECIO PAZEMECKAS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 0086745-68.2003.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELISABETE OZELO DE LUCA
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 0110632-13.2005.4.03.6301
RECTE: ARISTIDES RAMOS
ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 0128956-51.2005.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDNA SANT ANNA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 0181975-69.2005.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: PAULO HENRIQUE ALVES DE SOUZA

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 0239628-29.2005.4.03.6301
RECTE: LUIZ FERREIRA DA CUNHA CORREIA
ADV. SP124946 - LUZIA MARIA JOAQUIM LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 0260395-88.2005.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DEBORA PIRES NERY DOS SANTOS
ADVOGADO: SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0123 PROCESSO: 0276694-43.2005.4.03.6301
RECTE: MARRIBA DEBIEN ARIZIO
ADV. SP211595 - ELIANE DEBIEN ARIZIO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 0000046-61.2009.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCT: JOAO RUFINO DA COSTA
ADVOGADO: SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 0000049-07.2009.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FELIPE MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 31/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 0000063-10.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAIRO BANDEIRA DO NASCIMENTO
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 0000120-09.2009.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0128 PROCESSO: 0000213-88.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA INES CASARIM
ADVOGADO: SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 0000224-04.2009.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA COSTA
ADVOGADO: SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 0000227-32.2009.4.03.6312
RECTE: ROBERTO DA SILVA
ADV. SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 30/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 0000236-38.2007.4.03.6320
RECTE: MANEDIO RUFINO
ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 0000315-63.2010.4.03.6303
RECTE: LUIZ ANTONIO DOGANI
ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 14/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 0000328-70.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALESCA LEITE LANZELLOTTI ALVES
ADVOGADO: SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 0000364-63.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA RUIZ
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 0000405-39.2008.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP250871 - PAULA FABIANA IRIE
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 28/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0136 PROCESSO: 0000448-23.2006.4.03.6311
RECTE: ANTONIO RIBEIRO SILVA
ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 0000467-79.2008.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZA PREBIANCHI CLEMENTE
ADVOGADO: SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0138 PROCESSO: 0000537-08.2008.4.03.6301
RECTE: DANIEL JALOVICAR
ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 0000555-47.2009.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAZARA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 16/06/2010 MPF: Sim DPU: Não

0140 PROCESSO: 0000589-82.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELEOZINO CONCEIÇÃO FERREIRA
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 0000732-50.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIVA MORA VEGA
ADVOGADO: SP070636 - SIRENE FERREIRA FRANCO
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0142 PROCESSO: 0000759-35.2006.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO PIRES CARDOSO
ADVOGADO: SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 06/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 0000778-02.2006.4.03.6317
RECTE: WALTER MARTINS DAS NEVES
ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 0000790-66.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISABEL CRISTINA GRANSO TANGERINO
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 0000905-89.2010.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER e ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: JOSE XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 0000918-88.2010.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER e ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: JOSE ANTONIO PERUCI GARCIA
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 0000953-46.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE APARECIDO GONCALVES
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 0000957-80.2008.4.03.6311
RECTE: DAVI PINTO DE ABREU
ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 05/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 0001029-59.2006.4.03.6304
RECTE: CLAUDIONOR DOS SANTOS
ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 0001047-45.2009.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZIA LURDES OLIVEIRA RAIMUNDO
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Sim DPU: Não

0151 PROCESSO: 0001084-10.2006.4.03.6304
RECTE: JOAO PEDRO BARCELOS
ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 0001101-46.2006.4.03.6304
RECTE: REINALDO CAVICHIO
ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 0001118-46.2010.4.03.6303
RECTE: ORLANDO MARCON
ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 0001186-15.2009.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CATARINA FERNANDES GARCIA MAIA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0155 PROCESSO: 0001212-47.2008.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ALVES RODRIGUES
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0156 PROCESSO: 0001501-40.2009.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELINA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP191955 - ALEXANDRO DO PRADO FERMINO
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 12/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0157 PROCESSO: 0001551-50.2010.4.03.6303
RECTE: NATANAEL NOGUEIRA AMARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0158 PROCESSO: 0001814-14.2008.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BERENICE RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0159 PROCESSO: 0001916-85.2007.4.03.6311
RECTE: OSWALDO RIBEIRO DE MELLO
ADV. SP232145 - EDUARDO OSMAR DE OLIVEIRA e ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS
CAMARDELLA e ADV. SP267563 - THEREZA CHRISTINA ANDRADE FRE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 0001925-16.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA TROSDOLF DA SILVA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 0002058-48.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GENIR CORREA FURTADO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 0002078-39.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELISABETE BARBOSA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 0002083-60.2006.4.03.6304
RECTE: VAIL HIDALGO
ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 0002091-14.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENILDA LUISA DA SILVA
ADVOGADO: SP184497 - SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 0002097-45.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO JOSE PEREIRA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 0002164-75.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO SECCO
ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 0002266-79.2007.4.03.6309
RECTE: CLAUDIONOR RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADV. SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA e ADV. SP080946 - GILSON ROBERTO NOBREGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 0002436-95.2009.4.03.6304
RECTE: LUIZ MARQUEZIN FILHO
ADV. SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 0002448-23.2006.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: PAULO RODRIGUES DOS SANTOS
ADV. SP152940 - MARTA DELFINO LUIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 0002506-09.2009.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAQUIM ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 07/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 0002514-83.2009.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDO GOMES FERREIRA
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 18/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 0002764-09.2006.4.03.6311
RECTE: JOAO BATISTA CAMARGO
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP93357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 0002792-81.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA FRANCISCA DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 0002802-53.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSELI MARIA MAGRO

RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 0002844-89.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSA MARIA DE BRITO
ADVOGADO: SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Sim DPU: Não

0176 PROCESSO: 0002882-82.2006.4.03.6311
RECTE: MOISES RODRIGUES JARDIM
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 0002971-40.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA SALMAZI MILAN
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 0002983-96.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCA MARIA DE JESUS CABRAL
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 0003058-15.2007.4.03.6315
RECTE: EUZA BERANGER
ADV. SP169506 - ANGELA REGINA PERRELLA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 0003059-68.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE FRANCISCO
ADVOGADO: SP208636 - FABIANO JOSE SAAD MANOEL
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 0003091-97.2009.4.03.9301
REQTE: MARIA LUIZA MARTINS SCALISE
ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 0003157-87.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO EDSON CABRERA RODRIGUES
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 0003179-85.2007.4.03.6301
RECTE: ANTONIO KEKIS
ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 0003273-57.2008.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: DIRCE PEREIRA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0185 PROCESSO: 0003306-53.2008.4.03.6312
RECTE: BENJAMIN JONAS MARANGON
ADV. SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 30/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 0003329-77.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODETE TEODORO DA SILVA
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 29/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 0003334-85.2007.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JONILDO SILVA COSTA
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 0003361-02.2006.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ URIAS DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 0003396-10.2007.4.03.6308
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MARI ANGELA CRISTINA PECCA
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 0003398-24.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZENAIDE VENTURA MILEZI
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Sim DPU: Não

0191 PROCESSO: 0003442-46.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA JUNQUEIRA DIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 0003481-25.2009.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANICETA PERES DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Sim DPU: Não

0193 PROCESSO: 0003542-53.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CENIRA GONCALVES FOLTRAN
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 0003550-64.2008.4.03.6317
RECTE: VANDERLEI BOMBANA
ADV. SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 0003623-97.2007.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA EDITE DE CARVALHO
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0196 PROCESSO: 0003626-02.2009.4.03.6302
RECTE: JOANA DARTA TEODORO DOS SANTOS
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 02/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 0003701-10.2006.4.03.6314
RECTE: WALTER DOS SANTOS SILVA

ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 0003756-87.2008.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: CLEIDE LAZARO ZORNIO
ADVOGADO: SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0199 PROCESSO: 0003794-88.2006.4.03.6308
RCD/RC: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCT: EDEMAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0200 PROCESSO: 0003819-69.2009.4.03.6317
RECTE: ARNALDO MENDES
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 0003825-34.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NORMA APARECIDA BERTANHA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP264375 - ADRIANA POSSE
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 0003922-90.2006.4.03.6314
RECTE: OLIMPIA NARCISO DE ARAUJO
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE e ADV. SP234065 - ANDERSON
MANFRENATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 0003970-56.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SILVANA ALVES ARDIANI
ADVOGADO: SP283391 - LUCIANA DA SILVA IMAMOTO
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 0003973-74.2005.4.03.6302
RECTE: EDNA ALVES JOANA
ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 0004080-89.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DANIELA FERREIRA INACIO
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 0004099-95.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEANDRO CESAR BARRIVIERA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 0004118-46.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARTA ANDREOLI DA SILVA
ADVOGADO: SP206392 - ANDRÉ AUGUSTO DUARTE
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 21/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 0004275-23.2007.4.03.6306
RECTE: ROSANA MENON GENARI
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 0004301-78.2008.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RITA MADALENA BRAZ
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0210 PROCESSO: 0004393-50.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCO ANTONIO ALVES DA SILVA
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 0004418-52.2006.4.03.6304
RECTE: FRANCISCO AMORIM DOS SANTOS
ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 0004458-92.2006.4.03.6317
RECTE: NEIDE DOS SANTOS SALLAS
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 0004462-72.2009.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: ADRIANO DE FARIA TAVARES
ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 0004466-28.2008.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CONCEICAO DIAS PAES
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 16/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0215 PROCESSO: 0004510-41.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NIVALDO APARECIDO BUENO BARBOZA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 0004545-69.2006.4.03.6310
RECTE: EDNA CORREA DA SILVA
ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 0004550-06.2006.4.03.6306
RECTE: NEUSA APARECIDA BRONZERI
ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 0004555-88.2007.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ISABEL GESKE GUIMARAES
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 0004617-77.2006.4.03.6303
RECTE: JOVITA DE MENEZES FREGATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0220 PROCESSO: 0004670-12.2007.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CANDIDO EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP055633 - JAIZA DOMINGAS GONCALVES
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 0004682-93.2007.4.03.6317
RECTE: ANA PEGORARO ROMANICCI
ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 0004762-50.2008.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ADRIANO BARBOSA DO PRADO
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 0004765-86.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 0004779-89.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VIVIANE DE FATIMA CONTADOR
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 0004884-81.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IDA MECHIA DA CRUZ
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 0004889-45.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARLENE RAMOS DE AGUILAR
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 0004891-39.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAUDETE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO

RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 0004920-33.2007.4.03.6311
RECTE: DORIVAL SOBRINHO FILHO
ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 0004925-48.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALZIRA CIRILLO JOAQUIM
ADVOGADO: SP245244 - PRISCILA DE PIETRO TERAZZI
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 0004961-53.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ ANTONIO COLOBRIALI
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 0005031-47.2007.4.03.6301
RECTE: CARLOS SUTO
ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 0005118-05.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DERZIDES BUZAO MISSASSE
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 0005211-11.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAZARA RODRIGUES CORREA
ADVOGADO: SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 0005231-33.2007.4.03.6308
RECTE: VERA LUCIA DE OLIVEIRA
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 0005250-68.2009.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO SEVERINO DE SOUZA

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Sim DPU: Não

0236 PROCESSO: 0005280-26.2006.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERTO FRANCO FERREIRA
ADVOGADO: SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 0005287-45.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES BARBOSA NASCIMENTO
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 0005293-23.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SILVIA CELESTINA ALVES
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 0005452-41.2006.4.03.6311
RECTE: MANOEL FERREIRA BARBOSA FILHO
ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 0005477-86.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ONADIR FERREIRA DE SOUZA CRUZ
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 0005500-22.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDETE VITORIA POIANI
ADVOGADO: SP196088 - OMAR ALAEDIN
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 30/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 0005585-64.2007.4.03.6306
RECTE: JOASIL JOAO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 0005611-22.2008.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GERALDO FERREIRA SUCUPIRA
ADVOGADO: SP279576 - JONATHAN KSTNER
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0244 PROCESSO: 0005704-55.2008.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP205766 - LEANDRO JACOMOSSO LOPES ALVIM
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 0005711-17.2007.4.03.6306
RECTE: WILSON SALTORELLI
ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 0005741-42.2009.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RECDO: YUZO MURAKAMI
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 0005835-60.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTENOR GARCIA
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 0005854-63.2008.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 0005872-80.2005.4.03.6311
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DULCINEA VICENTE DAS NEVES, REPRES. POR PROCURADORA
ADVOGADO: SP086222 - AMAURI DIAS CORREA
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 0005997-36.2009.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDNA DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO: SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 0006003-53.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VICENTE DO CARMO SOUZA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 0006158-56.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISABEL BARBOSA SOARES
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 0006202-02.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIANA SILVA SEGALA
ADVOGADO: SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 0006232-03.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JERONICE PEREIRA DE SOUZA
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 0006310-59.2007.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA CAVALCANTE
ADVOGADO: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 0006483-65.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FERNANDA FERREIRA
ADVOGADO: SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 0006517-24.2008.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE RUY
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0258 PROCESSO: 0006528-48.2007.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES FORTESA
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN

RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 0006530-66.2007.4.03.6301
RECTE: ISAIAS DOS SANTOS.
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Sim

0260 PROCESSO: 0006705-93.2008.4.03.6311
RECTE: JOAQUIM CAETANO
ADV. SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 0006830-64.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES ENGEL CLAUDINO
ADVOGADO: SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 0006897-19.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ORIPES PERLATO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 22/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 0006976-61.2006.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSVALDO MOREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP111575 - LEA LOPES ANTUNES
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 0007003-04.2007.4.03.6317
RECTE: OSVALDO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 0007014-10.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AILSON RAMOS ROCHA
ADVOGADO: SP273556 - HOMERO GOMES
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 25/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 0007029-76.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 0007072-12.2006.4.03.6304
RECTE: HELENA BRICK
ADV. SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 0007210-77.2009.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISABEL LOPES DO PRADO
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 0007282-37.2009.4.03.6311
RECTE: GUILHERME JORGE
ADV. SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO e ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS
TEIXEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 0007286-04.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ELIETE DE ANDRADE
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 0007355-64.2008.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ALICE LUIZ
ADVOGADO: SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 0007458-77.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANESIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 0007568-15.2009.4.03.6311
RECTE: SEBASTIAO JOSE DE SENE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0274 PROCESSO: 0007587-42.2009.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDO JACOMETTI
ADVOGADO: SP271753 - ISMAEL APARECIDO BISPO PINCINATTO
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 10/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 0007621-88.2007.4.03.6303
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA MENDES P.P CELSO MENDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Sim

0276 PROCESSO: 0007736-73.2007.4.03.6315
RECTE: ANTONIO FRANKLIN DE ALMEIDA
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 0007753-17.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NILVA SANDRA GARCIA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 0007901-64.2009.4.03.6311
RECTE: SOLANGE SANTOS DOS ANJOS
ADV. SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 0008110-94.2008.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUSA MARIA PEDERSOLI FONTES
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 0008121-86.2009.4.03.6303
RECTE: ELSON SAMPAIO
ADV. SP122834 - CLAUDIA MARIA FIORI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 04/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 0008157-31.2009.4.03.6303
RECTE: GILSON INOJO RUBIO
ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 0008362-71.2006.4.03.6301
RECTE: ANTONIO MILTON FIRENS
ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 0008413-11.2008.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSON LINEU PAZIN
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 0008485-34.2009.4.03.6311
RECTE: OSMAR FERNANDES
ADV. SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 0008543-98.2008.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ELENA CALTRAN DOS SANTOS
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 0008623-59.2008.4.03.6303
RECTE: MARIA HELENA ANGELINI
ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 0008642-73.2005.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GONÇALVES AVELINO
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 0008730-22.2007.4.03.6309
RECTE: ODAIR POLEZER
ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 0008897-14.2008.4.03.6306
RECTE: CARLOS MARTINS
ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 0008990-86.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA MAGALINI MUNIZ
ADVOGADO: SP135785 - PAULO CESAR DA SILVA
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 0009028-64.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIANA DE SOUSA VENANCIO
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 14/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 0009077-79.2007.4.03.6301
RECTE: ANTONIO RODRIGO BARRETO FILHO
ADV. SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 0009140-41.2006.4.03.6301
RECTE: SUELY BRASIL DA SILVEIRA
ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 0009525-52.2007.4.03.6301
RECTE: JOSE HENRIQUE CARDOSO
ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 0009547-13.2007.4.03.6301
RECTE: EDISON FERREIRA
ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 0009677-24.2008.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA IMACULADA IGNACIO COSTA

ADVOGADO: SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 0009728-14.2007.4.03.6301
RECTE: MARLENE FERREIRA SIMOES
ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 0009750-42.2007.4.03.6311
RECTE: HAROLDO DE ABREU MACEDO
ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 0009768-56.2008.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZA FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 28/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 0009874-94.2008.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ERZSEBET B KISS
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 0010003-94.2006.4.03.6301
RECTE: SEBASTIAO FERREIRA PRESTES
ADV. SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 0010062-16.2005.4.03.6302
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCT: ODAIR ZAMBOLIM
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 0010280-97.2008.4.03.6315
RECTE: GERALDO MESSIAS
ADV. SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 0010385-16.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA LEONILDE FERREIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 0010443-19.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILMAR APARECIDO DE LIMA
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 0010523-80.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 0010536-67.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ACHILES ANTONIO ZERLOTINI
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 0010558-40.2008.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISAURA CARRILE COSTA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 0010819-15.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA HELENA TAROSI GODOI
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 0010873-81.2007.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONELLA ELIZABETA ORSINI
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 0010936-69.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEIZER COSTA DE AMORIM
ADVOGADO: SP191979 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DA ROSA FILHO

RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 0011079-48.2009.4.03.6302
RECTE: ALVARO MARCOS GUALQUE
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP101911 - SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI e ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 0011135-18.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 0011210-33.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AIRTON BENEDITO DA CRUZ
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 0011499-87.2008.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IGNES TERESINHA SCHIAVI REA
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 0011572-15.2010.4.03.9301
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO E OUTRO
IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0317 PROCESSO: 0011674-81.2008.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAURA PEREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 0011821-15.2005.4.03.6302
RTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ORLANDO GIMENES DIAS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 0011843-68.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIMUNDO JOSE PEREIRA
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 0011901-71.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO ROBERTO DE ARAUJO MESQUITA
ADVOGADO: SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 10/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 0012019-18.2006.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: ANA MARIA PEREIRA DANIEL
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 0012507-65.2009.4.03.6302
RECTE: NAIR ALVES
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 0012579-52.2009.4.03.6302
RECTE: ANA LUIZA BATISTA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 0012957-73.2007.4.03.6303
RECTE: DEVANIR JOSE BORTOLIN
ADV. SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 0013153-12.2008.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVANIDES BENEDITA FERNANDES ABOU HAIKAL
ADVOGADO: SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 0013216-25.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA FERNANDES BRAGANCA
ADVOGADO: SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0327 PROCESSO: 0013321-19.2005.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 0014063-42.2008.4.03.6301
RECTE: ZILDA ALEXANDRINO DE SOUZA
ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 0014540-72.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIANA MARIA DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO: SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 0014579-69.2007.4.03.6310
RECTE: CLAUDINEIA DAS DORES MESQUITA ANDRADE
ADV. SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 0014584-81.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELSO LUIZ MACHADO
ADVOGADO: SP171806 - VIVIANE DE FREITAS
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 24/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 0014664-45.2008.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIS SERGIO ZAMBONI
ADVOGADO: SP126426 - CLAUDINEI CAMINITTI R DA SILVA
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 0014873-19.2005.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ADEMAR LAURINDO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 0015175-53.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IZABEL MADOLIO SIQUEIRA
ADVOGADO: SP107687 - ARIANE CRISTINA BARBEIRO MINUTTI
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 0015202-63.2007.4.03.6301
RECTE: VICENTE MARCIANO DE CARVALHO
ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 0015364-58.2007.4.03.6301
RECTE: SIDNEI DAS NEVES
ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 0016608-19.2007.4.03.6302
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSEFA FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 0016680-79.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCO RICARDO MENDES
ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 0016969-39.2007.4.03.6301
RECTE: JOAO CARLOS MAUTONE
ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 0017048-81.2008.4.03.6301
RECTE: DECIO DA SILVA STOLAGLI
ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 0017669-97.2007.4.03.6306
RECTE: CLAUDETE DE SOUZA INACIO PIRES
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 0018985-63.2007.4.03.6301
RECTE: ENIO SALA
ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 08/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 0019136-02.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DALMO ADEMIR DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 0019243-10.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELENA ALVES BORGES
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 0019384-65.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TANIA APARECIDA VASSELO GIDARO
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 0019507-56.2008.4.03.6301
RECTE: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 0026813-13.2007.4.03.6301
RECTE: LUIZA ANTONIA DOS SANTOS COELHO
ADV. SP240246 - DALVINHA FERREIRA DA CONCEIÇÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 0027948-60.2007.4.03.6301
RECTE: ANTONIO JOAQUIM GOUVEIA
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 0028088-94.2007.4.03.6301
RECTE: ALTAIR MACHADO COURA
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 0028154-74.2007.4.03.6301
RECTE: HELIO DE OLIVEIRA
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 0028196-26.2007.4.03.6301
RECTE: CHRISTINA NAOMI ODA
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 0028823-30.2007.4.03.6301
RECTE: MARIA AUGUSTA MARQUES
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 0030270-53.2007.4.03.6301
RECTE: RUBENS PAULO TAMBURY FAVA
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 0030317-27.2007.4.03.6301
RECTE: MARLENE ROSARIO DOS SANTOS
ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 0032360-68.2006.4.03.6301
RECTE: BENEDITO ROQUE DE OLIVEIRA
ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 0032498-64.2008.4.03.6301
RECTE: JOVINO JOSE DE SOUZA
ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI e ADV. SP260928 - BRUNO CATALDI CIPOLLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 0033871-20.2009.4.03.9301
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0358 PROCESSO: 0034138-73.2006.4.03.6301
RECTE: GUALTER ALVES DE SOUZA
ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 0035087-92.2009.4.03.6301
RECTE: JOÃO MARCELO DE MELLO
ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF e ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 0035253-95.2007.4.03.6301
RECTE: ADAIR DE ARRUDA
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 0035915-59.2007.4.03.6301
RECTE: BENEDITO LAERCIO MENDES
ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 0037634-76.2007.4.03.6301
RECTE: JAIME NEVES DOS SANTOS
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 0037813-10.2007.4.03.6301
RECTE: YIP SIU LING
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 0037864-55.2006.4.03.6301
RECTE: GABRIEL RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 0037990-71.2007.4.03.6301
RECTE: SIDNEY MANCINI
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 0038036-60.2007.4.03.6301
RECTE: CESAR AUGUSTO TRALLI
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 0038125-83.2007.4.03.6301
RECTE: CANDIDO FRANCISCO NASCIMENTO
ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA e ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 0038735-51.2007.4.03.6301
RECTE: NILSON PINTO DA SILVA
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 0039787-98.2010.4.03.9301
REQTE: NARCISO CAETANO DA SILVA
ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 0041102-82.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SANDRA REGINA CRUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP071441 - MARIA LIMA MACIEL
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 0045095-52.2009.4.03.9301
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 17/08/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0372 PROCESSO: 0045101-59.2009.4.03.9301
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 17/08/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0373 PROCESSO: 0045104-14.2009.4.03.9301
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 17/08/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0374 PROCESSO: 0045187-43.2008.4.03.6301
RECTE: EURIPEDES CARNEIRO BRAGA NETO
ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI e ADV. SP269995 - VIVIANE CAMARINHA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 0045662-33.2007.4.03.6301
RECTE: VICENTE GOMES
ADV. SP165467 - JOSÉ ORLANDO DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 0046013-06.2007.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO VITOR REZENDE
ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA e ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 0046016-58.2007.4.03.6301
RECTE: GENTIL JORGE ALVES
ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 0046547-81.2006.4.03.6301
RECTE: IVONE PEDROSO DE MORAES
ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 0049108-44.2007.4.03.6301
RECTE: SUMIO SHIOTA
ADV. SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 0049645-40.2007.4.03.6301
RECTE: SANDRA LUCIA BARBOZA ROSA

ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 0049894-88.2007.4.03.6301
RECTE: CARLOS MAIORANO
ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 0049909-57.2007.4.03.6301
RECTE: MARIA DO ROZARIO VIANA
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 0050439-61.2007.4.03.6301
RECTE: IVA MITSUKO MURATA MORITA
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 0050518-40.2007.4.03.6301
RECTE: NELSON SABIA
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 0050534-91.2007.4.03.6301
RECTE: SEICHIRO OTSUICHI
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 0051003-40.2007.4.03.6301
RECTE: JOAO JOSE DA SILVA
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 0052819-57.2007.4.03.6301
RECTE: HONORATO RIBEIRO DE SOUSA
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 0053361-12.2006.4.03.6301
RECTE: ADAIL NILO DE OLIVEIRA NETO
ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 0053525-40.2007.4.03.6301
RECTE: JOSE ROBERTO DA SILVA
ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 0053827-69.2007.4.03.6301
RECTE: JOSE DE PAIVA BAPTISTA
ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 0054286-08.2006.4.03.6301
RECTE: JURANI PEREIRA DA SILVA
ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 0054288-75.2006.4.03.6301
RECTE: JOAO AUGUSTO DA SILVA SOBRINHO
ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 0054693-30.2009.4.03.9301
REQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
REQDO: IRENE MENDES ALVES
ADVOGADO: SP187539 - GABRIELLA RANIERI
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 14/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 0054935-23.2008.4.03.9301
REQTE: ANTONIA ALEXANDRINA FERREIRA DOS SANTOS
ADV. SP087176 - SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 07/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 0055845-63.2007.4.03.6301
RECTE: ISOLINA MOREIRA BARBOSA
ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 0057641-26.2006.4.03.6301
RECTE: JOELSON BRITO DOS SANTOS
ADV. SP217463 - APARECIDA ZILDA GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 0058472-40.2007.4.03.6301
RECTE: ANTONIO MARQUES DA SILVA
ADV. SP114262 - RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 0058984-23.2007.4.03.6301
RECTE: WALTER TATSUO FUJIMOTO
ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 0059612-62.2009.4.03.9301
IMPTE: LOURIVAL TEODORO DA SILVA
ADV. SP033166 - DIRCEU DA COSTA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA E OUTRO
IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 17/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0400 PROCESSO: 0060106-24.2009.4.03.9301
REQTE: JOAQUIM FERNANDES AUGUSTO
ADV. SP255450 - MAURÍCIO PALLOTTA RODRIGUES
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 0062377-53.2007.4.03.6301
RECTE: ANTONIO HELIO FONZAR
ADV. SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 0062589-74.2007.4.03.6301
RECTE: IDENOR LUIZ MIRANDA
ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 0062599-55.2006.4.03.6301
RECTE: APARECIDO DOMINGOS PALUGAN
ADV. SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 0065553-74.2006.4.03.6301
RECTE: ANTONIO IMPARATO
ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 0066661-07.2007.4.03.6301
RECTE: PEDRO MIRANDA
ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 0068314-78.2006.4.03.6301
RECTE: NELSON PUNTIN
ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 0069406-91.2006.4.03.6301
RECTE: FERNANDO FIALHO DE OLIVEIRA
ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 18/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 0069576-63.2006.4.03.6301
RECTE: MARIA THEREZA DE QUEIROZ MARGARIDO DOS SANTOS
ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 0072418-79.2007.4.03.6301
RECTE: MARIA REGINA JULIAN
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 0073960-69.2006.4.03.6301
RECTE: MARIO NERIS DOS SANTOS
ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 0075256-92.2007.4.03.6301
RECTE: CARLOS EDUARDO LEITE BAKOS
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 0075340-93.2007.4.03.6301
RECTE: MAURITI PINHEIRO MARRA
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 0076166-56.2006.4.03.6301
RECTE: WALKYRIA MARTINELLI DA COSTA LOBO
ADV. SP128565 - CLAUDIO AMORIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 0077668-93.2007.4.03.6301
RECTE: CARLOS AKIO HIRATA
ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 0079237-66.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAROMBI DELFINO
ADVOGADO: SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 18/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 0083160-71.2004.4.03.6301
RECTE: RAUL ANDRIOTTI
ADV. SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO e ADV. SP048523 - FLORISVALDO ANTONIO BALDAN e ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN e ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 01/06/2010 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2011.

JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
Presidente da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000011/2011.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 15 de fevereiro de 2011, terça-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar e observar-se-á o disposto na Portaria n.º 127/2010, de 15 de dezembro de 2010.

0417 PROCESSO: 0092408-56.2007.4.03.6301
RECTE: HELENA RIBEIRO DE VASCONCELOS
ADV. SP174408 - ELIZABETH SCHLATTER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 0094833-56.2007.4.03.6301
RECTE: MARIA ALVES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Sim

0419 PROCESSO: 0182449-40.2005.4.03.6301
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RCDO/RCT: IRAILDO SILVA
ADVOGADO: SP099625 - SIMONE MOREIRA
RELATOR(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 0000052-34.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAURICIO ALVES CARDOZO
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 0000111-37.2006.4.03.6310
RECTE: JESUS WALDEMAR GIOVANETTI
ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 0000136-14.2010.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA CONSOLACAO CAMPOLINO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 0000148-49.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DULCE RIBEIRO CARDOSO
ADVOGADO: SP141784 - HELENA MARIA CANDIDO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 0000174-47.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: SERGIO SCARANELO
ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 0000291-93.2010.4.03.6316
RECTE: TEREZA JANUARIO DE SOUZA
ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO e ADV. SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 29/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 0000385-52.2007.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ALMELINDA RIBEIRO SCHINELO
ADVOGADO: SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 0000428-72.2010.4.03.6317
RECTE: PRECILIANO CARLOS DE MELO
ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 0000472-58.2009.4.03.6307
RECTE: REGIVALDO LOPES VALENTIM
ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 0000651-94.2006.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZA DE FATIMA DOS SANTOS AVANTE
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 0000661-09.2009.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDEMI CIRILO
ADVOGADO: SP156538 - JOSE FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 0000674-82.2007.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: FATIMA APARECIDA CARDOZO DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 0000805-23.2008.4.03.6314
RECTE: JOVINA ROSA PEREIRA
ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 0000887-08.2009.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AGENARIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0434 PROCESSO: 0000894-14.2010.4.03.6302
RECTE: JOSEFA GARCIA GASPARIN
ADV. SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 0001030-63.2005.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERTO MARTINS COSTA
ADVOGADO: SP149913 - ROSANA MARTINS COSTA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 0001103-15.2008.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: PAULO SERGIO NOBREGA
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 0001182-59.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALEXANDRINA NEVES DANTAS
ADVOGADO: SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 0001264-18.2009.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FATIMA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 10/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 0001385-92.2008.4.03.6301
RECTE: JACINETE LOPES FIALHO
ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 0001392-32.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ABEL BENICIO DE JESUS
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 0001457-39.2005.4.03.6316
RECTE: ARMIR BELMONTE GAVIRA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0442 PROCESSO: 0001494-51.2009.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROGERIO BARBOSA MARTINS
ADVOGADO: SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0443 PROCESSO: 0001591-54.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DANIEL EDUARDO ROSA BENEDICTO
ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 0001660-23.2008.4.03.6307
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: ANTONIO PEDRO LORENZONI
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 0001662-90.2008.4.03.6307
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: EDISON DIAS MARQUES
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 0001687-91.2008.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELI BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 0001781-80.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WILSON APARECIDO LUIZ
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 0001822-48.2009.4.03.6318
RECTE: CELIA FERREIRA DE LIMA
ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 0001881-05.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARLI BARRETO TELES DE LIMA
ADVOGADO: SP222584 - MARCIO TOESCA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 07/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 0002002-38.2007.4.03.6317
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ALBERTO MEIBACK FLORET
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 0002006-59.2008.4.03.6311
RECTE: GILMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 0002017-03.2008.4.03.6307
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: CLAUDIO APARECIDO BOCCARDO
ADVOGADO: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0453 PROCESSO: 0002283-50.2009.4.03.6308
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUCIA AMARAL MELO SACHETTI
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0454 PROCESSO: 0002300-89.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAIRTO APARECIDO PLACA
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 27/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 0002385-84.2009.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EMIDIO LINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 0002604-24.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO BOATO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0457 PROCESSO: 0002660-30.2009.4.03.6305
RECTE: MARIA LUIZA COSTA
ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0458 PROCESSO: 0002706-07.2009.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELDIRÁ GONÇALVES SOUZA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 0002814-75.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVO DE NAPOLI
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0460 PROCESSO: 0002818-09.2010.4.03.6319
RECTE: ESTER DA COSTA MELO
ADV. SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 0002900-91.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA RUSSINATO DA SILVA
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 0002965-20.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA TEREZINHA PINHEIRO COSTA
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 0002974-92.2008.4.03.6310
RECTE: DIRCE PEREIRA RIBEIRO
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0464 PROCESSO: 0002990-48.2010.4.03.6319
RECTE: ORIDES JUSTINIANO DOS SANTOS
ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0465 PROCESSO: 0003040-47.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARINA GOMES USTULIN
ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 0003118-59.2005.4.03.6314
RECTE: MARIA CARVALHO KRIMBERG
ADV. SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 0003123-81.2005.4.03.6314
RECTE: SANTA MANCINI CAVACANI
ADV. SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 0003185-31.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DE JESUS CARVALHO

ADVOGADO: SP080984 - AILTON SOTERO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 0003484-86.2009.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DO CARMO COSTA
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 0003603-41.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO DE MARIA CAMPOS
ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 0003772-22.2009.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AMBROSINA MARIA NORONHA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 0003820-39.2008.4.03.6301
RECTE: JOSEFA PERPETUA DE SOUSA
RECTE: PAULO CESAR SOUSA DE ANDRADE
RECTE: CLEBERSON SOUSA DE ANDRADE
RECTE: ANA PAULA SOUSA DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 01/07/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0473 PROCESSO: 0003826-91.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISABEL SEBASTIANA FERREIRA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0474 PROCESSO: 0003834-86.2009.4.03.6301
RECTE: JOAO SANTANA
ADV. SP024775 - NIVALDO PESSINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 0003847-34.2009.4.03.6318
RECTE: ANTONIO MARIA FILHO
ADV. SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ e ADV. SP286168 - HELDER RIBEIRO MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/11/2010 MPF: Sim DPU: Não

0476 PROCESSO: 0003975-12.2008.4.03.6311
RECTE: NIVIO RODRIGUES
ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR e ADV. SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0477 PROCESSO: 0003999-85.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EIKO SAKUGAWA
ADVOGADO: SP277119 - STELLA MARIS KURIMORI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 07/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 0004105-74.2009.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VILMA MACHADO DE PONTES
ADVOGADO: SP279576 - JONATHAN KSTNER
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 0004133-26.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALTER COSTA VIEIRA
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 07/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0480 PROCESSO: 0004182-87.2008.4.03.6318
RECTE: JOAO BATISTA PACHECO
ADV. SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI e ADV. SP225327 - PRISCILA DE PAULA SCOFONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 07/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0481 PROCESSO: 0004246-08.2009.4.03.6304
RECTE: JOANA FRANCISCA FERREIRA
ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 0004304-36.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA POLONIO
ADVOGADO: SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 0004634-93.2009.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAURA LEONEL GRACIANO

ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 0004669-87.2008.4.03.6308
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA CARDOSO
ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Sim DPU: Não

0485 PROCESSO: 0005053-10.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOELITA COSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP211737 - CLARICE RUHOFF DAMER
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 0005143-88.2009.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: JOAO DE CASTRO PEREIRA
ADVOGADO: SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0487 PROCESSO: 0005461-98.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES PEREIRA SILVA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 25/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 0005696-38.2009.4.03.6319
RECTE: TEREZINHA DE JESUS CERQUIARI
ADV. SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0489 PROCESSO: 0005711-34.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ODETTE APARECIDA RIGHI RONCATTO
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0490 PROCESSO: 0005900-59.2007.4.03.6317
RECTE: MARCIA APARECIDA VOLTOLINI FABRI
ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 0005911-41.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DOMINGAS LUIZA DE MOURA SILVA
ADVOGADO: SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 0005936-78.2009.4.03.6302
RCD/RC: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCT: EUNICE RODRIGUES LOSANO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 21/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 0006148-81.2009.4.03.6308
RCD/RC: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCT: GERALDO LUCIO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Sim DPU: Não

0494 PROCESSO: 0006478-72.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDETE DE OLIVEIRA SOUZA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0495 PROCESSO: 0006586-25.2009.4.03.6303
RECTE: SONIA MARIA DE PAULA SANTOS
ADV. SP242934 - ALEXANDRE COSTA FREITAS BUENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 0006590-38.2009.4.03.6311
RECTE: ARAKEN DE BARROS LIMA
ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 26/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0497 PROCESSO: 0006640-91.2009.4.03.6302
RECTE: JANDYRA MIALICHI RODRIGUES
ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO e ADV. SP076303 - MARCELO DANIEL DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 08/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 0006696-85.2009.4.03.6315
RECTE: ADRIANA FURLANES
ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0499 PROCESSO: 0006756-52.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MERCEDES PELEGRINO RICARDO
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 0006813-18.2009.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: WALDIRA MARIA GONCALVES DA SILVA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 0006883-35.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLIMPIA DA SILVA REIS
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 0007063-40.2008.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DA SILVA CARMO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 0007140-36.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DO CARMO MARTINI
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 0007303-16.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEIDE CAROLINA COSTA
ADVOGADO: SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 0007383-89.2009.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AJONIAS VIEIRA DOS SANTOS-ESPÓLIO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0506 PROCESSO: 0007627-82.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDUARDO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP197025 - BENIGNO GOMES JUNIOR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0507 PROCESSO: 0007692-77.2009.4.03.6317
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ROSELI TAVARES BASSO
ADVOGADO: SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0508 PROCESSO: 0007762-18.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DEOCLIDES GATTI
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0509 PROCESSO: 0007774-61.2006.4.03.6302
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: OSWALDO MORETTO
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0510 PROCESSO: 0007985-92.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ENI PASCOALINA GERARDI MORAES
ADVOGADO: SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 01/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0511 PROCESSO: 0008057-92.2008.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDMUNDO BARROSO SILVA
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 0009026-94.2009.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCRECIA ROSSITTI GUIDONI
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 0009110-95.2009.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA TEREZA TONETI GANZELLA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 0009131-32.2009.4.03.6315
RECTE: SAUL DE SOUZA
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 0009453-91.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ASSUNTA APARECIDA MENIN DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 0009568-56.2007.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OTILIA APARECIDA DOS SANTOS BOCALINI
ADVOGADO: SP209081 - FLÁVIA LOURENÇO AMANCIO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0517 PROCESSO: 0010020-35.2008.4.03.6310
RCTE/RCD: DORACI APARECIDA ADAME DE ALMEIDA
ADV. SP080984 - AILTON SOTERO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 0010100-96.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE FATIMA DEL GRANDE SILVESTRE
ADVOGADO: SP243473 - GISELA BERTOGNA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 0010471-58.2006.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ELIANA CANARIO
ADVOGADO: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 0010570-51.2008.4.03.6303
RECTE: YUKIO SUZUKI
ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 0010640-84.2002.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: TEREZINHA AVELINO FERREIRA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 0010753-49.2009.4.03.6315
RECTE: ROSEMARI BUENO GALVAO
ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA e ADV. SP265602 - ALAN CARLOS XAVIER DE PONTES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 0011008-56.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA CARMEM CASQUET
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0524 PROCESSO: 0011219-94.2005.4.03.6311
RECTE: JOAO LEME CAVALHEIRO
ADV. SP025435 - DANIEL QUINTELA e ADV. SP25435 - DANIEL QUINTELA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 0011279-55.2009.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE VALTER SOFIATI
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 0011298-61.2009.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 0011396-80.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOANA NORONHA DE SOUZA
ADVOGADO: SP082620 - ALVARO DA COSTA GALVAO JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0528 PROCESSO: 0011717-81.2009.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANALIA OLIVEIRA EVANGELISTA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 0011724-73.2009.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SAULO CESAR VALLIN FABRIN
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0530 PROCESSO: 0011836-42.2009.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE FERREIRA DE FARIAS
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 0012048-63.2009.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: NELSON LUIZ ROQUETE
ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 0013176-21.2009.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL GRIGORIO DA SILVA
ADVOGADO: SP229314 - THAIS HELENA ROSA TORRICELLI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0533 PROCESSO: 0013194-16.2007.4.03.6301
RECTE: ALFREDO MONTEIRO DE CASTRO NETO
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0534 PROCESSO: 0015338-91.2006.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS JORGE
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0535 PROCESSO: 0016918-91.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: OZORIO SARTORATO
ADVOGADO: SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0536 PROCESSO: 0017482-70.2008.4.03.6301
RECTE: FLAGUNDES PRESTES TAVARES
ADV. SP194015 - IRACEMA LUCAS DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 0019951-55.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS SANTOS
ADVOGADO: SP157159 - ALEXANDRE DUMAS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 11/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0538 PROCESSO: 0022933-76.2008.4.03.6301
RECTE: DOMINGOS GIMENES
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 0024927-76.2007.4.03.6301
RECTE: WALTER SALADO DE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0540 PROCESSO: 0027970-84.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO PANTALEAO BARBOSA
ADVOGADO: SP244372 - ANA PAULA DE CARVALHO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0541 PROCESSO: 0028033-12.2008.4.03.6301
RECTE: ERMITA BARBOSA DOS SANTOS
ADV. SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0542 PROCESSO: 0030161-68.2009.4.03.6301
RECTE: DENISE MAFUZ MANGINI
ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0543 PROCESSO: 0031057-82.2007.4.03.6301
RECTE: JOSE CARLOS ESTEVINHO LOPES
ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 0031855-43.2007.4.03.6301
RECTE: NARCISO FONSECA
ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0545 PROCESSO: 0032377-02.2009.4.03.6301
RECTE: MARLENE ROSA DO NASCIMENTO CARREIRA
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 0039776-82.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EVILARIO FORTUNATO DA SILVA
ADVOGADO: SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 0046117-61.2008.4.03.6301
RECTE: LAZARA APARECIDA SIQUEIRA GALVAO
ADV. SP248958 - JULIANO DE OLIVEIRA GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 0049878-42.2004.4.03.6301
RECTE: JOSE GONÇALVES FILHO
ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0549 PROCESSO: 0054706-08.2009.4.03.6301
RECTE: DOROTHY RODRIGUES
ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 0057359-80.2009.4.03.6301
RECTE: MARGARIDA MARIA EVARISTO
ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0551 PROCESSO: 0065482-38.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO XAVIER
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0552 PROCESSO: 0067797-05.2008.4.03.6301
RECTE: YUKIO HIRAKAWA
ADV. SP144510 - SABRINA CHAGAS DE ALMEIDA e ADV. SP130592 - LUCIANO RICARDO DE FREITAS
CAMPEAO e ADV. SP251741 - MARCIA MARIA DE QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0553 PROCESSO: 0071328-36.2007.4.03.6301
RECTE: CELIA PIRES DA SILVA
ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 0088663-68.2007.4.03.6301
RECTE: LUIS ANTONIO FERNANDES PASCOAL
ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 0093125-68.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: GERALDO MANOEL
ADVOGADO: SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0556 PROCESSO: 0093257-28.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: CARLOS ANTONIO ROZINI
ADVOGADO: SP151051 - JOSE DONIZETTI PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0557 PROCESSO: 0094022-96.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO GERALDO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 0094291-38.2007.4.03.6301
RECTE: ACYR CRUZ
ADV. SP222472 - CAROLINA GOMES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 07 de fevereiro de 2011.
JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
Presidente da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO REGISTRADO PELO JUIZ DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 31.01.2011**

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000135

ACÓRDÃO

0021688-64.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021877/2011 - NAIR GONCALVES (ADV. SP220758 - PAULO MAGALHAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
PENSÃO POR MORTE. COMPROVADA UNIÃO ESTÁVEL. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA (ART. 16, INC. I DA LEI Nº. 8.213/91).

1. A autora logrou comprovar a existência de união estável apresentando início de prova material suficiente a corroborar tal fato, além de prova oral firme quanto à qualidade da união firmada entre o casal.

2. A ausência da dependência econômica apontada pelo Juiz “a quo”, que considerou o fato de a autora trabalhar à época do falecimento e perceber salário superior ao do falecido, é irrelevante, pois a lei, quanto a esta classe de dependente (art. 16, inciso I, da Lei n. 8.213/91), presume, de forma absoluta, a dependência econômica. Assim, tendo sido preenchidos os requisitos legais, em conformidade com o artigo 74 da LBPS, a autora faz jus ao recebimento da pensão por morte.

3. Recurso da parte autora provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Vencido o Juiz Federal Márcio Ferro Catapani quanto à aplicação da correção monetária e dos juros de mora, uma vez que aplicaria os termos do artigo 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação determinada pela Lei n. 11.960/2009 somente às ações ajuizadas após a edição desta lei (29/06/2009), o que não se verifica no caso em tela. Participaram do julgamento o(a)s Srs. Juízes Federais Fabio Rubem David Müzel, Bruno César Lorencini e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 31 de janeiro de 2011 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar

provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Juiz Federal Fábio Rubem David Müzel apenas em relação à incidência do artigo 1º-F, da Lei n.º 9.494/1997, na redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, que considera imediata e independente da data do ajuizamento da demanda. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Márcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Muzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

0001677-74.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301022025/2011 - LOURDES TRUJILO PERES (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002319-28.2005.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301022059/2011 - CONCEICAO DOS SANTOS MAXIMIANO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIÑ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0003368-42.2007.4.03.6308 - ACÓRDÃO Nr. 6301022114/2011 - WELLINGTON ROBERTO MOTTA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUÍ). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. RECURSO DO INSS A QUE SE DÁ PROVIMENTO. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Márcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Muzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. JULGAMENTO EXTRAPETITA CARACTERIZADO. SENTENÇA ANULADA

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Márcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro 2011 (data do julgamento).

0002889-22.2007.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301022835/2011 - GERALDO PEDROSA SALMENTO (ADV. SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0004447-96.2006.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301022838/2011 - ALZIRA APARECIDA LIBRETI FERNANDES (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0000528-35.2007.4.03.6316 - ACÓRDÃO Nr. 6301022531/2011 - AKIO NAKANO (ADV. SP239614 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APLICAÇÃO DO LIMITE DE PAGAMENTO (TETO) PREVISTO NAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 20/98 e 41/03 AOS BENEFÍCOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Márcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro 2011 (data do julgamento).

0002340-19.2005.4.03.6305 - ACÓRDÃO Nr. 6301022001/2011 - JORGE BENITTIS (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. MAJORAÇÃO DE COEFICIENTE DE BENEFÍCIO EM DECORRÊNCIA DE ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS POSTERIORES À CONCESSÃO. IMPOSSIBILIDADE.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Márcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro 2011 (data do julgamento).

0005590-59.2007.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301023437/2011 - WALTER VEZZONI (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE PRODUÇÃO DE PROVAS CARACTERIZADO. SENTENÇA ANULADA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Márcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Juiz Federal Fábio Rubem David Müzel apenas em relação a incidência do artigo 1º-F, da Lei n.º 9.494/1997, na redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, que considera imediata e independente da data do ajuizamento da demanda. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Márcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Muzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

0004185-90.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301022470/2011 - TERESA PEREIRA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004724-56.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301022508/2011 - PEDRO MARTINIANO DOS SANTOS (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000342-20.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301021974/2011 - DEVANIR GONCALVES (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001325-19.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301022020/2011 - LUZIA BARROS DE CARVALHO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002828-61.2007.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301022082/2011 - MARLENE ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP197846 - MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BACHEGA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003016-12.2006.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301022087/2011 - NILDETE SANTANA DO NASCIMENTO (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005490-12.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301022548/2011 - CLEONICE BARBOSA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006053-47.2006.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301022561/2011 - CARLOS SIMOES PINHEIRO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006698-72.2006.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301022571/2011 - ADALBERTO ANTONIO DE MATOS (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0018648-40.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301022669/2011 - JOSE AIRTON PEIXOTO (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020604-91.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301022674/2011 - ODAIR APARECIDO ESPIRITO SANTO DA CRUZ (ADV. SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023144-15.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301022679/2011 - JOSE DA CRUZ SOUZA (ADV. SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024678-91.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301022684/2011 - JOSEFA DE LIMA CARVALHO (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026342-94.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301022705/2011 - ANA MARIA DERISIO ROSA (ADV. SP151460 - PAOLA FURINI PANTIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053809-14.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301022732/2011 - JOAO JOSE VIEIRA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

0000362-37.2006.4.03.6316 - ACÓRDÃO Nr. 6301023188/2011 - MATILDE TREVIZAN PALIN (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - CORREÇÃO DE BENEFÍCIO PAGO EM ATRASO NA ESFERA ADMINISTRATIVA - INCIDÊNCIA INDEPENDENTEMENTE DE QUEM DEU CAUSA A MORA - MATÉRIA PACIFICADA INCLUSIVE PELA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - RECURSO PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Juiz Federal Fábio Rubem David Müzel, apenas em relação a incidência do artigo 1º-F, da Lei n.º 9.494/1997, na redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, que considera imediata e independente da data do ajuizamento da demanda. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Márcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro 2011 (data do julgamento).

0000429-07.2007.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301023323/2011 - IRMA RANDI DE ALENCAR (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - SUFICIÊNCIA DE CARÊNCIA - SENTENÇA REFORMADA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Relator, vencido o Juiz Federal Fábio Rubem David Müzel, apenas em relação a incidência do artigo 1º-F, da Lei n.º 9.494/1997, na redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, que considera imediata e independente da data do ajuizamento da demanda. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Márcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro 2011 (data do julgamento).

0001433-74.2006.4.03.6316 - ACÓRDÃO Nr. 6301023469/2011 - IRACI FERREIRA BARBOSA NASCIMENTO (ADV. SP109760 - FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. REVISÃO PELA UTILIZAÇÃO DA ORTN/OTN COMO FATOR DE ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO. POSSIBILIDADE. SENTENÇA REFORMADA

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Relator, vencido o Juiz Federal Fábio Rubem David Müzel, apenas em relação a incidência do artigo 1º-F, da Lei n.º 9.494/1997, na redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, que considera imediata e independente da data do ajuizamento da demanda. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Substitutos Márcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini. São Paulo, 31 de janeiro 2011 (data do julgamento).

0000147-58.2006.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301022878/2011 - SIDNEI LOPES GRECOS (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ATIVIDADE ESPECIAL TEMPO LABORADO EM CONDIÇÕES AGRESSIVAS DEMONSTRADO NOS AUTOS - RECURSO PROVIDO EM PARTE APENAS PARA ADEQUAR O VALOR DA CONDENAÇÃO AO LIMITE DE COMPETÊNCIA DESTE ÓRGÃO JURISDICIONAL.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Substitutos Márcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro 2011 (data do julgamento).

0038629-60.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301022976/2011 - BENEDITO DA SILVA (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - TEMPO LABORADO EM CONDIÇÕES AGRESSIVAS DEMONSTRADO NOS AUTOS - POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM TEMPO COMUM - SENTENÇA MANTIDA

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Substitutos Márcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro 2011 (data do julgamento).

0003932-58.2006.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301023136/2011 - JOSE CARDOSO DE MOURA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO - ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO VALOR DA CAUSA. JUROS DE MORA MANTIDOS EM 12% E CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA DESDE O SURGIMENTO DO DÉBITO. RECURSO PROVIDO EM PARTE APENAS PARA ADEQUAR O VALOR DA CONDENAÇÃO AO LIMITE DE COMPETÊNCIA DESTE ÓRGÃO JURISDICIONAL.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar parcial

provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Juiz Federal Fábio Rubem David Müzel, apenas em relação a incidência do artigo 1º-F, da Lei n.º 9.494/1997, na redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, que considera imediata e independente da data do ajuizamento da demanda. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Márcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro 2011 (data do julgamento).

0000141-51.2006.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301021958/2011 - CICERO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ESPECIAIS. COMPROVAÇÃO. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NO QUE SE REFERE A INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO VALOR DA CAUSA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Márcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Muzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

0040650-72.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021647/2011 - MESSIAS OLICIO (ADV. SP099625 - SIMONE MOREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

REAJUSTE DE VENCIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MILITAR CONTEMPLADO COM REAJUSTE INFERIOR A 28,86% EM RAZÃO DA PATENTE - PRELIMINARES EM MATÉRIA PROCESSUAL REJEITADAS - POSSIBILIDADE DE REAJUSTE COM BASE EM ENTENDIMENTO PACIFICADO INCLUSIVE NO ÂMBITO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - JUROS DE MORA DEVEM SER FIXADOS EM 6% - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Márcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro 2011 (data do julgamento).

0055829-75.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021422/2011 - MARISA LOPES FREIRE (ADV. SP125434 - ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI, SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE. VALOR DA CONDENAÇÃO. LIMITAÇÃO A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS NA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 260, DO CPC, ARTIGO 3º, §3º, DA LEI Nº 9.099/95 E ARTIGOS 3º, CAPUT E 17, §, DA LEI Nº 10.259/2001. RECURSO DO INSS A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Dr. Márcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Muzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

0002324-92.2006.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301023147/2011 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SERVILO (ADV. SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO - CONVERSÃO DE TEMPO LABORADO EM CONDIÇÕES AGRESSIVAS EM TEMPO COMUM. POSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO VALOR DA CAUSA. RECURSO PROVIDO EM PARTE APENAS PARA ADEQUAR O VALOR DA CONDENAÇÃO AO LIMITE DE COMPETÊNCIA DESTE ÓRGÃO JURISDICIONAL.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Substitutos Márcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro 2011 (data do julgamento).

0000029-06.2006.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301023476/2011 - OSVALDO RONCHI (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO NO CURSO DO PROCESSO. POSSIBILIDADE. MAJORAÇÃO DE COEFICIENTE DE BENEFÍCIO EM DECORRÊNCIA DE ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS POSTERIORES À CONCESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Substitutos Márcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro 2011 (data do julgamento).

0000950-83.2006.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301022885/2011 - CARLOS EDUARDO TESSALO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATIVIDADE DESENVOLVIDA SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS. RUÍDO.

1. Possível a conversão do tempo de serviço laborado após 28.05.1998, sob condições especiais, tendo em vista que a própria Autarquia Federal tem admitido a aludida conversão na esfera administrativa.
2. Desde 01.01.2004 é prescindível a apresentação de laudo técnico pelo segurado, tendo em conta que o PPP substitui o formulário e o laudo, não obstante tenha que ser preenchido com base em informações que constem em laudo técnico.
3. No PPP apresentado é mencionado que o segurado esteve exposto a ruídos de 96 dB entre 10.09.1984 a 31.12.1987, de 89 dB entre 01.03.1988 a 31.12.2000, de 86,3 dB entre 31.12.2000 a 31.08.2004. Mesmo com a exclusão do período 05.03.1997 a 17.11.2003, o segurado computa tempo suficiente para a obtenção do benefício.
4. Recurso do réu a que se dá parcial provimento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso do réu, para reformar parcialmente a sentença nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Vencido o Juiz Federal Márcio Ferro Catapani quanto à aplicação da correção monetária e dos juros de mora, uma vez que aplicaria os termos do artigo 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação determinada pela Lei n. 11.960/2009 somente às ações ajuizadas após a edição desta lei (29/06/2009), o que não se verifica no caso em tela. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Márcio Ferro Catapani, Bruno César Lorencini e Fábio Rubem David Müzel.
São Paulo, 31 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. A INCIDÊNCIA DO ART. 26 DA LEI Nº 8.870/94. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS E EXISTÊNCIA DE TEXTO LEGAL EXPRESSO DETERMINANDO A REVISÃO MILITAM EM FAVOR DA AUTARQUIA, CABENDO AO AUTOR DEMONSTRAR INDÍCIOS DE SUA INOBSERVÂNCIA. SENTENÇA MANTIDA

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Márcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro 2011 (data do julgamento).

0062161-92.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301022803/2011 - JOSÉ APARECIDO NASCIMENTO (ADV. SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062803-65.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301022806/2011 - DINO FATA (ADV. SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. SUSBTITUIÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO DE SALÁRIO DE BENEFÍCIO APLICADO ADMINISTRATIVAMENTE PELO INSS PELA ORTN/OTN. IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. SENTENÇA MANTIDA

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Márcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro 2011 (data do julgamento).

0015518-42.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301022753/2011 - ALAISA BARROS DE MIRANDA AVILA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018732-60.2007.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301022755/2011 - MAURO RODRIGUES (ADV. SP110308 - ALBERTO CARLOS SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. não há garantia legal ou constitucional de que o benefício previdenciário mantenha indefinidamente, em salários mínimos, o valor que tinha quando da concessão. APLICAÇÃO DE OUTROS ÍNDICES ANUAIS QUE GARANTAM PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL. sentença mantida.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Márcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro 2011 (data do julgamento).

0052549-67.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301022443/2011 - JOSE PRIMO (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052028-25.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301022436/2011 - IOLANDA DE CARVALHO BEZERRA (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. UTILIZAÇÃO DOS ÍNDICES DE AUMENTO DOS LIMITES DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DETERMINADAS PELAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 20/1998 E Nº 41/2003 COMO REVISÃO GERAL DE TODOS OS BENEFÍCIOS EM MANUTENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Márcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro 2011 (data do julgamento).

0005717-49.2006.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301021684/2011 - NELSON BOSCO CENDRETTE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005147-63.2006.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301021685/2011 - MARIA DE LOURDES SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004913-41.2007.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301021686/2011 - ENIO DOMINGOS FEDERICO (ADV. SP253523 - GABRIEL ELIAS MUNIZ PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004858-90.2007.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301021687/2011 - ARNESTO PICHAUSKAS (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004813-86.2007.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301021688/2011 - EDUARDO CAMPOS (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002214-77.2007.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301021689/2011 - EDMUR ALVARES CARVALHO (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. Repetição das contribuições vertidas à seguridade social na qualidade de segurado obrigatório em razão atividade que exerceu após a concessão de aposentadoria. IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Substitutos Márcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro 2011 (data do julgamento).

0083668-46.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021700/2011 - APARECIDO ROCHA (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

0055471-81.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021702/2011 - MARIA ADOSINDA ROSA FRANZINI (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

0045858-03.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021703/2011 - JOSE ESMERIO DA SILVA (ADV. SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

0041114-62.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021704/2011 - MANOEL BARBOZA DE DEUS (ADV. SP170014 - MARIA FERNANDA DOS SANTOS NAVARRO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

0031927-30.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021706/2011 - DANIEL DIVINO IGNACIO VIEIRA (ADV. SP235818 - FREDERICO BOLGAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

0024054-76.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021707/2011 - ANTONIO DE PADUA OSTAM (ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

0008554-37.2007.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301021709/2011 - CICERO BIZERRA DE ABREU (ADV. SP182995 - MICHEL DOMINGUES HERMIDA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0007073-39.2007.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301021710/2011 - MANOEL RABELO (ADV. SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0006832-17.2006.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301021711/2011 - ODENIL GUIOTTI (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0001831-02.2007.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301021712/2011 - SILVIO NUNES COUTO (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0000962-58.2006.4.03.6316 - ACÓRDÃO Nr. 6301021713/2011 - DANIEL COELHO COUTINHO (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000594-24.2007.4.03.6313 - ACÓRDÃO Nr. 6301021714/2011 - HIRTON SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP261548 - ALINE RODRIGUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0033797-81.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021705/2011 - JOSE FRANCISCO SANTOS FILHO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

0023619-73.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021708/2011 - RENZO VENDRAME (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

*** FIM ***

0010725-18.2008.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301022435/2011 - MAIRA MACEDO (ADV. SP069000 - ANTONIO FRANCISCO MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); FABIO MACEDO INCAO (ADV./PROC.); AMELIA DA SILVA (ADV./PROC.); MARCELLA EDUARDA DA SILVA INCÁO (ADV./PROC.). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Fabio Rubem David Müzel, Márcio Ferro Catapani e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro de 2011 (data de julgamento).

0000913-16.2007.4.03.6305 - ACÓRDÃO Nr. 6301021987/2011 - BENEDITA GERALDA MATOS (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Márcio Ferro Catapani, Fábio Ruben David Muzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

0000452-46.2009.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301021405/2011 - JOAO DA SILVA CORREA (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). III - EMENTA

BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE. EX-ESPOSA. ALEGAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. NÃO COMPROVAÇÃO. SENTENÇA IMPROCEDENTE. - RECURSO DA AUTORA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO e MANTIDA SENTENÇA DE 1º GRAU PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46, DA LEI 9.099/95.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Dr. Márcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Muzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE SENTENÇA PROCEDENTE. UNIÃO ESTÁVEL - RECURSO DO INSS - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. MANTIDA SENTENÇA DE 1º GRAU PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Dr. Márcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Muzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

0011166-26.2008.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301021445/2011 - LUIZA BENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP101339 - RUBENS STEFANONI, SP114815 - ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009679-70.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021446/2011 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009326-66.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301021447/2011 - CRISTINA CARDOSO COSTA (ADV. SP120624 - RAQUEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0007254-85.2008.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301021448/2011 - MARLI JOSE TOMAZ (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); RIVANDA SIQUEIRA LIMA DE SOUZA (ADV./PROC.).

0006949-71.2007.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301021449/2011 - NILVA MARIA DA SILVA (ADV. SP139190 - APARECIDA LOPES CRISTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006840-87.2008.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301021450/2011 - GREGORIA DE OLIVEIRA (ADV. SP152323 - EDUARDO VENANCIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0005104-76.2008.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301021451/2011 - HELENA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004083-23.2008.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301021452/2011 - ROSA GOMES DE LIMA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); JOAO VITOR GOMES SILVA (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. PERÍODO DE APLICAÇÃO DO ART. 58 DO ADCT. SENTENÇA MANTIDA.

1. É devida a equivalência salarial prevista no art. 58 do ADCT até dezembro de 1991 (regulamentação das Leis nº 8212/91 e 8213/91), e não apenas até julho daquele ano. Neste sentido, inclusive, precedente do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no REsp 276.314/RJ, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 12/06/2008, DJe 30/06/2008).

2. Reajuste do salário mínimo em setembro de 1991.

3. Extensão a todos os benefícios em manutenção na época, consolidado no percentual de 147,06% (REsp 530228/RS, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 26.08.2003, DJ 22.09.2003 p. 408) e já aplicado administrativamente por meio das Portarias MPS nº 302/92 e nº 485/92 (TRF4, APELAÇÃO CIVEL, 2003.71.05.011426-2, Sexta Turma, Relator João Batista Pinto Silveira, D.E. 06/12/2006).

3. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Substitutos Márcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro 2011 (data do julgamento).

0003893-55.2006.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301021864/2011 - IVO DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003881-41.2006.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301021865/2011 - TETSUO WAKAMOTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002139-72.2006.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301021866/2011 - ISAURA TUMOLI REP. P/ CLAUDIO TUMOLI (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. MAJORAÇÃO DE COEFICIENTE DE BENEFÍCIO EM DECORRÊNCIA DE ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS POSTERIORES À CONCESSÃO. IMPOSSIBILIDADE.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar

provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Márcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro 2011 (data do julgamento).

0001689-95.2007.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301021986/2011 - JOAQUIM SANTANA NETO (ADV. SP197701 - FABIANO CHINEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005144-42.2005.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301021993/2011 - JOAO BATISTA GUIZI (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE. PEDIDO DOS PAIS EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE FILHO. NÃO COMPROVAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. SENTENÇA IMPROCEDENTE. - RECURSO DA AUTORA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO e MANTIDA SENTENÇA DE 1º GRAU PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46, DA LEI 9.099/95.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Dr. Márcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Muzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

0004463-46.2008.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301021396/2011 - HELENA LINA DE SOUZA (ADV. SP166729 - ORLAN FABIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0001211-98.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301021399/2011 - MARIA DE OLIVEIRA SANTA ROSA (ADV. SP225428 - ERICA MORAES SAUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Márcio Ferro Catapani, Bruno César Lorencini e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 31 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

0010152-87.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301023217/2011 - VALDECI BATISTA FELIX (ADV. SP134900 - JOAQUIM BAHU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000558-61.2007.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301023231/2011 - JOSE LUIZ MACHADO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. determinação que o INSS elabore os cálculos e os informe ao juízo. POSSIBILIDADE. multa por litigância de má-fé e fixação de honorários advocatícios em razão de embargos manifestamente protelatórios. cabimento NO CASO CONCRETO. sentença mantida.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Márcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro 2011 (data do julgamento).

0004044-58.2005.4.03.6308 - ACÓRDÃO Nr. 6301022451/2011 - LEONILDA MARIA COGO DE MORAES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003645-29.2005.4.03.6308 - ACÓRDÃO Nr. 6301022452/2011 - JOSE MACIEL MELLO FILHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0001391-83.2005.4.03.6308 - ACÓRDÃO Nr. 6301022453/2011 - NELSON SEAWRIGHT (ADV. SP273755 - THAIS SEAWRIGHT DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000340-37.2005.4.03.6308 - ACÓRDÃO Nr. 6301022454/2011 - MERCEDES SCHIO BERBEL (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES, SP287782 - NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - RECONHECIMENTO DE TEMPO DE LABOR URBANO CONFORME PROVA DOS AUTOS - SENTENÇA MANTIDA

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Márcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro 2011 (data do julgamento).

0089837-49.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301023049/2011 - GILBERTO BENSI (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0305342-33.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301023069/2011 - DORONICE CHERUBINA MARIA GUEDES (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0010551-82.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301022599/2011 - SANTOS NUNES SIQUEIRA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Márcio Ferro Catapani, Fábio Ruben David Muzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. UTILIZAÇÃO DO PROVIMENTO 26/01 DO CJF PARA ATUALIZAÇÃO DE VALORES EM ATRASO PAGOS ADMINISTRATIVAMENTE PELO INSS. IMPOSSIBILIDADE, POIS O MESMO SE APLICA APENAS A DIFERENÇAS APURADAS EM JUÍZO, ADEMAIS, EM PRINCÍPIO, OS ÍNDICES SÃO OS MESMOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Márcio Ferro Catapani, Fábio Ruben David Muzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro 2011 (data do julgamento).

0000080-53.2007.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301021944/2011 - MARIA DE LOURDES GONÇALVES PEREIRA FERNANDES (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

0000077-98.2007.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301021945/2011 - MIGUEL MOREIRA DE ARAUJO (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

0000074-46.2007.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301021946/2011 - BENEVIDES DIAS DA SILVA (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

0000063-17.2007.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301021947/2011 - JOÃO DE ALMEIDA SARAIVA (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

0000054-55.2007.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301021948/2011 - SONIA MARIA BOERGES SIMAO (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

0000053-70.2007.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301021949/2011 - MARIA DE LOURDES GOBBES PAINO (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da AUTORA nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Márcio Ferro Catapani, Fábio Ruben David Muzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

0004861-38.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301022534/2011 - ELISETI APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP262753 - RONI CERIBELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0018402-44.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301022650/2011 - MARIA ELENA MAIA DE ALMEIDA (ADV. SP176689 - ED CARLOS LONGHI DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001074-05.2007.4.03.6312 - ACÓRDÃO Nr. 6301022007/2011 - ANA MARIA FERREIRA MENESES DE ALMEIDA (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0024814-88.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301022690/2011 - MARINI RODRIGUES SOUZA SANTOS (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027220-82.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301022710/2011 - SILVIA DO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049256-21.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301022729/2011 - LINDALVA CARREIRA DALCENO (ADV. SP110390 - ROSANGELA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0001363-47.2007.4.03.6308 - ACÓRDÃO Nr. 6301022743/2011 - SILVANO ANTONIO DE QUEIROZ (ADV. SP231257 - SILMARA APARECIDA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO PARA CÁLCULO DE COEFICIENTE DE APOSENTADORIA PROPORCIONAL, COM A FINALIDADE DE CONSIDERAR FRAÇÕES INFERIORES A UM ANO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Márcio Ferro Catapani, Fábio Ruben David Muzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro 2011 (data do julgamento).

0051925-81.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301022080/2011 - HEITOR LOPES (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APLICAÇÃO DE CRITÉRIO PURAMENTE MATEMÁTICO PARA CÁLCULO DE COEFICIENTE DE APOSENTADORIA PROPORCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Márcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro 2011 (data do julgamento).

0001172-21.2006.4.03.6313 - ACÓRDÃO Nr. 6301023412/2011 - ADOLFO LOPES DURAN (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. REVISÃO PELA UTILIZAÇÃO DA ORTN/OTN COMO FATOR DE ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO. POSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu e homologar a desistência do recurso do autor, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Márcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro 2011 (data do julgamento).

0061039-78.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021961/2011 - CLAUDE BARONE (ADV. SP133436 - MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Fábio Rubem David Müzel, Márcio Ferro Catapani e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro de 2011 (data de julgamento).

0033270-56.2010.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301022678/2011 - FLAVIA CABRAL DE LIMA (ADV. SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Fábio Rubem David Müzel, Márcio Ferro Catapani e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro de 2011 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE SENTENÇA PROCEDENTE. EX-ESPOSA. ALIMENTOS - RECURSO DO INSS - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. MANTIDA SENTENÇA DE 1º GRAU PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Dr. Márcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Muzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

0013020-67.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301021478/2011 - MARIA ISILDINHA ARAUJO MENDONCA (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003131-59.2008.4.03.6312 - ACÓRDÃO Nr. 6301021480/2011 - ROSANGELA APARECIDA ELIAS DOS SANTOS (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); JANAINA APARECIDA DE SOUZA (ADV./PROC.); LUZIA OLGA DE SOUZA (ADV./PROC.); ANTONIO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE SENTENÇA PROCEDENTE. EX-ESPOSA. UNIÃO ESTÁVEL - RECURSO DO INSS - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. MANTIDA SENTENÇA DE 1º GRAU PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Dr. Márcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Muzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

0004984-30.2008.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301021459/2011 - SOLANGE MARIA CHALEGA (ADV. SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000008-46.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301021464/2011 - CELINA MOREIRA DE CASTRO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. SENTENÇA MANTIDA.

1. A base para a incidência do primeiro reajuste do benefício deve ser o valor da renda mensal inicial, limitada, quando for o caso, ao valor máximo do salário-de-contribuição. A adoção, para este fim, do salário-de-benefício sem limitação ao teto não encontra respaldo legal. De fato, quando do primeiro reajuste do benefício limitado ao teto, a única operação destinada a minorar o efeito da limitação vem prevista no art. 26 da Lei nº 8.870/94 e no art. 21, § 3º, da Lei nº 8.880/94, e somente nos benefícios concedidos nos períodos nestas mencionados.
2. Precedente atual da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência.
3. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Márcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro 2011 (data do julgamento).

0014546-91.2007.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301021842/2011 - LUIS LOPES FILHO (ADV. SP237568 - JOSE DE RIBAMAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009289-92.2006.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301021843/2011 - CARLOS ROBERTO SIMAO (ADV. SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004067-12.2007.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301021844/2011 - ANTONIO INACIO DA COSTA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004009-09.2007.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301021845/2011 - JAIR DE JESUS SILVA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003558-81.2007.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301021846/2011 - PAULO CEZAR DE OLIVEIRA (ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE (AUXÍLIO-DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ). NÃO DEMONSTRADO O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES, O SEGURADO NÃO FAZ JUS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. SENTENÇA MANTIDA NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº. 9.099/95. RECURSO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(s) Srs. Juízes Federais Márcio Ferro Catapani, Bruno César Lorencini e Fábio Rubem David Müzel. São Paulo, 31 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

0063796-40.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021728/2011 - LUIZA DE FATIMA DE JESUS CLAUDIO (ADV. SP263647 - LUCILENE RAPOSO FLORENTINO, SP276529 - DEBORA RIBEIRO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063193-64.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021729/2011 - RIZIOMAR MARIA PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA, SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062730-25.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021730/2011 - DAICIANA ADAME PIVA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061795-82.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021731/2011 - JOAO MELIM DE GOUVEIA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058795-74.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021732/2011 - MARCELO JUCA DA SILVA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058786-49.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021733/2011 - WILSON MONTEIRO DE ARAUJO (ADV. SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR, SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058233-02.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021734/2011 - ADRIANA GARCIA (ADV. SP257624 - ELAINE CRISTINA MANCEGOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056358-60.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021736/2011 - COSMO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056350-83.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021737/2011 - JESUINA VITORIA DOS SANTOS (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056180-14.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021738/2011 - MARIA DE LOURDES SATILA DA SILVA GRUTGEN (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055279-46.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021739/2011 - VICENTE FERREIRA MARQUES NETO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055090-05.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021740/2011 - ANTONIETA VALENTIM RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS, SP113613 - RUBENS LEITE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054898-38.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021743/2011 - MARIA VERA LUCIA AQUINO SAMPAIO (ADV. SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES, SP283536 - ILKA GIRON DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053877-27.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021744/2011 - ADILSON MELO ACACIO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052639-70.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021745/2011 - MARINALVA ROMANA DE JESUS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052445-70.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021746/2011 - ISAIAS ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047916-42.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021749/2011 - EDEVAL PIRES (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044936-88.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021751/2011 - ADAO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO, SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044935-06.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021752/2011 - ROBERTO CHANHI MILITAO (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043755-52.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021754/2011 - MARCELINO BOLZAN (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038169-68.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021756/2011 - MARIA ELENA MACIEL DA SILVA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033708-19.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021763/2011 - ALCEU ANTONIO LEOCADIO (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032925-27.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021764/2011 - VALDEMAR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032474-36.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021765/2011 - GENILZA LIBANO DE ARAUJO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031095-26.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021768/2011 - RAQUEL TEIXEIRA LAU (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028488-74.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021771/2011 - LUIZ ANTONIO CIARELLI (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028056-55.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021774/2011 - MARGARIDA GOMES SANTOS (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027636-84.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021776/2011 - IDALIA ROSA DE ARAGAO (ADV. SP244494 - CAMILA ACARINE PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025922-55.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021779/2011 - MARIA BARGA (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001795-82.2010.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021818/2011 - TEREZINHA DE JESUS LARANJEIRA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001723-92.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301021820/2011 - MARCELO SABATINI RODRIGUES (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001535-65.2007.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301021821/2011 - SELVINA DE LIMA PEREIRA (ADV. SP053778 - JOEL DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001020-64.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301021825/2011 - ROSELI CORTIANA DE LIMA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000980-34.2010.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301021826/2011 - MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP262621 - EDSON GRILLO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000541-35.2010.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301021827/2011 - MARIA DE LOURDES DAS NEVES (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000528-30.2010.4.03.6316 - ACÓRDÃO Nr. 6301021828/2011 - AUZAINA MARIA DE SOUSA SILVA (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000296-60.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301021829/2011 - ZILDA PEDRO (ADV. SP035273 - HILARIO BOCCHI, SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000145-34.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021830/2011 - FRANCISCO DE ASSIS FREIRE PINTO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0065449-14.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021726/2011 - MARIA DA PENHA NASCIMENTO SOUSA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057674-45.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021735/2011 - MIGUEL ARCANJO BRUM (ADV. SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050579-27.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021747/2011 - FRANCISCO ZACARIAS DE JESUS (ADV. SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050512-62.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021748/2011 - MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO, SP185308 - MARCELO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046700-46.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021750/2011 - JOAO PAULO DE FREITAS (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO, SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO, SP080263 - JORGE VITTORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037464-70.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021759/2011 - LIGIA FERREIRA DE ALKIMIM (ADV. SP156795 - MARCOS MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036899-72.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021760/2011 - JOSE DE LIMA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036031-94.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021761/2011 - LUCIANA DE MATOS (ADV. SP217290 - WAGNER PERES SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032303-79.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021766/2011 - MARIA ZELIA DOS SANTOS (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031840-40.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021767/2011 - DULCE DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP190404 - DANIELLA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030135-70.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021769/2011 - JOSE GERISMAR OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029316-36.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021770/2011 - JAIR BOMFIM CARDOZO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027002-20.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021777/2011 - LAERCIO JOAO DA SILVA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022883-16.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021783/2011 - ADRIANO DA SILVA CHIEROTTO (ADV. SP272511 - WILDER ANTONIO REYES VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018207-25.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021785/2011 - MARCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014991-22.2010.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021786/2011 - REIJANE FORTES DE OLIVEIRA (ADV. SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014193-28.2005.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301021787/2011 - MANOEL LEITE CAVALCANTE (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0012239-77.2010.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021788/2011 - GENI MARQUES LOBATO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010469-41.2009.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301021790/2011 - SEBASTIAO PINTO FILHO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010289-67.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021791/2011 - ISAAC PAULINO (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007997-94.2009.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301021792/2011 - JOSE DATOVO FILHO (ADV. SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA, SP178136E - RAULINDA ARAUJO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007987-50.2009.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301021793/2011 - SELMA BARBOSA DE PAULO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP115760E - LUCIANO PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007970-14.2009.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301021794/2011 - ELENI NERES DE OLIVEIRA (ADV. SP263862 - ELIAS NEVES DE OLIVEIRA, SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007906-04.2009.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301021795/2011 - AMARIO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP156314 - MÁRIO ANTONIO COELHO LEAL, SP276753 - ASIEL RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007853-08.2009.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301021796/2011 - GISELE LUZINETE CARNEIRO FAIDIGA (ADV. SP106966 - MARILDA APARECIDA OCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0007815-02.2009.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301021798/2011 - WILLAMS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS, SP260586 - EMILENE MIRANDA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005817-86.2010.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021799/2011 - EDIVALDO ELIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005685-48.2009.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301021800/2011 - JOSE ROBERTO DE MORAES SILVA (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005454-69.2010.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301021801/2011 - ROSANGELA MARIA MARTINS DA SILVA (ADV. SP133671 - VANESSA COSTA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004433-07.2009.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301021802/2011 - ANA PAULA DE LIMA GRAEL (ADV. SP233760 - LUÍS VICENTE FEDERICI, SP250204 - VINICIUS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003893-25.2010.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301021805/2011 - ARI FERREIRA PAES (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003473-20.2010.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301021806/2011 - ANTONIO SIMIAO DA ROCHA (ADV. SP086782 - CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003458-18.2010.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301021807/2011 - FRANCISCO AFONSO DE CARVALHO (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003421-24.2010.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301021808/2011 - GIRLEIDE MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA, SP097118 - FABIO CORTONA RANIERI, SP051459 - RAFAEL CORTONA, SP129679 - MARCELO CORTONA RANIERI, SP158082 - JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA, SP165067 - ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR, SP191912 - MARCOS ANTONIO AQUINO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003398-51.2010.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301021809/2011 - EDILSON RIBEIRO NOVAIS (ADV. SP239303 - TIAGO FELIPE SACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003342-64.2009.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301021810/2011 - BRUNO DE REZENDE (ADV. SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003117-44.2009.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301021811/2011 - THIAGO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003068-82.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301021812/2011 - APARECIDA DE LOURDES LUCIO (ADV. SP279470 - EVERTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0002680-54.2010.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301021813/2011 - ALAIDE MARIA MODENEIS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002670-87.2008.4.03.6312 - ACÓRDÃO Nr. 6301021814/2011 - WANILTON FIGUEIREDO DE MATOS (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002362-89.2010.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301021815/2011 - MARIA DE LOURDES NASCIMENTO COUTO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002289-41.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301021816/2011 - ANTONIO GONCALO DIONISIO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002188-38.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301021817/2011 - FABIANA DAVID (ADV. SP151626 - MARCELO FRANCO, SP255097 - DANIEL RICHARD DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001739-98.2010.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301021819/2011 - DILSON RODRIGUES (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP138063 - LEANDRO EDUARDO CAPALBO COCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0001434-23.2010.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301021822/2011 - FLAVIO CESAR TULLIO (ADV. SP275784 - RODRIGO JOSÉ ALIAGA OZI, SP274903 - ALESSANDRO SOUTO MENDES LIMA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001178-68.2010.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301021823/2011 - DILCINEA MOURA BATISTA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA, SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001152-76.2010.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301021824/2011 - HORACINA AMERICA DE OLIVEIRA (ADV. SP254369 - NEDY TRISTÃO RODRIGUES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. POUPANÇA. ARGUMENTOS E PEDIDOS QUE NÃO SE RELACIONAM COM A PETIÇÃO INICIAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Substitutos Márcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro 2011 (data do julgamento).

0001277-83.2006.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301022016/2011 - JOSE ADALBERTO (ADV. SP176755 - ELENICE MARIA FERREIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0078838-08.2004.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301022018/2011 - MARIA APPARECIDA DE SA (ADV. SP063063 - CLOVIS BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0040975-42.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301024380/2011 - OZILENE TEXEIRA SANTOS TENORIO (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA, SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE (AUXÍLIO-DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ). NÃO DEMONSTRADO O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES, O

SEGURADO NÃO FAZ JUS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. SENTENÇA MANTIDA NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº. 9.099/95. RECURSO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Bruno César Lorencini, Fábio Rubem David Müzel e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 31 de janeiro de 2011 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DE CÔNJUGE. QUALIDADE DE SEGURADA COMPROVADA. SENTENÇA PROCEDENTE. - RECURSO DO INSS - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. MANTIDA SENTENÇA DE 1º GRAU PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Dr. Márcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Muzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

0012585-81.2008.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301021406/2011 - FABIANA GONCALVES PEREIRA (ADV. SP269931 - MICHELLI PORTO VAROLI ARIA, SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO); BIANCA GONÇALVES PEREIRA (ADV.); RIKELME GONÇALVES PEREIRA (ADV.); BRUNA GONÇALVES PEREIRA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0013730-87.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301021418/2011 - ISABEL APARECIDA DA SILVA ZANELLI (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. INADMISSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Federais Fábio Rubem David Müzel, Márcio Ferro Catapani e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

0075278-53.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301022692/2011 - JOAO BIANCO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0050028-18.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301022694/2011 - CARLOS PENNA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0049759-76.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301022695/2011 - WAGNER MARIM (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0049758-91.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301022696/2011 - JOSE NOGUEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0034839-97.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301022697/2011 - TERESA YOSHIKO KOCHI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0009685-77.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301022698/2011 - MARISA MANOEL MENEZES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0018813-94.2007.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301022431/2011 - SANTA DE OLIVEIRA REIS (ADV. SP152550 - ANTONIO RODRIGUES ZOCCAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); JULIA FERNANDES (ADV./PROC. SP204335 - MARCOS ANTONIO FAVARELLI); RENATO FERNANDES REIS (ADV./PROC. SP204335 - MARCOS ANTONIO FAVARELLI). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Fabio Rubem David Müzel, Márcio Ferro Catapani e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro de 2011 (data de julgamento).

0001046-07.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301022814/2011 - WALTER SANCHES ANDUIA (ADV. SP125128 - GLAUCIA SOARES MASSONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Márcio Ferro Catapani, Bruno César Lorencini e Fábio Rubem David Müzel. São Paulo, 31 de janeiro de 2011 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - SUFICIÊNCIA DE CARÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Márcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro 2011 (data do julgamento).

0004416-54.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301023291/2011 - NAIR SOFFIENTINI VIEIRA (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012045-16.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301023332/2011 - LUIZ VALHE SOARES (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0010102-49.2006.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301023171/2011 - MARIA CREUZA DE PAULA (ADV. SP123120 - ELAINE CRISTINA BUENO ALVES, SP177410 - RONALDO DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Autarquia ré, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Márcio Ferro Catapani, Bruno César Lorencini e Fábio Rubem David Müzel.
São Paulo, 31 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - INSUFICIÊNCIA DE CARÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Márcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro 2011 (data do julgamento).

0014229-08.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301023201/2011 - MARIA LUCIA CALCADA DE AMORIM (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012020-35.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301023254/2011 - MARIA APARECIDA CRIVELARO LONGO (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER, SP092102 - ADILSON SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026247-66.2004.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301023352/2011 - ELSA ALVES DA CUNHA JORDAO (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0000361-30.2007.4.03.6312 - ACÓRDÃO Nr. 6301021982/2011 - REGINA APARECIDA SOARES QUIERICO (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Márcio Ferro Catapani, Fábio Ruben David Muzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

0003890-21.2006.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301023418/2011 - MYOKO NAKAMOTO (ADV. SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO - APOSENTADORIA POR IDADE - INOCORRÊNCIA DE INÉPCIA DA INICIAL OU CARÊNCIA DE AÇÃO - SENTENÇA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Márcio Ferro Catapani, Fábio Ruben David Muzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro 2011 (data do julgamento).

0000231-08.2005.4.03.6313 - ACÓRDÃO Nr. 6301023480/2011 - MARIA APARECIDA VIANA DOS PASSOS (ADV. SP251697 - VALDIR RAMOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE - ALEGAÇÕES DE NULIDADE REJEITADAS - BENEFÍCIO CALCULADO E PAGO CORRETAMENTE - SENTENÇA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Márcio Ferro Catapani, Fábio Ruben David Muzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do AUTOR nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Márcio Ferro Catapani, Fábio Ruben David Muzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

0002329-91.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301022069/2011 - GENALDI JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003171-71.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301022104/2011 - JERONIMO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003705-19.2007.4.03.6312 - ACÓRDÃO Nr. 6301022468/2011 - ADILSON CARLOS DE MATTOS (ADV. SP069187 - BENEDICTA APARECIDA M F DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005718-97.2007.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301022557/2011 - MANOEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0034734-86.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301022711/2011 - JOSE DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP203535 - MARIA JOSÉ VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046670-11.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301022720/2011 - OZIEL NUNES DA SILVA (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO, SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO, SP080263 - JORGE VITTORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0093171-57.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301021969/2011 - ISAURA MARIA DA SILVA (ADV. SP196411 - ANDREA APARECIDA SOUZA GOMES BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Fábio Rubem David Müzel, Márcio Ferro Catapani e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro de 2011 (data de julgamento).

0042991-71.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301022510/2011 - CLELDER PROPERO FERRARI (ADV. SP067728 - ELIANA RUBENS TAFNER, SP067990 - RICARDO RAMOS NOVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. Coisa julgada. ocorrência. matéria já abrangida em julgamento anterior já transitada em julgado. sentença mantida.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Márcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE. PEDIDO DOS PAIS EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE FILHO. COMPROVAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. SENTENÇA PROCEDENTE. - RECURSO DO INSS - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO e MANTIDA SENTENÇA DE 1º GRAU PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46, DA LEI 9.099/95.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Dr. Márcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Muzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

0014354-39.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301021436/2011 - QUITERIA MARIA SALETE (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009431-67.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301021437/2011 - ELZA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005814-75.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301021438/2011 - CARMELITA VASCONCELOS OLIVEIRA (ADV. SP255719 - EDUARDO ANDRADE DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004925-09.2008.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301021439/2011 - RICARDINA MARIA DE JESUS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004051-48.2008.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301021440/2011 - MARA REGINA MACHADO (ADV. SP060220 - MARILIA DE CAMARGO QUERUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001575-04.2008.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301021441/2011 - NEIDE MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP082571 - SELMA APARECIDA NEVES MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - TEMPO LABORADO EM CONDIÇÕES AGRESSIVAS DEMONSTRADO NOS AUTOS - POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM TEMPO COMUM - SENTENÇA MANTIDA

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Juiz Federal Substituto Fábio Rubem David Muzel, que dava parcial provimento ao recurso para fixar os juros de mora em 0,5% após a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Márcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Muzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro 2011 (data do julgamento).

0002675-95.2006.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301022954/2011 - IESO HASSUNUMA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002108-30.2007.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301023108/2011 - LAURA BERGAMIM MORENO (ADV. SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

0044036-08.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301022002/2011 - NELI FERREIRA GUERRA (ADV. SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Fabio Rubem David Müzel, Márcio Ferro Catapani e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro de 2011 (data de julgamento).

0055521-05.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301022681/2011 - MARGALI BASSO MAIA (ADV. SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Fabio Rubem David Müzel, Bruno César Lorencini e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 31 de janeiro de 2011 (data de julgamento).

0006503-30.2005.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301023141/2011 - DIRCE FERREIRA GOMES (ADV. SP273599 - LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO - ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO VALOR DA CAUSA RESTA SUPERADA EM RAZÃO DA RENÚNCIA EXERCIDA PELA PARTE AUTORA . JUROS DE MORA MANTIDOS EM 12% E CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA DESDE O SURGIMENTO DO DÉBITO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Juiz Federal Fábio Rubem David Müzel, apenas em relação a incidência do artigo 1º-F, da Lei n.º 9.494/1997, na redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, que considera imediata e independente da data do ajuizamento da demanda. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Márcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro 2011 (data do julgamento).

0004851-47.2006.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301022070/2011 - PAULO DINO DE BRITO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO ATÉ O DIA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA
IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar

provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Márcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro 2011 (data do julgamento).

0009085-94.2005.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301023425/2011 - ROBERTO ANTONIO VIEIRA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO, SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO- INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO, DECADÊNCIA OU CARÊNCIA DE AÇÃO - REVISÃO FUNDADA EM INFORMAÇÕES CONSTANTES DO BANCO DE DADOS DO PRÓPRIO RÉU -SENTENÇA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Márcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Márcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

0000265-97.2007.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301021967/2011 - ROGERIO LOPES FERNANDES (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0001048-07.2007.4.03.6312 - ACÓRDÃO Nr. 6301021995/2011 - PEDRO PERCEGO NETTO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001229-08.2007.4.03.6312 - ACÓRDÃO Nr. 6301022012/2011 - TEREZINHA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP203263 - ELAINE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003531-37.2007.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301022457/2011 - CREIDE DE FÁTIMA NAVARRO (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004984-25.2007.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301022539/2011 - LUCELIA MARIA DA SILVA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006481-10.2007.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301022568/2011 - SEBASTIANA SEVERINA MARQUES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0013400-49.2006.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301022648/2011 - VANDETE DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0039467-95.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301022712/2011 - LUIZ TERUO HOSHINO (ADV. SP197352 - DEISE ETSUKO MATSUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048699-34.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301022723/2011 - RITA DE CASSIA BATISTA TEIXEIRA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0002330-32.2006.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301022816/2011 - APARECIDO CORREA GARRIDO (ADV. SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. UTILIZAÇÃO DE PERÍODO DE LABOR POSTERIOR A APOSENTAÇÃO PARA MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DA MESMA. IMPOSSIBILIDADE POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. SENTENÇA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Márcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DE CÔNJUGE. QUALIDADE DE SEGURADA COMPROVADA. DIREITO ADQUIRIDO. APOSENTADORIA POR IDADE. SENTENÇA PROCEDENTE. - RECURSO DO INSS - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. MANTIDA SENTENÇA DE 1º GRAU PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Dr. Márcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Muzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

0011053-84.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301021411/2011 - BENEDITA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010952-08.2008.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301021414/2011 - LUIZ DANIEL NETTO (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0005248-32.2008.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301021416/2011 - ROSANGELA MARIA MORAES (ADV. SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI, SP072299 - ILKA APARECIDA ALVES DE ARAUJO FIAMINI, SP096430 - AUGUSTO ROCHA COELHO); EIMI MARY MIGITA (ADV. SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI, SP072299 - ILKA APARECIDA ALVES DE ARAUJO FIAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
*** FIM ***

0001590-53.2006.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301022742/2011 - LUIZ CARLOS FERRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. APLICAÇÃO DE ÍNDICES ANUAIS DIVERSOS DAQUELE APLICADOS PELO INSS QUE GARANTAM PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL. . MAJORAÇÃO DE COEFICIENTE DE BENEFÍCIO EM DECORRÊNCIA DE ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS POSTERIORES À CONCESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. sentença mantida.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Márcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro 2011 (data do julgamento).

0338540-61.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301022824/2011 - YARA DE ORNELAS (ADV. SP092102 - ADILSON SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. SUSBTITUIÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO DE SALÁRIO DE BENEFÍCIO APLICADO ADMINISTRATIVAMENTE PELO INSS PELA ORTN/OTN. IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. CORREÇÃO DOS 36 SALÁRIOS DE BENEFÍCIO QUE COMPORIAM O PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL NA ÉPOCA DA CONCESSÃO. SENTENÇA MANTIDA

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Márcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - TEMPO LABORADO EM CONDIÇÕES AGRESSIVAS DEMONSTRADO NOS AUTOS - POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM TEMPO COMUM - SENTENÇA MANTIDA

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Márcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro 2011 (data do julgamento).

0014586-25.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301022882/2011 - AMADEU FERREIRA (ADV. SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0068694-04.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301022905/2011 - ALFREDO DOS SANTOS (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0071644-49.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301022925/2011 - SEVERINA RAMOS DA SILVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0076217-67.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301022939/2011 - MARIA DA CONSOLAÇÃO LIMA SALERMO (ADV. SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0087317-19.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301022948/2011 - JOAO TADEU DE PADUA (ADV. SP126447 - MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010092-88.2004.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301022973/2011 - IZA NOGUEIRA DE MATTOS (ADV. SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0073356-11.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301022985/2011 - APARECIDA ELENICE POCA (ADV. SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050223-37.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301023114/2011 - MILTON FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0268723-07.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301023134/2011 - ROBERTO MASSAMITTI TAKAYAMA (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0027415-67.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301022162/2011 - MARIA DE LOURDES CAMPOS (ADV. SP186226 - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA, SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Fabio Rubem David Müzel, Márcio Ferro Catapani e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro de 2011 (data de julgamento).

0057529-52.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301022438/2011 - KELLY CRISTINA DA CONCEICAO (ADV. SP203457B - MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS M. DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Fabio Rubem David Müzel, Márcio Ferro Catapani e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro de 2011 (data de julgamento).

0017360-23.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301024369/2011 - DENISE DE CASSIA TORTEJADA (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE (AUXÍLIO-DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ). NÃO DEMONSTRADO O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES, O SEGURADO NÃO FAZ JUS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. SENTENÇA MANTIDA NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº. 9.099/95. RECURSO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Bruno César Lorencini, Fabio Rubem David Müzel e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 31 de janeiro de 2011 (data de julgamento).

0001873-93.2008.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301021402/2011 - MARIA HELENA DE ALMEIDA PAIVA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III - EMENTA

BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE. UNIÃO ESTÁVEL. COMPROVAÇÃO. SENTENÇA PROCEDENTE. FIXAÇÃO DA DIB. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - RECURSO DA AUTORA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO e MANTIDA SENTENÇA DE 1º GRAU PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46, DA LEI 9.099/95.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Dr. Márcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Muzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

0009780-29.2006.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301022581/2011 - JOSE CHALUPE PINTO (ADV. SP200006B - JORGE RODRIGUES PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Márcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Muzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

0002267-88.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301023067/2011 - EVALDO CORREA PORTO (ADV. PR027675 - ADRIANA CHAMPION LORGA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Fabio Rubem David Müzel, Márcio Ferro Catapani e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro de 2011 (data de julgamento).

0001021-76.2006.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301022805/2011 - JOSEFA BARROS CORREA (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE.

1. Tendo em vista a concessão do benefício na esfera administrativa (art. 462, CPC), noticiada pela demandante, antes do termo previsto para a implantação determinada judicialmente e do julgamento do presente recurso, reputo caracterizada a ausência de interesse processual superveniente da demandante (art. 267, VI, CPC).
2. Recurso do réu prejudicado. Processo extinto sem resolução do mérito.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Juiz federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Márcio Ferro Catapani, Bruno César Lorencini e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 31 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

0003478-54.2006.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301022118/2011 - JOÃO REINA MOIA (ADV. SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. DECURSO DE PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DO PATRONO DA PARTE RECORRENTE. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Márcio Ferro Catapani, Fábio Ruben David Muzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 31 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

ACÓRDÃO PROFERIDO EM FEITO CRIMINAL:

0001699-79.2010.403.6103- JUSTIÇA PÚBLICA X LUCIANO ZANAROLI e REINALDO RIBEIRO CHECA JUNIOR (ADV. 61.877 e 259.224 - TANIA LIS TIZZONI NOGUEIRA E MARIÉLLY CHRISTINA T. NEGREIROS BARBOSA).

III - EMENTA

PENAL. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. HABEAS CORPUS. ARTIGO 330 DO CÓDIGO PENAL. BIS IN IDEM NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA

IV - ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal Cível e Criminal da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, denegar a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Fábio Rubem David Müzel, Marcio Ferro Catapani e Bruno César Lorencini e o Procurador da República Carlos Renato Silva e Souza. São Paulo, 31 de janeiro de 2011 (data de julgamento).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000136

LOTE Nº 11793/2011

DESPACHO JEF

0034058-07.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301009607/2011 - ADELSON CARDOSO (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o ofício da Santa Casa de Santo Amaro, anexado aos autos em 25/11/2010, determino que a parte autora informe a este Juizado, no prazo de 10 (dez) dias, a data de início de tratamento e de internação naquele nosocômio.

Após, oficie-se a Santa Casa de Santo Amaro para cumprimento ao determinado em decisão de 11/10/2010.

0046071-04.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029139/2011 - MARLY MONTEIRO SANTOS (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) clínica geral Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 24/03/2011, às 12h00, aos cuidados do(a) Dr(a). Fábio Boucault Tranchitella, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova. Intimem-se com urgência.

0021061-55.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032084/2011 - GECIONETO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se novamente o perito médico, Dr. Nelson Antonio Rodrigues Garcia, para que apresente os esclarecimentos contantes do decisão proferida em 20.08.2010, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imposição das penalidades legais.

0001252-45.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025801/2011 - IVONE KIOKO VEHARA (ADV. SP208461 - CECÍLIA MARIA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, concedo a parte autora o prazo de 10 dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

No mesmo prazo e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Regularize, ainda, sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se

0025108-48.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027318/2011 - WALDEMAR GONÇALVES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Diante da manifestação da parte autora e considerando que o processo está em termos, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que proceda ao desbloqueio da conta.

Cumpra-se.

0007649-28.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024217/2011 - PAULA LIMA GONCALVES RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP172632 - GABRIELA ZANCANER BRUNINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, especificamente dos meses de junho e julho de 1987.

Intime-se.

0017822-14.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027118/2011 - ELIANA COLONELLO SACCARDO (ADV. SP088945 - JOSE BARBOSA TENORIO, SP219848 - KARIN MILAN DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Complemente a parte ré o valor correspondente as custas do preparo, uma vez que o valor dado à causa foi de R\$ 7.662,71.

Valor já recolhido: R\$ 11,25

Preparo = 1% do valor da causa.

0056940-60.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030107/2011 - MARIO GUERREIRO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
1 - Trata-se de ação que MARIO GUERREIRO ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S, pleiteando a condenação do requerido ao recálculo do valor da renda mensal inicial do benefício nº 067.784.796-3 (aposentadoria por tempo de contribuição), utilizando todos os 13º salários do período base de cálculo na composição dos salários-de-contribuição.

2 - Afasto a possibilidade de prevenção, pois, examinado o termo de possibilidade de prevenção, verifica-se que:

a) os autos 2009.63.01.056936-1 têm como objeto o reajuste da renda mensal de seu benefício para que esta seja atualizada com os mesmos índices da recomposição do teto limite determinado nas emendas constitucionais n.º 20 e n.º 41;

b) os autos 2003.61.14.000610-4 objetivam a revisão do cálculo do salário-de-benefício aplicando como índice de correção dos salários-de-contribuição em fevereiro de 1994 o percentual de 39,67%, correspondente à variação do IRSM no período.

3 - Não foi completada a relação jurídico-processual. Cite-se o réu, devendo o feito aguardar em lote de julgamento.

0003136-12.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027685/2011 - SARAH ZILDA ESSES (ADV. SP254943 - PRISCILA ARAUJO SCALICE SPIGOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo.

No mesmo prazo e penalidade, forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, com endereço completo e telefones para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o mesmo prazo de 10 dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se

0038641-69.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027016/2011 - VANIA MARIA DE SOUZA SANTANA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes sobre laudo pericial no prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se.

0056112-30.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026781/2011 - ECLAIR DE PAULA RODRIGUES (ADV. SP266983 - RENATO AUGUSTO SOUZA COMITRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, concedo a parte autora o prazo de 10 dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

No mesmo prazo e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, regularize a parte autora o feito juntando cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Junte, ainda, cópia legível de seu RG.

Intime-se.

0003145-71.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027920/2011 - CLORIS MARTINS BALDUINO (ADV. SP255424 - GISELA DOS SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, com endereço completo, croqui e telefones para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de 10 dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se

0064187-92.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027144/2011 - LUCIANO GOMES NETO (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30(trinta) dias para que o autor junte aos autos cópia integral das suas CTPS e todos os documentos hábeis a corroborar os períodos que pretende o reconhecimento como especial, sob pena de preclusão da prova.

Por outro lado, verifico que não há necessidade da realização de audiência de instrução e julgamento, razão pela qual dispenso as partes do comparecimento na data agendada, a qual será mantida apenas para fins de conhecimento de sentença (e marco temporal final para apresentação de contestação). Na ausência das partes, haverá intimação normal acerca da sentença a ser proferida.

Int.

0000642-14.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027854/2011 - EUZELITA MARIA DA SILVA (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Manifestem-se as partes acerca do relatório de esclarecimentos periciais anexo aos autos em 03.02.2011. Prazo: dez dias.

Após, voltem conclusos.

Int.

0064037-48.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301227616/2010 - JOSE EDUARDO GOMES (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que este processo refere-se a FGTS, determino sua exclusão do mutirão de poupança.

Dê-se regular seguimento ao feito, aguardando-se o julgamento.

Cumpra-se.

0018163-69.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027093/2011 - ROSANGELA APARECIDA LUNA (ADV. SP230536 - LILIAN CRISTINA ZOCARATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial. Prazo: 10 dias.

Após, tornem conclusos.

Int.

0030942-90.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027572/2011 - BENEDITO ZAMBELLO - FALECIDO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA, SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA); AURORA MARTINES ZAMBELLO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA); GREICE MARTINES ZAMBELLO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e consequente remessa destes autos à pasta própria.

Int.

0026530-82.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025562/2011 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP289432 - MARIO JEFFERSON GOMES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição para retificar o endereço da parte autora nos termos da petição de 3/12/2010. Após, cite-se.

0036854-34.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024966/2011 - MARIA DO SOCORRO ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP178155 - EBER ARAUJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição acostada aos autos em 21/01/2011. Designo perícia médica para o dia 16/03/2011, às 11:00, aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado (ortopedista), no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

Intimem-se.

0060900-58.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024452/2011 - ANIBAL ALVES (ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1 - Trata-se de ação que ANIBAL ALVES ajuizou em face da CEF, pleiteando a condição da requerida à atualização do saldo de conta vinculada ao FGTS, em decorrência dos expurgos financeiros verificados em: junho/87, janeiro e fevereiro/89, março/90, abril/90 e fevereiro/91.

2- Apresente a parte autora, no prazo de 15 dias:

a - Comprovante de endereço em nome do autor, em endereço condizente ao da inicial, completando-a se for necessário;

3 - Decorrido o prazo "in albis" venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

0025666-78.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026698/2011 - GERALDO SOARES (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10(dez) dias para que o autor junte aos autos cópia integral das CTPS e todos os documentos hábeis a corroborar os períodos que pretende averbar , sob pena de preclusão da prova.

Por outro lado, verifico que não há necessidade da realização de audiência de instrução e julgamento, razão pela qual dispense as partes do comparecimento na data agendada, a qual será mantida apenas para fins de conhecimento de sentença .Na ausência das partes, haverá intimação normal acerca da sentença a ser proferida.

Int.

0051695-34.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030113/2011 - MARCELO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 10 (dez) dias para cumprimento integral da decisão de 15/12/2010, sob pena de extinção do feito.

0048812-17.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026885/2011 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP119842 - DANIEL CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico anexado aos autos. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

0010409-76.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025373/2011 - MARIA LOURDES SOARES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para delimitar o pedido que formula na petição inicial, tendo em vista que não foi possível identificá-lo na peça inicial.

No mesmo prazo, e sob a mesma penalidade, deverá a parte autora apresentar comprovante de residência em seu nome, atual e com CEP.

Int.

0065936-81.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027240/2011 - SELMA TERESINHA TEIXEIRA FERREZ (ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES, SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES, SP023909 - ANTONIO CACERES DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

Intime-se.

0001091-69.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027153/2011 - GILDETE ALVES SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos da conta-poupança nº 97700425-0, que possam comprovar a existência de saldo em relação ao plano Collor II (1991), que consta do pedido formulado na inicial.

Atendida a providência do item anterior, em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos ao setor competente (pasta 8. Suspenso/Sobrestado).

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para ciência da expedição do ofício requisitório, bem como do depósito dos valores pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta aberta na Caixa Econômica Federal.

O levantamento de valores decorrentes de ações judiciais perante os Juizados Especiais Federais obedece ao disposto no artigo 17, §1ª e artigo 21 da Resolução nº 122/2010 do Conselho da Justiça Federal, combinado com o Provimento nº 80/2007 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Cumpra-se.

0040840-64.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031427/2011 - BERNARDO VICENTE XAVIER (ADV. SP221421 - MARCELO SARTORATO GAMBINI, SP227947 - ALEXANDRE FIGUEIRA BARBERINO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0061986-30.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031422/2011 - JOSUE DE SOUSA (ADV. SP186946 - JIMY LOPES MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054290-40.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031425/2011 - NATALINO DO VALE CONCEICAO (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052551-32.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031426/2011 - JOSE SOUZA SANTOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025381-51.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031431/2011 - ERCILIA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018634-85.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031432/2011 - FRANCISCO JOSE DAS NEVES (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009700-41.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031434/2011 - IVONE LUIZ DOS SANTOS SILVA (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005917-41.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031436/2011 - AMAURI BORGES DE ARAUJO (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057366-72.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032657/2011 - DAVID JOSE DOS SANTOS (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025694-12.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032663/2011 - VERA LUCIA PORTES (ADV. SP174621 - SONIA MARIA LOPES ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019910-54.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032664/2011 - CICERA MARIA DE SA COSTA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017045-58.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032665/2011 - REGINA LUCIA BERENSTEIN (ADV. SP151998 - CARMEN DE FREITAS MENDES GAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008332-94.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032667/2011 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027025-29.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032805/2011 - MARLENE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP273599 - LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024545-78.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032806/2011 - ANA CLAUDIA ARSSENE (ADV. SP131902 - EDNA RODRIGUES MARQUES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002189-89.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032808/2011 - LEONICE MARTINS DE SOUZA (ADV. SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060427-09.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032655/2011 - EDITE JARDIM DOS SANTOS (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057834-41.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032656/2011 - EURIDES RODRIGUES MOREIRA (ADV. SP199812 - FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0072542-96.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031420/2011 - JOSIAS DE OLIVEIRA GADELHA (ADV. SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040428-36.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031428/2011 - LUIZ VALNE DA SILVA (ADV. SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027803-33.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031429/2011 - ANA BATISTA LOPES (ADV. SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025455-08.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031430/2011 - ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038339-40.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032658/2011 - THELMA CRHISTINA GARCIA DA SILVA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038107-57.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032659/2011 - GIOVANNI PIETRI (ADV. SP173564 - SELMA JACINTO DE AGUIAR PIETRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026382-71.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032662/2011 - CARLOS ALBERTO FERNANDES (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO, SP183353 - EDNA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016804-84.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032666/2011 - MARIA YVONE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003095-89.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032672/2011 - LEILA DAMAS DOS SANTOS (ADV. SP172352 - AGNALDO MENDONÇA ALVES); GABRIELLE DAMAS DOS SANTOS (REP. POR GENITORA) (ADV. SP213584 - SUELI FELIX DOS SANTOS DA SILVA BRANDI); MARIA DE JESUS SANTOS (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057139-82.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031424/2011 - RAIMUNDO SOARES DO CARMO (ADV. SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007879-80.2002.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032669/2011 - VIVIANNE FUNCIA SIMÕES (ADV. SP149687A - RUBENS SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0514889-50.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031417/2011 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA E SOUZA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0327074-70.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032651/2011 - ALEXANDRE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036011-74.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032660/2011 - LAUDELINA XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP072399 - NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0435835-35.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032801/2011 - TONY OLIVEIRA PENTEADO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0071779-66.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032803/2011 - NELSON RODRIGUES NETTO JUNIOR (ADV. SP094161 - NELSON RODRIGUES NETTO, SP074282 - SILVIA MARINA LABATE BATALHA DE R NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063571-88.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031421/2011 - SANTA JUVINIANO DE SOUZA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007838-06.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031435/2011 - MASAMI AKUNE (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0291703-45.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032652/2011 - JOSE CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0080099-42.2003.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032654/2011 - GERALDO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA, SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA);

LAURA MARIA DE OLIVEIRA CORREA (ADV. SP180379 - EDUARDO AUGUSTO FELLI, SP180379 - EDUARDO AUGUSTO FELLI, SP180379 - EDUARDO AUGUSTO FELLI); NAIR APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP180379 - EDUARDO AUGUSTO FELLI); DAVID GAMALIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP180379 - EDUARDO AUGUSTO FELLI, SP180379 - EDUARDO AUGUSTO FELLI); EZEQUIEL ELIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP180379 - EDUARDO AUGUSTO FELLI); MACIEL MARCOS DE OLIVEIRA (ADV. SP180379 - EDUARDO AUGUSTO FELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035590-55.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032661/2011 - PIERRE RENE WEBER (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004157-28.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032807/2011 - DAVID FERREIRA PROCOPIO (ADV. SP074758 - ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0090551-72.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031419/2011 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058013-72.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031423/2011 - MARIA GABRIELA ARAUJO MONIZ (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018103-38.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031433/2011 - LUIZ ALFREDO MIRAGLIA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES, SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0166483-37.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032653/2011 - ANA MARIA VASIUNAS PINTO (ADV. SP128969 - WILMA DA SILVA PARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0087093-81.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032802/2011 - KENDI KATAYAMA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057661-17.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032804/2011 - MILTON MAXIMO (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0313904-31.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031418/2011 - ADALGISA SOUSA DA SILVA (ADV. SP073296 - VANILDA CAMPOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0042070-78.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027684/2011 - MARIANO FLORENCIO DA SILVA (ADV. SP159124 - JEFFERSON ADALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Complemente a parte ré o preparo do recurso, uma vez que a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 20.000,00.
Intime-se.

0033472-67.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301021518/2011 - ELIZABETE TARTALHIA SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição protocolizada em 28.07.2010 - Nada a deferir.

Haja vista que já foi proferida sentença com o julgamento do mérito e a improcedência do pedido, tenho por cumprida a tutela jurisdicional.

Posto isto, mantenho a r. sentença pelos seus próprios fundamentos, e, tendo em vista o decurso do prazo recursal in albis, determino que a serventia providencie a baixa definitiva dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado.

Cumpra-se. Dê-se baixa.

0011177-02.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025367/2011 - SEBASTIAO RODRIGUES (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, especialmente o extrato referente ao mês de maio de 1990 ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Int.

0001719-92.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032520/2011 - LIGIA REGINA DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP162263 - EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA, SP236170 - RENATA BOTTARO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP175193 - YOLANDA FORTES Y ZABALETA). Decido.

A ré anexou documento (09/11/2010) informando o cumprimento espontâneo da obrigação de fazer a que foi condenada, portanto desnecessário despêndio de dinheiro público e respectiva movimentação da máquina estatal para expedição de ofício, além de avesso aos princípios norteadores dos Juizados Especiais.

Concedo prazo suplementar de 10 dias para que a parte autora comprove suas alegações, apresentando planilha de cálculos do valor que entende devido.

Com a anexação dos cálculos pelo demandante, havendo interesse, manifeste-se a ré, em 10 dias.

Nada sendo comprovado pelo(a) autor(a), dê-se baixa findo.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que regularize o feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

No mesmo prazo e penalidades, junte comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0002000-77.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026608/2011 - JOSE CECILIO PESSINATO (ADV. SP192377 - VIVIANE DIB JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001513-10.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026605/2011 - CASSEMIRO SEVERO DOS SANTOS (ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0003058-18.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301021088/2011 - SOUAD MOHAMAD SAADEDDINE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1 - Trata-se de ação de cobrança referente aos expurgos inflacionários impostos aos depósitos remuneratórios das cadernetas de poupança mencionadas à fl. 02, ajuizada por SOUAD MOHAMAD SAADEDDINE contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente aos Planos Collor 1 e 2.

2- Tendo em vista a condição médica da autora conforme documentada na inicial, defiro a prioridade de trâmite. Anote-se.

3 - Observo que o extrato da caderneta de poupança nº 0689.643.0006913-1 refere a valores que não permaneceram sob a disponibilidade em conta, tendo sido transferidos ao Bacen por ocasião da Medida Provisória 168/90. Desta feita, a referida conta deverá ser excluída da discussão nos presentes autos.

4 - Ainda que estejam ausentes extratos bancários necessárias para demonstração do saldo em conta-poupança, a parte autora comprovou a solicitação de documentos à instituição financeira. Desta feita, oficie-se à agência 0689 da Caixa Econômica Federal para que providencie, no prazo de quarenta e cinco dias, a juntada aos autos dos extratos:

- da conta 00020079-3, caso existisse saldo no período de abril a junho de 1990;
- da conta 00006913-1, do período de junho de 1990;
- da conta 00510689-9, do período de junho de 1990;
- da conta 00010889-7, do período de abril e maio de 1990.

5 - Cumprida a diligência acima, considerando que há pedido referente ao Plano Collor II, permaneçam os autos em pasta própria, no aguardo de julgamento do Agravo de Instrumento 754.745/SP, em curso no E. Supremo Tribunal Federal.

Intime-se

0078693-44.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031104/2011 - DIMAS DA SILVA LUCHESI (ADV. SP204150 - VIVIANE TAVARES LEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, especificamente das contas nº 99048146-8, 99000486-2 e 00011659-0.

Intime-se.

0020550-57.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027488/2011 - ADAIR DA TRINDADE BRAGA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por outro lado, não há necessidade da realização de audiência de instrução e julgamento, razão pela qual dispensei as partes do comparecimento na data agendada, a qual será mantida apenas para fins de conhecimento de sentença (e marco temporal final para apresentação de contestação). Na ausência das partes, haverá intimação normal acerca da sentença a ser proferida.

Int

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que junte comprovante de residência atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

No mesmo prazo, cumpra o Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, da Presidência do Tribunal Regional Federal, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se.

0002125-45.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029092/2011 - EDSON SANTOS DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002313-38.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029099/2011 - ANA ALVES ROCHA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0035953-66.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027131/2011 - JAISVALDA NASCIMENTO MELO (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro, por ora, o pedido de remarcação da perícia médica, devendo a autora, no prazo de 15(quinze) dias, comprovar documentalmente o alegado na petição de 12/01/2011. Decorrido o prazo, voltem o prazo conclusos.

Intimem-se.

0001987-78.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026793/2011 - MORGANA SOARES DE AZEVEDO (ADV. SP232487 - ANDRE CICERO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Proceda a autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Em cumprimento ao provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Concedo o prazo de 10 dias para cumprimento das determinações acima descritas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0002997-60.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027807/2011 - ANA LUCIA NOVAIS BARBOZA (ADV. SP221048 - JOEL DE ARAUJO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processo indicado no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

0046684-24.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027561/2011 - SEVERINO BATISTA FERREIRA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela perita em psiquiatria, Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em ortopedia e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do Dr. MAURO MENGAR, no dia 25/02/2011 às 14h30, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP, conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se. Cumpra-se.

0046130-26.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030883/2011 - ANTONIO BAPTISTA DE GOUVEIA (ESPOLIO) (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Não há identidade entre a presente demanda e a apontada em relatório de possibilidade de prevenção, tendo em vista que o os autos do processo 2007.6100.0167819 do qual encontra-se em Baixa Findo na 2ª Vara Cível no Fórum Ministro Pedro Lessa tem como assunto exibição - processo cautelar, já o processo atual trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança o que afasta o fenômeno processual de litispendência.

Posto isso passo a análise:

1) Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Diante disso, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

2) Concedo o mesmo prazo para que a parte autora junte aos autos cópias legíveis dos extratos referentes a todos os planos citados na inicial.

Atendidas as providências acima, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos ao setor competente (pasta 8. Suspenso/Sobrestado), para cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II.

Intime-se.

0003180-31.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027052/2011 - DAURA FERNANDES CARNEIRO (ADV. SP129759 - MARIA JOSE ZANETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se o autor se deseja a correção dos saldos de conta que permaneceram retidos na Caixa Econômica Federal por ocasião da MP 168/90, uma vez que o número da caderneta informado não se refere ao código de operação 013, mas ao 643, o qual era o código utilizado pelas instituições bancárias para contas poupanças não transferidas ao BACEN, como no caso dos autos.

Postergo a apreciação da liminar para após a manifestação da parte autora.

Int.

0028009-13.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030542/2011 - ELIANA REGINA COSTA PINTO (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela Dra. Raquel Sztterling Nalken, perita em psiquiatria, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se à avaliação em ortopedia e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 10/03/2011 às 17h30, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, conforme disponibilidade da agenda do perito.

O autor(a) deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto (RG., CPF, CNH, CTPS), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12 §2º da Lei 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

0002411-91.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027806/2011 - MASAKO YAMAGUCHI BORGES (ADV. SP147286 - JUCELY APARECIDA FLORIANO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio dos dois autores e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0010415-83.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025372/2011 - SANTANA ALVES BEZERRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, especialmente o extrato legível referente ao mês de maio de 1990 ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos,

Em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos ao setor competente.

Int.

0060028-43.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023773/2011 - RUBIA MAGNOLIA LOBO DA COSTA (ADV. SP254007 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0032715-10.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023994/2011 - ALESSANDRA DELLA ROCCA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); VINCENZO DELLA ROCCA- ESPOLIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0053187-32.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024063/2011 - YAEKO WATARI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0050730-27.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024267/2011 - MANOEL DOS PRAZERES - ESPOLIO (ADV. SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0046327-15.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030511/2011 - EDICARLOS CELESTINO PENALVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição acostada aos autos em 28/01/2011. Designo perícia médica para o dia 10/03/2011, às 17:00, aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto (ortopedista), no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

Intimem-se.

0002328-41.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026342/2011 - OSVALDO ADELINO DE ALMEIDA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos da conta-poupança nº 99012876-7, que possam comprovar a existência de saldo em relação aos planos Collor I (1990) e Collor II (1991), que constam do pedido formulado na inicial.

Atendida a providência do item anterior, em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos ao setor competente (pasta 8. Suspenso/Sobrestado).

Intime-se.

0009067-30.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031458/2011 - ADELINA ANA DA SILVA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1- Trata-se de ação em que a parte autora ADELINA ANA DA SILVA

pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta vinculada ao FGTS de titularidade do(a) autor(a) da herança.

2- Tendo em vista o termo de possibilidade de prevenção anexado, verifico que o processo nº 200763010589314 tem por objeto a atualização do saldo de conta vinculada ao FGTS de titularidade de FAUSTINO FERREIRA DA SILVA. Portanto, não há litispendência ou coisa julgada a ensejar a extinção do processo.

3- Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese de adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que à parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

0078441-41.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026821/2011 - JAN RYS (ADV. SP221421 - MARCELO SARTORATO GAMBINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Em apertada síntese, pretende a parte autora seja a ré, CEF, condenada ao pagamento das diferenças entre os índices de correção monetária aplicado a sua conta poupança, nos meses que indica, e aqueles efetivamente devidos, em razão da inflação verificada à época.

Pretende a parte autora, ainda, seja expedido ofício à ré para que apresente cópia do termo de abertura de conta para comprovação da sua condição de co- titular da(s) conta(s) poupança constante(s) da inicial.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Compulsando os presentes autos, não verifico presentes os requisitos para o deferimento do pedido da parte autora. Com efeito, compete ao autor instruir sua petição inicial com os documentos essenciais à propositura da demanda (no caso em tela, os extratos referentes a sua conta poupança), somente se justificando providências do juízo no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

No caso em tela, constato que o autor não comprova ser ou ter sido titular da conta poupança junto ao banco réu, haja vista que não apresenta qualquer documento relacionado às contas em seu nome.

Assim, entendo que compete ao autor apresentar documentos ou elementos concretos que possibilitem a identificação da titularidade de sua(s) conta(s) poupança(s).

Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora comprove a sua titularidade em relação às contas poupança objetos da inicial, bem como apresente cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo nas contas poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0005368-31.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024985/2011 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição acostada aos autos em 13/01/2011. Designo perícia médica para o dia 25/03/2011, às 19:00, aos cuidados do Dr. Paulo Sérgio Sachetti (clínico geral), no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

Intimem-se.

0001381-84.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027542/2011 - CESAR SAMMARONE CALEGARI (ADV. SP224441 - LAILA SANTANA LEMOS, SP287874 - LAISA SANT' ANA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos da conta-poupança nº 45115-3, que possam comprovar a existência de saldo em relação ao plano Collor II (1991), que consta do pedido formulado na inicial.

Atendida a providência do item anterior, em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos ao setor competente (pasta 8. Suspenso/Sobrestado).

Intime-se.

0020739-35.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027836/2011 - ROZINEIDE FERREIRA VASCONCELOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora a apresentar cópia da declaração de óbito ou outro documento que comprove sua alegação de única herdeira do falecido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Sem prejuízo, considerando que foram comprovados requerimentos de extratos junto à instituição financeira com protocolo datado de 05.08.2010 e que até o presente momento referidos documentos não foram carreados autos, determino a intimação da CEF para que traga os extratos perquiridos no prazo de 30 (trinta) dias.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: CEF informou o cumprimento da obrigação de atualizar a conta FGTS, anexou documentos.

Intime-se o(a) autor(a).

Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo da executada, mediante apresentação de planilha discriminada, em 05 dias.

Ressalvo que levantamento de saldo da conta de FGTS é realizado na via administrativa, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de alvará judicial.

No silêncio ou concordância, arquivem-se, com baixa findo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0283168-30.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026347/2011 - CARLOS ALBERTO DE CASTILHO FRANCO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0355520-83.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030291/2011 - NATALINO CHAGAS (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0091500-96.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030292/2011 - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP244880 - ANA MARIA MOREIRA DELPHIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0089576-84.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030295/2011 - REINALDO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0087579-32.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030296/2011 - MITIYO MIYAMA VALENTINI (ADV. SP071954 - VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0084494-38.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030299/2011 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP145983 - ELOISA ROCHA DE MIRANDA); JOAO JOSE DA SILVA - ESPÓLIO (ADV. SP145983 - ELOISA ROCHA DE MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0075508-95.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030300/2011 - VILSON CARDOSO (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0059027-57.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030303/2011 - UBIRATÃ ARCHANJO DOS SANTOS (ADV. SP158047 - ADRIANA FRANZIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

0058111-86.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030304/2011 - ENEAS GOMES DE SOUZA FILHO (ADV. SP146721 - GABRIELLA FREGNI, SP236577 - ISABELA CHAIB DA FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0055006-04.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030306/2011 - SUMIKO HANADA (ADV. SP252804 - DIVA YAEKO HANADA ODO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0054345-59.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030307/2011 - JOVELINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP138640 - DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0046675-33.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030308/2011 - ILTON BARRANQUEIRO (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0037981-75.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030318/2011 - IVANILDO TRAJANO DE MORAIS (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0029619-84.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030323/2011 - VERA LUCIA MATIAS BAETA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0026962-72.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030326/2011 - JOSE ANTONIO DE SANTANA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0024922-20.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030328/2011 - MARIA DO ROZARIO FREIRE BRAUNA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0023290-90.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030330/2011 - BEATRIZ MARIA BOHRER (ADV. SP176418 - NADIR CARDOZO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0021816-84.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030333/2011 - EDILSON TOSHIO TSUKAMOTO (ADV. SP050860 - NELSON DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0021385-16.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030334/2011 - GIL CARLOS GARCIA (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0021174-77.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030335/2011 - SANDRO SOARES (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0013977-71.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030342/2011 - TASSO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA, SP232136 - THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA, SP153815 - ROBERTO SORIANO DE AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

0013904-02.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030343/2011 - NEIDE AROCA MAMCZUR (ADV. SP236544 - CLAUDETE RODRIGUES LOZANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0013384-42.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030344/2011 - JOAO CRISTINO DA SILVA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0012670-82.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030345/2011 - SINVAL GONCALVES (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0012651-76.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030346/2011 - SILVIO PIMENTA DOS SANTOS (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0011466-03.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030347/2011 - JOAQUIM COSTA FREIRE (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010027-88.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030349/2011 - ALBERTO BARRETO MORAIS (ADV. SP196315 - MARCELO WESLEY MORELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0009349-39.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030350/2011 - MARCIA MARIA BERTOLO CUNHA (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0008388-98.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030353/2011 - LUIZ ANTONIO ABRAMIDES DO VAL (ADV. SP233181 - LIZANDRA DE FARIA E SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004155-92.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030355/2011 - VERONICA MARIA NEGREIROS DO COUTO MARTINS (ADV. SP146487 - RAQUEL CALIXTO HOLMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001325-56.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030360/2011 - PAULO ROBERTO TEIXEIRA DE VASCONCELLOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0043128-14.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024909/2011 - AUGUSTA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP191933 - WAGNER WELLINGTON RIPPER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Após, silente a parte autora, voltem conclusos para extinção.
Intime-se.

0003155-18.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032639/2011 - AMERICO NEPOMUCENO VIEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Concedo à parte autora o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto, o documento de fls. 04 da petição inicial, onde consta previsão de entrega dos extratos solicitados para 05.03.2011.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

0251852-33.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031170/2011 - PEDRO VILLAS BOAS (ADV. SP139552 - PAULO ROBERTO HOFFMANN SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Anote-se o no nome do (a) advogado (a) no sistema.

Para consulta processual os autos virtuais, é necessário que o advogado constituído, efetue cadastro via internet site: www.jfsp.jus.br, bem como deverá validar sua senha para o acesso no setor de Protocolos em qualquer JEF da 3ª Região.

Defiro o desbloqueio. Para tanto, expeça-se ofício à CEF. Os valores devem ser levantados pela própria parte autora, junto a esta instituição financeira.

Intime-se.

0024292-95.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026631/2011 - ANA MARIA LEONEL VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição da autora datada de 17/01/2011, oficie-se, com urgência, o INSS para que cumpra a obrigação de fazer, conforme determinado na r.sentença. Após, remetam-se os autos ao setor de RPV/PRC para as providências cabíveis. Int.

0047018-29.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301009352/2010 - VICENTE MARTINS RODRIGUES (ADV. SP167867 - EDUARDO MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Converto o julgamento em diligência.

Chamo o feito à ordem.

Trata-se de ação proposta em que a parte autora requer a condenação da(os) ré(us) ao pagamento da diferença entre o crédito da correção monetária aplicada na(s) sua(s) conta(s) poupança e o efetivamente devido por ocasião da implantação de planos econômicos.

Contudo, a petição inicial elaborada por este Juizado Especial Federal apresenta erro material em sua fundamentação e pedido ao apontar o Banco Central do Brasil como réu exclusivo quando se requer a correção quanto ao IPC dos meses de março e abril de 1990, aplicáveis aos saldos das contas poupança nos meses de abril e maio do mesmo ano.

O mesmo ocorre com o pedido ao requerer “a condenação da(s) ré(us): a aplicar índices corretos de correção monetária sobre os valores depositados em sua conta poupança nos meses de 06/1987, 01/1989 e março/abril de 1990 (planos Bresser, Verão e Collor I, respectivamente)”, ao postular a aplicação dos índices - IPC - aos saldos dos meses de março e abril de 1990 eis que aplicáveis efetivamente nos meses subsequentes, ou seja, o IPC de março deve ser aplicado aos saldos das contas poupança de abril, assim como o IPC de abril deve ser aplicado aos saldos de maio.

Como cediço, a correção dos saldos bloqueados e transferidos ao Banco Central são de sua responsabilidade, consoante farta jurisprudência. Todavia, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 725, publicada aos 9/12/2003, a qual assim dispõe:

É constitucional o § 2º do art. 6º da lei 8024/1990, resultante da conversão da Medida Provisória 168/1990, que fixou o BTN FISCAL como índice de correção monetária aplicável aos depósitos bloqueados pelo Plano Collor I.

Assim, em homenagem aos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, os quais orientam os Juizados Especiais Federais, determino, de ofício, a retificação da inicial a fim de que se faça constar junto à fundamentação do plano Collor I:

“Relativamente ao BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN - pleiteando a correção de sua(s) conta(s) poupança em virtude da edição da Medida Provisória 168/90, posteriormente convertida na Lei 8.024/90, no tocante à diferença verificada entre o crédito da correção monetária aplicada e o apurado pelo IPC de março de 1990 quanto aos ativos bloqueados.

Relativamente à Caixa Econômica Federal - CEF - quanto aos valores depositados nas cadernetas de poupança que não excederam o valor de NCz\$ 50.000,00, ou seja, não bloqueados, e que permaneceram na esfera de disponibilidade patrimonial da parte autora, pelo IPC verificado nos meses março, abril e maio de 1990.”

Determino ainda a retificação do pedido a fim de que seja contemplado o seguinte:

“a condenação dos réus: a aplicar os índices corretos de correção monetária consoante fundamentação descrita na petição inicial, parcialmente retificada, e na fundamentação supra, com relação ao IPC de março de 1990 em relação ao Banco Central do Brasil quanto aos ativos bloqueados, assim como em relação ao IPC de março, abril e maio de 1990 em relação à Caixa Econômica Federal quanto aos ativos que permaneceram na esfera de disponibilidade patrimonial da parte autora”.

Determino ainda a retificação do pólo passivo a fim de que seja incluída a Caixa Econômica Federal em litisconsórcio com o Banco Central do Brasil.

Por fim, cite-se a Caixa Econômica Federal já que a contestação padrão depositada em juízo não contempla o pedido na íntegra..

0056321-96.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027244/2011 - NUZIA SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP250698 - PAULO ROGERIO SANTOS NERY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo.

No mesmo prazo e penalidade, forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, com endereço completo, croqui e telefones para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de 10 dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se.

0041091-48.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026362/2011 - JAIR VIEIRA DE BORBA (ADV. SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O laudo médico pericial está vencido, sendo necessária realização de nova perícia médica na mesma especialidade (psiquiatria), que será feita no dia 18.03.2011, às 12hrs., com o mesmo perito, Dr. Sergio Rachman, no prédio deste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia portando seu documento de identificação, bem como todos os exames e documentos médicos que possuir para comprovação de sua incapacidade.

Após a juntada do laudo médico, que deverá ser em 30 (trinta) dias, dê-se vistas às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0039605-96.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301408988/2010 - RUI SOARES MAGALHAES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, especificamente do mês de junho de 1987. Intime-se.

0046260-79.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029087/2011 - JOAQUIM MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO, SP235659 - REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) ortopedista Dr(a). Wladiney Monte Rubio Vieira, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade clínica geral/cardiologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 10/03/2011, às 17h00, aos cuidados do(a) Dr(a). Dr. Roberto A. Fiore, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilidade), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova. Intimem-se com urgência.

0049510-91.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024143/2011 - JOSE ADILSON DA SILVA ALVES (ADV. SP117942 - RUI JORGE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da resposta do Banco do Brasil, oficie-se à Vara da Família e Sucessões do Foro Regional de Itaquera, informando acerca do levantamento dos valores já procedido diretamente pelo autor junto à instituição financeira.

Tendo em vista o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Dê-se baixa.

0044391-81.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027420/2011 - GENI FERREIRA DE AZEVEDO (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0032765-02.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023784/2011 - MARIA DAS GRACAS FELIPE NELO (ADV. SP254832 - VANUZA MARIA PEIXOTO ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência a autora das petições de 17/01/2011 e 24/01/2011.

Considerando que o autor não está mais representado por advogado, à Secretaria para alteração do cadastro.

Int.

0009182-22.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027285/2011 - SIMONE SCHVARTZMAN (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem.

Vistos,

Trata-se de ação com vistas a obter a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, retroativamente a DER, em 08.10.2007 (fl. 21, petprovas), indeferido por perda da qualidade de segurado.

Em 18.07.2008, foi proferida decisão que concedeu liminar em favor da autora para fins de implantação de aposentadoria por invalidez.

Ocorre que, realizado exame pericial em 14.05.2008, constatou-se que a Autora está acometida de incapacidade total e permanente desde 01.07.2001, em razão de alienação mental, de modo que também apresenta incapacidade para os atos da vida civil. Diante destas conclusões faz-se necessária a regularização da situação processual da autora.

Assim, suspendo o processo pelo prazo de noventa dias para que seja promovida a interdição da Autora perante o juízo competente.

Intime-se o Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, I, do Código de Processo Civil.

Cientifico a Autora de que poderá se dirigir a Procuradoria de Assistência Judiciária, localizada na Av. Liberdade, nº 32, Centro, para ingressar com ação de interdição.

Intimem-se. Cumpra-se.

0050730-27.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301301320/2010 - MANOEL DOS PRAZERES - ESPOLIO (ADV. SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Revogo o despacho datado de 28.06.2010. O feito encontra-se devidamente instruído eis que referido documento encontra-se juntado às fls. 27 da inicial. Remetam-se os autos ao gabinete central para oportuna distribuição.

0005417-72.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024136/2011 - ANTONIO DE PADUA LEITE (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Converto o julgamento em diligência.

Emende o autor a inicial, em dez dias, estabelecendo relação lógica entre a causa de pedir e o pedido, sob pena de indeferimento do pedido (art. 284 do CPC), tendo em vista a menção ao Plano Bresser.

Intimem-se.

0054115-12.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030084/2011 - ARISTOPHANO DE SOUZA (ADV. SP115188 - ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI, SP254230 - ANA CAROLINA TOMIYAMA VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito juntando aos autos cópia legível de seu RG. Junte, ainda, comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0006709-92.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025697/2011 - SIDCLEI CHAVES DE SOUZA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos da conta-poupança nº 124165-0, que possam comprovar a existência de saldo em relação ao mês de junho de 1990, que constam do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

0012939-53.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026855/2011 - VALDA CARLIN (ADV. SP080509 - MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias, conforme requerido.

0009525-47.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027537/2011 - VERONICA SANTOS DO CARMO (ADV. SP234963 - CAROLINA CAVALCANTI DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); LUCAS SANTOS MACIEL (ADV./PROC.). Intime-se a testemunha Maria Helena Machado Pires, conforme requerido na petição de 06/12/2010.

Apresente a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, os dados pessoais da co ré (CPF, RG, Telefone e endereço completo) a fim de viabilizar seu cadastro nesta ação.

Int.

0215042-25.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025903/2011 - EFRAIN PAES DE CAMARGO (ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Diante da existência de divergência entre os cálculos efetuados pelo Instituto-réu e os elaborados pela parte autora, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juizado para que, obedecendo a ordem cronológica de trabalho e sem prejuízo das audiências de instrução e julgamento, elabore os cálculos conforme condenação em sentença.

Com a juntada do parecer da Contadoria Judicial nos autos, manifestem-se as partes no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão.

Intime-se. Cumpra-se.

0011412-08.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023757/2011 - HELENICE RODRIGUES DELLEVEDOVE (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Diante da solicitação da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente e considerando a disponibilização pelo Instituto-réu das planilhas de cálculos individualizados, referentes as revisões de ORTN/OTN, à Contadoria deste Juizado Especial Federal, determino a remessa dos autos à Contadoria do juízo para que, anexe a planilha de cálculo efetuado pelo INSS de forma individualizada neste processo.

Com a juntada da planilha, expeça-se ofício resposta ao juízo solicitante com nossas homenagens.

Cumpra-se.

0001629-21.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030512/2011 - LUIS FELIPE SIMON RIBEIRO (ADV. SP127128 - VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar a respeito dos cálculos, juntando planilha com os valores que entende devidos e apontando eventual equívoco na evolução dos cálculos elaborados pela Autarquia ré.

No silêncio, concordância ou discordância sem fundamentação, nos termos acima, archive-se.

Intime-se.

0056888-64.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301427475/2010 - ANISIO JOSE AUGUSTO (ADV. SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se perito a esclarecer se a limitação laborativa encontrada impede o autor de exercer função de zelador, bem como se é possível saber qual o tempo limite para permanecer em pé a cada dia, no prazo de vinte dias, justificando-se. Após, intimem-se as partes dos esclarecimentos.

0051241-88.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027829/2011 - DENI J. JARDIM DUARTE (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Em atenção ao termo de prevenção e documentos anexados, verifica-se que o processo n. 2004.61.84.399103-9 trata de revisão da renda mensal inicial do benefício, pela majoração do coeficiente de cálculo nos termos da Lei 9.032/95, pedido de revisão distinto do formulado neste feito.

2. Para análise do pedido, junte a autora a carta de concessão do benefício originário (se houver) e a relação dos salários de contribuição (13º), impugnados.

Prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0034688-29.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024910/2011 - MOACIR MOREIRA DA SILVA (ADV. SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo suplementar de 20 dias, requerido pela parte autora, para cumprimento integral das determinações contidas na decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Intime-se.

0052717-98.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027564/2011 - PAULO BAPTISTA CRIVILLARI (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo à parte autora prazo de 10 dias para que esclareça a este juízo o recolhimento das contribuições previdenciárias como autônomo, visto que, incompatível com a concessão de benefício.

Após, tornem conclusos para deliberações.

Int.

0009447-53.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029127/2011 - MARIA TEIXEIRA DE MIRANDA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos do perito. Prazo: 10 dias. Após, tornem conclusos. Int.

0001990-33.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027541/2011 - MARIA SILMA DOS SANTOS (ADV. SP299825 - CAMILA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0027024-44.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030991/2011 - MARILENE APARECIDA LETIZIA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se perito a dizer se mantém ou altera suas conclusões, diante de manifestação da autora (e documentos juntados), no prazo de 20 (vinte) dias, justificando-se. Indefiro expedição de ofício, tendo em vista ausência de demonstração de que houve pedido negado de entrega de prontuário à autora.

0043718-88.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029489/2011 - EDMILSON BARBOSA DE DEUS (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA, SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete para deliberação ou, se em termos, para julgamento.
Intimem-se. Cumpra-se.

0042821-60.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026762/2011 - LUZIA MARIA DA FONSECA (ADV. SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) ortopedista Dr. Ismael Vivacqua Neto, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade clínica geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 10/03/2011, às 15h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). José Otavio De Felice Junior, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova. Intimem-se com urgência.

0011915-58.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301020990/2011 - ROGERIO TOSCANO (ADV. SP098137 - DIRCEU SCARIOT, SP163161B - MARCIO SCARIOT, SP140690 - EDISON RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se pessoalmente o autor para que cumpra a decisão proferida na data de 18/11/2010.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Int.

0011903-73.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025355/2011 - MAURO MARTINI (ADV. SP019084 - FRANCISCO KIRCHENCHTEYN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010949-61.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025369/2011 - THERESA ZAN (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES); BLENER ZAN (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES); ELIZA MARIA ZAN FERNANDES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES); DULCE DE CAMPOS ZAN (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0035861-88.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030808/2011 - ZULEIDE RITA BECCARO BASTOS (ADV. SP264277 - SIRLENE APARECIDA ALEXANDRE DA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). José Henrique Valejo e Prado (ortopedista), que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica para o dia 16/03/2011, às 16h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Leika Garcia Sumi (psiquiatra), no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dia para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se.

0191758-22.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025912/2011 - DARCY PRESTES DE OLIVEIRA (ADV. SP163708 - EDILENE CRISTINA DE ARAUJO VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Maria de Lourdes Goes Oliveira - CPF 099.213.678-46, Erica Prestes de Oliveira - CPF 387.879.914-83, e Evandro Prestes de Oliveira, CPF 293.159.088-64, na qualidade de dependentes do autor falecido.
Oficie-se à Caixa Econômica Federal.
Intime-se. Cumpra-se.

0002079-56.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027778/2011 - CICERO DOS SANTOS (ADV. SP187016 - AFONSO TEIXEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Vistos etc.

No prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o mesmo prazo de 10 dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se

0049616-82.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030382/2011 - LUIS CESAR BITENCOURT RIBEIRO (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição acostada aos autos em 26/01/2011. Designo perícia médica para o dia 18/03/2011, às 12h30min, aos cuidados da Dra. Raquel Sztlerling Nelken (psiquiatra), no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

Intimem-se.

0001507-71.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032682/2011 - MARTIM GUEDES DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo, de 10 (dez) dias, acerca do Relatório Médico de Esclarecimento acostado aos autos em 04/02/2011. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.
Intimem-se.

0118641-32.2003.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027167/2011 - MARIA CRISTINA APARECIDA DE BRITO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da negativa de resposta ao ofício expedido em 13/09/2010, traga a parte autora, no prazo de 20 dias, cópia das peças que comprovam a atual situação do feito junto ao E. TRF da 3ª Região ou certidão de objeto e pé obtida junto ao mencionado Tribunal.
Após, tornem conclusos.

0043718-88.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026706/2011 - EDMILSON BARBOSA DE DEUS (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA, SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) ortopedista Dr(a). Vitorino Secomandi Lagonegro, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade clínica geral/cardiologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 10/03/2011, às 15h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Roberto A. Fiore, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova. Intimem-se com urgência.

0086916-83.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027791/2011 - MARCELO GALVAO DO PRADO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefero o pedido formulado pela parte autora, na petição de 06/10/2010, tendo em vista que já fora indeferido o recebimento do seu recurso na decisão anterior. Remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal para o julgamento do recurso do réu. Cumpra-se e Intime-se.

0047484-52.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027923/2011 - DORIVAL VALDIR BELLEZI (ADV. SP230081 - FLAVIO AUGUSTO EL ACKEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL); BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A (ADV./PROC.). Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento agendada para 16/02/2012, 16:00 horas. Int.

0007442-29.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027176/2011 - MICHELINA SANTO CARAM (ADV. SP185856 - ANDRÉA GIUGLIANI, SP195677 - ANA FLÁVIA VERGAMINI ABATE, SP197087 - GISELE VASCONCELOS AMEDI, SP238279 - RAFAEL MADRONA, SP140684 - VAGNER MENDES MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO). Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, sobre as alegações da CEF em sua última petição. Int.

0059861-89.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023143/2011 - LUDMILLA FELICIANO RESENDE (ADV. SP109159 - ABIGAIL FELICIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Denoto que já foi proferida sentença de extinção do processo sem a resolução do mérito, a qual, ainda, considerando a data da publicação, já transitou em julgado. Por conseguinte, não se há mais falar, destarte, no caso em tela, em cumprimento da decisão anteriormente prolatada. Int.

0001028-10.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026783/2011 - EDI FRANCISCA DE OLIVEIRA (ADV. SP231373 - EMERSON MASCARENHAS VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Proceda a autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, faz se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Em cumprimento ao provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Concedo o prazo de 10 dias para cumprimento das determinações acima descritas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0042066-36.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024284/2011 - ELIO DA SILVA RAINHA (ADV. SP267150 - GABRIELA CIRINO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela perita em clinica geral, Dra. LUCILIA MONTEBUGNOLI DOS SANTOS, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em ortopedia e, por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, aos cuidados do Dr. MAURO MENGAR (ortopedista), no dia 04/03/2011 às 14:30h, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP, conforme disponibilidade na agenda da perita no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames

médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Publique-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

0002368-86.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029111/2011 - REGINA DE OLIVEIRA CUPERTINO DA SILVA (ADV. SP299141 - ELIANA COSTA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Primeiramente, verifico que o objeto do feito apontado no termo de prevenção é distinto do presente. Assim, dê-se baixa na prevenção.

Indo adiante, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o mesmo prazo de 10 dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, concedo a parte autora o prazo de 10 dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se

0001885-56.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027106/2011 - ARLINDO MARTINS (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001892-48.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027142/2011 - MARCIO CANDIDO (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001886-41.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027170/2011 - CLAUDIO RUSSO (ADV. SP095952 - ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002973-32.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030806/2011 - JOSE ADEILDO DA COSTA (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002939-57.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030841/2011 - GISLENE DE PAULA BICUDO (ADV. SP268022 - CLAUDIA MARIA FARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002947-34.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031068/2011 - NOEMIA ALEXANDRINA TEIXEIRA (ADV. SP282911 - WELLINGTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002375-78.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031241/2011 - EDMILSON JOSE DE LIMA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002105-54.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027757/2011 - TEREZINHA PEREIRA ROCHA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0002578-45.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027391/2011 - GUSTAVO MENDES BORGES (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0029106-82.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030115/2011 - PATRICIA SONAGERI (ADV. SP220437 - ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA, SP208526 - RODRIGO MONACO COSTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1 - Trata-se de ação que PATRICIA SONAGERI ajuizou contra a União Federal, pleiteando a declaração de inexigibilidade de relação jurídico-tributária com a condenação da ré à restituição da quantia de R\$ 6170,57, referente à incidência de imposto de renda retido na fonte sobre indenização (férias e abono pecuniário) prevista em acordos de rescisão de contrato de trabalho com as empresas Delphi Automotibe Systems do Brasil Ltda e Companhia de Gás de São Paulo (COMGÁS).

2 - Examinando o termo de pesquisa de possibilidade de prevenção, depreende-se que:

- a) os autos 200563013541848, nos quais se formulou pedido de repetição de indébito ajuizada em face da União Federal, foram extintos sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil;
- b) os autos 200361000078209 foram extintos sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 267 inciso IV, do Código de Processo Civil.

Não há que se falar, portanto, em litispendência entre as demandas.

3 - A relação jurídico-processual não está completada, uma vez que a União Federal não foi chamada a Juízo para oferecer sua defesa quanto aos fatos e argumentações lançadas na inicial. Desta feita, cite-se o réu e aguarde-se julgamento.

0003032-20.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032455/2011 - MARIO JOSE PERES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto, o documento de fls. 05 da petição inicial.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

0038792-64.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027765/2011 - MARIA MADALENA DA SILVA ARCANJO (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenho a decisão anteriormente proferida por seus próprios fundamentos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, concedo a parte autora o prazo de 10 dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

No mesmo prazo e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, regularize, a parte autora, sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se

0000929-40.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025688/2011 - ANA LUCIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056350-49.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026784/2011 - IRENILDA CAETANO DA SILVA NEVES (ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0065898-06.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027108/2011 - PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP040378 - CESIRA CARLET) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o pedido da parte autora. Concedo mais 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que junte aos autos os extratos que comprovem saldo em conta nos períodos pleiteados na inicial.
Intime-se. Cumpra-se.

0017559-45.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024964/2011 - VALDIR RIBEIRO - ESPOLIO (ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG); MAURICIO MARQUES RIBEIRO (ADV. SP247939A - SABRINA NASCHENWENG) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 15 (quinze) dias para cumprimento integral da decisão de 21/09/2010, sob pena de extinção do feito.

0005539-85.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024536/2011 - MARIA BRANCA DA SILVA PACHALIAN (ADV. SP249847 - GUILHERME DA SILVA PACHALIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Não há identidade entre a presente demanda e a apontada em relatório de possibilidade de prevenção, tendo em vista que da leitura das peças digitalizadas no SISTEMA-JEF depreende-se que os feitos se referem a cadernetas de poupanças distintas e/ou planos diferentes, o que afasta o fenômeno processual da litispendência.

Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta-poupança nº 26673-7, ag.0259, em relação ao mês de junho de 1990, que consta do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.
Intime-se.

0064797-94.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023952/2011 - ALBERTO SAMAHA (ADV. SP026958 - ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA, SP162127 - ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA BUSSAB); MARCIA CALIL SAMAHA (ADV. SP026958 - ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA, SP162127 - ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA BUSSAB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.
Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, especificamente dos meses de janeiro e fevereiro de 1989 e abril e maio de 1990.
Intime-se.

0064469-33.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027223/2011 - EDUARDO PALHARO (ADV. SP289166 - DANILO THEOBALDO CHASLES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pretende o autor a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante averbação de períodos urbanos comuns e especiais. Contudo, não juntou aos autos documentos essenciais ao deslinde da questão.

Assim, concedo o prazo de 30(trinta) dias para que o demandante junte aos autos certidão de trânsito em julgado da sentença que reconheceu o vínculo com a empresa Hital Comunicações Visual, que tramitou na 15ª Vara do Trabalho de São Paulo, bem como CTPS com a anotação do referido vínculo e todos os documentos hábeis a corroborar os lapsos especiais que pretende ver reconhecido, sob pena de preclusão da prova.

Por outro lado, verifico que não há necessidade da realização de audiência de instrução e julgamento, razão pela qual dispenso as partes do comparecimento na data agendada, a qual será mantida apenas para fins de conhecimento de sentença (e marco temporal final para apresentação de contestação). Na ausência das partes, haverá intimação normal acerca da sentença a ser proferida.

Int.

0006427-93.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031074/2011 - GENIVALDO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP216989 - CLAUDIO FURTADO CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Peticiona a parte autora discordando dos cálculos efetuados pelo INSS no presente feito apresentado suas razões.

Verifico que os cálculos apresentados pela parte autora abrangem as parcelas que venceram entre a sentença e o efetivo reajuste da RMA, demonstrando nos valores apurados o complemento positivo, que deve ser pago administrativamente pelo INSS.

Assim, indefiro a impugnação dos cálculos apresentada pelo autor.

Providencie o Advogado habilitado nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do seu CPF uma vez que se trata de documento necessário para expedição de honorários sucumbenciais. Após, expeça-se requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo sem a juntada do documento, arquivem-se os autos.

Intime-se. Cumpra-se.

0083320-91.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031174/2011 - PEDRINA ODALI FRIGERIO RIBEIRO (ADV. SP061717 - ODAIR FROES DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Indefiro o quanto requerido pela parte autora, e concedo a ela o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Concedo, ainda, a dilação do prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra integralmente o despacho anterior, e junte cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo 9500235340, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0001596-26.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026463/2011 - CELSO FERNANDO DOS SANTOS (ADV. SP294495 - GUTEMBERGUE ALVES, SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Verifico que não consta na inicial o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Publique-se. Intime-se.

0001377-18.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026992/2011 - ELZA DIAS ARAUJO (ADV. SP200024 - EDINALDO DIAS ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

0312335-29.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301000307/2011 - MARIA HELENA GUANIERI COSME PIEDADE (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO, SP229209 - FABIANO DA SILVA DARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Petição anexa em 16.12.2010: Defiro o desbloqueio, salientando-se que levantamento dos valores atrasados deverá ser feito nos termos do artigo 1º, do Provimento COGE nº 80, de 06.06.2007.

Remetam-se os autos ao setor competente para cadastro dos advogados constantes do instrumento de mandato outorgado pela Autora.

Int. Cumpra-se.

0000922-48.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027610/2011 - MARINA DOS SANTOS HENRIQUE (ADV. SP052450 - MARILUCIA RAMOS DA SILVA, SP056169 - MARIO LUIZ DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, concedo a parte autora o prazo de 10 dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

No mesmo prazo e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Determino, ainda, o aditamento da inicial para fazer nela constar o número de benefício previdenciário objeto da lide.

Intime-se.

0044583-48.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024977/2011 - CELI RODRIGUES DE MENDONCA SILVA (ADV. SP187823 - LUIS CARLOS ARAÚJO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 18/10/2010, sob pena de extinção do feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.

Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e Intime-se.

0056785-28.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024402/2011 - PEDRO BORAGAN (ADV. SP124043 - MARIA HELENA DE C E SILVA BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0063188-42.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024413/2011 - SALVADOR ALVES DE JESUS (ADV. SP188327 - ANDRÉA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023114-43.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024361/2011 - THAIS FERNANDA MONEGATTO DA SILVA (ADV. SP269149 - ROBSON JOSE VELANI DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); ADRIANA MONEGATTO DA SILVA (ADV./PROC. SP137281 - DOROTEA FARRAGONI DA SILVA).

*** FIM ***

0047533-30.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030116/2011 - JOSE VLADMIR DA SILVA (ADV. AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 90 (noventa) dias para cumprimento integral da decisão de 04/10/2010.

0054949-83.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030810/2011 - MARIA NEIDE DE SOUZA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA); MILTON DA SILVA FERNANDES---ESPÓLIO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1-Trata-se de ação em que MARIA NEIDE DE SOUZA pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta vinculada ao FGTS de titularidade do(a) autor(a) da herança, a saber, MILTON DA SILVA FERNANDES.

2-Tendo em vista o termo de possibilidade de prevenção anexado, verifico que o processo 00549498320084036301 tem por objeto a atualização do saldo de conta vinculada ao FGTS de titularidade de MARIA NEIDE DE SOUZA. Portanto, não há litispendência ou coisa julgada a ensejar a extinção do processo.

3 - Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura

da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora manifeste se há outros herdeiros interessados no resultado desta demanda e informe se houve outros vínculos de trabalho posteriores a maio de 1989.

0048003-27.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030286/2011 - EDNA REGINA DE MOURA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Bernadino Santi, perito em ortopedia, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se à avaliação em medicina legal e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 15/03/2011 às 14h00, aos cuidados do Dr. José Otávio de Felice Junior, conforme disponibilidade da agenda do perito.

O autor(a) deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto (RG., CPF, CNH, CTPS), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12 §2º da Lei 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

0052287-78.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026974/2011 - NILDA ALMEIDA RAMOS LEITE (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar improrrogável de cinco (05) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior, regularizando o nome da parte autora, junto a Secretária da Receita Federal.

Intime-se.

0032643-52.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025048/2011 - FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o(a) perito(a) para que responda apenas aos quesitos não repetitivos e os que entender pertinentes à análise da incapacidade do(a) autor(a). Caso o Magistrado para quem o feito venha a ser distribuído para julgamento entenda necessária a resposta a algum quesito não respondido, o(a) perito(a) será cientificado(a). Int.

0049057-62.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029107/2011 - LOURDES ROJAS DE OLIVEIRA (ADV. SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos do perito. Prazo: 10 dias.

Após, tornem conclusos para sentença.

Int.

0002327-90.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027815/2011 - MARIO WILLIAM ESPER (ADV.); DULCE HELENA DIAS PEREIRA ESPER (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que a parte autora junta na petição anexada em 12/08/2010 comprovante de requerimento dos extratos na CEF desde julho de 2010, defiro o pedido e determino que a CEF seja oficiada para juntar os extratos indicados na inicial, no prazo de 30 dias. Int.

0001877-79.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027754/2011 - PAULO HATSUO NISHIO (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, da Presidência do Tribunal Regional Federal, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

No mesmo prazo, junte referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Intime-se

0087140-21.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026769/2011 - JOUBERT PEREIRA DE SIQUEIRA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefero o pedido de reconsideração da decisão de deserção do recurso. Remetam-se os autos ao setor de execução, conforme proferido na sentença, certificando-se, o trânsito em julgado. Cumpra-se e Intime-se.

0013558-80.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026854/2011 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS SALVA (ADV. SP080509 - MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA); REGINA MARIA DE OLIVEIRA SALVA (ADV. SP080509 - MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Concedo à parte autora o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de 10 dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se

0002061-35.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026321/2011 - GILVAN ALVES DE MENEZES (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001570-28.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026180/2011 - JUVENAL ALVES MOREIRA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001569-43.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025968/2011 - MICHELLI CARVALHO DA SILVA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0036399-06.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026842/2011 - ANTONIO TAKASHI ISHIMOTO (ADV. SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto, o documento de fls. 17/18 da petição inicial.

No mesmo prazo, esclareça a parte autora seu pedido, diante da existência de extratos às fls. 30/34 do arq. "provas", referentes a conta não elencada na inicial.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Int.

0019169-14.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027260/2011 - CLAUDIO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI, SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10(dez) dias para que o autor junte aos autos cópia integral das CTPS do falecido, sob pena de preclusão da prova.

Por outro lado, verifico que não há necessidade da realização de audiência de instrução e julgamento, razão pela qual dispense as partes do comparecimento na data agendada, a qual será mantida apenas para fins de conhecimento de sentença. Na ausência das partes, haverá intimação normal acerca da sentença a ser proferida.

Int.

0017304-24.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027496/2011 - TERESA CANDIDO SOUZA (ADV. SP258829 - ROBERTA HERRERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Junte a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, documento que esclareça quais os titulares das contas cuja correção se busca, pois não são individuais, havendo necessidade de identificação de todos os titulares, de forma a possibilitar a verificação de eventual litispendência ou coisa julgada no que toca ao objeto da demanda.

Int.

0003143-04.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027597/2011 - REBECA DOS SANTOS KIMURA (ADV. SP261182 - SILVIO JOSE DA SILVA); ISABEL CRISTINA DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP261182 - SILVIO JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, com endereço completo, croqui e telefones para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de 10 dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se

0055953-87.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026302/2011 - EURIPEDES VIDIGAL (ADV. SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA, SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial.

Proceda a autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Forneça, a parte autora, referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Em cumprimento ao provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Concedo o prazo de 10 dias para cumprimento das determinações acima descritas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, concedo a parte autora o prazo de 10 dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

No mesmo prazo e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, regularize a parte autora o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, bem como, fornecendo referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Determino, ainda, o aditamento da inicial para fazer nela constar o número de benefício previdenciário objeto da lide.

Intime-se.

0002281-33.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027256/2011 - MARIA APARECIDA DE AGUIAR (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002286-55.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027302/2011 - CLEUSA CLECIA LEAL DA ROCHA (ADV. SP095904 - DOUGLAS ABRIL HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002886-76.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027723/2011 - JOSE JOSAMI FEITO SA MORAES (ADV. SP282911 - WELLINGTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, especialmente o extrato referente ao mês de abril de 1990, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Int.

0017522-81.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025338/2011 - MARIO YONEYUKI MIYOSHI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0012037-03.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025354/2011 - JOSE TADEU ROSA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0086921-08.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031979/2011 - GILSON NEVES DE SANTANA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Recebo o recurso do autor, diante do efetivo pagamento do preparo do recurso.

Remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se e Intime-se.

0050911-57.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301021467/2011 - JOACIR BARBOSA DE LIMA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2010.63.06.000598-0 tem como objeto a aposentadoria por invalidez ou auxílio doença desde a alta médica em 10/01/1999 e não da data do laudo pericial judicial, possui NB nº 502.775.162-8 com afastamento em 07/06/2006 a 27/02/2007 e NB 529.305.067-9 com afastamento em 10/06/2008 a 10/01/2009; o processo nº 2010.63.01.039747-3 tem como objeto a aposentadoria por tempo de contribuição, com conversão de insalubridade; e, o objeto destes autos é o auxílio acidente ou aposentadoria por invalidez com recálculo da RMI e NB 521.685.492-0, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0041555-38.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024634/2011 - GABRIELLA NEGISHI NAZARETH (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a renúncia da perita assistente social Maria Madalena Bicudo de Albuquerque determino o cancelamento da perícia de 09/02/2011. Para evitar prejuízo, redesigno a perícia socioeconômica na residência da autora aos cuidados da perita assistente social Vicente Paulo da Silva, no dia 10/02/2011, às 15h00, com entrega do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.

A autora deverá apresentar ao perito Assistente Social os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se, com urgência.

0053187-32.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301379442/2010 - YAEKO WATARI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Embora a parte autora não tenha se manifestado acerca da decisão anterior, apesar de devidamente intimada, colacionou alguns extratos junto com a inicial, motivo pelo qual, ante a inércia da autora, o processo deve ser julgado no estado em que se encontra.

Ao Gabinete Central para distribuição para julgamento.

0045063-89.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027795/2011 - MARIA GONCALVES MOREIRA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a)clínica geral Dr(a). Ligia C. L. Forte Gonçalves, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 10/03/2011, às 16h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Fábio Boucault Tranchitella, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova. Intimem-se com urgência.

0042756-02.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024105/2011 - SERGIO BRASILIANO DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1- Trata-se de ação que SERGIO BRASILIANO DOS SANTOS ajuizou em face da CEF, pleiteando a condição da requerida à atualização do saldo de conta vinculada ao FGTS, em decorrência dos expurgos financeiros verificados em: junho/87, janeiro e fevereiro/89, março/90, abril/90 e fevereiro/91.

2- Apresente a parte autora, no prazo de 15 dias:

a- Comprovante de endereço em nome do autor, em endereço condizente ao da inicial, completando-a se for necessário;

b- Cópia de carteira de trabalho que comprove os vínculos empregatícios nos períodos requeridos no pedido.

3- Decorrido o prazo "in albis" venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer contábil anexados aos autos, elaborados pela contadoria judicial.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Decorrido o prazo "in albis" ou com a manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados.

0048117-39.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025237/2011 - ANTONIA DE MEDEIROS DOS SANTOS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024835-40.2003.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026865/2011 - VICENTE GUIDA NETO (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031417-85.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030372/2011 - IZOLINA RIBEIRO SOARES (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0125586-64.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025318/2011 - LUIZ BATISTA GONÇALVES (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos à pasta própria - 8. SUSPENSO/SOBRESTADO - para oportuno julgamento.
Int.

0015454-61.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025340/2011 - ANDREIA SOARES BONFIM (ADV. SP188240 - TATIANA DA SILVA MORIM, SP182489 - LEOPOLDO MIKIO KASHIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0013352-66.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025343/2011 - ETELVINA VENEZIANO NUNES MORO (ADV. SP115476 - EMILIO TADACHI SHIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0012472-74.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025348/2011 - PRISCILA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0011556-40.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025363/2011 - ANTONIO HELFSTEIN (ADV. SP221421 - MARCELO SARTORATO GAMBINI, SP227947 - ALEXANDRE FIGUEIRA BARBERINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006404-79.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027154/2011 - TAKIKO DOYAMA (ADV. SP023217 - HAMILTON ANANIAS DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0014359-30.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027284/2011 - FRANCISCO LUIZ GONZAGA NETTO (ADV. SP211598 - ERICIO LUIZ TRAVASSOS DE AZEVEDO GONZAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0016028-84.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027482/2011 - EGBERTO ARTICO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0016499-03.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027487/2011 - RODOLFO ALMEIDA OHL (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0016572-72.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027525/2011 - BENEDITO ANDREASSA (ADV. SP211948 - MARISA DE FATIMA BENELLI ACETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0018101-29.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027606/2011 - GERALDO FERREIRA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0003409-88.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032718/2011 - LUIZ ANTONIO DA SILVA UETI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Vistos.

Concedo à parte autora o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto, o documento de fls. 05 da petição inicial, onde consta data de previsão de entrega dos extratos para 07.03.2011.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

0027584-83.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025593/2011 - MARIA ELDA DA COSTA GRANADA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). O sobrestamento dos pedidos de revisões administrativas nos termos do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS não demonstra que a autarquia recusa-se a proceder à revisão administrativa, como alegado pela parte autora.

Assim, concedo prazo de dez (10) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Ressalto que a parte autora está representada por profissional qualificado, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, com endereço completo, croqui e telefones para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de 10 dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se

0002083-93.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027773/2011 - EUCLIDES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001881-19.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027749/2011 - SILVANA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0047252-40.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026880/2011 - HELIA PEREIRA DE ALCANTARA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo perito em ortopedia, Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, aos cuidados da Dra. VANESSA FLABOREA FAVARO, no dia 28/02/2011 às 11h30, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP, conforme disponibilidade na agenda da perita no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se com urgência. Cumpra-se.

0040804-51.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026771/2011 - MARIA HELENA COLLUCCINI (ADV. SP292123 - LUCIA DARAKDJIAN SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela clínica geral Dra. Lucilia M. dos Santos, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação oftalmológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica no dia 16/03/2011, às 15h00, aos cuidados do Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior (consultório - Rua Augusta, 2529 - conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo/SP - telefone 3088-1013), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte deverá comparecer à perícia, no local acima indicado, munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova. Intimem-se com urgência.

0092303-79.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301380370/2010 - CAMILLO EUGENIO CARBONELL (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s).

No caso de impossibilidade de encaminhamento dos referidos documentos em formato PDF, requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

0056231-88.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026957/2011 - MARCO ANTONIO DE PAULA (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA, SP235002 - DORIEDSON SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nº 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de 10 dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se

0002116-83.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027884/2011 - ZITA ANA DA CONCEICAO (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

No mesmo prazo e sob a mesma penalidade, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

E em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, junte declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se

0002482-30.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027189/2011 - THELEMACO DE SOUZA GONCALVES (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Analisando os autos, verifico que não há necessidade da realização de audiência de instrução e julgamento, razão pela qual dispensei as partes do comparecimento na data agendada, a qual será mantida apenas para fins de conhecimento de sentença (e marco temporal final para apresentação de contestação). Na ausência das partes, haverá intimação normal acerca da sentença a ser proferida.

Int.

0017731-50.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026693/2011 - MARIA DORACY DA SILVA (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018203-51.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026879/2011 - MARIA JORGE DE SANTANA (ADV. SP260351 - SONIA REGINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018726-63.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027033/2011 - MAURICEIA DARGEL BERNARDO DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019631-68.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027270/2011 - IRACI ALEXANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019933-97.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027288/2011 - MARIA VERA CORRADINI VENTURA (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012883-20.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027611/2011 - MARLENE RITTER DIONIZIO (ADV. SP186283 - PRISCILA RITTER DIONIZIO SUGAYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0064682-39.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027286/2011 - MAURA IASUE INOUE (ADV. SP243249 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062804-79.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026696/2011 - PEDRO DA SILVA (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA, SP280734 - ROBERTO CEZAR VIEIRA PALOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063842-29.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026894/2011 - ANA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP199087 - PRISCILA CRISTIANE PEDRIALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000806-76.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027494/2011 - LINDOMAR ALVES DE SOUSA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028038-97.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027375/2011 - FABIANA ANTONIA DOS SANTOS (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018603-65.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026891/2011 - RITA MARIA ROSA (ADV. SP122882 - EDWIGES CLARICE ANDERS); SUELI APARECIDA TOMAZ DA ROSA (ADV. SP122882 - EDWIGES CLARICE ANDERS); SIMONE TOMAZ DA ROSA (ADV. SP122882 - EDWIGES CLARICE ANDERS); SANDRA MONICA TOMAZ DA ROSA (ADV. SP122882 - EDWIGES CLARICE ANDERS); SOLANGE CRISTINA TOMAZ ROSA (ADV. SP122882 - EDWIGES CLARICE ANDERS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019884-56.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027323/2011 - JEFFERSON SANTOS COUTINHO (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES); JESSICA SANTOS COUTINHO (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015507-42.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027638/2011 - ELBANITA MARIA ARAUJO INOUE (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062988-35.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026734/2011 - MARIA APARECIDA VILARIM PEREIRA (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0064319-52.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027248/2011 - ARDIVINO RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000371-05.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027352/2011 - JOSIAS FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021166-32.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027502/2011 - MARLENE MOZ DA SILVA (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062434-03.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026689/2011 - DARIO RAIS LOPES (ADV. SP152046 - CLAUDIA YU WATANABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060876-93.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301021121/2011 - MANOEL JUSTINO DE BARROS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063224-84.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026876/2011 - JAIME ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP053144 - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA, SP275324 - MARIA DE LOURDES FERRARI, SP273139 - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0064325-59.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027254/2011 - LACY COTTA MARTINS (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0064731-80.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027301/2011 - AIRTON FABRIN (ADV. SP084140 - ANA LUCIA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0046922-14.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026773/2011 - ALCEBIADES BOSCO (ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se ofício ao INSS para elaboração de cálculo de liquidação de sentença, no prazo de 30(trinta) dias. Após, à conclusão. Int.

0015966-25.2002.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032418/2011 - YOSHIHIDE FUKUDA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM, SP241638 - FERNANDO FERNANDES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Anote-se o no nome do (a) advogado (a) no sistema.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Em caso de novo requerimento, deverá a parte esclarecer por qual advogado segue representada, pois não há notícia de desconstituição do advogado que estava atuando no presente autos.

Para consulta processual os autos virtuais, é necessário que o advogado constituído, efetue cadastro via internet site: www.jfsp.jus.br, bem como deverá validar sua senha para o acesso no setor de Protocolos em qualquer JEF da 3ª Região.

Intime-se. Cumpra-se. Publique-se esta decisão em nome de todos os advogados constituídos pela parte autora.
Cumpra-se.

0050136-42.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030112/2011 - DANIEL DELFINO DO NASCIMENTO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 10 (dez) dias para cumprimento integral da decisão de 14/12/2010, sob pena de extinção do feito.

0026187-86.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029088/2011 - ORLANDO TEIXEIRA CONRADO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo para cumprimento da diligência.

Prazo 30 dias.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Comprovada a transação extrajudicial, com anexação do Termo de Adesão firmado, nos moldes da LC 110/01, dou por satisfeita a obrigação contida no julgado, em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do STF. Dê-se ciência à parte, e nada sendo comprovadamente impugnado com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se, com baixa findo.

0085446-17.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030552/2011 - CLAUDIO PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP075427 - LUCRECIA APARECIDA REBELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0057190-30.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030553/2011 - IGNEZ DA SILVA (ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0053085-78.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030554/2011 - ANTONIO ALVES BEZERRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0053066-72.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030555/2011 - RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO RODRIGUES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0052347-56.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030556/2011 - CLAUDETE MONTANHA VIEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0051771-29.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030557/2011 - AGUIDA IGNEZ ZAMPIERI (ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0045617-92.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030558/2011 - FRANCISCO PINTO DA SILVA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0043549-72.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030560/2011 - MARIA JAILDA MIRANDA DOS SANTOS (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0043492-54.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030561/2011 - JOSE ROSARIO DA SILVA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0039661-95.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030562/2011 - VALDEMAR BIZARRI (ADV. SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES, SP221964 - ELISANGELA TEIXEIRA DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0037971-31.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030563/2011 - ANA ARRUDA ASSIS (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0033901-68.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030564/2011 - ALMIR POLICARPO DE SOUZA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP084257 - MARIA AMALIA SILVA FAVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0027631-28.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030567/2011 - CELSO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0021128-88.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030569/2011 - FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020660-61.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030570/2011 - DIRCEU LIBANIO DE MACEDO (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0018535-86.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030572/2011 - MARLI DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0018507-21.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030573/2011 - PAULO AUGUSTO ALFEU (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0018488-15.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030574/2011 - RAILDA SILVEIRA SANTOS (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0017064-35.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030575/2011 - MARIA LUCIA ALVES DE SOUSA COSTA (ADV. SP141865 - OVIDIO DI SANTIS FILHO, SP219074 - GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007292-48.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030576/2011 - JOAQUIM ANTONIO GARCIA (ADV. SP198741 - FABIANO JOSUÉ VENDRASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004744-50.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030578/2011 - ADILSON SALEMME (ADV. SP256767 - RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004687-32.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030579/2011 - CATIA REGINA DA SILVA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004639-73.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030580/2011 - MARLI APARECIDA TOGNINI FERREIRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0003105-94.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030581/2011 - ROSINEIDE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001109-61.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030582/2011 - MANOEL SENA DE OLIVEIRA (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0052329-98.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027477/2011 - NEUZA PENHA GAVA OTERO (ADV. SP206819 - LUIZ CARLOS MACIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifique que os extratos encontram-se ilegíveis mas no estado em que a instituição Ré forneceu-os.

Expeça-se ofício a CEF para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias junte extratos legíveis da conta poupança n. 10525-9, ag. 168, em relação aos planos econômicos Verão e Collor I.

Oficie-se.

Int.

0049547-84.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027536/2011 - ELIANE MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP053149 - ARLETE MARIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, determino que se encaminhem os autos ao perito, Dr. Emmanuel Nunes de Souza, para que preste esclarecimentos a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, informando, de forma fundamentada e mais precisa a data do início da incapacidade, com base em documentos ou relatórios médicos. Se for o caso, deverá informar qual data ao menos em que, com razoável segurança, pode-se dizer ter se iniciado a incapacidade.

Com a apresentação dos esclarecimentos, manifestem-se as partes em 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0036237-74.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030958/2011 - AMARO GOMES PEREIRA (ADV. SP297147 - EDLENE DA FONSECA HUMMEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro prazo solicitado. Int.

0088227-12.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027305/2011 - JOSE GAIOTTI (ADV. SP134165 - LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cuida-se de ação ajuizada por JOSE GAIOTTI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL visando à obtenção de diferenças decorrentes da atualização monetária de conta vinculada ao FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários.

Concedo a dilação do prazo requerida pela parte autora, fixando mais 30 dias para cumprimento da decisão anterior.

Intimem-se.

0020831-13.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032781/2011 - JOSE TACACI - ESPOLIO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Observa-se dos autos que a parte autora vem peticionando, reiteradamente, solicitando prazos para cumprimento da diligência, sendo deferidos e transcorridos sem efetivo cumprimento.

Destarte, concedo o derradeiro prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, integral, da decisão proferida em 23.07.2010, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

Int.

0041377-89.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025535/2011 - ANDERSON PACHECO DE SANTANA (ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA, SP236669 - KLEBER COSTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 14/12/2010: Tendo em vista a justificativa apresentada, determino a realização de perícia médica para o dia 01/03/2011, às 09h00min, aos cuidados do perito psiquiatra, Dr. Jaime Degenszajn, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado às perícias implicará em extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos

Intimem-se.

0082577-81.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029098/2011 - WILSON ROBERTO CONTI (ADV. SP080172 - JOSE VICENTE MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Reitere-se ofício constante do anexo ar_oficio.pdf 17/12/2010 para cumprimento no prazo de 15 dias.

Int.

0208958-42.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029109/2011 - MARIA DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante a anuência das partes, homologo os cálculos judiciais. Com efeito, expeça-se ofício de obrigação de fazer, após, remetam-se os autos ao Setor de RPV/PRC para as providências cabíveis. Int.

0010853-17.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023115/2011 - NELSON APARECIDO DE ALMEIDA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1 - Trata-se de ação que NELSON APARECIDO DE ALMEIDA ajuizou em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por intermédio da qual pretende a parte autora a 1) condenação da ré ao ressarcimento das diferenças devidas a título de correção monetária decorrente dos “expurgos inflacionários”, mediante aplicação do IPC de 18,2% (junho de 1987), 42,72% (janeiro de 1989) 10,14% (fevereiro de 1989), 44,80% (abril de 1990), 5,38% (maio de 1990) e 7,00% (fevereiro de 1991), 2) bem como a aplicação dos valores devidos a títulos de juros progressivos, acrescidas de correção monetária e juros de mora.

2 - Diante dos documentos examinados no SISTEMA-JEF, verifico que, no processo nº 200261000235803, formulou-se pedido de atualização de saldo de conta vinculada ao FGTS em decorrência do expurgos inflacionários dos Planos econômicos, contra CEF, envolvendo idêntica causa de pedir. A hipótese é de litispendência, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, uma vez que a parte autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria perante o Poder Judiciário.

Posto isso, extingo o processo sem resolução do mérito, no que concerne ao pedido de ressarcimento das diferenças devidas a título de correção monetária decorrente dos “expurgos inflacionários”, em razão da existência de litispendência, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Prossegue o julgamento do feito, portanto, quanto a matéria relativa à remuneração das contas de FGTS mediante aplicação de juros progressivos

3 - Tendo sido formulado na inicial pedido de ressarcimento de valores devidos a título de juros progressivos (item 7.1 do arquivo PET_PROVAS.PDF), comprove a autora, no prazo de 15 dias:

- 1) vínculo empregatício com início até 22.09.1971;
- 2) permanência neste vínculo por mais de dois anos;
- 3) que o término do vínculo iniciado antes de 22/09/1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito a taxa progressiva de juros em relação ao novo vínculo (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5.705/1971);
- 4) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5.107/1966, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/1973.

Com a juntada, tornem os autos conclusos. Intime-se.

0093556-05.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026820/2011 - PAULO TASSO (ADV. SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo por 30 (trinta) dias para cumprimento do despacho anterior, sob pena de extinção do feito.

0002099-47.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027617/2011 - MARIA DAGMAR SOARES DOS SANTOS (ADV. SP276246 - SIRLEIDES SATIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópias legíveis dos seguintes documentos:

- a) cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF;
- b) documento de identidade (RG);
- c) comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

No mesmo prazo, em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, junte declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se

0023358-69.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026551/2011 - NEIDE VIEIRA DE JESUS (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição da autora datada de 24/01/2011, reitere-se ofício ao INSS para que cumpra a liminar concedida na sentença no prazo de 10(dez) dias. Após, à conclusão. Int.

0001890-78.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029103/2011 - BENEDITA RODRIGUES (ADV. SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Ainda, em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, junte declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Intime-se

0055952-05.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026806/2011 - THEREZINHA DE JESUS MOREIRA RAYMONDI (ADV. SP216238 - NELMA DOMINGOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial.

Proceda a autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Forneça, a parte autora, referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Em cumprimento ao provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Concedo o prazo de 10 dias para cumprimento das determinações acima descritas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0045842-44.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024976/2011 - CINIRA FERME GOMES (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o Comunicado Médico acostado aos autos em 14/12/2010. Designo perícia médica para o dia 10/03/2011, às 15h30min, aos cuidados do Dr. Fabio Boucault Tranchitella (ortopedista), no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

Intimem-se.

0056543-35.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027103/2011 - FLORIANO GIL DE AMORIM (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo do INSS (anexo PI.PDF 01/02/2011). Prazo: 10 dias. Int.

0000866-49.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027543/2011 - EDVALDO ALVES DE JESUS (ADV. SP078949 - SOLANGE DE MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30(trinta) dias para que o autor junte aos autos cópia integral das CTPS e todos os documentos hábeis a corroborar os períodos que pretende averbar , sob pena de preclusão da prova.

Por outro lado, verifico que não há necessidade da realização de audiência de instrução e julgamento, razão pela qual dispense as partes do comparecimento na data agendada, a qual será mantida apenas para fins de conhecimento de sentença (e marco temporal final para apresentação de contestação). Na ausência das partes, haverá intimação normal acerca da sentença a ser proferida.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

0004508-93.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027222/2011 - MARIA APARECIDA VITOR DE CARVALHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004487-20.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030484/2011 - HELITON FIGUEIREDO DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0019352-87.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027132/2011 - SOLANGE PRECIOSA IERVOLINO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a concessão do prazo de 30 dias para o cumprimento da decisão de 08/10/2011. Int.

0086898-62.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032194/2011 - MARCO AURELIO DE ASSIS SILVA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Recebo o recurso do autor, diante do efetivo pagamento do preparo do recurso.

Remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se e Intime-se.

0067836-02.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301152489/2010 - JOSE HUGO DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0060557-28.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027229/2011 - ROSA JOAQUINA GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes em 10 (dez) dias acerca do Relatório Médico de Esclarecimento.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0065187-98.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027062/2011 - ARIANE AMORIM LIMA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que a parte autora diligenciou junto à ré a fim de obter os extratos mas, depois de decorrido prazo razoável, a instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação. Sendo assim, expeça-se ofício à CEF para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, junte cópia legível dos extratos de janeiro e fevereiro de 1989 (Plano Verão) referentes à conta-poupança nº 141039-8, agência 0256, de ARIANE AMORIM LIMA.

Intimem-se. Oficie-se.

0037454-89.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301090389/2010 - MARIA ANGELICA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA, SP116159 - ROSELI BIGLIA); FERNANDA FERREIRA DUBIANI (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA); HELLEN FERREIRA DUBIANI (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); FERNANDA FERREIRA DUBIANI (ADV./PROC. SP116159 - ROSELI BIGLIA); HELLEN FERREIRA DUBIANI (ADV./PROC. SP116159 - ROSELI BIGLIA); TEREZA MARIA DUBIANI (ADV./PROC.). Intime-se a DPU a cumprir integralmente o munus imposto pela decisão de 08/09/2009, a fim de que promova a defesa da corré Fernanda Ferreira Dubiani. No mais, aguarde-se a audiência designada.

0053965-31.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024647/2011 - ALESSANDRA FONSECA DA SILVA (ADV. SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0057790-85.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026828/2011 - FLAVIO JOSE JORGE SALOMAO (ADV. SP058090 - FLAVIO JOSE JORGE SALOMAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Indefiro o quanto requerido pela parte autora, e concedo a ela o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto, o documento de fls. 04 da petição de 16.12.2010.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Int.

0001867-35.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026984/2011 - LUCIMAR DE FREITAS CANDIDO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se

0001405-78.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026439/2011 - SEVERINO LUIZ DA SILVA (ADV. SP122578 - BENVINDA BELEM LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico não constar da inicial o valor da causa bem como o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV e V, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma penalidade, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

E em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, junte declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se.

0044774-59.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024157/2011 - MARIA ALCIREIA DA SILVA MOURA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o comunicado médico da perita em clínica médica, Dr^a Nancy Segalla Rosa Chammas, designo perícia médica na especialidade ortopedia para o dia 28/02/2011, às 09h30min, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, a ser realizada no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que cumpra integralmente a decisão anterior.

Ressalto que a parte autora está representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Intime-se.

0054850-45.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025810/2011 - NAIR PRATO PEREIRA (ADV. SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053422-28.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025831/2011 - HELENA MARIA DE JESUS (ADV. SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0001883-86.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027185/2011 - DOLORES CECILIA DE JESUS (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de 10 dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se

0001388-42.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026169/2011 - VALDELICIO AZEVEDO DE ANDRADE (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Proceda a autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Observo a juntada de documento de RG em que consta ilegível o número do CPF, sendo assim, faz se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão de CPF ou de documento oficial que contenha o número do referido documento, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Em cumprimento ao provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Concedo o prazo de 10 dias para cumprimento das determinações acima descritas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0039605-96.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026837/2011 - RUI SOARES MAGALHAES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra a parte autora os despachos proferidos em 27.08.2010 e 24.11.2010, apresentando os extatos referentes ao mês de junho/87, sob pena de preclusão da prova, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Int.

0000457-39.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026736/2011 - JORGE ANTONIO DE MOURA (ADV. SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial.

Faz-se necessário que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte

Proceda a autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Forneça, a parte autora, referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Em cumprimento ao provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Concedo o prazo de 10 dias para cumprimento das determinações acima descritas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constar da inicial o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla

defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, junte a parte autora declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se.

0001998-10.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027416/2011 - ROSELI DA SILVA (ADV. SP089783 - EZIO LAEBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000943-24.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027556/2011 - LAURINETE FERREIRA DA SILVA LIMA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002928-28.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027565/2011 - GILBERTO DOS SANTOS (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055646-36.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027575/2011 - FRANCISCO CARLOS DE JESUS (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001481-05.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027759/2011 - ANTONIA ALMEIDA SILVA (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002096-92.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027677/2011 - EUNICE PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP157663 - AVATÉIA DE ANDRADE FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0037899-73.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027190/2011 - DEMETRIO GERARDO (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO, SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Primeiramente, determino pela derradeira vez, que a parte autora apresente comprovante de residência atualizado e em seu nome (água, lu , telefone, cartão de crédito, etc), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito, uma vez que o documento de fls. 14 da inicial, apontado como tal, na petição juntada aos autos em 22/09/2010 não é comprovante de residência.

Quanto a realização de perícia médica, indefiroo pedido do autor, uma vez que já foi avaliado por médico psiquiatra e mantenho a perícia com ortopedista, tendo em vista a indicação do expert.

Com a juntada do laudo voltem os autos conclusos.

Int.

0055924-37.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027598/2011 - SANDRO ANDRADE DA SILVA (ADV. SP222399 - SIMONE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial.

Em cumprimento ao provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em

conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Concedo o prazo de 10 dias para cumprimento das determinações acima descritas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0041086-26.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026836/2011 - CYRO PERON (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos do mês de abril e maio de 1990 referentes à conta poupança 22402-2, ag. 268, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação, sob pena de preclusão da prova.

Decorrido o prazo, em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos à pasta própria - 8. SUSPENSO/SOBRESTADO - para oportuno julgamento.

Int.

0043725-80.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027239/2011 - DEOCLECIANO CHAVES (ADV. SP299978 - PAULO ROBERTO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a justificativa apresentada, e a fim de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, determino a designação de nova perícia a ser realizada no dia 25/02/2011, às 11h00min, aos cuidados do Dr. ANTONIO CARLOS DE PÁDUA MILAGRES, no 4º andar deste Juizado, situado na Avenida Paulista, 1345 - São Paulo/SP, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova. Intime-se com urgência.

0001564-21.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026372/2011 - VALDICE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP250495 - MARTINHA INACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o mesmo prazo acima para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se

0020626-81.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027837/2011 - HERMINIA DUTRA DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando que a parte autora comprovou requerimento de extratos junto à instituição financeira com protocolo datado de 17.08.2010 e que até o presente momento referidos documentos não foram carreados autos, determino a intimação da CEF para que traga os extratos perquiridos no prazo de 30 (trinta) dias.

Int.

0039059-70.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026839/2011 - BETTY COSTA DE ANDRADE (ADV. SP149732 - MARCELINO GAUDENCIO DE OLIVEIRA, SP234433 - HOMERO JOSÉ NARDIM FORNARI, SP246258 - DIEGO DE ANDRADE E REQUENA); BETTY BEATRIZ DE ANDRADE E REQUENA (ADV. SP149732 - MARCELINO GAUDENCIO DE OLIVEIRA, SP234433 - HOMERO JOSÉ NARDIM FORNARI, SP246258 - DIEGO DE ANDRADE E REQUENA); SANDRA COSTA DE ANDRADE (ADV. SP149732 - MARCELINO GAUDENCIO DE OLIVEIRA, SP234433 - HOMERO JOSÉ NARDIM FORNARI, SP246258 - DIEGO DE ANDRADE E REQUENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra-se a decisão proferida em 05.11.2010, suspendendo-se o feito.

0045155-67.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026948/2011 - ANTONIO ANGELO SOUSA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o(a) perito(a) para que responda apenas aos quesitos não repetitivos e os que entender pertinentes à análise da incapacidade do(a) autor(a). Int.

0037132-06.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024092/2011 - MOISES LUIZ DA SILVA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Intime-se o advogado constituído nos autos para que, em quarenta e oito horas, esclareça como obteve a procuração anexa em 25.06.2010 (assinada pelo autor em 18.06.2010), já que a certidão de óbito anexa em 20.01.2011 noticia que o autor, Sr. Moisés Luiz da Silva, faleceu em 09.11.2009.

Decorrido o prazo, voltem conclusos para as providências cabíveis.

Int.

0006773-05.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027587/2011 - ROSALIA MARCIAL DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, intime-se a parte autora, para que esclareça, com a juntada de documentos hábeis à comprovação, no prazo de 15 (quinze) dias, a atividade habitual exercida.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

0006171-48.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301251767/2010 - LUIZ MOMBELI (ADV.); TEREZA MOLINA MOMBELI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2009.63.01.06166-3 tem como objeto a atualização monetária do saldo das contas poupanças nºs 61120-8, 57315-2, 43061120-3 e 21632-9, referente ao mês janeiro/89 e o objeto destes autos são as contas poupanças nºs 56085-9, 33572-1, 35973-6 e 33026-6, referente ao mês janeiro/89, não havendo, portanto identidade entre as demandas. Assim, dê prosseguimento ao feito.

0056888-64.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027358/2011 - ANISIO JOSE AUGUSTO (ADV. SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 03/02/2011, Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

0041823-29.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027763/2011 - JOSE MANUEL DA SILVA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diligencie a parte autora para trazer aos autos a documentação exigida na decisão proferida no dia 06.12.2010, no prazo de até 10 dias antes da audiência.

Int.

0055518-16.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027588/2011 - MANOEL CANDIDO DA SILVA (ADV. SP109577 - JOSE CIRILO BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'captu', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial.

Esclareça a parte autora se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Em cumprimento ao provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Concedo o prazo de 10 dias para cumprimento das determinações acima descritas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0340569-84.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027802/2011 - MARIA DE SOUZA (ADV. SP165750 - MÁRCIA CRISTINA ANDRADE CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP165750 - MÁRCIA CRISTINA ANDRADE CAVALCANTI). Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a requerente junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha, sob pena de indeferimento do pedido de habilitação.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0019901-92.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301386366/2010 - CARLOS EDUARDO SABA VIEIRA (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI ALBUQUERQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta de acordo formulada pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, anexada aos autos, intime-se a parte autora para a audiência de conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, a ser realizada no dia 01.12.2010 às 14:00 horas no Memorial da América Latina, localizado na Avenida Auro Soares de Moura Andrade nº 664 - Metrô Barra Funda - São Paulo (PORTÃO 9).

Intime-se.

0002007-40.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027853/2011 - JOSE RIOS GUIJEM (ADV. SP157909 - OTAVIO SOMENZARI); CECILIA ALTRAO RIOS (ADV. SP157909 - OTAVIO SOMENZARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

0014515-52.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027145/2011 - CELSO BOTTASIN (ADV. SP139270B - LUIS CARLOS DE MOURA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Concedo à parte autora o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, a fim de cumprir integralmente a decisão proferida em 22/06/2010, juntando aos autos extratos referentes aos planos econômicos Bresser e Verão, ou apresentar documento comprobatório da expressa recusa do órgão em fornecer a documentação.

Com efeito, providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Após cumprido o acima pedido, e em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos à pasta própria - 8. SUSPENSO/SOBRESTADO - para oportuno julgamento. Cumpra-se.

Int.

0039419-73.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026838/2011 - TANIA CAMPOS CANDRIA (ADV.); DENISE DE CAMPOS CANDRIA (ADV.); EDESON CANDRIA (ESPÓLIO) (ADV.); JULIA DE CAMPOS CANDRIA (ADV.); MARCIA DE CAMPOS CANDRIA (ADV.); MARCELO DE CAMPOS CANDRIA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Concedo à CEF o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que junte aos autos cópias legíveis dos extratos da conta-poupança 65467-2, agência 0605, referente aos meses abril e maio de 1990.

0054926-69.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025642/2011 - MARABEL NUNES PIRES (ADV. SP089049 - RUBENS RAFAEL TONANNI, SP177492 - RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o pedido formulado pelo patrono da autora na petição acostada aos autos em 20/01/2011 para que a médica ali indicada possa acompanhá-la na perícia médica no dia 11/02/2011 às 13h00, cabendo àquele dar ciência a assistente técnica, Doutora Mayte Ianete Martins - CRM 125634.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes em 10 (dez) dias acerca do Laudo Pericial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0033240-21.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030531/2011 - SOLANGE DE LIMA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057910-94.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024972/2011 - ANTONIO MARCOS ALVES DE ARAUJO (ADV. SP258496 - IZILDINHA SPINELLI, SP263629 - IVAN GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0004988-71.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027568/2011 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO (ADV.); ATAIDE FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP299433 - ALEXANDRE FERREIRA DE SOUSA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO (ADV./PROC.). Cumpra-se a carta precatória nº 04/2011, oriunda do Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto/SP, servindo o presente documento como instrumento de mandado. Após, devolva-se a deprecata, com baixa no sistema processual.

0002298-69.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027738/2011 - JOAO VITOR FERREIRA GOMES (ADV. SP047394 - ANTONIO CARLOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, com croqui, endereço completo, telefones para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o mesmo prazo de 10 dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se

0047296-59.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027055/2011 - JOSE LUIZ DE SANTANA (ADV. SP174093 - ANDERSON ROGERIO PRAVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 01/02/2011: Tendo em vista a justificativa apresentada, e com o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e conseqüente prejuízo à parte autora, determino a realização de perícia em clínica médica no dia 03/03/2011, às 10h30min, aos cuidados da Dr^a Larissa Oliva, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos.

Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao setor competente para a regularização da representação processual, conforme o requerido.

Intimem-se.

0014549-61.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027714/2011 - CARLOS ANTONIO DE CAMPOS (ADV. SP088863 - OSCAR DOS SANTOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a anuência do autor, homologo os cálculos elaborados pelo INSS. Destarte, remetam-se os autos ao Setor de RPV/PRC para as providências cabíveis. Int.

0006385-05.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024341/2011 - JOAQUINA PARDO DE ALMEIDA (ADV. SP101955 - DECIO CABRAL ROSENTHAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Não há identidade entre a presente demanda e a apontada em relatório de possibilidade de prevenção, tendo em vista que da leitura das peças digitalizadas no SISTEMA-JEF depreende-se que os feitos se referem a planos diferentes, o que afasta o fenômeno processual da litispendência.

Assim, nos termos do artigo 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

0044764-15.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029143/2011 - GEZILDA DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) ortopedista Dr(a). Vitorino Secomandi Lagonegro, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 10/03/2011, às 16h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). José Otávio De Felice Júnior, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova. Intimem-se com urgência.

0062975-36.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026701/2011 - VALDIR BRUNHARI (ADV. SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10(dez) dias para que o autor junte aos autos cópia integral das CTPS e todos os documentos hábeis a corroborar os períodos não reconhecidos pela autarquia ré, sob pena de preclusão da prova.

Por outro lado, verifico que não há necessidade da realização de audiência de instrução e julgamento, razão pela qual dispense as partes do comparecimento na data agendada, a qual será mantida apenas para fins de conhecimento de sentença (e marco temporal final para apresentação de contestação). Na ausência das partes, haverá intimação normal acerca da sentença a ser proferida.

Int.

0351091-73.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025045/2011 - JOSE ALBERTO RAMOS (ADV. SP144499 - EVARISTO RODRIGUES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes acerca do parecer contábil, para eventuais manifestações em 5 dias. Intimem.

0001818-91.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027282/2011 - ROSEMEIRE GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP301994 - SERGIO MARCELO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial.

Proceda a autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Observo a juntada de cópias ilegíveis dos documentos de RG e CPF, deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópias legíveis do cartão de CPF e da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha os números dos referidos documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Em cumprimento ao provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Concedo o prazo de 10 dias para cumprimento das determinações acima descritas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0035435-47.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023140/2011 - EUDOXIO PEDRO RODRIGUES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas arroladas.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que não consta na inicial o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de 10 dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se

0056287-24.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027353/2011 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001988-63.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027423/2011 - ROSLEI FERRONATO (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0045144-72.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027356/2011 - MARLENE DE GOES TOLEDO DE GODOI (ADV. SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo a realização de perícia médica para o dia 15/03/2011, às 12h00min, aos cuidados da Dra. TALITA ZERBINI (especialidade medicina legal), no 4º andar do prédio deste Juizado situado na Avenida Paulista, 1345 - Cerqueira César, conforme disponibilidade de agenda da perita no Sistema do Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (R.G., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0043920-02.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024860/2011 - ALEXANDRE KANEGAE MORIYA (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Deixo de receber o Recurso de Sentença apresentado pela parte autora, por ser intempestivo. Por outro lado recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

0064271-93.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027195/2011 - LUIZ ANTONIO GONÇALVES (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, eis que o processo 200361840720030 refere-se a atualização de conta vinculada de FGTS, sendo que o 200361841115566, trata-se de pedido de revisão mediante aplicação do IRSM.

Por outro lado, analisando os autos, constato que não há necessidade da realização de audiência de instrução e julgamento, razão pela qual dispensei as partes do comparecimento na data agendada, a qual será mantida apenas para fins de conhecimento de sentença (e marco temporal final para apresentação de contestação e juntada dos documentos necessários para corroborar os períodos especiais pretendidos).

Na ausência das partes, haverá intimação normal acerca da sentença a ser proferida.

Int.

0039075-87.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027614/2011 - ALMIRO FERREIRA MENDES (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1 - Trata-se de ação que ALMIRO FERREIRA MENDES ajuizou em face da CEF, pleiteando a condição da requerida à atualização do saldo de conta vinculada ao FGTS, em decorrência dos expurgos financeiros verificados em: junho/87, janeiro/89, março/90, abril/90, maio/90 e fevereiro/91. 2 - Apresente a parte autora, no prazo de 15 dias:

a - Comprovante de endereço em nome do autor, em endereço condizente ao da inicial, completando-a se for necessário, ou declaração firmada pelo proprietário do imóvel onde reside.

Decorrido o prazo "in albis" venham os autos conclusos para extinção.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0047450-77.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024959/2011 - PEDRO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP236270 - MICHEL NEMER NASREDINE FAKIH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não obstante não juntado documento que demonstre a justificativa asseverada para o não comparecimento na perícia, comparecendo, agora, a parte autora e manifestando sua pretensão em prosseguir com o feito, dimana-se, a princípio, seu interesse de agir. Contudo, observo que, nova ausência injustificada implicará a extinção do feito, pois assente estará, então, considerando duas ausências, a falta de interesse processual. Posto isso, designo perícia na especialidade clínica médica, para o dia 10/03/2011, às 18 horas, com o Dr. Roberto Antonio Fiore, na sede deste Juizado Especial Federal, localizado na Av. Paulista, 1345 - Cerqueira Cesar - São Paulo / SP.

Int.

0005887-06.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023628/2011 - JOAO ZILLIG SILVA (ADV. SP227947 - ALEXANDRE FIGUEIRA BARBERINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1. Em atenção ao termo de prevenção anexado, não observo identidade entre as demandas apontadas, pois cuidam de planos econômicos distintos.

2. Como um dos pedidos da parte autora refere-se ao índice do Plano Collor II, fica sobrestado o feito, conforme decisão do STF no AI 754745, até ulterior determinação.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Traga a parte autora, no prazo de 30 dias, cópia de carteira de trabalho que comprove os vínculos empregatícios nos períodos requeridos na inicial, sob pena de extinção de processo sem resolução de mérito. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

0064037-48.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024364/2011 - JOSE EDUARDO GOMES (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010544-25.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024379/2011 - SALVIO LUIZ GONCALVES DIAS DI GIROLAMO (ADV. SP138158 - FERNANDO CORDEIRO DA LUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0014548-71.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026866/2011 - ANA GONCALVES (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo perito em ortopedia, Dr. SERGIO JOSE NICOLETTI, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do Dr. SERGIO RACHMAN, no dia 25/02/2011 às 10h00, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP, conforme disponibilidade na agenda da perita no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se com urgência. Cumpra-se.

0032716-92.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027736/2011 - JUAREIS LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes para que se manifestem quanto ao relatório médico de esclarecimentos anexado aos autos no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Int.

0016880-50.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023750/2011 - MARIO PICON JOAQUIM ESPOLIO (ADV. SP120307 - LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN); MARIA ALICE JOAQUIM (ADV. SP120307 - LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN); MARCOS TADEU JOAQUIM (ADV. SP120307 - LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão. Peticionam as partes discordando dos cálculos efetuados pelo INSS no presente feito, apresentado como razões, os valores constantes da proposta de acordo pela MP 201/2004, cujos valores são superiores.

Indefiro o requerido em petição acostada aos autos considerando que a divergência apontada entre o cálculo apresentado na proposta de acordo pela Medida Provisória nº 201 de 23 de julho de 2004 e o apresentado nestes autos, ambos pela Autarquia-ré, não apresentam contradição visto que as datas da interrupção da prescrição são distintas. Intime-se.

0014548-71.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301441359/2010 - ANA GONCALVES (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o(a) médico(a) perito(a) Dr(a). Sérgio José Nicoletti (ortopedista), para que junte aos autos o laudo médico pericial ou Declaração de não comparecimento com a máxima urgência.

0078834-63.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030530/2011 - IVAN TELORE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Indefiro o pedido de juízo de retratação.

Remetam-se os autos à Turma recursal.

Cumpra-se e Intime-se.

0001562-51.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025909/2011 - ADILEIDE CARDOSO DA ANUNCIACAO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o mesmo prazo acima para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se

0005116-28.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026189/2011 - WALTER APARECIDO CAETANO (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O laudo médico pericial está vencido, sendo necessária realização de nova perícia médica na

mesma especialidade (neurologia), que será feita no dia 16.03.2011, às 14hrs., com o mesmo perito, Dr. Paulo Eduardo Riff, no prédio deste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando seu documento de identificação, bem como todos os exames e documentos médicos que possuir para comprovação de sua incapacidade.

Após a juntada do laudo médico, que deverá ser em 30 (trinta) dias, dê-se vistas às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Ainda, intime-se INSS para comprovar cumprimento da tutela de urgência em 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária na valor de R\$200,00 em favor da parte autora.

Intimem-se.

0002731-10.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030388/2011 - MARLI DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP252857 - GILBERTO CARLOS ELIAS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, do do Relatório Médico de Esclarecimentos anexado.

Intimem-se.

0036171-31.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301017292/2011 - HOMERO MARTINIANO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1 - Trata-se de ação que HOMERO MARTINIANO DA SILVA ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a condenação da ré à revisão do salário de benefício nº 001.235.274.8 (aposentadoria por invalidez) com a adequação da correção do salário de contribuição na forma do artigo 29º, §5º da lei 8213/91.

2 - Afasto a possibilidade de litispendência, pois, examinado o termo de possibilidade de prevenção, verifico que:

a) nos autos 200461845289981, o objeto da demanda é a revisão do benefício com aplicação dos índices de reajustes de maio de 1996 (INPC), junho de 1997 (IGPD-I), junho de 1999 (IGPD-I), junho de 2000 (IGPD-I) e junho de 2001(IGPD-I);

b) nos autos 200663010372618, postula-se a pedido de retroatividade dos efeitos da Lei nº. 9.032/95, com a majoração do coeficiente do benefício de aposentadoria por invalidez ou da pensão por morte

c) nos autos 200763010657447, houve extinção do feito sem resolução de mérito, por litispendência com o processo 200663010372618.

3 - Não foi completada a relação jurídico-processual. Cite-se o réu, devendo o feito aguardar em lote de julgamento (pauta de controle interno).

0028434-40.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031099/2011 - MARIA CRISTINA CISOTTO MONTEIRO DE CARVALHO (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEFs., juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

0292667-38.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301000289/2011 - LUIZ GARCIA DOMINGUES (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO, SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO); EDSON DA SILVA DOMINGUES (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO); REGINA APARECIDA DE JESUS DOMINGUES (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO); EDNA REGINA DE JESUS DOMINGUES DO AMARAL (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO); EUDICLEIA MARIA DE JESUS DOMINGUES (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO); EUNEDNA DE JESUS DOMINGUES (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO); EDINEIA MARIA DE JESUS DOMINGUES (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Anexo

200563012926672.pdf 16/12/2010: Os presentes autos foram encaminhados para a contadoria em 18/12/2009.

Observo que na pasta em que este feito estava, ainda há processos pendentes de elaboração de cálculos desde 11/2008, razão pela qual está sendo obedecida a ordem cronológica.

Entretanto, considerando que a parte autora apresentou o cálculo do valor que entende devido (anexo P.I.PDF 29/10/2009), oficie-se ao INSS para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pela parte autora. Cópia do anexo P.I.PDF 29/10/2009 deverá ser encaminhada juntamente com o ofício. Prazo: 60 dias.
Intime-se também o Procurador do INSS.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por ora, indefiro o pedido de exibição de documentos assim como formulado pela parte autora ante a ausência de comprovação da solicitação dos extratos levada a efeito pelos respectivos titulares das contas.

Assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos extratos ou documento que comprove sua solicitação, ou ainda a negativa da ré quanto ao seu fornecimento, sob pena de julgamento do processo da forma como se encontra instruído.

Int.

0020942-94.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027834/2011 - LUIZ MARIM (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020805-15.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027835/2011 - SANTINA BOWDER FERREIRA - ESPÓLIO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); MARLI FERREIRA CATHARINO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020514-15.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027838/2011 - MARIA DA GLORIA MOREIRA BARBOSA DAS NEVES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); JOAQUIM MOREIRA BARBOSA - ESPOLIO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020458-79.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027839/2011 - ZILCA LORENZETTI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020273-41.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027840/2011 - EXPEDITO SOARES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0019296-49.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027841/2011 - FRANCISCA DIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0019218-55.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027842/2011 - ANTONIO DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0018070-09.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027843/2011 - DORA GAZZI VIDAL (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0009488-20.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027844/2011 - ADELINO RIBEIRO DE CARVALHO FILHO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005685-29.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027845/2011 - MARCIA PALOMO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002936-39.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027846/2011 - MARIA DE ANDRADE (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002644-54.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027847/2011 - DARIO ALVES COSTA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002566-60.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027848/2011 - LUCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001959-47.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027849/2011 - OLGA DIAS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001953-40.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027850/2011 - DIVA RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0045882-26.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025405/2011 - EUNICE RIBEIRO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora peticiona informando que não conseguiu comparecer à perícia médica agendada.

Designo nova data para a realização de perícia médica com o ortopedista, Dr. Ismael Vivacqua Neto, no dia 10/03/2011, às 16:00 horas (4º andar deste Juizado Especial). O perito deverá responder aos quesitos de praxe do Juízo e aos quesitos das partes, indicando se há necessidade de avaliação do autor por médico de outra especialidade.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos médicos que possuir para comprovar sua incapacidade.

Intimem-se. NADA MAIS.

0002353-20.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032183/2011 - MAURO CARLOS BORGES (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, da Presidência do Tribunal Regional Federal, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

No mesmo prazo, esclareça divergência entre os números da residência constantes dos documentos acostados aos autos. Intime-se

0013358-73.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027197/2011 - NEWTON ARCHANJO (ADV. SP267512 - NEDINO ALVES MARTINS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos referentes à conta poupança 00025451-4 no período de abril e maio de 1990.

Intime-se.

0042712-46.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031982/2011 - FRANCINALDA LISBOA BAUMEISTER (ADV. SP244593 - CLEIDE DA SILVA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo a parte autora o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para atribuir à causa o valor do benefício pretendido, nos termos do art. 3º, da Lei 10.259/2001.

Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de 10 dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se

0002086-48.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027493/2011 - JOSE VIEIRA ANGELIM (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002903-15.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027560/2011 - JOSE TADEU XAVIER DE ARAUJO (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0051223-67.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026816/2011 - HELIO VIEIRA AVELISIO (ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O processo apontado no termo de prevenção sob nº200763010148012 foi extinto sem resolução do mérito com sentença transitado em julgado. O processo de nº200261210033317 tramitou na 1ª Vara de Taubaté, encontra-se no arquivo e teve como objeto a revisão de IRSM relativo a fevereiro de 1994. Por fim, o processo sob nº 200361210032019, tramitou na 1ª Vara Federal de Taubaté e foi extinto sem resolução do mérito.

Nos presentes autos a parte autora postula a revisão de sua aposentadoria por tempo de contribuição com a inclusão do 13º salário para o cômputo de RMI.

Portanto, não há identidade entre as demandas a configurar litispendência, coisa julgada ou conexão, dê-se prosseguimento ao feito.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para ciência da expedição do ofício requisitório, bem como do depósito dos valores pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região em conta aberta no Banco do Brasil.

O levantamento de valores decorrentes de ações judiciais perante os Juizados Especiais Federais obedece ao disposto no artigo 17, §1ª e artigo 21 da Resolução nº 122/2010 do Conselho da Justiça Federal, combinado com o Provimento nº 80/2007 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Cumpra-se.

0037318-29.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032999/2011 - EMELIO SILVA CARVALHO (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026857-27.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301033001/2011 - MARIA JOSE ALVES (ADV. SP217687 - MARCELO SANCHEZ CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009514-18.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301033004/2011 - ARNALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001940-41.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301033005/2011 - KATIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000421-31.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301033006/2011 - JOSE VALDIR DA SILVA (ADV. SP226436 - GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059273-82.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301033191/2011 - LENILDO GOMES DA SILVA (ADV. SP228119 - LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024309-29.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301033192/2011 - RAULINDA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010391-26.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301033194/2011 - CARLOS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP196607 - ANA CAROLINA CALMON RIBEIRO, SP210091 - MONICA OLIVEIRA LEAL, SP278031 - LUCIANO LIMA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019223-48.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301033193/2011 - WILMA CREMINELLI GONCALVES (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063378-39.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032961/2011 - JACIA MARIA DA SILVA (ADV. SP246912 - VERALICE SCHUNCK LANG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035108-68.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032964/2011 - ADRIANA MARIA DANTAS BARBOSA (ADV. SP216458 - ZULEICA DE ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018082-91.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032970/2011 - UDELINA SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062961-52.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032997/2011 - HILDA BARBALHO DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014543-83.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301033002/2011 - RAFAEL LOPES FERREIRA (ADV. SP250858 - SUZANA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032879-09.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301033000/2011 - PEDRO BLAIA GALVES (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010736-89.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301033003/2011 - SOLANGE SANTANA LIMA (ADV. SP187234 - DENILSON LÁZARO DA SILVA, SP217764 - PAULO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0380047-36.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032996/2011 - FRANCISCO EDISON NOBERTO (ADV. SP229601 - TANIA SOLANGE ALBERTIN GUTIERRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059666-07.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032998/2011 - JOSINALVA DOS SANTOS BARBOSA DE ALMEIDA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011936-68.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032972/2011 - AMADEU DOS SANTOS (ADV. SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0018101-29.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301379933/2010 - GERALDO FERREIRA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200863010428554 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança 3742-1, referente ao mês de Janeiro de 1989 (Plano Verão) e o processo nº 200863010453860 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança 3742-1, referente aos meses de Março de 1990 (BACEN) e Abril e Maio de 1990 (CEF) e o objeto destes autos é a mesma conta-poupança, mas referente ao mês de Fevereiro de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

No prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o mesmo prazo de 10 dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se

0001354-67.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026704/2011 - MARIA DAS GRACAS FERNANDES (ADV. SP271202 - DANIELY MARIA MOREIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001894-18.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027620/2011 - MARIA DE LURDES FLORENCIO (ADV. SP240536 - MARCELO TELES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000947-61.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027929/2011 - LOURDES SOARES DE MORAES (ADV. SP107697 - GILMAR RODRIGUES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002936-05.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032621/2011 - JOANA FIRMINA LOPES (ADV. SP136486 - WELLINGTON MARTINEZ DE OLIVEIRA, SP165578 - OTÁVIO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0013079-87.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025345/2011 - ROGERIO CRAVEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP057118 - MAURICIO RHEIN FELIX, SP157444 - ADRIANA SIMONIS MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos legíveis referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. No mesmo prazo, junte aos autos a parte autora documentos de identidade e CPF legíveis. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Quanto aos juros progressivos a CEF anexou documentos comprobatórios da correção.

Quanto aos expurgos foi comprovada a transação extrajudicial, via Termo de Adesão firmado, nos moldes da LC 110/01. Dou por entregue a prestação jurisdicional, em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do STF.

Dê-se ciência à parte, e nada sendo documental e comprovadamente impugnado, com planilha de cálculos, no prazo de 10 dias, cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se, com baixa findo.

0299552-68.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030519/2011 - JOSE PORTO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0208790-06.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030520/2011 - MARIA APARECIDA DA SILVA SIGNORINI (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0076701-82.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030521/2011 - EDUARDO AGUIAR (ADV. SP240454 - MARCOS LUIZ RIGONI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0002658-38.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025949/2011 - CECILIA FERNANDES (ADV. SP267777 - CLAUDIO DA SILVA JUSTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Não há identidade entre a presente demanda e a apontada em relatório de possibilidade de prevenção, tendo em vista que da leitura das peças digitalizadas no SISTEMA-JEF depreende-se que os feitos se referem a planos diferentes, o que afasta o fenômeno processual da litispendência.

Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a provar co-titularidade da conta por parte de Cecília Fernandes.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora comprove sua condição de co-titular da conta objeto.

Intime-se.

0001222-10.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026929/2011 - MARILENE DE LIMA FRANCISCO (ADV. SP280757 - ANA LUCIA FRANCISCO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a o nome do cartão do CPF ao Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

No mesmo prazo e penalidades, cumpra o provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, da Presidência do Tribunal Regional Federal, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se.

0040145-42.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027392/2011 - NELSON MUNIZ RIBEIRO (ADV. SP261861 - MARIA LÚCIA DA SILVA AZAMBUJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela perita em clinica geral, Dra. LIGIA CELIA LEME FORTE GONÇALVES, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em oftalmologia e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do Dr. ORLANDO BATICH, no dia 24/02/2011 às 13h00, em consultório localizado à Rua Domingos de Moraes, nº 249, Ana Rosa, São Paulo/SP, conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios da doença alegada. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intime-se com urgência. Cumpra-se.

0018024-54.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024767/2011 - IVONE MURAD (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora, por ser intempestivo. Por outro lado recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

0404182-15.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026607/2011 - JOSE APARECIDO CARDOSO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Tereza Torres Cardoso, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 322.805.348-27, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.

Intime-se. Cumpra-se.

0055651-92.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301010302/2011 - FRANCISCO EDILBERTO MADEIRO TEIXEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o exame médico pericial foi realizado em 04/03/2010, e que o Sr. Perito fixou prazo para reavaliação da incapacidade total e temporária do autor em 08 (oito) meses, necessária nova perícia médica na mesma especialidade (psiquiatria). Assim, determino a realização de perícia psiquiátrica no dia 21/03/2011, às 15 horas, com o perito Dr. Sergio Rachman, no prédio deste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar.

Com a juntada do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0085006-21.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030298/2011 - JOSEMIR PEIXOTO VILELA (ADV. SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Nada a deferir quanto à petição do demandante.

CEF informou o cumprimento da obrigação de atualizar a conta FGTS, anexou documentos.

Intime-se o(a) autor(a).

Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo da executada, mediante apresentação de planilha discriminada, em 05 dias.

Ressalvo que levantamento de saldo da conta de FGTS é realizado na via administrativa, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de alvará judicial.

No silêncio ou concordância, arquivem-se, com baixa findo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0035975-95.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031945/2011 - ALZIRA POSSIDONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1 - Trata-se de ação em que ALZIRA POSSIDONIO DE OLIVEIRA pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre o saldo depositado em conta vinculada ao FGTS.

2 - Tendo em vista o termo de possibilidade de prevenção anexado, verifico que o processo nº 200763010506240, tem por objeto a atualização do saldo de conta vinculada ao FGTS, mas relativamente a meses distintos. Portanto, não há litispendência ou coisa julgada a ensejar a extinção do processo.

3 - Traga a parte autora, no prazo de 30 dias, cópia de carteira de trabalho que comprove se houve outros vínculos de trabalho posteriores a dezembro de 1988.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0045428-46.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030098/2011 - MARIA ENILSA DA SILVA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER, SP092102 - ADILSON SANCHEZ, SP094574 - SUELI MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico pericial acostado aos autos em 20/01/2011. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para a alteração de endereço da parte autora conforme requerido em petição de 03/02/2011.

Intimem-se.

0001458-59.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026053/2011 - LUIZ NADJ (ADV. SP258406 - THALES FONTES MAIA, SP263715 - TERI JACQUELINE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial.

Proceda a autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Forneça, a parte autora, referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Em cumprimento ao provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Concedo o prazo de 10 dias para cumprimento das determinações acima descritas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0067293-96.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030610/2011 - ODAIR DE CASTRO FARIA---ESPÓLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Chamo o feito a ordem.

Trata-se de ação em que espólio e/ou a possível co-titular pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, caso a parte autora não consiga comprovar que é co-titular da conta no prazo de 30(trinta) dias, concedo o mesmo prazo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

Intime-se.

0042704-69.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026949/2011 - DARLEY APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.
Intime-se.

0264696-15.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027623/2011 - AMERICO SONEGO (ADV. SP040359 - JOAO BAPTISTA FAVERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o habilitante/herdeiro Fernando Sonego a acostar aos autos cópia legível de seu cartão de CPF. Com relação ao habilitante/herdeiro Paulo Roberto Sonego acoste: 1) certidão de óbito LEGÍVEL; 2) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópia do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP, impreterivelmente, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

0003794-70.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026562/2011 - IOLANDA DE JESUS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Vistos.

Oficie-se ao INSS, com urgência, para que cumpra a decisão nº 6301373178/2010 de 28/10/2010 que concedeu a tutela antecipada para implantar o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), bem como a tomada de providências judiciais cabíveis para cumprimento da decisão.

Intime-se. Oficie-se com urgência. Cumpra-se.

0049868-85.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025423/2011 - FRANCISCA IRENE PINHEIRO SILVA (ADV. SP232487 - ANDRE CICERO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se que a autora já se submeteu a perícia judicial (em 21.01.2011), com a anexação do laudo pericial tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela.

Int.

0001243-83.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026897/2011 - ANDRE MOLNAR (ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.

Assim, determino o aditamento da exordial, em dez (10) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, fazendo constar o número do benefício, juntando o requerimento administrativo com negativa do INSS.

No mesmo prazo e penalidades, cumpra o Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, da Presidência do Tribunal Regional Federal, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se

0002152-28.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032138/2011 - VICTOR JORGE LEVISMANN (ADV. SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, junte declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se

0388189-29.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026930/2011 - MARIA ANTONIA GAMBATTI (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da existência de divergência entre os cálculos efetuados pelo Instituto-réu e os elaborados pela parte autora, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juizado para que, obedecendo à ordem cronológica de trabalho e sem prejuízo das audiências de instrução e julgamento, elabore os cálculos conforme condenação em sentença.

Com a juntada do parecer da Contadoria Judicial nos autos, manifestem-se as partes no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão.

Intime-se. Cumpra-se.

0025881-54.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026653/2011 - MARISA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP052991 - HERNANDES ISSAO NOBUSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista as petições da autora datadas de 07/12/2010 e 24/01/2011, reitere-se o ofício ao INSS para que cumpra a liminar concedida na sentença no prazo de 10(dez) dias. Após, à conclusão. Int.

0040939-63.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025232/2011 - JUASSY GOMES DA COSTA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Converto o julgamento em diligência e concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte justifique o não comparecimento à perícia médica do dia .17/11/2010, sob pena de extinção do feito nos termos do Art. 267, inciso III do CPC. Intimem-se.

0051758-64.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027527/2011 - HAYDEE GARCIA LUZ (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra a parte autora o tópico final do último despacho, trazendo comprovante de residência com CEP atual, no prazo de 15 dias.

Após, voltem conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, da Presidência do Tribunal Regional Federal, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se

0056163-41.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025973/2011 - VALDIR BARROS DE BRITO (ADV. SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002047-51.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025977/2011 - CLAUDIA DUTRA DOS SANTOS (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001241-16.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026139/2011 - VAGNER LUIS SANTANA FONSECA (ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001260-22.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026196/2011 - ESMERALDO SANTANA BARBOZA (ADV. SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001448-15.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027631/2011 - HELENA FLORENTINO BASSOLI (ADV. SP180341 - FABIANE MICHELE DA CUNHA, SP182969 - SIMONE FLORENTINO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002094-25.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027637/2011 - MARIA FERREIRA DE MORAIS (ADV. SP192212 - ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002892-83.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027732/2011 - AGNALDO ALVES RIBEIRO (ADV. SP229514 - ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002354-05.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027811/2011 - JOSE ROBERTO BARROS DA SILVA (ADV. SP093103 - LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001472-43.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027824/2011 - RENATO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001489-79.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027833/2011 - TEREZINHA BORGES ALVES (ADV. SP289939 - ROGERIO BORGES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001437-83.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027851/2011 - JACINTO DOS SANTOS (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002119-38.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027921/2011 - JOAO CAETANO PEREIRA SOBRINHO (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001992-03.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028908/2011 - DULCINEIA RAMOS DE LIMA (ADV. SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE, SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001275-88.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029089/2011 - ELIZEU JOSE DE PAULA (ADV. SP287504 - HELIO CESAR VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002386-10.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031981/2011 - SILVANA BARBOSA DE PAULA (ADV. SP299141 - ELIANA COSTA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001304-41.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025970/2011 - VALDENI DO NASCIMENTO (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001971-27.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027831/2011 - KAZUKO SUGIURA UOISHI (ADV. SP121728 - NEMERSON AYRES DE CASTRO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000919-93.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027927/2011 - MARIA LOPES SILVA SANTOS (ADV. SP260864 - REGINALDO APARECIDO DA CRUZ SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001972-12.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027935/2011 - ISAMU UOISHI (ADV. SP121728 - NEMERSON AYRES DE CASTRO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0059666-07.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301402335/2010 - JOSINALVA DOS SANTOS BARBOSA DE ALMEIDA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a r. Sentença que homologou o Acordo firmado entre a parte autora e a Autarquia-ré, determinando a expedição de ofício requisitório para pagamento dos atrasados, conforme cálculos anexos e, uma vez que constam anexados diversos cálculos, determino: baixem os autos a Contadoria deste Juizado para que, COM URGÊNCIA, esclareça qual dos valores refere-se a proposta de acordo homologada.

Com o parecer, expeça-se a requisição para pagamento dos valores informados.
Cumpra-se.

0045556-66.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027616/2011 - ELIELSON DA SILVA PEREIRA (ADV. SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES, SP239793 - JOSILENE FERREIRA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo perito em ortopedia, Dr. SERGIO JOSE NICOLETTI, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em psiquiatria e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados da Dra. RAQUEL SZTERLING NELKEN, no dia 25/02/2011 às 11h00, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP, conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se com urgência. Cumpra-se.

0006171-48.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028976/2011 - LUIZ MOMBELI (ADV.); TEREZA MOLINA MOMBELI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento do feito pelas provas apresentadas, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do extrato referente a junho de 1990, em que possam comprovar a existência de saldo na conta e em relação ao período que consta do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0027051-95.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030325/2011 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Nada a deferir quanto a remessa dos autos à contadoria, que é auxiliar do juízo.

CEF informou o cumprimento da obrigação de atualizar a conta FGTS, anexou documentos.

Intime-se o(a) autor(a).

Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo da executada, mediante apresentação de planilha discriminada, em 05 dias.

Ressalvo que levantamento de saldo da conta de FGTS é realizado na via administrativa, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de alvará judicial.

No silêncio ou concordância, arquivem-se, com baixa findo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0019169-14.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301425184/2010 - CLAUDIO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI, SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente.

Intime-se o Réu para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

No prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se as partes acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Após, faça-se conclusão ao gabinete central para posterior inclusão em pauta de julgamento (pauta incapacidade). Intimem-se. Cumpra-se.

0043713-66.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025531/2011 - GEANE FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, perita em clínica geral, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se às avaliações em ortopedia e psiquiatria e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização das perícias médicas no dia 02/03/2011 às 14h00, aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini e às 15h30, aos cuidados da Dra. Leika Garcia Sumi, conforme disponibilidade da agenda dos peritos.

O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto (RG., CPF, CNH, CTPS), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12 §2º da Lei 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

0042077-65.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301005516/2011 - GIVALDO FLOR DA SILVA (ADV. SP120597 - HELIO MIGUEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Orlando Batich, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 16/02/2011, às 18h00min, com o Dr. Jose Henrique de Valejo e Prado, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

0268773-33.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026861/2011 - FLAVIO APARECIDO FURCIN (ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer contábil anexados aos autos, elaborados pela contadoria judicial.

Na hipótese de discordância, o interessado deverá comprovar suas alegações e apresentar planilha de cálculos.

Decorrido o prazo "in albis" ou com a manifestação de concordância, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório ou precatório, conforme opção a ser manifestada em igual prazo pela parte autora, haja vista que o montante dos atrasados apurados excedem a 60 (sessenta) salários mínimos.

0002696-16.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030587/2011 - LINDINALVA BARBOSA DA CRUZ LEITE (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor esclareça a divergência do nome da autora declinado na qualificação inicial e nos diversos documentos apresentados.

Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de 10 dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se

0046451-27.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026813/2011 - CLEUZA SOUZA LINO (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo perito ortopedista, Dr. Sérgio José Nicoletti, , que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação em psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 01/03/2011, às 09h30min, aos cuidados do Dr. Jaime Degenszajn, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, tornem conclusos.

Intimem-se.

0062574-37.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027632/2011 - FRED CHAVES DOS SANTOS MIQUILINO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por todo o exposto, determino a realização de nova perícia médica, na especialidade ortopédica, a ser realizada no dia 22/03/2011, às 13:00h, com o Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, na sede deste Juizado Especial Federal, Av. Paulista, n.º 1345, 4º andar, a fim de que se verifique se o autor continua incapacitado para o exercício de suas funções ou se esteve em algum período incapacitado.

Determino que a parte autora apresente toda a documentação médica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão de prova.

Sem embargo, fica ciente a autora de que deve apresentar a referida documentação (original) no dia da perícia designada.

Uma vez lavrado o laudo pericial, intimem-se as partes acerca do mesmo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0002544-70.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027209/2011 - PAULO COUTINHO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002497-96.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027320/2011 - CLOTILDE PENELUPPI PINTO DOS SANTOS (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002433-86.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027431/2011 - SABRINA DA FONSECA BRAZ (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0029981-52.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026844/2011 - AMADEU RODRIGUES DA SILVA NETO (ADV. SP144470 - CLAUDIO CAPATO JUNIOR, SP074098 - FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG, SP073152 - REGIA MARIA RANIERI, SP207163 - LUCIANO MARCEL MANDAJI DE MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra-se o determinado na decisão anterior, suspendendo-se o feito.

0010137-82.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025375/2011 - MERCEDES MULLER (ADV.); LOURDES BORTOGARAY (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, especialmente o extrato legível referente ao mês de maio de 1990 ou apresentar documento

comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Int.

0026313-39.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025744/2011 - TOMAZIA FRANCISCA BATISTA (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para integral cumprimento da decisão anterior. Intime-se.

0553883-50.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026954/2011 - BENEDITO MOREIRA VALIM (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da existência de divergência entre os cálculos efetuados pelo Instituto-réu e os elaborados pela parte autora, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juizado para que, obedecendo a ordem cronológica de trabalho e sem prejuízo das audiências de instrução e julgamento, elabore os cálculos conforme condenação em sentença.

Com a juntada do parecer da Contadoria Judicial nos autos, manifestem-se as partes no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão.

Intime-se. Cumpra-se.

0092303-79.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027294/2011 - CAMILLO EUGENIO CARBONELL (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1 - Trata-se de ação ajuizada por CAMILLO EUGENIO CARBONELL em face da Caixa Econômica Federal, por intermédio da qual pretende a parte autora a condenação da ré a aplicar os índices elencados na inicial (janeiro de 1989 e abril de 1990), a título de correção monetária aos saldos das contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, repondo perdas inflacionárias nos meses ali também indicados.

2 - Diante dos documentos anexados aos autos, verifico que não há que se falar em litispendência ou coisa julgada, uma vez que o processo listado em controle de prevenção tem por objeto a liberação do saldo de conta vinculada ao FGTS.

3- Traga a autora cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social que comprove a existência da conta vinculada nos períodos noticiados na inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em cumprimento ao provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se.

0001792-93.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026019/2011 - ARISTEU FERMINO (ADV. SP263709 - SIMONE SANTANDER MATEINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001075-81.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026041/2011 - LAERCIO SABATO (ADV. SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054993-34.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026700/2011 - KARINA GUIDES DE SOUZA (ADV. SP195414 - MARIO LUIZ MAZARÁ JUNIOR, SP271460 - RONALDO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054912-85.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026803/2011 - CRISTIANO DE ALMEIDA ROHR (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000940-69.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027314/2011 - MARIA LUCIA LEITE DE ALENCAR FEITOSA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001054-08.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027319/2011 - APARECIDO INACIO DA CRUZ (ADV. SP231373 - EMERSON MASCARENHAS VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001475-95.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027800/2011 - CIRO ALVES DE FREITAS (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055385-71.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027805/2011 - VILMA OLIVEIRA CHAGAS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior. Intime-se.

0027639-34.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025751/2011 - ROGERIO DE SOUZA LOUREIRO (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0028037-78.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025787/2011 - SERAFIM ALVES DA SILVA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0064072-71.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301017625/2011 - CELSO CARDOSO (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se parte autora a comprovar sua qualidade de segurado, quando do início da incapacidade, no prazo de 10 (dez) dias.

0001421-32.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028059/2011 - ANTONIO FERREIRA DA VARGEM FILHO (ADV. SP237302 - CÍCERO DONISETE DE SOUZA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico irregularidade na representação processual da parte autora, tratando-se o instrumento de procuração de simples fotocópia. Assim, concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos instrumento de procuração original.

Outrossim, regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Ainda, em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, junte declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se

0016161-63.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301255369/2010 - MASSAHARU OKA (ADV. SP079582 - NELSON CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2009.63.01.016162-1, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 97219-9, referente ao Plano Collor II e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária da conta -poupança nº 97219-9, referente ao Plano Collor I, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0042620-73.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027624/2011 - WAGNER MATTAR SCHENEIDER BERNARDES DA SILVA (ADV. SP176554 - CAROLINA MESQUITA SAMPAIO DUARTE DO PÁTEO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo o recurso da parte ré no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0055644-66.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026630/2011 - MILTON GONCALVES SANTOS (ADV. SP080108 - CLOTILDE ROSA PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Por fim, em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de 10 dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se

0006452-67.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301378526/2010 - ODOVILIO OLIMPIO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o(s) processo(s) apontado(s) no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Defiro o prazo de 30 dias para integral cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

Int.

0095295-13.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030392/2011 - JOSE SUZANO FILHO (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0039804-21.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030397/2011 - JUVENÁRIO DE LIMA GODOI (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0040641-08.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027426/2011 - MILTON LAGUA FILHO (ADV. SP117833 - SUSAN COSTA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por todo exposto, determino a realização de perícia médica, na especialidade ortopedia a ser realizada no dia 10/03/2011, às 17:00 horas, com o Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede desse Juizado Especial Federal, Av. Paulista, nº 1345, 4º andar.

Determino que a parte autora apresente toda a documentação médica, no prazo de 10 (dias), sob pena de preclusão de prova.

Sem embargo, fica ciente a parte autora que deve apresentar a referida documentação (original) no dia da perícia designada.

Após a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para, querendo, no prazo de dez dias, juntarem suas considerações. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Int.

0054922-03.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024110/2011 - MARIA APARECIDA GEORGETTI TAMBORRA (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA); ALEXANDRE TAMBORRA- ESPOLIO (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA); WILSON TAMBORRA (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SPI72328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, especificamente dos meses de abril e maio de 1990, conta-poupança nº 00015476-0.

Intime-se.

0039493-25.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025313/2011 - AMAURILIO JUNIOR RIBEIRO SARAIVA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela perita em clínica geral, Dra. ZULEID DANTAS LINHARES MATTAR, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados da Dra. LEIKA GARCIA SUMI, no dia 02/03/2011 às 12h30, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP, conforme disponibilidade na agenda da perita no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se. Cumpra-se.

0083888-10.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027775/2011 - ALMIR YEIJO TAHIRA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro o pedido formulado pela parte autora, na petição de 06/10/2010, tendo em vista que já fora indeferido o recebimento do seu recurso na decisão anterior.

Remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal para o julgamento do recurso do réu.

Cumpra-se e Intime-se.

0044305-13.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027407/2011 - ROGERIO SIDNEI DUZZI (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Faz se necessário que o subscritor esclareça a divergência do nome da autora declinado na qualificação inicial e no documento de identificação apresentado pelo autor.

Proceda a autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Concedo o prazo de 10 dias para cumprimento das determinações acima descritas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0237355-14.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026016/2011 - MARCIO DE OLIVEIRA BUENO (ADV. SP211352 - MARCIA MADALENA WIAZOWSKI DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Sônia Maria Bueno de Lemos formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 13/01/2006.

Analisando o processo, verifico que no caso em tela constam dos autos os documentos necessários à apreciação do pedido, sendo certo que dentre os documentos que instruem o pedido de habilitação, consta o formal de partilha, relatando a requerente como única herdeira, e Alvará da Justiça Estadual, autorizando o levantamento dos valores referentes a este feito.

Diante do exposto, defiro a habilitação ao processo da herdeira Sônia Maria Bueno de Lemos, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 38584875891 e determino o pagamento dos valores apurados a título de atrasados em seu nome. Expeça-se o necessário para o levantamento.

Intime-se e cumpra-se.

0007981-58.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027645/2011 - OSWALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP193905 - PATRICIA ANDREA DA SILVA, SP197961 - SHIRLEI DA SILVA GOMES); ANGELINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP193905 - PATRICIA ANDREA DA SILVA, SP197961 - SHIRLEI DA SILVA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Comprove a parte autora a titularidade das contas poupanças n. 1700430, n. 1700630 e n. 1700732, acostando aos autos cópia legível dos extratos das referidas contas, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

0009690-31.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027740/2011 - PRISCILA MARQUES SIMOES GARCIA (ADV. SP215591 - ANA CRISTINA MARTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Intime-se.

0045872-79.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027599/2011 - KATIA NATARI FIOCHI (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição 20/01/2011 - defiro. Designo perícia em Neurologia para 02/03/2011 às 15h00 com o perito Dr. Paulo Eduardo Riff. A parte autora deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munida de documento de identificação com foto, bem como de toda documentação médica de que dispuser sobre a doença que a acomete, que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes com urgência.

0002383-89.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032403/2011 - CRISTIANE CABRAL DE PAULA PINTO (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a indicação da perita clínica médica Dra. Larissa Oliva de perícia na especialidade ortopedia, determino a realização de nova perícia apenas na especialidade ortopedia, fixando-a para o dia 10/03/2011, às 19h, aos cuidados do(a) Dr(a). Fábio Boucault Tranchitella, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer para perícia munida de documento de identificação com foto (RG, CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0004989-56.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027555/2011 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CATANDUVA (ADV.); ELAINE NEVES MARTINS (ADV. SP237524 - FABRICIO PAGOTTO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Cumpra-se a carta precatória nº 002/2011, oriunda do Juizado Especial Federal de Catanduva/SP, servindo o presente documento como instrumento de mandado. Após, devolva-se a deprecata, com baixa no sistema processual.

0004344-65.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027066/2011 - MARIA JOSE RIBEIRO DANTAS LOPES (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se o INSS para que encaminhe no prazo de 15 (quinze) dias o histórico das perícias relativas ao NB 560.410.661-1. Com a juntada dos documentos, encaminhe-se os autos ao Setor de Perícia médica para que a perita apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório de esclarecimentos acerca dos quesitos 5 e 17 do Juízo. Com a juntada dos esclarecimentos, voltem os autos conclusos. Int.

0003761-46.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030376/2011 - COSME DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo no período impugnado, no tocante à conta-poupança nº 00035420-3.

Cumprida a determinação, em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito até decisão ulterior.

Int.

0027843-83.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027639/2011 - JURACY DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES). Anote-se o no nome do (a) advogado (a) no sistema.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Para consulta processual os autos virtuais, é necessário que o advogado constituído, efetue cadastro via internet site: www.jfsp.jus.br, bem como deverá validar sua senha para o acesso no setor de Protocolos em qualquer JEF da 3ª Região.

Intime-se. Cumpra-se.

0012072-94.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025353/2011 - OLAVO MOSCHETTA (ADV. SP245423 - SIMONE DE CASTRO RIBEIRO ZANICHELLI CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos à pasta própria - 8. SUSPENSO/SOBRESTADO - para oportuno julgamento.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ciência à parte autora sobre o ofício do INSS através do qual informa o cumprimento da obrigação de fazer, concernente à implantação/restabelecimento/revisão em seu benefício previdenciário, bem como a comprovação do pagamento dos atrasados.

Após, dê-se baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado.

Cumpra-se. Dê-se baixa.

0052792-06.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025621/2011 - LUSIA CLELIA DE PAULA LOBO (ADV. SP098653 - IZILDINHA LUZ REBELLO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0218404-35.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026878/2011 - AMOACI ALVES BEZERRA (ADV. SP178061 - MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS, SP262902 - ADEMIR ANGELO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Proceda a autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Faz se necessário que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Em cumprimento ao provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Concedo o prazo de 10 dias para cumprimento das determinações acima descritas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0001592-86.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026789/2011 - MARIA JOSE DE LIMA (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054273-67.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027540/2011 - GILDA MARIA DE SOUZA ALVES (ADV. SP290445 - ROSELY RAPOSO MARQUES BAZZEGGIO, SP291698 - DEBORA PEREIRA FORESTO, SP292123 - LUCIA DARAKDJIAN SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de 10 dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se

0001452-52.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027551/2011 - FLAVIANO ARAUJO SILVA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001493-19.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027573/2011 - LUCILENE ALVINA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000935-47.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027607/2011 - LUIZ SOTERO DA SILVA (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0018677-22.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026901/2011 - EDNA LUPETTI TUNA (ADV. SP127192 - ALEXANDRE FERREIRA DA GRACA, SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido de antecipação de audiência formulado na petição anexada em 27/09/2010, uma vez que a maioria das pessoas que ajuízam ações no Juizado Especial Cível são enfermas ou idosas, sendo antecipação de audiências medida excepcional.

No presente caso, não vislumbro razão para alteração da ordem cronológica de designação de audiências.

Por outro lado, dispense as partes do comparecimento na data agendada, a qual será mantida apenas para fins de conhecimento de sentença, realização do parecer contábil (e marco temporal final para apresentação de contestação). Na ausência das partes, haverá intimação normal acerca da sentença a ser proferida.

Int.

0086887-33.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025957/2011 - ROGERIO DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro o pedido da parte autora formulado na petição de 06/10/2010, tendo em vista que já fora indeferido o recebimento do seu recurso na decisão anterior. Subam os autos à Egrégia Turma Recursal para o processamento do recurso do réu. Cumpra-se e Intime-se.

0266099-19.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026235/2011 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Peticiona a parte autora discordando dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Em que pese à discordância, verifico que os valores apresentados pela contadoria deste juízo, conforme se verifica da planilha anexa, correspondem aos valores vencidos até a prolação da sentença.

Os valores que se venceram entre a sentença e a efetiva implantação do benefício englobam os valores apurados a título de “complemento positivo”, que são pagos administrativamente pelo INSS.

A atualização monetária do período correspondente entre a data do cálculo e o efetivo pagamento é de competência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como o índice de aplicação utilizado pelo Tribunal, previstos na Resolução nº 055/2009 do Conselho da Justiça Federal, e na Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009. Assim, indefiro o requerido pela parte.

Contudo, se a parte autora desejar prosseguir no questionamento dos valores dos atrasados, deverá, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos planilha com os valores que entende devidos, apontando eventual equívoco na evolução dos cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado.

Decorrido o prazo sem manifestação, ou sendo essas favoráveis, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor.

Intime-se. Cumpra-se.

0008739-37.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301011098/2011 - ANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP203251 - FRANCISCO NAVARRO GORDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação proposta por ANA MARIA DOS SANTOS em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando a aplicação, em sua conta de PIS/PASEP, dos expurgos inflacionários dos meses de junho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, março, abril, maio e junho de 1990, janeiro, fevereiro e março de 1991.

1 - Remetam-se os autos novamente à Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição para retificação do pólo passivo do presente feito, a fim de que conste a UNIÃO FEDERAL e não a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

2 - Entendo que a relação jurídico-processual não está completada, uma vez que a União Federal não foi chamada a Juízo para oferecer sua defesa quanto aos fatos e argumentações lançadas na inicial. Cumprida a atualização determinada no item “1”, cite-se a ré.

Int.

0043334-62.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026830/2011 - DJELSA ALBUQUERQUE (ADV. SP242657 - NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA); TELMA ALBUQUERQUE (ADV. SP242657 - NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.038948-9 tem como objeto a atualização monetária referente ao(s) mês(es) janeiro de 1989 e o objeto destes autos é a atualização referente ao(s) mês(es) abril e maio/1990 e fevereiro de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Verifico não constarem anexados aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0028401-50.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031101/2011 - JOSE AMERICO OGGIANO DE AZEVEDO (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEFs., juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

0067836-02.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301295948/2010 - JOSE HUGO DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de pedido de atualização de conta de caderneta de poupança.

A parte autora apresentou solicitação de extratos junto à CEF e CTPS.

No entanto, não há comprovação nos autos de existência de conta de caderneta de poupança no período pleiteado, documento essencial para a elucidação da lide. Sem o mesmo, não é possível oficiar a entidade ré para a apresentação dos extratos de conta poupança.

Assim, apresente a parte autora comprovante de existência de conta de caderneta de poupança, no período pleiteado, junto à Caixa Econômica Federal em 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, junte a parte autora, no

prazo de dez (10) dias, declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Intime-se

0002004-17.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026550/2011 - ANELITA ROSA DE ANDRADE COSTA (ADV. SP089863 - JOSUE OSVALDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001891-63.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027724/2011 - MARIA CRISTINA DIAS DA ROCHA (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002050-06.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027729/2011 - JUICI ALVES DE CARVALHO (ADV. SP117876 - ROSANGELA DE PAULA N FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055650-73.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029129/2011 - JAILTON RODRIGUES SOUTO (ADV. SP211416 - MARCIA PISCIOLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001967-87.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027722/2011 - VICENTE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0011115-59.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025368/2011 - JOSE SODRE AMORIM (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, especialmente o extrato referente ao mês de abril de 1990 ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Int.

0008524-95.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027364/2011 - REGINA HELENA DE OLIVEIRA NOGUEIRA (ADV. SP230486 - TATIANI SCARPONI RUA CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a parte autora quanto aos extratos juntados pela CEF no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. E, em igual prazo e sanção, junte aos autos extratos referentes ao mês de junho do ano de 1987 (Plano Bresser) e referentes ao Plano Verão (janeiro e fevereiro de 1989).

Cumpra-se.

Int.

0073576-72.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030395/2011 - JOSE CARLOS SANTANA TAVARES (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Defiro o prazo de 30 dias, para integral cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

Int.

0086899-47.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027972/2011 - VALMOR BITTENCOURT (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0056116-67.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026722/2011 - CLAUNICE VIEIRA DE MENEZES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI); ANA CAROLINA MENEZES SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, concedo a parte autora o prazo de 10 dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

No mesmo prazo e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, regularize a parte autora o feito juntando cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0026668-49.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030539/2011 - AGENIR FAUSTINA DE SOUZA ROMERO (ADV. SP066748 - JUSCELINO LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o requerimento acostada aos autos em 01/12/2010. Designo perícia médica para o dia 16/03/2011, às 11:00, aos cuidados da Dra. Priscila Martins (ortopedista), no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, concedo a parte autora o prazo de 10 dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

No mesmo prazo e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, regularize a parte autora o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

0001979-04.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027433/2011 - ANAIR VIEIRA (ADV. SP240477 - EDIVANIA MESQUITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000355-17.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030069/2011 - TEONILIA PINTO DA SILVA (ADV. SP113319 - SANDRA BATISTA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000008-81.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026791/2011 - LINDALVA GOUVEIA LIMA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0011194-72.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301260291/2010 - ANTONIO CARLOS BELTRAMI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES); EURIDES CRUZ (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Tendo em vista o(s) processo(s) Nº 200963010078341 apontado(s) no termo de prevenção anexado aos autos, por visar(em) correção quanto a planos e contas poupança diferentes, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente que visa correção pelo Plano Collor II, conforme extrato apresentado com a inicial.
Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

0042452-37.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032283/2011 - RONALDO CAUTELLA (ADV. SP066232 - DALVA APARECIDA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Prejudicado o requerido pela parte autora, tendo em vista o teor da certidão anexada aos autos em 24.1.2011, de acordo com a qual todas as peças que instruíram a petição inicial foram fragmentadas, por serem cópias ou cópias autenticadas.

Cumpra, ainda, a Secretaria a parte final da sentença, termo 2010/390478, a saber: “Oficie-se à CEF para que tome as providências cabíveis diante da revogação da liminar anteriormente concedida”.

Após, arquivem-se os autos.

Oficie-se e Intime-se.

0002327-90.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301227015/2010 - MARIO WILLIAM ESPER (ADV.); DULCE HELENA DIAS PEREIRA ESPER (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos prova da existência da conta e todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Destaco que eventual pedido administrativo formulado anteriormente deve ser reiterado, tendo em vista que à época do requerimento foram formulados muitos pedidos.

Intime-se.

0002059-65.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032192/2011 - FRANCISCA DUARTE DE LIMA (ADV. SP117876 - ROSANGELA DE PAULA N FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do disposto no art. 109 da Constituição Federal e dos documentos anexados aos autos, esclareça a parte autora se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Ainda, em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, junte a parte autora, no prazo de dez (10) dias, declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se

0026603-88.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026845/2011 - LUCI ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento do despacho anterior.

0016988-11.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301019690/2011 - TERUTAKA HIOKI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Quanto aos expurgos a CEF anexou documentos comprobatórios da correção.

Quanto aos juros progressivos, os extratos fundiários são imprescindíveis à apuração do valor eventualmente devido.

Sem eles não é possível individuar o objeto da obrigação: quanto deve ser depositado em cada conta para que a obrigação seja considerada adimplida.

Defiro à CEF o prazo suplementar de 90 dias. Sem prejuízo, apresente a parte autora os extratos e cópia da CTPS legíveis do período em que pretende ver aplicada a taxa progressiva de juros, já que lhe imposto o ônus de comprovação do ato constitutivo de seu direito, sob pena de arquivamento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos anexado aos autos. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

0060366-80.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026916/2011 - FLORISVALDO CONCEICAO SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063368-58.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026904/2011 - VALDEMAR EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0037236-61.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031379/2011 - CLAUDINA VICTAL FERREIRA (ADV. SP260447A - MARISTELA ANTONIA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo a dilação do prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra o despacho anterior.

Intime-se.

0039525-30.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027680/2011 - ROGERIO DIAS DA COSTA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O autor, embora temporariamente incapacitado para o exercício das suas atividades habituais, está apto para a prática de outras atividades, como resultado de processo de reabilitação promovido pelo INSS.

Nesse sentido, não resta configurado o requisito para a concessão de auxílio-doença.

Indefiro, portanto, a tutela de urgência. Int.

0078229-20.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026822/2011 - GUILHERME SARTORI (ADV. PB010352 - YWBHYA SIFUENTES ALMEIDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, oficie-se à CEF para que, no prazo de 30 dias, apresente os extratos das contas poupanças 43492-8 e 43928-8, ag. 236, de titularidade de Guilherme Sartori, referentes aos meses de junho e julho de 1987.

Expeça-se ofício à CEF, para que cumpra a decisão ora proferida. Instrua-se tal ofício com cópia do documento de fls. 05/06 da petição de 25/11/2010.

Cumpra-se.

Int.

0062956-30.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026744/2011 - VERA LUCIA GONÇALVES VALENTIM (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Em atenção ao termo de prevenção anexado, não observo identidade entre os feitos apontados, pois cuidam de pedidos de revisão distintos.

2. Manifeste-se o INSS quanto a eventual proposta de acordo, no tocante ao pedido de revisão com fulcro no art. 29, II, da Lei 8.213/91.

Int.

0002436-36.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027281/2011 - ROGERIO RICARDO DA CRUZ (ADV. SP174476 - WALTER BRAGA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Proceda a autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Observo a juntada de cópias ilegíveis dos documentos de RG e CPF, deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópias legíveis do cartão de CPF e da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha os números dos referidos documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nº 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Concedo o prazo de 10 dias para cumprimento das determinações acima descritas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0020230-07.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026852/2011 - SEBASTIAO JOSE FERRARA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM); ANGELINA FERRARA RAMOS (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM); IDA FERRARA CAPOIA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM); HEITOR FERRARA (ADV.);

LEONOR FERRARA DE TOLEDO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM); MARLENE LANZARA FERRARA (ADV.); MARIA DA CONCEICAO FERRARA GALBIM (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM); BENEDICTO FERRARA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM); ANNITA DUDAS FERRARA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM); IGNEZ VALBO FERRARA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra-se o determinado no despacho proferido em 20/01/2011, suspendendo-se o feito.

0033070-49.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301355951/2010 - IRENE PIRES DO NASCIMENTO (ADV. SP050084 - CELSO IVAN JABLONSKI, SP301494 - AMIRACY RODRIGUES FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro, por ora, o pedido de remarcação de perícia médica, devendo a parte autora juntar aos autos documentos que comprovem suas alegações contidas na petição acostada aos autos em 29/09. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se.

0001528-76.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032140/2011 - JOAO GUSTAVO DA COSTA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

No prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, contemporâneo ao ajuizamento da ação e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o mesmo prazo de 10 dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se

0018075-31.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025336/2011 - PAULO SERGIO DE OLIVEIRA FAUSTINO (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, especialmente o extrato referente ao mês de abril de 1990, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Int.

0010161-47.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031214/2011 - GILCINEIA APARECIDA BETTO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo a dilação do prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra integralmente o despacho anterior.

Intime-se.

0042030-33.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027889/2011 - DANIEL MARCOS ALCANTARA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Tendo em vista que os valores referentes à requisição de pagamento estavam disponíveis para levantamento desde 2007 e a parte autora, devidamente assistida por advogado, somente agora, mais de três anos após, veio aos autos requerer o levantamento dos valores, concedo à parte o prazo de 10 (dez) dias para que esclareça a este juízo a razão da demora. No mesmo prazo, junte a parte cópia do comprovante de residência, emitido nos últimos noventa dias, bem como dos documentos pessoais.

Com a juntada, remetam-se os autos à conclusão.

Intime-se.

0001141-61.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027794/2011 - DELI JOSE DA SILVA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL, SP283704 - ANDREIA TAVARES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Proceda a autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, ou, na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante endereço, observando-se que, também para esta hipótese, comprovante de endereço e declaração devem conter data de até 180 dias do ingresso desta ação.

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Em cumprimento ao provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Concedo o prazo de 10 dias para cumprimento das determinações acima descritas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0068327-09.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025308/2011 - ANTONIO JULIO PINTO (ADV. SP052746 - JARBAS SOUZA LIMA); GUIOMAR GONCALVES PINTO (ADV. SP052746 - JARBAS SOUZA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, especificamente dos meses de abril e maio de 1990.

Intime-se.

0028293-55.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031318/2011 - GILDA NAECIA MACIEL DE BARROS (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ); RUBEM RABELLO MACIEL DE BARROS (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ); SAULO RABELLO MACIEL DE BARROS (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos

Não há identidade entre a presente demanda e aquela apontada em relatório de possibilidade de prevenção, tendo em vista que da leitura das peças digitalizadas no SISTEMA-JEF depreende-se que os feitos se referem a planos econômicos e/ou contas distintas (conta-poupança nº 00004482-3 com relação ao Plano Verão, nestes autos; e a mesma conta com relação ao Plano Collor I, processo 9500180306), o que afasta o fenômeno processual da litispendência.

Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese de adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

Intime-se.

0030591-54.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025854/2011 - MARY ZUCARATI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); EUGENIO ZUCARATI--ESPÓLIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a documentação anexada, determino à secretaria que proceda à inclusão das herdeiras Maria Mafalda Zucarati e Aparecida de Melo Zucarati, nos registros do sistema - JEF e extraia-se novo termo de prevenção.

Atendida a providência acima retorne para análise de prevenção.

Intimen-se.

0086908-09.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026042/2011 - LUIZ CARLOS ANDRADE JUNIOR (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Não denoto qualquer omissão ou contradição na decisão proferida. O magistrado de antanho decidiu consoante seu entendimento. Outrossim, não se poderia dilargar prazos peremptórios. Posto isso, recebo os embargos, porém, não os acolho. Int.

0003325-87.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032684/2011 - CYBELLE APARECIDA AREIAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos à pasta própria - 8. SUSPENSO/SOBRESTADO - para oportuno julgamento.

Int.

0011422-13.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025364/2011 - JOSE BATISTA DE SANTANA (ADV. SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, especialmente os extratos referentes aos meses de maio e junho de 1990 ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Int.

0042568-72.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027128/2011 - ORAMITA PAULINO ROSA DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o laudo elaborado pela perita em psiquiatria, Dra. RAQUEL SZTERLING NELKEN, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em ortopedia e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do Dr. MAURO MENGAR, no dia 25/02/2011 às 14h00, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP, conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se com urgência. Cumpra-se.

0016597-56.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027440/2011 - FRANCISCA CARVALHO LEAL DA ROCHA (ADV. SP236489 - SAVIO CARMONA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, sobre petição juntada aos autos pela CEF.

Int.

0010717-49.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027634/2011 - JEANNETTE SHAMILLIAN RIBEIRO (ADV. SP116663 - ARNALDO FARIA DA SILVA, SP196347 - PUBLIUS ROBERTO VALLE); RUBENS DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP116663 - ARNALDO FARIA DA SILVA, SP196347 - PUBLIUS ROBERTO VALLE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra a parte autora a decisão anterior, sob pena de preclusão de prova, ou comprove o alegado, apresentando a negativa da CEF em fornecer os extratos.

Intime-se.

0000598-58.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025969/2011 - ELISABETE DA SILVA (ADV. SP294327 - VIRGINIA SANTOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, concedo a parte autora o prazo de 10 dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

No mesmo prazo e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, regularize a parte autora o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, bem como juntando aos autos cópia legível de seu RG. Junte, ainda, aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Determino, ainda, o aditamento da inicial para fazer nela constar o número de benefício previdenciário objeto da lide.

Intime-se.

0010076-27.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025376/2011 - SONIA APARECIDA DE MOURA SILVERIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Int.

0001296-64.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027640/2011 - JOAO BATISTA PEREIRA (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma penalidade, junte cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF .

Ainda, em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, junte declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se

0043420-96.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026742/2011 - JULIO CESAR DE JESUS CARVALHO (ADV. SP274801 - MUNIZ LEOCOVITE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) clínica geral Dr(a). Nancy Segalla Rosa Chammas, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 15/03/2011, às 16h00, aos cuidados do(a) Dr(a). Rubens Hirsel Bergel, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova. Intimem-se com urgência.

0006869-20.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024566/2011 - ROSELI BERBERIAN POTENCA MACCHINI (ADV. SP008300 - MICHEL JORGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos das contas-poupança nº23058-7, 23689-5, 24999-7, 26281-0, 26354-0, 26397-3 e 236428-7 que possam comprovar a existência de saldo em relação aos planos Collor I (1990) e Collor II (1991), que constam do pedido formulado na inicial.

Atendida a providência do item anterior, em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que

se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos ao setor competente (pasta 8. Suspenso/Sobrestado).

Intime-se.

0032478-05.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027171/2011 - JONES PEIXOTO (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Jaime Degenszajn, perito em psiquiatria, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se à avaliação em neurologia e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 10/03/2011 às 18h00, aos cuidados do Dr. Antônio Carlos de Pádua Milagres, conforme disponibilidade da agenda do perito.

O autor(a) deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto (RG., CPF, CNH, CTPS), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10(dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12 §2º da Lei 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

0010774-33.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030121/2011 - CELSO ADNILSON DA CRUZ (ADV. SP192302 - RENATO APARECIDO GOMES, SP174792 - SILVIO LUIZ DE ALMEIDA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento integral da decisão de 17/01/2011, sob pena de extinção do feito.

0026593-44.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026320/2011 - DANIEL ANSELMO LAURINDO (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A teor do Acórdão de 28/10/2010, determino a realização de nova perícia médica, no dia 10/03/2011, às 14h30min, aos cuidados do Dr. Roberto A. Fiore, clínico geral/cardiologista, conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Publique-se. Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se.

0055280-94.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027571/2011 - MARIA HELENA FREIRE DUARTE (ADV. SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial.

Observo que o comprovante de residência apresentado quando do ingresso com esta ação não inclui todas as informações atinentes ao endereço do autor, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Verifico, outrossim, juntada de cópias ilegíveis dos documentos de RG e CPF, deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópias legíveis do cartão de CPF e do documento de RG ou de documento oficial que contenha os números do RG e CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Em cumprimento ao provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Concedo o prazo de 10 dias para cumprimento das determinações acima descritas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0003714-72.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030839/2011 - DALVA MARIA GONÇALVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, especificamente da conta nº 43098222-4. Intime-se.

0000800-69.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027515/2011 - MARCELO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10(dez) dias para que o autor junte aos autos cópia integral das suas CTPS e todos os documentos hábeis a corroborar os períodos que pretende averbar , sob pena de preclusão da prova.

Por outro lado, verifico que não há necessidade da realização de audiência de instrução e julgamento, razão pela qual dispense as partes do comparecimento na data agendada, a qual será mantida apenas para fins de conhecimento de sentença (e marco temporal final para apresentação de contestação). Na ausência das partes, haverá intimação normal acerca da sentença a ser proferida.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Proceda a autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Em cumprimento ao provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Concedo o prazo de 10 dias para cumprimento das determinações acima descritas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0002065-72.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026027/2011 - JOSE ROBERTO DE ANDRADE (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001447-30.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026037/2011 - MARIA DOMINGAS DE SOUZA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054934-46.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026699/2011 - MICHEL AGUIAR DE MIRANDA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001351-15.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026785/2011 - MARIA LUCIA BARBOSA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

0000045-79.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027885/2011 - ALCIDES DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP162294 - JOELMA GOMES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se novamente a CEF para que cumpra a decisão anterior, no prazo de 30 (trinta) dias, juntando ao ofício o requerimento administrativo anexado pela parte autora à fl. 03 da petição de 19.07.2010. Cumpra-se. Int.

0006452-67.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029141/2011 - ODOVILIO OLIMPIO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG e do CPF.

No mesmo prazo, poderá a parte autora, sob pena de preclusão de prova, apresentar cópia legível do extrato bancário referente ao período de abril e maio de 1990.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

0083763-76.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027475/2011 - HELENA IZABEL GAMA (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição, anexada em 29/11/2010, em que a parte autora informa a destituição do advogado Leandro Yuri dos Santos e a constituição do advogado Fábio Marin, assim como a certidão de 04/02/2011, determino a exclusão, nos autos virtuais, do advogado Leandro Yuri dos Santos, e a inclusão do advogado Fábio Marin.

Por outro lado, considerando os termos da Resolução 559/07, do Conselho da Justiça Federal, especialmente seu art. 6º, § 1º, inciso III e o fato de que a procuração outorgada ao novo advogado só foi anexada após a expedição do RPV, o levantamento dos valores atrasados deverá ser feito pessoalmente pela própria parte autora.

Intime-se.

0002093-40.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027796/2011 - CARLOS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP077862 - MARIA LETICIA TRIVELLI, SP172541 - DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEFs., juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

No mesmo prazo, em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, junte a parte autora declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se

0001563-36.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032106/2011 - HERMINIA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da informação constante na certidão de óbito anexada aos autos dando conta de que o falecido deixou filho menor, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora junte aos autos certidão de inexistência de habilitados à pensão por morte em nome do falecido.

Se positiva a certidão, adite a parte autora a inicial, para que os habilitados integrem o pólo passivo da ação.

No mesmo prazo e, em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, junte a parte autora declaração firmada em conjunto com o patrono, informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Int.

0006758-36.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024573/2011 - NEUSA RABELLO DE BARROS TRINDADE (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança nº.159525-4 em relação ao período de junho de 1990 que consta do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0046431-36.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026759/2011 - JOAQUIM SATO (ADV.); MARCOS MASAITI SATO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos nº 2008.63.01.062588-8 e 2008.63.01.063011-2 têm como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao Plano Verão, enquanto o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo da conta poupança referente ao Plano Collor II, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Entretanto, havendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido a repercussão geral da matéria, o Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes, nos autos do Agravo de Instrumento nº 754745, determinou a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução.

Destarte, em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754745, e havendo cumulação de pedidos, determino a remessa do feito ao arquivo "sobrestado", onde deverá permanecerá até nova decisão daquela Corte.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial.

Em cumprimento ao provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Concedo o prazo de 10 dias para cumprimento das determinações acima descritas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0054248-54.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026802/2011 - GILMAR ALVES DE JESUS (ADV. SP263639 - LAURA ALI HAMID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056257-86.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027448/2011 - JOSE RONILDO MOURA DA COSTA (ADV. SP097111B - EDMILSON DE ASSIS ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0045539-30.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030110/2011 - RAIMUNDO ALVES DA COSTA (ADV. SP294023 - DANIEL ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo mais 10 (dez) dias para cumprimento integral da decisão de 28/10/2010, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

0045207-63.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027015/2011 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o Comunicado Médico juntado em 03/02/2011, dertermino o cancelamento do protocolo eletrônico nº 2011/6301034035 protocolizado em 07/01/2011. Encaminhe-se os autos à Divisão de Atendimento para cancelar o protocolo eletrônico.

Sem prejuízo às partes, e considerando o laudo elaborado pelo Dr. Ismael Vivacqua, perito em ortopedia, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se à avaliação em psiquiatria e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 15/03/2011 às 16h30, aos cuidados do Dr. Rubens Hirsel Bergel, conforme disponibilidade da agenda do perito.

O autor(a) deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto (RG., CPF, CNH, CTPS), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10(dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12 §2º da Lei 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intemem-se.

0000088-45.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029756/2011 - JACQUELINE FERREIRA GONCALVES (ADV. SP168252 - VIVIANE PEREIRA DA SILVA GONÇALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL); MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (ADV./PROC.). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.
Intime-se.

0036633-51.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027031/2011 - ROGERIO GARCIA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ao perito para esclarecimentos, no tocante às sequelas apontadas, esclarecendo se implicam redução da capacidade laborativa do autor.
Prazo de 15 (quinze) dias, tornando conclusos. Int.

0051504-23.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027674/2011 - SIDNEY GUITTI (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo improrrogável de 30(trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para que o autor cumpra a decisão prolatada em 14/09/2009.

P.R.I

0001981-71.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027381/2011 - VILEIDE SANTOS PEREIRA (ADV. SP217901 - PATRICIA GARCIA CIRILLO, SP283266 - ADRIANO AMARAL BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Verifico ainda que não consta na inicial o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de 10 dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se

0041662-82.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024920/2011 - EDVALDO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o teor da manifestação da perita, Dr. LARISSA OLIVA (clínica geral), que salientou a necessidade de submeter a parte autora a uma avaliação com psiquiatria e outra com ortopedia, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização das perícias para o dia 03/03/2011 sendo:

- às 11h00 com a Dra. LÍCIA MILENA DE OLIVEIRA (psiquiatra);

- às 12h00 com o Dr. FÁBIO BOUCAULT TRANCHITELLA (ortopedista), ambas no 4º andar deste Juizado, situado na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - São Paulo. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.
Intime-se.

0011609-21.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025362/2011 - MANOEL ANTONIO CAETANO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos à pasta própria - 8. SUSPENSO/SOBRESTADO - para oportuno julgamento.

Int.

0027771-62.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027217/2011 - PAULO DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP109905 - LENILSON LUCENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Junte a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, documento que esclareça quais os titulares das contas cuja correção se busca, pois não são individuais, havendo necessidade de identificação de todos os titulares, de forma a possibilitar a verificação de eventual litispendência ou coisa julgada no que toca ao objeto da demanda.

Int.

0001255-97.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026723/2011 - ANTENOR BATISTA CORDEIRO (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que regularize o feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se.

0055332-90.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026804/2011 - MARIA DAS MERCES DE OLIVEIRA VIEIRA (ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial.

Diante da certidão exarada nestes autos virtuais, acerca da juntada de cópias ilegíveis de documentos pela parte autora, proceda a parte autora à regularização do feito, apresentando cópias legíveis dos documentos ali referidos.

Em cumprimento ao provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Concedo o prazo de 10 dias para cumprimento das determinações acima descritas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0061845-45.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026903/2011 - ELYADIR FERREIRA BORGES (ADV. SP231567 - CRISTIANO BORGES DOS REIS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 199961000152441 trata-se de mandado de segurança (8ª vara cível) contra o Delegado de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo e tem como objeto o reajuste de vencimentos acerca do desconto da contribuição social lei 9.783/99, o processo sob nº 200061000003282 (11ª vara Cível Federal) requer o reajuste de vencimentos de servidor público federal/ licença prêmio, o processo sob nº 200061000502857 (17ª Vara Cível) trata-se de mandado de segurança contra o Delegado de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo e tem como objeto o reajuste de vencimentos do servidor público conferido pela LC 73/93, Lei 9028/95 e MP 2048/26, o processo sob nº 200261000294194 (24ª Vara Cível) trata-se de mandado de segurança contra o Delegado de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo requer a diferença do vencimento básico em consonância com a MP 43/02 sem desconto de "pro labore", já o objeto destes autos refere-se à restituição da diferença a título de "pro labore de êxito", que entende devido no valor atualizado de R\$ 8.006,99, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0004522-14.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027210/2011 - CLEIDE DE ALMEIDA FIRATEL (ADV. SP269179 - CLEUSA BRITTES CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias acerca do Laudo Pericial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Intime-se novamente a autora para que, no prazo de 10 dias, junte o requerimento administrativo, sob pena de extinção. Int.

0045041-31.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025989/2011 - MARIA TEREZA DA SILVA SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044989-35.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025990/2011 - JOSE DA PAIXAO DE SA SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044871-59.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025991/2011 - REGINA MARIA GUIBO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044823-03.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025992/2011 - GENESIO LINO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044735-62.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025993/2011 - ADEMIR SILVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044631-70.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025994/2011 - CARLOS GAMBOA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043879-98.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025995/2011 - LUIZ NEVES DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043849-63.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025996/2011 - HOSANA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038883-57.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025997/2011 - JOSE MARIA MOREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038861-96.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025998/2011 - JORGE JOSE DA SILVA JOAO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); RICARDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); RENATA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037823-49.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025999/2011 - DALMO DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037717-87.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026000/2011 - ROSA RODRIGUES LIMA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0001863-03.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301305587/2010 - OLGA FIGUEIREDO AUGUSTO (ADV. SP176456 - CELSO LUIZ GOMES, SP149600 - PAULO ROBERTO DIAS GIMENEZ); JOSE AUGUSTO - ESPÓLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).
Vistos.

Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, bem como o crédito da correção reclamada, especialmente nos meses abril, maio e junho de 1990.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos legíveis referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Int.

0015525-63.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025339/2011 - JOANA APARECIDA MATRICARDE (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0013017-47.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025346/2011 - ALVARO MAZZUCATO SOTOVIA (ADV. SP154574 - JOSÉ DILECTO CRAVEIRO SALVIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0012298-65.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025352/2011 - MARIA ASSUNCAO DE SOUZA ROCHA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0037362-53.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025442/2011 - MOACYR LEPPPOS (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intimem-se as partes para manifestação acerca do parecer contábil anexo aos autos. Prazo: dez dias. Após, voltem conclusos.

Int.

0003687-89.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032765/2011 - IVONE BAFFI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto, o documento de fls. 07 da petição inicial.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

0063070-66.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026757/2011 - ANTONIO ROCHA COUTINHO (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30(trinta) dias para que o autor junte aos autos cópia integral das suas CTPS, bem como PPP, devidamente assinado e preenchido do período da empresa Limpa Fossa leste Oeste LTDA (fls. 20/23) e todos os documentos hábeis a corroborar os períodos que pretende o cômputo diferenciado, sob pena de preclusão da prova.

Por outro lado, verifico que não há necessidade da realização de audiência de instrução e julgamento, razão pela qual dispensei as partes do comparecimento na data agendada, a qual será mantida apenas para fins de conhecimento de sentença (e marco temporal final para apresentação de contestação). Na ausência das partes, haverá intimação normal acerca da sentença a ser proferida.

Int.

0024494-04.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026848/2011 - JOSE AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP071196 - IRINEU HOMERO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido.

0006016-45.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026960/2011 - LUCIA HELENA APARECIDA SANZONE (ADV. SP148752 - ALEXANDRA OLIVEIRA CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes para que, em dez dias, manifestem-se acerca do relatório de esclarecimentos periciais anexo aos autos em 28.01.2011. Após, voltem conclusos.

Int.

0001863-03.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301214797/2010 - OLGA FIGUEIREDO AUGUSTO (ADV. SP176456 - CELSO LUIZ GOMES, SP149600 - PAULO ROBERTO DIAS GIMENEZ); JOSE AUGUSTO - ESPÓLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos 2007.63.01.073916-6 e 2007.63.01.082028-0 têm como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança 27894-0 e o objeto destes autos é a atualização monetária referente à conta poupança nº 24546-0, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0052266-05.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031020/2011 - CICERO LUIZ FELICIO (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Nelson Saade (neurologista), que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável a regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica para o dia 17/03/2011, às 15h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Jaime Degenszajn (psiquiatra), no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possam comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se.

0005146-63.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024181/2011 - WALDEMAR SARTORI (ADV. SP223259 - ALESSANDRO FERNANDEZ MECCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos os extratos das contas-poupança nº69728-9, 63311-6 e 63031-1 no ano de 1991, necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Atendida a providência do item anterior, em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos ao setor competente (pasta 8. Suspenso/Sobrestado).

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0021155-03.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301032096/2011 - JOSE BARRETO DA SILVA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a certidão SUME e o lapso de tempo decorrido desde a data da perícia em clínica médica (14/07/2010) e, para não causar prejuízo à parte autora, determino o agendamento de nova perícia, a qual fica designada para o dia 24/03/2011, às 13h00, aos cuidados da Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas (Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte deverá comparecer munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova. Deverá a senhora perita atentar a todos os quesitos apresentados pelo autor.... Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, concedo a parte autora o prazo de 10 dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

No mesmo prazo e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, regularize a parte autora o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Determino, ainda, o aditamento da inicial para fazer nela constar o número de benefício previdenciário objeto da lide.

Intime-se.

0000938-02.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027218/2011 - GERCINO BENTO DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000937-17.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027338/2011 - ELIAS LANFRED (ADV. SP119014 - ADRIANA DE ARAUJO FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial.

Proceda a autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Em cumprimento ao provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Concedo o prazo de 10 dias para cumprimento das determinações acima descritas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0054497-05.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027432/2011 - CELIA REGINA MELITA (ADV. SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002091-70.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027278/2011 - MICHELE BIANCA DE FREITAS NASCIMENTO (ADV. SP222290 - FERNANDA MEDEIROS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0001061-97.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026048/2011 - MARCOS FERMINO DE SOUZA (ADV. SP287504 - HELIO CESAR VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, faz se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Em cumprimento ao provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Concedo o prazo de 10 dias para cumprimento das determinações acima descritas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0005245-33.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301033080/2011 - ANTONIO GERALDINO MACHADO (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino perícia médica para o dia 16/03/2011, às 1h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Jonas Aparecido Borracini (ortopedista), no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não-comparecimento, injustificado, à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se.

0010249-85.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027287/2011 - AMADEUS LOPES DOS SANTOS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em que pese à indicação do Dr. José Henrique Valejo e Prado em seu laudo de 16/12/2010, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10(dez) dias, os documentos médicos que comprovem sua incapacidade na especialidade indicada, sob pena de preclusão de prova. Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

0001339-98.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026296/2011 - SAMANTHA REIS DOS SANTOS (ADV. SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que:

1 - cumpra o Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, da Presidência do Tribunal Regional Federal, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo e;

2 - forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Intime-se.

0047018-29.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027746/2011 - VICENTE MARTINS RODRIGUES (ADV. SP167867 - EDUARDO MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0033702-75.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026665/2011 - EROTILDES SOUZA DA SILVA MOTA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo à parte autora, o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para cumprimento integral da decisão proferida em 17/12/2010.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0014519-21.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024271/2011 - PEDRO VICENTE DE PAULA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1 - Trata-se de ação que PEDRO VICENTE DE PAULA ajuizou em face da CEF, pleiteando a condição da requerida à atualização do saldo de conta vinculada ao FGTS, em decorrência dos expurgos financeiros verificados em: março/90, abril/90 e maio/90.

2- Apresente a parte autora, no prazo de 15 dias:

a - Comprovante de endereço em nome do autor, em endereço condizente ao da inicial, completando-a se for necessário.

3 - Decorrido o prazo "in albis" venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

0067836-02.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027385/2011 - JOSE HUGO DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se a CEF para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresente os extratos da conta poupança n. 20892-0, ag. 1602, no período de janeiro de 1989 (Plano Verão) de JOSE HUGO DOS SANTOS.

Oficie-se

Int.

0044205-58.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026807/2011 - SHEILA DIAS DE SOUZA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0012698-55.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027816/2011 - PEDRO CHICANO SALMERON (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do decurso de prazo concedido ao autor e da juntada de ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, manifeste-se o autor, juntando documentos necessários a provar a inexistência de litispendência ou coisa julgada com este processo e requeira o que dê direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da execução com estorno dos valores ao erário público.
Intime-se.

0011289-05.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031301/2011 - NEUZA CAZZAMATTA ANDRIOLI (ADV. SP247146 - SIMONE REGINA DE ALMEIDA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexada aos autos em 26.01.2011.

Defiro prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.

Saliento que, para apreciação do pedido, faz-se necessária a apresentação dos seguintes documentos: certidão de objeto e pé atualizada do aludido processo de arrolamento de bens, assim como, juntar cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração de todos os herdeiros e, se o caso, formal de partilha.

Intime-se.

0050768-68.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027307/2011 - CELIA ANTONIA GOMES (ADV. SP092768 - PATRICIA ISABEL MARCHI) X CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); RUBEM DA SILVA SOARES (ADV./PROC.); HILDA SOARES DA SILVA E SILVA (ADV./PROC.). Proceda a autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Observo a juntada de cópia ilegível do documento de CPF, deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão de CPF ou de documento oficial que contenha o número do referido documento, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Concedo o prazo de 10 dias para cumprimento das determinações acima descritas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0086914-16.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025701/2011 - MAURO KAZUHIKO KODAMA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0042733-56.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026832/2011 - FLORINDA NOVEMBRINI ASECIO (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO); JOAO ASECIO (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento do despacho anterior.

0065388-56.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030667/2011 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo suplementar e improrrogável de mais 30 (trinta) dias para o cumprimento do despacho de 07/10/2010, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Silente, voltem os autos conclusos para extinção.

Intimem-se as partes.

0000933-77.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027361/2011 - DELCIO BENTO DE SOUZA (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora junte comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado e cópia legível da carta de concessão do benefício cessado ou qualquer outro documento que contenha o nome do autor, número do benefício e DIB (data de início do benefício).

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Ainda, em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, junte declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Intime-se

0011194-72.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027622/2011 - ANTONIO CARLOS BELTRAMI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES); EURIDES CRUZ (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos ao setor competente (pasta 8. Suspensão/Sobrestado).

Intime-se.

0001004-50.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027916/2011 - APARECIDO ANTONIO LEITE (ADV. SP267037 - RAUL ANDRADE VAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra a parte autora o despacho anterior, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão de prova.

Int.

0001824-98.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031097/2011 - RENIRO SOUZA (ADV. SP297634 - MARCOS PRUDENTE CAJE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o mesmo prazo acima para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se

0002025-27.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023362/2011 - ANDREI FELLIP DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP166235 - MÁRCIO FERNANDES CARBONARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o autor é menor impúbere, expeça-se requisição de pequeno valor em nome de sua mãe, Luana dos Santos.

Cumpra-se.

0035263-42.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027199/2011 - DINEA LESSA TOGNINI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo a dilação do prazo requerida pela parte autora, fixando mais 45 dias para cumprimento da decisão anterior.

Intimem-se.

0050153-78.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027136/2011 - ISELINA DE NOVAIS MOREIRA (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do comunicado médico acostado aos autos, determino o reagendamento da perícia médica para o dia 10/03/2011, às 17h30min, aos cuidados do neurologista Dr. Bechara Mattar

Neto. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova. Intimem-se com urgência.

0076187-95.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027312/2011 - NILSON ROBERTO LANGONI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cuida-se de ação ajuizada por nilson Roberto langoni em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL visando à obtenção de diferenças decorrentes da atualização monetária de conta vinculada ao FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários.

Concedo a dilação do prazo requerida pela parte autora, fixando mais 45 dias para cumprimento da decisão anterior. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Analisando os autos, verifico que não há necessidade da realização de audiência de instrução e julgamento, razão pela qual dispensei as partes do comparecimento na data agendada, a qual será mantida apenas para fins de conhecimento de sentença. Na ausência das partes, haverá intimação normal acerca da sentença a ser proferida.

Int.

0000030-76.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027306/2011 - WILSON ROBERTO MARTINS (ADV. SP204184 - JOAO DE SOUZA BARROS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032903-66.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027534/2011 - WALDEMIR BAPTISTA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0033894-08.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027196/2011 - DARCY EVANGELISTA DOS ANJOS RAMOS (ADV. SP131030 - MARIA PESSOA DE LIMA, SP181816 - SIMONE KÜHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a justificativa apresentada pela patrona da parte autora, e a fim de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, determino a designação de perícia a ser realizada no dia 28/02/2011, às 14h00min, aos cuidados da Dra. RAQUEL SZTERLING NELKEN, no 4º andar deste Juizado, situado na Avenida Paulista, 1345 - São Paulo/SP, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova. Intime-se com urgência a autora por Carta, com Aviso de Recebimento (AR), conforme requerido. Cumpra-se.

0049934-36.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027191/2011 - ELVIRA LIDIA STRAUS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, para que a parte autora junte extratos da conta poupança n. 7-4, com relação ao mês 05 de 1990 e ao Plano Collor II, da conta poupança n. 57-0, com relação ao Plano Collor I e ao Plano Collor II, da cont poupança 61-9, com relação a todos os planos econômicos pleiteados na inicial.

Após cumprido o acima pedido, e em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos à pasta própria - 8. SUSPENSO/SOBRESTADO - para oportuno julgamento.

Cumpra-se.

Int.

0000924-18.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027135/2011 - MARIA OLIVIA PARRI (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de 10 dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se

0026253-08.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027492/2011 - CARLOS EDUARDO CAVALCANTE (ADV. SP148383 - CHRISTIANE CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que as partes foram instadas a se manifestarem acerca dos cálculos, porém, quedaram-se inertes. Assim, homologo os cálculos judiciais. Providencie a Secretaria a expedição de ofício de obrigação de fazer, após, remetam-se os autos ao Setor de RPV/PRC para as providências cabíveis. Int.

0009241-73.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027726/2011 - TATSUO HAMAGUCHI (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos ao setor competente (pasta 8. Suspenso/Sobrestado).

Intime-se.

0038851-86.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026840/2011 - ROBSON DA ROCHA PONTES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias, conforme requerido.

0016161-63.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027378/2011 - MASSAHARU OKA (ADV. SP079582 - NELSON CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Verifico que a petição inicial se refere a conta n. 207656-5, contudo, a parte autora anexou aos autos extratos bancários da conta n. 00097219-9. Sendo assim, concedo à parte autora o prazo de 15 dias para que esclareça quais são as contas-poupança objeto desta demanda.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

0008350-18.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026356/2011 - MARIA CRISTINA SANTOS JAKOVLEVAS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se INSS para comprovar cumprimento da tutela de urgência em 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária na valor de R\$200,00 em favor da parte autora.

0031884-88.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024489/2011 - NEILDES PEREIRA BRITO DA SILVA (ADV. SP281596 - DANIELA CAROLINA DA COSTA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição 06/12/2010 - defiro. Designo perícia em Neurologia para 03/03/2011 às 15h00 com o perito Drª Bechara Mattar Neto. A autora deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munida de documento de identificação com foto, bem como de toda documentação médica de que dispuser sobre a doença que a acomete, que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se à parte autora para ciência da expedição do ofício requisitório, bem como do depósito dos valores pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta aberta na Caixa Econômica Federal.

O levantamento de valores decorrentes de ações judiciais perante os Juizados Especiais Federais obedece ao disposto no artigo 17, §1ª e artigo 21 da Resolução nº 122/2010 do Conselho da Justiça Federal, combinado com o Provimento nº 80/2007 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Cumpra-se.

0071004-80.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031376/2011 - FRANCISNAIDE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061958-62.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031378/2011 - ROSALI BALINT TAVARES (ADV. SP095701 - MARIA CRISTINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020194-62.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031384/2011 - JANDIRA FERNANDO SANTOS (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019901-92.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031385/2011 - CARLOS EDUARDO SABA VIEIRA (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI ALBUQUERQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018408-80.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031386/2011 - ALDOMIR PEREIRA LIMA (ADV. SP180830 - AILTON BACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011227-28.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031388/2011 - VALDINEY ALVES (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009304-64.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031390/2011 - ROGERIO JOSE DE SOUSA (ADV. SP256860 - CINTHIA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000443-89.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031391/2011 - CLAUDETE PAULINO MENEGATTI (ADV. SP204761 - ANDERSON MOTIZUKI, SP243166 - CAMILA LOPES KERMESSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0088216-17.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031373/2011 - ALAIZA BARROS DA SILVA (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050552-44.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031380/2011 - RITA DE CASSIA NERY (ADV. SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI, SP215824 - JOSILENE DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023346-60.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031382/2011 - MANOEL MARTINS FILHO (ADV. SP236023 - EDSON JANCHIS GROSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013119-06.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031387/2011 - RODNEY CANDIDO DA SILVA (ADV. SP120704 - HENRIQUE CARMELLO MONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009694-34.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031389/2011 - HELIO DEL POENTE SIMON (ADV. SP224916 - FERNANDA DE JESUS, SP225447 - FLAVIA DE SOUZA CUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0350056-78.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031368/2011 - CLEIDE SARAIVA LUSTOSA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0234024-87.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031371/2011 - ADALGISA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0132421-68.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031372/2011 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0078796-22.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031374/2011 - MURILO RAIMUNDO DE MORAIS (ADV. SP145960 - SILVIO CESAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0251324-62.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031370/2011 - HELENA ALVES VIANA (ADV. SP185905 - JOSÉ ANTÔNIO TERAMOSSI RODRIGUES, SP206511 - AIRTON ONDIR, SP178626E - SOLANGE HELENA COSTA LAMBIASE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022257-02.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031383/2011 - GUARACY REIS DE SOUZA (ADV. SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0072525-26.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031375/2011 - JOSE BERTO MARCOLINO (ADV. SP127108 - ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0067083-79.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031377/2011 - HELIO TOLEDO REIS (ADV. SP229475 - JOSILENE FERREIRA CUNHA E COSTA, SP239278 - ROSANGELA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044100-23.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031381/2011 - BENEDITO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0023304-06.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026687/2011 - MAURICIO SANTANA DIAS (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA, SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A teor do Acórdão de 08/11/2010, determino a realização de novas perícias médicas no dia 17/03/2011, às 14h00, aos cuidados do ortopedista Dr. Ismael Vivacqua Neto, e no mesmo dia, 17/03/2011, às 16h00, aos cuidados do neurologista, Dr. Bechara Mattar Neto, conforme agendamento automatico no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer às perícias munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado às perícias implicará extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intimem-se as partes.

0033070-49.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024974/2011 - IRENE PIRES DO NASCIMENTO (ADV. SP050084 - CELSO IVAN JABLONSKI, SP301494 - AMIRACY RODRIGUES FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a procuração/substabelecimento acostada aos autos em 11/01/2011, designo perícia médica para o dia 17/03/2011, às 13h30min, aos cuidados da Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas (clinico geral), no 4º andar deste Juizado, conforme

agendamento automático no sistema do JEF. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

Intimem-se.

0044888-32.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030127/2011 - ALOINA FRANCISCA RAPOSO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 27/09/2010, sob pena de extinção do feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que:

1 - cumpra o Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, da Presidência do Tribunal Regional Federal, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo e;

2 - junte comprovante de residência (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0055625-60.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026602/2011 - NICANOR DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001346-90.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026661/2011 - MAGDA DE JESUS SANCHES SANTOS (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA, SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002913-59.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027801/2011 - EDGAR SANTANA DUARTE (ADV. SP149307 - JOSE CARLOS PEDROZA, SP257685 - JUVENICE BARROS SILVA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0018124-72.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027867/2011 - TEREZINHA MENEGONI DE FREITAS (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, converto o julgamento do feito em diligência e concedo a parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para que junte aos autos cópias do RG, CPF e CTPS dos filhos, bem como comprovante de gastos com medicamentos apontados no estudo sócioeconômico.

Int.

0002432-96.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030612/2011 - JOSIVAM LIMA DA HORA (ADV. SP207442 - MILTON LUIZ AIRES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do seu documento de identidade e do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0051171-37.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030120/2011 - MARIA FERREIRA DIAS (ADV. AC001116 - ANSELMO LIMA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Sergio José Nicoletti, perito em ortopedia, que

reconheceu a necessidade de o autor submeter-se à avaliação em clínica geral e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 10/03/2011 às 17h00, aos cuidados do Dr. José Otávio de Felice Junior, conforme disponibilidade da agenda do perito.

O autor(a) deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto (RG., CPF, CNH, CTPS), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10(dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12 §2º da Lei 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

0055202-03.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027532/2011 - MARIA OSANA DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP115887 - LUIZ CARLOS CARRARA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o(s) processo(s) apontado(s) no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente, tendo em vista a extinção do processo sem apreciação do mérito, decorrente da ausência da autora na perícia médica.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Cite-se.

Aguarde-se a realização de perícia médica, designada para 14/02/2011, às 10:30 horas. Cumpra-se.

0034654-88.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024962/2011 - BRAULIO SALE RAMIRES (ADV. SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 07/12/2010, sob pena de extinção do feito.

0006856-65.2003.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027478/2011 - JOSELITO ALVES MOURA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a anuência da parte autora, homologo os cálculos judiciais. Assim, providencie a Secretaria a expedição de ofício de obrigação de fazer, após, remetam-se os autos ao setor competente para expedição do precatório. Int.

0492494-64.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026946/2011 - JAIRO PINHEIRO PINTO - ESPOLIO (ADV. SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA, SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA); CLAUDETE SANCHES PINTO (ADV. SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Indefiro o quanto requerido pela parte autora.

Os valores apurados, na data da sentença, foram devidamente corrigidos para a data do pagamento.

Não há que se falar, por outro lado, na incidência de juros de mora - já que sua incidência, no procedimento simplificado deste Juizado Especial Federal, é limitada até a data da sentença.

De fato, os juros de mora decorrem do retardamento da prestação devida pela parte obrigada a prestá-la. Assim, eles não visam uma recomposição patrimonial, constituindo uma espécie de pena imposta ao devedor pelo atraso do cumprimento da obrigação por culpa ou dolo.

No caso em tela, a exigibilidade de se ver esgotado todo o procedimento processual deste Juizado Especial Federal não pode ser imputada como falta ou violação de um dever pelo INSS, ao contrário, ainda que de forma diversa quisesse cumprir com a obrigação, à Autarquia seria defeso fazê-lo, tendo dever legal de aguardar o procedimento previsto para execução contra a Fazenda Pública.

Dê-se baixa findo.

Int.

0002239-86.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030381/2011 - JOSE LUIZ SANT ANNA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o prazo solicitado pela parte autora. Intime-se

DECISÃO JEF

0049081-90.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031452/2011 - FRANCISCO FURTADO DA SILVA SOBRINHO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa a uma das Varas Federais do Fórum Previdenciário de São Paulo.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Int.

0047603-47.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301025748/2011 - MARCIA CRISTINA MEDEZANE DIAS (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da matéria, que deverá ser apreciada por uma das Varas da Justiça Estadual da cidade de Rosana-SP, onde a autora reside.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.I.

0054862-30.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301026810/2011 - JUNIOR ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa a uma das Varas Federais Previdenciárias da Subseção Judiciária de São Paulo.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Int.

0039371-12.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301025792/2011 - JOSE ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento da causa, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juizado em razão da matéria.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, à Justiça Estadual.

Int.

0028149-47.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301024039/2011 - JOAO CARLOS RAMOS (ADV. SP203513 - JOÃO MARCOS BINHARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da matéria, que deverá ser apreciada por uma das Varas da Justiça Estadual de São Paulo.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Saem intimados os presentes. Intme-se o INSS.

0049166-42.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301030133/2011 - TELMA DE MORAES SIMOES (ADV. SP054984 - JUSTO ALONSO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento da causa, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juizado em razão da matéria.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, à Justiça Estadual.

Int.

0030375-59.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301017580/2011 - JOSE ALVES (ADV. SP054953 - JOSE ROZENDO DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). declino da competência e determino o retorno dos autos à 13ª Vara Cível Federal de São Paulo.

0048506-48.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301019823/2011 - ALFREDO DOS REIS FILHO (ADV. SP302731 - ALFREDO DOS REIS FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas de Execução Fiscal da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito, local no qual será analisada a prevenção.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0081487-38.2007.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301367697/2010 - PAULOTUTTI TAKAHASHI (ADV. SP161049 - MELIZA MARCIA MAZZINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC.); BANCO ITAU S/A (ADV./PROC.). Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, em relação ao Banco do Brasil e ao Banestado, tendo em vista não restar caracterizada nenhuma das hipóteses do art. 109 da Constituição Federal.

Por fim, em razão do princípio da celeridade que norteia os Juizados Especiais, determino o desmembramento do feito e a remessa dos autos físicos, bem como todas as peças dos autos virtuais devidamente impressas, à Justiça Estadual.

Dê-se o regular prosseguimento ao feito somente em relação a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Ademais esclareça o autor o fato de não terem sido apresentados os extratos de todos os períodos em relação à CEF

Publique-se. Cite-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento da causa, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juizado em razão da matéria.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, à Justiça Estadual.

Int.

0050772-08.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301025252/2011 - JAIRO FERREIRA (ADV. SP141975 - JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050156-33.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301025253/2011 - MARIZA FONSECA DO NASCIMENTO (ADV. SP273591 - KATIA CILENE PASTORE GARCIA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de SANTO ANDRÉ-SP com as homenagens de estilo.

Intime-se.

Cumpra-se.

0052650-65.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301025565/2011 - JOSE PIMENTA DA SILVA (ADV. PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052698-24.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301025580/2011 - JOSE EDUARDO ALVES DE FARIAS (ADV. PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0061311-04.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301027384/2011 - MANOEL DE COUTO MUNIZ (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Registre-se. Intime-se.

0035048-61.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301026702/2011 - GENERINA SOUSA LEAL (ADV. SP237302 - CÍCERO DONISETE DE SOUZA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e determino a concessão do benefício aposentadoria por invalidez à parte autora, devendo o INSS proceder à implantação do benefício, com DIB em 06/10/10, no prazo máximo de 45 dias.

Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida, e intime-se.

Int.

0029264-06.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301026626/2011 - MARGARIDA MARIANO DA SILVA LIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em análise de petição despachada

Deferida liminar em 25.10.10 e oficiado o INSS em 04.11.10, constato a inexistência da implantação do benefício conforme determinado e segundo pesquisa dataprev anexada por este Gabinete.

Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, para que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem ou a impossibilidade de fazê-lo, sob as penas da lei.

Oficie-se com urgência.

Após a informação do cumprimento, remetam-se os autos à contadoria para realização dos cálculos da proposta de acordo aceita pela autora segundo petição do dia 03.02.11.

Intime(m)-se.

0050179-76.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301025428/2011 - NILTON XAVIER SOARES (ADV. SP232487 - ANDRE CICERO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes acerca do laudo médico juntado em quinze dias.

Após, voltem conclusos para julgamento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, em especial ao mês de junho de 1990.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0020999-15.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031557/2011 - ADRIANA CHEDID CAVALCANTI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020946-34.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031560/2011 - ARNALDO PEDRO DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020742-87.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031563/2011 - ANTONIO CORADETTI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020735-95.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031566/2011 - ALDEMIR VICENTE AGUIAR (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020644-05.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031569/2011 - JOAO ROQUE DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020605-08.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031572/2011 - JOSEFA GOMES DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020477-85.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031575/2011 - ROSA SBROCCHI DOGLIOTTI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0019864-65.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031578/2011 - ANTONIO BATISTA DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0019244-53.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031581/2011 - TEREZINHA LUIZA BATAGLINI FREITAS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0019177-88.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031584/2011 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0019173-51.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031586/2011 - LUIZ FERREIRA DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0018944-91.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031588/2011 - HILTON MARTINS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0018929-25.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031591/2011 - SERAFINA BELLANO BASTI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0018913-71.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031594/2011 - DIOMEDIO SEVERO DOS ANJOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0013848-95.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031597/2011 - HELIO PAULO CANCIAN (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0012802-71.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031599/2011 - ADELICIO PEREIRA DE MATOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005065-17.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031601/2011 - GENY ALVES DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005034-94.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031605/2011 - MONICA MONTEIRO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005031-42.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031608/2011 - JACYRA CHIARATTO CABRAL (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005020-13.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031611/2011 - RAQUEL FRANCISCO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0003608-47.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031614/2011 - JOAO CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002958-97.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031617/2011 - DIRCE COSTA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002872-29.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031619/2011 - CIRENE SILVA LOPES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002861-97.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031621/2011 - ATTILIO FAVARETTO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002634-10.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031624/2011 - JOSE FREIRE DA COSTA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002632-40.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031626/2011 - CLAUDIA ADAS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002569-15.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031628/2011 - DULCE CRUZ MONTEIRO LIPPE (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002560-53.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031630/2011 - GILBERTO TADEU DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002321-49.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031632/2011 - MOACIR APARECIDO BRAGA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002107-58.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031635/2011 - FERNANDO JOAQUIM CALDEIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002092-89.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031637/2011 - MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001898-89.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031642/2011 - MANOEL LAGES VIANA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0043782-98.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301023748/2011 - MARIA DA PENA ALVES MENDES (ADV. SP180580 - JAIRO OLIVEIRA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); LUCIANO APARECIDO FERNANDES FENERICH (ADV./PROC.); JAQUELINE MENDES FENERICH (ADV./PROC.); MICHELE MENDES FENERICH (ADV./PROC.). A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

In casu, ausente a verossimilhança, tendo em vista que a condição de companheira demanda instrução probatória, não podendo ser averiguada neste momento.

Isto posto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela jurisdicional.

Por outro lado, verifico que ainda não foi procedida a citação dos corréus LUCIANO, JAQUELINE e MICHELE.

Em relação às duas últimas, verifico já terem completado 18 anos, pelo que podem receber a citação; assim, expeça-se o competente mandado.

Já em relação a LUCIANO, verifico ser menor de idade, sendo que há conflito de interesses em relação à sua representante legal, que é a autora da ação. Assim, nomeio Curador Especial a Defensoria Pública, devendo este ser citado na pessoa do nobre Defensor. Expeça-se.

Por outro lado, para o reconhecimento da união estável, não verifico a presença de documentos nos autos capazes de comprovar referida condição, sendo necessário um início de prova material para tal fim. Assim, traga a parte autora até duas semanas antes da audiência designada documentos comprobatórios da União estável, tais quais correspondências em endereço comum do casal até a data do óbito, carnês de crediários, fotografias, declarações de dependência efetuadas antes da morte, entre outros.

Int.

0037521-54.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301032145/2011 - RICARDO FURII (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); VISA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO (ADV./PROC.). Diante do documento anexado aos autos em 18/03/2010, bem como considerando que a parte autora não está assistida por advogado, proceda-se, novamente, à intimação da nova data de audiência (14/03/2011), por meio de telegrama. Cumpra-se, com urgência.

0029687-63.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301027519/2011 - CARMEN DE LOURDES MESSIAS (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Para melhor análise do grau da data de início da incapacidade que acomete a parte autora, converto o julgamento em diligência.

2. Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 dias para que apresente seus prontuários médicos ou indique em quais estabelecimentos de saúde (consultórios, clínicas ou hospitais) se trata.

3. Na hipótese de mera indicação das clínicas, hospitais e consultórios, oficie-se a estes estabelecimentos de saúde para que, em 30 dias, acostem aos autos o prontuário médico da parte autora. Para facilitar o cumprimento da decisão, o ofício a ser expedido pela secretaria deste Juizado Especial Federal deverá conter a qualificação completa do autor.

4. Após a juntada dos prontuários, intime-se o perito para que se manifeste novamente sobre a data de início da incapacidade, esclarecendo se antes de abril de 2004, já havia incapacidade para o trabalho, ainda que parcial. Para responder a essas indagações, o perito deverá se basear nas provas e em seu conhecimento técnico acerca da evolução das patologias diagnosticadas. Na mesma oportunidade, o perito deverá esclarecer quais são as perspectivas de recuperação da capacidade laborativa no caso concreto. Para cumprimento desta determinação, fixo o prazo de 30 dias.

5. Com a juntada dos esclarecimentos, intemem-se as partes para alegações finais em 10 dias e, por fim, tornem conclusos para sentença.

6. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Oficie-se.

0002822-03.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301026365/2011 - ALEXANDRE RODRIGUES SIMOES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da necessidade de adequação da pauta de audiências desta Vara, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 29/03/2011, às 15:00 horas, no 3º andar.

Ressalto que a data anterior será mantida no sistema processual apenas para fim de elaboração de cálculos.

Intimem-se as partes com urgência.

0050125-13.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301030250/2011 - MARLENE CORDEIRO DOS REIS (ADV. SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício. Ademais, faz-se necessário o exame, pela contadoria judicial, da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para o reconhecimento se o(a) falecido(a) ainda mantinha a qualidade de segurado.

Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Por fim, considerando a alegação de que o de cujus apresentava, desde 2004, incapacidade para o trabalho, faz-se necessária a realização de perícia médica indireta. Remetam-se os autos ao Setor de Perícias, para agendamento e intimação das partes.

Fica facultado às partes a juntada de documentos médicos no prazo de 30 dias, sob pena de preclusão.

Intime-se.

0039363-35.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301022429/2011 - ALEXANDRE BARREIROS MACHADO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do documento anexado em 03/02/2011, verifica-se que o autor está em gozo de benefício de auxílio-doença, nb 31/538.826.459-5, com DCB em 30/04/2011, não cabendo a concessão de tutela, ao menos por ora, diante da ausência de perigo de dano irreparável.

Dê-se vista às partes do laudo pericial, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para sentença.

Int.

0000472-76.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301027826/2011 - JOB CASTANHO VEIGA (ADV. SP044958 - RUBENS SILVEIRA, SP178332 - LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora pleiteia a revisão de seu benefício previdenciário, que o INSS não efetuou corretamente o cálculo da renda mensal inicial.

No entanto, a parte autora não apresentou quais os corretos salários-de-contribuição a serem incluídos no período básico de cálculo e qual a correta renda mensal inicial, bem como não apresentou sua planilha de cálculos, limitando-se a alegar equívoco no cálculo. Ademais, não apresentou se quer a documentação necessária para o cálculo pleiteado.

Assim, determino que a parte autora apresente cópia do processo administrativo de concessão de benefício, indique quais os salários-de-contribuição a serem revisados e qual a correta renda mensal inicial com o respectivo cálculo, emendando-se a inicial no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

0016990-44.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301027825/2011 - MARIA DA CONCEICAO DE AGUIAR (ADV. SP096212 - JANDYRA MADEIRA RIOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora pleiteia a revisão de seu benefício previdenciário com base na alteração das parcelas dos salários-de-contribuição. Alega que o INSS não efetuou corretamente o cálculo da renda mensal inicial.

No entanto, a parte autora não apresentou planilha de cálculos, bem como não indicou quais os valores corretos dos salários-de-contribuição a serem incluídos no período básico de cálculo e qual a correta renda mensal inicial, simplesmente alegando equívoco de cálculo. Tão pouco apresentou a documentação necessária para o cálculo pleiteado.

Assim, determino que a parte autora apresente cópia do processo administrativo de concessão de benefício e emende a inicial, indicando quais os salários-de-contribuição a serem revisados e qual a correta renda mensal inicial com o respectivo cálculo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0056266-48.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301027076/2011 - PAULO PEREIRA VIEIRA (ADV. SP135014 - MARCIA VIEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052489-55.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301030248/2011 - PAULO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0051581-95.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301027012/2011 - MARIA SOARES NEGROMONTE (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conta disso, suspendo o processo por 60 (sessenta) dias, para que a autora efetue um novo requerimento administrativo e comunique a este Juízo o resultado ou andamento do procedimento, tudo sob pena de extinção sem resolução do mérito.

O pedido de antecipação da tutela fica indeferido até que a parte autora cumpra o determinado nesta decisão, ocasião em que o pedido poderá ser reapreciado, em havendo requerimento.

Intime-se.

0053126-06.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301027049/2011 - CLAUDETE BARROSO DE MORAES (ADV. SP298182 - ALEXANDRE MARCOS STORTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). DECIDO

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar.

Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, a princípio, o indeferimento do INSS goza de presunção de legalidade, sendo certo, por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a juntada de laudo pericial.

Junte a parte autora, no prazo de 10 (quinze), sob pena de extinção, cópia do cartão do CPF.

Registre-se e intime-se.

0052401-85.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301027712/2011 - MILTON DIAS FERREIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando os presentes autos, verifico que o feito não se encontra pronto para julgamento. Com efeito, não vislumbro demonstrada, de modo razoável, a data de início da incapacidade da parte autora. Assim, diante da falta de documentos que permitam a convicção deste Juízo com relação à data de início da incapacidade da parte autora, determino a expedição de ofício para:

Hospital e Maternidade Modelo

Endereço: Rua Tamandaré, 753, Bairro: Liberdade

Cep: 01525-001 - Cidade: SAO PAULO - Telefone:(11) 3345-6000

Para que esta unidade de saúde forneça, no prazo de 30 dias, cópia integral do prontuário médico de MILTON DIAS FERREIRA, nascido em 20/05/1946, portador de RG n. 5.554.980-9 e CPF n. 676.391.948-49.

Com a vinda destes documentos, determino a intimação do sr. Perito judicial, subscritor do laudo pericial anexado a estes autos, para que este informe, no prazo de 10 dias, qual a data de início da incapacidade do sr. Milton, ratificando ou não aquela fixada em seu laudo.

Intime-se.

Cumpra-se, com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, em especial aos meses de maio e junho de 1990.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0020858-93.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031687/2011 - APARECIDA MARCHIORO RODRIGUES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); SILVIA REGINA RODRIGUES SILVA NICOLLETTE (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002653-16.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031690/2011 - CIDALIA RIBEIRO DE OLIVEIRA MANTANA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0046325-74.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301030088/2011 - MOHAMAD WALID OMAIRI (ADV. PR050473 - SAMARA SMEILI) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO CRM-SP (ADV./PROC.). Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

0054471-07.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301026969/2011 - JOAO ALVES GOUVEIA (ADV. SP248524 - KELI CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

0051715-25.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301027068/2011 - SEBASTIANA AMARAL COSTA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópia da CTPS em total integralidade, ou os carnês de contribuição, no prazo de 10 (dez) dias. Com ou sem a juntada, aguarde-se a juntada do laudo pericial.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Indefiro a inversão do ônus da prova requerida pela parte autora e concedo a ela o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Por oportuno, esclareço que, para o exame do pedido de diferenças decorrentes do Plano Collor I (IPC de abril de maio de 1990 - 44,80% e 7,87%), são necessários extratos de abril, maio e junho de 1990.

Intime-se. Cumpra-se.

0021612-35.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031866/2011 - LUIS THOME PEREIRA LIMA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020701-23.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031868/2011 - JULIETA ALEXANDRE PINHEIRO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020579-10.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031869/2011 - LAUDELINA DE SOUZA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020549-72.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031870/2011 - ZILDA FRUGOLI PEIXOTO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020124-45.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031871/2011 - EIICHI NOMURA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0019297-34.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031872/2011 - APARECIDA DE FATIMA FREDERICO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0019076-51.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031873/2011 - KAZUE WATANABE KATO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0015812-26.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031874/2011 - MARIANO SIMPLICIO DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0015700-57.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031875/2011 - MARIA DIVA DOS SANTOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010220-98.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031876/2011 - ANALIA JESUS PEREIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004980-31.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031877/2011 - CLOVIS FERREIRA BARBOSA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002939-91.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031878/2011 - MARIA DO SOCORRO SANTOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002896-57.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031879/2011 - JAIME ALCANTARA FILHO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002647-09.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031880/2011 - CELESTE DOS ANJOS TEIXEIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002608-12.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031881/2011 - ANIBAL PEREIRA BATISTA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0047840-47.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301019825/2011 - DORIVALDO ANTONIO COLLA (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e determino a concessão do benefício auxílio-doença à parte autora, devendo o INSS proceder à implantação do benefício, com DIB no ajuizamento desta ação em 03/11/2010, no prazo máximo de 45 dias.

Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida, e intime-se.

Remetam-se os autos ao Gabinete Central para oportuna inclusão em pauta incapacidade.

0045350-52.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301025432/2011 - JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da juntada de laudo médico, manifestem-se as partes em quinze dias.

Após, voltem conclusos para julgamento.

0040305-67.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301025433/2011 - VIVIAN SILVA BITTENCOURT TELLES (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, determinando a implantação do benefício de auxílio-doença à parte autora até ao menos 16/11/2011, se não houver julgamento em data anterior. Oficie-se ao INSS para que cumpra em 45 (quarenta e cinco) dias.

Manifestem-se as partes em quinze dias acerca do laudo médico acostado. Decorridos, voltem conclusos para julgamento.

Intimem-se.

0045132-24.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301030270/2011 - SINVAL MANOEL DE BARROS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0051623-47.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301027011/2011 - AGLEIK RABELO VILELA (ADV. SP190214 - GILDA ANGELA SILVA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Nestes autos, o laudo pericial atesta que o autor não está incapaz para o trabalho, razão pela qual indefiro a medida antecipatória postulada, por falta de fumus boni iuris.

Intimem-se as partes para manifestação do laudo pericial em 10 dias e, após, tornem conclusos para julgamento.

Cumpra-se.

0001863-03.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301027380/2011 - OLGA FIGUEIREDO AUGUSTO (ADV. SP176456 - CELSO LUIZ GOMES, SP149600 - PAULO ROBERTO DIAS GIMENEZ); JOSE AUGUSTO - ESPÓLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, especialmente junho de 1990.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0033858-63.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301027810/2011 - EDNA MACHADO FEITOSA (ADV. SP192079 - ELIZABETH SIMÃO GALHARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o pedido de concessão de auxílio-doença de 27/11/08 a 07/04/09, designo perícia médica para 18/03/11 às 12:00 h com o Dr^a RAQUEL SZTERLING NELKEN neste Juizado, ocasião em que deverá comparecer a parte autora munida de todos os documentos médicos, sob pena de preclusão da prova. Com a juntada do laudo, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias e, após, voltem os autos conclusos para deliberações.

Int.

0063966-80.2007.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301029133/2011 - IRENE VIEIRA BRAGA DE CAMARGO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA, SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o prazo de requerido de 30 (trinta) dias.

Intimem-se.

0018401-88.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301021350/2011 - OSVALDO ANGELO DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se a expedição de ofício, nos termos do despacho proferido em 18/11/2010, para que sejam apresentadas cópias do prontuário médico, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desobediência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

0001044-61.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301024127/2011 - ADAO BAPTISTA DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052943-35.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301026970/2011 - ZEILDE SILVA BARROS (ADV. SP275113 - CAMILA PRINCESSA GLIGANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052805-68.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301026971/2011 - MARIA DAS MERCES SANTOS CARDOSO (ADV. SP239617 - KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002402-61.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301026973/2011 - MARIA APARECIDA DA SILVA BARQUILHA (ADV. SP274801 - MUNIZ LEOCOVITE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052026-16.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301030141/2011 - EDIMILSON SAMPAIO DE MELO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0001955-10.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301027425/2011 - ANGELO MAZZUCHELLI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, especialmente maio de 1990.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0000410-70.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301027365/2011 - DIVONZIR CIZINI (ADV. SP234654 - FRANCINY ASSUMPÇÃO RIGOLON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos

1.- Defiro o pedido de habilitação de Celia Becker Cizini, na qualidade de sucessora do autor falecido, nos termos do artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

2.- Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a fevereiro de 1989.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0056259-56.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301027067/2011 - JOAO BATISTA DE SOUSA PEREIRA (ADV. SP180208 - JEFFERSON AIOLFE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

0052491-25.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301025243/2011 - EULALIA DE SOUZA (ADV. SP087791 - MAURO SILVIO MENON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos e examinados os autos, em decisão de

tutEla antecipada

Primeiramente não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, uma vez que os processos apontados no termo de prevenção tem objeto diverso daquele pleiteado no presente feito (processo nº 200461840114960 - revisão de pensão por morte e processo nº 200963010202751 - concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez) Sendo assim, dê-se prosseguimento à ação.

Passo à análise da concessão da tutela.

Trata-se de ação, processada sob o rito ordinário, ajuizada por EULALIA DE SOUZA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a concessão do benefício de aposentadoria por idade. Requer a concessão de tutela antecipada.

É o relatório. Decido.

O art. 273 do Código de Processo Civil arrola os requisitos para a concessão da tutela antecipada, nos seguintes termos: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994)

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)

No caso concreto, o INSS computou apenas 17 contribuições, número inferior ao apontado pela parte na inicial. Diante dessa constatação, os diversos períodos indicados pela parte autora merecem uma análise mais criteriosa, sendo que sua confirmação demanda dilação probatória a ser resolvida durante a instrução processual.

Noutros termos, a verossimilhança das alegações da parte autora não salta aos olhos, tendo em vista que para a análise do pleito mister se faz produção e cotejo de provas.

Assim, prematura se afigura a incursão do meritum cause sem a presença de elementos que demonstrem, ictu oculi, o direito provável da parte autora e a necessidade premente do sacrifício do devido processo legal, visto que a regra geral é a concessão da tutela somente ao final do processo, que somente se inverte em casos excepcionais.

Por todo o exposto, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, ao final da instrução probatória ou mesmo na sentença, poderá este Juízo, à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório, reavaliar esta decisão.

Concedo os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). Anote-se.

Intime-se.

0001870-87.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301026966/2011 - MARIA AUXILIADORA CRISPIM BISPO (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos e examinados os autos, em

TUTELA ANTECIPADA

Trata-se de ação ajuizada por MARIA AUXILIADORA CRISPIM BISPO contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que a parte autora requer o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez..

É o relatório. Decido.

Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos:

(a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante;

(b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência;

(c) incapacidade laborativa total (incapacidade uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado) e temporária (suscetível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias;

(d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão.

Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil:

Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994)

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)

No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Malgrado tenha a parte autora demonstrado que se encontra em processo de tratamento médico, verifico que não há nos autos documentos suficientes que venham atestar, no presente momento, a sua incapacidade laborativa, de modo efetivo e eficaz, a ponto de justificar a antecipação da tutela requerida.

Logo, merece crédito, ao menos por ora, o resultado da avaliação feita pela autarquia, que goza de presunção de legalidade, já que consoante as comunicações de decisão anexadas ao feito o benefício foi indeferido por não constatação de incapacidade laborativa.

Sendo assim, não há como se aferir, neste momento e de modo unilateral, sem contraditório, se a autora está realmente incapacitada para o trabalho; há, pois, necessidade da realização de perícia médica, por experto equidistante das partes e nomeado por este Juízo, de maneira que tais questionamentos demandam ampla produção e cotejo de provas.

Assim, impõe-se reconhecer que não foram atendidos os pressupostos da antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não foram demonstrados, inequivocamente, a verossimilhança do direito alegado e o fundado receio de dano irreparável, neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE ALEGADA.

1. Tratando-se de questão controvertida, a exigir dilação probatória, especialmente considerando a necessidade de que o agravante se submeta à perícia judicial para que se verifique, de forma segura, se ele não possui condições físicas que permitam desenvolver regularmente o seu trabalho, não se pode afirmar existir prova inequívoca que autorize a concessão de tutela antecipada, na forma do art. 273 do CPC.

2. Agravo de instrumento improvido.

(TRF da 3ª REGIÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO 184796 - PROCESSO 200303000448034-SP - DÉCIMA TURMA - REL. DES. FED. GALVÃO MIRANDA - DJU 31/01/2005, P. 593).

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0055584-93.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301025415/2011 - FRANCISCA DE MACEDO LIMA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050618-87.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301025416/2011 - FRANCISCA ILARENEIDE MACIEL PINHEIRO (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003120-58.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301027078/2011 - BENEDITO ESPERIDIAO (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001331-24.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301027603/2011 - SILVIO GOMES DE MORAIS (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056193-76.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301030269/2011 - MIRIAN PEREIRA DA SILVA (ADV. SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, especialmente junho de 1990.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0001917-95.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301027415/2011 - MARIA RECCO GEROLIN (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001960-32.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301027427/2011 - EDVALDO ALMEIDA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0049643-65.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301027013/2011 - VIVALDINA DE CARVALHO SANTOS (ADV. SP178061 - MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil,

determinando à autarquia a implantação de aposentadoria por idade à segurada VIVALDINA DE CARVALHO SANTOS e pagamento das prestações vincendas, no prazo de 45 dias. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Sem prejuízo, determino que a parte autora apresente cópia integral do processo administrativo identificado pelo NB 41/152.245.354-4, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se. Cite-se. Oficie-se.

0002396-88.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301026361/2011 - ELIANA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da necessidade de adequação da pauta de audiências desta Vara, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 15/03/2011, às 14:00 horas, no 3º andar.

Ressalto que a data anterior será mantida no sistema processual apenas para fim de elaboração de cálculos.

Intimem-se as partes com urgência.

0053441-34.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301030260/2011 - SILVIA MARIA CORREA DE SOUZA TOLEDO (ADV. SP197352 - DEISE ETSUKO MATSUDO, SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela, determinando ao INSS que se abstenha de inscrever o débito discutido neste feito em dívida ativa, a decisão ulterior deste juízo. Oficie-se para cumprimento, com urgência.

Providencie a autora a regularização do feito, como acima determinado, no prazo de 60 dias.

No mesmo prazo, junte cópia integral dos proceimentos administrativos dos dois benefícios em discussão.

Int.

0052232-30.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301025426/2011 - FRANCISCO ARAUJO SANTOS (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo a conversão de sua aposentadoria por tempo de contribuição, já implantada, em aposentadoria especial. Requer a antecipação dos efeitos da tutela.

DECIDO.

Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos documentos anexados aos autos eletrônicos não permite, em uma análise perfunctória, a verificação do tempo de serviço, as condições especiais, a regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a fixação do valor de eventual benefício.

Ressalto por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios, sendo certo ainda que, após a oitiva da parte contrária poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se e intime-se.

0054687-65.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301027008/2011 - LIZEU DE SOUZA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada e determino que a parte autora apresente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a cópia integral do processo administrativo identificado pelo NB 154.894.902-4, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0052253-06.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301027010/2011 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, ou, subsidiariamente a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a impossibilidade de concessão em face da ausência dos pressupostos legais, sendo necessária a oitiva da parte contrária, apurada análise documental e perícia médica para verificação da incapacidade, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se.

0051006-87.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301025427/2011 - MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP204421 - EDMÁRIA VERÍSSIMO PAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050139-94.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301025429/2011 - TELMA LUCIA RAMOS RECIOPPO (ADV. SP220471 - ALEXANDRE GREGORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0002738-65.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301027053/2011 - CLEONICE KRUN (ADV. SP299825 - CAMILA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de pensão por morte de companheira.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, sendo necessária a instrução do feito para verificação da união estável entre a autora e o falecido, sua dependência econômica em relação ao segurado falecido e a qualidade de segurado deste.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Deverá a parte autora juntar até 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento, documento que comprovem o domicílio comum da autora e o segurado falecido, bem com documentos que demonstrem que viviam em união estável, tais como, conta bancária conjunta, notas fiscais com compra pelo segurado falecido de bens móveis com endereço da autora, acompanhamentos em internações hospitalares, entre outros.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0045880-56.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301024902/2011 - ROSELY VIEIRA MARTINS (ADV. SP178355 - ALESSANDRO FERREIRA); MATHEUS SALES TOLEDO (ADV. SP178355 - ALESSANDRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando a concessão do benefício previdenciário de pensão por morte, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental.

Ressalto por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios, sendo certo ainda que, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se e intime-se.

0041037-48.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301030266/2011 - MARIA HILDA LEITE (ADV. SP182628 - RENATO DE GIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Inicialmente, defiro a ampliação do polo passivo, nos termos da petição de 25/11/2010.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício. Ademais, faz-se necessário o exame, pela contadoria judicial, da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para o reconhecimento se o falecido ainda mantinha a qualidade de segurado.

Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Nos termos do art. 9º, I, do CPC, intime-se a Defensoria Pública da União, para que indique defensor para a tutela dos interesses dos menores que compõem o polo passivo, podendo apresentar defesa escrita no prazo de 15 dias.

Intime-se o MPF, nos termos do artigo 82, inciso I, do CPC.

Intime-se.

0010162-32.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301026858/2011 - GILCINEIA APARECIDA BETTO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, INDEFIRO, por ora, a liminar pretendida, e concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para apresentação dos mencionados extratos, ou para apresentação de documento comprobatório da expressa recusa do órgão em fornecer a documentação - o qual deve demonstrar, também, que a parte autora diligenciou junto à instituição-ré, e que ainda assim, após decorrido prazo razoável, esta não lhe forneceu os extratos pretendidos - sendo insuficiente, para tanto, o documento de fls. 09 da inicial.

0046666-08.2007.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301029132/2011 - VALTER ZANETTI (ADV. SP189078 - RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Apresente a parte autora, comprovante LEGÍVEL de titularidade da conta de poupança objeto do presente feito, no prazo de 20 (vinte) dias.

Int.

0052422-90.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301021347/2011 - SANDRA MARIA CARMO MARINHO (ADV. SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se busca concessão do benefício de auxílio-doença, com pedido de antecipação de tutela.

DECIDO.

A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada.

Int.

0047478-16.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301030251/2011 - MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o resultado da perícia médica elaborada nos autos, que informa ser a autora portadora de incapacidade para os atos da vida civil, determino seja regularizada a sua representação processual, com a juntada de procuração outorgada por curador nomeado pelo juízo competente. Prazo de 30 dias, sob pena de revogação da tutela e extinção do feito sem exame do mérito.

Outrossim, intime-se o Ministério Público, conforme preceitua o art. 82, I, deste mesmo diploma.

Int.”

0046017-38.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301025431/2011 - DERIVAL LAURINDO DA SILVA (ADV. SP190435 - JOSÉ CARLOS FEVEREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Intimem-se as partes para que, querendo, manifestem-se acerca do laudo médico em quinze dias.

Decorridos, voltem conclusos para julgamento.

0047322-91.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301026694/2011 - ADELINA DE SOUSA PALHA (ADV. SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Concedo à autora prazo de dez dias para que junte cópia integral de sua carteira de trabalho, referente ao discutido vínculo com a Malharia Finesse, inclusive das páginas de alterações de salário, férias, contribuição sindical e anotações gerais.

Intime-se.

0051705-78.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301027069/2011 - PEDRO SEBASTIAO FILHO (ADV. SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópia da sua CTPS, ou os carnês de contribuição, no prazo de 10 (dez) dias.

Com ou sem a juntada, aguarde-se a juntada do laudo pericial.

Anexo P14.01.2011: Anote-se.

Intime-se.

0039033-38.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301022430/2011 - LOURECIDA DE OLIVEIRA MILIANO (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela, determinando ao INSS que conceda à autora LOURECIDA DE OLIVEIRA MILIANO o benefício de auxílio-doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se para cumprimento.

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, tornando conclusos.

Int.

0051449-38.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301025251/2011 - JOAO CARLOS PINHO DA SILVA (ADV. SP166145 - VALDEREZ ANDRADE GOMES SIMENSATTO, SP259027 - ANDRE LUIS VISSOTTO SOLER SOLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto

isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Remetam-se os autos ao Setor de Perícia, para que o perito JONAS APARECIDO BORRACINI, manifeste-se acerca dos documentos apresentados pela parte autora em petição acostada aos autos em 28/01/2011.

No mais, aguarde-se a anexação do laudo pericial.

Int. cumpra-se.

0051215-56.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301026972/2011 - PAULA HARUMI HAYASHIGUTI (ADV. SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Sendo assim, não há prova inequívoca do direito alegado, de modo que, ao menos nesta fase do conhecimento, INDEFIRO a antecipação da tutela.

Cite-se. Int.

0049654-65.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301428362/2010 - FRANCISCA FERREIRA DA CUNHA (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

1- Chamo o feito à ordem para corrigir de ofício erro material existente na sentença proferida em 19/11/2010.

Analisando os autos constato que a avaliação médica existente no processo já venceu.

Dessa forma, revogo a tutela antecipada concedida, uma vez que a manutenção do benefício deverá ficar a critério da Autarquia, na esfera administrativa.

Deixo de examinar o tópico relacionado à fixação da data de encerramento do auxílio-doença por entender que este pedido revela reforma do julgado e não é passível de conhecimento neste momento processual.

2- Recebo o recurso interposto pela requerida.

Intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Int. Oficie-se o INSS ante a decisão que revogou a tutela antecipada.

0035150-54.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301027550/2011 - MARIA NAZARE DA CONCEICAO (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando os autos, verifico que houve determinação judicial para que a parte autora trouxesse aos autos cópia integral do Procedimento Administrativo, reiterando esta pedido de ofício ao INSS para que este traga referida documentação, pedido este sem apreciação judicial.

Trata-se de parte assistida por advogado, cabendo a quem pede trazer ao processo as provas constitutivas do direito pleiteado, sendo tal documentação necessária ao deslinde do feito. Assim, determino à parte autora que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 45 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Cancelo a audiência designada para 23/02/2011, às 15:00 horas, à vista da necessidade de obtenção de tais documentos e, além disso, por não ser necessária sua realização, tendo em vista não haver provas a se colher em audiência, tratando-se de questão provada através de documentos. Dê-se baixa.

Tendo em vista o cancelamento da audiência, intime-se o INSS a apresentar sua contestação, no prazo de 30 dias.

Com a juntada dos documentos requeridos e da contestação, tornem conclusos.

Intimem-se as partes com urgência, para evitar seu desnecessário comparecimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Tendo em vista os documentos apresentados pela parte autora, comprovando requerimento ao banco depositário dos extratos necessários à apreciação e julgamento do feito, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos referentes aos períodos e conta (s) poupança objeto da presente demanda.

Intime-se. Cumpra-se.

0020881-39.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031457/2011 - YOLANDA GARANHIANI VALERIO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA); VIRGINIA LANE VALERIO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); SUELI VALERIO CASADEI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); DENIZE VALERIO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020173-86.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031459/2011 - LUIS HENRIQUE GONCALVES VELASQUES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); MARIA DE OLIVEIRA GONCALVES - ESPOLIO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0019873-27.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031460/2011 - MARIA DO SOCORRO CASSIANO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0018048-48.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031461/2011 - JOSE LOPES DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0015236-33.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031462/2011 - ZELIA CERINO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA); NATALINO SERINO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA); MARIA APARECIDA CIRINI LUCIO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0035257-64.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301026371/2011 - ANDREIA TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES DE AMORIM (ADV. SP178539 - ADRIANA ALVES DA SILVA, SP222042 - REGINA CÉLIA MONTEIRO DE ASSUNÇÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da necessidade de adequação da pauta de audiências desta Vara, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 30/03/2011, às 15:00 horas, no 3º andar. Ressalto que a data anterior será mantida no sistema processual apenas para fim de elaboração de cálculos. Intimem-se as partes com urgência.

0053603-29.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301027009/2011 - ADILTON BEZERRA HOLANDA (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória. Intimem-se. Cite-se o INSS.

0050123-43.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301025430/2011 - FATIMA APARECIDA DA MATA (ADV. SP110503 - FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Inicialmente, considerando-se que o processo 200963010208297 indicado em termo de prevenção foi extinto sem resolução do mérito, não vislumbro óbice à nova propositura da demanda nos termos do art. 268, CPC.

Por outro lado, diante da indicação para realização de novo exame pericial em ortopedia, concedo à autora prazo de quinze dias para juntada de relatórios e laudos médicos acerca de males afetos a tal especialidade.

No mesmo prazo, manifestem-se as partes acerca do laudo médico juntado.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Intimem-se.

0000025-20.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301025434/2011 - IVONE TONOLLI REIS (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, ou, subsidiariamente a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a impossibilidade de concessão em face da ausência dos pressupostos legais, sendo necessária a oitiva da parte contrária, apurada análise documental e perícia médica para verificação da incapacidade, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0052719-97.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301030247/2011 - LEDA MARCIA FERREIRA SOARES (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052254-88.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301030249/2011 - ROMUALDO MEDEIROS DE OLIVEIRA (ADV. SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0001584-12.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301027681/2011 - ALVENIR ADRIANO DE LUCENA (ADV. SP072416 - ELAINE GATTI TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado.

Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

0044400-43.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301025406/2011 - EDNA GORETTI MOURA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em tutela.

O auxílio-doença é benefício previdenciário que exige para a sua concessão o preenchimento da carência de 12 contribuições mensais e incapacidade para o trabalho ou atividade habitual por mais de quinze dias.

No caso dos autos não há discussão acerca da qualidade de segurada da parte autora, pois a mesma comprovou que contribuiu pelo período necessário para recuperar sua qualidade de segurada antes do pedido administrativo (09/07/2007).

O perito judicial, com base nos documentos médicos apresentados pela autora, e em perícia médica realizada, constatou que ela está incapaz para seu trabalho de forma temporária desde 25/10/2007.

Posto isso, presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do CPC, pelo que determino que o INSS estabeleça o benefício de auxílio-doença para a autora (NB 521.152.928-2), a partir desta data e no valor que o autor estaria recebendo caso o pedido não houvesse sido indeferido, para cumprimento no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de cumprimento em 2 (duas) horas na presença de oficial de justiça.

Oficie-se para cumprimento da tutela ora concedida.

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem os autos conclusos a esta Magistrada.

Int.

0053416-21.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301025403/2011 - MARIA IZALVA SANTOS RODRIGUES (ADV. SP270839 - ALEXANDRO FERREIRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 200763090100931 foi julgado improcedente para a concessão do auxílio-doença, NB 31/ 570.651.364-0, com pedido administrativo em 08.08.2007. No presente processo, a autora também pretende a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, porém, em período diverso do pleiteado no processo apontado no termo de prevenção.

Assim, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre o processo mencionado e o presente, razão pela qual dê-se normal prosseguimento ao feito.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela.

Intimem-se.

0052017-54.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301025249/2011 - VALMIR OLIVEIRA SOUSA (ADV. SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Reconsidero a decisão proferida em 14/12/2010, somente no que tange à análise de prevenção.

Diante do termo de prevenção acostado aos autos, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente, certidão de objeto e pé, cópias da inicial, sentença, acórdão e trânsito em julgado, do processo n. 20096183000220543, distribuído na 2ª VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO.

Silente, tornem conclusos para extinção.

Int.

0054466-82.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301026808/2011 - IRACEMA NUNES BEANI (ADV. SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Diante da certidão de 03/02/2011, intime-se a patrona da parte autora para que regularize sua assinatura na petição inicial - apresentando novo documento, com assinatura de próprio punho, em 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

0051938-75.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301025250/2011 - CRISTIANO SARDI DA SILVA (ADV. SP244885 - DENISE MENDES DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Remetam-se os autos ao Setor de Perícia, para que o perito WLADINEY MONTE RUBIO VIEIRA, manifeste-se acerca dos documentos apresentados pela parte autora em petição acostada aos autos em 01/02/2011. No mais, aguarde-se a anexação do laudo pericial. Int. cumpra-se.

0046474-70.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301030089/2011 - SEBASTIANA SENHORA DA CRUZ (ADV. SP106598 - MARIA LUCIA BELLINTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Primeiramente, verifico que os feitos apontados no termo de prevenção não geram litispendência ou coisa julgada. Assim, dê-se baixa na prevenção. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício. Ademais, faz-se necessário o exame, pela contadoria judicial, da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para o reconhecimento se o(a) falecido(a) ainda mantinha a qualidade de segurado. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0066600-49.2007.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301029138/2011 - NARA MARIA PEREIRA DE MATTOS (ADV. SP042143 - PERCIVAL MENON MARICATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Comprovada a existência da conta de caderneta de poupança no ano de 1987, oficie-se à CEF para que apresente os extratos da conta nº 47853-8 de titularidade da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se.

0022237-06.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301026850/2011 - JOAO ROBERTO MARQUES (ADV. SP180554 - CLEBER FABIANO MARTIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Verifico da resposta ao requerimento de extratos do autor (fls. 03 arq. "petição comum"-14/12/10), que a ré CEF menciona que não localizou extratos referentes ao ano de 1991. Assim, concedo à parte autora o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para que diligencie novamente junto à ré, a fim de cumprir integralmente a decisão proferida em 06/11/2007, apresentando os extratos referentes ao ano de 1990, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Com efeito, providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Int.

0015507-42.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301096727/2010 - ELBANITA MARIA ARAUJO INOUE (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Inicialmente, remetam-se os autos para a Contadoria Judicial para parecer e cálculos, especialmente quanto à qualidade de segurado do falecido. Após, tornem conclusos a este magistrado. Int.

0050180-61.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301025245/2011 - MARIA DAS GRACAS SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP232487 - ANDRE CICERO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos e examinados os autos, em TUTELA ANTECIPADA Trata-se de ação ajuizada por MARIA DAS GRAÇAS SOUZA OLIVEIRA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que a parte autora requer o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. É o relatório. Decido. Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante;

(b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência;

(c) incapacidade laborativa total (incapacidade uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado) e temporária (suscetível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias;

(d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão.

Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil:

Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994)

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)

No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Malgrado tenha a parte autora demonstrado que se encontra em processo de tratamento médico, verifico que não há nos autos documentos suficientes que venham atestar, no presente momento, a sua incapacidade laborativa, de modo efetivo e eficaz, a ponto de justificar a antecipação da tutela requerida.

Logo, merece crédito, ao menos por ora, o resultado da avaliação feita pela autarquia, que goza de presunção de legalidade, já que consoante as comunicações de decisão anexadas ao feito o benefício foi indeferido por não constatação de incapacidade laborativa.

Sendo assim, não há como se aferir, neste momento e de modo unilateral, sem contraditório, se a autora está realmente incapacitada para o trabalho; há, pois, necessidade da realização de perícia médica, por experto equidistante das partes e nomeado por este Juízo, de maneira que tais questionamentos demandam ampla produção e cotejo de provas.

Assim, impõe-se reconhecer que não foram atendidos os pressupostos da antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não foram demonstrados, inequivocamente, a verossimilhança do direito alegado e o fundado receio de dano irreparável, neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE ALEGADA.

1. Tratando-se de questão controvertida, a exigir dilação probatória, especialmente considerando a necessidade de que o agravante se submeta à perícia judicial para que se verifique, de forma segura, se ele não possui condições físicas que permitam desenvolver regularmente o seu trabalho, não se pode afirmar existir prova inequívoca que autorize a concessão de tutela antecipada, na forma do art. 273 do CPC.

2. Agravo de instrumento improvido.

(TRF da 3ª REGIÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO 184796 - PROCESSO 200303000448034-SP - DÉCIMA TURMA - REL. DES. FED. GALVÃO MIRANDA - DJU 31/01/2005, P. 593).

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.

Recebo o aditamento. Cite-se o réu.

Int.

0037454-89.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301020424/2011 - MARIA ANGELICA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA, SP116159 - ROSELI BIGLIA); FERNANDA FERREIRA DUBIANI (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA); HELLEN FERREIRA DUBIANI (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); FERNANDA FERREIRA DUBIANI (ADV./PROC. SP116159 - ROSELI BIGLIA); HELLEN FERREIRA DUBIANI (ADV./PROC. SP116159 - ROSELI BIGLIA); TEREZA MARIA DUBIANI (ADV./PROC.). A seguir, pela MMA. Juíza foi dito que: "Declaro encerrada a instrução. Tendo em vista a apresentação de contestação pela ré nesta audiência, ainda não digitalizada, determino seja esta digitalizada e anexada. Após, independentemente de nova intimação, concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias para a apresentação de memorias, iniciando-se o prazo pela parte autora e, em relação aos réus, sendo o prazo comum. Após, tornem conclusos para sentença."

Saem as partes intimadas. Nada mais.

0046290-51.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301004016/2011 - ONOFRE MOURAO DE ALMEIDA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a desnecessidade de produção de prova oral, dispensei o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada.

Intimem-se.

0049280-15.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301020614/2011 - FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP115634 - CLOVIS FRANCISCO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 00492801520094036301 PET COMUM.PDF- 26/01/2011: Maria Julia dos Santos formula pedido de habilitação em razão do falecimento de seu esposo Francisco dos Santos em 15/10/2010.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Analizando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) comprovante de endereço com CEP.

Diante do exposto, determino:

a) Intimação da interessada, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados.

b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos.

Observo que o feito está instruído com PPP às fls. 20/21 do anexo +492807 PET COMUM.PDF - 18/12/2009.

Determino o cancelamento da audiência anteriormente agendada e designo o dia 11/03/2011, às 14:00 horas (pauta extra) para reanálise do feito, sem instalação de audiência, já que a sentença será publicada posteriormente

Intime-se.

0046789-98.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301024764/2011 - PAULO DE MIRANDA GUEDES PEREIRA (ADV. RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dessa forma, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que a União Federal se abstenha de proceder à retenção da contribuição ao Plano de Seguridade Social incidente sobre o terço constitucional de férias.

Intimem-se as partes.

Cite-se.

0051608-78.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301027050/2011 - ALAELSON ALVES DA SILVA (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, embora conste dos autos relatórios médicos trazidos pelo autor, não foi possível constatar a sua incapacidade atual, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela.

Intime-se.

0002311-05.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031937/2011 - ARMANDO BERTOLINI - ESPOLIO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); IRDA SILVEIRA BERTOLINI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); AILTON ROBERTO SILVEIRA BERTOLINI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de pedido formulado pela parte autora em face da Caixa Econômica Federal visando a correção monetária em conta de poupança.

Observo que a parte autora informou e apresentou extratos de conta de poupança nos quais consta como titular o nome de pessoa falecida acompanhado da expressão “e/ou”, indicando a existência co-titularidade da conta sem, contudo,

haver nos autos qualquer documento que comprove a co-titularidade do autor. Verifico, ainda, que a certidão de óbito indica que o titular da conta era casado com Irda Silveira e deixou os filhos Ailton Roberto, Adelia Maria e Arlete. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que há legitimidade ativa do espólio quanto ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Assim, caso não comprovada a co-titularidade da conta poupança indicada pela parte autora, faz-se necessária a juntada aos autos de certidão de objeto e pé de eventual processo de inventário ou, se o caso, a retificação do pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha. Além disso, verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito ratificando o pólo ativo da ação e juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

0046257-27.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301027097/2011 - JOSE RODRIGUES NETO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 02/02/2011: mantenho a decisão proferida 23/11/2010, devendo aguardar-se a conclusão do laudo social.

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.
Int.

0051054-46.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301025244/2011 - LUIZ CARLOS RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação proposta por Luiz Carlos Ribeiro de Carvalho em face do INSS, pleiteando a manutenção do auxílio doença nº 541.277.367-9 e sua conversão em aposentadoria por invalidez. Tendo em vista os dados extraídos do Cadastro Nacional de Informações Sociais, esclareça o autor seu pedido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Int.

0005143-74.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301030252/2011 - FATIMA VANICE GONCALVES DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc.

A autora teve o seu nome inscrito em cadastro de inadimplentes por dívida contraída com a CEF, vencida no dia 30/11/2009, no valor de R\$ 543.51, mas alega que a obrigação foi paga, trazendo, como prova, o documento de fls. 12, do arquivo provas.pdf. Pedes, por isso, em sede de liminar, o levantamento da restrição.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, na medida em que ausente prova inequívoca do pagamento da obrigação que ensejou a inscrição, haja vista que o único documento apresentado com este fim não contém elementos que permitam associá-lo, com segurança, à aludida dívida.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Todavia, determino a intimação da ré para que esclareça, no prazo de 10 dias, a razão do apontamento em nome da autora, bem como informe a que se refere o pagamento efetuado pela autora nos termos do documento de fls. 12, acima referido.

Com a resposta, tornem os autos conclusos para novo exame do pedido de liminar.

Intime-se.

0042440-52.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301019868/2011 - EDVALDO ZUBEM DE AMORIM (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação de tutela em ação que visa a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Tendo em vista já estar anexado aos autos o laudo pericial, postergo a apreciação do pedido para quando da prolação da sentença.

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0053348-71.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301030261/2011 - EDUARDO NILO DE SOUZA (ADV. SP220238 - ADRIANA NILO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052720-82.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301030262/2011 - INEZ FERREIRA DA SILVA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0001431-13.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301023749/2011 - KELLMANY DUARTE RAMOS (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 01/02/2011: à perícia médica, para que se cumpra a parte final da decisão proferida em 05/10/2010.

Int.

0021581-15.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301028825/2011 - GERALDO SEBASTIAO DE ASSIS (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando as alegações da parte autora, bem como os documentos que instruem a petição juntada aos autos em 18/01/2011, determino a realização de perícia médica com a Dra Nancy Segalla Rosa Chammas, clínico geral, a ser realizada no dia 03/03/2011 às 10:00 horas, no 4º andar deste edifício situado à Avenida Paulista nº 1345.

O autor fica ciente de que deverá comparecer munido de toda a documentação médica que possuir, hábeis a comprovar suas alegações, bem como seu estado de saúde e que sua ausência injustificada ao exame acarretará o julgamento do feito no estado em que se encontra.

Com a juntada do laudo, voltem os autos conclusos para a apreciação do pedido de antecipação de tutela.

Intime-se o autor com urgência.

Int.

0051348-35.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301027777/2011 - ANTONIO AVELINO BEZERRA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando atentamente os autos, verifico a desnecessidade de produção de provas em audiência, sendo o caso de comprovação pela via documental. Assim, dispense as partes de presença à audiência designada para 24/02/2011, às 13:00 horas, mantendo-se referida data em pauta somente para controle da Contadoria, sendo que a sentença será oportunamente publicada.

Na hipótese de o valor da causa na data do ajuizamento da ação - calculado na forma prevista no artigo 260 do Código de Processo Civil - superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, a parte autora deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

No mesmo prazo, as partes poderão manifestar-se sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide.

Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença.

Intimem-se com urgência, para evitar o comparecimento desnecessário das partes.

0051017-19.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301019660/2011 - ANA BEATRIZ PORTO DA SILVA (ADV. SP288062 - TARCISIO MIRANDA NEGREIROS); CHRISTIAN PORTO DA SILVA (ADV. SP288062 - TARCISIO

MIRANDA NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de ação ajuizada em face do INSS, em que se pleiteia a concessão do benefício de auxílio-reclusão, indeferido na órbita administrativa sob o fundamento de que o último salário de contribuição recebido pelo segurado, no valor de R\$ 851,40 (oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) é superior ao valor dos estipulados pela Portaria Interministerial MPS/MF nº 333 de 29/06/2010 que é no valor de R\$ 810,18 (oitocentos e dez reais e dezoito centavos).

DECIDO.

A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso em tela, não há como se aferir, de plano, o "fumus boni juris" justificador da concessão da medida pleiteada. A verificação da qualidade do recluso bem como se era considerado segurado de baixa renda, dependerá da constatação por meio da contadoria do juízo, o que exige instrução do feito, o que não pode ser realizada em sede de cognição sumária.

Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Intimem-se.

0051941-30.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301026964/2011 - FABIA VIEIRA OLIVEIRA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos e examinados os autos, em

TUTELA ANTECIPADA

Trata-se de ação ajuizada por MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que a parte autora requer o restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

É o relatório. Decido.

Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos:

(a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante;

(b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência;

(c) incapacidade laborativa total (incapacidade uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado) e temporária (suscetível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias;

(d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão.

Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil:

Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994)

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)

No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Malgrado tenha a parte autora demonstrado que se encontra em processo de tratamento médico, verifico que não há nos autos documentos suficientes que venham atestar, no presente momento, a sua incapacidade laborativa, de modo efetivo e eficaz, a ponto de justificar a antecipação da tutela requerida.

Logo, merece crédito, ao menos por ora, o resultado da avaliação feita pela autarquia, que goza de presunção de legalidade, já que consoante as comunicações de decisão anexadas ao feito o benefício foi indeferido por não constatação de incapacidade laborativa.

Sendo assim, não há como se aferir, neste momento e de modo unilateral, sem contraditório, se a autora está realmente incapacitada para o trabalho; há, pois, necessidade da realização de perícia médica, por experto equidistante das partes e nomeado por este Juízo, de maneira que tais questionamentos demandam ampla produção e cotejo de provas.

Assim, impõe-se reconhecer que não foram atendidos os pressupostos da antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não foram demonstrados, inequivocamente, a verossimilhança do direito alegado e o fundado receio de dano irreparável, neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE ALEGADA.

1. Tratando-se de questão controvertida, a exigir dilação probatória, especialmente considerando a necessidade de que o agravante se submeta à perícia judicial para que se verifique, de forma segura, se ele não possui condições físicas que

permitam desenvolver regularmente o seu trabalho, não se pode afirmar existir prova inequívoca que autorize a concessão de tutela antecipada, na forma do art. 273 do CPC.

2. Agravo de instrumento improvido.

(TRF da 3ª REGIÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO 184796 - PROCESSO 200303000448034-SP - DÉCIMA TURMA - REL. DES. FED. GALVÃO MIRANDA - DJU 31/01/2005, P. 593).

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.

P.R.I.

0054844-38.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301027529/2011 - MIGUEL JOSE DE BARROS (ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

0055483-56.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301030265/2011 - JOSE FERREIRA TORRES (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1- Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0055278-27.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301027547/2011 - MARIA TEREZA FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048442-38.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301030443/2011 - LUIZ ANTONIO CRISTINO (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento.

Assim, dispenso as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor.

Por outro lado, faculto-lhes a apresentação de eventuais novos documentos, até dois dias antes da data agendada. Int.

0020274-60.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031983/2011 - MARIA CRISTINA ONATE MENDEZ (ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052983-51.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031984/2011 - ANTONIO CARLOS DA SILVA PEREIRA (ADV. SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052890-88.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031985/2011 - EDSON LEITE (ADV. SP122079 - IOLANDO DE SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052625-86.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031986/2011 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052876-07.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031987/2011 - ANTONIO FRANCO (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052591-14.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301031988/2011 - REGINA PEREIRA GOMES (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

0051362-82.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301030263/2011 - CELIA MARIA DE QUEIROZ (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.

Considerando que a parte autora asseverou estar inválida na data do óbito e seu pai e incapacitada para os atos da vida civil, designo exame pericial, a realizar-se no 4º andar deste Juizado Especial Federal, no dia 15/03/2011, às 18:00 horas, com a Dr. RUBENS HIRSEL BERGEL, na especialidade médica de psiquiatria, ocasião em que a parte deverá comparecer munida de todos os documentos médicos que possua.

Com a juntada do novo laudo, as partes devem ser intimadas a se manifestarem sobre as provas produzidas, no prazo de 10 dias.

Int.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0009525-47.2010.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301371940/2010 - VERONICA SANTOS DO CARMO (ADV. SP234963 - CAROLINA CAVALCANTI DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso,

a) Determino a citação do menor Lucas Santos Maciel, no endereço Rua Saint Pierre, 213, Parque São José/SP. Diante da colidência objetiva de interesses, oficie-se à Defensoria Pública da União, para que Defensor Público, nos termos do art. 9º, I, CPC, atue como curador especial. Cite-se também por meio da Defensoria Pública.

Após a citação do menor, intime-se o MPF.

b) Cite-se a corré, Maria do Rosário Maciel, conforme requerido na inicial.

c) Intimem-se as testemunhas (cf. petição anexada em 28/10/2010) para que compareçam na próxima audiência.

d) Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para que apresente documentos com datas próximas à do óbito (09/11/2009), que demonstrem o endereço comum (documentos referentes, pois, à autora e ao segurado falecido), bem como a apresentação de rol de testemunhas, para comprovação da união estável.

e) Determino, ainda, que se oficie ao INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresente o processo administrativo NB. NB 21/152.089.838-7 (Lucas Santos Maciel) e NB 21/152.240.788-7 (Maria do Rosário Maciel), sob pena de busca e apreensão.

Redesigno audiência para o dia 02/09/2011, às 17:00 h. Saem os presentes intimados.

DESPACHO JEF

0000120-50.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031234/2011 - JOSE MARIA RAMOS FILHO (ADV.); FRANCISCA SALES COSTA (ESPOLIO) (ADV.); MARIA JOSE RAMOS NETA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 0049175-04.2010.4.03.6301, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 99688-8 e o objeto destes autos é a conta-poupança nº 80685-8, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Outrossim, verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Com efeito, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Decorrido o prazo sem cumprimento, à conclusão.

Intime-se.

0007622-93.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6301271978/2010 - ROSILENE MARIA PEREIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Desta forma, considerando-se o decurso do prazo fixado pelo Dr. Perito, necessária nova perícia para verificação do estado de saúde atual da autora. Assim, determino a realização de perícia médica com o especialista em clínica geral Dr. Abrão Abuhab no dia 21.03.2011, às 17:00 horas, devendo a autora comparecer munida de todos os documentos médicos, pretéritos e atuais, pertinentes a comprovação da moléstia alegada. Ressalto que a ausência injustificada ao exame pericial implicará em extinção do feito sem resolução do mérito.

Anexado o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação em dez dias. Após, voltem conclusos.

Int.

0000838-29.2007.4.03.6320 - DESPACHO JEF Nr. 6301030361/2011 - SALVADOR BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). CEF informou o cumprimento da obrigação de atualizar a conta FGTS, anexou documentos. Intime-se o(a) autor(a).

Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo da executada, mediante apresentação de planilha discriminada, em 05 dias.

Ressalvo que levantamento de saldo da conta de FGTS é realizado na via administrativa, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de alvará judicial.

No silêncio ou concordância, arquivem-se, com baixa findo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000820-08.2007.4.03.6320 - DESPACHO JEF Nr. 6301027925/2011 - EMERSON DIEGO (ADV. SP120595 - GUILHERME HENRIQUE TURNER CARDOSO, SP224649 - ALINE CRISTINA DE SOUZA, SP187667 - ALEXANDRE LUIZ DUARTE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a petição da parte autora.

Após, à conclusão

0000509-17.2007.4.03.6320 - DESPACHO JEF Nr. 6301030526/2011 - BENEDITO FELICIANO (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO). Vistos. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foi apresentada a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios), demonstrando ser a requerente a única beneficiária do de cujus perante o INSS, bem como Instrumento de Procuração outorgado pela requerente.

Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada do documento acima mencionado sob pena de arquivamento do feito; b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se; c) Intime-se e cumpra-se.

0003555-14.2007.4.03.6320 - DESPACHO JEF Nr. 6301027366/2011 - JOSE DARCI CLAUDIO FLOR JUNIOR (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.). Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0003144-68.2007.4.03.6320 - DESPACHO JEF Nr. 6301030583/2011 - ERMELINDA MARIA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO). Tendo em vista o ofício JUD 119/10 da CEF, informando que o levantamento foi efetuado pela própria autora, sem contudo juntar provas, oficie-se a Caixa Econômica Federal , Agência 4070 - Praça Central - SP, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra o determinado, instruindo a informação com os documentos necessários à sua comprovação.

Com a resposta da CEF ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos à conclusão.

Intime-se. Cumpra-se.

DECISÃO JEF

0001970-24.2007.4.03.6320 - DECISÃO JEF Nr. 6301027557/2011 - LAURICE CARDOSO (ADV. SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Vistos.

1.- Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo n.º 2004461180013756, verifico identidade entre o objeto daquele processo quanto à atualização monetária do saldo da conta de poupança n.º 00020917-4 no tocante ao mês de janeiro de 1989.

Assim, observa-se que há identidade parcial entre aquela ação e esta quanto ao expurgo do mês de janeiro de 1989. A hipótese é de litispendência em relação à conta supra mencionada, impondo-se a extinção do processo no tocante sem resolução do mérito, uma vez que a parte autora já exerceu seu direito de ação em outro processo.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso IV e V, do Código de Processo Civil, no que tange à atualização monetária da conta poupança 00020917-4 em janeiro de 1989.

Determino o prosseguimento do feito em relação à conta poupança 00020917-4 quanto à aplicação dos índices referentes aos meses de junho de 1987, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991.

2.- Trata-se de pedido formulado pela parte autora em face da Caixa Econômica Federal visando a correção monetária na conta poupança n.º 00020917-4.

Observo que foram anexados aos autos pela ré extratos da conta da poupança indicada, nos quais consta como titular o nome de Alzira Cardozo que, conforme se infere das peças referentes ao processo n.º 2004461180013756, é pessoa falecida, acompanhado da expressão “e/ou”, indicando a existência co-titularidade da conta sem, contudo, haver nos autos qualquer documento que comprove a co-titularidade da autora.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que há legitimidade ativa do espólio quanto ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único

Assim, caso não comprovada a co-titularidade da conta poupança indicada pela parte autora, faz-se necessária a juntada aos autos de certidão de objeto e pé de eventual processo de inventário ou, se o caso, a retificação do pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

Concedo para a parte autora o prazo de dez (10) dias para a comprovação da co-titularidade ou regularização do polo ativo, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000137

LOTE Nº 11874/2011

DESPACHO JEF

0037712-65.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030441/2011 - ELITA MARIA DE LIMA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores devidos à autora, de acordo com o pedido pleiteado na inicial (artigo 75, segunda parte, da Lei nº 8.213/91). Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo. Na hipótese de o valor da causa, calculado na forma prevista no artigo 260 do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, parte autora deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se renuncia ou não ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado na data do ajuizamento da ação. Após esta data, não há limitação de valores. Na ausência de manifestação, será presumido que há renúncia ao crédito excedente, nos termos do artigo 3º, §3º, da Lei nº 9.099/95. No mesmo prazo, as partes poderão manifestar-se sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide, sob pena de preclusão de prova e julgamento conforme o estado do processo. Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, será proferida sentença. Intimem-se, com urgência.

0045515-36.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301029162/2011 - HERILDO MONTEIRO (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045240-87.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301029163/2011 - ANA MARIA DUARTE GOMES (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036666-75.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301029169/2011 - CRISEUDA LIMA BRESSAN (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022598-23.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301029176/2011 - MARIA DAS NEVES MOUTINHO (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022398-16.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301029177/2011 - RAIMUNDA ASSIS SOUZA (ADV. SP278035 - PAULO ROBERTO VIEIRA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022035-29.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301029178/2011 - ROSINA FRANCISCO FERLINI (ADV. SP208464 - CREUSA APARECIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019637-12.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301029179/2011 - LAURA DE JESUS CARVALHO PEREIRA (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007788-09.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301029184/2011 - HELENA DE SOUZA DA COSTA (ADV. SP070952 - SIZUE MORI SARTI, SP229164 - OTAVIO MORI SARTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054873-25.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301029150/2011 - SERGIO TEODORO DE MENEZES (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054260-05.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301029152/2011 - LUIZ CARLOS ROSA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053976-94.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301029155/2011 - JAIR CASSEMIRO DE FREITAS (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053432-09.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301029156/2011 - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052959-23.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301029158/2011 - JOAO DORIZOTTI (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045170-07.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301029164/2011 - EDEILDO VICENTE DA SILVA (ADV. SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042038-39.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301029166/2011 - JOSE VICENTE DE ARAUJO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052293-22.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301029159/2011 - NILTON COSTA AGUILAR (ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA, SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051505-08.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301029161/2011 - ALVARO DOS SANTOS BONFIM (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0093840-13.2007.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301029145/2011 - GERONIMO FILINTO ALVES (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033312-42.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301029173/2011 - JUNG YEUL CHUN YOU (ADV. SP147496 - ALESSANDRA GOMES MARQUES); CRISTINA JINA CHUN (ADV. SP147496 - ALESSANDRA GOMES MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008046-19.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301029183/2011 - CARMEN ROSANO SILVA (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055455-25.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301029146/2011 - MARINO BRITO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054669-78.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301029151/2011 - SALVADOR ARCANJO GABRIEL (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054082-56.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301029153/2011 - JOSE MOREIRA DE SOUSA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053239-91.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301029157/2011 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041626-11.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301029167/2011 - ESER PIO SERVIO (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025423-71.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301029175/2011 - DEUSDEDIT ALVES RIBEIRO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000138

LOTE Nº 11900/2011

DESPACHO JEF

0015191-29.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301352929/2010 - JUSSARA TEODORO DA SILVA (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a perita Assistente Social Sra. Fabiola Maria da Costa para que junte aos autos o laudo socioeconômico e justifique o atraso na entrega do laudo pericial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de fixação de multa nos termos do art. 424 do CPC. Intimem-se com urgência.

0062647-09.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301389826/2010 - MARLENE ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a impugnação ao laudo pericial na especialidade de ortopedia, as alegações da petição inicial quanto a seqüelas de AVC e dificuldades na visão e audição, bem como a ausência no laudo de quesito quanto à necessidade de realização de perícia em outra especialidade, intime-se o perito para que, em 20 dias, manifeste-se quanto à necessidade de realização de perícia em outra especialidade. Com a vinda do laudo complementar, abra-se vistas às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias para eventuais manifestações e, em seguida, voltem conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico. Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo. Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete para deliberação ou, se em termos, para julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

0064805-37.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027936/2011 - VANDERLEI COLO (ADV. AC001116 - ANSELMO LIMA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060941-25.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027940/2011 - ELIETE SOARES FERREIRA (ADV. SP128563 - WALTER JOAQUIM CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP128563 - WALTER JOAQUIM CASTRO).

0059600-27.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027942/2011 - ODETE FERNEDA (ADV. SP251097 - REINOR LUIZ CURSINO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058629-42.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027943/2011 - VAGNER NUNES DOS SANTOS (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058314-14.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027947/2011 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057448-40.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027948/2011 - MARGARIDA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055146-04.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027949/2011 - JOAO BATISTA SOUZA (ADV. SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054593-54.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027951/2011 - JOAO DE FIQUEIREDO BASTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO

CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052549-62.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027954/2011 - JOAQUIM CRISPIM DE OLIVEIRA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA, SP105365 - FRANCISCO JOSIAS ADERALDO TEIXEIRA, SP180544 - ANDREA GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052281-71.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027955/2011 - VANESSA ALVES DA SILVA (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052006-25.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027958/2011 - WILSON FERREIRA REIS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051758-59.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027960/2011 - LUIZ MATIAS DOS SANTOS (ADV. SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051689-27.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027961/2011 - ANA LUCIA AIDAMOS FERREIRA DE JESUS (ADV. SP267150 - GABRIELA CIRINO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051651-15.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027962/2011 - JOSE ADAILTON LEAL MENESES (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051497-02.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027963/2011 - JOSE AGUINALDO ALENCAR (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051469-29.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027964/2011 - EFIGENIA GRIGORIO DA SILVA (ADV. SP147496 - ALESSANDRA GOMES MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051327-30.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027965/2011 - PAULO NADER YOUSSEF NADER (ADV. AC002035 - ROSA MARIA STANCEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049862-78.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027973/2011 - MARCELINO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049762-26.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027974/2011 - ENOAN AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP191285 - JOILDO SANTANA SANTOS, SP221550 - ALINE SARAIVA COSTA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049723-29.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027975/2011 - JOSE SILVA SANTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049699-98.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027976/2011 - LUIZ WILSON ALVES DANTAS (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049607-23.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027978/2011 - VANDUBERG ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049597-76.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027979/2011 - ANTONIO ALTAMIR GOMES SILVA (ADV. SP252551 - MARCOS LESSER DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049318-90.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027980/2011 - JOSE GONCALVES MOREIRA FILHO (ADV. SP188120 - MARCIA ROSANA FERREIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049314-53.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027981/2011 - ANTONIO DA COSTA FERREIRA JUNIOR (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049304-09.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027982/2011 - LUIZ CARLOS PRIETO (ADV. SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049159-50.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027989/2011 - JESUINO DE SANT ANA NETO (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049156-95.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027990/2011 - BEIJOELSON ALVES CARVALHO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049098-92.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027991/2011 - JOSE DUARTE DA SILVA (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049082-41.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027992/2011 - DORACY REGO DE OLIVEIRA ROSA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048991-48.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027993/2011 - ELIEL ALVES DE SOUSA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048908-32.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027995/2011 - DALIRA ROSA VIEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048817-39.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027998/2011 - FRANCISCO FERREIRA GOMES (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048464-96.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028001/2011 - ABILIO SABINO SILVA (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048338-46.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028003/2011 - JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048312-48.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028004/2011 - MARIZA MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048255-30.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028005/2011 - THAIS VELOSO MARQUES (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048225-92.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028006/2011 - ANTONIO ROBERTO SANTIAGO DIAS (ADV. SP288217 - ERICA FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048109-86.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028009/2011 - JUAREZ MOISES PIRES CORREA (ADV. SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048013-71.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028010/2011 - JOSE NALDIMAR DA SILVA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047976-44.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028011/2011 - LUCIANA LOPES RIBEIRO (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047971-22.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028012/2011 - CARLOS PINHEIRO DE ABREU (ADV. SP208309 - WILLIAM CALOBRIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047968-67.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028013/2011 - LUIZ BARBOSA DE LIMA (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047878-59.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028016/2011 - IVANILDO MIGUEL DE ARAUJO (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047875-07.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028017/2011 - VALDELINO AUGUSTO DE ARAUJO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047858-68.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028018/2011 - ANTONIO OLIVEIRA (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047845-69.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028019/2011 - ANAMELIA MARQUES DE ASSIS (ADV. SP088485 - JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA, SP217513 - MARLENE MARIA DIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047809-27.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028021/2011 - FERNANDO DE JESUS JORDAO (ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047796-28.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028022/2011 - CRISTIANE GARCIA (ADV. SP203452 - SUMAYA CALDAS AFIF, SP251484 - MARCIO CARLOS CASSIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047476-75.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028027/2011 - ALBERTINA CORREA GOMES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047280-08.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028032/2011 - LOURINALDO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047264-54.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028033/2011 - VANDERLEI JOSE ALVES (ADV. SP031223 - EDISON MALUF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047063-62.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028034/2011 - ROSA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047056-70.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028035/2011 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FARIAS (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047041-04.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028036/2011 - MAGALI SILVANA DA CRUZ DE LIMA (ADV. SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046970-02.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028038/2011 - ROSANA MARIA DUARTE (ADV. SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046888-68.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028039/2011 - HENRIQUETA MARIA DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP264950 - JULIANA FURTADO MACRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046751-86.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028043/2011 - JOSE LUIZ DE SOUZA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL, SP283704 - ANDREIA TAVARES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046743-12.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028044/2011 - PEDRO BENTO DA SILVA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046721-51.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028045/2011 - GERALDO MARTINS PEREIRA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL, SP283704 - ANDREIA TAVARES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046681-69.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028046/2011 - MARISETE PINTO (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046674-77.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028047/2011 - CLEITON PEREIRA DE MENESES (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046672-10.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028048/2011 - JOAQUIM JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046550-94.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028050/2011 - JOSE HELENO DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046532-73.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028051/2011 - WILSON NOLASCO (ADV. SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046531-88.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028052/2011 - CLEUZA SANCHES DA COSTA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046525-81.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028054/2011 - TIAGO DE ARAUJO FERREIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046516-22.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028056/2011 - CICLERIO RAMOS DE MELO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046509-30.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028058/2011 - SONIA CRISTINA MAFRA DE OLIVEIRA (ADV. SP259597 - RAFAEL DE ABREU LUZ, SP279371 - MURILO VALERIO GUIMARAES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046503-23.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028060/2011 - WELLINGTON DO AMOR DIVINO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046499-83.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028062/2011 - SEVIRINA VIEIRA DA SILVA MOURA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046360-34.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028065/2011 - VALDEMIRO FERNANDES DO NASCIMENTO (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046358-64.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028067/2011 - MARIA DE LOURDES DE MELO (ADV. SP295665 - FLAVIA NOGUEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046357-79.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028068/2011 - MARIA DIRCE RAMALHO (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046356-31.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028070/2011 - LUZIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046328-29.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028072/2011 - RONALDO NONATO DA SILVA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046326-59.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028073/2011 - LOURIVALDA QUIRINO BUDRI (ADV. SP093963 - FATIMA REGINA GOVONI DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046310-08.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028075/2011 - ANTONIO GERALDO SEREGHETTI (ADV. SP295665 - FLAVIA NOGUEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046266-86.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028077/2011 - ALEX PORTELA DOS SANTOS (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046265-04.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028078/2011 - CELESTE CERUQEITA SANTOS (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046264-19.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028079/2011 - JOSEVALDO MIRANDA DA SILVA (ADV. SP303646 - TATIANA ALVES DE PAIVA UNGARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046255-57.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028080/2011 - CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046254-72.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028081/2011 - EDUARDO SALATIEL VIEIRA (ADV. SP289648 - ANTONIO RAFAEL FALCAO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046124-82.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028090/2011 - ANTONIO MONTEIRO DE MELO (ADV. SP253947 - MIRIAM SOUZA DE OLIVEIRA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046075-41.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028091/2011 - MARIA DAS GRACAS DE SOUZA (ADV. SP253947 - MIRIAM SOUZA DE OLIVEIRA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046066-79.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028092/2011 - EUFRASIA PEREIRA ROCHA OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046015-68.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028093/2011 - ELIEZEL ITAMAR DE PAULA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045995-77.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028095/2011 - SUELI CRISTINA DE CAMARGO (ADV. SP250495 - MARTINHA INACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045851-06.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028101/2011 - ANTONIO RONALDO SANTOS RIBEIRO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045848-51.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028102/2011 - IZABEL JOAQUIM DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045846-81.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028103/2011 - CICERO DA SILVA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045835-52.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028104/2011 - VALTER SOARES (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045833-82.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028105/2011 - DANIELA LARIZZATTI AGAZZI (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045784-41.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028106/2011 - LUIZ MENEZES DOS SANTOS (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045767-05.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028107/2011 - VAGNER PONCIANO COELHO (ADV. SP191920 - NILZA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045755-88.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028108/2011 - ROSELI ALVES DE MACEDO CARVALHO (ADV. SP287544 - LEANDRO LAMUSSI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045695-18.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028111/2011 - EDNALDO SA DE MIRA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045624-16.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028115/2011 - SEBASTIANA DO NASCIMENTO (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045554-96.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028116/2011 - IDALVA GONZAGA DE SOUZA (ADV. SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045519-39.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028117/2011 - IVONETE BARBOSA SERIO (ADV. SP080599 - JOSE PASSOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045514-17.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028118/2011 - RAILDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045508-10.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028119/2011 - FIRMINO VENTURA DE CARVALHO (ADV. SP258496 - IZILDINHA SPINELLI, SP263629 - IVAN GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045501-18.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028120/2011 - CIRCO COSTA (ADV. SP079101 - VALQUIRIA GOMES ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045367-88.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028128/2011 - IVANETE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045353-07.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028129/2011 - MARIA HILDA DA COSTA TENORIO DA SILVA (ADV. SP232487 - ANDRE CICERO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045345-30.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028130/2011 - ROBERTO LEMOS CATANZARO (ADV. SP262205 - CARLOS ALBERTO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045331-46.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028131/2011 - MIRIAM SANT ANNA DE JESUS (ADV. SP271531 - ELISEU SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045263-96.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028132/2011 - MARIA ANITA BARBOSA SILVA (ADV. SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045217-10.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028134/2011 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP271531 - ELISEU SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045214-55.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028135/2011 - EDMILSON MANOEL DA SILVA (ADV. SP106709 - JOSE VICENTE DA SILVA, SP285985 - VALDOMIRO VITOR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045190-27.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028137/2011 - JOSE AGOSTINHO DA SILVA (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045148-75.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028141/2011 - ISRAEL SILVA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045143-53.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028142/2011 - AMARO FLORENCIO DE SOUZA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045136-61.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028143/2011 - ALZIRA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045090-72.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028144/2011 - ADEMIR DOS ANJOS COSTA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045026-62.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028145/2011 - BENEDITO OLIVEIRA SANTA ROSA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044995-42.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028146/2011 - GERALDO DOS SANTOS (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044881-06.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028156/2011 - DORIEDSON SOUSA LIMA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044873-29.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028157/2011 - APARECIDO BRAS DE ARAUJO (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044834-32.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028158/2011 - MARCOS ANTONIO BELMAR ROMERO (ADV. SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044797-05.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028159/2011 - IRANI VELERE (ADV. SP281727 - ALESSANDRA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044790-13.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028162/2011 - CLAUDEMIR CARDOSO DE MORAES (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044781-51.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028163/2011 - MARLETE DE JESUS (ADV. SP189449 - ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044771-07.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028164/2011 - FRANCISCO JOSE IZIDIO (ADV. SP240536 - MARCELO TELES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044768-52.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028165/2011 - VANDERLEI APARECIDO TAVARES (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044766-82.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028166/2011 - EDIGARDE JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP234262 - EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044741-69.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028167/2011 - LUIZ COSMO DA SILVA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044419-49.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028178/2011 - ROSANGELA ZANGROSSI ALVES (ADV. SP182170 - ELIANA EDUARDO ASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044386-59.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028180/2011 - ADILINA ARAUJO OLIVEIRA (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044385-74.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028181/2011 - CARLOS HENRIQUE LOPES DE MORAIS (ADV. SP283239 - SIDNEI APARECIDO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044380-52.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028182/2011 - CLAUDENI DIAS DE SANTANA (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044370-08.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028183/2011 - ANILDA ANTONIA DE SANTANA CASTELAN (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044365-83.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028184/2011 - DIEGO DE LIMA CANDIDO (ADV. SP054984 - JUSTO ALONSO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044357-09.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028185/2011 - TEREZINHA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044354-54.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028186/2011 - HELI GOMES PAINS (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044330-26.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028187/2011 - TERESA PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP281600 - IRENE FUJIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044328-56.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028189/2011 - LEIDA SUELY BOTELHO DOS SANTOS (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044323-34.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028190/2011 - NILSON CARLOS DE FREITAS (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS, SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044315-57.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028191/2011 - DANIEL PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044303-43.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028192/2011 - RAIMUNDA GOMES DO CARMO (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044287-89.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028194/2011 - JOSE APARECIDO OLIVEIRA DE FARIAS (ADV. SP265893 - SIMONE VIEIRA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044285-22.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028195/2011 - ORLANDO DE JESUS SANTOS (ADV. SP281600 - IRENE FUJIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044233-26.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028198/2011 - FERNANDO JOSE DA SILVA (ADV. SP163319 - PAULO CESAR CARMO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044215-05.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028199/2011 - MARIA FRANCISCA PEREIRA (ADV. SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044208-13.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028200/2011 - SONIA MARA DA SILVA (ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS, SP165372 - LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044189-07.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028201/2011 - DANIEL DOS SANTOS (ADV. SP036420 - ARCIDÉ ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044187-37.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028202/2011 - HERACLIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044051-40.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028211/2011 - HELIO TONTI (ADV. SP282353 - MARIANA ALVES PEREIRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044036-71.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028212/2011 - MARIA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044031-49.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028213/2011 - LUISETE MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044027-12.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028214/2011 - ZACARIAS JOAO FELICIANO (ADV. SP254285 - FABIO MONTANHINI, SP254271 - EDSON SERVELLO PEREIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043992-52.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028215/2011 - MARIA PAULO AMORIM (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043968-24.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028216/2011 - ANTONIO CARLOS MALAFAIA LEOMIL (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043925-87.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028218/2011 - JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP184558 - AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043923-20.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028219/2011 - ALBERTO DE GODOI PEREIRA (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043922-35.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028220/2011 - ISMENIA PAULA LIMA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043902-44.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028222/2011 - ANTONIO EDUARDO DA SILVA (ADV. SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043759-55.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028229/2011 - SELMA RODRIGUES DA SILVA MIRANDA (ADV. SP155517 - RITA DE CÁSSIA MORETO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043756-03.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028230/2011 - ADELZUITO CHAVES DE AZEVEDO (ADV. SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO, SP210579 - KELLY CRISTINA PREZOTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043750-93.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028231/2011 - TEREZA PEREIRA LACERDA DE OLIVEIRA (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043749-11.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028232/2011 - ELIEL FELICIANO DE BARROS (ADV. SP180830 - AILTON BACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043721-43.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028233/2011 - CLEUZA MARIA DA SILVA (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043694-60.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028234/2011 - MONICA DE ALMEIDA PEREIRA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043626-13.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028236/2011 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043618-36.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028237/2011 - MARIA BENEDITA COUTINHO GALDINO (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043604-52.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028238/2011 - APARECIDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043598-45.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028240/2011 - VALDETE BATISTA DE SOUZA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043575-02.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028243/2011 - ADAUTO NEVES MAGALHAES (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043561-18.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028245/2011 - SUELY LOPES SANTANA (ADV. SP034255 - JORGE Y HAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043517-96.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028251/2011 - MARIA DA PAZ RAMOS GOMES (ADV. SP228885 - JOSE SELSO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043515-29.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028252/2011 - CLAUDIA FERREIRA LOPES (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043514-44.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028253/2011 - EDIVALDO TEIXEIRA ALVES (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043509-22.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028254/2011 - ARNALDO JANUARIO (ADV. SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA, SP180116 - JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043507-52.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028255/2011 - GENEIR PEICHOTO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043478-02.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028256/2011 - LOURIVAL IRINEU DE OLIVEIRA (ADV. SP283011 - DAVID TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043475-47.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028257/2011 - ELENICE SOARES DE MELO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043474-62.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028258/2011 - ANTONIO JOSE MENDES DOS SANTOS (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043464-18.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028259/2011 - MARIA DAS GRACAS SOUZA COSTA (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043461-63.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028260/2011 - LECY DE SOUZA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043450-34.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028261/2011 - SANDRA APARECIDA VEIGA DOS SANTOS (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043424-36.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028263/2011 - ZELITA BARBOSA SOUZA (ADV. SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043416-59.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028264/2011 - SIRLENE VITAL DA SILVA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043239-95.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028276/2011 - AGUSTINHO LEITE (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043228-66.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028277/2011 - JUSSARA SOARES MAZZOCCHI (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043225-14.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028278/2011 - MARIA MADALENA FOGACA (ADV. SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043207-90.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028279/2011 - CLAUDIO BENEDITO GOMES (ADV. SP193160 - LILIAN YAKABE JOSÉ, SP298766 - ELAINE MACEDO SHIOYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043188-84.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028281/2011 - FERNANDO CASTRO BARBOSA (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043133-36.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028294/2011 - VALMIR JOSE RODRIGUES (ADV. SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043105-68.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028295/2011 - LOURIVALDO GUERRA RIBEIRO (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043099-61.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028296/2011 - LUIS ANTONIO TEIXEIRA LOPES (ADV. SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043093-54.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028297/2011 - JANDIRA ALVES DE SOUZA (ADV. SP115876 - GERALDO JOSMAR MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043089-17.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028298/2011 - ADELINA SIENA GAMBAROTTO (ADV. SP176871 - JANUARIO INACIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043071-93.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028299/2011 - DALVA PEREIRA GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042970-56.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028301/2011 - FRANCISCO DANIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP209169 - CLAUDIO BELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042961-94.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028302/2011 - CASSIO MAURILIO EILLIAR (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042952-35.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028303/2011 - REIMIRAM SOUZA DE MACEDO (ADV. SP189858 - MARCIA APARECIDA DA SILVA MARTINS TOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042937-66.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028305/2011 - JOAQUIM PEREIRA DA SILVA (ADV. SP295880 - JOSÉ CARLOS VIEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042924-67.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028306/2011 - MARCELINO FERREIRA COSTA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042921-15.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028307/2011 - CLAYTON NOGUEIRA OLIVATO (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042889-10.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028308/2011 - JULIANA RIBEIRAO DE FREITAS GOIS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042876-11.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028309/2011 - PATRICIA ASSIS GIL (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042873-56.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028310/2011 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA BENTO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042841-51.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028311/2011 - LINDINALVA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042829-37.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028312/2011 - CILAILDES SAMPAIO DOS SANTOS (ADV. SP233857 - SMADAR ANTEBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042809-46.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028313/2011 - JEFFERSON SANTOS DE SOUZA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042795-62.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028314/2011 - EVA MARIA DE SOUZA (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042700-32.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028327/2011 - ERISVALDO DA SILVA SANTOS (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042694-25.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028329/2011 - GEOVANI COSTA LOPES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042677-86.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028331/2011 - MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042675-19.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028332/2011 - MARIZETE DOS SANTOS TORRES (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042658-80.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028333/2011 - BELMIRO MACHADO DA SILVA (ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS, SP165372 - LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042644-96.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028334/2011 - MAURO PINTO VIEIRA (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042623-23.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028336/2011 - JUCELI SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042619-83.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028337/2011 - ROMERITO HERCULANO ROSA NOGUEIRA (ADV. SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042599-92.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028338/2011 - MARIA DE LOURDES DE CARVALHO BATISTA MEIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042598-10.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028339/2011 - CATIA IZILDINHA FERREIRA (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042596-40.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028340/2011 - MARLI DONIZETI DOS ANJOS (ADV. SP109870 - CARLOS MARCIANO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042593-85.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028341/2011 - COSMO PRIZMICMOMCE (ADV. SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042567-87.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028342/2011 - CARLOS ALBERTO DO ESPIRITO SANTO ESTEVES (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042566-05.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028343/2011 - MARIA REGINA ALVES PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042432-75.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028355/2011 - RONALDO FERREIRA SIDRONIO (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042413-69.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028356/2011 - CRISTIANE APARECIDA CRISPIM (ADV. SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042409-32.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028358/2011 - GERALDO DIOLAR (ADV. SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042399-85.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028359/2011 - MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042397-18.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028360/2011 - CREUDEMIR DE OLIVEIRA LEITAO (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042389-41.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028361/2011 - GUILHERME HERME DA SILVA (ADV. SP241527 - HILDA ARAUJO DOS SANTOS FUJII) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042384-19.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028363/2011 - MARIA HELVETIA DOS SANTOS LOPES (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042341-82.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028364/2011 - KATIA DE CAMARGO GOMES PONTES (ADV. SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042339-15.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028365/2011 - CARLOS DA SILVA (ADV. SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042262-06.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028370/2011 - SIMONE ALEXANDRINO DE SOUZA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042261-21.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028371/2011 - ANDREIA BATISTA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042251-74.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028373/2011 - GILBERTO DIAS MAIA (ADV. SP224157 - DENISE SCHUNCK BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042249-07.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028374/2011 - LUZIA ANA DE ARRUDA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042238-75.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028375/2011 - SOLANGE LEMOS RIBEIRO (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042234-38.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028376/2011 - FRANCISCO DE CARVALHO (ADV. SP217324 - JOSEMARIA ARAUJO DIAS MINGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042185-94.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028377/2011 - LUCILENE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP152224 - LUIZ CARLOS ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042139-08.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028379/2011 - RAQUEL FERNANDES SOUZA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042137-38.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028380/2011 - ELISABETE BERNARDINA SANTOS (ADV. SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042128-76.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028382/2011 - FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS DE SOUZA (ADV. SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042126-09.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028383/2011 - IVANETE MARIA DE JESUS (ADV. SP099992 - LUCIANA AYALA COSSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042104-48.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028388/2011 - FRANCISCO ROCHA DE LACERDA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042074-13.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028390/2011 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP290941 - REINALDO GOMES CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042061-14.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028391/2011 - ARTUR PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042056-89.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028392/2011 - MARIA JOSE LOPES NASCIMENTO (ADV. SP212703 - ANDREA KELLY AHUMADA BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042054-22.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028393/2011 - MARIA APARECIDA GAROZI (ADV. SP109576 - JOSE CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042053-37.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028394/2011 - MARIA HELENA ERNESTO RIBEIRO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042052-52.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028395/2011 - MILZA MARIA DE ARAUJO SILVA (ADV. SP203452 - SUMAYA CALDAS AFIF, SP251484 - MARCIO CARLOS CASSIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042043-90.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028396/2011 - EDVALDO ALVINO MOREIRA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042026-54.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028398/2011 - FRANCISCO LAZARO REIS (ADV. SP170150 - DOUGLAS MONTEIRO GRECCO, SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041871-51.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028405/2011 - SUMAKO HONDA NUMA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041861-07.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028406/2011 - ELZA MARIA DE JESUS (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041856-82.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028407/2011 - ROBERIO ALVES MOURA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041853-30.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028408/2011 - ANTONIO CARLOS ALVES DE SOUZA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041844-68.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028409/2011 - EDNA PEREIRA (ADV. SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE, SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041839-46.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028410/2011 - JOSE FERNANDO DA SILVA (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041837-76.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028411/2011 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041834-24.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028412/2011 - ELENITA SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041684-77.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028417/2011 - MARLENE DE JESUS POINA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041658-45.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028418/2011 - MARIA LUCIA MARTINS GOMES MIRANDA (ADV. SP086353 - ILEUZA ALBERTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041657-60.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028419/2011 - JUREMA ROBERTO COELHO DA SILVA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041656-75.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028420/2011 - ELI GONCALVES DE MELO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041643-76.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028421/2011 - CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041615-11.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028422/2011 - JOSE MARCELINO VELICHAN (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041471-37.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028429/2011 - AILTON DE PAULA CARDOSO (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041463-60.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028430/2011 - JOAO BATISTA PEROBELLI (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041394-28.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028432/2011 - MARIA MADALENA DIONISIO (ADV. SP098137 - DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041382-14.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028433/2011 - RUBENILSON BATISTA VIANA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041375-22.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028435/2011 - ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP244885 - DENISE MENDES DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041371-82.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028437/2011 - ISABEL APARECIDA CANDIANI (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041357-98.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028438/2011 - MARIA MARTA DE BARROS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041333-70.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028440/2011 - PAULO SEZAR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041325-93.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028442/2011 - GILMAR RODRIGUES DE CAMPOS (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041320-71.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028443/2011 - ERCILIA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041314-64.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028444/2011 - DAMIAO SANTOS COSTA (ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA, SP236669 - KLEBER COSTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041312-94.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028445/2011 - ANA RITA SCHUNK BUENO DOS SANTOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041309-42.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028446/2011 - TANIA CRISTINA DA SILVA SANTOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041081-67.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028450/2011 - MARIA ANCELMO GOMES (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041064-31.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028451/2011 - DEOLINDO RUBIO DE SOUZA (ADV. SP259767 - REGINA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041030-56.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028453/2011 - SANDRA REGINA FARIA (ADV. SP167693 - OSVANOR GOMES CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040930-04.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028458/2011 - FLORACI DE ALENCAR FIGUEIREDO ROCHA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040919-72.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028459/2011 - MARIA RIZOMAR DA COSTA (ADV. SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040903-21.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028460/2011 - ROGERIO EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP078125 - GILDO WAGNER MORCELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040896-29.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028461/2011 - EDINALDO ALVES DE DEUS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040843-48.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028465/2011 - ISABEL CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040822-72.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028468/2011 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040731-79.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028469/2011 - SERGIO ROBERTO MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040681-53.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028475/2011 - LUCIMARA BARBOSA DE LIMA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040679-83.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028476/2011 - ADRIANO DOS SANTOS CORDEIRO (ADV. SP196636 - DANIEL FABIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040678-98.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028477/2011 - HELENA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040675-46.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028478/2011 - DENISE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040670-24.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028479/2011 - PIERRE CHATEAUBRIAND NUNES GOMES TELES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040637-34.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028480/2011 - ROSANGELA CERQUEIRA RODRIGUES (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040617-43.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028481/2011 - ROSA MARIA PIRES DE NEGREIROS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040455-48.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028488/2011 - ADELAIDE RODRIGUES DE SANTANNA DOS SANTOS (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040440-79.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028489/2011 - JOAQUIM RODRIGUES RIBEIRO NETO (ADV. SP090127 - ELAINE CRISTINA BARBOSA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040422-58.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028492/2011 - ZILMA SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP154439 - MARCILIO JOSÉ VILLELA PIRES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040379-24.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028493/2011 - JOAO RIBEIRO QUADROS DE CAMPOS (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040373-17.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028494/2011 - LIBIA CASTRO AMARAL (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040229-43.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028503/2011 - JAIR BERTOLAI (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040219-96.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028504/2011 - HELENO RODRIGUES (ADV. SP197138 - MICHELLE GLAYCE MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040218-14.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028505/2011 - NAIANA MARIA DE AZEVEDO RANGEL (ADV. SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040216-44.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028506/2011 - BENELICE RODRIGUES ALVES (ADV. SP244885 - DENISE MENDES DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040206-97.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028507/2011 - GERALDO RAMOS SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040152-34.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028509/2011 - GUILHERME FREIRES DOS SANTOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039913-30.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028517/2011 - LAERCIO MENDES DE SOUZA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039912-45.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028518/2011 - PEDRO CLAUDINO DE SOUZA (ADV. SP148299 - DENISE CAPUCHO DA CRUZ, SP285707 - LAIS CRISTINA HASHIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039909-90.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028519/2011 - ILTON OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP267150 - GABRIELA CIRINO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039898-61.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028520/2011 - JONAS GABRIEL SOTERO (ADV. SP103788 - ADAUTO LUIZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039807-68.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028521/2011 - JOSE TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039582-48.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028524/2011 - HELDER ANDRADE DANTAS E SILVA (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039577-26.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028525/2011 - EMERSON GOMES HONORIO (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039569-49.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028527/2011 - EDMILSON CREMONESI (ADV. SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039565-12.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028529/2011 - SILVINA FONSECA DE OLIVEIRA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039554-80.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028530/2011 - MARIA GOMES DA SILVA (ADV. SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039552-13.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028531/2011 - JOSE IVAN MARTINS (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039544-36.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028532/2011 - ROSEMEIRE CASSIA MONTEIRO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039528-82.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028533/2011 - GEORGE JOSE VERAS (ADV. SP192212 - ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039511-46.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028534/2011 - EDNELSON FERNANDES RIBEIRO SOARES (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO, SP286631 - LUCAS CARAM PETRECHEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039475-04.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028535/2011 - MARIA DE FATIMA TEODORO DE FREITAS (ADV. SP237302 - CÍCERO DONISETE DE SOUZA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039369-42.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028543/2011 - JOSE FELICIO DA CRUZ (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039368-57.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028544/2011 - FRANCISCO VICENTE LUCAS (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039288-93.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028545/2011 - CLEIA MARTINS DA SILVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039192-78.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028548/2011 - WILLIANS DOUGLAS LIMA SANTOS (ADV. SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039048-07.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028554/2011 - MILTON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP155569 - NEUSA MARIA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039036-90.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028555/2011 - SUELY APARECIDA MARTINS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038955-44.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028559/2011 - JOSE PEREIRA CAMPOS BENTO BARROS (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038953-74.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028560/2011 - PEDRO RIBEIRO (ADV. SP289519 - DELVANI CARVALHO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038942-45.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028564/2011 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA, SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038938-08.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028565/2011 - SILVIA REGINA MARITAN (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038937-23.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028566/2011 - JAILSA EDUARDO DA SILVA (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038825-54.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028569/2011 - HELIO RODRIGUES SALOMAO (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038805-63.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028571/2011 - MARIA IVONETE LUIZ DOS SANTOS SILVA (ADV. SP256004 - ROSANGELA DE LIMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038563-07.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028578/2011 - PAULO SERGIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038481-73.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028582/2011 - JOSE ADAO FIUZA VELOSO (ADV. SP065819 - YANDARA TEIXEIRA PINI, SP298861 - BEATRIZ FELICIANO MENDES VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038480-88.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028583/2011 - IVANE SOARES DA FONSECA (ADV. SP260862 - PATRICIA TORRES PAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038475-66.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028584/2011 - MARIA RITA DE SOUZA (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038468-74.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028585/2011 - NILSON FRANCISCO BORGES (ADV. SP271963 - MARCIO PERASSOLLI PEREIRA DA CRUZ, SP276632 - VIVIANE CARDOSO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038420-18.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028587/2011 - JACIRA DA SILVA MANOEL (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038406-34.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028588/2011 - MARIA RITA NOVAES DOS SANTOS (ADV. SP262894 - SÍLVIA APARECIDA DE SOUZA, SP140850 - ANDREIA LUZIA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038396-87.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028589/2011 - IVANILDO SILVA RAMOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038387-28.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028591/2011 - CLEONICE FERREIRA MUNIS (ADV. SP263647 - LUCILENE RAPOSO FLORENTINO, SP276529 - DEBORA RIBEIRO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038252-16.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028595/2011 - REGINALDO DA SILVA SOUZA (ADV. SP292204 - FÁBIO FAGUNDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038176-89.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028599/2011 - SAMUEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038168-15.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028600/2011 - CARLOS GRACILIANO SOUZA (ADV. SP222392 - RUBENS NUNES DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038152-61.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028602/2011 - KARINE MEDRADO ALVES (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038143-02.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028603/2011 - SEVERINO BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038129-18.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028605/2011 - IRAILTO FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP222392 - RUBENS NUNES DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038025-26.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028618/2011 - PAULO MOISES RIECHEL (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA

VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038006-20.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028619/2011 - RITA FERREIRA DA COSTA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037965-53.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028620/2011 - MEIRE FRANCISCA DA SILVA TONINHO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037954-24.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028621/2011 - GICELIO BARBOSA CUNHA (ADV. SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037947-32.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028622/2011 - JOILSON BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037871-08.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028627/2011 - JECICLEIDE DA SILVA JACOB (ADV. SP215156 - ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037849-47.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028628/2011 - FRANCISCO RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP189858 - MARCIA APARECIDA DA SILVA MARTINS TOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037838-18.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028629/2011 - PASCHOAL BITTETA JUNIOR (ADV. SP295665 - FLAVIA NOGUEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037813-05.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028630/2011 - MARLENE DONIZETTI RIBEIRO (ADV. SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037798-36.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028632/2011 - MARIA AMELIA DOS SANTOS (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037796-66.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028633/2011 - CILSO PRAXEDES DE ALENCAR (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037786-22.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028634/2011 - PATRICIA DE JESUS CUCATO (ADV. SP189858 - MARCIA APARECIDA DA SILVA MARTINS TOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037779-30.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028635/2011 - JOAQUIM CIRILLO FILHO (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037772-38.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028636/2011 - NEIDE PADUA MARSOLA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037769-83.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028637/2011 - OSMAR PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI, SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037763-76.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028638/2011 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037759-39.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028639/2011 - IRENE JOSEFA DA SILVA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037754-17.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028640/2011 - ROSELI PINTO DA CONCEICAO (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037753-32.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028641/2011 - ANTONIO JOAQUIM FERREIRA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037605-21.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028643/2011 - NATALIA DOS SANTOS MEIRA (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037601-81.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028644/2011 - ANTONIO MANUEL MADEIRA (ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037598-29.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028645/2011 - JURANDIR MORAES DOS SANTOS (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037508-21.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028646/2011 - SOLANGE GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP216989 - CLAUDIO FURTADO CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037443-26.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028649/2011 - LOURENCO GOMES DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037418-13.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028650/2011 - MARIA RITA PINTO DOS SANTOS (ADV. SP097708 - PATRICIA SANTOS CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037304-74.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028653/2011 - LOURDES FERREIRA (ADV. SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037279-61.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028655/2011 - GETULIO RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037235-42.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028657/2011 - MANOEL SOUZA FIGUEIREDO (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037170-47.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028658/2011 - ROBERTO ALVARO PINHEIRO (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI, SP296348 - ADELIA MATILDE WAGNER BOEING) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036947-94.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028661/2011 - SILVANA APARECIDA OLIVEIRA (ADV. SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036880-32.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028668/2011 - MARIA PERPETUA DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036857-86.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028670/2011 - JOAO CARLOS CUSTODIO JORGE (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036820-59.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028671/2011 - FRANCISCA DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036783-32.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028672/2011 - WILMA MARQUES NUNES DE LIMA PAGLIARANI (ADV. SP245561 - IEDA CRISTINA CARDOSO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036772-03.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028673/2011 - VITOR AUGUSTO IEMINI (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036698-46.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028681/2011 - ANTONIO CARLOS EVANGELISTA DE SOUZA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036645-65.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028682/2011 - MARIA DO SOCORRO MOURA DOS SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036607-53.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028684/2011 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP299141 - ELIANA COSTA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036605-83.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028685/2011 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036493-17.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028689/2011 - JOANA DA SILVA SANTANA SANTOS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036384-03.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028696/2011 - RICCARDO BEDOGNI (ADV. SP166510 - CLAUDIO NISHIHATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036378-93.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028697/2011 - MARGARETE APARECIDA BARONE (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO, SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036195-25.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028699/2011 - AYRES BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036084-41.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028702/2011 - ANA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036002-10.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028703/2011 - ADELINO CASSANHA PERES (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035948-44.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028708/2011 - KARLA PINHEIRO DE JESUS (ADV. SP257421 - KARLA CRISTINA BOTTIGLIERI SENATORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035944-07.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028709/2011 - JOAO MANOEL GOMES (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035874-87.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028718/2011 - MARIA DE FATIMA FERREIRA SILVA (ADV. SP106709 - JOSE VICENTE DA SILVA, SP285985 - VALDOMIRO VITOR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035842-82.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028720/2011 - ELISEU DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP089559 - MARIA DE FATIMA MARCHINI BARCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035839-30.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028721/2011 - ROQUE COELHO (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035808-10.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028724/2011 - MARIA LUIZA BENEVENUTO (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035798-63.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028725/2011 - MARIA DA CONCEICAO LUIZ (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035607-18.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028731/2011 - JOSE FERREIRA DE MELLO (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035453-97.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028740/2011 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035399-34.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028742/2011 - ROSIANE CRISTINA BARRETO BOTELHO DE SOUZA (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035258-15.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028745/2011 - GIRASO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP290791 - JULIANA YUMI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035193-20.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028746/2011 - JADILSON MOREIRA CARDOSO (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035116-11.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028750/2011 - JORGE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035105-79.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028752/2011 - ALBERTO ROCHA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035102-27.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028753/2011 - CELENA ISABEL DE OLIVEIRA MARIANO (ADV. SP155609 - VALÉRIA CRISTINA SILVA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034918-71.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028768/2011 - JOSE APARECIDO DE AVELAR (ADV. SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034912-64.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028769/2011 - JOSE GABRIEL MACHADO (ADV. SP262813 - GENERISIS RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034799-13.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028771/2011 - SERGIO SEMENSSATO (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034756-76.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028772/2011 - ALMIRO MARCIANO BARBOSA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034738-55.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028773/2011 - PAULO NUNES DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034650-17.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028784/2011 - MARIA CELIA DA SILVA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034489-07.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028789/2011 - ODILIO MARCELINO DA SILVA (ADV. SP141603 - IVONE DA SILVA SANTOS, SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034408-58.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028790/2011 - MARIA APARECIDA DE CASTRO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034397-29.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028791/2011 - ROSALINDA REIS DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034239-71.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028797/2011 - NILTON MACHADO RODRIGUES (ADV. SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO, SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034224-05.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028799/2011 - CLAUDIA DO NASCIMENTO RODRIGUES (ADV. SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034085-53.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028800/2011 - MARIA ZAILDE DO AMPARO CARDOSO (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033913-14.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028804/2011 - NANCI ROMERO ZIOLLI (ADV. SP104510 - HORACIO RAINERI NETO, SP182240 - ANTONIA ELÚCIA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033879-39.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028809/2011 - MANOEL LEITE SILVESTRE (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033751-19.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028815/2011 - JOSE FELIX DE LIMA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033746-94.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028816/2011 - AVANI NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033711-37.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028818/2011 - MARIA DA CONCEICAO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033661-11.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028819/2011 - VANDERLEI ANDRADE DE ALCANTRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033650-16.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028821/2011 - MARIA ALICE SANTOS RODRIGUES (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033523-44.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028828/2011 - MARLENE NERES DE FRANCA MARTINS (ADV. SP232548 - SERGIO FERREIRA LAENAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033474-03.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028829/2011 - SONIA MARIA OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP232548 - SERGIO FERREIRA LAENAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033441-13.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028830/2011 - PAULINO SANTANA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033436-25.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028831/2011 - EDNA NUNES SANTOS (ADV. SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033431-66.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028832/2011 - ELEQUI SANDRA DE SOUSA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033248-95.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028835/2011 - GENI FELIZARDO OZEIAS (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033142-36.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028836/2011 - ADENILSON SANTOS MONTEIRO (ADV. SP271010 - FABIO LUIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032994-25.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028842/2011 - HELENA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP260156 - INDALECIO RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032961-35.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028846/2011 - PAULO ROBERTO KRULY (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032889-82.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028852/2011 - VANILDA DE ALMEIDA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032784-71.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028859/2011 - CICERA DANTAS DA SILVA (ADV. SP166354 - VALTER NUNHEZI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032360-29.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028865/2011 - MARIA ODALHA DE MORAES (ADV. TO002949 - RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032265-96.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028869/2011 - MANOEL CANDIDO DA SILVA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032228-69.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028870/2011 - WILSON MACHADO SILVA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032223-47.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028871/2011 - GERALDO ALVES DO MONTE (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032214-85.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028872/2011 - LUIZ CEZAR BATISTELLA (ADV. SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032039-91.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028876/2011 - DILVA ARCANJO DE OLIVEIRA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031659-68.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028883/2011 - JOSE ISAIAS DE MELO FILHO (ADV. SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031258-69.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028892/2011 - MARIA CARCELIA DOS REIS (ADV. SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031242-18.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028893/2011 - CARLOS RANULFO SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031043-93.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028894/2011 - FRANCISCO TRINDADE SANTOS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031022-20.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028895/2011 - RONALDO BOLOGNESE (ADV. SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030901-89.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028898/2011 - MANOEL SOARES NETO (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030140-58.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028911/2011 - FERNANDO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA, SP252633 - HEITOR MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030120-67.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028912/2011 - JOSE ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029987-25.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028913/2011 - JOAQUIM PEREIRA ROSA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029982-03.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028914/2011 - MIRIAM FORTES (ADV. SP205956A - CHARLES ADRIANO SENSI, SP290131 - VANESSA GATTI TROCOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029963-94.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028915/2011 - DONIZETI MARIA DOS SANTOS (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029957-87.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028916/2011 - LUIZ CARLOS BASILIO DE SOUZA (ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029870-34.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028917/2011 - NANSI ELIAS MAILA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029389-71.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028920/2011 - MAURICIO ALMEIDA CAIRES (ADV. SP231373 - EMERSON MASCARENHAS VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029272-51.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028921/2011 - WESLEY ALVES DA COSTA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029242-79.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028924/2011 - MARIA VIRGILINA PEREIRA PINA (ADV. SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029240-75.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028925/2011 - GERSON SILVA (ADV. SP248266 - MICHELLE REMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029236-38.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028926/2011 - SEBASTIAO FABIANO DA SILVA (ADV. SP272407 - CAMILA CAMOSSI, SP276186 - ADRIANA MARÇAL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029181-87.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028927/2011 - IDELCO CARDOSO DE MAGALHAES (ADV. SP067152 - MANOEL DO MONTE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029133-31.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028929/2011 - SEVERINO CORREIA DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029111-70.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028930/2011 - JOAQUIM SOARES DA SILVA (ADV. SP157271 - SORAYA PRISCILLA CODJAIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029108-18.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028931/2011 - VICENTE FERREIRA MARTINS (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029028-54.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028932/2011 - WELLINGTON ANDRADE DO NASCIMENTO (ADV. SP182618 - RAQUEL DONISETE DE MELLO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028539-17.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028935/2011 - ALOISIO GONCALVES VIEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028159-91.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028941/2011 - DECIO PEREIRA RAMOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027587-38.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028951/2011 - ELISANGELA DE OLIVEIRA (ADV. SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027497-30.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028952/2011 - EDSON PAUKOSKI (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027385-61.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028953/2011 - CARMEN SILVIA VIEIRA DO AMARAL (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027015-82.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028957/2011 - FRANCISCO FERNANDES MODESTO (ADV. SP220829 - DENISE FRANCISCO VENTRICI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026647-73.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028964/2011 - ANTONIO SERGIO ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026598-32.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028965/2011 - NOELSON MOREIRA SANTOS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026147-07.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028969/2011 - ISRAEL PIRES RIBEIRO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025942-75.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028973/2011 - ANTONIA VALDELINA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP194470 - JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024409-81.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028984/2011 - FRANCISCO AMARO DE FREITAS (ADV. SP258672 - DAIANE FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024171-62.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028988/2011 - BERNADETE APARECIDA PARMEJANO (ADV. SP260698 - VALDEMIRO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024166-40.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028989/2011 - DIRCE NASCIMENTO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023659-79.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028991/2011 - ROZANGELA GUTIERREZ DE SANTANA (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023635-51.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028992/2011 - LUZIA FERREIRA NASCIMENTO (ADV. SP281837 - JOSENIL RODRIGUES ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023584-11.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028993/2011 - GISLAINE DEZORZI DEL POZO PRIOR (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023002-40.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029000/2011 - JOSE PEREIRA GALVAO (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021331-79.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029015/2011 - ERIVALDO OLIVEIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021144-71.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029016/2011 - SOFIA APARECIDA ASSIS DE CAMPOS (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020752-34.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029019/2011 - DANIELLE REGINA CELLI (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020722-96.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029020/2011 - MARIA JOSE DOS SANTOS SOUZA SILVA (ADV. SP180064 - PAULA OLIVEIRA MACHADO, SP190404 - DANIELLA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020506-38.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029022/2011 - DIONE CARMEM GAIÃO DA SILVA (ADV. SP136397 - RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020271-08.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029023/2011 - EDUARDO APARECIDO RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019708-77.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029028/2011 - MARCO ANTONIO HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA, SP283963 - SONIA MARIA PEREIRA, SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA, SP283963 - SONIA MARIA PEREIRA); MARCO ANTONIO HENRIQUE DOS SANTOS JUNIOR (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019637-75.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029029/2011 - FRANCISCO VIDAL DE FREITAS (ADV. SP261073 - LUCIANO DE LIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019380-50.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029030/2011 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018852-16.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029033/2011 - AGNO GOMES DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018194-26.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029037/2011 - CLEUZA ALMEIDA SILVA (ADV. SP054621 - PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017675-17.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029041/2011 - LUIZ CELESTINO DA LUZ (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017370-33.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029045/2011 - FRANCISCO ANTONIO CIRINO (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017215-64.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029047/2011 - PAULO SERGIO SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP097050 - EUGENIA BARONI MARTINS, SP154763 - JUVILENE VERGINIA PORTOLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016803-02.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029049/2011 - TEREZINHA RITA PEREIRA (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015246-77.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029052/2011 - ISABEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL, SP283704 - ANDREIA TAVARES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013238-30.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029058/2011 - NELSON ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011144-12.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029059/2011 - SEBASTIAO PEREIRA PINTO (ADV. SP263863 - ELISABETE GADELHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009289-95.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029063/2011 - MARIA DA PAZ LEITE SANTOS (ADV. SP230746 - LAIS CRISTINA SPOLAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008934-85.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029064/2011 - PAULO ROBERTO DE FREITAS (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008678-45.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029065/2011 - NIVALDO ROSA BITTENCOURT (ADV. SP239375 - EDUARDO CAPELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007990-83.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029066/2011 - JOSE PEDRO DA CRUZ (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007953-56.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029067/2011 - MARIA DE LOURDES PEREIRA (ADV. SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005393-44.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029070/2011 - CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP279952 - ELISABETE DOS SANTOS SOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005256-62.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029071/2011 - JOVINO GOMES GONCALVES (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005239-26.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029072/2011 - MARIA DAS GRACAS GOMES NASCIMENTO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004560-26.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029073/2011 - NIVALDO CARDOSO (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002950-23.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029077/2011 - ALEXANDRE ACHTER (ADV. SP222634 - RICARDO LUIZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000935-81.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029085/2011 - GILVANETE GONCALVES SANTOS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0086065-44.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027934/2011 - VICENTE MANOEL DA SILVA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES, SP265109 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050532-53.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027968/2011 - CLEUDES RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050322-02.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027969/2011 - MARIA DE LOURDES NEVES AMARAL (ADV. SP180916 - PRISCILA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047830-71.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028020/2011 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047771-15.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028023/2011 - JOAO NUNES DA SILVA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047027-20.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028037/2011 - GILBERTO DE LIMA PINTO (ADV. SP234399 - FRANCISCO AUGUSTO RIBEIRO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046528-36.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028053/2011 - DORGIVAL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046490-24.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028063/2011 - IVO DIAS DE SANTANA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046139-51.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028089/2011 - IRENE CANDIDO BRANCO (ADV. SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045993-10.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028096/2011 - ILMA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045871-94.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028100/2011 - TEREZINHA DA SILVA SALES (ADV. SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044794-50.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028161/2011 - MAERCIO CARDOZO NEIVA (ADV. SP097111B - EDMILSON DE ASSIS ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044656-83.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028171/2011 - JOSE DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP076385 - SOLANER JOSE TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044243-70.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028197/2011 - EDSON JOSE DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044139-78.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028205/2011 - EDSON JOSE MENDES PEREIRA ZANETICH (ADV. SP191827 - ALEXANDRE BERNARDO DE FREITAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043966-54.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028217/2011 - EDINEIDE SOUZA DE LIMA (ADV. SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043426-06.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028262/2011 - RAIMUNDO NONATO SOUSA LIMA (ADV. SP276544 - ERIKA FERNANDES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042509-84.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028349/2011 - LUIS CAVALCANTE DE OLIVEIRA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042083-72.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028389/2011 - SEBASTIAO ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041883-65.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028404/2011 - VALDECI DE JESUS ROCHA (ADV. SP279880 - ADRIANA GUILHERME DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041381-29.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028434/2011 - DANIEL PAES BERNARDO (ADV. SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS, SP229166 - PATRICIA HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041335-40.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028439/2011 - JOSE ATILIO MAZZUCHI MEDEIROS (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041330-18.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028441/2011 - TEREZA DOS SANTOS MARANHO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041055-69.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028452/2011 - JEANE MATSUI (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040975-08.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028456/2011 - SERGIO SANDRO DA SILVA (ADV. SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO, SP282938 - DEGVALDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040944-85.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028457/2011 - LUANA MICHELE AUGUSTO RABELO (ADV. SP112064 - WAGNER FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040865-09.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028462/2011 - ORLANDO NUNES FERRAZ (ADV. SP157663 - AVATÉIA DE ANDRADE FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040861-69.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028463/2011 - CHRISTIANE PALHARES LUCNETTA FINGER (ADV. SP168589 - VALDERY MACHADO PORTELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040839-11.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028466/2011 - JOSE LAURO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040563-14.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028482/2011 - LEONI MOCHNACK FREISLEBEN (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040438-12.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028490/2011 - MARIO SERAFIM (ADV. SP138728 - ROBERTO FERREIRA, SP293237 - CARLOS EDUARDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040147-12.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028510/2011 - ELIZANGELA DE ALMEIDA (ADV. AC000841 - LAERCIO BENEDITO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039915-97.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028516/2011 - CICERO ALEXANDRE DE SOUZA (ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038988-05.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028556/2011 - AUDETE SANTANA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038983-80.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028558/2011 - OSVALDO FRANCISCO DIAS (ADV. SP166739 - ANTONIO CARLOS FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038950-22.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028561/2011 - MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP148505 - VANILDA ASSONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038943-30.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028563/2011 - MARGARETE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP208190 - ANA LUCIA ABADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038810-85.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028570/2011 - JULIO CESAR FLORIANO NOGUEIRA (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037940-40.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028623/2011 - NADIM ABDALLAH MAJZOUB (ADV. SP205080 - IBRAHIM AHMAD HAMMOUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037242-34.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028656/2011 - SANDRA CAMPOS DE ANDRADE (ADV. SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036926-21.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028663/2011 - ANTONIO CARDOSO VIEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036858-71.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028669/2011 - ESNILTON OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036721-89.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028680/2011 - VALERIANO ALVES DE CAMPOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036644-80.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028683/2011 - ALEXSANDRO CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP207456 - OTAVIO CELSO RODEGUERO, SP254638 - ELAINE GOMES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035781-27.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028726/2011 - DIRCE SIQUEIRA DA ROCHA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035535-31.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028735/2011 - LUCIANA MOURA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP239921 - PABLO LUIZ LOPES FRANÇA PISTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033000-32.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028841/2011 - LAURITA DA SILVA LOPES (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032817-61.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028857/2011 - OSEAS ALHEIROS DE FREITAS (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031508-05.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028886/2011 - EDUARDO SOUSA DE OLIVEIRA (ADV. SP018365 - YASUHIRO TAKAMUNE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028247-32.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028940/2011 - GIRLENE CANA BRASIL SOARES (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027882-75.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028946/2011 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP214931 - LEANDRO CESAR ANDRIOLI, SP230026 - SHIRLEI PATRÍCIA CHINARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026029-65.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028971/2011 - VANDERCI CARLOS GRANATA (ADV. SP081276 - DANILO ELIAS RUAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023486-55.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028995/2011 - RUY SERGIO SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP134711 - BERENICIO TOLEDO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022682-87.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029004/2011 - FLORIVAL RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP227553 - MARCELO BROSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021792-85.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029012/2011 - GENECI SOARES DE SOUZA (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020019-05.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029024/2011 - LUIZ ALBERTO SARANCO (ADV. SP145382 - VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019731-91.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029027/2011 - JOSE BISPO DE MENEZES (ADV. SP101399 - RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018667-75.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029034/2011 - JOSE ORLANDO DOS SANTOS (ADV. SP111068 - ADEJAIR PEREIRA, SP295564 - ANDERSON GUSTAVO VAROTTI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017490-47.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029044/2011 - ADLEUSA MARIA RHIS (ADV. SP086083 - SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013583-30.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029056/2011 - PAULO DA SILVA SOUSA (ADV. SP202644 - MARCO AURÉLIO DA SILVA CARVALHO, SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010281-90.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029061/2011 - MARGARIDA MIEKO NOGATA (ADV. SP177302 - IRENE DE SOUZA LEITE AMANCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001981-08.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029080/2011 - DECIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001331-92.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029083/2011 - JOAO AGENOR MONTEIRO (ADV. SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042106-18.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028387/2011 - JOSIMAR DA CONCEICAO LIMA (ADV. SP206733 - FLÁVIO FAIBISCHEW PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035495-49.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028739/2011 - ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP168719 - SELMA DE CAMPOS VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044288-74.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028193/2011 - MARIA IVANIRA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP220510 - CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042176-35.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028378/2011 - MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA MACEDO (ADV. SP193450 - NAARAÍ BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039629-22.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028523/2011 - MARIA DO CARMO RODRIGUES LIMA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039576-41.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028526/2011 - LEORDINO XAVIER PRATES (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038880-05.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028568/2011 - BERNADETE DE SOUZA ANDRADE (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038394-20.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028590/2011 - CEZARINO QUEIROS DA SILVA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038234-92.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028597/2011 - AMELIA DE SOUZA IVONIKA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037897-06.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028624/2011 - ANNA LUISA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP140534 - RENATO MALDONADO TERZENOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036723-59.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028679/2011 - CARVALHO DE OLIVEIRA CIRINO (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036475-93.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028690/2011 - MARIA DAS GRACAS VICENTE (ADV. SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036442-06.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028692/2011 - MARIA APARECIDA GOMES DE FARIA (ADV. SP284861 - REGINA MARIA RIBEIRO CURSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036441-21.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028693/2011 - DELY JOSE DOS SANTOS (ADV. SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036404-91.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028695/2011 - LOTFY MOHAMED ABD EL FATTAH ZAY ED (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035997-85.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028704/2011 - MERCIA FERREIRA BRANCO (ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS, SP270635 - MARIA LUIZA ALVES ABRAHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035591-64.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028733/2011 - MARIA DO CARMO CORREIA DE SIQUEIRA (ADV. SP145382 - VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035111-86.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028751/2011 - ZELITA RAMOS DA SILVA (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035021-78.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028763/2011 - ARTEMIZA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP274801 - MUNIZ LEOCOVITE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034991-43.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028766/2011 - MARIA LUCINA VALLEJO DE ARICAPA (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034672-75.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028782/2011 - ANTONIO REGINALDO (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034624-19.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028786/2011 - JOSEFA ALVES DE ARAUJO (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033264-49.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028833/2011 - MARIA DO CARMO RODRIGUES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033252-35.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028834/2011 - WALTER DE ASSIS SANTOS (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033028-97.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028838/2011 - LOURDES CRUZ DA SILVA (ADV. SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032979-56.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028844/2011 - MARIA JOSE MENDES RIBEIRO (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032879-04.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028854/2011 - ESTELINA MARIA DA CONCEICAO MARTINS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032755-21.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028860/2011 - INILTE DE LOURDES CRUZ DA SILVA (ADV. SP209767 - MARIA APARECIDA COSTA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032022-55.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028879/2011 - ALICE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031727-18.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028881/2011 - DILZA CAMPOS DE SOUZA (ADV. SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029261-51.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028922/2011 - OSMARY OSVARNY SANTOS (ADV. SP285780 - PATRICIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028548-76.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028934/2011 - ELADY CRISCI PASCALE (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025015-12.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028979/2011 - BENEDITO PULIESI (ADV. SP235399 - FLORENTINA BRATZ, SP261402 - MARILENE BARROS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023384-33.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028997/2011 - APARECIDA GARCIA TEIXIERA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022319-03.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029008/2011 - TAKASHI IWATA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019928-75.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029025/2011 - IVONETE MARIA IGNACIO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018477-15.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029036/2011 - ROQUE AGAPITO RAMOS (ADV. SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017662-18.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029042/2011 - ALAIDE LIMA COSTA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062647-09.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027938/2011 - MARLENE ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062070-31.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027939/2011 - MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS LOURENCO (ADV. SP228720 - NAIRA DE MORAIS TAVARES, SP239685 - GABRIEL DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058495-15.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027944/2011 - ALESSANDRO MARCIO DO CARMO (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054666-26.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027950/2011 - ROBERTO CARLOS PEREIRA (ADV. SP250858 - SUZANA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053664-55.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027952/2011 - HOSANA CANDIDO DA COSTA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053330-84.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027953/2011 - CLEIDE CRISTINA DO CARMO SILVA (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049633-89.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301027977/2011 - SARAH ECHELLY PINHEIRO SILVA (ADV. SP177865 - SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS SEIXAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046553-83.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028049/2011 - ELIZABETE BARBOZA DE SOUZA (ADV. SP231713 - ADRIANO LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044795-69.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028160/2011 - MILTON FERREIRA GARCIA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044392-66.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028179/2011 - VITAL NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044177-90.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028203/2011 - RAFAEL FEITOSA DOS SANTOS (ADV. SP287899 - PERLA RODRIGUES GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043521-36.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028250/2011 - MOACIR GUEDES DE LUCENA (ADV. SP228885 - JOSE SELSO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042938-51.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028304/2011 - ELISABETH APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040344-64.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028496/2011 - WILSON CARLOS ARAUJO (ADV. SP193566 - ANTÔNIO ROBERTO MONZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040235-50.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028501/2011 - MARIA DO CARMO DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040233-80.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028502/2011 - ANA LUCIA SARAIVA LOPES (ADV. SP079670 - DEISE GIRELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039920-22.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028514/2011 - BENEDITA DE SOUZA ANTUNES (ADV. SP132539 - MARIA ELIZABETH FRANCISCA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039567-79.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028528/2011 - JEFERSON SILVA DE JESUS SOBRINHO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039382-41.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028542/2011 - TATIANA DOS SANTOS DIAS (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039235-15.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028547/2011 - ADELIA MARIA DOS REIS (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039064-58.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028552/2011 - NILTON CESAR DE PAULO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039062-88.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028553/2011 - ERONILDES SILVA SANTOS (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038948-52.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028562/2011 - APARECIDA ROSANGELA BARBERI QUEIROZ (ADV. SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038564-89.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028577/2011 - DAVI ALVES DA CRUZ (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038454-90.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028586/2011 - MARIA ALVES DE LIMA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038237-47.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028596/2011 - LAURICI DOS SANTOS (ADV. SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037808-80.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028631/2011 - ALEXANDRE CUNHA DE SOUZA (ADV. SP215156 - ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036771-18.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028674/2011 - DOLORES PIRES DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036726-14.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028678/2011 - LUCAS TORRES PEDERIVA (ADV. SP285780 - PATRICIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036589-03.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028686/2011 - ELISANGELA SILVA OLIVEIRA CHAGAS (ADV. SP236023 - EDSON JANCHIS GROSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036458-57.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028691/2011 - JAIANE CRISTINE PEREIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035994-33.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028706/2011 - MARIA MADALENA DE LIMA SILVA (ADV. SP154439 - MARCILIO JOSÉ VILLELA PIRES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035976-12.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028707/2011 - MARIA RITA DE OLIVEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035892-11.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028715/2011 - ANTONIO PEREIRA FILHO (ADV. SP279138 - LUCIANE CAIRES BENAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035883-49.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028716/2011 - SERGIO ANTONIO (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035877-42.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028717/2011 - ANDERSON DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP220825 - MARCIA MOREIRA RODRIGUES DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035872-20.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028719/2011 - FERNANDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA); DIONISIA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035830-68.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028722/2011 - VITOR DE SOUZA COSTA (ADV. SP129303 - SILVANA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035827-16.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028723/2011 - ANA LUCIA CRISPIM DA SILVA SAMPAIO (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035582-05.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028734/2011 - GABRIEL FERNANDES DE ANDRADE (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035527-54.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028736/2011 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035401-04.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028741/2011 - DOURI MATOS DE ALMEIDA (ADV. SP296764 - FLORISVALDO CAVALCANTE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035373-36.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028743/2011 - SHIRLEY SILVA SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035142-09.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028747/2011 - YURI RICHARD SOUZA DOS REIS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035141-24.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028748/2011 - DIVA CONCEICAO CARDOSO (ADV. SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035138-69.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028749/2011 - ROSEMARY PRETO (ADV. SP118167 - SONIA BOSSA, SP150807 - NELI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035063-30.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028757/2011 - BENEDITO DONIZETE DE SOUZA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035062-45.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028758/2011 - RENATA RIBEIRO DORIA (ADV. SP237892 - PAULO ROBERTO INOJOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035061-60.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028759/2011 - DOMINGOS CARVALHO GOMES (ADV. SP233857 - SMADAR ANTEBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035033-92.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028760/2011 - JOSE ANTONIO LEITE (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI ALBUQUERQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035031-25.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028761/2011 - GLEICE BARBOSA SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035025-18.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028762/2011 - MARCOS ALVES DE MIRANDA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035005-27.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028764/2011 - GABRIELA NERES DA SILVA (ADV. SP036420 - ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034996-65.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028765/2011 - VALDINEI FRANCISCO DIAS (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI ALBUQUERQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034981-96.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028767/2011 - ELIAS SEVERIANO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034895-28.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028770/2011 - MARINA DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP216156 - DARIO PRATES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034680-52.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028780/2011 - JOSE ARMANDO DE GOUVEIA (ADV. SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA, SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0034679-67.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028781/2011 - VAGNER DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034669-23.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028783/2011 - DOMINGOS DE JESUS COSTA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034625-04.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028785/2011 - MARIA DAS GRACAS DUQUES (ADV. SP216021 - CLÁUDIO AUGUSTO VAROI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034388-67.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028792/2011 - GIAN ALVES BARROS (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034387-82.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028793/2011 - CECILIA LEITE DA SILVA (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034279-53.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028796/2011 - VALMERIO DE SOUZA SILVA (ADV. SP280463 - CHRISTIANE TEIXEIRA MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034229-27.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028798/2011 - NATHALYA ROCHA DOS REIS SANTOS (ADV. SP134531 - SUELY APARECIDA BRENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033890-68.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028806/2011 - DOUGLAS CANO (ADV. SP267855 - CRISTINA APARECIDA SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033738-20.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028817/2011 - RAFAEL PEREIRA FAUSTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS DE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033657-71.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028820/2011 - JESSICA PINHEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033535-58.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028826/2011 - JOELMA BRITO MOREIRA (ADV. SP075199 - JAIME PATROCINIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033023-75.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028839/2011 - ANANETE LIMA DE SOUZA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033019-38.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028840/2011 - NATHALIA CUNHA CARDOSO (ADV. SP286682 - MORGANA APARECIDA DA SILVA, SP286792 - VAGNER MARCELO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032985-63.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028843/2011 - GILBERTO WILLIAN CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032978-71.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028845/2011 - IZAIAS CARDOZO DE LIMA (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032881-71.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028853/2011 - MARIA DE LOURDES BATISTA (ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI, SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032865-20.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028855/2011 - FRANCISCO MARES ALVES (ADV. SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032862-65.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028856/2011 - ELENICE MENEZES SILVA (ADV. SP230062 - AUREA LUCIA LEITE CESARINO RAMELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032665-13.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028862/2011 - ERIVALDO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032336-98.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028866/2011 - VIRGINIA MARTINEZ (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032074-51.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028875/2011 - ROGERIO CARLOS DE ALMEIDA FRANCA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032028-62.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028877/2011 - DOROTI HELENA SOREIRA LOPRETO (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032024-25.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028878/2011 - ORESTES APOSTOLO DOS SANTOS (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031906-49.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028880/2011 - SILVIA APARECIDA BISPO DOS SANTOS (ADV. SP278590 - EDUARDO JOSE DA CUNHA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031683-96.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028882/2011 - CARLOS HENRIQUE PARIZI (ADV. SP177915 - WALTER GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031611-12.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028885/2011 - ARTHUR SILVA ALVES (ADV. SP275431 - ANDREIA SILVA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031292-44.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028891/2011 - FABIANA ANTONIA DE SANTANA (ADV. SP262201 - ARLETE ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030934-79.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028897/2011 - MARIA CLEUSA DOS SANTOS (ADV. SP224126 - CAMILA BENIGNO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030662-85.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028901/2011 - FABRICIO RUGGIERO (ADV. SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030176-03.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028910/2011 - SONIA MARIA DE CASTRO ALMEIDA (ADV. SP189736 - ALEXANDRE AUGUSTO AMARAL MARTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029614-91.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028919/2011 - CLAUDIO PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP252894 - KATIA ARAUJO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029259-81.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028923/2011 - IZAIAS JESUS DE SOUSA (ADV. SP249918 - BEATRIZ DE SOUZA CORDEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029148-97.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028928/2011 - ERICK SANTOS DA SILVA (ADV. SP072864 - ANTONIO IGNACIO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028858-82.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028933/2011 - CARLOS ALBERTO IRINEU (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028454-31.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028936/2011 - BRENO SANTOS DO NASCIMENTO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028443-02.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028937/2011 - ERONDINA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP287504 - HELIO CESAR VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028288-96.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028939/2011 - MARIA DEUZINHA DE JESUS (ADV. SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028028-19.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028943/2011 - BIANCA KELLY DA SILVA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028022-12.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028944/2011 - MARCELO DOS REIS SOUZA (ADV. SP250698 - PAULO ROGERIO SANTOS NERY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028016-05.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028945/2011 - JOANA LOPES SOARES (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027607-29.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028950/2011 - LUCAS DIAS DE MATTOS (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027309-37.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028955/2011 - JOSE ANTONIO DE FARIA (ADV. SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027280-21.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028956/2011 - OLAVO CARLOS PEREIRA (ADV. SP044620 - JOSE IDELCIR MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026964-71.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028958/2011 - ANGELA MARIA RAPOSO TEIXEIRA (ADV. SP179219 - CLEIDE FRANCISCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026825-22.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028961/2011 - EDER AUGUSTO FERREIRA (ADV. SP287504 - HELIO CESAR VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026472-79.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028966/2011 - YARA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP192323 - SELMA REGINA AGULLÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025959-14.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028972/2011 - MACIONE SANTOS CRUZ (ADV. SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA, SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025796-34.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028974/2011 - CICERO DA SILVA (ADV. SP231406 - RAQUEL ARAUJO OLIVEIRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025594-57.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028975/2011 - MANOEL PEDRO DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025198-80.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028978/2011 - EDMILSON VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP261069 - LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024868-20.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028982/2011 - ADONIAS NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP225425 - ELIAS ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024403-74.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028985/2011 - ROMILDA DE FATIMA FREITAS RODRIGUES (ADV. SP252506 - ANDREA CHIBANI ZILLIG, SP297384 - PATRICIA RIBEIRO RESENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023836-43.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028990/2011 - MARIA APARECIDA DA CUNHA BATISTA OLIVEIRA (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023565-34.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028994/2011 - JUAN CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP149266 - CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023057-88.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028999/2011 - ELIANE ALVES TAVARES (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022143-24.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029009/2011 - SEBASTIAO ALVES GOMES (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022138-36.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029010/2011 - ANA CLAUDIA BARROSO (ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS, SP165372 - LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021572-53.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029013/2011 - MARIA CLARA DA SILVA (ADV. SP287504 - HELIO CESAR VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021393-22.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029014/2011 - GABRIEL MACEDO SILVA (ADV. SP243714 - GILMAR CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021115-21.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029017/2011 - JOAO PEDRO JUNQUEIRA COSTA (ADV. SP103169 - ROBSON ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020540-13.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029021/2011 - CLAUDEMIRO SANTANA GOMES (ADV. SP263305 - TABITA ALVES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017993-97.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029038/2011 - SOLANGE DA SILVA COSTA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017734-05.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029040/2011 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI ALBUQUERQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015191-29.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029053/2011 - JUSSARA TEODORO DA SILVA (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014623-13.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029054/2011 - DAMIAO DUARTE DA SILVA (ADV. SP242492 - MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006491-64.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029068/2011 - EVANDRO DIAS SAMPAIO (ADV. SP066533 - MARIA CRISTINA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004403-53.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029075/2011 - PATRICIA MARTINS (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004076-11.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029076/2011 - TANIA REGINA GEZZANI MODESTO (ADV. SP150579 - ROSEMARY DE OLIVEIRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002049-55.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029079/2011 - JOAO GONCALVES DE ALMEIDA NETO (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001645-04.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301029082/2011 - ESTER CAVALCANTE BARBOSA LAURINDO (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041374-37.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028436/2011 - ROSELI DE JESUS PAULA PADUA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030989-30.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028896/2011 - MARIA TEREZINHA GUEDES ROSSATTI (ADV. SP253383 - MARIANA ALMEIDA EGYDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042255-14.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028372/2011 - AUGUSTO TOLEDO (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0041871-51.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301421954/2010 - SUMAKO HONDA NUMA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Defiro o aditamento à inicial, conforme peticionado.
Dê-se regular prosseguimento ao feito.
Intime-se.

0039382-41.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301395041/2010 - TATIANA DOS SANTOS DIAS (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos ao Setor de Perícia.

0041684-77.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301011507/2011 - MARLENE DE JESUS POINA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a petição juntada aos autos em 12/04/2010, esclareça o perito JAIME DEGENSZAJN, se mantém a data do início da incapacidade, no prazo de 5 (cinco) dias.

0026598-32.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301399344/2010 - NOELSON MOREIRA SANTOS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ao gabinete central, para inclusão em pauta incapacidade.

0035527-54.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301327523/2010 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a Portaria nº.6301000089/2010-JEFC/SP que determinou o descredenciamento de perito médico, mantenho a data da perícia designada anteriormente (14/10/2010) e nomeio o perito em Clínica Geral, Dr. José Otavio de Felice Junior, para realizar a perícia médica às 16h00, no 4º andar deste Juizado, sito a Avenida Paulista 1345 - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se, com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À contadoria judicial.

0041684-77.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301264658/2010 - MARLENE DE JESUS POINA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041684-77.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301268201/2010 - MARLENE DE JESUS POINA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0028288-96.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301386456/2010 - MARIA DEUZINHA DE JESUS (ADV. SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o Comunicado Social acostado aos autos, designo a Assistente Social Sra. Daniela Maria Muniz, para realizar a perícia socioeconômica na residência da autora, no dia 13/11/2010 às 10:00 horas e a entrega do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.

A autora deverá apresentar à perita Assistente Social os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se, com urgência.

0037242-34.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301374068/2010 - SANDRA CAMPOS DE ANDRADE (ADV. SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o comunicado médico acostado aos autos em 19/10/2010 determino o cancelamento da perícia agendada para o dia 27/10/2010, aos cuidados da psiquiatra Dra. Thatiane F. Silva, reagendando-a para o dia 03/11/2010, às 17h00, aos cuidados da mesma perita (no 4º andar deste Juizado). Publique-se. Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se.

0036589-03.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301401913/2010 - ELISANGELA SILVA OLIVEIRA CHAGAS (ADV. SP236023 - EDSON JANCHIS GROSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra-se integralmente a Decisão nº 6301147907/2010, remetendo-se os autos ao Gabinete Central, para inclusão em pauta-incapacidade.

0035781-27.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301428694/2010 - DIRCE SIQUEIRA DA ROCHA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a perita a apresentar o Laudo Médico Pericial ou Comunicado de não-comparecimento.

DECISÃO JEF

0043474-62.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301017944/2011 - ANTONIO JOSE MENDES DOS SANTOS (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte, anticipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação de auxílio-doença e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Oficie-se.

0054666-26.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301152039/2010 - ROBERTO CARLOS PEREIRA (ADV. SP250858 - SUZANA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria Judicial para parecer e cálculos. Após, conclusos para sentença.

0036589-03.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301147907/2010 - ELISANGELA SILVA OLIVEIRA CHAGAS (ADV. SP236023 - EDSON JANCHIS GROSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria Judicial para parecer e cálculos. Após, inclua-se o feito na pauta incapacidade para julgamento.

0035527-54.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301284629/2010 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0058629-42.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301262540/2010 - VAGNER NUNES DOS SANTOS (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra-se a decisão exarada em 08 de julho próximo-passado, através da central de mandados, tanto para busca e apreensão do processo administrativo, bem como para vinda do prontuário médico. Cumpra-se..

0040861-69.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301389729/2010 - CHRISTIANE PALHARES LUCNETTA FINGER (ADV. SP168589 - VALDERY MACHADO PORTELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.

Quanto ao comprovante de residência acostado aos autos em 27.10.2010, proceda-se a secretaria às anotações de praxe. Intime-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0024166-40.2010.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301416504/2010 - DIRCE NASCIMENTO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que a parte autora manifestou em petição sua discordância à proposta de acordo ofertada pelo INSS, e não havendo outras provas a serem produzidas em audiência, façam-se os autos conclusos para prolação da sentença por meio de livre distribuição. Intimem-se. Registre-se. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Nada mais.

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico. Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente

contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo. Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete para deliberação ou, se em termos, para julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

0002898-18.2010.4.03.6304 - DESPACHO JEF Nr. 6301029078/2011 - MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0010871-14.2007.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6301029060/2011 - MARIA DO CARMO DE MELO MACEDO (ADV. SP255228 - PAULO CESAR DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000139

DECISÃO TR

0012198-71.2005.4.03.6306 - DECISÃO TR Nr. 6301049616/2010 - DANIEL RAMOS DA SILVA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos em inspeção.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Chamo o feito à ordem. O Eg. Supremo Tribunal Federal proferiu decisão nos autos do RE nº 583.834/SC, da relatoria do Ministro Carlos de Brito, no sentido de admitir a repercussão geral com relação à matéria que versa sobre a revisão dos benefícios previdenciários com a aplicação da nova redação dada pela Lei nº. 9.876/99 ao art. 29 da Lei nº. 8.213/91 aos benefícios concedidos anteriormente a essa nova redação, conforme ementa abaixo:

STF: Admitida repercussão geral. Aguardando o julgamento. CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. FIXAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. APURAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. ART. 29 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 9.876/99. APLICAÇÃO A BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA RESPECTIVA VIGÊNCIA (29.11.1999). PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL. Tem repercussão geral a questão constitucional atinente à aplicação da nova redação do art. 29 da Lei nº 8.213/91, conferida pela Lei nº 9.876/99, a benefícios concedidos antes da respectiva vigência (29.11.1999).

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça. Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores da matéria em questão para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando-se a decisão das Cortes Superiores à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0012198-71.2005.4.03.6306 - DECISÃO TR Nr. 6301446170/2010 - DANIEL RAMOS DA SILVA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000781-02.2006.4.03.6302 - DECISÃO TR Nr. 6301446221/2010 - JOSE BALIEIRO (ADV. SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000139

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Chamo o feito à ordem.

O Eg. Supremo Tribunal Federal proferiu decisão nos autos do RE nº 583.834/SC, da relatoria do Ministro Carlos de Brito, no sentido de admitir a repercussão geral com relação à matéria que versa sobre a revisão dos benefícios previdenciários com a aplicação da nova redação dada pela Lei nº. 9.876/99 ao art. 29 da Lei nº. 8.213/91 aos benefícios concedidos anteriormente a essa nova redação, conforme ementa abaixo:

STF: Admitida repercussão geral. Aguardando o julgamento.

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. FIXAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. APURAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. ART. 29 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 9.876/99. APLICAÇÃO A BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA RESPECTIVA VIGÊNCIA (29.11.1999). PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL. Tem repercussão geral a questão constitucional atinente à aplicação da nova redação do art. 29 da Lei nº 8.213/91, conferida pela Lei nº 9.876/99, a benefícios concedidos antes da respectiva vigência (29.11.1999).

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada na ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores da matéria em questão para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando-se a decisão das Cortes Superiores à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003615-05.2007.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301446503/2010 - JOAO MACIEL DE LIMA NETO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004403-19.2007.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301446504/2010 - REINALDO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0009262-68.2008.4.03.6306 - DECISÃO TR Nr. 6301446506/2010 - GIVALDO BATISTA DE LIMA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007355-49.2008.4.03.6309 - DECISÃO TR Nr. 6301446507/2010 - JOSE JACINTO NUNES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP239793 - JOSILENE FERREIRA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000214-61.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301446509/2010 - FRANQUILINO ROMUALDO POMPEU (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000821-74.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301446510/2010 - JOSE VALIN (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).

0000857-19.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301446511/2010 - WALDEMAR RUZZA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).

0002806-78.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301446512/2010 - CLARISMINDO DYONISIO PAULINO (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).

0003694-47.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301446514/2010 - SEBASTIAO PEREIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).

0010267-06.2009.4.03.6302 - DECISÃO TR Nr. 6301446515/2010 - VANILDE BORTOLETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004589-07.2009.4.03.6303 - DECISÃO TR Nr. 6301446516/2010 - ANTONIO RIBEIRO VIEIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004592-59.2009.4.03.6303 - DECISÃO TR Nr. 6301446517/2010 - CREUSA BERNARDES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003209-28.2009.4.03.6309 - DECISÃO TR Nr. 6301446518/2010 - DONIZETI LEITE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003214-50.2009.4.03.6309 - DECISÃO TR Nr. 6301446519/2010 - JOAO MENDES DA SILVA (ADV. SP235828 - INOCENCIO MATOS ROCHA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005508-75.2009.4.03.6309 - DECISÃO TR Nr. 6301446520/2010 - WAGNER MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006514-20.2009.4.03.6309 - DECISÃO TR Nr. 6301446521/2010 - JESSE BRAZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006533-26.2009.4.03.6309 - DECISÃO TR Nr. 6301446522/2010 - OSMARINO DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006554-02.2009.4.03.6309 - DECISÃO TR Nr. 6301446523/2010 - ADEMAR BONIFACIO MARCELINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006563-61.2009.4.03.6309 - DECISÃO TR Nr. 6301446524/2010 - JOSE DEMERVAL DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006567-98.2009.4.03.6309 - DECISÃO TR Nr. 6301446525/2010 - EVARISTO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006574-90.2009.4.03.6309 - DECISÃO TR Nr. 6301446526/2010 - EDVALDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006687-44.2009.4.03.6309 - DECISÃO TR Nr. 6301446527/2010 - VIRGILIO GONÇALVES FILHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006860-68.2009.4.03.6309 - DECISÃO TR Nr. 6301446528/2010 - MARILENE ROSA DE ARAUJO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006870-15.2009.4.03.6309 - DECISÃO TR Nr. 6301446529/2010 - SILVANA RODRIGUES FRANCISCO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006882-29.2009.4.03.6309 - DECISÃO TR Nr. 6301446530/2010 - ANIELE CARVALHO DA SILVA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003466-50.2009.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301446531/2010 - MARIA JOSE BRONQUETE TONINI (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004507-52.2009.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301446532/2010 - BENEDITO DE JESUS CAETANO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004487-61.2009.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301446533/2010 - ANTONIO SANCHES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004061-49.2009.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301446534/2010 - AURINDO DA SILVA LEITE (ADV. SP255106 - DAYANE MICHELLE PEREIRA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006046-53.2009.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301446535/2010 - LUIZ ANTONIO LEMOS (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005974-66.2009.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301446536/2010 - IVAN ALVES DE LIMA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001463-13.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301446537/2010 - MAURILIO APARECIDO MAISTRELO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003950-53.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301446539/2010 - ELISABETE VALDIRA RODRIGUES SANTIAGO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003886-43.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301446541/2010 - MARIA APARECIDA BRAGA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003873-44.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301446542/2010 - CLAUDIONOR XAVIER DO NASCIMENTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003861-30.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301446543/2010 - PRISCILA BONFIM BENEDITO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003642-17.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301446544/2010 - MARIA DE FATIMA CARDOZO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003478-52.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301446545/2010 - CARLOS ALBERTO CAZARI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003443-92.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301446546/2010 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003399-73.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301446547/2010 - ISMAEL CEZARIO DE MAGALHAES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003100-96.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301446548/2010 - ANTONIO GUILHERME (ADV. SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002917-28.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301446549/2010 - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002683-46.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301446551/2010 - ANTONIO MOACIR ZAM (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002675-69.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301446552/2010 - MARIA AURELIA CHAGAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002366-48.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301446553/2010 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002347-42.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301446554/2010 - ALVARO PISTILLI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002334-43.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301446555/2010 - JESUS CARLOS FATORELLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002274-70.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301446556/2010 - JOSE HASS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002249-57.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301446557/2010 - ARISTIDES CUSTODIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002246-05.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301446558/2010 - INES DA ROCHA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002237-43.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301446559/2010 - NEUSA APARECIDA ZAGHI DE ABREU (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001990-62.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301446560/2010 - JOAO CARDOZO (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000123-97.2010.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301446561/2010 - VALDOMIRO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001085-23.2010.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301446562/2010 - IZILDA DONEGA DAS CHAGAS (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000885-16.2010.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301446563/2010 - VALDOMIRO NUNES (ADV. SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000716-29.2010.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301446564/2010 - NEUSA APARECIDA MAZOCHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002256-15.2010.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301446565/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS EVANGELISTA (ADV. SP252381 - THIAGO GONÇALVES DOLCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001639-55.2010.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301446566/2010 - JOSE GOMES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000582-38.2010.4.03.6302 - DECISÃO TR Nr. 6301446499/2010 - ANTONIO BENJAMIN FREISLEBEN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP068211 - WALDEMAR AMANCIO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001688-35.2010.4.03.6302 - DECISÃO TR Nr. 6301446500/2010 - CASSIO VICENTE CONSTANCIO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP118099 - ARLINDO CORREA BUENO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002121-39.2010.4.03.6302 - DECISÃO TR Nr. 6301446501/2010 - CONCEIÇÃO APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001072-48.2010.4.03.6306 - DECISÃO TR Nr. 6301446502/2010 - MARIA RITA DE SOUSA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0002256-15.2010.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301010539/2011 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS EVANGELISTA (ADV. SP252381 - THIAGO GONÇALVES DOLCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Chamo o feito à ordem. O Eg. Supremo Tribunal Federal proferiu decisão nos autos do RE nº 583.834/SC, da relatoria do Ministro Carlos de Brito, no sentido de admitir a repercussão geral com relação à matéria que versa sobre a revisão dos benefícios previdenciários com a aplicação da nova redação dada pela Lei nº. 9.876/99 ao art. 29 da Lei nº. 8.213/91 aos benefícios concedidos anteriormente a essa nova redação, conforme ementa abaixo:

STF: Admitida repercussão geral. Aguardando o julgamento.

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. FIXAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. APURAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. ART. 29 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 9.876/99. APLICAÇÃO A BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA RESPECTIVA VIGÊNCIA (29.11.1999). PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL. Tem repercussão geral a questão constitucional atinente à aplicação da nova redação do art. 29 da Lei nº 8.213/91, conferida pela Lei nº 9.876/99, a benefícios concedidos antes da respectiva vigência (29.11.1999).

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça. Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores da matéria em questão para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando-se a decisão das Cortes Superiores à presente lide. Acautelem-se os autos em pasta própria. Intimem-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000139

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança. Intimem-se. Cumpra-se.

0063137-65.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446648/2010 - DANIEL REIS CHAVES (ADV. SP162288 - HUMBERTO REIS CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010591-33.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446649/2010 - SHIN ICHI TAKANO - ESPOLIO (ADV.); RICARDO TAKANO (ADV. ,) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0044172-39.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446650/2010 - ALEXANDRE ROMAN MONTEIRO (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0040033-78.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446652/2010 - TAKESHI OGATA (ADV.); LYDIA KUROIWA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001589-38.2010.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301446653/2010 - DINARTE DANTAS DE ARAÚJO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0050898-29.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446655/2010 - MARCIA REIKO TATI (ADV. SP113879 - CELIA LEONOR NAVARRO PATRIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0068225-21.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446656/2010 - WILSON CARVALHO DE ARAUJO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005364-62.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446657/2010 - AIDA CELESTE BENTANCORT ARIAS (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS); JOSE MARIA ARIAS (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020713-08.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446658/2010 - SEVERINO JERONIMO DA COSTA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ); CARMEN DOLORES DA COSTA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0067298-21.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446659/2010 - REGINALDO SOARES FERREIRA (ADV.); RONALDO FERREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0057742-29.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446660/2010 - CLEIDE MARCELINA DE MORAES FAICAL (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0051746-50.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446661/2010 - ANTONIO WALDIR FREIRE (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0037980-27.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446662/2010 - LUIZ EDUARDO AMARAL ARAUJO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0037953-44.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446663/2010 - PEDRO FERNANDES DE CAMARGO FILHO (ADV. SP196261 - GUILHERME PALANCH MEKARU); MARIA QUINTANILHA DE CAMARGO (ESPÓLIO) (ADV.); SERGIO PAULO QUINTANILHA CAMARGO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0042018-82.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446664/2010 - ANNA MARIA KEHL JABUR (ADV. SP239199 - MARIA VIRGINIA REZENDE NEGRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0042058-64.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446665/2010 - DEONIRA DRESLER (ADV. SP057648 - ENOCH VEIGA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0048303-91.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446666/2010 - SONIA REGINA KESSELBARTH (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0059879-81.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446667/2010 - OSMAR GARCIA STOLAGLI (ADV. SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY); MARIZA BIGUZZI STOLAGLI (ADV. SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0015446-55.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446668/2010 - JAIME SANTOS CORREIA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0038972-85.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446669/2010 - VALDEMIR MEIRA BONFIM (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0060305-93.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446670/2010 - RAIMUNDO PONTES DE OLIVEIRA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0091606-58.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446671/2010 - HENRIQUE TAKESHI HIRAYAMA (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001983-45.2010.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301446672/2010 - ESPOLIO DE ANNITA BAGLINI CABRAL (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0060273-54.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446673/2010 - JULIANA GARCIA ALEXANDRE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0060062-52.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446674/2010 - LAUDELINA LEAL DOS SANTOS (ADV. SP069052 - EDUARDO JOSE MARCAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0053598-75.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446675/2010 - GUIOMAR BOQUEMBUZO PRATA (ADV. SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0061737-50.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446676/2010 - ROSANGELA ALVES DE MATTOS (ADV. SP028022 - OSWALDO PIZARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0060850-66.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446677/2010 - DURVAL GALERANI (ADV. SP232744 - ALVILES ADOLPHO CASTELLARI PROCOPIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO).

0062318-65.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446678/2010 - CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO (ADV. SP252839 - FERNANDO GANDELMAN, SP226426 - DENISE RODRIGUES ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO).

0062333-34.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446679/2010 - ANTONIO CARLOS PEREIRA RUSSO (ADV. SP038085 - SANTO FAZZIO NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO).

0062534-26.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446680/2010 - ELAINE CRISTINA ROSEIRO RUBIAO (ADV. SP220884 - ELAINE CRISTINA ROSEIRO RUBIAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0060354-37.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446681/2010 - JOSE SHUNJI OKANO (ADV. SP145846 - MARIA ARLENE CIOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0062090-90.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446682/2010 - HERONDINA CIONGOLI (ADV. SP135396 - CARLOS CESAR SPOSITO CAMARGO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0066644-68.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446683/2010 - KIO OSHIRO TAMASHIRO (ADV. SP128444 - MARIA ISABEL JACINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0067104-55.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446684/2010 - MARCO AURELIO VAZ PORTO (ADV. SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0067856-27.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446685/2010 - ADHEMAR RUDGE (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0068232-13.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446686/2010 - CUSTODIO GUIMARAES FILHO (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0038333-67.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446687/2010 - JOSE CARLOS MELO DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0069960-89.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446688/2010 - LUIZ CARLOS GOMES DA COSTA (ADV. SP215849 - MARCELLO NAVAS CONTRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0070392-11.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446689/2010 - MARIO BELPIEDE (ADV. SP072540 - REINALDO BERTASSI); NADYR MARQUES BELPIEDE (ADV. SP072540 - REINALDO BERTASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0072696-80.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446690/2010 - DAULAH COLLETTI DE OLIVEIRA SPINELLI (ADV. SP188185 - RICARDO HAJAJE SPINELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0072888-13.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446691/2010 - ANA MARIA DE MENEZES (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0073035-39.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446692/2010 - RAMZA DIB CARDEAL (ADV. SP217223 - KARINA CORSI DIB); ANTONIO GARCIA CARDEAL (ADV. SP217223 - KARINA CORSI DIB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0012779-62.2009.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446694/2010 - CLAUDIO KIYOSHI UCHIMA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0073142-83.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446695/2010 - NELSON MARTINS IVO (ADV. SP176662 - CRISTIANO BONFIM DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0079111-79.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446696/2010 - NESTOR SOARES FILHO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0081370-47.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446697/2010 - MARIA DE LOURDES GERVILHA (ADV. SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO); FRANCISCO GERVILHA MOSCARDI - ESPÓLIO (ADV. SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0084104-68.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446698/2010 - RENATO PEREIRA (ADV. SP218158 - SANDRA REGINA DE CARVALHO SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0084180-92.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446700/2010 - SONIA MARIA DANGHESI DUAILIBI (ADV. SP013200 - HAYDEE MARIA ROVERATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0086282-87.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446701/2010 - LAERTE NAVARRO (ADV. SP152713 - ADEMIR DONIZETTI MONTEIRO, SP196179 - ANA CRISTINA ASSI PESSOA WILD VEIGA, SP182170 - ELIANA EDUARDO ASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO).

0073403-48.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446702/2010 - AMELIA DOS ANJOS MUNHOZ (ADV. SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0066421-18.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446703/2010 - MARIA MARCELINA DE CARVALHO (ADV. SP244910 - TATIANE SCHREIBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002850-47.2010.4.03.6308 - DECISÃO TR Nr. 6301446704/2010 - JOAQUIM XAVIER DE CARVALHO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, PR035670 - THAISA CRISTINA CANTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0003547-60.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446705/2010 - AMOREZIA ROCHA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP168719 - SELMA DE CAMPOS VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0003964-13.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446706/2010 - HELENA DE OLIVEIRA PEDRO (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004305-39.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446707/2010 - ABDIEL PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002023-28.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446708/2010 - NORMA BELLINI BERNINI (ADV. SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004312-31.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446709/2010 - NELIA GUSHIKEN (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0045115-56.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446710/2010 - ROBERTO NICK GYORFY (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO, SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0060162-70.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446711/2010 - IZAURA CASTILLA RECHES (ADV. SP239000 - DJALMA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0026061-70.2009.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446712/2010 - YASUO HIGA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0057298-59.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446713/2010 - ANA MARGARIDA DA SILVA CARUSO (ADV. SP240816 - GIANFRANCO SILVA CARUSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0049742-06.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446714/2010 - JOSE CARLOS NEVES LOPES (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP110274 - LAURA CONCEICAO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0050491-23.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446715/2010 - MARIA HELENA DE AZEVEDO (ADV. SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0038656-38.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446718/2010 - SERAFIM BEZERRA NICOLAU (ADV. SP106771 - ZITA MINIERI); ANACI COELHO BEZERRA---ESPÓLIO (ADV. SP106771 - ZITA MINIERI); VIOLETA BESERRA COELHO (ADV. SP106771 - ZITA MINIERI); SILVANA BEZERRA COELHO (ADV. SP106771 - ZITA MINIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0016289-20.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446719/2010 - GUILHERME ROMEU CASSIA (ADV. SP090975 - MARIA CRISTINA GUEDES GOULART, SP247057 - CHRISTIANE ATALLAH MEHERO, SP107953 - FABIO KADI, SP124524 - MONICA RIBEIRO DOS SANTOS KADI, SP094758 - LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI, SP176641 - CICERO COELHO DA SILVA COPPOLA, SP196190 - ANDREA MOREIRA, SP248653 - VANESSA RIBEIRO NASCIMENTO, SP252635 - IBRAHIM JOSE EL BANAT, SP217063 - RENATO SOARES DE TOLEDO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO).

0002997-31.2009.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446720/2010 - SACHIKO KAJIYAMA (ADV. SP017589 - SAMUEL MASSANORI YOSHIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0008765-69.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446721/2010 - ENIO CONFORTO (ADV. SP234939 - ANDRE PINTO DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004802-79.2010.4.03.6302 - DECISÃO TR Nr. 6301446722/2010 - MARIO UMEDA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0006393-50.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446723/2010 - JOAO GERALDO DAS CHAGAS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); MARIA JOSE DAS CHAGAS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001722-81.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446724/2010 - RICARDO YUJIRO KOYANAGUI (ADV. SP045245 - DARCY AFFONSO LOMBARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0017761-56.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446725/2010 - GENNY TARRAF VITKAUSKAS (ADV. SP018149 - BENEDICTO JONES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0036699-36.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446726/2010 - NEIDE MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV.); CARMEN MIRIAM PEREIRA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010877-74.2009.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446727/2010 - MARINA COSTA CAPELI (ADV. SP171172 - VALDIR CARVALHO DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007951-23.2009.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446728/2010 - YONE PIO LOURENÇO (ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006925-87.2009.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446730/2010 - ODETTE DE PATTO RIVERA (ADV. SP164445 - EVELYN DE ALMEIDA CARLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005092-68.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446731/2010 - RENATO MARTINS ROCHA (ADV. SP047810 - SALVANI FERNANDES ROCHA BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0037128-03.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446732/2010 - ESTHER SINEGAGLIA MONTE (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0061473-96.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446733/2010 - ANTONIO VIEIRA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); LUZIA FERNANDES DE AGUIAR VIEIRA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0030661-71.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446734/2010 - JUNILDE CHARANTOLA MARCOMINI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0061422-85.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446735/2010 - JOEL SANTOS VIEIRA (ADV. SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0031989-36.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446736/2010 - HELENO MANOEL MAURICIO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0057198-70.2009.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446737/2010 - LUIZ CARLOS DE MATOS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0062032-53.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446738/2010 - NELSON OKAMURA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0060449-33.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446739/2010 - CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES (ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR, SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0064695-38.2009.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446740/2010 - VALQUIRIA DO NASCIMENTO SANTANA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0039649-18.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446741/2010 - ANGELA SILVA DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0039177-17.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446742/2010 - RONALDO MACHADO RODRIGUES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0037048-39.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446743/2010 - APARECIDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0011423-32.2009.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446744/2010 - JEANNETTE KASSIS WARD (ADV. SP053496 - CARLOS ALBERTO FERNANDES R DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0053202-98.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446746/2010 - MAFALDA GIACOMETTI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); ALMI GIACOMETTI RECSO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0052070-06.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446747/2010 - NELSON HENRI SILVA (ADV. SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0051972-21.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446748/2010 - RUBENS PRATA (ADV. SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0051587-73.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446749/2010 - BRUNO CESAR BARBOSA MEO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0050523-28.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446750/2010 - ANTONIO BARBOSA FILHO (ADV. SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0056501-83.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446751/2010 - ARESTIDES MARCHETTI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); REGINA GARZIM MARCHETTI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0036309-32.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446752/2010 - JOAO VIEIRA DE SIQUEIRA (ADV. SP239877 - GLAUCO MAZETTO TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0059432-25.2009.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446753/2010 - ADAILTON FARIAS DE CARVALHO (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0025241-85.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446754/2010 - BENEDICTO DIAS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0065773-04.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446756/2010 - HELIO JOSE DELLABARBA (ADV. SP201502 - SABRINA DE CARVALHO LINHARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0064660-15.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446757/2010 - CLEYTON TSUKUDA KANO (ADV. SP073516 - JORGE SATORU SHIGEMATSU, SP183249 - SORAYA NAGAKO VILA ROSA ODA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0062121-76.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446758/2010 - DORLI LUCIENE BELLUCO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETTI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0018929-93.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301446759/2010 - JOSE BELLOTTI DOS SANTOS (ADV. SP067445 - OTACILIO PEDRO DE MACEDO, SP230536 - LILIAN CRISTINA ZOCARATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000139

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Em momento recente o Egrégio Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de repercussão geral das demandas individuais que tratam da concessão do benefício assistencial de prestação continuada - idoso - renda per capita familiar inferior a meio salário mínimo (Recurso Extraordinário nº 567.985-3 - MS).

Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional.

Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito.

Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria.

Dê-se ciência.

0001951-52.2010.4.03.6307 - DECISÃO TR Nr. 6301424074/2010 - GERTRUDES BARBOSA DA SILVA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0007504-08.2009.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301424077/2010 - VERGILIO DE OLIVEIRA (ADV. SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003417-09.2009.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301424078/2010 - MARIA FLORIPES DO NASCIMENTO (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO, SP211735 - CASSIA

MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000358-03.2010.4.03.6302 - DECISÃO TR Nr. 6301417955/2010 - ILSO LOURENCO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI, SP275976 - ALINE VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002275-43.2009.4.03.6318 - DECISÃO TR Nr. 6301417956/2010 - HELOISA DE SOUZA ROSA (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000975-45.2010.4.03.6307 - DECISÃO TR Nr. 6301424075/2010 - ROSEMEIRE DA SILVA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000159-63.2010.4.03.6307 - DECISÃO TR Nr. 6301424076/2010 - KAREN TARRENTOS DOS SANTOS (ADV. SP280827 - RENATA NUNES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002594-77.2010.4.03.6317 - DECISÃO TR Nr. 6301429326/2010 - ATAIDE FERREIRA DE MATTOS (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000566-75.2010.4.03.6305 - DECISÃO TR Nr. 6301429328/2010 - EMERSON LIMA DOS SANTOS REP. IVANETE LIMA DOS SANTOS (ADV. SP296553 - RICARDO ESTEFANO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000139

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS).

Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional.

Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie.

Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência.

0003205-48.2010.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301418298/2010 - LUISETTE GREGORIO DE ABREU (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); ELIANE RODRIGUES DE ABREU (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0000273-87.2010.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301418299/2010 - LUIZ PEDROSA DE SIQUEIRA (ADV. SP272916 - JULIANA HAIDAR ALVAREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0008170-96.2010.4.03.6302 - DECISÃO TR Nr. 6301418300/2010 - GUIOMAR DA ROCHA (ADV. SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0007679-33.2008.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301418301/2010 - SAMUEL FERREIRA LIMA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0003539-53.2008.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301418302/2010 - ROBERTO REGINATO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0003332-54.2008.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301418303/2010 - ALADIA CARNEIRO THOMÉ (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0002977-44.2008.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301418304/2010 - EVA LIMA DA CRUZ (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0002975-74.2008.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301418305/2010 - JOAO PADOVEZZI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0000521-24.2008.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301418306/2010 - LEONOR RIBEIRO CASAS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0000502-18.2008.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301418307/2010 - ELZA RIBEIRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0000481-42.2008.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301418308/2010 - WALTER FIGUEIRA DE FREITAS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0011645-38.2007.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301418309/2010 - IZABEL FREGNANI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); FRANCISCA UBEDA DE MORAES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA LUCIA MORAES CARLOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0011612-48.2007.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301418310/2010 - MARLENE NEVES DE ANDRADE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0010689-22.2007.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301418311/2010 - ALEXANDRE SILVA (ADV. SP217813 - WAGNER DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0009728-81.2007.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301418312/2010 - THERESINHA DO TANQUE CRUZ (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0009685-47.2007.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301418314/2010 - DOMINGOS CARDOSO DE SANTANA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0009669-93.2007.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301418315/2010 - VALDERICO ALVES DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); CLEONICE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0009642-13.2007.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301418316/2010 - ROSALINA HENRIQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ANTONIO HENRIQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0008958-88.2007.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301418317/2010 - BEATRIZ VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0007717-79.2007.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301418318/2010 - MARLENE DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); JULIO CESAR SILVA DE SOUZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); THAIS CRISTINA SILVA DE SOUZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0004300-21.2007.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301418319/2010 - MATILDE ROLIM DE OLIVEIRA ALMOINHA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); NILZO ALMOINHA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0004124-42.2007.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301418320/2010 - PEPITA DE SOUZA FIGUEIREDO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0002352-44.2007.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301418321/2010 - ALMIR REINALDO DE MELO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0002319-54.2007.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301418322/2010 - MARIO CANIATO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0002220-84.2007.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301418323/2010 - JOAO DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0001460-38.2007.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301418324/2010 - VALMIRO SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0001316-64.2007.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301418325/2010 - ALOÍSIO BATISTA DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0000113-59.2010.4.03.6312 - DECISÃO TR Nr. 6301421816/2010 - ANTONIO DIRCEU SGOBBI (ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0000167-59.2009.4.03.6312 - DECISÃO TR Nr. 6301421817/2010 - ELISABETE GHIDELLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0003811-16.2009.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301421818/2010 - ANTONIO GERALDO IGNACIO (ADV. SP226496 - BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

0002702-64.2009.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301421819/2010 - MARIA DE LOURDES MARTINS DELLA TORRE (ADV. SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

0002253-09.2009.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301421820/2010 - ALEX TADEU SGOBI (ADV. SP195188 - ELISETE DE CAMPOS CARLOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

0003689-31.2008.4.03.6312 - DECISÃO TR Nr. 6301421821/2010 - APPARECIDA TOGNOLI TORELLI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); CARLOS ALBERTO TOGNOLI TORELLI (ADV.); ROSANA MARIA TOGNOLI TORELLI COSTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0012327-71.2008.4.03.6306 - DECISÃO TR Nr. 6301421822/2010 - MARIA DE LOURDES COGO (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0060032-80.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301421823/2010 - JOAQUIM ALVES DA COSTA (ADV. SP254007 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0079584-65.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301421824/2010 - SANDRA AREF SALAMAH (ADV. SP100176 - ULISSES DE JESUS SALMAZZO, SP236671 - SAMIRA ROBERTA ISSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004566-74.2008.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301423318/2010 - ANTONIO FERNANDO GRIGOLETO (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

0000240-37.2009.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301423319/2010 - TEREZINHA FRANCO ROSSI (ADV. SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA); JOSE GUILHERME FRANCO ROSSI (ADV. SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

0002483-51.2009.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301423320/2010 - NIZE CANTONI DE OLIVEIRA TARTAGLIA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS, SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

0000803-67.2010.4.03.6319 - DECISÃO TR Nr. 6301423940/2010 - EDNO JOSE MILANO (ADV. SP256019 - WILLIANA DE FATIMA OJA, SP263883 - FLAVIA PITON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0003168-09.2010.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301423941/2010 - ADEMAR GONCALVES ANASTACIO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO, SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0002751-71.2010.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301423942/2010 - LUIZ SIMIONI JUNIOR (ADV. SP121536 - ALEXANDRE BONFANTI DE LEMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

0002702-30.2010.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301423943/2010 - ALESSIO GONÇALVES (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

0002570-70.2010.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301423944/2010 - JOSE ANTONIO PEREIRA (ADV. SP228754 - RENATO VALDRIGHI); DORACI CAMARGO PEREIRA (ADV. SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

0002000-84.2010.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301423946/2010 - JOSE LUIZ POLESE (ADV. SP205245 - ANA CECÍLIA DE MATTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

0001850-06.2010.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301423947/2010 - JOAQUIM CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI); IDALICE FERREIRA DE JESUS SILVA (ADV.

SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

0001601-55.2010.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301423948/2010 - JOSE VALTER ROSSI (ADV. SP250545 - RODRIGO RAMIRES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

0001572-05.2010.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301423949/2010 - ROSEMEIRE RAMOS PINHEIRO (ADV. SP196708 - LUCIANA VITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

0001570-35.2010.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301423950/2010 - CHRYSTIAN ANGELI GIACOBELIS (ADV. SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

0001391-04.2010.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301423951/2010 - MARINA CELIA BENINI DOS SANTOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); ERIKA BENINI DOS SANTOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); RAQUEL BENINI DOS SANTOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

0001140-83.2010.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301423952/2010 - FRANCISCA EVARISTO SCARAZZATTI (ADV. SP253309 - JAQUELINE LAZARINI VALEO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

0000254-84.2010.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301423953/2010 - JOSE EGIDIO NATIVIDADE COSTA (ADV. SP152752 - ALEXANDRA PACHECO LEITAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

0005191-47.2009.4.03.6319 - DECISÃO TR Nr. 6301423954/2010 - WILSON FLORIANO DA SILVA (ADV.); RAQUEL FLORIANO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000145-77.2009.4.03.6319 - DECISÃO TR Nr. 6301423955/2010 - SUMIO AKINAGA (ADV. SP141092 - WALDEMIR RECHE JUARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0007972-69.2009.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301423956/2010 - ANTONIO CARLOS TAVARES JUNIOR (ADV. SP175592 - ADRIANA ANDRÉA THOMAZ TEROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

0007658-26.2009.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301423957/2010 - IVONIEUDA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

0007622-81.2009.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301423958/2010 - SILVIO BALDRATI (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

0003908-16.2009.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301423959/2010 - RUTE APARECIDA VINHA JESSER ARRAES (ADV. SP223279 - ANDERSON PEDERSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

0001689-30.2009.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301423960/2010 - ESPOLIO DE AFONSO DE SOUZA (ADV. SP261846 - GLEBERSON ROBERTO DE CARVALHO MIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

0005078-32.2009.4.03.6307 - DECISÃO TR Nr. 6301423961/2010 - FRANCISCO FUMES (ADV. SP182323 - DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0005054-04.2009.4.03.6307 - DECISÃO TR Nr. 6301423962/2010 - EDIMARCOS BLANCO BIAGIO (ADV. SP059376 - MARCOS APARECIDO DE TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0003361-82.2009.4.03.6307 - DECISÃO TR Nr. 6301423963/2010 - MANOEL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0002110-29.2009.4.03.6307 - DECISÃO TR Nr. 6301423964/2010 - MARIA TERESA BOAVENTURA (ADV. SP170670 - FLORIZA TERESA PASSINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0000653-59.2009.4.03.6307 - DECISÃO TR Nr. 6301423965/2010 - WAGNER CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0000541-90.2009.4.03.6307 - DECISÃO TR Nr. 6301423966/2010 - CARLOS GARRIDO (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0016801-66.2009.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301423967/2010 - AGOSTINHO CHACON NAVARRO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0000276-09.2009.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301423968/2010 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010823-18.2008.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301423969/2010 - MARCOS FERNANDO MICHELETTI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

0066831-42.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301423972/2010 - EDNEIA CHAGAS OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0066263-26.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301423973/2010 - ISABEL CRISPIM DA SILVA NASCIMENTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0064658-45.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301423974/2010 - CLEIDE AMARAL (ADV. ,); MARIA JOSE DOS SANTOS AMARAL (ADV. ,) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0063912-80.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301423975/2010 - OLGA IZUMI HANASHIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0063239-87.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301423976/2010 - MARCAL PEREIRA (ADV. SP123617 - BERNADETE CARDOSO PAJARES DA GRACA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0062547-88.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301423977/2010 - ALZIRA PELLEGI BORTOGLIERO (ADV.); NASARENO JAQUINTA BORTOGLIERO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0056903-67.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301423978/2010 - JOSE AMERICO ALVES (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0054710-79.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301423979/2010 - VITOR HUGO CIOCCARI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0052432-08.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301423980/2010 - MARILENA LEITE CAVALCANTI (ADV.); AMARO DE HOLANDA CAVALCANTI - ESPOLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0043672-70.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301423981/2010 - ILDEBRANDO LACERDA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0037134-73.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301423982/2010 - MAURO JOSE CARDOSO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0034950-47.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301423983/2010 - MARLENE MACHADO CRESCENCIO BRAIDOTTI (ADV.); SERGIO BRAIDOTTI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0032311-56.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301423984/2010 - TIE YONEYAMA SUZUKI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0027137-66.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301423985/2010 - MARIA GILDETE BEZERRA (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020668-04.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301423986/2010 - NEIDE LEO MACHADO POLISEL (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0020031-53.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301423987/2010 - IRMA CATARINA TATA BUCCI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0015753-09.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301423988/2010 - MADALENA MATIELLO ALVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0013527-31.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301423989/2010 - JAYR MARIN (ADV.); LODOVINA FERREIRA MARIN (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0008822-87.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301423990/2010 - ROGERIO GODOY (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR, SP209317 - MARIA REGINA DA SILVA NORONHA GUSTAVO, SP209337 - MILENA CASAGRANDE TORDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO).

0078807-80.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301423991/2010 - MARIA JOSE ARCANJO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0058698-45.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301423992/2010 - RUTH IRMGARD GOEBEL (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0039501-07.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301423993/2010 - MAURO BOCCATELLI JUNIOR (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0003630-51.2010.4.03.6319 - DECISÃO TR Nr. 6301429259/2010 - MARIZA APARECIDA SADER (ADV. SP219117 - ADIB ELIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0001207-21.2010.4.03.6319 - DECISÃO TR Nr. 6301429260/2010 - WILSON FERREIRA (ADV. SP156216 - FERNANDA CABELLO DA SILVA, PR015239 - ARMANDO MAURI SPIACCI, SP156216 - FERNANDA CABELLO DA SILVA, PR015239 - ARMANDO MAURI SPIACCI); MICHIO NAKAMURA (ADV. SP156216 - FERNANDA CABELLO DA SILVA, PR015239 - ARMANDO MAURI SPIACCI); JOSE DE ALMEIDA NETTO

(ADV. SP156216 - FERNANDA CABELLO DA SILVA, PR015239 - ARMANDO MAURI SPIACCI); KARINA BRAGA DE CASTRO GOMES DE SA (ADV. SP156216 - FERNANDA CABELLO DA SILVA, PR015239 - ARMANDO MAURI SPIACCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0001446-31.2010.4.03.6317 - DECISÃO TR Nr. 6301429261/2010 - MARISA BRANCHETTI SULPIZIO (ADV. SP131058 - IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0002671-92.2010.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301429262/2010 - SERGIO HENRIQUE AGARUSSI CAVALHEIRO (ADV. SP239188 - MARIA ALESSANDRA SILVA NUNES AGARUSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000785-88.2010.4.03.6305 - DECISÃO TR Nr. 6301429263/2010 - MARIA LUIZA COUTO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000139

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Em momento recente o Egrégio Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de repercussão geral das demandas individuais que tratam de revisão de benefício previdenciário com aplicação da nova redação do art. 29 da Lei nº 8.213/91, conferida pela Lei nº 9.876/99, a benefícios concedidos antes de 29.11.1999. (Recurso Extraordinário nº 583.834).

Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional.

Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito.

Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria.

Dê-se ciência.

0002258-82.2010.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301421835/2010 - MILTON DEUCLECIANO TUAN (ADV. SP252381 - THIAGO GONÇALVES DOLCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000896-45.2010.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301421836/2010 - EMILIA INOCENCIA DE ANDRADE SILVA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000118-46.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301421843/2010 - PAULO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES, SP144034 - ROMUALDO VERONEZE ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001734-85.2010.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301428196/2010 - BENTO ANTONIO FEDERICI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001436-93.2010.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301428198/2010 - WANDO DOS SANTOS (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000781-24.2010.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301428199/2010 - BRUNO CARLOS CIOCA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000690-31.2010.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301428200/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA NUNES (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO, SP219419 - SILENO CANTÃO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000408-90.2010.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301428201/2010 - ERNESTO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000344-80.2010.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301428202/2010 - BENTA FRANCO CAVALARI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001682-07.2010.4.03.6309 - DECISÃO TR Nr. 6301428203/2010 - MARCOS ANTONIO GOMES (ADV. SP236132 - MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000793-53.2010.4.03.6309 - DECISÃO TR Nr. 6301428204/2010 - MARIA DAMIANA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004023-25.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301428205/2010 - LOURDES THEREZINHA GOMES PERRUSSINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004013-78.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301428206/2010 - JOSE LAERTE DIAS THEODORO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003888-13.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301428207/2010 - JOEL POPIM (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003876-96.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301428208/2010 - VALDERSI JOSE DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003868-22.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301428209/2010 - OSVALDO BOINA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003777-29.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301428210/2010 - APARECIDO LOTERIO DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003772-07.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301428211/2010 - ANTONIO DIAS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003652-61.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301428212/2010 - ZILDA CLEMENTINA RODRIGUES GARBIM (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003636-10.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301428213/2010 - MARIA HELENA DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003540-92.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301428214/2010 - CLEIDE CANO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003524-41.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301428215/2010 - ELIAS APARECIDO NOGUEIRA (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003441-25.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301428216/2010 - MARIA NATALINA FERNANDES DE MENDONÇA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003408-35.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301428217/2010 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003262-91.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301428218/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003137-26.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301428219/2010 - PAULO BARBUGLIO (ADV. SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002951-03.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301428220/2010 - LUIZA REGINA ARAUJO DE MORAES (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002737-12.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301428221/2010 - ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002680-91.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301428222/2010 - JOSE MARTINS BUSANA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002370-85.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301428223/2010 - JOSE LUIS BORGES DE QUEROZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002356-04.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301428224/2010 - JOSE DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002318-89.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301428225/2010 - PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002310-15.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301428226/2010 - CARLOS SOARES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002275-55.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301428227/2010 - VALDECI SIMIONATO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002273-85.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301428228/2010 - ANA MARIA BELARMINO DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001462-28.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301428229/2010 - ADELCEY ROSSI MARTINS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000722-70.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301428230/2010 - JOSE CARLOS BRAGA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000364-08.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301428231/2010 - GILBERTO ALVES GOMES (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001405-13.2009.4.03.6313 - DECISÃO TR Nr. 6301428232/2010 - NAIR FERREIRA ALVES DA SILVA (ADV. SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ, SP236328 - CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0004370-70.2009.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301428233/2010 - MARIA APARECIDA MARCELINO CARDOSO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0007609-85.2009.4.03.6309 - DECISÃO TR Nr. 6301428235/2010 - FERNANDO CALDAS DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006889-21.2009.4.03.6309 - DECISÃO TR Nr. 6301428236/2010 - LOURIVAL GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006852-91.2009.4.03.6309 - DECISÃO TR Nr. 6301428237/2010 - OSVALDO NUNES OLIVEIRA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006843-32.2009.4.03.6309 - DECISÃO TR Nr. 6301428238/2010 - OSVALDO DA CRUZ ELEOTERIO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006570-53.2009.4.03.6309 - DECISÃO TR Nr. 6301428239/2010 - JURACI FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006561-91.2009.4.03.6309 - DECISÃO TR Nr. 6301428240/2010 - ERCILIA ROCHA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006553-17.2009.4.03.6309 - DECISÃO TR Nr. 6301428241/2010 - ALICE DA CONCEICAO MAURICIO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006550-62.2009.4.03.6309 - DECISÃO TR Nr. 6301428242/2010 - ELINIR CORREA ARMELIM (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006542-85.2009.4.03.6309 - DECISÃO TR Nr. 6301428243/2010 - JOSE LUIS CYRINO FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006498-66.2009.4.03.6309 - DECISÃO TR Nr. 6301428244/2010 - ANA MARIA CARDOSO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006476-08.2009.4.03.6309 - DECISÃO TR Nr. 6301428245/2010 - MARIA CECILIA LIVONESI ANDREOLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003085-60.2009.4.03.6304 - DECISÃO TR Nr. 6301428246/2010 - LAIRTON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002926-20.2009.4.03.6304 - DECISÃO TR Nr. 6301428247/2010 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0013257-67.2009.4.03.6302 - DECISÃO TR Nr. 6301428248/2010 - FRANCISCO RAMOS BISPO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP068211 - WALDEMAR AMANCIO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011070-86.2009.4.03.6302 - DECISÃO TR Nr. 6301428249/2010 - VALDOMIRO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010364-06.2009.4.03.6302 - DECISÃO TR Nr. 6301428250/2010 - MARIA JOSE NOVAES PEREIRA (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009845-31.2009.4.03.6302 - DECISÃO TR Nr. 6301428251/2010 - BENEDITO OSCAR MARTINS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005234-35.2009.4.03.6302 - DECISÃO TR Nr. 6301428252/2010 - APARECIDO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002740-98.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301428253/2010 - JOAO LUIZ PIEDADE (ADV. SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000405-09.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301428254/2010 - JOAO BATISTA DE CASTRO (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003535-37.2008.4.03.6304 - DECISÃO TR Nr. 6301428261/2010 - FRANCIONE JESUS ALCANTARA (ADV. PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000797-76.2008.4.03.6304 - DECISÃO TR Nr. 6301428262/2010 - JOAO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000613-23.2008.4.03.6304 - DECISÃO TR Nr. 6301428263/2010 - CARLOS ALBERTO BATISTA STARKE (ADV. SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0004388-35.2007.4.03.6319 - DECISÃO TR Nr. 6301428264/2010 - EDSON APARECIDO DA GRAÇA (ADV. SP209327 - MATEUS DE FREITAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

0003931-18.2007.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301428265/2010 - ANTONIO PEDRONI (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI, SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003784-89.2007.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301428266/2010 - JOSE MARQUES DE CARVALHO (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003783-07.2007.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301428267/2010 - JOSE ALVES LOPES (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004650-06.2007.4.03.6312 - DECISÃO TR Nr. 6301428268/2010 - OSCAR AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003975-43.2007.4.03.6312 - DECISÃO TR Nr. 6301428269/2010 - ANTONIO FAGUNDES DA SILVA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0011238-32.2007.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301428270/2010 - MARIA DA SOLIDADE OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0039279-68.2009.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301421841/2010 - WALDEMAR CERQUEIRA BRANDAO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037549-22.2009.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301421842/2010 - THEREZINHA BUENO DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030267-64.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301421844/2010 - CARLOS REYNALDO PESCIO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044684-56.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301421845/2010 - UMBELINA ADRIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034695-26.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301421847/2010 - OTONICIO MORAIS DE SOUZA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016507-82.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301421848/2010 - PAULO ALVES VIEIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016460-11.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301421849/2010 - JONAS INACIO SANTANA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015312-62.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301421850/2010 - ANTONIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001106-23.2010.4.03.6306 - DECISÃO TR Nr. 6301421837/2010 - DEVINO APARECIDO ZAIDA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001076-85.2010.4.03.6306 - DECISÃO TR Nr. 6301421838/2010 - MAURO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008111-33.2009.4.03.6306 - DECISÃO TR Nr. 6301421839/2010 - MARIA INES PEREIRA OLIVEIRA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006908-36.2009.4.03.6306 - DECISÃO TR Nr. 6301421840/2010 - HORACIO MATEUS DE SOUSA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0044594-48.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301421846/2010 - MARIO MELLO LOPES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006603-30.2010.4.03.6302 - DECISÃO TR Nr. 6301418331/2010 - BELCHIOR MARIA DA SILVA (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001549-24.2008.4.03.6312 - DECISÃO TR Nr. 6301428255/2010 - JOSE BARBOSA DA SILVA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001344-92.2008.4.03.6312 - DECISÃO TR Nr. 6301428256/2010 - RAIMUNDO APARECIDO CARLINO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001107-58.2008.4.03.6312 - DECISÃO TR Nr. 6301428257/2010 - MARGARIDA RIBEIRO CAETANO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001030-49.2008.4.03.6312 - DECISÃO TR Nr. 6301428259/2010 - RONELSON CARRARO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000961-17.2008.4.03.6312 - DECISÃO TR Nr. 6301428260/2010 - ELISEU FERREIRA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000139

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Em momento recente o Egrégio Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de repercussão geral das demandas individuais que tratam de revisão de benefício previdenciário com aplicação da nova redação do art. 29 da Lei nº 8.213/91, conferida pela Lei nº 9.876/99, a benefícios concedidos antes de 29.11.1999. (Recurso Extraordinário nº 583.834).

Observe a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional.

Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito.

Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria.

Dê-se ciência.

0003483-47.2008.4.03.6302 - DECISÃO TR Nr. 6301431181/2010 - DULCE RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008177-49.2010.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301430822/2010 - JEFITON CORDEIRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0007684-72.2010.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301430824/2010 - AQUILLES GALLI NETO (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006911-27.2010.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301430826/2010 - RODOLFO NATALINO JACON (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006800-43.2010.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301430828/2010 - IVALDO CARDOSO SILVA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP204334 - MARCELO BASSI).

0006394-22.2010.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301430830/2010 - JOAQUIM LEITE MACHADO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0005220-75.2010.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301430832/2010 - ARMANDO MONTEBELLO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004429-09.2010.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301430834/2010 - MARIA VERBENE GERALDO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003539-70.2010.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301430836/2010 - HOSLEINE ROSA DE CAMARGO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003458-24.2010.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301430838/2010 - VALDOMIRO ALVES PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003260-84.2010.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301430840/2010 - EDUARDO MANOEL DE CARVALHO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003218-35.2010.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301430842/2010 - JOAO DOS SANTOS JESUS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002901-37.2010.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301430844/2010 - HERMINIA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002568-85.2010.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301430846/2010 - GERSON BARROS FOGACA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002069-04.2010.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301430849/2010 - FERNANDO VIEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002061-27.2010.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301430852/2010 - MARIA BENEDITA CLARET PEREIRA LANDUCCI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000779-51.2010.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301430854/2010 - SANIDI CHEI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000716-26.2010.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301430855/2010 - ADENIR FERNANDES MARQUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000700-72.2010.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301430857/2010 - ELIAS SILVA CLAUDINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000401-95.2010.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301430859/2010 - BENEDITO ADRIANO DE MORAES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000390-66.2010.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301430861/2010 - CARLOS SECKLER MALACCO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000298-88.2010.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301430862/2010 - JOSE CARLOS DE MENEZES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0012043-02.2009.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301430863/2010 - ROBERTO ALDIR MODESTO (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0011751-17.2009.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301430864/2010 - CLAUDIO DURAN CAMPOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0011740-85.2009.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301430865/2010 - HILDA DO VALLE ALMEIDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0011497-44.2009.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301430866/2010 - PAULO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010662-56.2009.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301430867/2010 - CLAUDINEI CRUZ (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010427-89.2009.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301430868/2010 - JOSE ROBERTO RIGON (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009374-73.2009.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301430869/2010 - ABEL LEITE AURELIANO (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009148-68.2009.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301430870/2010 - SANDRA APARECIDA FUNES (ADV. SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0008939-02.2009.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301430871/2010 - ADEMIR CAVELAGNA (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0007716-14.2009.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301430872/2010 - NADIR RODRIGUES (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006279-69.2008.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301430873/2010 - TERESA DE JESUS SILVA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000139

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Em momento recente o Egrégio Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de repercussão geral das demandas individuais que tratam de revisão de benefício previdenciário com aplicação da nova redação do art. 29 da Lei nº 8.213/91, conferida pela Lei nº 9.876/99, a benefícios concedidos antes de 29.11.1999. (Recurso Extraordinário nº 583.834).

Observe a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional.

Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito.

Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria.

Dê-se ciência.

0008531-23.2009.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301431005/2010 - JULIANO SOARES LINS (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0008530-38.2009.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301431006/2010 - ORLANDO JOSE DE OLIVEIRO (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005505-17.2009.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301431007/2010 - VALDEMAR PATRICIO DOS SANTOS (ADV. SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005224-61.2009.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301431008/2010 - ANGELINA CLARA MIRANDA (ADV. SP249569 - ALESSANDRA CRUZ, SP202998 - WALDYR PEREIRA NOBREGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003330-50.2009.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301431009/2010 - ANTONIO CARLOS QUISSAK (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003141-72.2009.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301431010/2010 - CRISTINA MACHADO OLIVEIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002750-20.2009.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301431011/2010 - TARCISIO JOSE DE RESENDE (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002663-64.2009.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301431012/2010 - JOSIMAR BRITO GONÇALVES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001844-30.2009.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301431013/2010 - ENALDO SOUZA DE LIMA (ADV. SP239140 - KELLY CRISTINA ARAÚJO SOARES CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004773-70.2008.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301431014/2010 - TANIA CONSTANTINO DE ANDRADE (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000139

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Em momento recente o Egrégio Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de repercussão geral das demandas individuais que tratam de revisão de benefício previdenciário anterior a 28.06.1997, por ocorrência da decadência do direito de revisão (Recurso Extraordinário nº 627.190).

Observe a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional.

Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito.

Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria.

Dê-se ciência.

0012716-34.2009.4.03.6302 - DECISÃO TR Nr. 6301418333/2010 - LUIZ DE LIMA JACOB (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001682-04.2010.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301424012/2010 - WILSON ANTONIO ZUCOLLO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001449-07.2010.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301424013/2010 - MELCHISEDEC DE MELLO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003227-80.2008.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301424014/2010 - JOANA ALVES EMERENCIANO (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001293-87.2008.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301424015/2010 - DALVO RUBENS STIVAL (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0010652-51.2009.4.03.6302 - DECISÃO TR Nr. 6301427613/2010 - MARIO JANUARIO (ADV. SP290596 - JOELMA DE ASSIS OLIVEIRA, SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004936-41.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301427614/2010 - MARIA DI GRASSI BOMBINI (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002669-29.2008.4.03.6304 - DECISÃO TR Nr. 6301427616/2010 - JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP228679 - LUANA FEIJO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003802-13.2007.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301427617/2010 - ANTONIO BIANCHINI (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004346-18.2009.4.03.6318 - DECISÃO TR Nr. 6301428272/2010 - GIANNI ZAPPAROLI (ADV. SP200513 - SILVIA FREITAS FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0011519-05.2009.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301428273/2010 - IRENIO DE MORAES (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0011369-24.2009.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301428274/2010 - LUCILIA SANCHES MURIANO (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010110-91.2009.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301428275/2010 - OSMAR ANTONIO DAL BELLO (ADV. SP214665 - VANESSA GARCIA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009448-30.2009.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301428276/2010 - FRANCISCO MENDES (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0007548-12.2009.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301428277/2010 - MARIA DE LOUDES MONTEIRO BALIERO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0005523-41.2009.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301428278/2010 - MANOEL DOS SANTOS JOAQUIM (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002753-75.2009.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301428279/2010 - SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001635-64.2009.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301428280/2010 - ESPEDITO MANOEL DE LEMOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALÉ, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003618-19.2009.4.03.6304 - DECISÃO TR Nr. 6301428281/2010 - SUELY DA SILVA SANTOS (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001132-61.2009.4.03.6304 - DECISÃO TR Nr. 6301428283/2010 - AMILTON BEZERRA DE ALMEIDA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0009815-90.2009.4.03.6303 - DECISÃO TR Nr. 6301428284/2010 - ANTONIO ALVES DA CUNHA (ADV. SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO, SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000783-47.2008.4.03.6319 - DECISÃO TR Nr. 6301428285/2010 - HELITON FERNANDO REINALDO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0002140-65.2008.4.03.6318 - DECISÃO TR Nr. 6301428286/2010 - JOSE TORRES PENEDO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0010879-51.2008.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301428287/2010 - BENEDITO HONORIO DE OLIVEIRA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0010480-22.2008.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301428288/2010 - JOSE BARDEJA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0010303-58.2008.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301428289/2010 - ANTONIO CAPOSIO (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0009739-79.2008.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301428290/2010 - SARAH IGNACIO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0008836-44.2008.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301428291/2010 - JOSE DA COSTA RAMALHO (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0007548-61.2008.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301428294/2010 - JOSE ALBINO LEANDRO (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006319-66.2008.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301428295/2010 - JAIR CAMARA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005975-85.2008.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301428296/2010 - WALDEMAR PAPAROTE (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004716-55.2008.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301428297/2010 - MARIO BARBOSA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003694-59.2008.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301428298/2010 - RAIMUNDO GUIMORAES DA SILVA (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003110-89.2008.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301428299/2010 - OSVALDO APARECIDO REMEDIO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003103-97.2008.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301428300/2010 - WALDIR ZUTIN (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002956-71.2008.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301428301/2010 - MARIO GRAVA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002563-49.2008.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301428302/2010 - NELSON MALAGESSE (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002556-57.2008.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301428303/2010 - ANTONIO MALDOTI FILHO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002509-83.2008.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301428304/2010 - ANTONIO CALLEGARI (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002497-69.2008.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301428305/2010 - INACIO JOAO ZENI (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001761-51.2008.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301428306/2010 - PAULO VITOR MOYA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001752-89.2008.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301428307/2010 - JOSÉ ROBERTO GONÇALVES (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001308-56.2008.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301428308/2010 - MARIA APARECIDA CELIDORIO POLO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001229-77.2008.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301428309/2010 - MOACYR BUZO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001010-64.2008.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301428310/2010 - VALDOMIRO OZELO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001008-94.2008.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301428311/2010 - ADAO JAIR SEBASTIAO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000911-94.2008.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301428312/2010 - DELCIO AUGUSTO QUEIROZ (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000806-20.2008.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301428313/2010 - SEBASTIAO TADEU HIGSBURG (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000805-35.2008.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301428314/2010 - GERALDO JOIOSO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0084931-79.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301421862/2010 - JOSÉ DOS REIS LUCAS (ADV. SP152190 - CLODOALDO VIEIRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062345-14.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301421853/2010 - LAURA CARVALHO CASTELLO (ADV. SP101900 - MARISA SANCHES, SP102968 - MARINEI ISABEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008799-31.2010.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301429249/2010 - ANAEL SOARES (ADV. SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0048174-52.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301421855/2010 - ANTONIO RODRIGUES TAVARES (ADV. SP122799 - OSLAU DE ANDRADE QUINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019153-31.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301421859/2010 - IZALTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018429-27.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301421860/2010 - LUCIA PEDRINI (ADV. SP149266 - CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0090822-81.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301421861/2010 - DALVA NUNES BELCHIOR (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005328-98.2010.4.03.6317 - DECISÃO TR Nr. 6301429248/2010 - ANTONIO PEDRO DOS SANTOS FRANCISCO FILHO (ADV. SP301304 - JOAO CARLOS STAACK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0002841-79.2010.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301424011/2010 - VALDOMIRO APA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0048734-91.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301421854/2010 - GILBERTO RANGEL DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047962-31.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301421856/2010 - JOAO DA SILVA CRUZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047953-69.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301421857/2010 - JOAO SPADACCINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030961-33.2008.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301421858/2010 - JOSE LOPES DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007437-30.2010.4.03.6303 - DECISÃO TR Nr. 6301429282/2010 - PAULO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007380-12.2010.4.03.6303 - DECISÃO TR Nr. 6301429284/2010 - PAULO BARBOSA FREIRE (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007681-06.2008.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301421852/2010 - EURIDICE SAVAZZI VITORINO (ADV.); ANTONIO LUCIANO PELISSARI (ADV. SP181366 - ROSIMEIRE ELADIR DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0009593-50.2008.4.03.6306 - DECISÃO TR Nr. 6301427615/2010 - SEBASTIÃO DORTE (ADV. SP135396 - CARLOS CESAR SPOSITO CAMARGO BRAGA, SP212467 - WAGNER BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004030-65.2010.4.03.6319 - DECISÃO TR Nr. 6301424009/2010 - HONORINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003876-47.2010.4.03.6319 - DECISÃO TR Nr. 6301424010/2010 - MARIA LOURDES DE LIMA BUSTO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO, SP137205 - DANIELA ZAMBAO ABDIAN IGNACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000139

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Em momento recente o Egrégio Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de repercussão geral das demandas individuais que tratam de revisão de benefício previdenciário anterior a 28.06.1997, por ocorrência da decadência do direito de revisão (Recurso Extraordinário nº 627.190).

Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional.

Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito.

Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria.

Dê-se ciência.

0011217-73.2009.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301430877/2010 - VALDEMIR BENEDITO ALVES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010827-06.2009.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301430878/2010 - ALBERTINA NOGUEIRA FAVERO (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010325-67.2009.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301430879/2010 - SAUL SOARES DE SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001460-07.2008.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301430979/2010 - ADONIS DE JESUS BIZETO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001423-77.2008.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301430980/2010 - JOSE DE LIMA RAMOS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000139

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Em momento recente o Egrégio Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de repercussão geral das demandas individuais que tratam de revisão de benefício previdenciário anterior a 28.06.1997, por ocorrência da decadência do direito de revisão (Recurso Extraordinário nº 627.190).

Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional.

Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito.

Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria.

Dê-se ciência.

0007031-09.2010.4.03.6303 - DECISÃO TR Nr. 6301431038/2010 - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP301304 - JOAO CARLOS STAACK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0039028-16.2010.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301431037/2010 - ERMINDA EUNICE ARONI (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004239-85.2010.4.03.6302 - DECISÃO TR Nr. 6301431039/2010 - MARIA DA LUZ LOPES GOMES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000139

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Chamo o feito à ordem.

O Eg. Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários nºs 626307 e 591797, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores dos índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intime-se. Cumpra-se.

0087639-05.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301437188/2010 - NAIR COBRIS DE LUCCA (ADV. SP089307 - TELMA BOLOGNA TIERNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001476-24.2009.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301437189/2010 - MARLY APARECIDA QUIEROZ FERRAZ (ADV. SP154918 - SILVIA HELENA MARTINS RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

0007308-93.2008.4.03.6303 - DECISÃO TR Nr. 6301437190/2010 - WANDERLEY JOSE DA SILVA (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0008455-91.2007.4.03.6303 - DECISÃO TR Nr. 6301437191/2010 - JOSUE INACIO ALVES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0010646-78.2008.4.03.6302 - DECISÃO TR Nr. 6301437192/2010 - PEDRO QUEIROZ (ADV. SP223929 - CAMILA GHIZELLINI CARRIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0012996-36.2008.4.03.6303 - DECISÃO TR Nr. 6301437193/2010 - MAURO ODAIR MARIANO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0005906-50.2008.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301437194/2010 - CARLOS ALBERTO DE ARRUDA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); THEREZA DE MARIA DE ARRUDA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0008305-13.2007.4.03.6303 - DECISÃO TR Nr. 6301437195/2010 - ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0003183-89.2007.4.03.6312 - DECISÃO TR Nr. 6301437196/2010 - ANA DAUGINES SCATOLIN (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0000070-53.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301437197/2010 - EDEZIR VENILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000236-62.2007.4.03.6312 - DECISÃO TR Nr. 6301437198/2010 - ISABEL DONIZETE ROSA GONCALVES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0002911-95.2007.4.03.6312 - DECISÃO TR Nr. 6301437199/2010 - MARIA WILMA DALRI PERONTI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0000516-33.2007.4.03.6312 - DECISÃO TR Nr. 6301437200/2010 - BRENO FELICIO RIBEIRO (ADV. SP167218 - JOAQUIM FERNANDO RUIZ FELICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0002117-11.2006.4.03.6312 - DECISÃO TR Nr. 6301437201/2010 - ANTONIO ALVES DIAS (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0003384-81.2007.4.03.6312 - DECISÃO TR Nr. 6301437202/2010 - MILTON SEBASTIAO PIVESSO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0002713-12.2008.4.03.6316 - DECISÃO TR Nr. 6301437203/2010 - VALDIR JOSE NOGARA (ADV. SP243597 - RODRIGO TADASHIGUE TAKIY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0000104-28.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301437204/2010 - ISIDORO TINOS (ADV. SP161700 - MARCOS ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0003249-23.2008.4.03.6316 - DECISÃO TR Nr. 6301437205/2010 - HELENA KIMIE CATUKI (ADV. SP119607 - EDER VOLPE ESGALHA, SP119619 - LEILA REGINA STELUTI ESGALHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0000760-76.2009.4.03.6316 - DECISÃO TR Nr. 6301437206/2010 - MAURO YUKIO TASHIRO (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0000767-68.2009.4.03.6316 - DECISÃO TR Nr. 6301437207/2010 - FABIO TAKASHI TASHIRO (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0003432-91.2008.4.03.6316 - DECISÃO TR Nr. 6301437208/2010 - RICARDO MEDEIROS SCARANELO (ADV. SP079005 - JOSE ARARI COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0000494-89.2009.4.03.6316 - DECISÃO TR Nr. 6301437209/2010 - TAMOTSU TAKEICHI (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002997-20.2008.4.03.6316 - DECISÃO TR Nr. 6301437210/2010 - CARMEM LUCIA LIMEIRA (ADV. SP194622 - CHRISTIAN GIULLIANO FAGNANI, SP170982 - RICARDO PONTES RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0000542-54.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301437211/2010 - CAROLINA FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP184815 - PÉRSIO MORENO VILLALVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001972-12.2007.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301437212/2010 - ROBERTO MONGHINI (ADV. SP213693 - GILBERTO PALAMONE AGUDO ROMÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001435-45.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301437213/2010 - ANISIO BERTOLO (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001072-58.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301437214/2010 - SIRDINEI MARIA REPEKER PINHEIRO (ADV. SP095846 - APARECIDO DONIZETI RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000424-78.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301437215/2010 - MARIANA VALENTINA TECIANO (ADV. SP171781 - ANDRÉIA CRISTINA GALDIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002838-20.2007.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301437216/2010 - MITSUKI IAMASHITA (ADV. SP138784 - ANDRE BOLSONI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0003286-50.2008.4.03.6316 - DECISÃO TR Nr. 6301437217/2010 - ELZA DA CUNHA PASCHOALIM (ADV. SP216991 - CRISTIANE CALVO CASTILHONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0000122-43.2009.4.03.6316 - DECISÃO TR Nr. 6301437219/2010 - ELZA PASCOAL DE OLIVEIRA (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI, SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0000443-84.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301437220/2010 - MARIA JOSE DE ANDRADE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); CONCEICAO APARECIDA DE ANDRADE (ADV.

SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); MARGARIDA DIAS SILVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000223-86.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301437221/2010 - NEIVA MONTEIRO MARCHESE (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000121-64.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301437222/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP142920 - RICARDO LUIS ARAUJO CERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001605-79.2007.4.03.6316 - DECISÃO TR Nr. 6301437223/2010 - JOANA GONCALVES RIBEIRO (ADV. SP164213 - LILIAN GREYCE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0002417-24.2007.4.03.6316 - DECISÃO TR Nr. 6301437224/2010 - ADEMAR VIEIRA SOUZA (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO, SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0000187-09.2007.4.03.6316 - DECISÃO TR Nr. 6301437225/2010 - MARIA ZORAIDE DE OLIVEIRA FREZZA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001607-49.2007.4.03.6316 - DECISÃO TR Nr. 6301437226/2010 - JOANA GONCALVES RIBEIRO (ADV. SP164213 - LILIAN GREYCE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0002290-86.2007.4.03.6316 - DECISÃO TR Nr. 6301437227/2010 - ARI BUCHI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0000722-75.2006.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301437228/2010 - ARMANDO NAGLIATI (ADV. SP201932 - FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000188-91.2007.4.03.6316 - DECISÃO TR Nr. 6301437229/2010 - VIRGINIA RIBEIRO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002604-32.2007.4.03.6316 - DECISÃO TR Nr. 6301437230/2010 - IRACELES APARECIDA GIOMO (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI); MARIA PEDRASSOLI GIOMO (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0003455-77.2007.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301437231/2010 - CLARINDA CARDOSO MEDEIROS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000018-91.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301437232/2010 - OLGA PRIETO (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE); YOLANDA GAVIOLI PRIETO (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE); MARIA TEODOLINDA PRIETO DOS SANTOS (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE); ROSANGELA GAVIOLI PRIETO (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000562-16.2007.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301437233/2010 - NEIDE THEREZA MATTAVELLI CERON (ADV. SP053236 - LAZARO BRUNO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000880-96.2007.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301437234/2010 - JOSE ANTONIO BASILIO (ADV.); HEITOR JOSÉ BASÍLIO (ADV. SP215093 - WILLIAN GIRARDI OLHÊ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002614-76.2007.4.03.6316 - DECISÃO TR Nr. 6301437235/2010 - ANTONIO PEREIRA (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003943-66.2006.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301437236/2010 - ANDRE LUIS FERREIRA (ADV. SP229345 - FABIO TAVARES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002603-47.2007.4.03.6316 - DECISÃO TR Nr. 6301437237/2010 - ROSANGELA DOS SANTOS PRIOR FERREIRA (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0002318-94.2006.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301437238/2010 - ROSA APARECIDA MARTINEZ MUSA (ADV. SP230257 - RODRIGO RAFAL CABRELLI SILVA); BERENICE MARTINEZ MUSA (ADV. SP230257 - RODRIGO RAFAL CABRELLI SILVA); ANTONIO MANOEL DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP230257 - RODRIGO RAFAL CABRELLI SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000139

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Chamo o feito à ordem.

O Eg. Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários nºs 626307 e 591797, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores dos índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acaulem-se os autos em pasta própria.

Intime-se. Cumpra-se.

0000487-63.2010.4.03.6316 - DECISÃO TR Nr. 6301441075/2010 - FRANCISCO VILLAREAL ALVARADO (ADV. SP251793 - EDER DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0000115-17.2010.4.03.6316 - DECISÃO TR Nr. 6301441076/2010 - MASSAKA TAMURA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0002100-55.2009.4.03.6316 - DECISÃO TR Nr. 6301441077/2010 - GUSTAVO DA SILVA FABRIS (ADV. SP197893 - OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES); RODRIGO DA SILVA FABRIS (ADV. SP197893 - OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0001906-55.2009.4.03.6316 - DECISÃO TR Nr. 6301441078/2010 - ZILDA SPEGIORIN (ADV. SP131061 - ALEXANDRE SPIGIORIN LIMEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0001702-11.2009.4.03.6316 - DECISÃO TR Nr. 6301441079/2010 - JOSE ZANETTI (ADV. SP273725 - THIAGO TEREZA); HELENA GUARIZA ZANETI (ADV. SP273725 - THIAGO TEREZA); OCTAVIO ZANETTI (ADV. SP273725 - THIAGO TEREZA); DURVALINA ZANETI BORDIN (ADV. SP273725 - THIAGO TEREZA); MARIA FLORENTINA ZANETTI SABINO (ADV. SP273725 - THIAGO TEREZA); TERESA ZANETTI FERREIRA (ADV. SP273725 - THIAGO TEREZA); LUIZ OSCAR ZANETTI (ADV. SP273725 - THIAGO TEREZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0001561-89.2009.4.03.6316 - DECISÃO TR Nr. 6301441080/2010 - LUZIA BURIOLA DA SILVA (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0001379-06.2009.4.03.6316 - DECISÃO TR Nr. 6301441081/2010 - CRISTINA KAYOKO HARA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0001226-70.2009.4.03.6316 - DECISÃO TR Nr. 6301441082/2010 - ANTONIO HIROMI KARIYAMA (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0000821-34.2009.4.03.6316 - DECISÃO TR Nr. 6301441083/2010 - ANEDINA MODESTO DOS SANTOS (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS); AURELINA MODESTO DOS SANTOS (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS); ENEDINO GERALDO DOS SANTOS (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS); FATIMA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0000257-55.2009.4.03.6316 - DECISÃO TR Nr. 6301441084/2010 - IRACEMA FERREIRA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0005317-51.2009.4.03.6302 - DECISÃO TR Nr. 6301441085/2010 - FABIANA SILVA DE BARROS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0001808-98.2008.4.03.6318 - DECISÃO TR Nr. 6301441086/2010 - MARIA SANDRA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP258213 - MANUEL MUNHOZ CALEIRO); GUIDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP258213 - MANUEL MUNHOZ CALEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0003499-56.2008.4.03.6316 - DECISÃO TR Nr. 6301441087/2010 - ALZIRA BARTIRA DE LIMA (ADV. SP045512 - WILSON TETSUO HIRATA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0003459-74.2008.4.03.6316 - DECISÃO TR Nr. 6301441088/2010 - JOSE BERNARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0003291-72.2008.4.03.6316 - DECISÃO TR Nr. 6301441089/2010 - MILTON YUTAKA YAMAOKI (ADV. SP112919 - LUCIANE LIRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0000308-03.2008.4.03.6316 - DECISÃO TR Nr. 6301441090/2010 - ANTONIO NEVES (ADV. SP170475 - DANIELE CRISTINA TRAVAINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0002205-09.2007.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301441091/2010 - GETULIO DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA); WADNA LOPES DA SILVA (ADV. SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001931-45.2007.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301441092/2010 - LAURA ROSA DA COSTA (ADV. SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001719-24.2007.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301441093/2010 - ADHEMAR CARDOSO (ADV. SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001986-02.2007.4.03.6312 - DECISÃO TR Nr. 6301441094/2010 - IRINEU ZAMBOM (ADV. SP140606 - SONIA CRISTINA PEDRINO GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0004728-28.2006.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301441095/2010 - JESUS LUGLI (ADV. SP080346 - EDGARD JOSE PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001083-92.2006.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301441096/2010 - ANTONIO SERENI (ADV. SP230257 - RODRIGO RAFAL CABRELLI SILVA); JOSE SERENI (ADV. SP230257 - RODRIGO RAFAL CABRELLI SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000139

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Chamo o feito à ordem.

O Eg. Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários nºs 626.307, 591.797, 561.908, 564.354, 565.089, 567.985, 583.834, 586.068 e 627.190, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça,

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores dos índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002767-62.2009.4.03.6309 - DECISÃO TR Nr. 6301447509/2010 - GILDO JOSE DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001640-89.2009.4.03.6309 - DECISÃO TR Nr. 6301447510/2010 - MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0018328-09.2007.4.03.6306 - DECISÃO TR Nr. 6301447514/2010 - REGIS PESSOA SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0018324-69.2007.4.03.6306 - DECISÃO TR Nr. 6301447516/2010 - MANOEL ANDRE DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0017807-64.2007.4.03.6306 - DECISÃO TR Nr. 6301447517/2010 - GERALDO EMILIANO DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005512-58.2008.4.03.6306 - DECISÃO TR Nr. 6301447518/2010 - ACCACIO DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO, SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO, SP264030 - ROMULO ANTONIO ALVES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0017800-72.2007.4.03.6306 - DECISÃO TR Nr. 6301447520/2010 - ROBISON BENAZZI (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0017105-21.2007.4.03.6306 - DECISÃO TR Nr. 6301447521/2010 - JOAO COSMO DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0017096-59.2007.4.03.6306 - DECISÃO TR Nr. 6301447522/2010 - SEBASTIAO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0018648-59.2007.4.03.6306 - DECISÃO TR Nr. 6301447525/2010 - ANETE RODRIGUES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0018662-43.2007.4.03.6306 - DECISÃO TR Nr. 6301447526/2010 - LINDOLFO MATIAS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0018143-68.2007.4.03.6306 - DECISÃO TR Nr. 6301447527/2010 - FRANCISCO TOMAZ (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0017837-02.2007.4.03.6306 - DECISÃO TR Nr. 6301447528/2010 - LOURDES APARECIDA DE PAULA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0017752-16.2007.4.03.6306 - DECISÃO TR Nr. 6301447529/2010 - EDVALDO BARBOSA DOS REIS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0017153-77.2007.4.03.6306 - DECISÃO TR Nr. 6301447530/2010 - ADAO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005078-30.2008.4.03.6319 - DECISÃO TR Nr. 6301447531/2010 - ENIR ELIAS DOS SANTOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0002950-86.2007.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447532/2010 - MARIA BENEDITA TOMEI VALICELI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002267-78.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447534/2010 - NELSON FARIA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003780-52.2007.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447535/2010 - DALVINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002339-65.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447536/2010 - DOMINGOS GOMES DO AMARAL (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004491-08.2008.4.03.6319 - DECISÃO TR Nr. 6301447537/2010 - ARLINDO BARBOZA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0002230-51.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447540/2010 - RICARDO DOMINICI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003778-82.2007.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447541/2010 - ROBERTO CELESTINO DUARTE (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001631-15.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447545/2010 - ARACY BORTOLUZZO DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003611-65.2007.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447546/2010 - VALDEMAR ALVES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0006147-19.2006.4.03.6303 - DECISÃO TR Nr. 6301447561/2010 - MARIA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007261-90.2006.4.03.6303 - DECISÃO TR Nr. 6301447562/2010 - ANA FRANÇA DIAS (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007231-55.2006.4.03.6303 - DECISÃO TR Nr. 6301447563/2010 - JAIR IZILDO CAMPOS (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000247-21.2007.4.03.6303 - DECISÃO TR Nr. 6301447564/2010 - IEOA VILMA DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007178-74.2006.4.03.6303 - DECISÃO TR Nr. 6301447566/2010 - NELSON VENANCIO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006141-12.2006.4.03.6303 - DECISÃO TR Nr. 6301447567/2010 - OSVALDINO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007176-07.2006.4.03.6303 - DECISÃO TR Nr. 6301447568/2010 - JOAO GIOLO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007192-58.2006.4.03.6303 - DECISÃO TR Nr. 6301447569/2010 - MARINALVA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006169-77.2006.4.03.6303 - DECISÃO TR Nr. 6301447570/2010 - CARLOS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006132-50.2006.4.03.6303 - DECISÃO TR Nr. 6301447572/2010 - ADILON COELHO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007396-05.2006.4.03.6303 - DECISÃO TR Nr. 6301447573/2010 - SEBASTIÃO APARECIDO PASQUALETI (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005543-58.2006.4.03.6303 - DECISÃO TR Nr. 6301447574/2010 - ALCINDO SIMÕES (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000420-12.2007.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447589/2010 - SEBASTIAO JOSE DA CRUZ (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001519-80.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447621/2010 - ANTONIO MORELATO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0008135-07.2008.4.03.6303 - DECISÃO TR Nr. 6301447624/2010 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001222-69.2009.4.03.6304 - DECISÃO TR Nr. 6301447629/2010 - NEREU DE OLIVEIRA (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005761-49.2007.4.03.6304 - DECISÃO TR Nr. 6301447630/2010 - FRANCISCO IVAN TEIXEIRA ALVES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000895-94.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447631/2010 - ANTONIO CARLOS FONSECA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000774-66.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447632/2010 - JOAO JORGE DA COSTA JUNIOR (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000732-17.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447633/2010 - SOLANGE APARECIDA GIRALDELLI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004856-77.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447634/2010 - PEDRO HENRIQUE LEITE DA SILVA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000723-55.2009.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447635/2010 - WANDERLEY MADUREIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002796-34.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447636/2010 - BENEDICTA MARTINELLI (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002045-47.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447637/2010 - CICERO HENRIQUE DA ROCHA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003622-94.2007.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447638/2010 - BERTINO ALVES PEREIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003136-12.2007.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447639/2010 - ORLANDO RODRIGUES BROCARDO (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004830-79.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447640/2010 - BERNADETE APARECIDA MOTTA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0005010-95.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447641/2010 - ILSO RODRIGUES DA MATA (ADV. SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003688-40.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447642/2010 - JOAQUIM LOURENÇO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003505-69.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447643/2010 - APARECIDO FRANCISCO TORRES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003362-80.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447644/2010 - HONORINA TOMAZIA DOS SANTOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0005607-03.2008.4.03.6302 - DECISÃO TR Nr. 6301447646/2010 - FRANCISCA DA SILVA PRADO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS, PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003714-78.2007.4.03.6312 - DECISÃO TR Nr. 6301447649/2010 - JOAO APARECIDO GREGORIO (ADV. SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002259-38.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447650/2010 - ATTILIO NUNES (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004036-58.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447651/2010 - WALTER TOZI (ADV. SP208165 - SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001224-43.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447652/2010 - ALDER SALVADOR JUNIOR (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001352-63.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447653/2010 - ELIDIO DE MOURA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000250-06.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447654/2010 - LUIS CARLOS FUZARRO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0009258-31.2008.4.03.6306 - DECISÃO TR Nr. 6301447657/2010 - MARIA DOS PRAZERES DA COSTA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002399-72.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447658/2010 - MILTON PEREIRA (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO, SP219419 - SILENO CANTÃO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004820-35.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447659/2010 - WILEIKSON DE MORAES BUENO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001642-78.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447660/2010 - GERCINO ZINI (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO, SP219419 - SILENO CANTÃO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003687-55.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447661/2010 - ANTONIO PINHEIRO GONCALVES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004010-03.2007.4.03.6312 - DECISÃO TR Nr. 6301447665/2010 - WILSON BATISTA GOMES (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003709-56.2007.4.03.6312 - DECISÃO TR Nr. 6301447666/2010 - PEDRO LUIZ DA CRUZ (ADV. SP097226 - LUIZ CARLOS MARTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004657-55.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447667/2010 - MARIA APARECIDA DIAS CHAVES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004660-10.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447668/2010 - VALDIR VICENTE (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004641-04.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447669/2010 - JOAO JOSE DA COSTA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003145-37.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447670/2010 - IZIDIO LOPES DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003111-62.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447671/2010 - ROSANGELA CASSIA DE ANDRADE PATROCINIO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003137-60.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447672/2010 - LAURA CONCEICAO PAVANELI RODRIGUES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002805-93.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447673/2010 - THEREZINHA BERNARDES DO NASCIMENTO MOREIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002181-44.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447674/2010 - IRONAN ALVES DA SILVA (ADV. SP210219 - LUIS HENRIQUE LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002313-04.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447675/2010 - OSVALDO RODRIGUES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001873-08.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447676/2010 - JOSE ROBERTO CASANOVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000411-16.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447677/2010 - LOURENCO BASSUALDO (ADV. SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004026-54.2007.4.03.6312 - DECISÃO TR Nr. 6301447681/2010 - PAULO NASCIMENTO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003952-97.2007.4.03.6312 - DECISÃO TR Nr. 6301447682/2010 - CLADIR ULBRINK RODE (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003414-19.2007.4.03.6312 - DECISÃO TR Nr. 6301447683/2010 - JOSE CARLOS VENTURINI (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002609-66.2007.4.03.6312 - DECISÃO TR Nr. 6301447684/2010 - BENEDITA NEUZA JORGE CATANE (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002600-07.2007.4.03.6312 - DECISÃO TR Nr. 6301447685/2010 - GENI TURCI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002508-86.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447686/2010 - DIONIZIO PEREIRA SANTANA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002501-94.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447687/2010 - CLEMENTE PINTO CABRAL (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001607-21.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447688/2010 - EDELICIO PERES GATO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002183-14.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447689/2010 - SEBASTIAO RIBEIRO DE AGUIAR (ADV. SP210219 - LUIS HENRIQUE LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001315-36.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447690/2010 - ALTAMIRO ALVES EVANGELISTA (ADV. SP210219 - LUIS HENRIQUE LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003933-85.2007.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447691/2010 - CELSO CESAR CORREA BUENO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI, SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002361-60.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447692/2010 - ANTONIO ALVES DE MORAIS (ADV. SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0018634-75.2007.4.03.6306 - DECISÃO TR Nr. 6301447693/2010 - NELSON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004450-56.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447694/2010 - EDIL RIBEIRO FLORES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004257-41.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447696/2010 - JOSE GONCALVES MENDES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004005-38.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447697/2010 - RUBENS DE CHRISTO NESPLE (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002974-80.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447698/2010 - JOSE XAVIER SANTIAGO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003701-39.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447699/2010 - LUCIANO FERRARI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002864-81.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447700/2010 - JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002814-55.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447701/2010 - CARLOS RUIZ GUILHEM (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002354-68.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447702/2010 - LUIZ ALVES DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0005980-28.2008.4.03.6304 - DECISÃO TR Nr. 6301447703/2010 - AFONSO PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003947-75.2007.4.03.6312 - DECISÃO TR Nr. 6301447704/2010 - NIVALDO APARECIDO GARCIA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003783-55.2008.4.03.6319 - DECISÃO TR Nr. 6301447705/2010 - ARGEZU DA SILVA VIANA (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0003461-35.2008.4.03.6319 - DECISÃO TR Nr. 6301447706/2010 - APARECIDO BENEDITO CAMPOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0004361-33.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447707/2010 - ELENIR ANTONIO DUTRA COSTA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003915-30.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447709/2010 - EDER CASSIO BUZAO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003901-46.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447710/2010 - LUIZ ANTONIO CATO CAPELETI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002817-10.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301447712/2010 - VANDERLEI ROCHA DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001666-03.2008.4.03.6316 - DECISÃO TR Nr. 6301447713/2010 - TEREZINHA SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001650-49.2008.4.03.6316 - DECISÃO TR Nr. 6301447714/2010 - MARIA HELENA DE SOUZA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001512-82.2008.4.03.6316 - DECISÃO TR Nr. 6301447715/2010 - ANA MARCIANO DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0017251-62.2007.4.03.6306 - DECISÃO TR Nr. 6301447716/2010 - LAIDE BARBOSA DE MENDONÇA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002986-79.2008.4.03.6319 - DECISÃO TR Nr. 6301447717/2010 - GERVASIO RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP153296 - LUIZ MARTINES JUNIOR, SP268117 - MELISSA FABOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0001116-96.2008.4.03.6319 - DECISÃO TR Nr. 6301447722/2010 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO ARAUJO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0000080-74.2007.4.03.6312 - DECISÃO TR Nr. 6301447725/2010 - EDSON NILSON LOPES (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001509-76.2007.4.03.6312 - DECISÃO TR Nr. 6301447726/2010 - SEBASTIAO APARECIDO VICENTIN (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000109-27.2007.4.03.6312 - DECISÃO TR Nr. 6301447727/2010 - CELY APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000135-25.2007.4.03.6312 - DECISÃO TR Nr. 6301447728/2010 - ANTONIA ISCUISSATI DA SILVA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000102-35.2007.4.03.6312 - DECISÃO TR Nr. 6301447729/2010 - BENEDITO VIANA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000085-96.2007.4.03.6312 - DECISÃO TR Nr. 6301447730/2010 - EVERALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000066-90.2007.4.03.6312 - DECISÃO TR Nr. 6301447731/2010 - JOAO BERNARDES DE SOUZA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001559-39.2006.4.03.6312 - DECISÃO TR Nr. 6301447732/2010 - JUDITE MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001581-97.2006.4.03.6312 - DECISÃO TR Nr. 6301447733/2010 - APARECIDO LEVI TREVELIN (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001034-74.2008.4.03.6316 - DECISÃO TR Nr. 6301447734/2010 - JOAO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002435-41.2008.4.03.6306 - DECISÃO TR Nr. 6301447735/2010 - ALBINO ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010703-12.2007.4.03.6309 - DECISÃO TR Nr. 6301447738/2010 - GILBERTO AUGUSTO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0010698-87.2007.4.03.6309 - DECISÃO TR Nr. 6301447739/2010 - GILVAN JOSE BRAGA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0010645-09.2007.4.03.6309 - DECISÃO TR Nr. 6301447740/2010 - ANTONIO NICOLAU DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0019988-38.2007.4.03.6306 - DECISÃO TR Nr. 6301447742/2010 - JOSÉ RODRIGUES DE ASSIS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0017841-39.2007.4.03.6306 - DECISÃO TR Nr. 6301447743/2010 - JOSE FERNANDO KRAUSE (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0018654-66.2007.4.03.6306 - DECISÃO TR Nr. 6301447744/2010 - ADAILTON SILVA DA CRUZ (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002465-80.2007.4.03.6316 - DECISÃO TR Nr. 6301447746/2010 - MIGUEL FERREIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000031-84.2008.4.03.6316 - DECISÃO TR Nr. 6301447747/2010 - MIGUEL RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0011422-37.2006.4.03.6306 - DECISÃO TR Nr. 6301447749/2010 - ARISTIDES CHIOVETTO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001986-87.2007.4.03.6316 - DECISÃO TR Nr. 6301447750/2010 - DIVINO APARECIDO BARBOSA PRATES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002028-39.2007.4.03.6316 - DECISÃO TR Nr. 6301447751/2010 - MIGUEL FRANCISCO CRUZ (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001272-82.2006.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301447752/2010 - ROBERTO SILVEIRA (ADV. SP195165 - BENEDITO ROBERTO MACEDO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004248-94.2008.4.03.6309 - DECISÃO TR Nr. 6301447515/2010 - MAURO BARLETA DE SOUZA (ADV. SP233368 - MARCIO PIMENTEL CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002779-20.2007.4.03.6318 - DECISÃO TR Nr. 6301447602/2010 - GENI ALVES DOS SANTOS (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003857-02.2009.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301447533/2010 - ELIANE PEREIRA DIAS (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002008-87.2007.4.03.6303 - DECISÃO TR Nr. 6301447511/2010 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001997-58.2007.4.03.6303 - DECISÃO TR Nr. 6301447512/2010 - EVA LUCIA SILVA DE ARAUJO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0017556-61.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301447593/2010 - PEDRO PAIAO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056457-98.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301447594/2010 - JOAO BATISTA CIRINO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016339-38.2007.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301447615/2010 - MIGUEL MIZAELO DOS SANTOS (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0005371-48.2008.4.03.6303 - DECISÃO TR Nr. 6301447625/2010 - SERGIO VEDOVATO PISSINATTI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008216-45.2007.4.03.6317 - DECISÃO TR Nr. 6301447664/2010 - PAULO ROBERTO GOMES DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0002275-74.2008.4.03.6319 - DECISÃO TR Nr. 6301447718/2010 - JOSE ALVES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0070634-67.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301447719/2010 - GENI ILDEFONSO DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006402-95.2007.4.03.6317 - DECISÃO TR Nr. 6301447724/2010 - MARIO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0002431-81.2006.4.03.6303 - DECISÃO TR Nr. 6301447513/2010 - JOSÉ ARAUJO JUNIOR (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000279-10.2009.4.03.6318 - DECISÃO TR Nr. 6301447558/2010 - PAULO TOTOLI (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000310-30.2009.4.03.6318 - DECISÃO TR Nr. 6301447559/2010 - VIVALDO NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001729-36.2009.4.03.6302 - DECISÃO TR Nr. 6301447560/2010 - JOSINO GOMES ALVES (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007250-90.2008.4.03.6303 - DECISÃO TR Nr. 6301447595/2010 - JAIR DE SOUZA MARTINS (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006940-87.2008.4.03.6302 - DECISÃO TR Nr. 6301447620/2010 - AGUINALDO VIEIRA DA SILVA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014737-17.2008.4.03.6302 - DECISÃO TR Nr. 6301447623/2010 - ADIR THIMOTEO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000442-84.2009.4.03.6319 - DECISÃO TR Nr. 6301447626/2010 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0004200-25.2009.4.03.6302 - DECISÃO TR Nr. 6301447627/2010 - ANTONIO VIRSON PEREZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002834-79.2008.4.03.6303 - DECISÃO TR Nr. 6301447628/2010 - JOAQUIM ANGELO DA SILVA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005441-68.2008.4.03.6302 - DECISÃO TR Nr. 6301447645/2010 - GERALDO PAULINO ALVES (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011891-27.2008.4.03.6302 - DECISÃO TR Nr. 6301447656/2010 - NAIR GALBIATI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009160-58.2008.4.03.6302 - DECISÃO TR Nr. 6301447695/2010 - APARECIDA CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011310-19.2007.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301447720/2010 - WALTER NUNES SOARES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0024835-98.2007.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301447721/2010 - OLINTO MAGALHAES NETO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002352-37.2008.4.03.6302 - DECISÃO TR Nr. 6301447736/2010 - VERGILIO TIEZZI (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001491-37.2007.4.03.6318 - DECISÃO TR Nr. 6301447737/2010 - JOSE ANTONIO BALDOINO (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0010167-98.2007.4.03.6309 - DECISÃO TR Nr. 6301447741/2010 - FRANCISCO CARLOS BALBINO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0011339-69.2007.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301447745/2010 - JOSE DE ANDRADE LIMA JUNIOR (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0010685-12.2007.4.03.6302 - DECISÃO TR Nr. 6301447748/2010 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009883-90.2007.4.03.6309 - DECISÃO TR Nr. 6301447519/2010 - ODETE MARTINS DA SILVA FRANCA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0009868-24.2007.4.03.6309 - DECISÃO TR Nr. 6301447523/2010 - JOAQUIM TEODORO ALVES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0009855-25.2007.4.03.6309 - DECISÃO TR Nr. 6301447524/2010 - ROBERTO ARISTIDES DE OLIVEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001767-97.2009.4.03.6318 - DECISÃO TR Nr. 6301447548/2010 - FRANSERGIO BATARRA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001797-35.2009.4.03.6318 - DECISÃO TR Nr. 6301447549/2010 - FRANCISCO SOARES DA SILVA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001806-94.2009.4.03.6318 - DECISÃO TR Nr. 6301447551/2010 - ADGUIMAR FERREIRA SILVA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000904-44.2009.4.03.6318 - DECISÃO TR Nr. 6301447552/2010 - LUIS CARLOS DIAS (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000896-67.2009.4.03.6318 - DECISÃO TR Nr. 6301447553/2010 - FLORISVALDO FARIA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001069-28.2008.4.03.6318 - DECISÃO TR Nr. 6301447555/2010 - NADIR ALVES MOURA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000623-25.2008.4.03.6318 - DECISÃO TR Nr. 6301447578/2010 - GERALDA EGIDIA DE ANDRADE (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002338-39.2007.4.03.6318 - DECISÃO TR Nr. 6301447590/2010 - PEDRO PAULA DE SOUZA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001217-73.2007.4.03.6318 - DECISÃO TR Nr. 6301447591/2010 - APARECIDA DONIZETTI DE OLIVEIRA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000443-72.2009.4.03.6318 - DECISÃO TR Nr. 6301447596/2010 - ILDA MARIA CARRIJO ZULIANI (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005029-89.2008.4.03.6318 - DECISÃO TR Nr. 6301447597/2010 - ABEL JOAQUIM RODRIGUES (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001068-43.2008.4.03.6318 - DECISÃO TR Nr. 6301447598/2010 - ANTONIO GERALDO DA SILVA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000625-92.2008.4.03.6318 - DECISÃO TR Nr. 6301447601/2010 - ANTONIO VAZ FERREIRA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0008241-48.2008.4.03.6309 - DECISÃO TR Nr. 6301447655/2010 - AMARO LOURENÇO DE LIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004270-15.2009.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301447538/2010 - ONESIO CABRAL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004261-53.2009.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301447539/2010 - ARLINDO PAULO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004305-72.2009.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301447542/2010 - ANTONIO DIAS MANATA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002254-88.2009.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301447547/2010 - ROBERTO SILVEIRA (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001098-65.2009.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301447550/2010 - ALVARO COSTA ROSSETO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005965-38.2008.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301447575/2010 - SEBASTIAO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006726-69.2008.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301447576/2010 - SEVERINO DEILTON DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006173-22.2008.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301447577/2010 - SANDRA SERPA COSTA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004674-03.2008.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301447581/2010 - PEDRO MENDES DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003872-05.2008.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301447582/2010 - PAULO FERNANDO SPINELLI (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001055-62.2008.4.03.6312 - DECISÃO TR Nr. 6301447622/2010 - IVANI DE LIMA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000918-80.2008.4.03.6312 - DECISÃO TR Nr. 6301447647/2010 - GERCINO SEBASTIAO ALVES DA SILVA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001015-80.2008.4.03.6312 - DECISÃO TR Nr. 6301447648/2010 - SOELI ROQUE (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001350-02.2008.4.03.6312 - DECISÃO TR Nr. 6301447662/2010 - BENEDITA DE CARVALHO DA SILVA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001119-72.2008.4.03.6312 - DECISÃO TR Nr. 6301447663/2010 - LUZIA DA SILVA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002519-24.2008.4.03.6312 - DECISÃO TR Nr. 6301447678/2010 - LUIZ CARLOS DURAN (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002386-79.2008.4.03.6312 - DECISÃO TR Nr. 6301447679/2010 - VALMEIRE MARCHI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000785-38.2008.4.03.6312 - DECISÃO TR Nr. 6301447680/2010 - ELCIO APARECIDO MANOEL (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005015-45.2007.4.03.6317 - DECISÃO TR Nr. 6301447723/2010 - JAIME RAMON CASANELLA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0015056-43.2008.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301447599/2010 - IRACEMA MIRANDA DE MORAIS (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0011221-47.2008.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301447600/2010 - FRANCISCO COSME MAMEDE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0012141-21.2008.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301447603/2010 - ABDIAS FERREIRA SILVA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0013558-09.2008.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301447604/2010 - MARIA APARECIDA LAURINDO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0005219-61.2008.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301447605/2010 - AGNALDO PIRES RODRIGUES (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0005551-28.2008.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301447606/2010 - JOEL FERREIRA DE LIMA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006721-35.2008.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301447607/2010 - CARLOS RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006266-70.2008.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301447608/2010 - ANTONIO CARLOS DE MORAIS MACHADO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0005204-92.2008.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301447609/2010 - LUZIA DE LARA CRUZ (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003996-73.2008.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301447610/2010 - MANOEL TITO DE ARAUJO (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004168-15.2008.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301447611/2010 - ROBERTO WILSON DE SA (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003749-92.2008.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301447612/2010 - NOEL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004000-13.2008.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301447613/2010 - JOSE FELIPE COSTA (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002232-52.2008.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301447616/2010 - ORLEI MARCELO ROSA (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002866-48.2008.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301447617/2010 - GUILHERME PEREIRA (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009581-77.2006.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301447618/2010 - JOÃO ALCEU DA ROSA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0015696-80.2007.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301447619/2010 - ALVARO SOARES NETO (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003773-78.2007.4.03.6308 - DECISÃO TR Nr. 6301447708/2010 - APARECIDO MERAIO BERTOLA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003707-45.2009.4.03.6303 - DECISÃO TR Nr. 6301447543/2010 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003265-07.2008.4.03.6306 - DECISÃO TR Nr. 6301447565/2010 - JOSE AVELINO MOREIRA (ADV. SP258660 - CELESMARA LEMOS VIEIRA, SP085855 - DANILO BARBOSA QUADROS, SP217380 - REGINA CELIA CARDOSO QUADROS, SP148382 - CARINA DE MENEZES LOPES, SP242900 - WELINGTON PEREIRA DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0013299-75.2007.4.03.6306 - DECISÃO TR Nr. 6301447571/2010 - KATIA JACQUES GUALTIERI (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008751-70.2008.4.03.6306 - DECISÃO TR Nr. 6301447588/2010 - OSVALDO APARECIDO RUFINO FILHO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

0005901-84.2010.4.03.6302 - ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando cientificada acerca da manifestação do INSS apresentada em cartório informando que a proposta de acordo apresentada contém os parâmetros máximos de negociação. Lotes n.º 1889/2011.

0005178-65.2010.4.03.6302 - ISAC BENTO PEREIRA (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008633-38.2010.4.03.6302 - VAGNER PINTO GOMES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008642-97.2010.4.03.6302 - MARIA APARECIDA ROSA ZENDRON (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

EXPEDIENTE N° 2011/6302000033 (Lote n.º 2250/2011)

DESPACHO JEF

0012147-96.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004522/2011 - AMELIA DE SOUZA (ADV. SP135785 - PAULO CESAR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência destes autos para o dia 29/03/2011, às 16:00 horas, devendo a serventia proceder às intimações necessárias. Int.-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo a petição como aditamento da inicial. Aguarde-se a audiência agendada. Int.

0009894-38.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004545/2011 - ALZIRA OLANTE BERGO (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010048-56.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004608/2011 - SEBASTIANA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP077167 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES, SP183569 - JULIANA SILVA DE OLIVEIRA, SP300797 - JAQUELINE GALVÃO, SP286194 - JULIANA DA SILVA RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009405-98.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004547/2011 - CARMEN FLAVIA SOLIS (ADV. SP161059 - ANDREA GRANVILE GARDUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0012347-06.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004529/2011 - PEDRO OTAVIO BALDO (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO, SP243509 - JULIANO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência destes autos para o dia 29/03/2011, às 14:20 horas, devendo a serventia proceder às intimações necessárias. Int.-se

0012577-48.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005253/2011 - HERIS WEMBLEY SILVA BUENO (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, cancele-se a audiência designada. Intime-se o INSS para que, querendo, apresente a contestação, no prazo de 30 (trinta) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

0012704-83.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005078/2011 - MADALENA GARCIA (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012697-91.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005077/2011 - JOANA DARC PASSARELLO (ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012698-76.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005075/2011 - TEREZA DE SOUZA EMILIANO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO, SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012686-62.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005076/2011 - MARIA ALICE PARANHOS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0012129-75.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004517/2011 - JOSE ADEMOSAR FERREIRA LIMA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA, SP059715 - JOSE ROBERTO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência destes autos para o dia 29/03/2011, às 16:40 horas, devendo a serventia proceder às intimações necessárias. Int.-se

0012461-42.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004534/2011 - MARIA DE ARAUJO SALVADOR (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência destes autos para o dia 23/03/2011, às 16:40 horas, devendo a serventia proceder às intimações necessárias. Int.-se

0011575-43.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005140/2011 - NEUSA APARECIDA VIEIRA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SP272637 - EDER FÁBIO QUINTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente aos autos os documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. da empresa Soc. Matonense Benemerência onde trabalhou no período de 2/2/91 a 12/07/91- que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Intime-se e cumpra-se.

0008297-34.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004544/2011 - AUGUSTO DE FIGUEIREDO BOMBARDA (ADV. SP277078 - LEANDRO CAROLLI GARCIA, SP071377 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MATTOS, SP213350 - CINARA MARIA TOPPAN DOS SANTOS MATTOS, SP264825 - SAMUEL HENRIQUE CASTANHEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). Recebo a petição como aditamento da inicial. Venham os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), não podendo se admitir que o juiz venha a substituir as atividades das partes, tornando-se uma espécie de “investigador civil” do caso em tela, deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

0011670-73.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005135/2011 - ANTONIO PEDRO DE LIMA (ADV. SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI, SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012706-53.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005134/2011 - CELSO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0012365-27.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004530/2011 - MARIA ONOFRE DA SILVA (ADV. SP245783 - CAMILA CAVARZERE DURIGAN, SP278866 - VERÔNICA GRECCO, SP145679 - ANA CRISTINA MATOS CROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência destes autos para o dia 24/03/2011, às 16:40 horas, devendo a serventia proceder às intimações necessárias. Int.-se

0010642-70.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004726/2011 - JOAO PEDRO PEREIRA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Indefiro a realização de prova testemunhal, posto que desnecessária para a solução da lide posta nos autos. Int.-se.

0006497-68.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005068/2011 - ANTONIO ADALBERTO FIOREZI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI, SP212786 - LUCILA DEL ARCO DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). Promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, a alteração do pólo passivo da presente ação para substituir o FNDE pelo INSS, tendo em vista que o primeiro não tem personalidade jurídica para figurar no pólo passivo da presente demanda. Intime-se.

0011978-12.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005138/2011 - JOAO APPARECIDO FERRAREZI (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA, SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente aos autos os documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), de todas as empresas que trabalhou - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Intime-se e cumpra-se.

0012283-93.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004527/2011 - JOAQUIM DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência destes autos para o dia 29/03/2011, às 14:40 horas, devendo a serventia proceder às intimações necessárias. Int.-se

0011736-53.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005209/2011 - MICHEL DE OLIVEIRA WOLGA (ADV. SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez)

dias e sob pena de extinção, comprovar que requereu e teve negada o pedido de pensão por morte de forma a caracterizar a existência atual de lide, que deve ser solucionada pelo (e não criada no) processo judicial. Int.

0007100-44.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005121/2011 - ADAIR SILVESTRE ANGELINO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ciência às partes acerca do retorno da carta precatória n.º 81/2010, devidamente cumprida. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se e cumpra-se.

0007957-90.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004731/2011 - IVANILDO PINTO DE SOUZA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI, SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA, SP285458 - PAULO EDUARDO MATIAS BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Simples discordância das conclusões do laudo elaborado pelo senhor perito não autoriza a invalidação da perícia realizada. De qualquer forma, o juiz não fica adstrito às conclusões do laudo, sendo certo que todas as considerações da parte serão analisadas pelo juízo no momento de prolação da sentença. Int.-se

0012166-39.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004189/2011 - MARIA DA CONCEICAO MARTINS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a manifestação do autor acerca do laudo pericial, intime-se o perito para que, no prazo de 10 (dez) dias, complemente o laudo com os esclarecimentos requeridos. Após, dê-se vista no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

0006757-48.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004723/2011 - MARIA BIANCHINI TROVO (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Simples conclusão desfavorável ao autor não autoriza a invalidação da perícia realizada. De qualquer forma, o juiz não fica adstrito às conclusões do laudo, sendo certo que todas as considerações da parte serão analisadas pelo juízo no momento de prolação da sentença. Int.-se

0008223-77.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004536/2011 - JAFIA FARIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP103865 - SANDRO ROVANI SILVEIRA NETO, SP240328 - ANDRÉA DA COSTA BRITES, SP274973 - FLÁVIA FRANÇA ISAAC) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); CAIXA SEGUROS S.A. (ADV./PROC.). Concedo à autora o prazo de cinco dias para trazer aos autos cópia do contrato de financiamento imobiliário firmado junto à CEF, a fim de verificar o percentual de cobertura securitária lá mencionado, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo, voltem imediatamente conclusos. Int.

0010904-20.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004540/2011 - MANOEL JOSE FERREIRA (ADV. SP126606 - SEBASTIAO ALVES CANGERANA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). 1.Recebo a petição como aditamento da inicial. Providencie a Secretaria as anotações necessárias. 2. Cite-se a União Federal - PFN, para que ofereça contestação em 30 (trinta) dias. Int.

0012026-68.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004513/2011 - HELSO ANTONIO GASPARIN (ADV. SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência destes autos para o dia 30/03/2011, às 15:40 horas, devendo a serventia proceder às intimações necessárias. Int.-se

0011368-44.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005080/2011 - ELOI FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP277436 - DOUGLAS CAVALLINI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc e relatórios e exames médicos recentes) que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Int.

0009702-08.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005067/2011 - JOANA DARC DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO, SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para juntar aos autos exames, relatórios e prontuários médicos relativos à incapacidade alegada a fim de viabilizar a perícia indireta. Prazo: 15 (quinze) dias. Nomeio o perito Dr. Evandro Miele, que deverá entregar o

laudo no prazo de 30 dias. Fixo os honorários do laudo pericial, no importe de R\$ 90,00 (noventa reais), nos termos do art. 3º, §2º, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007.

0004554-16.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005108/2011 - SIDNEI CAMPOS RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Defiro o pedido de expedição de ofício formulado pelo INSS. Informe o autor, no prazo de cinco dias, o endereço da UBS em que faz tratamento, a fim de que seja expedido o ofício. No mesmo prazo, apresente cópia de sua CTPS contendo todos os seus vínculos empregatícios, sob pena de extinção do feito. Cumpridas todas as diligências, voltem conclusos.

0010152-48.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004732/2011 - MARIA TEREZINHA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN, SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA, SP280508 - ANDERSON MARCOS DA TENDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1.Recebo a petição como aditamento da inicial. Providencie a Secretaria as anotações necessárias. 2. Cite-se o INSS, para que ofereça contestação em 30 (trinta) dias. Int.

0012895-65.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005112/2011 - JULIANO EDER PAULO DE SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Considerando que o INSS ratificou a proposta apresentada em 24/09/2010 e rejeitou a contraproposta feita, referente à petição de abril de 2010, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, diga se concorda com a proposta de acordo datada de 24/09/2010. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Ressalto que a apresentação de contraproposta será recebida como não aceitação do acordo e o feito será julgado. Int.

0012576-63.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004104/2011 - APARECIDA DE FATIMA PIRUCA BARAUNA (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de maio de 2011, às 16h20, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas arroladas. Prossiga-se. 2. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos atestado de permanência carcerária atualizado. Int.

0004950-90.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004865/2011 - BALTAZAR FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Concedo ao patrono do autor o prazo de cinco dias para trazer aos autos cópia integral da petição inicial, tendo em vista que está incompleta, sob pena de extinção do feito. Cumprida referida determinação, voltem imediatamente conclusos. Int.

0012027-53.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004514/2011 - CONCEICAO LOPES DARMASO (ADV. SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI, SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência destes autos para o dia 30/03/2011, às 14:20 horas, devendo a serventia proceder às intimações necessárias. Int.-se

0010674-75.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004539/2011 - ANTONIO LIVORATI (ADV. SP126606 - SEBASTIAO ALVES CANGERANA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). 1. Recebo a petição como aditamento da inicial. Providencie a Secretaria as anotações necessárias. 2. Por mera liberalidade, concedo à parte autora novo e improrrogável prazo de 10 (dez) dias para que apresente a planilha de calculo atualizada com os valores que pretende ver reconhecido por meio desta ação. Int. 3. Após, cite-se a União Federal - PFN, para que ofereça contestação em 30 (trinta) dias. Int.

0012621-67.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004103/2011 - SIDNEY APARECIDA DIAS (ADV. BA016076 - ELI PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de maio de 2011, às 16h40, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas arroladas. Prossiga-se. 2.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnê de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado do "de cujus", sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

0012145-29.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004520/2011 - MARIA APARECIDA LEMOS FIUSA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, redesigno

a audiência destes autos para o dia 29/03/2011, às 16:20 horas, devendo a serventia proceder às intimações necessárias.
Int.-se

0012746-35.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005085/2011 - MARITA IOLANDA SILVA (ADV. SP020226 - ANTONIO ALVES FRANCO, SP207906 - VENINA SANTANA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

0012291-70.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004278/2011 - SANDRA TEREZA ABDALA (ADV. SP287222 - RENAN ABDALA GARCIA DE MELLO, SP284664 - HENRIQUE SANCHES DE ALMEIDA, SP288717 - DIOGO FERREIRA NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 19 de abril de 2011, às 11:40 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico psiquiatra Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

0001857-56.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005137/2011 - EDILSON JOSE DE SOUSA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos. Baixo os autos em diligência. A análise do feito não permite verificar os fundamentos jurídicos dos pedidos formulados, nos termos do art. 282 do CPC. Também o pedido é demasiadamente genérico a não permitir a verificação adequada da lide. Assim, intime-se a parte autora para, em dez dias e sob pena de indeferimento, promover a emenda da inicial, apresentando os fundamentos de sua ação e especificando, no pedido, os índices e respectivos períodos pelos quais pretende ver reajustado seu benefício (que também deverá ser identificado), tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado").

0011967-80.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005139/2011 - HELIO GARCIA PEREIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), dos seguintes períodos, ou seja, ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIG. SEG. LTDA (01/03/1978 A 08/07/1980); REFRESCOS IPIRANGA (01/07/1993 A 11/10/1994) e EMETEL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA (02/08/1995 A 06/09/1995), devidamente assinado pelo representante legal das empresas, para comprovar sua exposição a agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta. Por outro lado, tendo em vista o presente feito ter como objeto a conversão de tempo de serviço especial em comum em que o autor contribuiu aos cofres da Previdência Social na qualidade de contribuinte individual (autônomo) - período de 01/03/1995 a 30/07/1995, deverá à parte autora, no mesmo prazo, querendo, providenciar a juntada aos autos dos documentos que comprovam o exercício de atividade(s) especial e sua natureza, bem como a sua habitualidade e sua permanência no exercício no(s) período(s) mencionado(s) na exordial, devendo, inclusive, manifestar o seu interesse da produção de prova testemunhal, quando então, nesta hipótese, deverá juntar o competente rol, de testemunhas, sob pena de preclusão. Deverá a parte autora ainda, também no mesmo prazo, providenciar a juntada de cópia legível de sua CTPS, uma vez que aquela apresentada na inicial, após digitalização, alguns contratos ficaram ilegíveis. Intime-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão.

0012708-23.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005083/2011 - ISRAEL JUNIOR GOMES FERREIRA (ADV. SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO, SP018007 - JOSE MARCELO ZANIRATO, SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA, SP191272 - FABIANA ZANIRATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0012707-38.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005084/2011 - VANIA CIPRIANO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO, SP191272 - FABIANA ZANIRATO, SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA, SP018007 - JOSE MARCELO ZANIRATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0012727-29.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005086/2011 - LUIZ ANDRE NASCIMENTO GOMES (ADV. SP177597 - WELLINGTON GOMES LIBERATI, SP176354 - MANUEL EUZÉBIO GOMES FILHO, SP178778 - FABIANO PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0012709-08.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005087/2011 - MOZART ALVES BATISTA (ADV. SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO, SP018007 - JOSE MARCELO ZANIRATO, SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA, SP191272 - FABIANA ZANIRATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

0009308-98.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004566/2011 - MARIA UMBELINA DOS SANTOS MANFRIM (ADV. SP261586 - DANIEL APARECIDO MASTRANGELO, SP280411 - SAMUEL CRUZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Recebo a petição como aditamento da inicial. Cite-se o INSS. Aguarde-se a audiência agendada. Int.

0012372-19.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004532/2011 - CELINA LEOPOLDO DOS SANTOS (ADV. SP245783 - CAMILA CAVARZERE DURIGAN, SP278866 - VERÔNICA GRECCO, SP145679 - ANA CRISTINA MATOS CROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência destes autos para o dia 24/03/2011, às 16:00 horas, devendo a serventia proceder às intimações necessárias. Int.-se

0004981-13.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005118/2011 - ADERALDO DOS SANTOS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista que o segurado se enquadra na hipótese do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: 'Sob as penas da lei, declaro que o segurado FULANO DE TAL está involuntariamente desempregado desde o dia....

0010339-56.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004728/2011 - ANTONIO IZIDORIO DA SILVA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1.Recebo a petição como aditamento da inicial. 2. Cite-se o INSS, para que ofereça contestação em 30(trinta) dias. Int.

0012033-60.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005213/2011 - JURANDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Verifico dos autos que não há necessidade de laudo pericial, dessa forma cancele-se a perícia designada para o dia 24/02/2011. Cite-se o Inss para apresentar contestação no prazo de 30 dias. Prossiga-se. Int.

0012945-28.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004101/2011 - ROSARIO GENEROSO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos. Baixo os autos em diligência. Tendo em vista o parecer da Contadoria do Juízo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos documentação apta a comprovar suas alegações bem como os recolhimentos previdenciários efetuados nos períodos que pretende ver reconhecidos por meio do presente feito (especialmente, cópia integral de suas CTPS, GPS, etc). Após, apresentada a documentação, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 05 (cinco) dias, vindo os autos conclusos em seguida. Int. Cumpra-se.

0012199-92.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004526/2011 - MARILENA DA SILVA SIMOES (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência destes autos para o dia 29/03/2011, às 15:00 horas, devendo a serventia proceder às intimações necessárias. Int.-se

0013026-40.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004445/2011 - CLEUZA APARECIDA NONATO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência destes autos para o dia 16/03/2011, às 16:40 horas, devendo a serventia proceder às intimações necessárias. Int.-se

0012438-96.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004533/2011 - JOSE CARLOS CALEGARO (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN, SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA, SP280508 - ANDERSON MARCOS DA TENDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência destes autos para o dia 24/03/2011, às 15:00 horas, devendo a serventia proceder às intimações necessárias. Int.-se

0013093-05.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004537/2011 - DEVANIR MOTTA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Diante da certidão do oficial de justiça informando que a Sra Josephina Correa sofre de Mal de Alzheimer, nomeio para o mister de curador provisório à lide da autora sua neta, Sr.^a Patrícia Cristina Carraro de Souza, RG: 29.925.423-9, apenas para este feito. Intime-se o patrono da parte autor, para que no prazo de 10 dias, regularize a representação processual, e ratifique os atos praticados. 2. Intime-se novamente a parte autora para que no mesmo prazo cumpra integral a determinação anterior, trazendo aos autos a certidão de nascimento da filha que teve com o de cujus, tendo em vista que não se encontra no procedimento administrativo. 3. Intime-se o MPF.

0008442-90.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005113/2011 - ESTER CAMPOS VASCONCELLOS (ADV. SP205469 - RENATA MARIA DE VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, junte aos autos certidão de tempo de serviço junto ao Estado de São Paulo, a fim de comprovar que os períodos requeridos nos presentes autos não foram utilizados quando da concessão da aposentadoria no Regime Próprio de Previdência. Com a juntada, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que seja feita a contagem de tempo de contribuição. No silêncio da parte autora, venham conclusos.

0012678-85.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005136/2011 - DAVI GALANI (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente aos autos os documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. da empresa Fabrica de artefatos de borracha Cestari onde trabalhou no período de 8/91 a 1/97 e de 2/97 a 10/97- que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Intime-se e cumpra-se.

0012187-78.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004524/2011 - JOSE ANDRE DA COSTA (ADV. SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência destes autos para o dia 29/03/2011, às 15:20 horas, devendo a serventia proceder às intimações necessárias. Int.-se

0000438-30.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005069/2011 - ANGELA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 14 de abril de 2011, às 13:00 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Roberto Myoshi Nakao. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua.

0008777-12.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004639/2011 - IVONE RODRIGUES DE SOUZA CARDOZO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). À vista dos pareceres médicos apresentados pela autora, intime-se o perito a esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, se ratifica as conclusões de seu laudo. Após, dê-se vista às partes e tornem os autos conclusos. Int.-se.

0008661-06.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004873/2011 - ZILDA SARRAIPO ORTEIRO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Comprove a autora, no prazo de cinco dias, a data de saída de seu último vínculo empregatício, bem como declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: 'Sob as penas da lei, declaro que o segurado FULANO DE TAL está involuntariamente desempregado desde o dia ... Após, voltem conclusos.

0012055-21.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004516/2011 - RITA DE CASSIA VALENCA CASALETTI (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI, SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência destes autos para o dia 30/03/2011, às 14:00 horas, devendo a serventia proceder às intimações necessárias. Int.-se

0011548-31.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005146/2011 - LUIZ PAULO DA CUNHA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer. Com a juntada do laudo, voltem conclusos.

0004616-90.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005094/2011 - AILTON BROZINGA (ADV. SP101885 - JERONIMA LEROMAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Intime-se a parte autora para que, em dez dias e sob pena de extinção, promova a emenda da inicial para especificar no pedido, detalhadamente, o(s) período(s) de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como eventuais períodos comuns não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). 2. No mesmo prazo, considerando que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial nos períodos de trabalho objeto da demanda.

0012367-94.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004531/2011 - APARECIDA CAROLINA SCALLOSSI FENERICK (ADV. SP245783 - CAMILA CAVARZERE DURIGAN, SP145679 - ANA CRISTINA MATOS CROTI, SP278866 - VERÔNICA GRECCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência destes autos para o dia 24/03/2011, às 16:20 horas, devendo a serventia proceder às intimações necessárias. Int.-se

0012013-69.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004511/2011 - JOSE ANGELO CALOI (ADV. SP301173 - NOELLE CRISTINA GOMES BRAZIL, SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência destes autos para o dia 30/03/2011, às 16:00 horas, devendo a serventia proceder às intimações necessárias. Int.-se

DECISÃO JEF

0012743-80.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302004729/2011 - THIAGO KIL SILVA (ADV. SP219288 - ALEXANDRE DIAS BORTOLATO, SP291393 - ANA CAROLINA SILVA MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Recebo a petição protocolizada pela parte autora em aditamento à inicial e fixo o valor da causa em R\$ 39.585,96 (trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos), valor este superior ao teto fixado para a competência deste Juizado Especial Federal. Desta forma, por força do artigo 3º, caput, da lei n.º 10.259/01 e do art. 259, inciso V, do CPC, declaro a incompetência deste JEF para processar e julgar o presente feito e determino a sua devolução à 4ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, com posterior baixa no sistema informatizado deste Juizado. Intime-se e cumpra-se.

0011867-28.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302004562/2011 - ITAMAR TEODORO DA SILVA (ADV. SP120183 - WAGNER DE CARVALHO, SP170903 - ANTONIO HARUMI SETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo n.º 0011310-80.2006.4.03.6302 verifiquo que transcorreu lapso de tempo razoável de forma a haver possibilidade de alteração da situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. 2. Sem prejuízo, deverá a parte autora apresentar os relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento do requisito incapacidade para o trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposta pelo art. 333 do Código de Processo Civil. 3. Intime-se. Cumpra-se.

0012047-44.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302005191/2011 - MARIA APARECIDA ELEOTERIO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO); OSCAR INACIO ELEOTERIO FILHO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28 de abril de 2011, às 14h, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo e termos da lei. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Sem prejuízo, deverá a parte autora apresentar os relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento do requisito incapacidade para o trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposta pelo art. 333 do Código de Processo Civil. 3. Intime-se. Cumpra-se.

0011949-59.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302004521/2011 - ROSA MARIA SANCHES DE OLIVEIRA (ADV. SP268242 - FERNANDO RUAS GUIMARAES, SP149900 - MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011980-79.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302004850/2011 - SANDRA GEROLAMO ROBATTINI (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0011731-31.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302005263/2011 - TEREZA DE LOURDES MADURO PETTINE (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos carência e qualidade de segurado DO DE CUJUS, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposta pelo art. 333 do Código de Processo Civil. 3. Intime-se.

0011774-65.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302004535/2011 - ALEXANDRE NOGUEIRA (ADV. SP059036 - JOAO SOARES LANDIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Para que seja analisado o requerimento da concessão da tutela antecipada, verifico ser necessária a apresentação da contestação, razão pela qual POSTERGO A SUA APRECIACÃO, já que em sede de análise sumária não vislumbro a verossimilhança dos fatos alegados. Assim, determino a citação da CEF. Com a apresentação da contestação, venham os autos conclusos para as deliberações necessárias, inclusive para verificar a conveniência ou não da realização de audiência.

0012144-44.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302005106/2011 - MARIA DAS NEVES SILVA (ADV. SP101511 - JOSE AFFONSO CARUANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de abril de 2011, às 14h40, ante a necessidade de prova testemunhal, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo e termos da lei. 3. Intime-se a parte autora para que promova a emenda da inicial, especificando em seu pedido os locais onde trabalhou, bem como os períodos de trabalho que pretende ver reconhecido por meio da presente ação, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c 295 do CPC). 4. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que promova a emenda da inicial, especificando em seu pedido os locais onde trabalhou, bem como os períodos de trabalho que pretende

ver reconhecido por meio da presente ação, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil (“O pedido deve ser certo ou determinado”). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c 295 do CPC). Cumpra-se.

0011904-55.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302004854/2011 - ELZA CAETANO DA CAMARA (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011824-91.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302005097/2011 - ROSA MARINI TOMICIOLI (ADV. SP171820 - RITA DE CASSIA PEREIRA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011803-18.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302005111/2011 - SONIA MEDEIROS (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

DESPACHO JEF

0003788-58.2009.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6302005098/2011 - JOSE TURBIANI (ADV. SP260165 - JOAO BERTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Concedo ao autor o prazo de cinco dias para trazer aos autos cópia de sua CTPS na qual constem todos os seus vínculos empregatícios. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

0003788-58.2009.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6302020275/2010 - JOSE TURBIANI (ADV. SP260165 - JOAO BERTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Redesigno o dia 05 de agosto de 2010, às 13:45 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Paulo Eduardo Rahme Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua.

Int.

0000601-10.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005073/2011 - MARIA DE FATIMA PEREIRA FARIAS DOS SANTOS (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Em face da informação supra, sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando cientificada acerca da manifestação do INSS apresentada em cartório informando que a proposta de acordo apresentada contém os parâmetros máximos de negociação. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Intime-se e cumpra.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2011/6302000034

DESPACHO JEF

0003688-13.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005262/2011 - ANTONIO MARTINS CONTENTE (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Verifico que o despacho anterior não foi cumprido, assim intime-se novamente a Procuradoria do INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de

multa diária, corrigir a DIB do benefício do autor para 02/11/06, bem como apurar os atrasados observando os parâmetros estabelecidos na sentença proferida nos autos. Int.”

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Tendo sido exaurida a prestação jurisdicional com a expedição do ofício requisitório, inclusive com a sua liberação junto ao banco depositário, torna-se desnecessária a providência do aguardo do retorno da informação da instituição bancária, uma vez que com a multiplicidade de agências que é possível o levantamento, isto não tem ocorrido, razão pela qual os autos do processo eletrônico ficam pendente de baixa no sistema, sem providência qualquer a ser adotada, em razão do que, determino o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Havendo comunicação dos bancos depositários, dos comprovantes de levantamento, determino a reativação dos processos e a anexação dos referidos documentos, com posterior baixa findo. Caso haja algum incidente na fase de execução, que seja necessária a manifestação do Juízo competente, providencie o setor o encaminhamento dos autos para análise. Cumpra-se e int.”

0013978-87.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003546/2011 - EDUARDO SACHELLI TEIXEIRA (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI).

0014636-77.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003539/2011 - SERGIO HENRIQUE DE PAULA (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014507-72.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003540/2011 - MARIA DE LOURDES ALVES (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014481-74.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003541/2011 - MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE CAMARGOS (ADV. SP151626 - MARCELO FRANCO, SP255097 - DANIEL RICHARD DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014379-52.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003543/2011 - MARIA APARECIDA ORSI DE AGUIAR (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013773-24.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003548/2011 - EDSON TADEU DA SILVA (ADV. SP264035 - SABRINA DANIELLE CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012662-39.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003553/2011 - LUZIMAR GOMES DA SILVA (ADV. SP230994 - JOSE APARECIDO LIPORINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011526-70.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003564/2011 - PEDRO DE SOUZA (ADV. SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010581-20.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003571/2011 - ILDA ANTONIA MACHADO SCHIMIDT (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0016920-92.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004237/2011 - ROSA TEREZA DE MENEZES ALVES (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0016380-44.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004239/2011 - MARIA HELENA DOS SANTOS (ADV. SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012593-70.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004253/2011 - DORCELINA PEREIRA GOULART REIS (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012592-85.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004254/2011 - ADRIANO PERES ROLA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011278-07.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004260/2011 - NIZA GONDEK GARCIA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010885-82.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004262/2011 - MANOEL PEREIRA DOS REIS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009739-06.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004269/2011 - VERA LUCIA FERREIRA DO VALES (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009117-87.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004271/2011 - SONIA MARIA RAMOS DE LUCCA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009029-83.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004273/2011 - ROBERTO MESQUITA XAVIER (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007241-97.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004281/2011 - SANTIN ROSSI (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA, SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007057-78.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004283/2011 - MARIA LUIZA FERNANDES DE OLIVEIRA ANTUNIASSI (ADV. SP251346 - NILTON ANTONIASSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005782-60.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004290/2011 - JOAO BOSCO DE MORAES (ADV. SP223496 - MURILO CEZAR ANTONINI PEREIRA, SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005275-02.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004291/2011 - ARTUR LUIZ ZAFALON (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004485-18.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004297/2011 - ROSALINA AUGUSTA DE SOUZA SILVA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004476-56.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004298/2011 - JULIO DONIZETE DA SILVA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003962-06.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004300/2011 - GENI ALVES MACEDO (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003619-10.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004301/2011 - MARIA DE FATIMA DE LUCENA NOCIOLI (ADV. SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003107-61.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004311/2011 - MARIA LUCIA FERREIRA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002916-79.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004312/2011 - DELVAIR JERMANI (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002898-58.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004313/2011 - MARIA DA PENHA LIMA (ADV. SP212284 - LIGIA LUCCA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002596-63.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004315/2011 - JOAO BORSATO (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002196-83.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004318/2011 - APARECIDO DO CARMO TEIXEIRA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000083-59.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004333/2011 - HELENA MARIA MALHEIRO DE SOUZA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0015070-03.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004754/2011 - JOSE PEREIRA MORAIS (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014058-17.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004758/2011 - SIDNEI DE SOUZA (ADV. SP207870 - MAYSA KELLY SOUSA, SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010986-56.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004769/2011 - JOSE RAIMUNDO DE SOUSA (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010436-27.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004772/2011 - MARIA DE FATIMA DE SOUZA PRATES (ADV. SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008351-34.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004782/2011 - MAURO DOS REIS CHIQUITO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005982-04.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004797/2011 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005504-59.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004798/2011 - ANGELINA BERNARDO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005369-47.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004801/2011 - JOSE PEDRO DO NASCIMENTO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004012-32.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004811/2011 - CLOVIS NUNES BARBOSA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002951-73.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004817/2011 - NEIDE APARECIDA DE LIMA PEREIRA (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002573-83.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004818/2011 - ANGELA MARIA FRUGIERI GUIMARAES (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002534-86.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004819/2011 - ANTONIA SEVERIANA RIBEIRO (ADV. SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002194-16.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004820/2011 - EDIO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001991-83.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004824/2011 - JOSE CARLOS PANEGHINI (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001402-62.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004829/2011 - ADILSON DONIZETI DOS SANTOS (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000683-12.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004834/2011 - LUIZ SERGIO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP074761 - CARLOS CESAR PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000247-87.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004838/2011 - LUIS CARLOS BARBOSA DA SILVEIRA (ADV. SP236970 - SAMUEL RODRIGUES ALVES LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013982-90.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003545/2011 - JOSE BENEDITO VENDRERAS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012343-37.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003556/2011 - MARIA APARECIDA ZAMPRONI SOLANE (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012329-53.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004257/2011 - ANA MARIA DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010722-05.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004263/2011 - MILTON DE FATIMA NOGUEIRA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006248-88.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004285/2011 - ELYSABETH PEREIRA DUARTE COLOZI (ADV. SP267361 - MAURO CÉSAR COLOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005869-16.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004289/2011 - ZENILDA SANTOS (ADV. SP150638 - MERCIA DA SILVA, SP134900 - JOAQUIM BAHU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004466-12.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004299/2011 - VALDENICE THOMAZ CARIAS (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003481-43.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004306/2011 - ALDENIR TEREZINHA BOMBONATTI LIMA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002053-26.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004320/2011 - LISIETE ALMEIDA SANTOS RODRIGUES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010078-62.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004774/2011 - ELZA FERREIRA DA CRUZ BENATTI (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001893-98.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004825/2011 - MATHILDE CABREIRA CABRAL (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0016589-13.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003533/2011 - MATILDE DE BRITO JUSSIANI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014270-38.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003544/2011 - VIRGINIA OMITO CIMENELLO (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013849-48.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003547/2011 - SONIA TARDIVO CAMARA (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013736-94.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004249/2011 - FUTOSHI SOEDA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011320-22.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004258/2011 - FRANCISCO SALVADOR SILVESTRE TETE (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009112-65.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004272/2011 - MARIA AP REZENDE DOS SANTOS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008849-67.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004274/2011 - GERONIMO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP089934 - MARTA HELENA GERALDI, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008589-87.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004275/2011 - EDEZIO PEREIRA (ADV. SP125160 - MARIA ZUELY ALVES LIBRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006127-60.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004287/2011 - ALICE BERNARDES DOS SANTOS (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002670-20.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004314/2011 - LUCIA MARIA MARQUES SOARES (ADV. SP213927 - LUCIANA VILLAS BOAS MARTINS BANDECA, SP213899 - HELEN CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002051-56.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004321/2011 - MARIA JOSE GONZAGA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001884-39.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004322/2011 - HELENA SERTORIO ROSSI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001862-49.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004323/2011 - MARCILIO VIVEIROS (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0017054-22.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004750/2011 - OSWALDO FERNANDES VIANNA (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011052-02.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004768/2011 - FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007548-85.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004789/2011 - CONCEICAO MARIA SANTOS (ADV. SP157178 - AIRTON CEZAR RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007081-72.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004792/2011 - PEDRO LOURENCO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006393-13.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004795/2011 - EUFRAZIA CARDOSO DOS SANTOS PINTO (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI, SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005112-22.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004803/2011 - VITOR MATURO NETO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003796-71.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004813/2011 - JOAO CARLOS FERREIRA FERNANDES (ADV. SP229156 - MOHAMED ADI NETO, SP272696 - LUCAS HENRIQUE I MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002101-82.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004821/2011 - ANTONIO BENEDITO DO NASCIMENTO (ADV. SP026063 - LUIS NORBERTO ANZANELLO MANELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001098-92.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004831/2011 - MARIA TEREZA QUIRINO MARIA (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000688-68.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004331/2011 - LUIZ CARLOS MARCOLA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0016338-92.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003534/2011 - PEDRO CARLOS CAPORICCI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010883-15.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003569/2011 - FRANCISCO PEREIRA NUNES (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010543-08.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003572/2011 - MAURO MILANI (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008306-30.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004277/2011 - ITAMAR LUCIO DA COSTA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005169-74.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004293/2011 - ORVANI MORI DE SOUZA (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000725-95.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004330/2011 - WILSON JOSE DA COSTA (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006520-48.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004794/2011 - EDSON BONATO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006116-31.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004796/2011 - LUIZ MARCOS RIBEIRO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005338-61.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004802/2011 - JOAQUIM TORO VASALO (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002067-10.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004822/2011 - CLODOVEU MOISES DA COSTA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003509-11.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004305/2011 - JOSE DA SILVA BARBOSA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011959-74.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004766/2011 - JOSE ROBERTO DE SOUSA (ADV. SP135336 - REGINA MARIA SABIA DARINI LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013269-18.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004760/2011 - KIYOMI IKUMA GARCIA (ADV. SP082012 - LUIZ ARTHUR SALOIO, SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007016-77.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004793/2011 - GERALDO GARCIA LEANDRO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002063-70.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004823/2011 - MARIA HELENA GARCIA DAMACENO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0015100-04.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003537/2011 - NILVA DE SOUZA MORAIS (ADV. SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013566-59.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003549/2011 - JOSE MENDES ALVES BASTOS (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013349-79.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003551/2011 - VERA LUCIA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP268571 - ELIEZER NASCIMENTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012228-16.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003557/2011 - MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012123-39.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003559/2011 - MAURO APARECIDO BENICIO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011609-86.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003563/2011 - VALDENIR DONIZETI DOS SANTOS (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010311-93.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003573/2011 - EVANI BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP223395 - FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0016417-71.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004238/2011 - SALMO LUIZ (ADV. SP229156 - MOHAMED ADI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014947-05.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004242/2011 - CLOTILDE MUNHOZ (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014568-30.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004245/2011 - GILBERTO GIMENEZ (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011253-91.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004261/2011 - FRANCISCA RIBEIRO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI, SP165176 - JULIANA CRISTINA PAZETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005022-14.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004294/2011 - PAULO DOS SANTOS (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004513-83.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004296/2011 - ELIAS SILVA (ADV. SP243790 - ADRIANA BEAZINI DE SOUZA BAHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003463-22.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004308/2011 - GENILDO APARECIDO TRINDADE (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001802-08.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004324/2011 - EDSON DEOLINO (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001627-82.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004327/2011 - JOAO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP120183 - WAGNER DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000919-61.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004329/2011 - MARIA SEBASTIANA MACHADO PEREIRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000114-79.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004332/2011 - CLEUSA TEREZINHA GALLI DA SILVA (ADV. SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0015503-07.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004751/2011 - NILSON APARECIDO MARIANO (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012137-23.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004765/2011 - WILMA DOS REIS BELMIRO GULA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010573-09.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004771/2011 - JUNIO CESAR DA SILVA (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010428-84.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004773/2011 - LUIZ MARIO BERNARDES (ADV. SP150571 - MARIA APARECIDA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009211-06.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004776/2011 - PAULO ALVES RIBEIRO (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008999-48.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004777/2011 - MANOEL IAQUIMITRO (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008728-39.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004778/2011 - DEOLINDA MARTINS GARCIA (ADV. SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008447-49.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004781/2011 - APARECIDO TORLINI (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007858-57.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004784/2011 - LUCIA HELENA TREVISONI (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007682-15.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004788/2011 - RENILSON APARECIDO BARBETTA (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA, SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007127-95.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004791/2011 - WALDIR DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004549-28.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004806/2011 - ANGELINA DONIZETI ROMAO DA CRUZ (ADV. SP230543 - MARCO AURELIO VANZOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004458-35.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004808/2011 - SIDNEI DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004441-96.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004809/2011 - MARLENE PERBONI NOGUEIRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003842-31.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004812/2011 - SEBASTIAO FERREIRA CARDOSO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003719-62.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004814/2011 - NEUZA APARECIDA MAZER DA SILVA (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001803-90.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004826/2011 - ANTONIO PERONTI (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001099-77.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004830/2011 - CLAUDELINO ALVES DA SILVA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014940-76.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003538/2011 - IVANCA APARECIDA RIGLER MIALICHI (ADV. SP075114 - WALDEMAR DORIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0015658-10.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004240/2011 - MARCIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014309-35.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004246/2011 - MARIA GERALDA DOS SANTOS (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013170-82.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004250/2011 - JOSE CARLOS FERNANDES (ADV. SP126147 - PAULO ANTONIO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010270-92.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004265/2011 - DALIANY APARECIDA CARDOSO (ADV. SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI); DENYAN RAFAEL CARDOSO (ADV. SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI); EUNICE PAVANELO CARDOSO (ADV. SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006939-68.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004284/2011 - DEBORA SANTOS DE ARAUJO MENEZES (ADV. SP082012 - LUIZ ARTHUR SALOIO, SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003468-44.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004307/2011 - MARIA APARECIDA DE CAMARGO (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003320-33.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004309/2011 - MARIA DO ROSARIO SIMOES (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001338-81.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004328/2011 - FRANCISCA RIBEIRO ESPOSTO (ADV. SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO, SP134884 - CLAUDIA HELENA PIRES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0015281-39.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004752/2011 - SUELI REGINA FIUMARE (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO); AMANDA MAILA PEREIRA (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012528-12.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004762/2011 - KARINA KELLER DE BRITO MOLINA (ADV. SP161059 - ANDREA GRANVILE GARDUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008707-29.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004779/2011 - JAIRA JOSE DE SOUSA (ADV. SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO, SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008704-74.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004780/2011 - NILZABETE COSTA BRITO (ADV. SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO, SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000462-29.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004836/2011 - JURACI GONCALVES DE LIMA (ADV. SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013449-34.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003550/2011 - BENEDITO ANGOTI (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011082-37.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003568/2011 - MARINA DI LELO (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013813-06.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004248/2011 - GENI LOURENCO CONSTANCIO DA SILVA (ADV. SP113231 - LEONARDO GOMES DA SILVA, SP188334 - CARLOS ROBERTO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008335-17.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004276/2011 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP199453 - MILADY APARECIDA DE OLIVEIRA MARAFIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008039-58.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004279/2011 - ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006135-37.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004286/2011 - NAIR RUSSINI MARIANO (ADV. SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003617-74.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004302/2011 - JOSE MARCEANO DA SILVA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002471-32.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004316/2011 - LUIZA GERMANO SILVERIO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002138-80.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004319/2011 - MARIA DE LOURDES SIQUEIRA (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007718-91.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004787/2011 - AMELIA BONATO SACOMANI (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0016307-72.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003535/2011 - LUCILENA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0015542-04.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003536/2011 - AMANDA CAROLINE DA SILVA FAVARO (ADV. SP135785 - PAULO CESAR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013079-55.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003552/2011 - ORLANTINA MODESTO MACHADO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012227-31.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003558/2011 - ELAINE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011811-63.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003562/2011 - UMBERTO DE SOUZA LAMBRINI (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO, SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI, SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011483-36.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003565/2011 - NADIR ALBINO PEREIRA (ADV. SP120183 - WAGNER DE CARVALHO, SP170903 - ANTONIO HARUMI SETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011462-60.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003566/2011 - MARIA ESTELA VALIM (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014730-59.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004244/2011 - ANA NERI FRANCISCA DE JESUS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007234-42.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004282/2011 - LARISSA RABELO KOAGURA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013575-21.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004759/2011 - MARIA DE LOURDES DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010689-15.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004770/2011 - MARIA LUCIA SCANDOLARI FERREIRA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007891-47.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004783/2011 - VANESSA DOS SANTOS CARVALHO PIRES (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007780-63.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004785/2011 - ADRIEL LUAN DE SOUZA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005413-66.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004799/2011 - MARTA ELISABETH DE OLIVEIRA VIANA (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004679-18.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004805/2011 - MONIQUE VICTORIA SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003429-81.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004815/2011 - ALESSANDRO RODRIGUES BORGES (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012622-23.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003554/2011 - NEUSA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011271-15.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003567/2011 - APARECIDA VIOTI CARMINATI (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010650-18.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003570/2011 - ODAIR ANTONIO MAXIMO (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014216-09.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004247/2011 - CARMELITA ARSENO DE PAULA COSTA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007505-85.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004280/2011 - DANIELLE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003141-36.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004310/2011 - ALZIRA RISSI DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009519-42.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004775/2011 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004542-07.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004807/2011 - DINA TEREZINHA FERREIRA GUARNIERI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003210-68.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004816/2011 - MARIA LUIZA CASSIMIRO (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000854-37.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004832/2011 - JOSE ANTONIO DE MOURA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014458-65.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003542/2011 - OCTAVIO GRIGORIO EUPHRAZIO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011919-92.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003561/2011 - DAMIAO ROTULO (ADV. SP075622 - MAROLINE NICE ADRIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004952-65.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004804/2011 - OCTACILIO DA MATTA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0015089-72.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004241/2011 - ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP072362 - SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004300-14.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004810/2011 - TEREZINHA MARIA SANTOS BERA (ADV. SP123385 - LUPERCIO FIGUEIREDO FALEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Considerando que é obrigação da parte comunicar ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, conforme consta no artigo 19, §2º, determino remessa dos autos ao arquivo sobrestado. Cumpra-se.”

0003599-53.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004738/2011 - SEVERINO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006408-79.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004745/2011 - ILHO TEIXEIRA (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005224-88.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004746/2011 - ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP178691 - DANIELA JERONIMO, SP201054 - LILIANE DEL GRANDE CLAÚDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001858-41.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004749/2011 - LUCIANA CANDIDA DA SILVA MOLINA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011051-17.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004734/2011 - LENIR ANTONIA DE SOUZA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007572-16.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004744/2011 - MARIA IZABEL DA SILVA MACHADO ZANGRANDE (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002065-40.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004739/2011 - JOAQUIM ANTONIO DA SILVA VIEIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011209-72.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003914/2011 - MARCOS ANTONIO ROQUE (ADV. SP126606 - SEBASTIAO ALVES CANGERANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013518-66.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004733/2011 - JURACI TORRES RUSSO (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007782-33.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004735/2011 - DEVAIR GALDINO DA SILVA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006139-74.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004737/2011 - ELZA AMBROZINA DE JESUS (ADV. SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003855-30.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004747/2011 - IZILDA APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006423-48.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004736/2011 - ELVIRA CALLOI PEREIRA (ADV. SP196096 - PEDRO NILSON DA SILVA, SP245268 - VANESSA CRISTINA ZAMBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009260-47.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004743/2011 - APARECIDA DE JESUS MEDEIROS RASCAGLIA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003206-31.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004748/2011 - MARIA LUIZA SODRE BAGINI (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0003081-29.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005125/2011 - RICARDO SILVA PEREIRA (ADV. SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Requerimento de destaque de honorários protocolado, em 05/07/2010. Indefiro, nos termos parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução n º 55/2009, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, “in verbis”: §2º Após a apresentação da requisição no Tribunal, os honorários contratuais não poderão ser destacados (art. 22, §4º, da Lei n º 8.906, de 1994), procedimento este vedado no âmbito da instituição bancária oficial, nos termos do art. 10 da Lei Complementar n º 101/2000. (grifo nosso) Assim, tendo sido exaurida a prestação jurisdicional com a expedição do ofício requisitório, inclusive com a sua liberação junto ao banco depositário, torna-se desnecessária a providência do aguardo do retorno da informação da instituição bancária, uma vez que com a multiplicidade de agências que é possível o levantamento, isto não tem ocorrido, razão pela qual os autos do processo eletrônico ficam pendente de baixa no sistema, sem providência qualquer a ser adotada, em razão do que, determino o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Havendo comunicação dos bancos depositários, dos comprovantes de levantamento, determino a reativação dos processos e a anexação dos referidos documentos, com posterior baixa findo. Caso haja algum incidente na fase de execução, que seja necessária a manifestação do Juízo competente, providencie o setor o encaminhamento dos autos para análise. Cumpra-se e int.”

0022636-08.2004.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005119/2011 - SEBASTIANA PEREIRA MOREIRA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Verifico não reputada a alegada prevenção informada pelo sistema, uma vez que, estes autos foram propostos por OSWALDO GOMES

MOREIRA, a qual veio a falecer no curso do processo, razão pela qual foi realizada a habilitação de seus sucessores e a conseqüente substituição do pólo ativo da ação. Sendo assim, determino o prosseguimento do feito. Expeça-se requisição de pagamento.”

0021264-24.2004.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005062/2011 - ELVIRA DE ANDRADE PADILHA (ADV. SP158547 - LUCIANA CARRENHO SERTORI PANTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. A simples alegação de erro no valor da condenação apresentando não tem o condão, por si só, de provocar a realização de novo cálculo pela contadoria judicial, E, também, se há dúvida quanto ao valor apresentado, cabe à parte autora apresentar planilha demonstrando que o valor está incorreto, já que a Justiça não é órgão consultivo. Assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora apresente planilha que demonstre o alegado. Após tornem conclusos. No silêncio, aguarde-se por 30 dias o levantamento do valor da condenação, sob pena de estorno dos valores já depositados. Cumpra-se. Int.”

0012889-92.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004186/2011 - MARIA FRANCISCA DA SILVA ANGELOTO (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Verifico que a requisição de pagamento deste Juizado de n° 2010000388R, protocolada neste E. TRF3, sob o n° 2010020100030519, foi requisitada com as titularidades invertidas entre autor e advogado, bem como que ambos já efetuaram o levantamento dos valores depositados. Em decorrência do ocorrido, verifico que a advogada levantou indevidamente R\$ 1.793,87 (um mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos). Desse modo, intime-se a advogada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o repasse do r. valor ao autor, apresentando o comprovante a este juízo. Cumpra-se. Int.”

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Vistos. Recebo os valores apresentados pelo INSS para fins de expedição requisição de pagamento. Ciência à parte autora sobre os valores apresentados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedida requisição de pagamento. Int. Cumpra-se.”

0015863-39.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004577/2011 - ELIAS MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0015766-73.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004578/2011 - IRACEMA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0015709-55.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004579/2011 - LUIZ BATISTA FILHO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0015048-76.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004585/2011 - EDNA FERNANDES CARREGARI (ADV. SP245369 - ROSELENE VITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013659-85.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004598/2011 - NADIR NEPOMUCENO HERMINIO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP204261 - DANIELI MARIA CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013227-03.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004603/2011 - ARCHIMEDES ALVES DE SOUSA (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013124-59.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004604/2011 - FATIMA CIRENE SARRI GONCALVES (ADV. SP256703 - ERICA CRISTINA GONÇALVES DA DALTE ROCHA, SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012407-18.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004615/2011 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012216-02.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004616/2011 - GRACIANO GOMES E SILVA (ADV. SP268092 - LEONARDO BRUNO LOPES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012197-93.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004617/2011 - DIVINO VIEIRA DE ALCANTARA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011788-88.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004618/2011 - EVA APARECIDA FERNANDES BORGES (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011653-42.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004619/2011 - SIRLEI HILARIO CHIARI (ADV. SP083049 - JUAREZ MANFRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011189-81.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004621/2011 - RONALDO JULIANI (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011014-53.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004623/2011 - IVONETE BANDEIRA ORTOLANI (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010886-33.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004625/2011 - JOSE MESSIAS BORGES DE MATTOS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010482-16.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004629/2011 - LUIZ REGINALDO GONCALVES (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010386-64.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004631/2011 - VALDIRENE BATISTA DE PAULA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010322-88.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004633/2011 - JOANA DARC CUNHA (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009349-02.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004644/2011 - APARECIDA RUTE DA SILVA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008976-39.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004648/2011 - JOSE FERREIRA (ADV. SP189260 - JANAINA TASINAFO TAVARES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008781-20.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004650/2011 - ROSA MARIA DE AMORIM SPONCHIADO (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008694-64.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004652/2011 - FRANCISCO JOSE DOS NASCIMENTO (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008083-14.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004657/2011 - ROSA PERES (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006950-68.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004665/2011 - MARIA TEODORO KORUKIAN (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005619-51.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004674/2011 - ZILDA DE FATIMA VIDORETTO (ADV. SP238704 - REYNALDO DE OLIVEIRA MENEZES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005312-34.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004678/2011 - AGENALDO ALEX DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004743-62.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004682/2011 - MARTINHA MARIA DO NASCIMENTO CINTRA (ADV. SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004466-80.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004685/2011 - SILMARA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP028767 - LAURO SANTO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004059-74.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004688/2011 - LEONOR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003193-95.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004694/2011 - VALDOMIRO DE SOUZA LIRA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002935-56.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004696/2011 - BARNABE PINDOBEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002821-20.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004697/2011 - DULCINEIA APARECIDA UNGLAUBER (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002571-50.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004700/2011 - JOSE CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001786-88.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004708/2011 - MARIA APARECIDA BERNARDES (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001625-15.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004710/2011 - ANTONIO MACHADO DA SILVA (ADV. SP183947 - RONALDO ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000850-63.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004714/2011 - JOSE CLAUDIO DIAS FERREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000410-04.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004718/2011 - ODETE MARIA DE CARVALHO PIRES (ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000305-27.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004719/2011 - FRANCISCO JOSE DE ASSIS (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0018334-62.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004890/2011 - ABEL ANIBAL DE SOUZA (ADV. SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0016923-47.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004893/2011 - MARIA VERDU DA SILVA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0016413-34.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004894/2011 - JOSE AUGUSTO LOPES (ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0015923-46.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004898/2011 - LINDOMAR FELIZARDO DE ALMEIDA (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0015745-97.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004899/2011 - MARIO DOS ANJOS SIQUEIRA (ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0015320-36.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004901/2011 - MARIA DO CARMO FERREIRA (ADV. SP133588 - ISIS DE FATIMA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0015316-96.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004902/2011 - CLEONICE DE SOUZA SANTOS (ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0015020-11.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004904/2011 - JOSE FRANCISCO COELHO (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0015017-22.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004905/2011 - REGINA SELMA ARABIA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0015015-52.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004906/2011 - HILDA DA SILVA FERNANDES (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014499-95.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004911/2011 - JOSE DOS SANTOS BRITO (ADV. SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014221-94.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004914/2011 - DAIANE PAMELA LEITE (ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA, SP245513 - TALITA CRISTINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013562-85.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004919/2011 - CELINA DE ARAUJO DESTIDO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012485-75.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004930/2011 - MARILDA APARECIDA DELIBERTO (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011862-74.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004938/2011 - MARIA APARECIDA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011570-89.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004939/2011 - EDIZA COSLOVE LIMA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011195-88.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004942/2011 - ROSA CORREIA DA COSTA (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011067-68.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004943/2011 - VANDA GOMES DE JESUS SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010855-47.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004945/2011 - SANDRO CELSO RODRIGUES (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010749-51.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004947/2011 - JOVELINO SOUSA AMORIM (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010392-42.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004951/2011 - MARIA FLAUSINA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010330-65.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004952/2011 - VILMA MARIA FERREIRA DA SIVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009965-45.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004954/2011 - JOSE CARLOS CAMPOS RUTULA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009745-76.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004955/2011 - CELIA REGINA GOMES SARRETA (ADV. SP255960 - ITAMAR DE SOUZA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009671-56.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004957/2011 - NILZA APARECIDA DE ALMEIDA BENTO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009228-76.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004960/2011 - MARIA ONELIA ARDENGHI MATIOLI (ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA, SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA).

0008776-95.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004965/2011 - CARLOS JOSE DA SILVA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008088-36.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004973/2011 - TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008016-49.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004974/2011 - RICARDO BEUTLER VERONEZI (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007768-83.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004975/2011 - JOAO PAULO MOREIRA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007061-18.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004984/2011 - HELENA MARIA CUSTODIA DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006958-11.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004985/2011 - DIVINO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006953-23.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004986/2011 - MARIA APARECIDA MEDEIROS (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006601-94.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004992/2011 - DEOLINO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005750-89.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005000/2011 - ROSARIA DIAS DE JESUS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005707-21.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005003/2011 - JOSE FERNANDES DE SOUZA FILHO (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005639-08.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005004/2011 - VALDIR RUSSINO (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005333-05.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005006/2011 - MARIA DIVINA DE MEDEIROS SILVA (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004946-58.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005012/2011 - MARA LUCIA BORGES (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004908-12.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005014/2011 - ALVINO GOMES MATOSO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004449-44.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005017/2011 - FRANCISCO ALBINO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004277-68.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005022/2011 - IZELINA NAVES (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004041-53.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005025/2011 - MARIA SIRLEY DE SOUSA (ADV. SP056913 - WILSON DE SOUZA, SP184466 - REGINA CRISTINA MELONI DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003807-71.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005028/2011 - EDSON APARECIDO CARDOSO (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003229-11.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005034/2011 - MARIA HELENA DE ALMEIDA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002993-93.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005036/2011 - DIRCE LIMA (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002924-27.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005038/2011 - LUIS CARLOS SILVA SANTOS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002398-60.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005040/2011 - ANGELINA FREDERICO DE CARVALHO (ADV. SP104562 - MARCO ANTONIO MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001554-13.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005048/2011 - JAIR DE ARAUJO (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001494-06.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005049/2011 - JOSE CARLOS DIAS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000311-34.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005058/2011 - MARIA JESUS DE OLIVEIRA TEODORO (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000244-69.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005059/2011 - FATIMA MEDEIROS AMBROSIO (ADV. SP213987 - RONIZE FLAVIANA DINIZ TELES BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0015929-19.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004576/2011 - ARACY SOUZA DE MORAIS (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0015692-19.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004580/2011 - ORLANDA DE OLIVEIRA MANDRA (ADV. SP228591 - EWERTON EVANGELISTA, SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013542-02.2005.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004601/2011 - ANA MARIA REIS GUEDES (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013064-91.2005.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004605/2011 - LUIZA CECCHI GOMES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007322-80.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004662/2011 - ANTONIO BUZZA (ADV. SP111942 - LUIS FERNANDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006259-20.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004669/2011 - LUZIA LAURINDO VACARI (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003084-52.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004695/2011 - TERESA DITIBENE MAGALHAES (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002033-35.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004705/2011 - ISMENIA MARTINS PAIVA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000443-57.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004717/2011 - IRENE APARECIDA FERIGATO (ADV. SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013915-62.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004917/2011 - IRACEMA TEADA CASSANTA (ADV. SP253491 - THIAGO VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009156-21.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004963/2011 - THELMA EUFLIDES ALVES FERREIRA PONDE (ADV. SP270720 - LEILA MARIA MENEZES FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006884-54.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004988/2011 - TEREZA BERRO (ADV. SP029793 - JOSE JORGE SIMAO, SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005395-79.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005005/2011 - CLARICE VIANA BASALI (ADV. SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004695-06.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005016/2011 - ERCILIA FERREIRA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003993-26.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005026/2011 - EDIVALDO MANOEL DE SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003453-12.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005032/2011 - VELCI MORETTI TREVISAN (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000467-22.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005057/2011 - APARECIDA MUNUTT SACILOTO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014738-70.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004589/2011 - ORLANDA FERREIRA CRUZ (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012683-49.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004610/2011 - MARIA APARECIDA DOS REIS MORELI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008973-16.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004649/2011 - ANTONIO JOSE DA COSTA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0016357-98.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004895/2011 - ROSA LATARO AMICI (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013366-18.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004921/2011 - ANTONIO ROSA DE SOUSA (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0025310-56.2004.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004567/2011 - WILSON DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0016928-06.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004572/2011 - MANOEL DO COUTO (ADV. SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013002-80.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004606/2011 - MARCELINO ANTONIO OLIVEIRA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009123-65.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004647/2011 - SERGIO LUIZ MORETTI (ADV. SP176057 - JOÃO MIGUEL NOBRE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008226-71.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004655/2011 - MARIO CRISTOVÃO MATTOS (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006846-42.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004666/2011 - LAZARO NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005885-04.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004673/2011 - LUIZ ANTÔNIO ALVARENGA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004395-78.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004686/2011 - JOSE ANTONIO AMORIM JUNIOR (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002170-85.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004702/2011 - PAULO DE FARIA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014742-10.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004908/2011 - GILBERTO SIMOES SERGIO (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007655-03.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004976/2011 - IRMO CREPALDI (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006513-27.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004995/2011 - ANTONIO CARLOS MARTINS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005292-77.2005.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005009/2011 - LUIZ BONELLA (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004998-20.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005011/2011 - VANDERLEI DE JESUS CHAGAS COELHO (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004851-28.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005015/2011 - ODETE DA SILVA SOUZA (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004398-96.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005018/2011 - LUZIA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003728-92.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005029/2011 - ANESIO GOMES (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002230-24.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005042/2011 - JOSE GERALDO NUNES (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000875-76.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005054/2011 - OSVALDO DE FREITAS (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009435-75.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004642/2011 - FRANCISCO CARLOS JULIO PINGHERA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007358-88.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004661/2011 - JOSE VILMAR DA SILVA (ADV. SP200455 - JOSÉ PAULO RAVÁSIO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009719-20.2005.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004956/2011 - JAIR DA SILVA (ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008730-14.2005.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004966/2011 - ADINAU DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0018432-47.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004569/2011 - OLGA DIAS CAVAGNA (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0016695-09.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004573/2011 - FATIMA MARIA GONÇALVES VIRGILIO (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0016188-48.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004575/2011 - FRANCISCO PINHARELLI DURAQ (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014851-53.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004587/2011 - MARCOS ANTONIO SCHNEIDER (ADV. SP264035 - SABRINA DANIELLE CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014675-74.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004590/2011 - ANTONIO COELHO DOS SANTOS (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014043-48.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004595/2011 - LUCIA VICENTE DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012694-10.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004609/2011 - MARIA ALVES NELSON (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012511-10.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004613/2011 - JAMIL BARBOSA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012488-64.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004614/2011 - FRANCISCO JOSE PINTO DE MORAES JUNIOR (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010547-45.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004628/2011 - CAMILO DIAS PEREIRA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010401-67.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004630/2011 - PEDRO RIBEIRO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010352-26.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004632/2011 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA REIS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010310-74.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004634/2011 - MARIA HELENA DE PAULA PINTO (ADV. SP123257 - MARTA LUCIA BUCKERIDGE SERRA, SP163743 - MIRIAM DE FATIMA QUEIROZ REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010254-75.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004635/2011 - ADENOR JESUS DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010025-52.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004636/2011 - ROSA MARIA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP163743 - MIRIAM DE FATIMA QUEIROZ REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009924-15.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004637/2011 - REGINALDO FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009517-09.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004640/2011 - FRANCISCA DOS REIS MARTINS (ADV. SP105288 - RITA APARECIDA SCANAVEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009284-41.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004646/2011 - ANDREA MARCARI DE ASSIS (ADV. SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008253-83.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004654/2011 - JOSE GONCALVES DE CARVALHO (ADV. SP217801 - VALERIA DE MORAES ZANELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008121-89.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004656/2011 - LUIZ CARLOS THOME PACHECO (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007933-96.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004658/2011 - ROSANGELA LURO GALASSI (ADV. SP135245 - RENE ARAUJO DOS SANTOS, SP165176 - JULIANA CRISTINA PAZETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006453-20.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004668/2011 - SEBASTIAO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005994-18.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004671/2011 - NEUSA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP268311 - OSVALDO FERREIRA E SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005540-72.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004675/2011 - VERA LUCIA NAVARRO DE FREITAS (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005493-64.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004676/2011 - LUZIA VIEIRA ANASTACIO (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005190-50.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004679/2011 - AGUINALDO FLORENCIO (ADV. SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004771-93.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004681/2011 - RICARDO DONIZETI PITTA (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004725-75.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004683/2011 - LUIZ CARLOS DE RUSSI (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003819-80.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004691/2011 - MARIA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP164391 - JANETE DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003452-61.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004693/2011 - JOAO VIANA TEODORO (ADV. SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002763-46.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004698/2011 - GILBERTO DA SILVA BUENO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002688-75.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004699/2011 - ILDA FERREIRA BARONI (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001912-75.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004706/2011 - MAURO FURTADO PEREIRA (ADV. SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001755-05.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004709/2011 - NEUSA ORLOVIK DOS SANTOS (ADV. SP134900 - JOAQUIM BAHU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001504-84.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004711/2011 - YOLANDA EVARISTO OSORIO (ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000492-35.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004716/2011 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0018920-02.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004889/2011 - ESMERALDA RAMOS DA SILVA LIMA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0018281-81.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004891/2011 - MARIA ROSA DA SILVA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0017046-79.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004892/2011 - SOLANGE APARECIDA BRAZ DA SILVA (ADV. SP205019 - WILSON JOSE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0015595-19.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004900/2011 - ARLETE GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0015089-09.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004903/2011 - TEREZINHA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP163743 - MIRIAM DE FATIMA QUEIROZ REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014601-20.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004909/2011 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP120183 - WAGNER DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014510-61.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004910/2011 - MARIA FATIMA DE LIMA (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013311-67.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004922/2011 - LEONILDA DELLA COLETA NOBREGA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013024-07.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004924/2011 - PAULO CESAR FIORATI (ADV. SP245503 - RENATA SCARPINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012925-37.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004925/2011 - JOSE INACIO DOS SANTOS (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012714-98.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004927/2011 - LINDOMAR MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012538-56.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004928/2011 - JOSE CARLOS MOREIRA (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012323-46.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004932/2011 - ANTONIO MARTINI FILHO (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012219-54.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004936/2011 - LUIS FERNANDO DE SOUZA (ADV. SP163743 - MIRIAM DE FATIMA QUEIROZ REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010794-89.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004946/2011 - WILMA DE FATIMA LARA MARQUES (ADV. SP152808 - LEONIRA APARECIDA CASAGRANDE DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010508-82.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004950/2011 - PASCOALINA ALVES CHAVES (ADV. SP236946 - RENZO RIBEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010304-33.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004953/2011 - ELTON PEREIRA NUNES (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009467-12.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004958/2011 - MARCOS DA SILVEIRA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008341-24.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004968/2011 - BENEDITA LEITE (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008297-68.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004969/2011 - FRANCISCA FERNANDES PESSOA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008267-67.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004971/2011 - IRENE DE MORAIS CAETANO (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008265-97.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004972/2011 - SHIRLEY DOS SANTOS CLAUDIO (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007453-21.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004977/2011 - JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007333-80.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004978/2011 - ANTONIA MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA (ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006680-44.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004991/2011 - MARIZETE ALVES DE MACEDO (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006571-59.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004993/2011 - CINTIA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006556-27.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004994/2011 - ANTONIO MAMEDIO DA SILVA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI, SP254950 - RICARDO SERTÓRIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006451-50.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004996/2011 - CARLOS ALBERTO BRUNO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006368-97.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004998/2011 - MARIA DE LOURDES SILVA DE PAULA (ADV. SP232931 - SADA O GAVA RIBEIRO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005917-09.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004999/2011 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005708-40.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005002/2011 - ANTONIO PEREIRA DE MOURA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005303-38.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005007/2011 - VANI MARIA RAMIELI FERRI (ADV. SP102553 - VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005298-45.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005008/2011 - FATIMA DEMUNARI ALVES (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004383-98.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005019/2011 - PAULA IEDA APARECIDA DOS ANJOS (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004305-70.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005021/2011 - VALDEMAR PEREIRA QUINTINO (ADV. SP079304 - LUIZ FERRAZ DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003631-92.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005030/2011 - CLEUZA TEIXEIRA DOS SANTOS GESSI (ADV. SP075114 - WALDEMAR DORIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003312-56.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005033/2011 - JOAO DE DEUS FAINE (ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002999-66.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005035/2011 - ALECIO BARBALIA (ADV. SP245019 - REYNALDO CALHEIROS VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002484-31.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005039/2011 - MARIANA MARTINS DE PAULA (ADV. SP050420 - JOSE RUZ CAPUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001959-78.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005045/2011 - NEIRE APARECIDA BERTOLINI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001327-23.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005050/2011 - APARECIDO PEREIRA LIMA (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001319-46.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005051/2011 - SIDNEI ARAUJO DA SILVA (ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001249-92.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005052/2011 - ANTONIA ALBERTA MUNIZ NASCIMENTO (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000773-88.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005055/2011 - TEREZINHA ALVES DE SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000496-72.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005056/2011 - BENEDICTO ARCENIO (ADV. SP245019 - REYNALDO CALHEIROS VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005009-20.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004680/2011 - REGILAINE DEMARTINE DE CARVALHO (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0015995-33.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004896/2011 - FRANCISLENE AUREA SILVA (ADV. SP023464 - HAMILTON DE LIMA NETO, SP163915 - GUILHERME FREDERICO DE LIMA, SP155639 - GUSTAVO HENRIQUE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011631-81.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004620/2011 - DAGMAR DE SOUZA FERRAZ (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006696-95.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004667/2011 - MARIA DALVA BUENO DA COSTA (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012830-70.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004926/2011 - FATIMA APARECIDA SILVA (ADV. SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO, SP029793 - JOSE JORGE SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0015344-64.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004582/2011 - GUSTAVO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0019200-70.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004568/2011 - MAGILDA GARCIA FURINI (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0015610-51.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004581/2011 - LEONIDIA MURARI FARIAS (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0015116-89.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004584/2011 - DENIR BRAGA (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014814-26.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004588/2011 - BENEDITA MARIA SALGUEIRO RIBEIRO (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010557-55.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004626/2011 - MARIA TEREZA XAVIER PIMENTA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007279-46.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004663/2011 - ALICE NICOLETE MATRANGOLO (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006151-88.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004670/2011 - JOSEFA ORESTI GEROLDO (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005358-86.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004677/2011 - SERAFIM DUARTE DOS SANTOS (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004202-92.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004687/2011 - MARIA GENOVEVA CAMPANARO DA SILVA (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004044-71.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004689/2011 - MARIA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012338-49.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004931/2011 - ANNA ZERI FLORES (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008852-85.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004964/2011 - OLGA DAMASCENO PEREIRA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007209-29.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004981/2011 - NILZA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006689-69.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004990/2011 - SEBASTIANA TASCETTO GALERANI (ADV. SP021951 - RAPHAEL LUIZ CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004926-33.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005013/2011 - TEREZINHA DA ROCHA GARCIA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004063-77.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005024/2011 - ELZA TITO DA SILVA (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0017043-27.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004571/2011 - SANDRA REGINA MOITEIRO ORLANDO (ADV. SP169705 - JULIO CESAR PIRANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014948-87.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004586/2011 - PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014304-13.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004594/2011 - KEDIMA CRISTINA ROSA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012573-79.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004611/2011 - LUCIA HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP253439 - REINALDO JORGE NICOLINO, SP253331 - JULIANO FRASCARI COSTA, SP190748 - PATRICIA SOARES GOMES); LUCIANA DE OLIVEIRA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012530-45.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004612/2011 - NILTON CESAR TROVO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010556-70.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004627/2011 - APARECIDA VERA GRACIANO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009422-08.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004643/2011 - VANIA APARECIDA DOS REIS FRAGOSO (ADV. SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008409-37.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004653/2011 - BIANCA VALENTIM ANACLETO (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001012-92.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004713/2011 - CARMELITA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP058640 - MARCIA TEIXEIRA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014288-30.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004913/2011 - APARECIDO FIRMINO DE CAMPOS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012221-92.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004935/2011 - MARIA DO CARMO PEREIRA BRAZ (ADV. SP205019 - WILSON JOSE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011395-95.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004940/2011 - EMIRENE BUENO DE CAMARGO BARATELLA (ADV. SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011222-42.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004941/2011 - PEDRO IZIDORO FILHO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010592-83.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004948/2011 - GIOVANE PIAZENTINI (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008404-49.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004967/2011 - PAULO RICARDO BORGES (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007208-44.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004982/2011 - ARTHUR HENRIQUE FERREIRA (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007188-19.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004983/2011 - MARIA LUISA NAKAMURA OKAMOTO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006922-03.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004987/2011 - MARIA APARECIDA FERREIRA DOS REIS (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006766-78.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004989/2011 - DIRCE VITORINO DOS REIS (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005232-70.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005010/2011 - LUIS GUILHERME FICOTI DE OLIVEIRA (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004135-35.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005023/2011 - CAROLAINE DOS SANTOS LEITE (ADV. SP122295 - REGINA CRISTINA FULGUERAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007110-59.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004664/2011 - WESLEY MARCELO RESENDE MARTINS (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS, SP237575 - JULIANA CRISTINA MAURO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012207-40.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004937/2011 - LUIS HENRIQUE BRESSAN (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO); NATALIA DE FATIMA BRESSAN (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO); ANA PAULA DE SOUZA BRESSAN (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014464-72.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004592/2011 - MARIANA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA); MARINA IONISE ALVES DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Vistos. Recebo os valores apresentados pelo INSS para fins de expedição requisição de pagamento. Ciência à parte autora sobre os valores apresentados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se. Por oportuno, considerando que o valor dos atrasados ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora também, para no mesmo prazo manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Após, no caso de opção pelo recebimento do valor da condenação por ofício precatório, intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a existência de débitos e respectivos códigos de receita que preencham as condições estabelecidas no §9º do art. 100 da Constituição Federal. Decorrido o prazo, sem manifestação ou com informação de inexistência de débitos pelo INSS, expeça-se Precatório. Outrossim, havendo resposta de pretensão de compensação de débitos pelo INSS, tornem conclusos. Cumpra-se. Int.”

0016280-26.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004456/2011 - JUSCELINO SILVA RIBEIRO (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0015022-78.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004457/2011 - LUIZ FERNANDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013728-88.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004475/2011 - CLAUDEMIR ROSA DE SOUZA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007417-13.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004486/2011 - LUIS ALBERTO DE CASTRO (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010029-26.2005.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004459/2011 - SEBASTIÃO INACIO PRADO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002121-10.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004465/2011 - LUIS CARLOS RODRIGUES (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0019055-14.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004471/2011 - ROBERTO FERRAZ (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013751-68.2005.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004474/2011 - WILSON ROBERTO Mouro (ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012574-35.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004476/2011 - ANTONIO MENDES DOS SANTOS (ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA, SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010432-92.2005.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004480/2011 - NELSON CECCHIO (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009164-03.2005.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004481/2011 - IZAIAS FERNANDES DANTAS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008729-29.2005.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004482/2011 - JOSE LUIZ ZAMPOLA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008181-04.2005.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004484/2011 - JAMIL XAVIER DA CRUZ (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005138-54.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004487/2011 - IVO GERALDELLI (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004126-05.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004488/2011 - MARIA JOSE NICOLAU (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002658-40.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004489/2011 - JOSE BATISTA GARBIN (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001123-42.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004492/2011 - BIAGIO DI DONATO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000971-96.2005.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004467/2011 - NELSON VALENTINO DE GODOY (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010943-90.2005.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004478/2011 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007638-64.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004485/2011 - ANTONIO JOSE RODRIGUES (ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA, SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002380-68.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004464/2011 - COSME CESAR DE JESUS (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001277-60.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004466/2011 - JOSE CACIMIRO (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO, SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0016276-86.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004472/2011 - DALILA DA SILVA NETO (ADV. SP147990 - MARCIA LUCIA OTAVIO PARIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008411-41.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004483/2011 - ANTONIO DONIZETE PEREIRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007618-73.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004460/2011 - MARIA ISABEL LISSI RUTULA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA); JESSICA NAIARA RUTULA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007497-74.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004461/2011 - ADRIELLI MASCARENHAS ROSA (ADV. SP107605 - LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA, SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002457-48.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004491/2011 - MARIA DE FATIMA PALMA FRANCISCO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006207-24.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004462/2011 - HELIO DE SOUZA SALUSTIANO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010575-47.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004479/2011 - ALEXANDRE MARCARI (ADV. SP109001 - SEBASTIAO ALMEIDA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Intime-se o Gerente do Banco do Brasil para apresentar os documentos que viabilizaram o levantamento por pessoa diversa dos autos. Oficie-se.”

0004887-36.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004848/2011 - MAURICIO COSTA (ADV. SP158382 - SANDRA HADAD DE LIMA, SP248069 - CLEONICE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009640-75.2004.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003940/2011 - MIGUEL PEREIRA NEVES (ADV. SP094457 - GUILHERME SINHORINI CHAIBUB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0000079-85.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005064/2011 - GERALDO MANGELO BARBOSA (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC.); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). “Vistos. Homologo o parecer apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se.”

0015093-80.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005063/2011 - ROMILDA SCANDOLARI (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Considerando o parecer da contadoria e a documentação anexada aos autos, verifico que não há nenhum valor a ser requisitado. Assim sendo, encerro a fase de pagamento. Ciência às partes acerca desta decisão. Após, dê-se baixa findo. Cumpra-se.”

0012030-76.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005141/2011 - TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Reconsidero parcialmente a decisão 6302004633/2010, notadamente na parte que autorizou o destaque de honorários. Uma vez que o contrato foi protocolado, em 14/10/2010, indefiro o requerimento, de maneira que corretamente expedida a requisição de pagamento sem destaque de honorários, nos termos parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução n º 55/2009, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, “in verbis”: §2º Após a apresentação da requisição no Tribunal, os honorários contratuais não poderão ser destacados (art. 22, §4º, da Lei n º 8.906, de 1994), procedimento este vedado no âmbito da instituição bancária oficial, nos termos do art. 10 da Lei Complementar n º 101/2000. (grifo nosso) Finalmente, considerando que é obrigação da parte comunicar ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, conforme consta no artigo 19, §2º, determino remessa dos autos ao arquivo sobrestado. Cumpra-se e int.”

0014999-98.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005199/2011 - ANALIA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP197762 - JONAS DIAS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Em face do AR anexado, onde o correio informa o falecimento da parte autora, confirmada pela consulta ao sistema PLENUS, e tendo em conta o levantamento do valor da condenação efetuado pelo patrono da parte, noticiado através do ofício carreado aos autos eletrônicos em 05.05.10, intime-se o nobre causídico para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o ocorrido, depositando à disposição do juízo o valor atualizado que cabia à parte autora, devendo, ainda, no mesmo prazo, promover a habilitação de eventuais sucessores da falecida, fornecendo a este Juízo RG, CPF e comprovante de endereço de todos a serem habilitados. Após, com o comprovante do depósito e com a apresentação dos documentos pertinentes, tornem conclusos. Int.”

0010155-37.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003943/2011 - GENALDI JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP171826 - JOVENIL COTTORELLO JUNIOR, SP282715 - SARA CRISTINA DE OLIVEIRA, SP282643 - LUCAS HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Torno sem efeito o despacho nº 3299/2011, uma vez que a parte autora manifestou-se optando pela renúncia do excedente a 60 salários mínimos. Expeça-se RPV.”

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Tendo sido exaurida a prestação jurisdicional com a expedição do ofício requisitório, inclusive com a sua liberação junto ao banco depositário, torna-se desnecessária a providência do aguardo do retorno da informação da instituição bancária, uma vez que com a multiplicidade de agências que é possível o levantamento, isto não tem ocorrido, razão pela qual os autos do processo eletrônico ficam pendente de baixa no sistema, sem providência qualquer a ser adotada, em razão do que, determino o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Havendo comunicação dos bancos depositários, dos comprovantes de levantamento, determino a reativação dos processos e a anexação dos referidos documentos, com posterior baixa findo. Caso haja algum incidente na fase de execução, que seja necessária a manifestação do Juízo competente, providencie o setor o encaminhamento dos autos para análise. Cumpra-se e int.”

0010067-33.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004266/2011 - MARCOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001661-57.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004325/2011 - ANTONIO MANOEL DA SILVA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Vistos. Recebo os valores apresentados pelo INSS para fins de expedição requisição de pagamento. Ciência à parte autora sobre os valores apresentados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedida requisição de pagamento. Int. Cumpra-se.”

0013955-44.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004916/2011 - JOAQUIM RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001982-58.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005044/2011 - VERA LUCIA PAVAN HONORATO (ADV. SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013545-49.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004599/2011 - MARCOS ANTONIO FREIRIA PEDRO (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0001565-42.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004828/2011 - DELVAIR DE SOUZA NEVES (ADV. SP244661 - MARIA IZABEL BAHU PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Tendo sido exaurida a prestação jurisdicional com a expedição do ofício requisitório, inclusive com a sua liberação junto ao banco depositário, torna-se desnecessária a providência do aguardo do retorno da informação da instituição bancária, uma vez que com a multiplicidade de agências que é possível o levantamento, isto não tem ocorrido, razão pela qual os autos do processo eletrônico ficam pendente de baixa no sistema, sem providência qualquer a ser adotada, em razão do que, determino o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Havendo comunicação dos bancos depositários, dos comprovantes de levantamento, determino a reativação dos processos e a anexação dos referidos documentos, com posterior baixa findo. Caso haja algum incidente na fase de execução, que seja necessária a manifestação do Juízo competente, providencie o setor o encaminhamento dos autos para análise. Cumpra-se e int.”

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIAO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR;

2 - EM PRINCÍPIO, SOMENTE OCORRERÃO AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO”. PARA AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “PAUTA EXTRA”, “PAUTA COLETIVA” E “INSTRUÇÃO E JULGAMENTO” - COM AGENDAMENTO PARA 10 HORAS, 11 HORAS E 12 HORAS -, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO. SITUAÇÕES ESPECIAIS SERÃO AGENDADAS MEDIANTE DESPACHO.

lote 2297

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/02/2011

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000622-83.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA VILACA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 20/05/2011 10:01:00

A perícia PSQUIIATRIA será realizada no dia 15/03/2011 12:20 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000628-90.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELA LARA MARTINS SIRCILI

ADVOGADO: SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/04/2011 16:00:00

PROCESSO: 0000645-29.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FLAVIO DONIZETTI BERTAGNA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/03/2011 16:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000650-51.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL DE SOUSA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 20/05/2011 10:02:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 27/04/2011 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000651-36.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LIGIA LA LUNA DE SOUZA COSTA

ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2011 14:20:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000142-42.2010.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO FIDELIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

COLETIVA: 16/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 0000482-83.2010.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO FERREIRA

ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000673-31.2010.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CIBELE LUCIANE BARROSO

ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000780-75.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA SAMPAIO GUIMARAES
ADVOGADO: SP083392 - ROBERTO RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
COLETIVA: 26/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 0001447-61.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BARBOSA NETO
ADVOGADO: SP127410 - MARIA JOSE SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 28/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 0001526-40.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EZIQUIEL SANDO
ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001753-30.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA COSTA SILVA
ADVOGADO: SP171349 - HELVIO CAGLIARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002777-93.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA LETICIA DA SILVA
ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 11/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 0002901-76.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE BARBOSA
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 23/07/2010 10:05:00

PROCESSO: 0002996-09.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCINETE DERIGO FONTANA
ADVOGADO: SP243999 - PATRICIA ROMERO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 28/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 0003198-83.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LISLENE EFIGENIA MARCOMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 25/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 0003767-21.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDER DONIZETI TERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP262556 - PAULO CESAR MARINI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
COLETIVA: 12/06/2009 11:00:00

PROCESSO: 0003853-89.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON CESAR GERONIMO
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006494-50.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HILDA CARDOSO BISPO
ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006569-89.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DOS REIS
ADVOGADO: SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006588-95.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA SIMOES
ADVOGADO: SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 07/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 0006647-83.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA MARIA JUSTINO
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006788-05.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUYSDAEL GALDINO DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
COLETIVA: 23/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 0007835-14.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 0008214-52.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISTELA MOMECCI DA SILVA
ADVOGADO: SP082012 - LUIZ ARTHUR SALOIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 0008315-89.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEBORA LUZIA PIMENTEL
ADVOGADO: SP175956 - ITALO BONOMI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
COLETIVA: 20/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 0009045-03.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCELIO CASSIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009324-86.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA NONATA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO: SP096458 - MARIA LUCIA NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009435-70.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE VIEIRA MARQUES
ADVOGADO: SP151626 - MARCELO FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009522-26.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR DA SILVA
ADVOGADO: SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 0009550-91.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA GIRARDELLI TROMBETA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009819-33.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO JERONIMO NETO
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
COLETIVA: 27/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 0009978-73.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIVALDO ROSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 0010307-90.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010393-56.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR DE SOUZA PRADO ARANHA
ADVOGADO: SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010397-93.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORENCIO LOPES
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010429-98.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA COSTA SQUETINI
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010431-05.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CILSO PEREIRA
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010521-13.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS AUGUSTO CRISPIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010588-75.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BELINI BOTTINI
ADVOGADO: SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010667-54.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010710-54.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILMA MARIA DOS SANTOS BOTTA
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

COLETIVA: 12/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 0011250-05.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CESAR VITALINO
ADVOGADO: SP210322 - MARCO ANTONIO FIGUEIREDO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011268-26.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO RODRIGUES COSTA BATISTELA
ADVOGADO: SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 22/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 0011356-69.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE REGINA SARNI SANCHES
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011613-89.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDECI FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011666-70.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011794-90.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
COLETIVA: 19/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 0012150-85.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELCI DE OLIVEIRA NOEL
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012252-10.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELAINÉ BENTO
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
COLETIVA: 26/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 0012570-95.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CRISTOVAO VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/03/2007 12:00:00

PROCESSO: 0012874-94.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUSADIA APARECIDA DE SANTIS
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012987-48.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR ALVES CIRILO
ADVOGADO: SP195551 - KARINA KELLI OLIVEIRA CANDIDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 48
TOTAL DE PROCESSOS: 53

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/02/2011

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000669-57.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAROLINA BATAGLIA BEVILACQUA
ADVOGADO: SP150571 - MARIA APARECIDA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2011 15:00:00

PROCESSO: 0000682-56.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDINE DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 27/04/2011 15:15 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000691-18.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAUDI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2011 15:40:00

PROCESSO: 0000705-02.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO BARBOSA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2011 16:00:00

PROCESSO: 0000707-69.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2011 16:20:00

PROCESSO: 0000709-39.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA DOS SANTOS AMANCIO
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2011 14:20:00

PROCESSO: 0000712-91.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA MARIA DE JESUS SALA
ADVOGADO: SP262621 - EDSON GRILLO DE ASSIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2011 14:00:00

PROCESSO: 0000714-61.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS HENRIQUE MACEI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000120-18.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA BRESSAN BORGES
ADVOGADO: SP086679 - ANTONIO ZANOTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001612-16.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO DE ASSIS
ADVOGADO: SP148527 - EBENEZIO DOS REIS PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 27/07/2007 10:00:00

PROCESSO: 0001757-09.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCI APARECIDA SOARES
ADVOGADO: SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
COLETIVA: 20/10/2006 11:00:00

PROCESSO: 0002597-14.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALIPIA TEIXEIRA JOLLI
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002598-33.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEODOLINO DE FARIA CAMARGO
ADVOGADO: SP083392 - ROBERTO RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004417-68.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALVARO PESSOLO JUNIOR
ADVOGADO: SP199776 - ANA PAULA CIONE CRISTINO DA SILVA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 10/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 0004482-63.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
COLETIVA: 03/07/2009 11:00:00

PROCESSO: 0005716-80.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMILDA AMBROSIA DE JESUS
ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
COLETIVA: 24/07/2009 11:00:00

PROCESSO: 0005968-83.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEYSE MARY AZEVEDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006042-40.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSINEIDE DINIZ DIAS
ADVOGADO: SP169705 - JULIO CESAR PIRANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 07/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 0007171-51.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS DONIZETE MACHADO
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007286-72.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULINA ZANCANELA ORIA
ADVOGADO: SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007924-71.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008848-14.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CIPRIANO
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010455-67.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010534-17.2005.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ADAO CAMILO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2006 14:00:00

PROCESSO: 0010827-16.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAICON BARRETO MARCOS
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 18/01/2008 10:00:00

PROCESSO: 0010979-64.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA RIBEIRO FIACADORI
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011198-77.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUANA D'ARC DE PAIVA
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 25/01/2008 10:00:00

PROCESSO: 0011274-67.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL RODRIGUES
ADVOGADO: SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011342-51.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVINO DE MELO FERREIRA
ADVOGADO: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012469-24.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHIRLEY APARECIDA SALVADOR SILVA
ADVOGADO: SP096458 - MARIA LUCIA NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
COLETIVA: 01/02/2008 11:00:00

PROCESSO: 0012494-37.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES ROMERO BARBASSA
ADVOGADO: SP207282 - CECILIA SACAGNHE GALLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/02/2008 12:00:00

PROCESSO: 0012592-22.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VITORIA DIAS
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012668-17.2005.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS ROBERTO IRENO
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2006 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 25
TOTAL DE PROCESSOS: 33

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/02/2011

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000614-09.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI BASTIDA UEKAMA
ADVOGADO: SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000615-91.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATANAEL DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000616-76.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACI BASTOS ALVES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000617-61.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMILSON SILVERIO DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000618-46.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DARCI PAIS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000619-31.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENO FORTUNATO FERREIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000620-16.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO: SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/04/2011 17:30 no seguinte endereço: R. AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000621-98.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO CUSTODIO DA SILVA
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/04/2011 17:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000623-68.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIRIMAR SEVERINA SANTANA
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 19/04/2011 10:40 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000624-53.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CATIA DE AGUIAR DA SILVA SILVERIO
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000625-38.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO GIRO CARMINATI
ADVOGADO: SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000626-23.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO: SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000627-08.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCAS ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP267764 - TIAGO ANACLETO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 19/04/2011 11:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000629-75.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA MARIA SARTORI VIDAL
ADVOGADO: SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/04/2011 15:15 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000630-60.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEI APARECIDO MEZURARO
ADVOGADO: SP294074 - MAIRA ELIZABETH FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/04/2011 17:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000631-45.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ROCHA ALEXANDRINO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 25/03/2011 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000632-30.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS BOTTA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000633-15.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2011 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO
TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer
munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000634-97.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA AUGUSTINHO DE SOUSA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000635-82.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADENIR TELLES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000636-67.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/04/2011 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO
TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer
munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000637-52.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TERESA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000638-37.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO: SP175741 - CLÁUDIA FERNANDES CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000639-22.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS FERNANDES
ADVOGADO: SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000640-07.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA LIMA ARAUJO
ADVOGADO: SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2011 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO
TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer
munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000641-89.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILIA CINTRA DIAS
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000642-74.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA CARDOSO DE MORAES
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000643-59.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA BERGAMO COLETA
ADVOGADO: SP267664 - GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2011 13:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO
TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer
munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000644-44.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA APARECIDA GRUPIONI
ADVOGADO: SP147195 - SERGIO LUIZ LIMA DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000646-14.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DA SILVA CHENOV
ADVOGADO: SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000647-96.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUS DA SILVA MENDES
ADVOGADO: SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000648-81.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONI DE ALMEIDA NICOLAU
ADVOGADO: SP075609 - KARLA ISSA TOFETTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000649-66.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA VITORAZZO POLI
ADVOGADO: SP297487 - TIAGO CAVASINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000652-21.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SORAIA SIMONE ZERA

ADVOGADO: SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000653-06.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABRICIO SIMONE ZERA
ADVOGADO: SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000654-88.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THERESA ZERA DA COSTA
ADVOGADO: SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000655-73.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000656-58.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARICY BOARETO MANSUR
ADVOGADO: SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000657-43.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MICHELE LIMA MARTINS
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 19/04/2011 12:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000658-28.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA FERREIRA
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 19/04/2011 11:40 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000659-13.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO BARREIRO
ADVOGADO: SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000660-95.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIPEDES AFONSO PEREIRA
ADVOGADO: SP196059 - LUIS FERNANDO PERES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000661-80.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO: SP196059 - LUIS FERNANDO PERES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000662-65.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE LAUREIRO DA SILVA FRANCISCO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000663-50.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CHAGAS COELHO NETTO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000664-35.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDOLFO DE FREITAS RAMOS
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000665-20.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIONILIO EDUARDO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000666-05.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LAZARO VICENTE
ADVOGADO: SP088554 - MAURICIO CELINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000667-87.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CÍCERO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000668-72.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO BEZAN
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000670-42.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO UEHARA
ADVOGADO: SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000671-27.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP153691 - EDINA FIORI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000672-12.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDA BARBARA VIEIRA MONTEIRO
ADVOGADO: SP123519 - CRISTINA MARIA COSTA MONTEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000673-94.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BRAZ
ADVOGADO: SP179619 - EDUARDO AUGUSTO NUNES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000674-79.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MATTIOLLI
ADVOGADO: SP179619 - EDUARDO AUGUSTO NUNES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000675-64.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BAPTISTINI
ADVOGADO: SP179619 - EDUARDO AUGUSTO NUNES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000676-49.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOLORES ALONSO BAPTISTINE
ADVOGADO: SP179619 - EDUARDO AUGUSTO NUNES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000677-34.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOLORES ALONSO BAPTISTINE
ADVOGADO: SP179619 - EDUARDO AUGUSTO NUNES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000678-19.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTINE
ADVOGADO: SP179619 - EDUARDO AUGUSTO NUNES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000679-04.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO APARECIDO BEGO
ADVOGADO: SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2011 13:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000680-86.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GUSTAVO JOSE SOARES DA SILVA

ADVOGADO: SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/04/2011 16:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000681-71.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DULCINEIA BARBERATO FERREIRA

ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2011 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000683-41.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOEL PEREIRA NUNES

ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 19/04/2011 12:20 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000684-26.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2011 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000685-11.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILENA TELLES FURTADO SANTOS

ADVOGADO: SP154896 - FERNANDA MARCHIO DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000686-93.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO DANIEL PENHA SARTI

ADVOGADO: SP154896 - FERNANDA MARCHIO DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000687-78.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCO AURELIO DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR

ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/04/2011 17:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000688-63.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS GRACIOLI JUSTINO

ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000689-48.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURA ELIAS DA CONCEICAO ANICETO

ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2011 15:15 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000690-33.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE VALETI

ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000692-03.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DE LOURDES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/04/2011 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000693-85.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAURINDA ANDRADE

ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000694-70.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIZABETE BOLZANI LOPES

ADVOGADO: SP282250 - SIDNEY BATISTA MENDES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000695-55.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS SERGIO LEITE

ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2011 15:15 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000696-40.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR ARI RUIZ
ADVOGADO: SP236275 - VIVIAN ABDALLA ZANQUETA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000697-25.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIEGO BARBAN RUIZ
ADVOGADO: SP236275 - VIVIAN ABDALLA ZANQUETA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000698-10.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LUCAS BARBAN RUIZ
ADVOGADO: SP236275 - VIVIAN ABDALLA ZANQUETA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000699-92.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMUEL BARBAN RUIZ
ADVOGADO: SP236275 - VIVIAN ABDALLA ZANQUETA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000700-77.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUREA PADOVANI LOT
ADVOGADO: SP131162 - ADRIANA PADOVANI LOT
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000701-62.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO O' GRADY LIMA
ADVOGADO: SP189585 - JOSÉ FERNANDO CERRI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000702-47.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL DE PAULA MENDES
ADVOGADO: MG081982 - ADRIANO JORGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2011 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000703-32.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA CHAIM
ADVOGADO: SP268932 - FREDERICO FRANCISCO TASCHEI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000704-17.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO SILVA
ADVOGADO: SP096264 - JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000706-84.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA RITA APARECIDA BONIFACIO
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000708-54.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI DE ARAUJO SACCO
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2011 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000710-24.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ITAMAR GONCALVES RIOS
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000711-09.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP286349 - SAMUEL RODRIGO AFONSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000713-76.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENISE FULQUINI
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 19/04/2011 12:40 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000715-46.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIDE DE MELLO REIS
ADVOGADO: SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000716-31.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS MARINHO DA SILVA
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/09/2011 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000717-16.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDOMIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP230707 - ANDRÉ RENATO CLAUDINO LEAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000718-98.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MISAEL JOSIAS DE MEDEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000719-83.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH BARDON D ALMADA GARDIM
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000720-68.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMADEU SOLANO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000721-53.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIEL QUINTINO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2011 16:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000722-38.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GALVAO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000723-23.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000724-08.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE LOPES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/02/2011 13:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000725-90.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FERNANDES FILHO
ADVOGADO: SP157208 - NELSON ANTONIO GAGLIARDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000726-75.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANOR SILVA E SILVA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000727-60.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO FELIX
ADVOGADO: SP181428 - ISMAEL MAIA COSTA FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000728-45.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERNANI BEZERRA DA SILVA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000729-30.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENIVAL SOARES DE SOUZA
ADVOGADO: SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2011 16:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000730-15.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FELISBERTO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/04/2011 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000731-97.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IOLANDA MAGALHAES DE SOUZA
ADVOGADO: SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000732-82.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000733-67.2011.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS GOMES MININEL
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000734-52.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA FIRMINO
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000735-37.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LOPES DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000736-22.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MIGUEL DE CAMARGOS
ADVOGADO: SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2011 17:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO
TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer
munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000737-07.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA GUIRALDELLI DA SILVA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000738-89.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEOCLECIO BENTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000739-74.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIR JOSE GABIRATTI
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000740-59.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO MOREIRA
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000741-44.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS HENRIQUE PFAIFER NOGUEIRA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000742-29.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL LUIZ ROSA
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000743-14.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGNALDO CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000744-96.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ APARECIDO ZAMBOLIM
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000745-81.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DA ROCHA
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2011 17:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000746-66.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALBERTO JESUS GARDIM
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000747-51.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BARDON D'ALMADA
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000748-36.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE SOARES DA CRUZ
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/04/2011 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000749-21.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS POZZA
ADVOGADO: SP235304 - DENISE ELENA DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000750-06.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEM ROSA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/04/2011 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000751-88.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA HELENA BODELON
ADVOGADO: SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000752-73.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SELVINO BRANDT
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000753-58.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CELIA CECILIO PIRONELLI
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/04/2011 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000754-43.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISMARA APARECIDA PREVIATO SILVA
ADVOGADO: SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000755-28.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000756-13.2011.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE DOMINGUES
ADVOGADO: SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000153-08.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITOR QUIRINO DE SOUSA
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
COLETIVA: 20/03/2009 11:00:00

PROCESSO: 0000293-13.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CICERO MATIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001217-87.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE TURATI DALBEM
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 11/04/2008 10:00:00

PROCESSO: 0002610-13.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO MARCELINO DOS REIS
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
COLETIVA: 26/06/2009 11:00:00

PROCESSO: 0002954-91.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA PIRES BIANCHI
ADVOGADO: SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/07/2009 14:20:00

PROCESSO: 0003062-23.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
COLETIVA: 10/07/2009 11:00:00

PROCESSO: 0003417-33.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA CARDOSO MORETTI
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003500-49.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DJANIRA RAPOSO DANIEL
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/07/2009 14:20:00

PROCESSO: 0004400-03.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 19/10/2007 10:00:00

PROCESSO: 0004715-60.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR CARLOS DE LIMA
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004937-96.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TAMIRES VIEIRA
ADVOGADO: SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 19/10/2007 10:00:00

PROCESSO: 0005382-46.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS BORNITI
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
COLETIVA: 20/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 0005492-45.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INACIO FILHO LEITE FERREIRA
ADVOGADO: SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005577-31.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEDA SONIA STEFANELLI DE PAULA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/06/2009 12:00:00

PROCESSO: 0006240-77.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO TEODORO ALVES
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 07/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 0006389-73.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006578-51.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 0006984-43.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHEILA APARECIDA MORETI GONÇALVES CORREIA
ADVOGADO: SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 09/11/2007 10:00:00

PROCESSO: 0008135-73.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GABRIELA BARROS RIBEIRO
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 0008997-78.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMAEL DE SOUZA
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/10/2008 12:00:00

PROCESSO: 0009283-90.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CHIDEO TANAKA
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 07/12/2007 10:00:00

PROCESSO: 0009596-17.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA REGINA BARRETO COSTA
ADVOGADO: SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009907-71.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 0009966-30.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TATIANE APARECIDA SANT ANNA FACCINI
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 11/01/2008 10:00:00

PROCESSO: 0010242-27.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO NUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/11/2008 12:00:00

PROCESSO: 0010424-13.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZITA DE OLIVEIRA VILLA
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010984-18.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IARA BIANCHI FERRAZ
ADVOGADO: SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 11/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 0011304-05.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 28/11/2008 10:00:00

PROCESSO: 0011560-11.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011987-42.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA BARBOSA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/01/2009 12:00:00

PROCESSO: 0013366-81.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILSON RODRIGUES MODESTO
ADVOGADO: SP152808 - LEONIRA APARECIDA CASAGRANDE DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0013856-74.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIETA DO CARMO PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2007 12:00:00

PROCESSO: 0014037-41.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA COLARES DA SILVA
ADVOGADO: SP172782 - EDELSON GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 0015860-84.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALMIRA APARECIDA DA SILVA DEVITA

ADVOGADO: SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/04/2008 14:00:00

PROCESSO: 0016075-60.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA TOZETI MARZOLA
ADVOGADO: SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/05/2008 12:00:00

PROCESSO: 0018098-13.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSARIO APARECIDO LUZIA
ADVOGADO: SP245019 - REYNALDO CALHEIROS VILELA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0018337-85.2004.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE FELICIANO
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2006 12:00:00

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0003297-87.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGIANA FRANCISCO ALVES MACHADO
ADVOGADO: SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
COLETIVA: 24/07/2009 11:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 130
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 38
TOTAL DE PROCESSOS: 168

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2011/6302000032

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0065920-30.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001536/2011 - ANA MERCEDES PERES (ADV. SP080833 - FERNANDO CORREA DA SILVA, SP238379 - THIAGO MANOEL DA SILVA DOURADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). ANTE O EXPOSTO, face às razões expendidas, RECONHEÇO a ocorrência da prescrição e EXTINGO o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Sem custas e honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo IMPROCEDENTE o pedido

0027111-97.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004177/2011 - JOSE PASCOAL POLI (ADV. MG102584 - CARLOS HUMBERTO PENA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0027113-67.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004179/2011 - JOSE PAULO BORGES (ADV. MG102584 - CARLOS HUMBERTO PENA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0027121-44.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004180/2011 - JOAO PAULO FERREIRA (ADV. SP135803 - CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA ZERBINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0027124-96.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004182/2011 - JOSE CARLOS FANTE (ADV. SP135803 - CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA ZERBINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0036275-86.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004441/2011 - MARIO DOS ANJOS NETO FILHO (ADV. SP112797 - SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, mediante a incidência do IPC relativo aos meses de abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, independentemente da data de aniversário e, mediante a diferença entre o IPC daqueles meses e o índice efetivamente aplicado, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados (juros de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança, incluindo-se ainda, na atualização, as diferenças entre o IPC de 44,80% e 7,87% (abril e maio de 1990) e os índices oficiais. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, reconheço a ocorrência da decadência e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

0007040-71.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004142/2011 - ALICE DE JESUS FERREIRA (ADV. SP220641 - GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR, SP041487 - GILBERTO ANTONIO COMAR, SP136581 - GILSON REGIS COMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007041-56.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004153/2011 - LAURINDO FELICIANO (ADV. SP220641 - GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR, SP041487 - GILBERTO ANTONIO COMAR, SP136581 - GILSON REGIS COMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0011232-18.2008.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004175/2011 - EUGENIO CARLOS AGAPITO FERNANDES (ADV. SP218239 - EVANDRO LUCIO ZANANDRÉA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). Isto posto, reconheço a ocorrência da decadência do crédito tributário e JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento de mérito, e o faço com fundamento no artigo 269, IV

do CPC. Sem custas e sem condenação nesta fase processual. Após, o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de praxe.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO IMPROCEDENTE o pedido

0005484-68.2009.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004152/2011 - MARIA DE LOURDES FERREIRA DE ARAUJO CARVALHO (ADV. SP268935 - GIL GABRIEL FERREIRA JUNQUEIRA, SP270189 - DIEGO DE MENEZES CORDOBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005794-40.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004165/2011 - GEDEON SILVA BRITO (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005792-70.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004166/2011 - JOSE JUSTI (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005000-53.2009.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004171/2011 - LEONILDES SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP205568 - ANDREZA VIRGÍNIA BOCHIO, SP214274 - CLAUDIA LUCIA FAUSTINONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002205-40.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004174/2011 - CELINA VILLELA MERLO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005834-56.2009.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004164/2011 - LUIZ PEREIRA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0001639-91.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004565/2011 - CYRO DE AQUINO (ADV. SP244686 - RODRIGO STÁBILE DO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. P. I. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0010930-18.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003254/2011 - OSVALDO DE SOUZA SOBRINHO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora determinando a revisão da renda mensal inicial de seu benefício, com a inclusão do 13º salário como salário de contribuição no período básico de cálculo, de modo que a renda mensal da parte autora corresponda a R\$ 970,64 (novecentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos), em dezembro de 2010. Em consequência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças, corrigidas monetariamente nos termos da Resolução CJF 561/2007 e acrescidas de juros de 12% ao ano, respeitada a prescrição quinquenal, que somam R\$ 253,11 (duzentos e cinquenta e três reais e onze centavos), atualizadas para dezembro de 2010, nos termos do cálculo da contadoria deste juizado.

0008698-33.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003253/2011 - JOSE DE SOUZA LIMA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora determinando a revisão da renda mensal inicial de seu benefício, com a inclusão do 13º salário como salário de contribuição no período básico de cálculo, de modo que a renda mensal da parte autora corresponda a R\$ 866,82 (oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos), em dezembro de 2010. Em consequência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças, corrigidas monetariamente nos termos da Resolução CJF 561/2007 e acrescidas de juros de 12% ao ano, respeitada a prescrição quinquenal, que somam R\$ 65,76 (sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos), atualizadas para dezembro de 2010, nos termos do cálculo da contadoria deste juizado.

0012409-46.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004740/2011 - JOSE APARECIDO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP253203 - BRUNO LOUZADA FRANCO, SP255711 - DANIELA DI

FOGI CARÓSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). ANTE O EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora. Sem custas e honorários.

0002974-82.2009.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004494/2011 - ANTONIO ALTAIR ALVES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). ANTE O EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial. Sem custas e sem honorários. Defiro a assistência judiciária. P. I. Com o trânsito, dê-se baixa.

0003940-45.2009.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004722/2011 - GERALDA DE SOUZA COSTA (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269,I, CPC.

0005182-39.2009.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004206/2011 - VANILDE DE MORAIS LOPES (ADV. SP247181 - LEANDRO JOSE CASSARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0006464-15.2009.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003929/2011 - ROSELIAS RABELO DE ALMEIDA (ADV. MG037972 - DANIEL DE ARAUJO DIAS, MG054552 - EDSON HILTON DE C ARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido pelo que condeno o INSS a proceder ao restabelecimento do benefício de pensão por morte, NB nº 21/144.314.681-9 à autora Roselias Rabelo de Almeida. Em consequência, condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso, devidamente corrigidos e acrescidos de juros de 12% ao ano, observada a prescrição quinquenal. Decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, oficie-se requisitando o cumprimento desta sentença, bem como o pagamento dos atrasados em 60 (sessenta) dias, mediante RPV.

0009935-39.2009.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004211/2011 - DEVANIR GONZALEZ (ADV. SP047859 - JOSE LUIZ LEMOS REIS, SP213609 - ANDRÉA CARABOLANTE LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, declaro a improcedência do pedido e decreto a extinção do processo na forma do art. 269, I, do CPC. Defiro a gratuidade para a autora. Sem custas e, nesta fase, sem honorários.

0007804-57.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003258/2011 - NELSON NUNES DA SILVA (ADV. SP236946 - RENZO RIBEIRO RODRIGUES, SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora determinando a revisão da renda mensal inicial de seu benefício, com a inclusão do 13º salário como salário de contribuição no período básico de cálculo, de modo que a renda mensal da parte autora corresponda a R\$ 926,11 (novecentos e vinte e seis reais e onze centavos), em dezembro de 2010. Em consequência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças, corrigidas monetariamente nos termos da Resolução CJF 561/2007 e acrescidas de juros de 12% ao ano, respeitada a prescrição quinquenal, que somam R\$ 793,51 (setecentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos), atualizadas para dezembro de 2010, nos termos do cálculo da contadoria deste juizado.

0008719-09.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004040/2011 - DEJAIR JOSE MORA (ADV. SP141088 - SILVIO AGOSTINHO TONIELLO, SP210542 - VITOR BONINI TONIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário da parte autora (ou do benefício do qual se originou) por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, evoluindo-se a renda, de modo que a renda mensal atualizada corresponda a R\$ 846,88 (oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos) para o mês de dezembro de 2010. Condeno ainda o INSS ao pagamento dos atrasados no montante de R\$ 8.801,40 (oito mil, oitocentos e um reais e quarenta centavos) atualizados até o mês de dezembro de 2010, diferenças estas corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, com acréscimo de juros de 12% ao ano, a contar da citação.

0009158-54.2009.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004725/2011 - JOSE SOARES DE SALES (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA, SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

0005970-19.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004556/2011 - MARIA ANA CRISTINA PEREIRA DE GOUVEIA GUEDES CABRAL DE CAMPO (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). julgo improcedente o pedido

0004006-88.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004509/2011 - ANTONIO LUIZ CHAVES (ADV. SP247024 - ANDERSON ROBERTO GUEDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS); CAIXA - SEGUROS S/A (ADV./PROC. SP022292 - RENATO TUFI SALIM, SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS). JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO

0006626-73.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003252/2011 - NARIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora determinando a revisão da renda mensal inicial de seu benefício, com a inclusão do 13º salário como salário de contribuição no período básico de cálculo, de modo que a renda mensal da parte autora corresponda a R\$ 1.037,87 (um mil e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), em dezembro de 2010. Em consequência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças, corrigidas monetariamente nos termos da Resolução CJF 561/2007 e acrescidas de juros de 12% ao ano, respeitada a prescrição quinquenal, que somam R\$ 926,01 (novecentos e vinte e seis reais e um centavo), atualizadas para dezembro de 2010, nos termos do cálculo da contadoria deste juizado.

0005890-89.2009.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004235/2011 - JOSE DOMINGOS CAPASSO (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). ANTE O EXPOSTO, face à fundamentação expandida, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários advocatícios, nesta fase, nos termos art. 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0010457-66.2009.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004209/2011 - CARMEN LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito, conforme o art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0010971-53.2008.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004730/2011 - ALBERTO VALERIO VENTURA (ADV. SP270720 - LEILA MARIA MENEZES FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005453-48.2009.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004204/2011 - OCTAVIO SOARES SANCHES (ADV. SP031115 - CONSTANTINO PIFFER JUNIOR, SP205890 - HERCULES HORTAL PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0007053-70.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003255/2011 - OFELIA THEODORO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora determinando a revisão da renda mensal inicial de seu benefício, com a inclusão do 13º salário como salário de contribuição no período básico de cálculo, de modo que a renda mensal da parte autora corresponda a R\$ 1.368,05 (um mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinco centavos), em

novembro de 2010. Em consequência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças, corrigidas monetariamente nos termos da Resolução CJF 561/2007 e acrescidas de juros de 12% ao ano, respeitada a prescrição quinquenal, que somam R\$ 6.447,15 (seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quinze centavos), atualizadas para novembro de 2010, nos termos do cálculo da contadoria deste juizado.

0010249-19.2008.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004692/2011 - DEGENI ANGELA FERREIRA GUIMARAES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, e em consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

0004365-38.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004167/2011 - NIRTON CERIBELLI (ADV. MG087221 - ALESSANDRA MARCELINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, declaro improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sem honorários nesta fase. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0009713-37.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004229/2011 - BENEDITO MARTINS (ADV. SP079539 - DOMINGOS ASSAD STOCHE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). ANTE O EXPOSTO, face à fundamentação expendida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO constante da inicial, para declarar o direito do autor à apuração do imposto de renda, de forma mensal, sobre cada parcela referente aos proventos de aposentadoria. Em sede de execução de sentença, caso sejam apuradas quantias recolhidas indevidamente, fará jus o autor à restituição, devidamente corrigida pela SELIC, desde a retenção até o efetivo pagamento. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários advocatícios, nesta fase, nos termos art. 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0005267-88.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004470/2011 - JOSE ROBERTO GARCIA DE QUEIROZ (ADV. SP268961 - JULIO CESAR DOS SANTOS OCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Com relação ao período de março de 1990, reconheço a prescrição, razão pela qual julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, IV, do CPC. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

0007380-15.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004151/2011 - JOSE FRANCISCO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante do disposto, julgo improcedente o pedido, e em consequência, declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

0009424-07.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004144/2011 - JOAO CUSTODIO FILHO (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora determinando a revisão da renda mensal inicial de seu benefício, com a inclusão do 13º salário como salário de contribuição no período básico de cálculo, de modo que a renda mensal do autor corresponda a R\$ 996,55 (novecentos e noventa e seis mil e cinquenta e cinco centavos), em dezembro de 2010. Em consequência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças, devidamente corrigidas monetariamente nos termos da Resolução CJF 561/2007 e acrescidas de juros de 12% ao ano, respeitada a prescrição quinquenal, que somam R\$ 914,55 (novecentos e catorze reais e cinquenta e cinco centavos), atualizadas para dezembro de 2010, nos termos do cálculo da contadoria deste juizado.

0010011-29.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004147/2011 - BRAZ DILIO (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido da parte autora determinando a revisão da renda mensal inicial de seu benefício, com a inclusão do 13º salário como salário de contribuição no período básico de cálculo, de modo que a renda mensal do autor corresponda a R\$ 1.017,67 (mil e dezessete reais e sessenta e sete centavos), em dezembro de 2010. Em consequência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças, devidamente corrigidas monetariamente nos termos da Resolução CJF 561/2007 e acrescidas de juros de 12% ao ano, respeitada a prescrição quinquenal, que somam R\$ 994,99 (novecentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos), atualizadas para dezembro de 2010, nos termos do cálculo da contadoria deste juizado.

0007807-12.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004140/2011 - RICARDO RAMOS (ADV. SP236946 - RENZO RIBEIRO RODRIGUES, SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora determinando a revisão da renda mensal inicial de seu benefício, com a inclusão do 13º salário como salário de contribuição no período básico de cálculo, de modo que a renda mensal do autor corresponda a R\$ 888,95 (oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), em dezembro de 2010. Em consequência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças, devidamente corrigidas monetariamente nos termos da Resolução CJF 561/2007 e acrescidas de juros de 12% ao ano, respeitada a prescrição quinquenal, que somam R\$ 159,03 (cento e cinquenta e nove reais e três centavos), atualizadas para dezembro de 2010, nos termos do cálculo da contadoria deste juizado.

0005798-77.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004143/2011 - OSVALDO LOPES (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora determinando a revisão da renda mensal inicial de seu benefício, com a inclusão do 13º salário como salário de contribuição no período básico de cálculo, de modo que a renda mensal do autor corresponda a R\$ 1.059,48 (mil e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), em dezembro de 2010. Em consequência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças, devidamente corrigidas monetariamente nos termos da Resolução CJF 561/2007 e acrescidas de juros de 12% ao ano, respeitada a prescrição quinquenal, que somam R\$ 1.091,55 (mil e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos), atualizadas para dezembro de 2010, nos termos do cálculo da contadoria deste juizado.

0013372-88.2009.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004549/2011 - FRANCILEUSA MONTEIRO TEIXEIRA (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS); ALEXSANDER SOUZA DA CONCEICAO (ADV./PROC. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR). JULGO PROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido

0008474-95.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004842/2011 - MARIA REGINA DOS ANJOS (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008898-40.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004551/2011 - MARIA OLINDA TOSTES DE SOUZA (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN, SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA, SP280508 - ANDERSON MARCOS DA TENDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007694-58.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004552/2011 - AMEDIO ALVES PEREIRA (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006250-87.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004554/2011 - HELENA DE MOURA FARIA PINAS (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005565-80.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004557/2011 - NADIR FRANKLIN DA SILVA SANTOS (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSI, SP226117 - FABIO JOSE FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004880-73.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004558/2011 - LENIZA BIANCHI PIZARRO (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002928-59.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004563/2011 - MARIA APARECIDA ARANTES GENTIL (ADV. SP253491 - THIAGO VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013374-58.2009.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004548/2011 - JOSE DE MORAES TAVARES (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007637-40.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004553/2011 - ELZA APARECIDA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP293108 - LARISSA SOARES SAKR, SP286324 - RICARDO AUGUSTO MACHADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006191-02.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004555/2011 - APARECIDA DA CUNHA DUARTE (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES, SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002012-25.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004564/2011 - NAIR FAETANO DOS SANTOS (ADV. SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012162-02.2009.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004849/2011 - MARIA APARECIDA MARIANO OLIVEIRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0004321-19.2010.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003742/2011 - CLARICE BASTOS VERNILLE (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista que o termo nº: 3522 foi assinado em branco, determino a secretaria o seu cancelamento. Portanto, julgo extinto o presente processo

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL

0010804-65.2010.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004256/2011 - EUNICE RIBEIRO DE OLIVEIRA ANTONIO (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008869-87.2010.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004447/2011 - MARIO BONTADINI (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0012441-51.2010.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004208/2011 - SEBASTIANA DA GLORIA PEREIRA (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN, SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA, SP280508 - ANDERSON MARCOS DA TENDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

0001950-19.2009.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004154/2011 - VICENTE DE PAULA SILVA (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). declaro extinto o processo sem julgamento de mérito,

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo extinto o presente processo

0004096-96.2010.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003526/2011 - MARIA GUINIKI BARBOSA (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004524-78.2010.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003527/2011 - APARECIDA VERTUAN GARCIA (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004607-94.2010.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004078/2011 - FRANCISCO IGNACIO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004605-27.2010.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004081/2011 - NOBUO NIKAIDO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004542-02.2010.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004083/2011 - EDWIGES DOS SANTOS (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil.

0005140-53.2010.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004196/2011 - DALVINA SOARES STRACCIA (ADV. SP231456 - LUIZ FERNANDO ROSA, SP246470 - EVANDRO FERREIRA SALVI); CELESTE STRACCIA (ADV. SP231456 - LUIZ FERNANDO ROSA, SP246470 - EVANDRO FERREIRA SALVI); ELIANI PAVAN STRACCIA (ADV. SP231456 - LUIZ FERNANDO ROSA, SP246470 - EVANDRO FERREIRA SALVI); JOAO CELESTE STRACCIA (ADV. SP231456 - LUIZ FERNANDO ROSA, SP246470 - EVANDRO FERREIRA SALVI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI).

0000990-29.2010.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004193/2011 - JOSE GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO, SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002806-46.2010.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004181/2011 - ROSICLEIDE IPIRANGA DA PAIXAO (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juizado, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, III, da Lei nº 9.099/95 e art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

0011716-62.2010.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004223/2011 - MARIA HELENA MADEIRA AMBROSIO (ADV. SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES, SP082012 - LUIZ ARTHUR SALOIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012109-84.2010.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004228/2011 - ALAIDE RODRIGUES GUEDES (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0006764-40.2010.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004194/2011 - SANTIAGO CAMERRO FILHO (ADV. SP254853 - ANA MARINA MARIN CASSEB) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, configurada a hipótese prevista no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.

0009592-09.2010.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004176/2011 - MARIA JOSE DE PAULA SANTANA (ADV. SP255094 - DANIEL DE SOUZA CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0010890-36.2010.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004230/2011 - ANNA DAS DORES ROCHA (ADV. MG113899 - DORIEDSON CARLOS DA SILVA, MG096132 - PLINIO LANGONI BORGES, MG101946 - THAIS REGINA SANTOS SAAD BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0010889-51.2010.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004234/2011 - CLEUZA DA SILVA ESTEVAM (ADV. MG113899 - DORIEDSON CARLOS DA SILVA, MG096132 - PLINIO LANGONI BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0010409-73.2010.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004233/2011 - MARIA DE LOURDES DA SILVA AMARO (ADV. SP295863 - GUSTAVO CESINI DE SALLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0008349-30.2010.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302004129/2011 - FARMACIA DE MANIPULACAO DOCE ERVA LTDA EPP (ADV. SP021348 - BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO, SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES, SP118623 - MARCELO VIANA SALOMAO, SP127005 - EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI); FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV./PROC. SP057307 - DIRCEU JOSE VIEIRA CHRYSOSTOMO); MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO (ADV./PROC. SP258837 - RODRIGO TROVO LENZA). Trata-se de ação consignatória proposta por Farmácia de Manipulação Doce Erva Ltda. EPP, proposta em face da Fazenda Pública Nacional, Fazenda Pública Estadual e Fazenda Pública Municipal, pugnando pela autorização de depósito de valores que entende controversos, requerendo, ainda, seja declarada a natureza jurídica das atividades da autora de serviços, industrialização e/ ou comércio, e, conseqüentemente, a existência de relação jurídico-tributária entre a autora e o Município de Ribeirão Preto - caso seja considerada contribuinte do ISS - ou entre o Estado de São Paulo e a União - conforme esteja obrigada ao recolhimento do ICMS e IPI. Alega que em razão de suas atividades, aderiu ao SIMPLES e que não obstante tal fato, esta sendo compelida ao pagamento do ISS e do ICMS que entende indevidos. As rés foram devidamente citadas tendo apresentado contestação. É o relato do necessário.

DECIDO. O caso é de extinção do feito sem julgamento de mérito. Com efeito, a ação proposta pela autora tem, na verdade, natureza declaratória porquanto pretende seja declarada a natureza jurídica de suas atividades como sendo de serviços, industrialização e/ ou comércio, e, conseqüentemente, a existência de relação jurídico-tributária entre a autora e o Município de Ribeirão Preto - caso seja considerada contribuinte do ISS - ou entre o Estado de São Paulo e a União - conforme esteja obrigada ao recolhimento do ICMS e IPI. Ora, em assim sendo, forçoso reconhecer a inadequação da via eleita porquanto não se cuida de simples ação de consignação em pagamento como quer fazer crer a autora. Em assim sendo, JULGO EXTINTO o presente feito sem julgamento de mérito, a teor do artigo IV do CPC, ficando liberado eventuais depósitos efetuados pelo autor.. Sem condenação em honorários nesta fase processual. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente Alvará de Levantamento e encaminhe-se o presente feito ao arquivo, com as cautelas de praxe.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000094

0000820-51.2010.4.03.6304 - MARINEIDE DA SILVA SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

I - Defiro conforme requerido. Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora providencie e submeta-se ao referido exame.

II - Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000095 LOTE 807

0002018-26.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001326/2011 - MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Claudio Martinho Vieira dos Santos, OAB/SP 295.496, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.

0002940-67.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001350/2011 - AGNALDA CLEIDE ALVES MIRANDA DE SA (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio o Dr. Cláudio Martinho Vieira dos Santos, OAB/SP 295.496, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000096

0004746-40.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304000405/2011 - VIVALDO VARGAS PEREIRA (ADV. SP161960 - VALERIA CRISTINA ESPARRACHARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Cumpra a parte autora a decisão proferida em 25/10/2010, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

0011989-11.2005.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304000401/2011 - ANA ZANOTTI FAGNOLI (ADV. SP086858 - CELIA REGINA GUILHERME BERTUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante a inércia da parte autora, arquivem-se os autos sobrestados por 6 (seis) meses. Intime-se.

0015189-26.2005.4.03.6304 - MARCOS ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : Defiro o prazo requerido. Publique-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000097 lote 811/2011

0003026-38.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001337/2011 - FERNANDO HENRIQUE KLINKE BUZANELI (ADV. SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Sem custas nem honorários nesta instância judicial. P.R.I.C..

0003949-64.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001378/2011 - ANA ILZA BRUNHEROTO ESCARABELIN (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI); ELIZABETH BRUNHEROTO MONTEIRO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, uma vez que as contas com aniversário no dia 1º de fevereiro de 1991 já tiveram a correção de 20,21% (BTN), e no aniversário seguinte, 1º de março de 1991, já incidia a nova legislação, que alterou o índice de atualização.

0004399-41.2009.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001418/2011 - MONICA LEMES CARNAUBA (ADV. SP268131 - PAULA CRISTINA SILVA TEIXEIRA); RENAN LEMES CARNAUBA (ADV. SP268131 - PAULA CRISTINA SILVA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS); LUCICLEIDE TIMOTIO DA SILVA (ADV./PROC. SP191176 - WANDER ZERBINATI).

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos autores, reconhecendo o direito da corré Lucicleide Timotio da Silva ao recebimento da pensão por morte de José Carnaúba, na condição de sua companheira.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o benefício da justiça gratuita aos autores e à corré.

Publique-se. Intime-se. Providencie-se a emissão da certidão de objeto e pé do processo, conforme requerido.

0004195-60.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001380/2011 - EDNA MARIA LEONARDO (ADV. SP184346 - FÁBIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

0003307-91.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001390/2011 - BENEDITO TAVARES FAUSTINO (ADV. SP223059 - FABIO ROGERIO GUEDES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0004468-39.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001417/2011 - MARTA MONTANHA DE SOUZA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0002755-29.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001393/2011 - VICENTE DE PAULO PERON FILHO (ADV. SP145023 - NILCE BERNADETE MANACERO); VERA MARIA PERON (ADV. SP145023 - NILCE BERNADETE MANACERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da conta 0316.013.99000256-0 titularizada pela parte autora, saldo básico de abril de 1990 mantido até o aniversário em maio do mesmo ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990);

ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da conta 0316.013.99000256-0 titularizada pela parte autora, saldo básico de maio de 1990 mantido até o aniversário em junho daquele ano, no percentual de 7,87%, deduzindo-se o percentual de 5,38 %, então aplicado.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC no mês de janeiro de 1991 (20,21%) incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês. Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN. A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

0000421-22.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001397/2011 - DIRCE POPPI MANACERO (ADV. SP080070 - LUIZ ODA, SP145023 - NILCE BERNADETE MANACERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março de 1990, por já ter sido efetivada a atualização correta à época.

ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da conta 0316.013.00043657-7 titularizada pela parte autora, saldo básico de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio daquele ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês;

iii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da conta 0316.013.00043657-7 titularizada pela parte autora, saldo básico de maio de 1990 mantido até o aniversário em junho do mesmo ano, no percentual de 7,87%, deduzindo-se o percentual de 5,38 %, então aplicado.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês até a data do pagamento. Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

0004901-43.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001453/2011 - JOANA LOPES DA SILVA (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença, desde a data da citação, em 24/09/2010, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 559,35 (QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA), para a competência de dezembro de 2010, também no valor de R\$ 559,35 (QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 24/09/2010 a 31/12/2010, num total de R\$ 2.021,21 (DOIS MIL VINTE E UM REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), atualizadas pela contadoria judicial até janeiro de 2011, conforme Resolução CJF 561/07 e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2011, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade.

Providencie o Atendimento a retificação do nome da autora, fazendo constar o seu nome completo: JOANA LOPES DA SILVA TIVES. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

0002041-69.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001381/2011 - CLEONICE DE ALMEIDA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); ELVIRA DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março de 1990, por já ter sido efetivada a atualização correta à época.

ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da conta 0316.013.00071557-3 titularizada pela parte autora, saldo básico de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio daquele ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês;

iii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da conta 0316.013.00071557-3 titularizada pela parte autora, saldo básico de maio de 1990 mantido até o aniversário em junho do mesmo ano, no percentual de 7,87%, deduzindo-se o percentual de 5,38 %, então aplicado.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês até a data do pagamento. Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

0001135-79.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001402/2011 - DIRCEU LISBOA DA SILVEIRA (ADV.); MARIA ROSA DA SILVEIRA CANCIO (ADV.); ODILA APARECIDA SILVEIRA (ADV.); SEBASTIAO LISBOA DA SILVEIRA (ADV.); ABEL LISBOA DA SILVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março, por já ter sido efetivada a atualização correta à época.

ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da conta 0316.013.00058273-5, titularizada pela parte autora, saldo básico de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio de 1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês;

iii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da conta 0316.013.00058273-5, titularizada pela parte autora, saldo básico de maio de 1990 mantido até o aniversário em junho do mesmo ano, no percentual de 7,87%, deduzindo-se o percentual de 5,38 %, então aplicado.

iv) JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação ao Plano Collor II, de substituição do índice de atualização dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

0003054-06.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001423/2011 - LAERTE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES, SP261782 - REGINALDO FIORANTE SETTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, acolho o pedido formulado pelo autor, Laerte Pereira da Silva, para:

i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;

ii) DECLARAR os períodos abaixo relacionados como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40, os quais devem ser averbados no CNIS pelo INSS:

Entre 04/09/1978 e 29/02/1984;

Entre 01/03/1984 e 26/04/1984;

Entre 01/07/1984 a 17/10/1984;

Entre 01/01/1985 e 30/09/1985;

Entre 09/10/1985 e 11/06/1986;

Entre 07/10/1986 e 14/05/1987;

E, de 26/04/1993 a 28/04/1995;

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se as partes.

0002068-52.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001376/2011 - ADILSON DUARTE NUNES (ADV. SP183976 - DANIELE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da conta 0316.013.00088743-9 titularizada pela parte autora: tomando o saldo básico de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio daquele ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês; a atualizar o saldo básico de maio de 1990, mantido até o aniversário em junho do mesmo ano, no percentual de 7,87% (IPC de maio de 1990), deduzindo-se o índice então aplicado; e finalmente, a atualizar o saldo

mantido pela autora em janeiro de 1991 e aniversário em fevereiro do mesmo ano, no percentual de 20,21% (BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada.

ii) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março de 1990, por já ter sido efetivada a atualização correta à época; bem como, com relação ao Plano Collor II, a substituição do índice de atualização dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela ré.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, incidindo os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

0002532-76.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001370/2011 - VANOR TORRES (ADV. SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, SP138492 - ELIO FERNANDES DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, VANOR TORRES, para:

I) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB na DER (04/08/2008) e renda mensal inicial de 75% do salário-de-benefício, no valor de R\$ 465,00 e com renda mensal atualizada no valor de R\$ 510,00 para a competência de dezembro de 2010.

II) pagar ao autor o valor de R\$ 10.068,51, referente às diferenças devidas desde a DIB (04/08/2009) até 31/12/2010, atualizadas pela contadoria judicial até janeiro de 2011, conforme Resolução CJF 561/07, e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2011, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se as partes.

0005178-59.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001432/2011 - NEIDE APARECIDA MENEGASSI CEOLIN (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, NEIDE APARECIDA MENEGASSI CEOLIN, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

i) retroagir a DIB do benefício de auxílio-doença do falecido filho da autora, Maurício Adriano Ceolin, para o dia do agendamento eletrônico, em 21/10/2009 (NB 537.916.178-9);

ii) pagar os atrasados relativos ao aludido período de 21/10/2009 a 03/12/2009 (dia anterior à data de início do benefício de auxílio-doença fixada pelo INSS). A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso desse período num total de R\$ 709,64 (SETECENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), cálculo esse atualizado até janeiro de 2011, conforme Resolução CJF 561/07 e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

0004832-11.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001341/2011 - ROMILDA ANTUNES BESERRA LOPES (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, ROMILDA ANTUNES BESERRA LOPES, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a DER, em 09/07/2007, com renda mensal atual para a competência de novembro de 2010 no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, desde 09/07/2007 até 30/11/2010, que totalizam R\$ 7.696,20 (SETE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS), calculados com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação, já descontados os valores recebidos a título de amparo social ao idoso, com NB 532.667.695-4, recebidos pela autora.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 dias, implante o benefício ora concedido em antecipação de tutela, com a respectiva cessação do benefício assistencial de NB 532.667.695-4, visto que inacumuláveis. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

0003455-05.2010.4.03.6304 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001408/2011 - ALOISIO VIEIRA DE SANTANA (ADV. SP237928 - ROBSON GERALDO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente.

0001135-79.2010.4.03.6304 - DESPACHO JEF Nr. 6304018329/2010 - DIRCEU LISBOA DA SILVEIRA (ADV.); MARIA ROSA DA SILVEIRA CANCIO (ADV.); ODILA APARECIDA SILVEIRA (ADV.); SEBASTIAO LISBOA DA SILVEIRA (ADV.); ABEL LISBOA DA SILVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Vistos. Verifico que não há prevenção. Prossiga-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000098 lote 812/2011

0000693-50.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001352/2011 - OSMAR BUTINHÃO (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Em relação a petição do autor, nada a deferir, uma vez que a própria sentença ressaltou que "...se os salários de contribuição utilizados no cálculo da RMI encontravam-se no teto máximo de contribuição, não haverá vantagem financeira à parte autora, de modo que a inclusão dos 13ºs salários no cálculo da RMI não surtirá aumento em sua RMI." . Intime-se e, após, ao arquivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000186-21.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001407/2011 - LAERCIO COPETTE (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000155-98.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001410/2011 - ALFREDO DA CUNHA (ADV. SP220631 - ELIANE REGINA GROSSI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0003456-87.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001443/2011 - LUIZ CARLOS BARBOSA (ADV. SP244352 - NIGLEI LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a apresentação do prontuário médico do autor, intime-se o Sr Perito para que se manifeste no prazo de dez dias. P.I.C.

0000798-90.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001360/2011 - JOSE GONCALVES MACEDO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Dê-se ciência ao autor quanto ao ofício do INSS. Prossiga-se o feito. Intime-se.

0003333-89.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001385/2011 - OSVALDO SANTOS DE CARVALHO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários nesta instância judicial. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

0005047-21.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001355/2011 - OSCAR VITORINO (ADV. SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Em relação a petição do autor nada a deferir, uma vez que o respectivo demonstrativo de cálculo encontra-se anexado ao ofício do INSS, juntado aos autos em 22/09/2010. Intime-se.

0000171-52.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001375/2011 - WANIA MARIA MADEIRA DA FONSECA (ADV. SP295063 - ARTUR EDUARDO VALENTE AYMORÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

0001913-49.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001412/2011 - GEORGINA DA CONCEIÇÃO SIMÃO (ADV. SP296470 - JULIANA TIMPONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Concedo prazo de noventa dias para apresentação de extratos, nos termos do requerimento da parte autora. Publique-se. Intimem-se.

0001915-19.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001377/2011 - EUVALDO TIMPONE (ADV. SP296470 - JULIANA TIMPONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Concedo prazo de 90 dias para apresentação de extratos, conforme requerido pela parte autora. Publique-se. Intimem-se.

0003221-23.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001383/2011 - ELIAS AGEU ROVERI (ADV. SP095673 - VLADIMIR MANZATO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc.

Intime-se o autor a apresentar cópia da planilha de cálculo homologado na sentença trabalhista, para que se possa verificar os salários de contribuição apurados. Prazo de 30 dias.

Outrossim, redesigno a audiência para o dia 25/07/2011, às 15:45 hrs. I.

0007629-91.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001348/2011 - ANA LUCIA PINHEIRO AUGUSTO (ADV. SP279201 - ALFIO DE BARROS PINTO VIVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Manifeste-se o INSS quanto a petição do autor, alegando a continuidade do descumprimento da sentença, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

0000140-32.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001365/2011 - GUIOMAR NISTZCHES FANTUCCI (ADV. SP132738 - ADILSON MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a aparente divergência entre sua declaração de inexistência de outro processo discutindo a mesma questão e o processo da 3ª VARA - FORUM FEDERAL DE CAMPINAS, Nº Processo: 00003284020114036105, apresentando cópia da petição inicial daquele processo. P.I.

0003261-05.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001416/2011 - REINALDO DA SILVA RAMOS (ADV. SP152510 - JOSE MANOEL MARTINS CIVIDANES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, a razão pela qual deixou de comparecer na Agência para o recebimento do benefício de auxílio-doença a partir de 07/2010. P.I.

0004118-51.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001395/2011 - MARIA DO CARMO BORTOLIN NEGRO (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc.

Retire-se o processo da pauta de audiências.

Intime-se o autor a apresentar cópia do indeferimento do requerimento administrativo de seu benefício, no prazo máximo de 20 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Decorrido o prazo, e havendo cumprido o autor a determinação, expeça-se carta-precatória para a oitiva das testemunhas arroladas.

0003805-90.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001387/2011 - REINALDO VELOSO DOS SANTOS (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Expeça-se ofício ao INSS para que apresente, no prazo máximo de 20 dias, cópia do PA referente ao requerimento administrativo do benefício do autor.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar.

0000178-44.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001371/2011 - IRACY BATISTA SIMOES PIRES (ADV. SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000163-75.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001366/2011 - ANA PEREIRA FONSECA (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000164-60.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001386/2011 - JOSE XAVIER DA SILVA (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000148-09.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001367/2011 - AARON HENCHEL IANSEN GARCIA (ADV. SP257746 - ROSELI LOURENÇON NADALIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000173-22.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001398/2011 - ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0002101-42.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001334/2011 - LUIZ CIOCCA (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Defiro o pedido da parte autora para que seja desconsiderada a petição protocolada em 21 de janeiro.

Prossiga o feito com seu regular andamento. Publique-se. Intimem-se.

0000169-82.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001414/2011 - MARIA ROSALIA FERREIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0001605-52.2006.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001358/2011 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Dê-se ciência ao autor quanto ao ofício do INSS. Prossiga-se. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000099 LOTE 819

0005089-36.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001404/2011 - KARINE GONÇALVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido relativo ao Plano Collor, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, tendo em vista a prescrição da pretensão.

0005090-21.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001405/2011 - KARINE GONÇALVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, uma vez que as contas com aniversário no dia 1º de fevereiro de 1991 já tiveram a correção de 20,21% (BTN), e no aniversário seguinte, 1º de março de 1991, já incidia a nova legislação, que alterou o índice de atualização.

0005090-21.2010.4.03.6304 - DESPACHO JEF Nr. 6304017390/2010 - KARINE GONÇALVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Vistos, etc. Verifico que não há prevenção.

0005089-36.2010.4.03.6304 - DESPACHO JEF Nr. 6304017759/2010 - KARINE GONÇALVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Vistos. Verifico que não há prevenção. Prossiga-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/02/2011

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000817-56.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO: SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000818-41.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO BUENO
ADVOGADO: SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000819-26.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIVALDO MOURA
ADVOGADO: SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000820-11.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CILSO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000821-93.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA APARECIDA BRONZERI
ADVOGADO: SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000822-78.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS PEDROSO
ADVOGADO: SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000823-63.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO CAMPOS LEITE
ADVOGADO: SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000824-48.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ROBERTO POCI
ADVOGADO: SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000825-33.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONAS BRANDI
ADVOGADO: SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000826-18.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DAVI SOBRINHO
ADVOGADO: SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000827-03.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON BORSATO
ADVOGADO: SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000828-85.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMEU CANDIOTO
ADVOGADO: SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000829-70.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSNI JOSE MORETTI
ADVOGADO: SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000830-55.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE SOUZA DELFINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/03/2011 09:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000831-40.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVETE ROSA DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/03/2011 10:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000832-25.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO JOSE NATALE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/03/2011 09:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000833-10.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON MARTIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000834-92.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SOCORRO SOARES
ADVOGADO: SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/03/2011 10:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000835-77.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LEONILDA DE CASTRO
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 06/12/2011 13:40:00

PROCESSO: 0000836-62.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CALIXTO NOVAES DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000837-47.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR PINTO DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/03/2011 12:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000838-32.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERIBALDO PORTO MENESES
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 23/01/2012 13:00:00

PROCESSO: 0000839-17.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LEANDRO MENDES
ADVOGADO: SP239617 - KRISTINY AUGUSTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/03/2011 11:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000840-02.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINA VIEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000841-84.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENO MANOEL DE LIMA
ADVOGADO: SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/03/2011 11:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000842-69.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ANTONIO CAVALCANTE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/03/2011 12:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000843-54.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 28/03/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000844-39.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDJANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 28/03/2011 14:00 no seguinte endereço: AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405, 4º ANDAR - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6090010, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 28/03/2011 14:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 29/03/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000845-24.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DE SOUZA MOURA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000846-09.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA ARAUJO PORTUGAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 18/01/2012 14:00:00

PROCESSO: 0000847-91.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO EMERENCIANO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP110189 - EDIVALDO NASCIMENTO PIMENTEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000848-76.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO ANTONIO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 29/05/2012 14:00:00

PROCESSO: 0000849-61.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ADAUTO FERREIRA
ADVOGADO: SP110189 - EDIVALDO NASCIMENTO PIMENTEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000850-46.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP110189 - EDIVALDO NASCIMENTO PIMENTEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000851-31.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SILVA DE ARRUDA
ADVOGADO: SP166906 - MARCO FABIO RODRIGUES DE MENDONÇA EVANCHUCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 28/03/2011 14:30 no seguinte endereço: AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405, 4º ANDAR - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6090010, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000852-16.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSÉ RAMOS MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000853-98.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA APARECIDA SILVA ALVES
ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/03/2011 14:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000854-83.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA MAXIMO DA SILVA
ADVOGADO: SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 29/03/2012 14:30:00

PROCESSO: 0000855-68.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO AMANCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 23/01/2012 14:00:00

PROCESSO: 0000856-53.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMERSON DE SOUZA
ADVOGADO: SP297839 - MICHELE SILVA DO VALE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 28/03/2011 15:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000857-38.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANAINA TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 28/03/2011 15:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000858-23.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSIEL REAL DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 07/12/2011 13:40:00

PROCESSO: 0000859-08.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO GERVASIO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP120665 - CESAR ALBERTO GRANIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000860-90.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RUTE APARECIDA DIONIZIO

ADVOGADO: SP281713 - SELMA MARIA DE OLIVEIRA LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 29/03/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000861-75.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAMAILDA SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/03/2011 14:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000862-60.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DARWIN RIBEIRO PEREIRA

ADVOGADO: SP110189 - EDIVALDO NASCIMENTO PIMENTEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000863-45.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO CARLOS VALENTE BAJESTEIRO

ADVOGADO: SP110189 - EDIVALDO NASCIMENTO PIMENTEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000864-30.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NOEL DEAMATIS

ADVOGADO: SP110189 - EDIVALDO NASCIMENTO PIMENTEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000865-15.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE GONÇALVES RUAS

ADVOGADO: SP110189 - EDIVALDO NASCIMENTO PIMENTEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000866-97.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDEMAR FERREIRA

ADVOGADO: SP110189 - EDIVALDO NASCIMENTO PIMENTEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000867-82.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LIDIA ALVOLEDO LOPES DO PRADO

ADVOGADO: SP109729 - ALVARO PROIETE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 08/03/2012 14:00:00

PROCESSO: 0000868-67.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO GONCALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000869-52.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP220389 - DOUGLAS LEONARDO CEZAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 28/03/2011 16:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000870-37.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
ADVOGADO: SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/03/2011 15:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000775-75.2009.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL ALVES DE LUNA
ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001698-38.2008.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EUNICE DE SOUZA MOURA
ADVOGADO: SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003051-79.2009.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS SANCHES
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003281-24.2009.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOCILENE DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP095828 - RENATO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003287-31.2009.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRAJARA CRISTIANO VIEIRA LUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003380-91.2009.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ PEREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004563-97.2009.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA TOSTA FERREIRA
ADVOGADO: SP088637 - MARISA LOPES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004713-78.2009.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA SALDANHA
ADVOGADO: SP295922 - MARIA GORETE MORAIS BARBOZA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004827-17.2009.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMUNDO RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005652-58.2009.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDA SANTOS DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007288-59.2009.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIRANDINA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008767-24.2008.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LEITE DE ANDRADE
ADVOGADO: SP237568 - JOSE DE RIBAMAR DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008963-91.2008.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEANE APARECIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009205-55.2005.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE BRUNO CIARDI
ADVOGADO: SP083086 - ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009509-49.2008.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEI MARCIO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP261391 - MARCOS VINICIUS MARTELOZZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009761-52.2008.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMOALDO HERCULANO LIMA
ADVOGADO: SP091025 - BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0018190-42.2007.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO: SP161546 - OSVALDO JOSÉ DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 54
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 17
TOTAL DE PROCESSOS: 71

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2011/6306000025

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Em análise iníto litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0050925-41.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6306002494/2011 - CICERO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP215725 - CLAUDIO JOSE DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000796-80.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306002482/2011 - EDIMILSON RODRIGUES COELHO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000776-89.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306002483/2011 - JOSE HUMBERTO DOS SANTOS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO, SP240408 - PEDRO RICARDO DE SOUZA GRASSI, SP241047 - LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS, SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000775-07.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306002484/2011 - MARIA RITA ALVES FERREIRA DE PAIVA (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA, SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000674-67.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306002485/2011 - EVANAILDE SILVA SANTANA (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000661-68.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306002486/2011 - MAURICIO DE OLIVEIRA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000639-10.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306002487/2011 - JULIO MENDES COSTA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000635-70.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306002488/2011 - JOSEMAR GOMES PEREIRA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000628-78.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306002489/2011 - PAULO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000619-19.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306002491/2011 - MARIA VALDETE DA SILVA (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000617-49.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306002492/2011 - VALDIR APARECIDO ROSA (ADV. SP297839 - MICHELE SILVA DO VALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000556-91.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306002493/2011 - SONIA MARIA MORAES DOS SANTOS GIL (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2011/6306000026

DESPACHO JEF

0049260-24.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306002191/2011 - CLEITON DOS SANTOS (ADV. SP240418 - VANESSA VAZ COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc.

Petições anexadas em 14/01/2011 e 03/02/2011: em vista do alegado pela parte autora, cumpra a Caixa Econômica Federal a tutela antecipada concedida, no prazo de 30 (trinta) dias e informe a este juízo o cumprimento integral. Int.

0035273-81.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306002207/2011 - MARIA CONCEICAO CAVALCANTE MEDEIROS (ADV. SP223259 - ALESSANDRO FERNANDEZ MECCIA, SP227067 - SILVIA HELENA FARIA DIP, SP199433 - LYGIA GARCIA VILLELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora:

Junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se as partes.

0045977-56.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306002041/2011 - JOSE FRAZAO DOS SANTOS (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK, SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para que à parte autora:

1) apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

2) juntar aos autos cópia do prévio requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, sob pena de extinção do feito por falta de interesse de agir.

Em seguida, cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes.

0053008-30.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306002059/2011 - JOSE CICERO TENORIO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

0000024-35.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306002099/2011 - JOSE FRANCISCO (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA, SP097118 - FABIO CORTONA RANIERI, SP051459 - RAFAEL CORTONA, SP129679 - MARCELO CORTONA RANIERI, SP158082 - JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA, SP165067 - ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR, SP191912 - MARCOS ANTONIO AQUINO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora:

Apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Apresente declaração, subscrita pelo autor(a) e seu patrono, de que é a primeira vez que o demandante postula o pedido em questão, ou, tendo-o feito anteriormente neste ou em outro juízo, a lei lhe faculta novo ingresso, declinando as razões para tanto, sob pena de cancelamento da distribuição do feito

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito. Intimem-se as partes.

0054835-76.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306002566/2011 - BENEDITO BARRETO TELES (ADV. SP241407 - ANA PAULA SILVA BERTOZI, SP243407 - CARLOS EDUARDO AVELINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0025550-38.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306002567/2011 - DANIEL DOMICIANO CAJUEIRO (ADV. SP099625 - SIMONE MOREIRA, SP245792 - VANESSA GENTILI SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0095273-52.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306002564/2011 - ANTONIO JULIO DIAS SARAIVA (ADV. SP252099 - ALEXANDRE MACHADO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc.

Ciência às partes do laudo pericial contábil juntado aos autos.

Manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

0002119-57.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002490/2011 - EUJACIO XAVIER RUAS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Petição anexada em 12/01/2011: intime-se o patrono dos requerentes à habilitação, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra integralmente o despacho proferido em 22/11/2010, juntando aos autos a certidão de (in)existência de dependentes de Eujacio Xavier Ruas e os documentos pessoais (RG e CPF) de Adelina Maria Ruas, viúva do autor.

Após, a juntada dos referidos documentos, intime-se o INSS, para que no mesmo prazo manifeste-se sobre o pedido de habilitação.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intimem-se o autor(a) e seu patrono para que apresentem declaração, subscrita por ambos, de que é a primeira vez que o demandante postula o pedido em questão, ou, tendo-o feito anteriormente neste ou em outro juízo, a lei lhe faculta novo ingresso, declinando as razões para tanto.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito.

Int.

0000694-58.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002394/2011 - MARIA DO CEU AREOSA MADEIRA (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES); CESARIO VICTORINO MADEIRA SIMÕES AREOSA (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000692-88.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002395/2011 - ANTONIO STRINGUETTA (ADV.); NAIR RUIZ STRINGUETTA (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES).

0000690-21.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002396/2011 - JOAO FERREIRA DE FREITAS BRANCO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE, SP175933 - CARLOS BOLETINI, SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA).

0000686-81.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002398/2011 - JOÃO CASTANHO GARRIDO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI, SP075848 - PAULO SERGIO DA FONSECA SANTOS).

0000681-59.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002400/2011 - VERA LUCIA CARAVAGGIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP154998 - MARIA TERESA BERNAL).

0000678-07.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002401/2011 - WAGNER LIBERATTI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP188762 - LUIZA MOREIRA BORTOLACI).

0000671-15.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002403/2011 - ENY MENDES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS).

0000056-25.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002460/2011 - LISANDRO CAVENAGHI LIMA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000052-85.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002461/2011 - CIBELE CAVENAGHI LIMA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000744-84.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002383/2011 - EDUARDO MAIA DOS SANTOS (ADV. SP298404 - JARBAS SERAFIM DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0007174-86.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002273/2011 - ERISTIDES RIBEIRO DE ANDRADE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0000096-07.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002457/2011 - BENEDITA MARIA DA SILVA VIEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007126-30.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002292/2011 - MARIA ROSA DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000666-90.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002405/2011 - JOSE SELVINO DA SILVA FILHO (ADV. SP095573 - JOSUE LOPES SCORSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007201-69.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002269/2011 - CASSIO AUGUSTO ZENDRON (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007200-84.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002270/2011 - HENRIQUE JOSE FARIAS NETO (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000777-74.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002376/2011 - MARIANA PEREIRA RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000765-60.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002377/2011 - ANTONIO CUSTODIO DUELI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000326-49.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002438/2011 - PEDRO LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000319-57.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002439/2011 - VALDENIR APARECIDO DA CRUZ (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES, SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000318-72.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002440/2011 - ANTONIO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA, SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES, SP274200 - SANDRA APARECIDA DE SOUZA PIVA VALÉRIO, SP277841 - ASSISELE VIEIRA PITERI DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000263-24.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002443/2011 - JOAQUIM RICARDO DE SIQUEIRA (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000117-80.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002455/2011 - VANILSON BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007169-64.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002274/2011 - FLORINDA ROSA LUIZ (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007125-45.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002293/2011 - GILBERTO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007113-31.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002301/2011 - CLODOALDO DA ROCHA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007095-10.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002310/2011 - MAURICEIA ARAUJO LIMA (ADV. SP262125 - NANCI BAPTISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007080-41.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002311/2011 - ALZIRA MARIA DE JESUS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007077-86.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002312/2011 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007066-57.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002317/2011 - NELI NOGUEIRA BENFICA (ADV. SP091025 - BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000792-43.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002374/2011 - EDIMAR PIRES BARBOSA (ADV. SP285685 - JOAO BATISTA TORRES DO VALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000751-76.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002382/2011 - JOSE PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP240536 - MARCELO TELES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000717-04.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002385/2011 - MARIA NEVES BARBARELLI (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000712-79.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002386/2011 - QUITERIA MARIA DA SILVA SOUZA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000711-94.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002387/2011 - AGUINALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000698-95.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002393/2011 - MARIVALDO SANTOS CARDOSO (ADV. SP218200 - CARLOS ALBERTO ATÊNCIA TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000687-66.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002397/2011 - ADEIDE MARINHO DOS SANTOS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000685-96.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002399/2011 - SILVIA DOS REIS DA CUNHA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000676-37.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002402/2011 - FABIANA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000667-75.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002404/2011 - DARIO RAMOS PIRES (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000634-85.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002406/2011 - LEOTILDE BRUNHARA (ADV. SP240536 - MARCELO TELES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000432-11.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002428/2011 - SILVANO APARECIDO DO VASCONCELOS LEANDRO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000429-56.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002429/2011 - JURACI PEREIRA SOUZA (ADV. SP170563 - REINALDO NUNES DOS REIS, SP147597 - GIULIANO ROSA SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000428-71.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002430/2011 - ELIZABETE MARIA DE FREITAS (ADV. SP170563 - REINALDO NUNES DOS REIS, SP147597 - GIULIANO ROSA SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000407-95.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002432/2011 - ANACLETO CALEGARI (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000329-04.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002437/2011 - ARNALDO ALONSO (ADV. SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000298-81.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002441/2011 - PAULO SERGIO DE CARVALHO (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000256-32.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002445/2011 - CLAUDIONOR MARCELINO DOS SANTOS (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000222-57.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002446/2011 - SONIA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP242695 - SANDRO EMIO PAULINO DE FARIAS, SP276753 - ASIEL RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000187-97.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002448/2011 - EDILENE MARIA CORDEIRO DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000152-40.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002451/2011 - JOANA ROSA DE SOUZA PINHEIRO (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS, SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000147-18.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002452/2011 - RITA LOPES DE SOUZA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES, SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000136-86.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002454/2011 - GILSON DA ROCHA (ADV. SP242695 - SANDRO EMIO PAULINO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000026-87.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002463/2011 - WILMA DE ANDRADE CAPRIOTTI (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007019-83.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002340/2011 - JORGE NATALINO TORRES (ADV. SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000752-61.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002381/2011 - OSWALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000710-12.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002388/2011 - MARIA JESILDA DOS SANTOS (ADV. SP221585 - CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000189-67.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002447/2011 - SHIRLEY MARIA FERREIRA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES, SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA, SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000115-13.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002456/2011 - REGINA MARIA MURATO (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000737-92.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002384/2011 - AURELINA APOLINARIA DA SILVA (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI, SP258893 - VALQUIRIA LOURENCO VALENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000258-02.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002444/2011 - ROSALINA DE PAULA PEREIRA (ADV. SP295922 - MARIA GORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000699-80.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002392/2011 - CINTIA MENDES DA SILVA (ADV. SP287859 - INGUARACIRA LINS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000095-22.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002458/2011 - LEANDRO RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007202-54.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002268/2011 - HELENA WATANABE (ADV. SP161129 - JANER MALAGÓ, SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000405-28.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002433/2011 - JOSE CARLOS DE MELO (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007070-94.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002316/2011 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP091025 - BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007014-61.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002341/2011 - ROSA SEMENZIM ALASTICO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007006-84.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002343/2011 - LUCIA ITANI DE OLIVEIRA (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000145-48.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002453/2011 - APARECIDO ANTONIO BALLESTEIRO (ADV. SP154998 - MARIA TERESA BERNAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007104-69.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002309/2011 - GETULIO GUILHERME DE SOUSA (ADV. SP257805 - JOSE AUGUSTO VARGAS DE MORAES PIRES ESTEVES, SP261115 - MÔNICA LADEIA DE VASCONCELOS ROLDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000375-90.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002435/2011 - ABEL SILVERIO DE LARA (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000279-75.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002442/2011 - DEUSDETE ALVES MARTINS (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007152-28.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002279/2011 - ROBERTO TAMARO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007151-43.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002280/2011 - SILVIO APARECIDO RAMOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007149-73.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002281/2011 - ZACARIAS SANTANA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007148-88.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002282/2011 - LUIZ GONZAGA DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007147-06.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002283/2011 - JUAREZ MENDES DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007146-21.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002284/2011 - ROMARIO DE OLIVEIRA MATOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007144-51.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002285/2011 - NILSON MENDONCA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007143-66.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002286/2011 - OTILIO DE OLIVEIRA ROCHA FILHO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007142-81.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002287/2011 - PEDRO MARCILIO DE CAMPOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 -

KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007140-14.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002288/2011 - JONAS GOMES CARDOSO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007139-29.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002289/2011 - RAIMUNDO ROCHA TEIXEIRA GOMES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007130-67.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002290/2011 - AURELIO BERTUNES FILGUEIRAS (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007129-82.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002291/2011 - JOSE IRANLEI SAMPAIO (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007121-08.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002294/2011 - APARICIO TAVARES FARIA JUNIOR (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007120-23.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002295/2011 - JOSE SIMOES DA CRUZ (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007119-38.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002296/2011 - OSVALDO DO NASCIMENTO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007118-53.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002297/2011 - ANTONIO CAROLINO DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007117-68.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002298/2011 - SEBASTIAO FAUSTINO DE GOES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007116-83.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002299/2011 - ANTONIO CARVALHO DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007115-98.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002300/2011 - JOAO LEITE DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007112-46.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002302/2011 - VALTER JACO HESSEL (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007111-61.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002303/2011 - WILSON PINTO FONSECA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS, SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007110-76.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002304/2011 - PAULO SPERANDIO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS, SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007109-91.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002305/2011 - JOSE BATISTA DAMASCENO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS, SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007108-09.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002306/2011 - BEATRIZ DE LOURDES MORAES (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS, SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007107-24.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002307/2011 - JOSE JULIANO RODRIGUES (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS, SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007105-54.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002308/2011 - JOSE DA SILVA FILHO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS, SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007074-34.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002313/2011 - ANTONIO VIEIRA SANTIAGO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007072-64.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002314/2011 - VALDIR DOMINGUES SILVEIRA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007064-87.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002318/2011 - JOSE JOAO DOS REIS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007063-05.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002319/2011 - JOSE NERI DE OLIVEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007062-20.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002320/2011 - PEDRO EVANGELISTA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007061-35.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002321/2011 - PEDRO GRACIANO FERNANDES NETTO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007060-50.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002322/2011 - VALDEMAR TEIXEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007059-65.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002323/2011 - MAURICIO GOMES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007058-80.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002324/2011 - REGINALDO DELMASCHIO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007057-95.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002325/2011 - VITOR MATEUS DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007055-28.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002326/2011 - ALTAMIRO RIBEIRO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007054-43.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002327/2011 - ERGILIO ANTUNES DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007053-58.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002328/2011 - SALVATORE POMPEI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007052-73.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002329/2011 - JOSE TEIXEIRA FILHO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007051-88.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002330/2011 - ALFREDO BRAZ DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007049-21.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002331/2011 - ARNALDO LIMA DE ARAUJO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007048-36.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002332/2011 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007046-66.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002333/2011 - FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007043-14.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002334/2011 - ELINO OTAVIO DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007042-29.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002335/2011 - DANIEL FERNANDES MARTINEZ LUCAS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007040-59.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002336/2011 - CICERO JOSE DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007039-74.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002337/2011 - MARIA JOSE DE PINHO RODRIGUES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 -

KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007038-89.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002338/2011 - GETULIO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007037-07.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002339/2011 - EXPEDITO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007011-09.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002342/2011 - FRANCISCO LEANDRO SOBRINHO (ADV. SP242800 - JOÃO BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007000-77.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002344/2011 - JOSÉ ANTONIO CAMASSOLA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006999-92.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002345/2011 - ANTONIO APARECIDO BENTO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006998-10.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002346/2011 - ELIO ESSER (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006997-25.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002347/2011 - LIODELCIO CATANEO DE ARAUJO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006996-40.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002348/2011 - ISAO TANABE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006995-55.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002349/2011 - FRANCISCO MARCELINO FILHO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006994-70.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002350/2011 - SIDNEI CAVALHERI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006993-85.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002351/2011 - JOAO ALVES DE SOUZA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006991-18.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002352/2011 - PAULO VIANA VEIGA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006990-33.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002353/2011 - WAGNER ROBERTO MACEGOSSO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 -

KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006988-63.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002354/2011 - SEBASTIAO DE FRANCA FILHO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006987-78.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002355/2011 - ALBERTO DE FREITAS CARACCILO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006986-93.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002356/2011 - ANTONIO CARLOS GUILHERME (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000816-71.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002357/2011 - JOSÉ CARLOS MARIA (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000815-86.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002358/2011 - ODILO COSSULIN (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000814-04.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002359/2011 - DOMINGOS BARBOSA (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000813-19.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002360/2011 - ADEMIR LACERDA (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000812-34.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002361/2011 - EDIMILSON PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000811-49.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002362/2011 - PEDRO PALIARI (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000810-64.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002363/2011 - JOSE DIOGO DOS SANTOS (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000809-79.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002364/2011 - GERSON LUIZ NASCIMENTO (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000808-94.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002365/2011 - ILIDIO CAPELINI (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000807-12.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002366/2011 - DIVANIR ANTONIO ROMÃO (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000806-27.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002367/2011 - NELSON FRANCISCO DE MELO (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000805-42.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002368/2011 - ILONA DA SILVA (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000803-72.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002369/2011 - CLARINDO FORNAZIER (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000801-05.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002370/2011 - FRANCISCO SIMON RODRIGUES (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000799-35.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002371/2011 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000798-50.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002372/2011 - DARIL MARTIN BIANCO (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000797-65.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002373/2011 - WALDEMI REVIDES CARVALHO (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000788-06.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002375/2011 - FLORISTO PRATES DOS SANTOS (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000757-83.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002378/2011 - WALDIR FAUSTINO FERREIRA (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000756-98.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002379/2011 - AMARAGI FERREIRA MONTEIRO (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000755-16.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002380/2011 - PASQUALE QUATTRONE (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000390-59.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002434/2011 - JOSE NATAL DE MAURO (ADV. SP154998 - MARIA TERESA BERNAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000157-62.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002450/2011 - JULIO CEZAR DIAS FERRAREZI (ADV. SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA, SP154216 - ANDRÉA MOTTOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000090-97.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002459/2011 - MIECZYSLAW MUCHA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000035-49.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002462/2011 - APARECIDO DOMICIANO DE ANDRADE (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000025-05.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002464/2011 - PAULO GALDINO SOUZA LIMA (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000024-20.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002465/2011 - JESULINO LOPES (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000023-35.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002466/2011 - JOAO FERREIRA BARBOSA (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000021-65.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002467/2011 - IRON SILVA SALES (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000020-80.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002468/2011 - RICARDO DUNGA DE ALBUQUERQUE (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000019-95.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002469/2011 - ANTONIO ALVES DE BRITO (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000018-13.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002470/2011 - ALCEU LOURENÇO CAVALHEIRO (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000017-28.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002471/2011 - OTONIEL FERREIRA DA CRUZ (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000016-43.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002472/2011 - PEDRO MARTINS COELHO (ADV. PR047487 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH, PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000014-73.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002473/2011 - ELIAS CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000011-21.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002474/2011 - DEODATO CORREA DA SILVA (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000010-36.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002475/2011 - JOSE BELO DA SILVA (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000006-96.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002477/2011 - JOAQUIM FERREIRA LIMA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000005-14.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002478/2011 - GENIVAN CALHEIROS LINS (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000004-29.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002479/2011 - ANTONIO CARLOS NARESSE (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000003-44.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002480/2011 - ALICE LEVINA BORGES DAS CHAGAS (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000002-59.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002481/2011 - ARNALDO LUIZ RIBEIRO MARTINS (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007162-72.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002275/2011 - AMERICO BRANDAO DE GODOY (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007158-35.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002276/2011 - SEBASTIAO DOS SANTOS LOPES (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007157-50.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002277/2011 - CIRINO LIBRALON (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007155-80.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002278/2011 - REGINALDO DE MATTOS (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007071-79.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002315/2011 - ROBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000422-64.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002431/2011 - ANTONIO CARLOS PIMENTA (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000372-38.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002436/2011 - MARCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI, SP258893 - VALQUIRIA LOURENCO VALENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000161-02.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002449/2011 - MANOEL FRANCISCO FRACASSO (ADV. SP218839 - ZILDA TERESINHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000009-51.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002476/2011 - GENI MAZONI (ADV. SP289142 - ADRIANA LOPES LISBOA MAZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007198-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002271/2011 - ADILIA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP186372 - SORAYA MUNIQUE DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007197-32.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002272/2011 - IRACEMA BASSANEZI DE ALENCAR (ADV. SP186372 - SORAYA MUNIQUE DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora:

Apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Apresente declaração, subscrita pelo autor(a) e seu patrono, de que é a primeira vez que o demandante postula o pedido em questão, ou, tendo-o feito anteriormente neste ou em outro juízo, a lei lhe faculta novo ingresso, declinando as razões para tanto, sob pena de cancelamento da distribuição do feito.

Intimem-se as partes.

0000252-92.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002555/2011 - RAIMUNDO PITOMBEIRA DE CARVALHO (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000153-25.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002557/2011 - MARLI FERNANDES PEREIRA (ADV. SP081728 - ELDA ZULEMA BERTOIA DE DI PAOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000053-70.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002558/2011 - MARIA AUXILIADORA CAVENAGHI (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000049-33.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002559/2011 - EVERALDO BICKAUSCKAS LABRITZ (ADV.); LUCY ALVES LABRITZ (ADV. SP179175 - NANCY ALVES LABRITZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000670-30.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002529/2011 - EDVAN MORENO DA SILVA (ADV. SP226113 - ELAINE LIPPERT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0007103-84.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002505/2011 - ALCIDES RODRIGUES CORDEIRO (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0007102-02.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002506/2011 - VICENTE RITA FILOMENO (ADV. SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO, SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0000186-15.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002556/2011 - EDITE BARBOSA VIEIRA (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO, SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR, PROCURADOR).

0000766-45.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002522/2011 - JOSE DE CASTRO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000629-63.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002531/2011 - VALDENIR FERREIRA DAS NEVES (ADV. SP138560 - VALDECIR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007199-02.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002496/2011 - ROSILDA DA ROCHA ALVES (ADV. SP114602 - CICERO VIRGINIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007182-63.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002497/2011 - MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA (ADV. SP242695 - SANDRO EMIO PAULINO DE FARIAS, SP276753 - ASIEL RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000804-57.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002515/2011 - EDIVAR MENDES DA SILVA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS, SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000767-30.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002521/2011 - FRANCISCA DE SOUZA SANTANA (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000675-52.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002528/2011 - VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP295880 - JOSÉ CARLOS VIEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000802-87.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002516/2011 - MARIA BARBOZA DA SILVA (ADV. SP275458 - ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000793-28.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002519/2011 - ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO); VALDECIR RODRIGUES DOS SANTOS SOARES (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000716-19.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002524/2011 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000408-80.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002552/2011 - MARIA MARGARIDA DE ANDRADE (ADV. SP107585 - JUSTINIANO APARECIDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000406-13.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002553/2011 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000778-59.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002520/2011 - MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006957-43.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002514/2011 - MARIA SINDARSIC SANTOS (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO, SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000795-95.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002517/2011 - ODILIO SERRA (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000392-29.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002554/2011 - ANTONIO DO CARMO BORGES (ADV. SP295922 - MARIA GORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000794-13.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002518/2011 - BENEVENUTO LIBERATO DO CARMO (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000013-88.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002561/2011 - FIRMINO FERREIRA LEITE (ADV. SP115715 - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007150-58.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002501/2011 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007128-97.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002502/2011 - JOSE DOMINGUES (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007127-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002503/2011 - WILMAR ANTONIO (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007106-39.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002504/2011 - JOANA DARC CORREA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS, SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007065-72.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002507/2011 - NATANAEL PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007050-06.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002508/2011 - MIGUEL LEITE DE SOUZA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007047-51.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002509/2011 - JOSE PAULO DE CARVALHO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007045-81.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002510/2011 - JEREMIAS ELIAS MIRANDA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007044-96.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002511/2011 - UBIRAJARA ANDRADE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000708-42.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002525/2011 - JOSE MARGARIZZI (ADV. SP276665 - ANDREIA LETICIA DA SILVA SALES, SP294759 - ANGELICA DOS SANTOS BONESS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000424-34.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002547/2011 - MARIA DE LOURDES STRUMIELO MATOS (ADV. SP154998 - MARIA TERESA BERNAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000413-05.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002548/2011 - CICERO GOMES DE MOURA (ADV. SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000412-20.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002549/2011 - MANOEL AYRES DE CASTRO (ADV. SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000411-35.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002550/2011 - LUIZ CARLOS CLOVIS (ADV. SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000410-50.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002551/2011 - ISMAEL NOGUEIRA ALMEIDA (ADV. SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000022-50.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002560/2011 - OSWALDO MAGALHÃES FERREIRA (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000008-66.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002562/2011 - JOAO EUDOCIO DA SILVA (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000001-74.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002563/2011 - CECILIA YAMASHITA DE FREITAS (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007161-87.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002498/2011 - MAURO FURTADO DE ALMEIDA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007156-65.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002499/2011 - ANTONIA LOPES LIBRALON (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007003-32.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002513/2011 - JOAO GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP114737 - LUZIA GUIMARAES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000425-19.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002546/2011 - DOMINGOS GARCIA (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007015-46.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002512/2011 - ALCIDES JANUARIO DE JESUS (ADV. SP217411 - ROSINEIDE ALVES SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000747-39.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002523/2011 - JORGE LEITE (ADV. SP275615 - ALBENI DE OLIVEIRA, SP280806 - MARCIA REGIANE DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000648-69.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002530/2011 - MARIA DE JESUS FERNANDES ZARATO (ADV. SP128460 - ADRIANA DOS ANJOS DOMINGUES, SP227978 - BERENICE ANTÔNIA DA SILVA LUVEZUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

0006334-76.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002267/2011 - ITALIA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Em tempo, considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias. Caso não haja cumprimento no prazo, expeça-se mandado de busca e apreensão independentemente de novo despacho.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispêndência ou coisa julgada.

Aguarde-se a data da audiência designada.

0005165-54.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002255/2011 - GERCINO ANTONIO GONCALVES (ADV. SP258633 - ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005183-75.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002263/2011 - LINDAMIR GARCIA (ADV. SP167955 - JUCELINO LIMA DA SILVA, SP178496 - POLYANA LIMA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0003217-14.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002211/2011 - LARISSA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Petição do INSS anexada em 14/07/2010: Indefiro o requerimento de limitação dos atrasados na data do ajuizamento da demanda haja vista o conteúdo da r. sentença que deixou clara a forma de cálculo para apuração do teto legal, ou seja, as doze parcelas vincendas. É o que está explícito no trecho abaixo:

"Rejeito as preliminares argüidas pelo INSS.

Ressalvado meu entendimento pessoal, curvo-me ao entendimento sumulado no Enunciado nº 13 das Turmas Recursais do Juizado Especial Previdenciário da 3ª Região, in verbis:

'O valor da causa, quando a demanda envolver parcelas vincendas, corresponderá à soma de doze parcelas vincendas controversas, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/01'. (g.n.)

"Além do mais, o réu não trouxe aos autos qualquer elemento que permita concluir que a soma de doze parcelas vincendas controversas superem a competência do JEF. Por essa razão, dou por superada a questão preliminar."

Intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 dias, quanto à faculdade que lhe outorga o artigo 17, § 4º da Lei 10.259/2001.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora:

Junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Apresente declaração, subscrita pelo autor(a) e seu patrono, de que é a primeira vez que o demandante postula o pedido em questão, ou, tendo-o feito anteriormente neste ou em outro juízo, a lei lhe faculta novo ingresso, declinando as razões para tanto, sob pena de cancelamento da distribuição do feito.

Intimem-se as partes.

0000358-54.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002602/2011 - LUIZ JULIO BATISTA DA SILVA (ADV. SP253122 - MAURICIO LOURENÇO CANTAGALLO, SP057921 - WALDO NORBERTO DOS S CANTAGALLO, SP237089 - GISELLE LOURENÇO CANTAGALLO) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2º REGIÃO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

0000488-44.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002121/2011 - VANESSA CASSIANO CARVALHO DE MORAIS (ADV. SP143535 - FABIO MASSAMI SONODA, SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000327-34.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002122/2011 - DAYANNE APARECIDA ALVARES SANTOS (ADV. SP274977 - GALDINA MARKELI GUIMARÃES COLEN, SP218360 - TANIA SANTOS SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000190-52.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002123/2011 - VALDECI AFETAL DOS REIS (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI, SP258893 - VALQUIRIA LOURENCO VALENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007069-12.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002601/2011 - MARTA RODRIGUES DE AMORIM (ADV. SP091025 - BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000331-71.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002604/2011 - APARECIDA AGOSTINHO DA SILVA (ADV. SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000507-50.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002120/2011 - MARIA DE LOURDES DA SILVA MONTEIRO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA); DOUGLAS PEREIRA ROSA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000351-62.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002603/2011 - CONCEICAO DE MARIA ALMEIDA DURAES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007160-05.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002599/2011 - FRANCISVO FERNANDES VIEIRA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007154-95.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002600/2011 - ADHEMAR FREDERICO DE AMAZONAS (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora:

Junte aos autos cópia do prévio requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, sob pena de extinção do feito por falta de interesse de agir.

Apresente declaração, subscrita pelo autor(a) e seu patrono, de que é a primeira vez que o demandante postula o pedido em questão, ou, tendo-o feito anteriormente neste ou em outro juízo, a lei lhe faculta novo ingresso, declinando as razões para tanto, sob pena de cancelamento da distribuição do feito.

Intimem-se as partes.

0000114-28.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002114/2011 - FRANCISCO EVANGELISTA GOMES NUNES (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006908-02.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002113/2011 - JOAQUINA PEREIRA TEIXEIRA (ADV. SP294031 - EDSON DAVID JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000086-60.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002115/2011 - MAURA DE LUCAS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0001434-50.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306031369/2010 - SILMARA CAVALCANTE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP111596 - ANTONIO DE SIQUEIRA RAMOS, SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO); BEATRIZ CAVALCANTE DO PRADO OLIVEIRA (ADV.); MARIO HENRIQUE DO PRADO OLIVEIRA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Considerando a necessidade de organização das agendas dos peritos médicos, clínicos gerais, redesigno a perícia anteriormente agendada, conforme tabela abaixo:

1_PROCESSO 2_AUTOR DATA/HORA PERÍCIA

0001434-50.2010.4.03.6306 SILMARA C. DA S. OLIVEIRA E OUTROS 24/03/2011 09:30:00

0004479-62.2010.4.03.6306 ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS 10/03/2011 13:15:00

0006598-93.2010.4.03.6306 ELISABETE CARDOSO DE SA TEIXEIRA 21/03/2011 15:30:00

0008551-29.2009.4.03.6306 NELY PEREIRA TORRES 24/03/2011 09:00:00

Intimem-se.

0004479-62.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002612/2011 - ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA, SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008551-29.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002610/2011 - NELY PEREIRA TORRES (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006598-93.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002611/2011 - ELISABETE CARDOSO DE SA TEIXEIRA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001434-50.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002613/2011 - SILMARA CAVALCANTE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP111596 - ANTONIO DE SIQUEIRA RAMOS, SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA

FIGUEREDO); BEATRIZ CAVALCANTE DO PRADO OLIVEIRA (ADV.); MARIO HENRIQUE DO PRADO OLIVEIRA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0001907-70.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002254/2011 - MARIA DO SOCORRO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 18/01/2011: Houve a juntada do Termo de Curatela emitido pelo Juízo Estadual. No entanto, o curador nomeado não ratificou todos os atos praticados pela parte autora, em especial com relação à representação processual. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que o curador da parte autora ratifique todos os atos praticados por ela, principalmente o atinente à representação processual

Sem prejuízo e diante do laudo pericial juntado aos autos, manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Int.

0005556-09.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002252/2011 - DILMA DANTAS DIAS (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada.

Petição da parte autora de 03/11/2010: Intime-se o Sr. Perito, Dr. Ricardo Farias Sardenberg para que apresente o seu laudo médico em 10 (dez) dias.

0001586-98.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002253/2011 - ADILSON SIQUEIRA (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI, SP036381 - RICARDO INNOCENTI, SP130329 - MARCO ANTONIO INNOCENTE, SP260877 - RAFAELA DOMINGOS LIRÔA, SP163183 - ADRIANO TADEU TROLI, SP249925 - CAMILA RIGO, SP156161 - CRISLAINE VANILZA SIMÕES MOTTA, SP187101 - DANIELA BARREIRO BARBOSA, SP246122 - JULIANA FUSA ALMEIDA, SP235026 - KARINA PENNA NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc. Petição anexada em 15/10/2010. Manifeste-se a parte autora, inclusive para informar o número correto da conta poupança, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora:

Junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se as partes.

0006775-57.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002116/2011 - PEDRO PAULO GONCALVES BORGES (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000515-27.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002117/2011 - ALEXANDRA LUNGUINHO DAMASCENO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000292-74.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002119/2011 - MARIA ZILDA RIBEIRO DE SA MANTOAN (ADV. SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES, SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para que à parte autora:

1) apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a

competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

2) juntar aos autos cópia do prévio requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, sob pena de extinção do feito por falta de interesse de agir.

Em seguida, cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes.

0005189-82.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002050/2011 - MANOEL SEVERO DE SOUZA (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006391-94.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002044/2011 - LUIZ URBANO (ADV. SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006210-93.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002045/2011 - ROBERTO RONDINELI RAMOS (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA, SP236276 - WALDINEI DUBOWISKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005407-13.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002048/2011 - MARIA LOPES BEZERRA LIMA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005346-55.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002049/2011 - RAFFAEL BRASIL OLIVEIRA (ADV. SP269900 - JULIANA CAMARGO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006512-25.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002042/2011 - YOCHICO YAMAGUCHI FERREIRA DE JESUS (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006034-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002046/2011 - GABRIELA PORTO MUNHOS (ADV. SP184782 - MÁRCIA DE ARAUJO SOUZA LEAL); GABRIEL PORTO MUNHOS (ADV. SP184782 - MÁRCIA DE ARAUJO SOUZA LEAL); MARCEL PORTO MUNHOS (ADV. SP184782 - MÁRCIA DE ARAUJO SOUZA LEAL); RAPHAELA PORTO MUNHOS (ADV. SP184782 - MÁRCIA DE ARAUJO SOUZA LEAL); MARCELA PORTO MUNHOS (ADV. SP184782 - MÁRCIA DE ARAUJO SOUZA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006020-33.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002047/2011 - OSMARINO ALVES DA SILVA (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006509-70.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002043/2011 - JEREMIAS GOMES (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0007094-59.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002177/2011 - MARIA NEUZA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 21/01/2011: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

0000377-60.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002066/2011 - NILDE BIACHINI (ADV. SP273700 - ROBERTO CARLOS NUNES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0000134-19.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002070/2011 - ANTONIO RICARDO ISAAC DE MELLO (ADV. SP261712 - MARCIO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000355-02.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002067/2011 - JOSE ROBERTO XAVIER (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000348-10.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002068/2011 - JOSE WALDECIR AMORIM (ADV. SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000119-50.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002071/2011 - GERALDA PEREIRA ANDRE (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006872-57.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002060/2011 - ELIENE AUGUSTA DOS SANTOS (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000302-21.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002069/2011 - ELISIO ALVARO CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL, SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006757-36.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002061/2011 - MARIA ANUNCIADA BRITO FERREIRA (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI, SP258893 - VALQUIRIA LOURENCO VALENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora:

Apresente declaração, subscrita pelo autor(a) e seu patrono, de que é a primeira vez que o demandante postula o pedido em questão, ou, tendo-o feito anteriormente neste ou em outro juízo, a lei lhe faculta novo ingresso, declinando as razões para tanto, sob pena de cancelamento da distribuição do feito.

Junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se as partes.

0007164-42.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002201/2011 - MARIANA APARECIDA ARAUJO (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000419-12.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002202/2011 - VERA LUCIA DA SILVA LORENZO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000140-26.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002204/2011 - MARIA DO CARMO DELFINO CARMONA (ADV. SP296372 - ARNALDO RODRIGUES PEDROZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000310-95.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002203/2011 - HILDA EVA DE JESUS DE ASSIS (ADV. SP295063 - ARTUR EDUARDO VALENTE AYMORÉ, SP016210 - CARLOS EDUARDO DE SAMPAIO

AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0006985-11.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002212/2011 - AMANDA CASSIA CONSOLI SANTANA (ADV. SP299563 - BARBARA AGUIAR RAFAEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos,etc.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

0006920-16.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002224/2011 - LUCIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO, SP203620 - CLEONICE CLEIDE BICALHO MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, não verifico a ocorrência de prevenção.

Prossiga-se.

Int."

0006909-84.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002222/2011 - ADEMAR RODRIGUES (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Vistos etc.

Petição anexada aos autos em 20/01/2011: recebo-a como emenda à petição inicial.

Tendo em vista a certidão acima, não verifico a ocorrência de prevenção.

Prossiga-se.

Int."

0006971-27.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002198/2011 - PATRICIA SERRANO (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO); LUANA SERRANO DE OLIVEIRA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO); CATARINA SERRANO DE OLIVEIRA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora:

1) Junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

2) Apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

3) Junte aos autos cópia do prévio requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado.

Intimem-se as partes.

0000435-63.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002195/2011 - GIDENILSON PROSPERO DE SANTANA (ADV. SP297442 - ROGERIO CICERO DE BARROS, SP129450 - FRANCISCO DE PAULA BARROS NETO, SP298914 - SELMA APARECIDA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora:

Apresente declaração, subscrita pelo autor(a) e seu patrono, de que é a primeira vez que o demandante postula o pedido em questão, ou, tendo-o feito anteriormente neste ou em outro juízo, a lei lhe faculta novo ingresso, declinando as razões para tanto, sob pena de cancelamento da distribuição do feito.

Apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito por falta de interesse de agir.

Junte aos autos cópia do prévio requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, sob pena de extinção do feito por falta de interesse de agir.

Intimem-se as partes.

0004860-07.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002124/2011 - JOSE CARLOS SANTANA RICARDO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO

CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Considerando que a parte autora faleceu e até o momento não houve a regularização do pedido de habilitação, SUSPENDO o prosseguimento do feito, devendo aguardar provocação no arquivo, nos termos do art. 265, do CPC. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora:

Apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Apresente declaração, subscrita pelo autor(a) e seu patrono, de que é a primeira vez que o demandante postula o pedido em questão, ou, tendo-o feito anteriormente neste ou em outro juízo, a lei lhe faculta novo ingresso, declinando as razões para tanto, sob pena de cancelamento da distribuição do feito

Intimem-se as partes.

0000328-19.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002092/2011 - VALDICE SANTANA BARRETO (ADV. SP225669 - ERIKA LUIZA DANTAS GRECHI, SP268672 - MARINEIDE TELLES DANTAS GRECHI, SP215542 - DANIEL ROCHA NEGRELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007124-60.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002076/2011 - JAIR FAGANELLO (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000129-94.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002098/2011 - OTONIEL MENDES DE GOUVEIA (ADV. SP239617 - KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000565-53.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002079/2011 - DALVA DE FREITAS OLIVEIRA (ADV. SP268831 - ROBERTO JOAQUIM BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000509-20.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002083/2011 - VANILDA FERREIRA RODRIGUES GAMA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000490-14.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002085/2011 - JOSE FRANCISCO CORREIA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000437-33.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002087/2011 - PAULO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP297442 - ROGERIO CICERO DE BARROS, SP129450 - FRANCISCO DE PAULA BARROS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000353-32.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002090/2011 - IRACEMA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA, SP175933 - CARLOS BOLETINI, SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000324-79.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002093/2011 - GILVAN DA ROCHA SOUSA (ADV. SP210976 - SIMONE FERNANDES TAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000149-85.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002097/2011 - JULIO CESAR BISPO DOS SANTOS (ADV. SP262861 - ARACY APARECIDA DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000007-81.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002100/2011 - EDILEUZA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP150145 - JOSE GOMES CARNAIBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000543-92.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002081/2011 - KATIA CINTIA DOS SANTOS (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000253-77.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002095/2011 - VANESSA DE ANDRADE MIRANDA (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000519-64.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002082/2011 - ROSA MARIA CARVALHO PEREIRA (ADV. SP111483 - MARIA APARECIDA BRITO DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000333-41.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002091/2011 - TEREZINHA ANTAO DA COSTA (ADV. SP274977 - GALDINA MARKELI GUIMARÃES COLEN, SP218360 - TANIA SANTOS SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000322-12.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002094/2011 - ANA MARIA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP149827 - REGINALDO JOSE DAS MERCES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007079-56.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002077/2011 - CARMITA BRITO DO NASCIMENTO (ADV. SP292728 - DEBORA DOS SANTOS MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007204-24.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002073/2011 - MARIA TERESINHA ARISTIMUNHA DA COSTA (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007175-71.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002074/2011 - JULIANA CRISTINA DE MARCHI CORREA (ADV. SP252627 - FERNANDO HEIDI KAMADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0007135-89.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002075/2011 - VANTUIL LOIOLA DOS SANTOS (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se as partes.

0000188-82.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002591/2011 - FRANCISCO VALENTIM DE MIRANDA (ADV. SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000178-38.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002592/2011 - MARTINS SANTANA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS, SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007173-04.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002568/2011 - JOABSON LUIZ DA SILVA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000745-69.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002571/2011 - ERIDAN BASTOS DE ANDRADE SILVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000733-55.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002572/2011 - JOSÉ BARBOSA NETO (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000151-55.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002595/2011 - DILCE VAZ (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA, SP183904 - MANUEL ROMAN MAURI, SP112422 - JOSE TEIXEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000144-63.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002596/2011 - RICARDO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP208464 - CREUSA APARECIDA DE LIMA, SP237053 - CARLOS HENRIQUE APARECIDO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000124-72.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002597/2011 - ORLY JULIO DE ALMEIDA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007168-79.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002569/2011 - QUELI CRISTINA MASIERO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000265-91.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002589/2011 - TANIA SOARES DE PAULA (ADV. SP249014 - CREUSA MARIA NUNES FERREIRA BARON, SP242218 - LURDETE VENDRAME KUMMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000305-73.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002586/2011 - VALDILENE FRANCA DOS SANTOS (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000320-42.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002585/2011 - ACRISIO NUNES (ADV. SP297047 - ALLAN RAMALHO FERREIRA, SP296941 - ROSENÉIA DOS SANTOS YUEN TIN, SP297507 - YONÁ FREIRE CASSULO FRANCISCATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000277-08.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002588/2011 - SERGIO APARECIDO BIANCARDI (ADV. SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS, SP288830 - NAIANE PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000731-85.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002573/2011 - MARILDA PAES LEME CERQUEIRA (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000726-63.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002574/2011 - MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000304-88.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002587/2011 - MARCOS SOUZA FONSECA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000215-65.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002590/2011 - MARINO PEDRO MENK (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000165-39.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002593/2011 - ROSANGELA APARECIDA SANCHEZ DE OLIVEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000154-10.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002594/2011 - NORBERTO CAPUCCI (ADV. SP128376 - MICHEL HOFFMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000779-44.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002570/2011 - VERA LUCIA BATISTA SILVA (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000649-54.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002575/2011 - JORGE JOSE DOS SANTOS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000642-62.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002576/2011 - MILTON DE SOUZA REZENDE (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS, SP147837 - MAURICIO ANTONIO DAGNON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0015727-98.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002188/2011 - CLAUDIONOR TEOFILO DA SILVA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Intime-se à ré para manifestação, no prazo de dez dias, sobre os cálculos apresentados pela autora.
No silêncio, prossiga-se.

0006622-24.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002189/2011 - SEBASTIANA DAS DORES ALVES (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Vistos etc.

Tendo em vista a informação acima, não verifico a ocorrência da prevenção.

Petição de anexada em 20/01/2011: Compulsando os autos verifico não haver qualquer documento do indeferimento administrativo ou, ainda, do protocolo do pedido sem análise da Autarquia-ré por prazo superior a 45 dias.

Tendo em vista que o direito de ação e a necessidade da intervenção judicial decorrem da existência da pretensão resistida, faz-se necessária esta demonstração através do indeferimento ou a ausência de resposta ao pedido protocolizado.

Assim, CUMpra INTEGRALMENTE a parte autora o item 2 da r. Decisão nº 32561, de 09/12/2010 no prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos cópia do requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, ou decline o nome completo do servidor do INSS, esclarecendo se o mesmo recusou o protocolo administrativo, sob pena de extinção do feito por falta de interesse de agir.

Int."

0020568-68.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002614/2011 - JESUINA RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos etc.

Na petição de habilitação, o Sr. Antonio Ferreira de Moraes e filhos requerem a sua habilitação em razão do falecimento da autora Jesuína Rodrigues de Moraes, no despacho de 30/07/2010 foi determinada a juntada dos documentos pessoais dos requerentes à habilitação:

"...assim, determino a intimação dos patronos dos requerentes à habilitação para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os documentos pessoais (RG e CPF) de Laureana Rodrigues de Oliveira Campos, Inês Rodrigues de Moraes Araújo, Eunice Rodrigues de Moraes, Neusa Rodrigues de Moraes e Silas Ferreira de Moraes e também junte o documento de CPF de Antonio Ferreira de Moraes..."

Em 12/08/2010, a petição anexada não cumpriu integralmente o determinado no despacho nº 6306020682/2010.

Assim, determino a intimação dos patronos dos requerentes à habilitação para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os documentos pessoais (RG e CPF) de Laureana Rodrigues de Oliveira Campos e Neusa Rodrigues de Moraes, e informem quem é Suely Maria da Silva Moraes e qual o seu grau de parentesco com a autora falecida.

Ainda, confiro o mesmo prazo acima para os habilitantes, caso haja, juntem o termo de nomeação de inventariante ou formal de partilha de bens, devendo o processo ficar suspenso até a sua devida regularização.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0001785-57.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002190/2011 - JOSE MAURICIO DA SILVA (ADV. SP112246 - JURACI VIANA MOUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Certidão da serventia deste Juizado anexada em 03/02/2011: ciência ao patrono da parte autora.

Tendo em vista que até a presente data não houve a devolução da carta precatória nº 46/2010, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/05/2011 à 14:45 hs.

Intimem-se as partes com urgência.

0013450-07.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002176/2011 - DANIEL DE ANDRADE (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Petição anexada em 31/01/2011: Intime-se o Sr. Perito Judicial para que no prazo de 20 (vinte) dias esclareça e analise os pontos levantados pela parte autora em sua manifestação, de forma a ratificar/retificar a data de início da doença e da incapacidade.

Com a vinda dos esclarecimentos, tornem-se os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada requerida.

Intimem-se. Intime-se o Sr. Perito Judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora:

Junte aos autos cópia do prévio requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, sob pena de extinção do feito por falta de interesse de agir.

Apresente declaração, subscrita pelo autor(a) e seu patrono, de que é a primeira vez que o demandante postula o pedido em questão, ou, tendo-o feito anteriormente neste ou em outro juízo, a lei lhe faculta novo ingresso, declinando as razões para tanto, sob pena de cancelamento da distribuição do feito.

Intimem-se as partes.

0000394-96.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002205/2011 - EDUARDO CORREIA DA SILVA (ADV. SP295922 - MARIA GORETE MORAIS BARBOZA BORGES); ELISABETH CORREIA DA SILVA (ADV. SP295922 - MARIA GORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000249-40.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002206/2011 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0001594-75.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002218/2011 - RAIMUNDO AMADOR SOARES (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU, SP204771 - CARLOS EDUARDO LOBO MORAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Laudo Contábil anexado: ciência às partes.

Int.

0003064-44.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002264/2011 - GEORGE MARTINS DA SILVA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc..

Ofício anexado em 23/08/2010: Ciência ao INSS para proposta de acordo no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

0021649-52.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002197/2011 - MOISES GOMES DE SA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos
Diante da informação supra e tendo vista a divergência de motivos informados pelos "CORREIOS", renove a intimação por oficial de justiça.

0010021-32.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002265/2011 - JOSE WALTER DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Petição anexada 22.11.2010: Ciência à parte autora da petição da CEF.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

0006830-13.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002178/2011 - HELIO DE OLIVEIRA MATOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008150 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Tendo em vista a divergência entre as partes, determino a realização de perícia contábil judicial.

Designo para o encargo o perito Sr. Paulo Obidão Leite, que deverá elaborar os cálculos de acordo com a sentença, entregando seu laudo em 30 (trinta) dias. O Senhor Perito também deverá apontar quais os motivos das divergências existentes nos cálculos das partes.

Defiro o levantamento da quantia depositada e incontroversa, devendo ser retido o valor dos honorários periciais, no importe de R\$ 100,00, segundo fixado pela Portaria 25/09 deste JEF. Oficie-se à CEF para liberação.

Int.

0000135-04.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002166/2011 - CELIO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP217767 - ROGÉRIO VAGNER REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Petição da parte autora de 02/02/2011: Reconsidero o despacho exarado no corpo da referida peça haja vista as irregularidades procesuais abaixo apontadas.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial a fim de:

- a) regularizar o pólo ativo da demanda.
- b) juntar aos autos cópia do CPF e RG de Célio Roberto da Silva.
- c) manifestar-se sobre o termo de prevenção apontado nestes autos.

Determino o cancelamento da perícia médico-judicial agendada.

Com o cumprimento do determinado, tornem-se os autos conclusos para reapreciação da petição anexada em 02/02/2011 quanto ao pedido de realização de perícia médica no local onde se encontra o Sr. Célio Roberto da Silva internado.

Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intimem-se o autor(a) e seu patrono para que apresentem declaração, subscrita por ambos, de que é a primeira vez que o demandante postula o pedido em questão, ou, tendo-o feito anteriormente neste ou em outro juízo, a lei lhe faculta novo ingresso, declinando as razões para tanto.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito.

Int.

0007163-57.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001940/2011 - ANTONIA DONIZETE CORREIA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006918-46.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001947/2011 - ONILDES MARCELINA MENEZES (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006911-54.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001950/2011 - BEATRIZ SANCHES BARBOZA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000557-76.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001958/2011 - CARLINDA CANDIDA DOS SANTOS (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000423-49.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001978/2011 - MARIA JOSÉ ARSENIO SILVA (ADV. SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000176-68.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002019/2011 - IZABEL GUEDES DE SOUZA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000141-11.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002024/2011 - VALDELICE LEMOS SOARES (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000130-79.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002028/2011 - MARIA CARREIRA DUARTE (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007205-09.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001937/2011 - JUDITE GONCALVES DE SOUSA (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS, SP257685 - JUVENICE BARROS SILVA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007171-34.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001939/2011 - ALDENOR DA SILVA NOVAIS (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007123-75.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001943/2011 - JOAO SANTANA ABREU (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000397-51.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001985/2011 - HONORATO MARQUES DA SILVA (ADV. SP260238 - REGISMAR JOEL FERRAZ, SP263904 - JAILSON DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000291-89.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001999/2011 - MANOEL ERNESTO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000282-30.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002000/2011 - LUIZ GERALDO SEGRETO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000281-45.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002001/2011 - NIVALDO BEZERRA SANTANA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000224-27.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002007/2011 - ANTONIO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000199-14.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002012/2011 - HELENO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000196-59.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002014/2011 - MILTON CIRINO ROSA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000177-53.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002018/2011 - LUIZ GERMANO DA SILVA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000172-31.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002021/2011 - JOSE BATISTA DA SILVA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000170-61.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002022/2011 - EDSON BENEDITO DA SILVA (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000137-71.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002027/2011 - JOSE PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000051-03.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002038/2011 - LEONIDIA APARECIDA PAVANI (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006921-98.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001946/2011 - ROSA MARIA CARMONA GARBUGLIO (ADV. SP110007 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000261-54.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002002/2011 - ARLINDO PEREIRA GOMES (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000112-58.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002030/2011 - LOURDES PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES, SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000055-40.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002036/2011 - JOAO RODRIGUES FILHO (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007131-52.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001942/2011 - CREUZA GARCIA DIAS DE AGUIAR (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006992-03.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001945/2011 - LUIZ CARLOS MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR, SP282032 - APOLO MAYR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006913-24.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001948/2011 - MARIA JOSELMA ALVES DA SILVA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO).

0006906-32.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001952/2011 - LUZIA DA COSTA ARAUJO (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006904-62.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001953/2011 - PAULO FERREIRA MAXIMIANO (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006899-40.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001955/2011 - MARIA DE LOURDES NUNES SOUSA (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000560-31.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001957/2011 - EDMUNDO PEREIRA SANTOS (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR, SP265784 - ODETE MENDES DA SILVA, SP270880 - LEONARDO RODRIGUES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000514-42.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001960/2011 - CARLI DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000513-57.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001961/2011 - JOSEFA APARECIDA SILVA CORREA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000512-72.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001962/2011 - CLAUDIO ALVES MANGUEIRA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000510-05.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001963/2011 - MARLENE PIRES MARTINS (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000508-35.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001964/2011 - TIAGO DANTAS THEODORO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000493-66.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001965/2011 - IRANEIDE MARIA DE CARVALHO (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000482-37.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001966/2011 - JOSE ROBERTO ROSA DA SILVA (ADV. SP251652 - NELSON ROBSON GERMINARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000470-23.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001967/2011 - EDJANE AGUIAR SANTOS (ADV. SP166906 - MARCO FABIO RODRIGUES DE MENDONÇA EVANCHUCA, SP191201 - ANDREA CACHUF RODRIGUES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000469-38.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001968/2011 - VALDINEI ROBERTO PARANHOS (ADV. SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000461-61.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001970/2011 - DIANA APARECIDA PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000460-76.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001971/2011 - EDNA PEREIRA ROBERTO (ADV. SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000436-48.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001972/2011 - KATIA PAULINA DE SOUZA (ADV. SP297442 - ROGERIO CICERO DE BARROS, SP129450 - FRANCISCO DE PAULA BARROS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000434-78.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001973/2011 - MARIA ASSUNTA ROMANO TEIXO (ADV. SP105344 - MARIA DO CARMO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000427-86.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001976/2011 - AURELINO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000426-04.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001977/2011 - JOSIFRAN PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000421-79.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001979/2011 - WAGNER SERAFIM GONCALVES (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000420-94.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001980/2011 - ISTENIO SANTOS REALES (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000415-72.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001981/2011 - SEBASTIAO PEDRO DE FARIA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000398-36.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001984/2011 - EUCLIDES ANDRE SILVA (ADV. SP240536 - MARCELO TELES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000346-40.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001988/2011 - WALDEMIR TOZZI (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000345-55.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001989/2011 - GENILDO DE SOUZA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA, SP285083 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000344-70.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001990/2011 - MICHEL RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP285083 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000343-85.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001991/2011 - MAURICIO GOMES FIGUEIREDO (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA, SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000342-03.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001992/2011 - THEREZINHA DE CARVALHO MARIANO (ADV. SP214236 - ALEXANDRE KORZH, SP230440 - ALEXANDRE APARECIDO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000339-48.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001993/2011 - CLAUDINA DE SOUZA MOREIRA (ADV. SP097906 - RUBENS MACHADO, SP252298 - JULIO ANTONIO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000337-78.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001994/2011 - ANTONIO CARLOS NICOLAU (ADV. SP225669 - ERIKA LUIZA DANTAS GRECHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000321-27.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001997/2011 - NILZE APARECIDA GOMES (ADV. SP131937 - RENATO DE FREITAS, SP113421 - ELIANA APARECIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000260-69.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002003/2011 - ALEXANDRE RUBIO (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000257-17.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002004/2011 - MARIA ELZA DA SILVA (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000254-62.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002005/2011 - MARIA IVONE BERSI PEREIRA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000246-85.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002006/2011 - CILENE VIANNA DA SILVA (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000223-42.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002008/2011 - JOÃO BATISTA DE FARIAS OLIVEIRA (ADV. SP285435 - LETICIA TOMITA CHIVA, SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000205-21.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002009/2011 - JOSE ALVES LEAL (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000204-36.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002010/2011 - GUILHERME DE PAULA BOTELHO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000201-81.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002011/2011 - GERALDO DAMIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000193-07.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002016/2011 - JOAO ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP239379 - ISIS RIBEIRO BRANDAO VASCONCELOS, SP251053 - KARINA LOPES DA SILVA AKAMINE, SP195444 - RAQUEL EIRAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000192-22.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002017/2011 - MARINALDO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000116-95.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002029/2011 - SIDNEY BRANDINO DOS SANTOS (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000111-73.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002031/2011 - EDNA PEDROSO DE CARVALHO (ADV. SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR, SP134383 - JOSE DE RIBAMAR VIANA, SP189168 - ALEXSANDRA VIANA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000110-88.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002032/2011 - MARIA AUXILIADORA INACIO DE LACERDA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000109-06.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002033/2011 - LENIR FERREIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000092-67.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002034/2011 - VALERIA PERINI DE OLIVEIRA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000088-30.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002035/2011 - MARIO LUCIO DE QUEIROZ (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000563-83.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001956/2011 - RUTH SANDRA PIRES DE SOUZA (ADV. SP225643 - CRISTINA ROCHA, SP177696 - ANA MARIA SVIATEK PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000544-77.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001959/2011 - MARIA BENEDITA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000463-31.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001969/2011 - FRANCISCA RAIMUNDA DA SILVA (ADV. SP210892 - ELIZANGELA AZEVEDO JORDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000402-73.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001983/2011 - MARIA NEUSA PEREIRA DA SILVEIRA (ADV. SP240061 - PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000334-26.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001996/2011 - NORIKATA KOTANI (ADV. SP276665 - ANDREIA LETICIA DA SILVA SALES, SP294759 - ANGELICA DOS SANTOS BONESS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000294-44.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001998/2011 - IRACEMA AMERICO (ADV. SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES, SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000198-29.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002013/2011 - HILDA ROSA MENDES (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000175-83.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002020/2011 - ELZIRA DE FREITAS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000155-92.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002023/2011 - PEDRO DE BORBA (ADV. SP262861 - ARACY APARECIDA DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000050-18.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002039/2011 - ALEXSANDRO DE LIMA CAPITANI (ADV. SP114737 - LUZIA GUIMARAES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000027-72.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002040/2011 - HERMELINO HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000431-26.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001974/2011 - MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000054-55.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002037/2011 - ORLANDA VITO LOPES (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007203-39.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001938/2011 - NEUSA TEREZA DA SILVA (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006912-39.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001949/2011 - CELSO FILGUEIRAS DE MORAES (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000379-30.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001986/2011 - WELLINGTON SIQUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000195-74.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002015/2011 - MARCILIO FRANCISCO DE ASSIS (ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000354-17.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001987/2011 - JOSE VITAL DO CARMO (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000335-11.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001995/2011 - ALCIDES SILVEIRA (ADV. SP276665 - ANDREIA LETICIA DA SILVA SALES, SP294759 - ANGELICA DOS SANTOS BONESS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007081-26.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001944/2011 - OLIVEIRA ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000403-58.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001982/2011 - MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA (ADV. SP271202 - DANIELY MARIA MOREIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000138-56.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002026/2011 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006907-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001951/2011 - EDMILSON INACIO DA SILVA (ADV. SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000430-41.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001975/2011 - JOSE CARLOS VICENTE (ADV. SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU, SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000139-41.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002025/2011 - RAIMUNDO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007136-74.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001941/2011 - ERNANDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI, SP258893 - VALQUIRIA LOURENCO VALENTIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

0022225-45.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002565/2011 - TEREZA MIEKO KATAYAMA MAEDA (ADV. SP257386 - GUILHERME FERNANDES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos etc.

Ciência às partes do laudo pericial contábil juntado aos autos.

Manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora junte aos autos cópia do prévio requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, sob pena de extinção do feito por falta de interesse de agir.

Em tempo, considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias. Caso não haja cumprimento no prazo, expeça-se mandado de busca e apreensão independentemente de novo despacho.

Cumpra-se.

0007094-25.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002256/2011 - SANTINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007093-40.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002257/2011 - ADELICE FERREIRA TROLCOLI (ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007092-55.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002258/2011 - INIVALDA SABINO TORQUETE (ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007091-70.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002259/2011 - EUNICE MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007090-85.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002260/2011 - GUIOMAR MENDES PEREIRA (ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007089-03.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002261/2011 - JOSEFA BARBOSA DE BARROS (ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007075-19.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002262/2011 - LUIZA ALVES FUCILLE (ADV. SP277067 - JOAO VIEIRA DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0006902-92.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001954/2011 - JOSUE JOSE DA SILVA (ADV. SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Vistos, etc.

Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intimem-se o autor(a) e seu patrono para que apresentem declaração, subscrita por ambos, de que é a primeira vez que o demandante postula o

pedido em questão, ou, tendo-o feito anteriormente neste ou em outro juízo, a lei lhe faculta novo ingresso, declinando as razões para tanto.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora:

Apresente declaração, subscrita pelo autor(a) e seu patrono, de que é a primeira vez que o demandante postula o pedido em questão, ou, tendo-o feito anteriormente neste ou em outro juízo, a lei lhe faculta novo ingresso, declinando as razões para tanto, sob pena de cancelamento da distribuição do feito.

Apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Junte aos autos cópia do prévio requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, sob pena de extinção do feito por falta de interesse de agir.

Intimem-se as partes.

0000682-44.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002607/2011 - MARIVALDO SANTOS MACEDO (ADV. SP242695 - SANDRO EMIO PAULINO DE FARIAS, SP276753 - ASIEL RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000680-74.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002608/2011 - MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP242695 - SANDRO EMIO PAULINO DE FARIAS, SP276753 - ASIEL RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006916-76.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002605/2011 - JOSEFA MARIA FERREIRA (ADV. SP177493 - RENATA ALIBERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000380-15.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002609/2011 - MARIA DAS GRACAS SILVA (ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora:

Apresente declaração, subscrita pelo autor(a) e seu patrono, de que é a primeira vez que o demandante postula o pedido em questão, ou, tendo-o feito anteriormente neste ou em outro juízo, a lei lhe faculta novo ingresso, declinando as razões para tanto, sob pena de cancelamento da distribuição do feito.

Apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Junte aos autos cópia do prévio requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, sob pena de extinção do feito por falta de interesse de agir.

Intimem-se as partes.

0007027-60.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002193/2011 - MARIA APARECIDA BERNARDO (ADV. SP267855 - CRISTINA APARECIDA SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000559-46.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002194/2011 - LEIGON MOREIRA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR, SP270872 - GILBERTO FIGUEIREDO VASSOLE, SP270880 - LEONARDO RODRIGUES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000242-48.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002196/2011 - WILLAMIS JONH DOS SANTOS (ADV. SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA, SP119188 - JOSE TAVARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

DECISÃO JEF

0006985-11.2010.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001087/2011 - AMANDA CASSIA CONSOLI SANTANA (ADV. SP299563 - BARBARA AGUIAR RAFAEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Intimem-se as partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2011/6306000027

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0039691-96.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001654/2011 - MARIA SOARES DE LIMA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora.

0031897-87.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001774/2011 - JUCILENE DE OLIVEIRA MIRANDA (ADV. SP281961 - VERGINIA GIMENES DA ROCHA COLOMBO, SP174284E - MARCELO SIRNA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido

0031467-72.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001407/2011 - ELAINE RIBEIRO DE SANTANA (ADV. SP095900 - WAGNA MARISE PALMEIRA DE CASTRO, AL002814 - ILKA PALMEIRA JATOBA Q. BULHÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028587-10.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001440/2011 - JOSE HERMELINO CRUZ (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0001141-95.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000955/2011 - ALMIR TORRES DA SILVA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR, SP072488 - MARIA APARECIDA BARBOSA, SP265784 - ODETE MENDES DA SILVA, SP283887 - FABIO CHAGAS DE PAIVA, SP131476 - REGIVALDO REIS DOS SANTOS, SP270872 - GILBERTO FIGUEIREDO VASSOLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

0029057-41.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001316/2011 - TADEU JOSE SZERMETA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido. Condeno o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por invalidez da parte autora, constituindo uma nova RMI para a aposentadoria por invalidez com base no artigo 29, § 5º da Lei nº 8.213/91.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil.

0001112-30.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001767/2011 - ANA MARTA SILVA (ADV. SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014481-62.2008.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001350/2011 - AFONSO MORAES DE SOUZA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Tendo em vista a satisfação da obrigação, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no art. 794, I do CPC.

Dê-se baixa dos autos no sistema.

Intimem-se.

0020722-86.2007.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000712/2011 - ELISANGELA DANTAS PEREIRA (ADV. SP021827 - BORIS IAVELBERG); WELLINGTON DANTAS PEREIRA (ADV. SP021827 - BORIS IAVELBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007953-75.2009.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000713/2011 - IRANI DONIZETI DE ALMEIDA (ADV. SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007842-91.2009.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000714/2011 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP269227 - KELLY CRISTINA MORY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004919-92.2009.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000716/2011 - NILDA MENDES DOS SANTOS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004385-51.2009.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000717/2011 - MARIA ROSA VISCONI SALVADOR (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000079-39.2009.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000719/2011 - RENALDO PEREIRA NUNES (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003047-47.2006.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000718/2011 - GILBERTO CANDIDO DA SILVA (REPRESENTADO) (ADV. SP110794 - LAERTE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006504-53.2007.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000715/2011 - CELESTINA A DOS SANTOS (ADV. SP068202 - MARIA JOSE BALDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Tendo em vista a satisfação da obrigação, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no art. 794, I do CPC.

Dê-se baixa dos autos no sistema.

Intimem-se.

0006039-73.2009.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000943/2011 - DEOCLECIO FRANCISCO SARAIVA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006837-34.2009.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000942/2011 - LUIS SALCEDO (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO); DIVA MARIA SALCEDO (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0010159-96.2008.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000709/2011 - ELZA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA, SP122588 - CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA, SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Em que pese as alegações do autor, como bem informa o INSS, não há que se falar em “descumprimento de ordem judicial”, pois à época o INSS implantou o benefício conforme o acordado e o autor recebeu os valores à título de atrasados.

Demais disso, há necessidade de reavaliações periódicas do segurado quanto a manutenção de sua incapacidade laboral (artigo 71 da Lei 8.212/91), o que restou demonstrado pelos documentos anexados na petição da autarquia-ré.

Tendo em vista a satisfação da obrigação, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no art. 794, I do CPC.

Dê-se baixa dos autos no sistema.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido fundado nas enfermidades analisadas pela perícia judicial e extingo o feito sem apreciação do mérito, por ausência de interesse processual, com relação às demais patologias alegadas na inicial.

0005586-78.2009.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001464/2011 - SIDNEI ALFREDO THOMAZ (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005377-75.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001465/2011 - JOSE AUGUSTO DE LIMA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0002190-59.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001393/2011 - CELIA CALIXTO DE LIMA (ADV. SP085755 - NELSON LUIZ GRAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). JULGO IMPROCEDENTE o pedido

0004343-65.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001435/2011 - CARLOS FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Em face do exposto, julgo improcedente o pedido fundado nas enfermidades analisadas pela perícia judicial e extingo o feito sem apreciação do mérito, por ausência de interesse processual, com relação às demais patologias não alegadas na inicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora.

0001008-72.2009.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001649/2011 - JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA, SP139855 - JOSE CARLOS GOMES PEREIRA MARQUES CARVALHEIRA, SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN, SP177517 - SANDRA GUIRAO, SP123739 - REGGIA MACIEL SOARES, SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP129049 - ROSEMEIRE LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000152-11.2009.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001655/2011 - LUIZ DONATO ABRANTES (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP202853 - MAURICIO GOMES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

0001128-81.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001766/2011 - EDUARDO MARTINS DA SILVA (ADV. SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001409-37.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000685/2011 - NILVA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0001629-35.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001396/2011 - ELLIEL TEIXEIRA ROCHA (ADV. SP295922 - MARIA GORETE MORAIS BARBOZA BORGES); ROMILA TEIXEIRA ROCHA (ADV. SP295922 - MARIA GORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). julgo IMPROCEDENTE o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

0000729-52.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000553/2011 - ANALDINO DA SILVA MEIRA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000981-55.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001359/2011 - NEIDE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

0004476-10.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001433/2011 - MARIA APARECIDA COELHO (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008418-84.2009.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001457/2011 - FLAVIO ALVES DE JESUS (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004710-89.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001458/2011 - MARIA DAS GRACAS SIMOES AGUIAR (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006200-49.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001462/2011 - HERMES ARNALDO DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006053-23.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001463/2011 - APARECIDA LUIZA DE SOUZA SIQUEIRA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004195-54.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001467/2011 - MARIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP253249 - EDILSON APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004020-60.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001468/2011 - NAILZA RIBEIRO QUEIROZ BRITO (ADV. SP160064 - DAVID ALVES RODRIGUES CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003828-30.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001469/2011 - FRANCISCA DOS SANTOS TEIXEIRA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003066-14.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001471/2011 - MARIA SILVANIA ALVES AMARAL (ADV. SP228740 - MELISSA AREAL PIRES, SP274389 - RAFAEL ROBBA, SP147954 - RENATA VILHENA SILVA, SP188951 - ESTELA DO AMARAL ALCANTARA, SP248790 - RODRIGO SILVA SAMPAIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006158-97.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001551/2011 - JOSE ROBERTO BUENO (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006052-38.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001552/2011 - LUIZ ANTONIO DA COSTA (ADV. SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR, SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005344-85.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001553/2011 - VALQUIMAR BASTOS DA ROCHA (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004931-72.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001554/2011 - MARLENE DO CARMO BRITO DA SILVA (ADV. SP296372 - ARNALDO RODRIGUES PEDROZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004918-73.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001555/2011 - EVALDO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004906-59.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001556/2011 - LAIRTON VILA REAL (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004757-63.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001557/2011 - ARENICE ALVES DOS SANTOS VIANA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000653-28.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001558/2011 - ANTONIA MATEUS DE QUEIROZ (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006125-10.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001639/2011 - REGINALDO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA, SP191247 - VIVIANE

COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006120-85.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001640/2011 - MARCIO LEANDRO SOARES DA COSTA (ADV. SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006115-63.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001641/2011 - ANTONIO DA SILVA E SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005901-72.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001642/2011 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005456-54.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001643/2011 - MARIA SOCORRO DO NASCIMENTO (ADV. SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA, SP231912 - EVERALDO MARQUES DE SOUZA, SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005026-05.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001644/2011 - JOANA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005018-28.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001645/2011 - VITALINA MARIA DO NASCIMENTO REIS (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004908-29.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001646/2011 - IANARA BEATRIZ COSTA DA LUZ (ADV. SP281661 - APARECIDO DONIZETE ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004756-78.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001647/2011 - CLOVIS DUARTE MOREIRA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004644-12.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001648/2011 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006756-51.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001728/2011 - JOSELMO MARTINS DA SILVA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR, SP265784 - ODETE MENDES DA SILVA, SP270872 - GILBERTO FIGUEIREDO VASSOLE, SP270880 - LEONARDO RODRIGUES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006675-05.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001729/2011 - MARIA DAS NEVES SILVA (ADV. SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006658-66.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001730/2011 - JOSE ADEMAR DA SILVA (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006657-81.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001731/2011 - MARIA ANGELICA DA SILVA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006655-14.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001732/2011 - JOSELITO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006645-67.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001733/2011 - BENEDITO ABDIAS DO BONFIM (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO, SP181442 - OSVALDO KENJI KOTSUBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006632-68.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001734/2011 - MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006577-20.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001735/2011 - MARIA NEY DA SILVA (ADV. SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006558-14.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001736/2011 - JORGE ANDRADE SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006536-53.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001737/2011 - CELIA MOREIRA DE BRITO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006473-28.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001738/2011 - WAGNER ASTOLFI FELIX (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006467-21.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001739/2011 - JOSE RIBEIRO CARNEIRO (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006368-51.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001740/2011 - GILBERTO GOMES MONTEIRO (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO, SP181442 - OSVALDO KENJI KOTSUBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006228-17.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001741/2011 - CLEUSA ALVES ESQUIVEL (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006201-34.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001742/2011 - MIGUEL NETO FERREIRA DA CUNHA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006772-05.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001769/2011 - LUIZ GONZAGA DA SILVA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006568-58.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001777/2011 - EDNALDO AVELINO DE SOUSA (ADV. SP268025 - CRISTIANO DA SILVA TENORIO, SP235348 - SANDRA REGINA DOS SANTOS TRAJANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006563-36.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001778/2011 - MANOEL DO NASCIMENTO PEREIRA (ADV. SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA, SP181092 - CRISTIANA PEREIRA DE CAMARGO, SP160050 - CLAUDIO SCOPIM DA ROSA, SP240857 - MARCIO TADASHI MIHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

0000243-67.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000115/2011 - ANTONIO JOSE DA COSTA (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000864-64.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000909/2011 - MARCIA ANTONIO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004569-70.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001475/2011 - MARCIO MENEZES DOS SANTOS (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001993-07.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001421/2011 - DELVICO MENDES (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002938-28.2009.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001402/2011 - HELENA LUVISON (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003362-36.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001410/2011 - CARLOS ALBERTO MENZ (ADV. SP170488 - MARIA LUIZA WEEGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005243-48.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001428/2011 - MARIA HELENA PERES LOPES (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON, SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA, SP190482 - PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS, SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002826-59.2009.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001638/2011 - ANTONIO MATTOS DE HOLANDA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001728-05.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001368/2011 - JOSE MARIA MONIZ (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido. Condene o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por invalidez da parte autora, constituindo uma nova RMI para a aposentadoria por invalidez com base no artigo 29, § 5º da Lei nº 8.213/91.

0008396-26.2009.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001317/2011 - LUCAS DE FARIA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO, SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO, SP241863 - PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007730-25.2009.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001318/2011 - NEUBE CAROLINO (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON, SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA, SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO, SP190305 - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO, SP190482 - PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS, SP208827 - THAÍS DE PAULA TREVIZAN GALVÃO, SP217666 - NELRY MACIEL MODA, SP219895 - RENATA ALBINO GARCIA ALJONA SILVA, SP215448 - DANIELI CRISTINA MARIM, SP263290 - WELLINGTON GABRIEL DA SILVA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007464-38.2009.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001319/2011 - OSVALDO GONÇALVES PROCEDINO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006232-54.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001321/2011 - HILDA CANCISSU DE MORAES (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006133-84.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001322/2011 - WLAUNIR CESAR IKEDA VENTURA (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004933-42.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001323/2011 - RUBENS FRANCA SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004816-85.2009.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001324/2011 - FRANCISCO VICTOR MACHADO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004004-09.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001325/2011 - LEONARDO CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003412-62.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001326/2011 - JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001692-60.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001327/2011 - VENCESLAU BRANDAO DE CARVALHO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001624-13.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001328/2011 - NEIDE MARIA MANIS MARTINS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001522-88.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001329/2011 - LISIAS SOARES GONÇALVES (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001085-47.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001330/2011 - ANTONIO JOAQUIM BARBOSA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001075-03.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001331/2011 - ALAIR DE OLIVEIRA LEONCIO (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000796-17.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001332/2011 - BENICIO BORGES DA SILVA (ADV. SP156494 - WALESKA CARIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000305-10.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001333/2011 - MARIA APARECIDA BERNARDO (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008129-54.2009.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001334/2011 - MIGUEL MOACIR ALMEIDA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005690-36.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001335/2011 - CELESTINO MARTINS DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP264950 - JULIANA FURTADO MACRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005127-42.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001336/2011 - EMILIA MARIA SANTOS DA SILVA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA, SP170638 - ELISABETE MELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003410-92.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001337/2011 - JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002098-81.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001338/2011 - JULIO MANTOANELLI (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002096-14.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001339/2011 - MARIA GLORIA SILVA (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001120-07.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001340/2011 - LEOPOLDO ANTONIO OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000460-13.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001341/2011 - JOSE AZEVEDO DA CRUZ (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON, SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA, SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO, SP190305 - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001510-74.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001342/2011 - ALBINO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001100-16.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001343/2011 - DELI JOSE DA SILVA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001096-76.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001344/2011 - CLEUZA PESTANA DO NASCIMENTO (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001089-84.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001345/2011 - DIRCE DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0000811-83.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001434/2011 - ROGERIO OLIVEIRA NOBRE (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido.

0005063-32.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001764/2011 - CHRISTIANE VITORIA GOMES CAVALCANTI (ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). julgo PROCEDENTE o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO

PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

1) no prazo de 60 (sessenta) dias a corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal

0007844-61.2009.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001453/2011 - DAVID COSTA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006137-58.2009.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001455/2011 - GENI JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004746-68.2009.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001456/2011 - ALUISIO AMERICO DE ANDRADE (ADV. SP097906 - RUBENS MACHADO, SP252298 - JULIO ANTONIO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0001755-22.2009.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000655/2011 - MARIO JOSE DA CONCEICAO (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). julgo procedente o pedido.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0005682-59.2010.4.03.6306 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001779/2011 - DARCY FERNANDES ALKIMIM (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA, SP264950 - JULIANA FURTADO MACRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro na norma do artigo 51 da Lei n.º. 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

EXPEDIENTE Nº 2011/6307000010

Lote 614

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0003699-22.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002392/2011 - EDENILSON APARECIDO CORDEIRO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.321,00 (TRÊS MIL TREZENTOS E VINTE E UM REAIS). As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver. Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0004594-80.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002394/2011 - MARIA APARECIDA BORIN FONSECA (ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 1.437,61 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0004104-58.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002388/2011 - BRIGIDA AIELLO OPINI (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.649,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0004009-28.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002210/2011 - JOSE MARTINS CARDOSO (ADV. SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 1.443,00 (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0001949-82.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002385/2011 - MARIA MERCEDES DA SILVA SANTOS (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.335,00 (DOIS MIL TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0003510-44.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002548/2011 - HELIO MOREIRA (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas. Sem honorários. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0000572-76.2010.4.03.6307 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6307002482/2011 - NILSA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). O autor apresenta embargos de declaração alegando erro material na indicação do período em que o autor prestou serviços à empresa Comercio e industrias Orsi S/A, compreendido entre 09/02/1961 a 28/02/1968 integralmente reconhecido para ser computado.

Alega o autor que ao invés de constar da sentença o períodos de 09/02/1961 a 28/02/1968 constou 02/09/1961 a 28/02/1968.

Considerando o disposto no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001, recebo os embargos ora oferecidos, pois que tempestivos e formalmente em ordem.

Os embargos merecem acolhimento para o oferecidos para o fim exclusivo de alterar o período reconhecido para todos os fins previdenciários na sentença 6307014892/2010, quando o autor prestou serviços à empresa Comércio e Indústria Orsi S/A, fazendo constar de 09/02/1961 a 28/02/1968.

Todos os demais termos da sentença embargada permanecem inalterados.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0001660-52.2010.4.03.6307 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002318/2011 - JOSEFINA LOPES (ADV. SP274094 - JOSÉ ITALO BACCHI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Assim sendo, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, c.c. art. 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

DESPACHO JEF

0000702-66.2010.4.03.6307 - DESPACHO JEF Nr. 6307002541/2011 - MARILZA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP238609 - DANILO LOFIEGO SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC.). Verifico que o réu interpôs petição de Embargos no dia 10/01/2011, e logo após ter referida petição sido sentenciada, constata-se interposição de nova e idêntica petição.

Entendo pois tratar-se de evidente ato em duplicidade.

Os embargos já foram decididos, nada havendo a acrescentar.

Por este motivo, determino a desanexação da petição anexada aos autos em 13/01/2011.

Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/2001).

À parte contrária, para contrarrazões.

Apresentadas ou não as contrarrazões, uma vez decorrido o prazo, remeta-se à Turma Recursal, independentemente de nova deliberação.

Int.

0004407-43.2008.4.03.6307 - DESPACHO JEF Nr. 6307002323/2011 - SIMONA MILITE (ADV. SP264006 - RAFAEL MATTOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.); BRUNA HELENA GAETA (ADV./PROC. SP156065 - ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA); ANDREA THALIA GAETA (ADV./PROC. SP156065 - ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA). Ante a necessidade de análise dos termos constantes da ação de DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO, e vez que até a presente data referidos documentos não foram juntados aos autos, dou por prejudicada a realização da audiência designada para o dia 08/02/2011.

Determino que se oficie ao E. Juízo de Direito da Comarca de São Manuel (SP), solicitando o envio de cópia integral dos autos da ação de dissolução de sociedade de fato, em que figuram como partes SIMONA MILITE e o instituidor DOMENICO GAETA.

Com a chegada dos documentos, dê-se vista às partes e ao Ministério Público Federal, para manifestação.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/09/2011 às 12:00 horas. Saem os presentes intimados.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Providencie, a Secretaria, nova intimação do perito contábil JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR, a fim de que dê cumprimento à decisão exarada por este Juízo em 24/09/2009, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Com a vinda dos cálculos, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0001669-19.2007.4.03.6307 - DESPACHO JEF Nr. 6307002484/2011 - OSMAR ALESSIO TOCCHIO (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM); MARIA DO CARMO NICOLosi TOCCHIO (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0000171-82.2007.4.03.6307 - DESPACHO JEF Nr. 6307002485/2011 - APARECIDO DONIZETTI CONDE (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

*** FIM ***

0001816-40.2010.4.03.6307 - DESPACHO JEF Nr. 6307002536/2011 - JOSE SERAFIM (ADV. SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, e em caráter absolutamente excepcional, dou por prejudicada a realização da audiência designada, suspendo o processo e determino que sejam enviadas, à agência do INSS em Botucatu S.P., cópia da inicial e dos documentos que instruem, a fim de que aquela repartição, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, aprecie o pedido à luz da referida documentação e dos demais elementos de prova que forem apresentados pela parte autora, proferindo decisão fundamentada, nos termos da Lei nº 9.784/99.

Registro que a instituidora era titular de benefício por incapacidade, concedido por força de sentença judicial.

Caso o pedido seja deferido, o processo será extinto por perda do objeto. Caso seja indeferido, será retomado o curso desta ação.

Int.

0003421-89.2008.4.03.6307 - DESPACHO JEF Nr. 6307002483/2011 - JANETE CORREA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Providencie, a Secretaria, nova intimação do perito contábil JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR, a fim de que dê cumprimento à decisão exarada por este Juízo em 04/11/2009, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Com a vinda dos cálculos, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0000604-23.2006.4.03.6307 - DESPACHO JEF Nr. 6307002494/2011 - ANTONIA GOMES CALANCA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Homologo tão somente a habilitação do cônjuge da falecida segurada, Sr. SEBASTIÃO LAUDEMIR CALANCA, nos termos do artigo 1.060, inciso I, do CPC, c/c o artigo 112 da Lei nº 8.213/91, o qual exclui os sucessores, identificados na petição juntada aos autos virtuais.

Por aplicação analógica da lei de benefícios da previdência social, a existência de dependente exclui os sucessores, motivo pelo qual somente o cônjuge deverá ser habilitado.

Expeça-se a competente requisição de pagamento.

Int.

DECISÃO JEF

0005127-44.2007.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002037/2011 - FABIANO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Em que pese as informações prestadas pela profissional da advocacia, verifico que a proximidade existente entre as datas de protocolo/anexação do contrato e da expedição da requisição de pagamento, impediram a análise do referido instrumento.

Assim sendo, e, ante o contrato apresentado, determino que a Secretaria expeça ofício ao Banco do Brasil, enviando cópia à Agência responsável pelos processos na Justiça Federal, autorizando que a dra. ANA PAULA PÉRICO efetue o levantamento de 20% (vinte por cento) do valor depositado, a título de honorários contratuais.

Intime-se, pessoalmente a parte autora, através de seu representante legal, dando ciência acerca da presente, bem como da desnecessidade de pagamento de outros valores à profissional da advocacia.

Publique-se. Cumpra-se.

0004230-84.2005.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002321/2011 - IZABEL FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão que negou provimento ao recurso, determino que a Secretaria intime a Procuradoria do INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresente a este Juízo os valores apurados a título de atrasados, nos parâmetros fixados na r. sentença.

Fica, desde já, concedido o prazo subsequente de 10 (dez) dias, para que a parte autora manifeste-se acerca cálculo apresentado, sendo que, eventuais impugnações deverão ocorrer de forma detalhada, sob pena de homologação dos valores apresentados.

Após, com a concordância ou ausência de impugnação detalhada, deverá a Secretaria providenciar a expedição da(s) requisição(ões) de pagamento(s). Caso contrário, abra-se nova conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001476-33.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002324/2011 - BATISTINA ALBINO FRANCO (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão que alterou a DIB devido à parte autora, designo perícia contábil complementar a ser realizada no dia 14/03/2011, pela sra. NATALIA APARECIDA MANOEL PALUMBO, para apuração dos valores devidos a título de atrasados. Após, abra-se nova conclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, conforme requerido na inicial, com supedâneo em entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal (STF; Ag. Reg. no Rec. Ext. nº 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. 15/04/2003, DJU 16/05/2003, p. 616) e determino, por conseguinte, a suspensão do pagamento de honorários advocatícios, nos termos da lei nº 1060/50. Sem prejuízo, a Secretaria deverá providenciar a baixa aos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

0002262-82.2006.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002295/2011 - QUITERIA ADALGISA DA SILVA (ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000108-57.2007.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002300/2011 - CRISTIANO ROGERIO FAUSTINO (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001111-47.2007.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002297/2011 - MARIA APARECIDA COIMBRA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP193410 - LEILA CARDOSO MACHADO, SP256343 - KELLY DENISE ROSSI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000276-88.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002299/2011 - VALDETE MARIA BASSO NETTO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001336-04.2006.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002296/2011 - EDMUNDO FERREIRA JORGE (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000774-92.2006.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002298/2011 - FIORAVANTE GODEGUEZ (ADV. SP137406 - JOAO MURCA PIRES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

0000317-31.2004.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002406/2011 - SALVADOR THEODORO DE SOUZA (ADV. SP209928 - LUIS CARLOS RODRIGUEZ PALACIOS COSTA, SP214828 - JULIANA CRISTINA PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DRA. LÚCIA HELENA BRANDT). Petição anexada em 17/12/2010: dê-se ciência à União Federal (AGU). Após, baixem-se os autos.

0004313-66.2006.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002380/2011 - JOSE DOS ANJOS LOPES (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Laudo contábil anexado em 11/01/2011: considerando que os novos cálculos apresentados conforme os parâmetros fixados no v. acórdão concluíram pela ausência de atrasados, determino que a Secretaria expeça requisição de pagamento para reembolso dos honorários periciais, ficando consignado a retificação dos termos constantes na r. sentença, para constar que o reembolso ao Erário refere-se à perícia médica e contábil.
Após, baixem-se os autos. Int.

0003825-48.2005.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002340/2011 - EDNO DE MOURA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando o trânsito em julgado da r. decisão terminativa que homologou a desistência do recurso, determino a baixa definitiva aos autos. Intimem-se.

0004813-64.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002377/2011 - ODAIR JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando o laudo contábil apresentado, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos valores auferidos, sendo que o silêncio implicará em concordância. Caso haja impugnação, esta deverá ser feita de forma detalhada, sob pena de homologação dos valores apurados pelo perito judicial, totalizando, a título de atrasados, R\$ 5.134,48 (cinco mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), atualizados até JAN/2011. Em caso de concordância ou ausência de impugnação detalhada, a Secretaria deverá expedir a(s) requisição(ões) de pagamento.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Petição protocolada em 03/12/2010: intime-se a Procuradoria do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca das informações prestadas pela parte autora, adotando, se for o caso, as providências cabíveis ao efetivo cumprimento da r. sentença, sob pena de responsabilização do agente omissor.

No que tange ao pedido de honorários, deixo de apreciá-los uma vez que , em face ao disposto na Súmula nº 111 do STJ, que impede a incidência de honorários sobre prestações vencidas após a sentença. Eventuais valores referentes a multa por atraso, deverão se objeto de ação autônoma. Intime-se.

0001302-29.2006.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002012/2011 - MARTA RODRIGUES (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001815-94.2006.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002015/2011 - ANTONIO CARLOS VILELA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

0003706-87.2005.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002341/2011 - JORGE FERMINO DE FREITAS (ADV. SP103996 - MILTON CARLOS BAGLIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando a declaração de hipossuficiência juntada à inicial, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, com supedâneo em entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal (STF; Ag. Reg. no Rec. Ext. nº 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. 15/04/2003, DJU 16/05/2003, p. 616) e determino, por conseguinte, a suspensão do pagamento de honorários advocatícios, com fulcro na lei nº 1060/50, conforme os parâmetros determinados no v. acórdão. Sem prejuízo, a Secretaria deverá providenciar a baixa aos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

0000904-19.2005.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002339/2011 - LUIZ SANTO FURLANETTO (ADV. SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando o trânsito em julgado da r. decisão terminativa que homologou a desistência da parte autora, determino a baixa definitiva aos autos. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando o trânsito em julgado do v.acórdão que manteve a r. sentença, bem como o deferimentos dos benefícios da assistência judiciária gratuita, determino que a Secretaria providencie a baixa definitiva aos autos. Intimem-se.

0006087-63.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002262/2011 - VILMA PAULA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000220-55.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002275/2011 - BENVINDA ROSA VITORIO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004494-33.2007.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002265/2011 - VICENTE DE JESUS JORGE CHAPARRA (ADV. SP052006 - DINAIR LIDIA LODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004645-28.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002263/2011 - EZEQUIEL VERNEQUE DA SILVA (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI, SP191420 - FERNANDO DE ALBUQUERQUE GAZETTA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004639-21.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002264/2011 - MARIA CICERA DA SILVA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003735-35.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002267/2011 - ADRIANA APARECIDA PEDROSO FAXINA (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002146-08.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002271/2011 - IRACY GOMES (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000604-81.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002273/2011 - ELIETE APARECIDA FERREIRA DIAS MELLO (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000301-72.2007.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002274/2011 - JAIR APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000014-07.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002276/2011 - JOSE JORGE PAGGIARO (ADV. SP119721 - ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004345-03.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002266/2011 - YOLANDA CLAUDETE VIDA LOPES (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002419-50.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002270/2011 - EZORA MARIA DA SILVA FRANCA (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002091-23.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002272/2011 - PRISCILA ALINE RODRIGUES (ADV. SP251813 - IGOR KLEBER PERINE); APARECIDA BENEDITA BARRA (ADV. SP251813 - IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0006127-45.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002261/2011 - RAFAEL ALVES MACHADO (ADV. SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002557-17.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002269/2011 - MARIA DE LOURDES PEREIRA (ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002925-31.2006.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002268/2011 - TEREZA CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP247029 - SEBASTIAO FERNANDO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

0003406-86.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002325/2011 - OCTACILIO RODRIGUES FILHO (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão que deu parcial provimento ao recurso do réu, designo perícia contábil complementar a ser realizada no dia 14/03/2011, pela sra. NATALIA APARECIDA MANOEL PALUMBO, para apuração dos valores devidos a título de atrasados, que deverão ser calculados nos termos da Lei n. 11960/2009. Após, abra-se nova conclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

0003226-07.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002162/2011 - PAULO EDSON DIAS DOS SANTOS (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Contrato anexado em 12/01/2011: verifico que o contrato apresentado, bem como o substabelecimento constante nos autos encontram-se em nome da advogada SUMAIA APARECIDA GOULART, porém a procuração ad judicium apresentada foi outorgada à DANIEL RODRIGO GOULART.

No que tange ao destaque dos honorários advocatícios, indefiro o pedido, uma vez que o contrato, refere-se a serviços prestados para postulação de "recebimento de diferenças proveniente de expurgos do Plano Real e/ou de correção monetária de valores pagos em atraso administrativamente".

Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie a expedição da requisição de pagamento em nome da parte autora, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010. Fica desde logo consignada a possibilidade, se for o caso, de exigência de ulterior prestação de contas por parte deste Juízo.

Sem prejuízo, determino que a parte autora regularize a representação processual, juntando procuração ou substabelecimento, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, para fins de recebimento dos honorários sucumbenciais.

Após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos.

Intime-se. Cumpra-se.

0000604-18.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002372/2011 - OSWALDO MASTELARO (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando o laudo contábil apresentado, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos valores auferidos, sendo que o silêncio implicará em concordância. Caso haja impugnação, esta deverá ser feita de forma detalhada, sob pena de homologação dos valores apurados pelo perito judicial, totalizando, a título de atrasados, R\$ 2.174,65 (dois mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), atualizados até Nov/2010.

Em caso de concordância ou ausência de impugnação detalhada, a Secretaria deverá expedir a(s) requisição(ões) de pagamento.

Intimem-se.

0005418-10.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002378/2011 - RICARDO LOIOLA DA SILVA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando o laudo contábil apresentado, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos valores auferidos, sendo que o silêncio implicará em concordância. Caso haja impugnação, esta deverá ser feita de forma detalhada, sob pena de homologação dos valores apurados pelo perito judicial, totalizando, a título de atrasados, R\$ 8.001,74 (oito mil e um reais e setenta e quatro centavos), atualizados até NOV/2010.

Após, deliberarei acerca do contrato apresentado.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão que manteve a r. sentença proferida por este Juízo, determino a baixa definitiva dos autos.

Intimem-se.

0007072-32.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002278/2011 - EMILIA GARCIA DIAS (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0007063-70.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002279/2011 - BENEDITO DO CARMO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005388-38.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002280/2011 - VERA LUCIA BERTO (ADV. SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004165-50.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002282/2011 - JOSE CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003907-40.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002283/2011 - ANA MARIA FUMIS (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003299-76.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002284/2011 - JOSE DUARTE OLIVEIRA GUASSU (ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002484-45.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002286/2011 - ENADJA MARIA DA SILVA (ADV. SP119721 - ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002189-08.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002289/2011 - NAIR FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005010-19.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002281/2011 - AUGUSTO BRAZ DA SILVA (ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003272-98.2005.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002285/2011 - APARECIDA DE FATIMA ALBINO (ADV. SP143874 - CILEA SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002308-71.2006.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002287/2011 - JOSE CARLOS RODRIGUES (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000928-42.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002291/2011 - MARIA LUCIA MACHADO GOULART (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001335-19.2006.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002290/2011 - ALCEU PACHECO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

0005076-96.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002316/2011 - CLEIDE RAMOS BRUNO (ADV. SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando o trânsito em julgado do v.acórdão, designo perícia contábil para o dia 14/03/2011, a ser realizada pela contadora Karina Correia, a fim de apurar os valores atrasados conforme os parâmetros constantes na r. sentença. Após, abra-se nova conclusão. Int.

0004736-55.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002359/2011 - JOSE CARLOS TAMIAO (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando o laudo contábil apresentado, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos valores auferidos, sendo que o

silêncio implicará em concordância. Caso haja impugnação, esta deverá ser feita de forma detalhada, sob pena de homologação dos valores apurados pelo perito judicial, totalizando, a título de atrasados, R\$ 17.270,76 (dezesete mil, duzentos e setenta reais e setenta e seis centavos, atualizados até Nov/2010.

Em caso de concordância ou ausência de impugnação detalhada, a Secretaria deverá expedir a(s) requisição(ões) de pagamento.

Intimem-se.

0000043-62.2007.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002396/2011 - ESPOLIO DE MARIO PILAN (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS); DALVA FERRAUDO PILAN (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS); MARIO PILAN JUNIOR (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante a inércia da autarquia previdenciária, determino a suspensão da execução dos honorários advocatícios e a baixa definitiva aos autos virtuais, nos termos do art. 1º da Lei nº. 9.469, de 10 de julho de 1997, da PORTARIA MPAS Nº 1.105, DE 18 DE OUTUBRO DE 2002, e da Instrução Normativa nº. 3/97, da AGU .

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0003841-02.2005.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002338/2011 - MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA RIBEIRO (ADV. SP253274 - FERNANDA DE ALMEIDA RIBEIRO); FERNANDA DE ALMEIDA RIBEIRO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão, determino que a Secretaria providencie a expedição da requisição de pagamento para pagamento dos atrasados, em nome de FERNANDA DE ALMEIDA RIBEIRO e MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA RIBEIRO, herdeiros habilitados, em partes iguais, cujos saques rege-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010, ficando, desde já consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, poderá ser compelida a promover a respectiva prestação de contas e conseqüente responsabilização na forma da lei. Após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

0003993-16.2006.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002353/2011 - EDMEA DARROS BAGE (ADV. SP154009 - ELIAN ALEXANDRE ARES, SP264006 - RAFAEL MATTOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão que deu provimento ao recurso e julgou extinta a ação sem julgamento do mérito, determino que a Secretaria proceda a baixa definitiva aos autos. Int.

0000695-16.2006.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002330/2011 - NACIR LEONCIO (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão que alterou a DIB do benefício devido à parte autora, designo perícia contábil complementar a ser realizada no dia 14/03/2011, pela sra. NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES, para apuração dos valores devidos a título de atrasados. Após, abra-se nova conclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

0001559-88.2005.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002317/2011 - KAYO JULIO CESAR PEREIRA (ADV. SP168169 - SANDRO ROBERTO NARDI, SP034793 - NIVALDO EDSON DE MELLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.). Considerando os esclarecimentos prestados pela Turma Recursal, determino que a Secretaria expeça RPV para pagamento dos honorários sucumbenciais correspondente a 10% sobre o valor da causa, sendo que a correção monetária será efetuada pelo sistema informatizado do Tribunal. Após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos. Int.

0004925-33.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002326/2011 - UMBERTO RUIZ (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão, designo perícia contábil complementar a ser realizada no dia 14/03/2011, pela sra. NATALIA APARECIDA MANOEL PALUMBO, para apuração dos valores devidos a título de atrasados, nos parâmetros fixados na r. sentença. Após, abra-se nova conclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

0005958-58.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002040/2011 - ANTONIO CAVALARI (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). O contrato de honorários apresentado pelo advogado do autor parece não atender aos requisitos exigidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo Código de Ética da categoria profissional.

De fato, assim prescreve o referido contrato no que tange aos honorários:

“3º) A título de remuneração (honorários advocatícios) pelos serviços prestados, os contratados receberão do(s) contratante(s), 3 salários e 20% dos valores atrasados obtidos, em razão do trabalho profissional executado;”

No que tange exclusivamente ao percentual pactuado, embora o o percentual encontre-se em consonância com o estatuído na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP, incluiu-se 3 (três) salários.

Primeiramente necessário ressaltar que na referida disposição infringe o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal que impede a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

Ademais, o contrato vislumbra hipótese em que possibilitaria ao advogado o direito de pagar mediante recebimento de parte das parcelas do benefício, tratando-se de retenção do benefício, o que é não é permitido. Ora, os benefícios previdenciários e assistenciais, como reconhecem a doutrina e a jurisprudência, têm nítido caráter alimentar. São indispensáveis à manutenção das necessidades básicas do segurado (alimentação, vestuário, aluguel, higiene, medicamentos etc.).

Admitir que o advogado se pague mediante recebimento de parte das parcelas do benefício é dar-lhe direito a uma espécie de auto-satisfação de seus supostos créditos, prerrogativa que nem mesmo o Estado possui, uma vez que as prestações previdenciárias são, em princípio, impenhoráveis (artigo 114 da Lei nº 8.213/91; Código de Processo Civil, art. 649, inciso IV).

Não se pode perder de vista que grande parte das demandas tem por objetivo a concessão de benefícios previdenciários e assistenciais, de caráter nitidamente alimentar, destinados à subsistência e à vida digna do segurado/beneficiário, muitos deles idosos, menores, viúvas, órfãos e portadores de deficiência e de graves moléstias, a gozar de proteção constitucional e legal (Constituição Federal, art. 226, § 3º, inciso II; artigos 7º, XXXI; 23, II; 24, XIV; 37, VIII; 203, inciso V; 208, inc. III; 227, § 1º, inc. II, e § 2º; 230 e 244; Lei nº. 10.741/2003; Lei nº. 8.742/93; Lei nº. 7.853/89; Decreto nº. 3.298/99; Lei nº. 7.670/88; art. 151 da Lei nº. 8.213/91; Lei nº. 8.069/90).

Ante o exposto, com fundamento no artigo 658, § único, parte final, do Código Civil, e com lastro nos parâmetros fixados pela própria OAB para contratação de honorários advocatícios, a verba honorária deverá ser adequada para 20% (vinte por cento), excluindo-se quaisquer outros valores.

Por conseguinte, determino que a Secretaria expeça ofício à Caixa Econômica Federal no PAB/JEF Botucatu, onde deverá ser efetivado o levantamento, autorizando que a profissional da advocacia levante 20% (vinte por cento) dos valores depositados em nome do autor, mantendo bloqueado o restante.

Sem prejuízo, determino que a secretaria extraia cópia desta decisão, da sentença e do contrato de honorários juntado aos autos, remetendo-se à Subseção da OAB em Dois Córregos, para as providências que aquele órgão houver por bem determinar, esclarecendo que não se trata de representação disciplinar, mas sim de cumprimento das tratativas firmadas entre este Juízo e a OAB/SP, no sentido de que o órgão de classe oriente os profissionais quanto aos limites aceitáveis em ações da espécie, conforme jurisprudência dominante do próprio Tribunal de Ética da categoria.

Intime-se pessoalmente o(a) curador(a) da parte autora dando ciência da autorização do levantamento e, conseqüente quitação dos honorários advocatícios.

Publique-se. Cumpra-se.

0004861-23.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002360/2011 - VALDEMAR FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando o laudo contábil apresentado, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos valores auferidos, sendo que o silêncio implicará em concordância. Caso haja impugnação, esta deverá ser feita de forma detalhada, sob pena de homologação dos valores apurados pelo perito judicial, totalizando, a título de atrasados, R\$ 12.040,50 (doze mil e quarenta reais e cinquenta centavos), atualizados até Nov/2010.

Em caso de concordância ou ausência de impugnação detalhada, a Secretaria deverá expedir a(s) requisição(ões) de pagamento.

Intimem-se.

0002747-77.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002201/2011 - ERICA CRISTINA JANUARIO VITAL DOS SANTOS (ADV. SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, conforme requerido na inicial, com supedâneo em entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal (STF; Ag. Reg. no Rec. Ext. nº 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. 15/04/2003, DJU 16/05/2003, p. 616) e determino, por conseguinte, a suspensão do pagamento de honorários advocatícios, nos termos da lei nº 1060/50.

Sem prejuízo, a Secretaria deverá providenciar a expedição das requisições de pagamento para reembolso das perícias, conforme a r. sentença mantida pela Turma Recursal, caso tenham sido efetivadas.

Após, baixem-se os autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0005374-88.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002335/2011 - ARISTIDES PEREIRA PITTA (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando o trânsito em julgado do v.acórdão que anulou a r. sentença, designo perícia médica na especialidade ortopedia, a ser realizada neste Juizado, pelo dr. Ludney Roberto Campedelli, no dia 14/03/2011 às 11:00 horas, devendo a parte autora comparecer munida de

atestados, prontuários médicos, exames e toda documentação que disponha, referente à doença na qual se funda a pretensa incapacidade, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se. Prossiga-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando o trânsito em julgado do acórdão que deu provimento ao recurso do réu, julgando improcedente o pedido formulado na peça inicial, determino a baixa definitiva aos autos. Intimem-se.

0000065-86.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002310/2011 - FLAVIA TEODORICO DE SOUZA (ADV. SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0006561-34.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002307/2011 - THEREZINHA LEME LOPES (ADV. SP109235 - NEIVA TEREZINHA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0006080-71.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002308/2011 - DIVANIA TONHOLI (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

0001291-29.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002129/2011 - INIVALDO CONCEICAO (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Trata-se de ação em que o(a) autor(a) pleiteou a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer/revisar benefício previdenciário.

Houve protocolo de petição em que o(a) advogado(a) do(a) autor(a), exercendo a faculdade de prevista no artigo 22, §4º da Lei nº 8906/94, juntou cópia do contrato de prestação de serviços e requereu remessa dos autos à Contadoria Judicial para atualização dos valores.

Decido.

Primeiramente, necessário constar que, o v. acórdão assim decidiu: “nego provimento ao recurso e mantenho integralmente a sentença recorrida, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.”

Assim sendo, não há que se falar em remessa à contadoria Judicial, uma vez que a sentença foi líquida, sendo que a correção monetária referente ao período compreendido entre a data limite utilizada para atualização do cálculo e a data do efetivo depósito é feita pelo setor competente no Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

No que tange ao instrumento de contrato, aparentemente não contém vícios formais e atende às exigências da lei civil.

No que tange ao percentual pactuado, há de se ponderar, que já se tornou prática corrente entre os profissionais da advocacia a fixação do percentual de 30% (trinta por cento), conforme tem entendido o Tribunal de Ética da OAB/SP.

Apenas para efeito exemplificativo, cito a decisão proferida pela 507ª Sessão no Proc. E-3.574/2008 - v.u., em 21/02/2008, do parecer e ementa do Rel.ª Dr.ª MARY GRÜN - Rev. Dr. JOSÉ EDUARDO HADDAD - Presidente Dr. CARLOS ROBERTO F. MATEUCCI: “Honorários fixados em percentual superior a 30% (trinta por cento) do valor auferido pelo cliente, incluindo os honorários sucumbenciais, qualquer que seja a natureza da causa, são considerados imoderados diante dos preceitos profissionais que exigem moderação em sua fixação por parte do advogado. Exegese dos arts. 1º., 2º., 36 e 38 do CDE, juntamente com as diretrizes oferecidas pela Tabela de Honorários da OAB e dos precedentes deste Tribunal E-3.490/2007, E-3.317/2006, E-3.312/2006, E-3.025/2004, E-2.841/03.

Ante o exposto, indefiro o pedido de remessa a Contadoria Judicial e determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(a) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores, salvo se o valor mínimo estipulado na Tabela de Honorários da OAB/SP não tenha sido atingido, podendo este ser acertado entre as partes.

Os saques dos valores depositados por este Juízo reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010.

Sem prejuízo, saliento que após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

Publique-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão, determino que a Secretaria providencie a expedição da requisição de pagamento em nome da parte autora, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010, ficando, desde já consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, poderá ser compelida a promover a respectiva prestação de contas e conseqüente responsabilização na forma da lei. Após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

0003777-89.2005.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002230/2011 - ANNA OSES MOZELLA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002066-78.2007.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002241/2011 - HELOISA BLAGITZ MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001447-51.2007.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002249/2011 - ROSA STANGUINI TONUS (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002704-82.2005.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002235/2011 - IRENE DE JESUS RIBEIRO BENTO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000134-55.2007.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002257/2011 - MARIA APARECIDA ANTUNES (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003225-56.2007.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002233/2011 - CLEUZA MARIA PERLINI OTOBONI (ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001396-11.2005.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002250/2011 - OSVALDO ELIAS (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0006771-85.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002212/2011 - MARIA CECILIA GREGIO (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005952-51.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002214/2011 - MARIA ANGELA DA SILVA (ADV. SP238609 - DANILO LOFIEGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005666-73.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002215/2011 - CIRLENE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP119682 - CARLOS EDUARDO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005332-39.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002216/2011 - ALDEMIR FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004955-05.2007.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002217/2011 - MARINETE DE FATIMA GARCIA MORENO (ADV. SP223351 - DULCILENE MARIA PASCOTTO GRAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004611-87.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002220/2011 - VERA LUCIA FRONJA (ADV. SP255977 - LUCIANA ROZANTE POLANZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004554-69.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002221/2011 - APARECIDA DE FATIMA RAMOS LOPES (ADV. SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004419-57.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002223/2011 - PAULO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004360-40.2006.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002224/2011 - MESSIAS FERNANDES CABRIOLI (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004203-96.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002225/2011 - VERA LUCIA DOS SANTOS SIERRA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004169-29.2005.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002226/2011 - MARIA APARECIDA DE QUADROS FRANCISCO (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004114-10.2007.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002227/2011 - EUNICE INES ALBERICO SALVE (ADV. SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003782-09.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002229/2011 - JAIR FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003067-64.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002234/2011 - DENISE APARECIDA SEVERINO (ADV. SP167772 - ROGERIO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002506-40.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002237/2011 - SILVELENA DA SILVA GIFFU (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002140-64.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002239/2011 - MARIA RITA PACHECO (ADV. SP208793 - MANOEL CELSO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001758-08.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002244/2011 - JOSE APARECIDO DE GODOY (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001454-09.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002247/2011 - GERALDO ANDRE DA SILVA (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001268-49.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002251/2011 - ROSEMEIRE DE OLIVEIRA PASSARINHO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001182-78.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002252/2011 - JOAO BOSCO AUDE (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001071-31.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002253/2011 - CLAUDIA CHRISTINA DE GOES (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001068-76.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002254/2011 - LAERCIO BENFICA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000072-44.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002258/2011 - MARCOS ROBERTO GOMES PEREIRA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000067-22.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002259/2011 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP150548 - ANA CHRISTINA BARBOSA FEDATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004100-60.2006.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002228/2011 - JANDIRA MORENO (ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003711-41.2007.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002231/2011 - MARIA ISABEL DE NARDO MARGARIDA (ADV. SP083216 - MARIA HELENA DE MELLO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002655-07.2006.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002236/2011 - ANA LOPES FERREIRA (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001448-70.2006.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002248/2011 - LOURDES JOAQUINA DE ARAUJO (ADV. SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0007609-28.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002211/2011 - TERESA FLORES VILLABONA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004819-71.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002218/2011 - JOANA FRANCISCA DE SOUSA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003531-88.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002232/2011 - SEBASTIAO DE PAULA MARCONDES (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002243-71.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002238/2011 - ANA JACINTA VILAS BOAS (ADV. SP214789 - ELIANE APARECIDA CORRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001992-53.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002242/2011 - HELENA DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000999-44.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002255/2011 - MARIA DE LOURDES MATOSINHO SERRANO (ADV. SP250579 - FABIOLA ROMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004612-38.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002219/2011 - DANIEL BERNARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004432-27.2006.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002222/2011 - JOANA MARIA TEODORO LEITE (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES); MAILSON MARIANO LEITE (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001458-12.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002246/2011 - ADRIELLI VITORIA FERRAZ DA SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000446-65.2006.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002256/2011 - ADEMIR FAUSTINO (ADV. SP142745 - ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002108-98.2005.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002240/2011 - EVANDIR BRAZ DOS SANTOS (ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001545-02.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002245/2011 - OSMAR INACIO LELES (ADV. SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001870-79.2005.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002243/2011 - JOSE CARLOS BARBOSA DA SILVA (ADV. SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

0002413-43.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002405/2011 - MARIA PIEDADE BARBOSA (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando a informação de não interesse de renúncia ao excedente, impõem-se que o pagamento dos atrasados ocorra através de precatório. Por conseguinte, determino que a Secretaria intime a Fazenda Pública devedora, através do órgão de representação judicial da entidade executada, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal.

Decorrido o prazo sem manifestação, requisite-se o pagamento.
Com a manifestação, remetam-se os autos à conclusão.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

REPUBLICAÇÃO DA ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA N.º 02/2011 RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/01/2011

1. Nos processos abaixo relacionados, em que houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da lei 10.259/01).
2. Fica a parte autora intimada para comparecer no local, dia e horários indicados para a realização da perícia médica, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser, relativos à moléstia alegada, bem como para a audiência, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a documentação necessária.
3. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.
4. Fica a parte autora cientificada de que a perícia social será realizada em seu domicílio e que a data fixada é mera formalidade, sendo realizada a visita domiciliar de acordo com a conveniência e a oportunidade do perito designado.
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
6. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra.
7. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícia designada fica postergada para após a entrega do laudo pericial.
8. Ficam deferidos os benefícios da prioridade na tramitação dos feitos aos idosos, portadores de necessidades especiais e portadores de doenças graves, advertindo-se que essa prioridade é relativa, tendo em vista a proporção de autores nessas situações.
9. Ficam intimados os advogados que as testemunhas, arroladas ou não na petição inicial, devem comparecer à audiência independentemente de intimação.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/01/2011

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000141-02.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BOSCO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000142-84.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 07/11/2011 15:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/03/2011 16:30 no seguinte endereço: RUA JOÃO FERNANDES DE LIMA, 280 - VL NANCY - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000143-69.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 07/11/2011 15:15:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/02/2011 12:00 no seguinte endereço: RUA JOÃO FERNANDES DE LIMA, 280 - TRAV.FERNANDO COSTA - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000144-54.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDA LINA DE AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000145-39.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARARY FATIMA SERENO PAIVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000146-24.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA APARECIDA DE FATIMA DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000147-09.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDA VITÓRIA CARREGOSA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 07/11/2011 15:30:00

SERVIÇO SOCIAL - 16/03/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/03/2011 17:00 no seguinte endereço: RUA JOÃO FERNANDES DE LIMA, 280 - VL NANCY - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000148-91.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL JUSTINO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000149-76.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR PEREIRA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000150-61.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR BRITO MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 07/11/2011 15:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/03/2011 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 280 - TRV FERNANDO COSTA - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000151-46.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR ZEFERINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 07/11/2011 15:15:00
SERVIÇO SOCIAL - 16/03/2011 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000152-31.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIDES CARDOSO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 07/11/2011 15:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/03/2011 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 280 - TRV FERNANDO COSTA - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000153-16.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMIRO COUTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000154-98.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO ANTONIO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 07/11/2011 15:30:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 03/03/2011 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000155-83.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITORIO BENEDITO CAVALHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 07/11/2011 15:30:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/02/2011 12:30 no seguinte endereço: RUA JOÃO FERNANDES DE LIMA, 280 - TRAV.FERNANDO COSTA - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000156-68.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARI ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 07/11/2011 15:45:00
SERVIÇO SOCIAL - 17/03/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000157-53.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA DA CONCEIÇÃO LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000158-38.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAYANE DE PAULA MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000159-23.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TRINDADE FIDELES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 07/11/2011 15:45:00
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 25/02/2011 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 280 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000160-08.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FRANCELINO ROQUE COUTINHO DE GOUVEIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000161-90.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS CARLOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000162-75.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOVIS JOSE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 07/11/2011 15:45:00
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/02/2011 13:30 no seguinte endereço: RUA JOAO FERNANDES LIMA, 280 - TRV. FERNANDO COSTA - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000163-60.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SINVAL PEDRO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 07/11/2011 16:00:00
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/02/2011 14:00 no seguinte endereço: RUA JOAO FERNANDES LIMA, 280 - TRV. FERNANDO COSTA - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 25/02/2011 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 280 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 03/03/2011 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEDIA será

realizada no dia 28/03/2011 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 280 - TRV FERNANDO COSTA - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000164-45.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSINO PEREIRA DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 07/11/2011 16:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/03/2011 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 280 - TRV FERNANDO COSTA - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000165-30.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDALVINA MARQUES DE HOLANDA
ADVOGADO: SP223780 - KELLY CAMPOS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000166-15.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JARBAS CESAR AMBIRES
ADVOGADO: SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000167-97.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADOLFO RIBEIRO COSTA
ADVOGADO: SP157946 - JEFFERSON MAIOLINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000168-82.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA DE MELO FERRAZ
ADVOGADO: SP260582 - DIOGO ANDRADE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000169-67.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE OLIVEIRA DUTRA
ADVOGADO: SP260582 - DIOGO ANDRADE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000170-52.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURA PIRES PEREIRA AMARO
ADVOGADO: SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000171-37.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON SANTOS PAIVA
ADVOGADO: SP260582 - DIOGO ANDRADE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000172-22.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA DE SOUZA
ADVOGADO: SP149478 - ALTAIR MAGALHAES MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000173-07.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOHN LENNON BATISTA
ADVOGADO: SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000174-89.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENJAMIN DANIEL
ADVOGADO: SP260582 - DIOGO ANDRADE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000175-74.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEM LUCIA DE LIMA
ADVOGADO: SP260582 - DIOGO ANDRADE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000176-59.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP260582 - DIOGO ANDRADE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000177-44.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER CASELLA
ADVOGADO: SP260582 - DIOGO ANDRADE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000178-29.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO JOSE
ADVOGADO: SP260582 - DIOGO ANDRADE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000179-14.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE GERALDO
ADVOGADO: SP260582 - DIOGO ANDRADE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000180-96.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR FELICIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP260582 - DIOGO ANDRADE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000181-81.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP260582 - DIOGO ANDRADE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000182-66.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO: SP260582 - DIOGO ANDRADE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000183-51.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DERVALINDO MANTOAN
ADVOGADO: SP260582 - DIOGO ANDRADE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0007838-79.2008.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008750-76.2008.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAX NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0049385-55.2010.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOLORES HIDALGO ESPIM AUGUSTO
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 07/10/2011 12:30:00

PROCESSO: 0058295-08.2009.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FELIPE GOMES IVO DE DEUS DE FREITAS
ADVOGADO: SP186415 - JONAS ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/08/2011 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 43
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 4
TOTAL DE PROCESSOS: 47

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA N.º 03/2011
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO DE 24/01/2011 a 04/02/2011**

1. Nos processos abaixo relacionados, em que houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da lei 10.259/01).
2. Fica a parte autora intimada para comparecer no local, dia e horários indicados para a realização da perícia médica, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser, relativos à moléstia alegada, bem como para a audiência, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a documentação necessária.
3. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.
4. Fica a parte autora cientificada de que a perícia social será realizada em seu domicílio e que a data fixada é mera formalidade, sendo realizada a visita domiciliar de acordo com a conveniência e a oportunidade do perito designado.
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
6. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra.
7. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícia designada fica postergada para após a entrega do laudo pericial.
8. Ficam deferidos os benefícios da prioridade na tramitação dos feitos aos idosos, portadores de necessidades especiais e portadores de doenças graves, advertindo-se que essa prioridade é relativa, tendo em vista a proporção de autores nessas situações.
9. Ficam intimados os advogados que as testemunhas, arroladas ou não na petição inicial, devem comparecer à audiência independentemente de intimação.

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/01/2011**

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000281-36.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000282-21.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMELIA DA SILVA SICHIZLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 21/11/2011 15:30:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/02/2011 09:20 no seguinte endereço: R. JOÃO FERNANDES DE LIMA, 280 - TRAV-FERNANDO COSTA - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 23/03/2011 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000283-06.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARANICE VENTURA BONFIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 21/11/2011 15:45:00

A perícia OTORRINOLARINGOLOGIA será realizada no dia 16/02/2011 15:30 no seguinte endereço: RUA PRINCESA ISABEL DE BRAGANÇA, 235 - SALA 707 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8710460, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia

PSIQUIATRIA será realizada no dia 17/03/2011 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 31/03/2011 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 280 - TRV. FERNANDO COSTA - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000284-88.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TULIO BONFANTE PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000285-73.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAISY BATISTA PRADO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 21/11/2011 15:00:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 17/03/2011 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000286-58.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAISY BATISTA PRADO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 28/11/2011 13:00:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 17/03/2011 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000287-43.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE ALVES PONTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/09/2011 13:30:00

PROCESSO: 0000288-28.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSENI APARECIDA DE SOUZA MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 21/11/2011 15:45:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/02/2011 09:00 no seguinte endereço: R. JOÃO FERNANDES DE LIMA, 280 - TRAV-FERNANDO COSTA - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000289-13.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO GODOI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 21/11/2011 16:00:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 04/03/2011 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 280 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000290-95.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCAS SOUZA DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 21/11/2011 15:15:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/02/2011 09:40 no seguinte endereço: R. JOÃO FERNANDES DE LIMA, 280 - TRAV-FERNANDO COSTA - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 24/03/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001370-02.2008.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA IARA SCHUTT MENDES

ADVOGADO: SP203300 - AFONSO CARLOS DE ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 03/08/2009 09:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS: 11

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/01/2011

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000291-80.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELSO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 21/11/2011 15:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 31/03/2011 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 280 - TRV. FERNANDO COSTA - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000292-65.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONICE FERREIRA CLEMENTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 21/11/2011 16:00:00

A perícia PSQUIIATRIA será realizada no dia 02/05/2011 12:00 no seguinte endereço: RUA JOÃO FERNANDES DE LIMA, 280 - TRV. FERNANDO COSTA - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000293-50.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JONAS MATIAS DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 21/11/2011 15:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 31/03/2011 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 280 - TRV. FERNANDO COSTA - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000294-35.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODAIR DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 21/11/2011 15:30:00

A perícia OTORRINOLARINGOLOGIA será realizada no dia 16/02/2011 16:00 no seguinte endereço: RUA PRINCESA ISABEL DE BRAGANÇA, 235 - SALA 707 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8710460, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 17/03/2011 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 31/03/2011 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 280 - TRV. FERNANDO COSTA - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000295-20.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELI HELENA ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 21/11/2011 16:15:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/02/2011 10:00 no seguinte endereço: R. JOÃO FERNANDES DE LIMA, 280 - TRAV-FERNANDO COSTA - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000296-05.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ILSON APARECIDO FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000297-87.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE JOAQUIM DA MATA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 21/11/2011 15:45:00

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 31/03/2011 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 280 - TRV. FERNANDO COSTA - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000298-72.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUVENAL RODRIGUES FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000299-57.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 21/11/2011 16:15:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/02/2011 09:00 no seguinte endereço: RUA JOAO FERNANDES DE LIMA, 280 - TRV. FERNANDO COSTA - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 01/03/2011 15:00 no seguinte endereço: RUA ANTONIO MEYER, 200 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000300-42.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUNICE JOAO ANGELO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000301-27.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO TEIXEIRA DE VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000302-12.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA FERRAZ DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 21/11/2011 16:30:00
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 31/03/2011 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 280 - TRV. FERNANDO COSTA - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000303-94.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETE DE OLIVEIRA VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000304-79.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIMAS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 21/11/2011 15:45:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 17/03/2011 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000305-64.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS GALDENCIO CHAGAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 21/11/2011 16:30:00

A perícia OTORRINOLARINGOLOGIA será realizada no dia 25/02/2011 10:00 no seguinte endereço: RUA CORONEL SANTOS CARDOSO, 443 - JARDIM SANTISTA - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8730330, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 17/03/2011 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 31/03/2011 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 280 - TRV. FERNANDO COSTA - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000306-49.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE POLIDORIO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 21/11/2011 16:45:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/02/2011 10:20 no seguinte endereço: R. JOÃO FERNANDES DE LIMA, 280 - TRAV-FERNANDO COSTA - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 24/03/2011 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16
2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 16

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/01/2011

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000307-34.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI MARIA DA CONCEICAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 21/11/2011 16:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/04/2011 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000308-19.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ED CARLOS SAMPAIO DE FARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 28/11/2011 13:00:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 28/04/2011 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000309-04.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEM LUCIA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000310-86.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA CASTILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 14/10/2011 15:00:00

PROCESSO: 0000311-71.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIDALVA DE JESUS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 28/11/2011 13:00:00
SERVIÇO SOCIAL - 25/03/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 28/04/2011 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000312-56.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO SOUZA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000313-41.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEILSON ALVES DA MOTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 28/11/2011 13:15:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 04/03/2011 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 280 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000314-26.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIA DE LOURDES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 21/11/2011 16:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/04/2011 09:30 no seguinte endereço: RUA JOÃO FERNANDES DE LIMA, 280 - VL NANCY - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000315-11.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA DE MATOS GODOY
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 9

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/01/2011

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 0000316-93.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMAEL PIMENTEL DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 28/11/2011 13:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/04/2011 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 280 - TRV. FERNANDO COSTA - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000317-78.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCY FERREIRA DE DEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 28/11/2011 13:15:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/02/2011 11:30 no seguinte endereço: RUA JOAO FERNANDES DE LIMA, 280 - TRV. FERNANDO COSTA - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000318-63.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ JOSE DE MORAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 07/10/2011 13:00:00

PROCESSO: 0000319-48.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OGNO LACERDA DE MEDEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000320-33.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA STEFANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000321-18.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEOCLIDES TREVIZAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000322-03.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERGILIO CARLOS ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000323-85.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EVANGELISTA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000324-70.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA MARIA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000325-55.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TADEU DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000326-40.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO DIAS MORIYASU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000327-25.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA DE PAULA CONCEICAO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 21/11/2011 16:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/04/2011 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000328-10.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GIVONETE CARDOSO SILVA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 21/11/2011 16:30:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 04/03/2011 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 280 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000329-92.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIETE ALMEIDA VARJAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0055889-77.2010.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 15

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/01/2011

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000330-77.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL PERETE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000331-62.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA APARECIDA MARTINS DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 28/11/2011 13:30:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/02/2011 10:40 no seguinte endereço: R. JOÃO FERNANDES DE LIMA, 280 - TRAV-FERNANDO COSTA - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000332-47.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE MORAES ARIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000333-32.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 28/11/2011 13:15:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 11/03/2011 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 280 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000334-17.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VICENTE MARINHO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 28/11/2011 13:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/04/2011 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000335-02.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANGELO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 28/11/2011 13:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/04/2011 10:00 no seguinte endereço: RUA JOÃO FERNANDES DE LIMA, 280 - VL NANCY - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000336-84.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KASUGA ITO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000337-69.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA JUVINO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 28/11/2011 13:45:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/02/2011 11:00 no seguinte endereço: R. JOÃO FERNANDES DE LIMA, 280 - TRAV-FERNANDO COSTA - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/04/2011 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000338-54.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINALDO JUVINO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 28/11/2011 13:30:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 17/03/2011 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/04/2011 10:30 no seguinte endereço: RUA JOÃO FERNANDES DE LIMA, 280 - VL NANCY - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000339-39.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO JOSE BUENO RUANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 28/11/2011 13:45:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 02/05/2011 12:20 no seguinte endereço: RUA JOÃO FERNANDES DE LIMA, 280 - TRV. FERNANDO COSTA - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000340-24.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR GUBASTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000341-09.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FERNANDES MEDEIROS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000342-91.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE JESUS FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 28/11/2011 13:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/04/2011 11:00 no seguinte endereço: RUA JOÃO FERNANDES DE LIMA, 280 - VL NANCY - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000343-76.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO CARLOS ALVES DA CUNHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000344-61.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DE SOUZA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000345-46.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SELINA MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 28/11/2011 14:00:00

SERVIÇO SOCIAL - 25/03/2011 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/04/2011 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000346-31.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA ROSARIO LIMA JORGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 28/11/2011 14:00:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 24/03/2011 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/04/2011 11:30 no seguinte endereço: RUA JOÃO FERNANDES DE LIMA, 280 - VL NANCY - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000347-16.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000348-98.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO MACHADO FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 28/11/2011 14:15:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 11/03/2011 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 280 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 24/03/2011 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000349-83.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALGIMA FERREIRA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 28/11/2011 13:45:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 24/03/2011 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 28/03/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000350-68.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ANTONIO DE FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 28/11/2011 14:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/04/2011 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000351-53.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SATORU KIDOGUCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001763-92.2006.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES CORDEIRO
ADVOGADO: SP140859 - DEBORA GROSSO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 28/02/2007 09:30:00

PROCESSO: 0003384-22.2009.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP065119 - YVONE DANIEL DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS: 24

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/01/2011

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000352-38.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENY FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 21/11/2011 16:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/04/2011 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000353-23.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA BATISTA MENDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000354-08.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO BATISTA MENDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000355-90.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCAS VINICIUS PEREIRA DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/09/2011 14:00:00
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 11/03/2011 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 280 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000356-75.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDO MATEUS PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000357-60.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISELDA EDUARDO DE MORAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000358-45.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERMINIA DE OLIVEIRA MORAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000359-30.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA NASCIMENTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 28/11/2011 14:15:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 11/03/2011 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 280 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000360-15.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO DINIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 28/11/2011 14:00:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 11/03/2011 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 280 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000361-97.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO TAMOTSU HORITA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000362-82.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ALVES DUQUE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000363-67.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ MARINO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000364-52.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO MACHADO XAVIER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 28/11/2011 14:30:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/02/2011 14:30 no seguinte endereço: RUA JOAO FERNANDES LIMA, 280 - TRV. FERNANDO COSTA - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 11/03/2011 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 280 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000365-37.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE BASSOTO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000366-22.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CAMILLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000367-07.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA EDILEUZA PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 28/11/2011 14:30:00

A perícia PSQUIIATRIA será realizada no dia 24/03/2011 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000131-60.2008.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA OSVALDINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002092-65.2010.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDARCI AMANCIO DINIZ
ADVOGADO: SP249364 - ANDREIA APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS: 18

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/02/2011

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000368-89.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE PEREIRA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000369-74.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA MANOELA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000370-59.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA MANOELA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000371-44.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO OSCAR DUARTE GITIRANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000372-29.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATHALIA MARIA OLIVA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000373-14.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000374-96.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO SEVERINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 28/11/2011 14:15:00
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 15/03/2011 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 280 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000375-81.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SOCORRO ALMEIDA BEZERRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000376-66.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELY SOARES DA SILVA NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 28/11/2011 14:45:00
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/03/2011 09:00 no seguinte endereço: RUA JOAO FERNANDES DE LIMA, 280 - TRV. FERNANDO COSTA - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/04/2011 13:00 no seguinte endereço: RUA JOÃO FERNANDES DE LIMA, 280 - VL NANCY - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000377-51.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMO JOSE DE MIRANDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000378-36.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 28/11/2011 14:15:00
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/03/2011 09:30 no seguinte endereço: RUA JOAO FERNANDES DE LIMA, 280 - TRV. FERNANDO COSTA - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000379-21.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 28/11/2011 14:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/04/2011 13:30 no seguinte endereço: RUA JOÃO FERNANDES DE LIMA, 280 - VL NANCY - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000380-06.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAGNA FERREIRA DE SOUSA
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2011 13:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0004469-33.2010.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MONTEIRO DA COSTA
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009400-26.2008.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA SILVA ALVES
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024484-57.2009.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP154226 - ELI ALVES NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024977-34.2009.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 4
TOTAL DE PROCESSOS: 17

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/02/2011

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000381-88.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000382-73.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEXANDRE BERTOLINO DE SOUZA CAMARGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 28/11/2011 14:45:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/02/2011 10:00 no seguinte endereço: RUA JOAO FERNANDES DE LIMA, 280 - TRV. FERNANDO COSTA - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000383-58.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON ROBERTO MENDONCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 28/11/2011 14:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/04/2011 14:00 no seguinte endereço: RUA JOÃO FERNANDES DE LIMA, 280 - VL NANCY - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000384-43.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIR MIGUEL DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000385-28.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISABEL APARECIDA GONCALVES PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 28/11/2011 14:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/04/2011 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 280 - TRV. FERNANDO COSTA - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000386-13.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PRISCILA APARECIDA ROSA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 28/11/2011 14:45:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 24/03/2011 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000387-95.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BURGRE JOSE PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 28/11/2011 15:00:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/02/2011 10:30 no seguinte endereço: RUA JOAO FERNANDES DE LIMA, 280 - TRV. FERNANDO COSTA - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 28/03/2011 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000388-80.2011.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA ALVES LIRA SOARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 28/11/2011 15:00:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 14/03/2011 16:40 no seguinte endereço: RUA JOÃO FERNANDES DE LIMA, 280 - TRV. FERNANDO COSTA - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 0, devendo a parte autora

comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 29/03/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000389-65.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LIDIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 28/11/2011 15:00:00

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 15/03/2011 15:00 no seguinte endereço: RUA ANTONIO MEYER, 200 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000390-50.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVINO MARTINS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000391-35.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KIYOSHI HIRANO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2011 13:30:00
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/02/2011 11:00 no seguinte endereço: RUA JOAO FERNANDES DE LIMA, 280 - TRV. FERNANDO COSTA - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000392-20.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDINO FERNANDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000393-05.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DOS PASSOS OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 28/11/2011 15:00:00
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/04/2011 14:30 no seguinte endereço: RUA JOÃO FERNANDES DE LIMA, 280 - VL NANCY - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000394-87.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLODOMILDO MAXIMIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000079-30.2009.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS TONASZEWK
ADVOGADO: SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006506-43.2009.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM HERMINIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0033400-80.2009.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVETE ALEXANDRE DA SILVA MARTINS
ADVOGADO: SP131172 - ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0052731-14.2010.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WELLINGTON PERES LOBAO
ADVOGADO: SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 4
TOTAL DE PROCESSOS: 18

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/02/2011

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000395-72.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO CRUZ DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 28/11/2011 15:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/04/2011 15:00 no seguinte endereço: RUA JOÃO FERNANDES DE LIMA, 280 - VL NANCY - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000396-57.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AYACO HIGUCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000397-42.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELICA DE MORAES BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 28/11/2011 15:15:00

SERVIÇO SOCIAL - 29/03/2011 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/04/2011 15:30 no seguinte endereço: RUA JOÃO FERNANDES DE LIMA, 280 - VL NANCY - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000398-27.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEM SILVIA HOLANDA COELHO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000399-12.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000400-94.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PAULO CONCEICAO GHITELAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000401-79.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CASSIA PEREIRA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 28/11/2011 15:30:00
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/04/2011 16:00 no seguinte endereço: RUA JOÃO FERNANDES DE LIMA, 280 - VL NANCY - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000402-64.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JARBAS BENTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 28/11/2011 15:15:00
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 15/03/2011 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 280 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000403-49.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE GONÇALVES FREITAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 28/11/2011 15:15:00
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/04/2011 16:30 no seguinte endereço: RUA JOÃO FERNANDES DE LIMA, 280 - VL NANCY - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000404-34.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000405-19.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIRO PITA SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000406-04.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 28/11/2011 15:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/04/2011 17:00 no seguinte endereço: RUA JOÃO FERNANDES DE LIMA, 280 - VL NANCY - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000407-86.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA ROVARIS LAIS LOBO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 28/11/2011 15:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/04/2011 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000408-71.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 17/06/2011 14:00:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/03/2011 10:00 no seguinte endereço: RUA JOAO FERNANDES DE LIMA, 280 - TRV. FERNANDO COSTA - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 11/03/2011 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 280 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000409-56.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA PAULETI SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 10/06/2011 14:00:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 24/03/2011 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000908-74.2010.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001119-86.2005.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTHER SIMPLÍCIO ROGÉRIO
ADVOGADO: SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001164-90.2005.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO BARBOSA NETO
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002069-22.2010.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA RODRIGUES DOS SANTOS LEITE

ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003650-09.2009.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003737-62.2009.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO MAJELA CARVALHO
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004015-97.2008.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIDES HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 03/12/2008 11:30:00

PROCESSO: 0004371-58.2009.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIDES HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 14:15:00

PROCESSO: 0006188-60.2009.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEWTON DE PAULA FILHO
ADVOGADO: SP273599 - LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006336-71.2009.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENICE DA ASSUNÇÃO BATISTA
ADVOGADO: SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007021-78.2009.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA SOUZA DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007185-43.2009.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA DOS SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007425-32.2009.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PLINIO ANTUNES SOARES
ADVOGADO: SP097582 - MARCIA DE LOURDES ANTUNES SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008553-87.2009.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVERALDO LIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 14
TOTAL DE PROCESSOS: 29

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/02/2011

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000410-41.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI APARECIDA MEDEIROS DE QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000411-26.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM RODRIGUES FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000412-11.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO CAETANO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000413-93.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HATSUE HAYAKAWA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000414-78.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIR GOMES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000415-63.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIAS FRANCISCO REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 28/11/2011 15:45:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 02/05/2011 12:40 no seguinte endereço: RUA JOÃO FERNANDES DE LIMA, 280 - TRV. FERNANDO COSTA - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000416-48.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 28/11/2011 16:00:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/02/2011 15:00 no seguinte endereço: RUA JOAO FERNANDES LIMA, 280 - TRV. FERNANDO COSTA - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/04/2011 09:00 no seguinte endereço: RUA JOAO FERNANDES LIMA, 280 - TRV. AV. FERNANDO CO - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000417-33.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ROGERIO DE MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 28/11/2011 15:30:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/02/2011 10:30 no seguinte endereço: RUA JOAO FERNANDES DE LIMA, 280 - TRV. FERNANDO COSTA - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000418-18.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NAZARE DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000419-03.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CIRSO JOSUE LOURENCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 28/11/2011 16:00:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/03/2011 10:30 no seguinte endereço: RUA JOAO FERNANDES DE LIMA, 280 - TRV. FERNANDO COSTA - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 24/03/2011 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000420-85.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE PAULA LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000421-70.2011.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA APARECIDA DE MELO BERNARDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 28/11/2011 15:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/04/2011 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0002191-40.2007.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO ISSAO MATSUTANI
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004902-18.2007.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENIR NEGRÃO MOREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005015-98.2009.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA LUIZ SOJA
ADVOGADO: SP125226 - RITA DE CASSIA GOMES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005152-80.2009.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER DE AGUIAR
ADVOGADO: SP159930 - ALAINE CRISTIANE DE ALMEIDA FEITAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005610-97.2009.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP265002 - MONICA DA SILVA VIGANTZKY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007867-37.2005.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EXPEDITA DE SOUZA VALENÇA
ADVOGADO: SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/07/2006 14:30:00

PROCESSO: 0007981-68.2008.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA NAKAYAMA
ADVOGADO: SP072299 - ILKA APARECIDA ALVES DE ARAUJO FIAMINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009902-62.2008.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO ANTEQUERA
ADVOGADO: SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010690-13.2007.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR NUNES DOS SANTOS BUSTOS
ADVOGADO: SP023906 - WALTER RODRIGUES DE AGUIAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010737-84.2007.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO DA SILVA NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/04/2008 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 10
TOTAL DE PROCESSOS: 22

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS
CRUZES**

EXPEDIENTE Nº 2011/6309000032

DESPACHO JEF

0003319-90.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309000949/2011 - JOSE MARIA DA LUZ (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Verifica-se que o comprovante de residência juntado não é apto para o fim a que se destina. Por essa razão junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se.

No mesmo prazo assinalado acima, sob pena de preclusão, junte aos autos Declaração de Pobreza, para fins de apreciação do pedido de Justiça Gratuita.

Tendo em vista a Certidão do Oficial de Justiça, na Carta Precatória devolvida, dando conta de que as testemunhas arroladas residem nesta cidade, fica o autor ciente de que essas testemunhas deverão comparecer à audiência designada independentemente de intimação. Redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 12.5.2011, às 16 horas, ficando prejudicada a audiência marcada para o dia 09.02.2011.

Intimem-se as partes.

0000907-60.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309001091/2011 - APARECIDA FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP224383 - VERA LUCIA PINHEIRO CAMILO DE LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL); LUCAS VILETE CORREA (ADV./PROC.). Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste sobre a resposta ao Ofício 413/2010, fornecendo, inclusive, endereço completo para citação do corréu Lucas Vilete Correa, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do processo.

Intime-se.

0005425-59.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309000977/2011 - EDUARDO DA SILVA AVEDISSIAN (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO); LUCAS NASCIMENTO AVEDISSIAN (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a petição da parte autora, informando o endereço correto da Sra. IARA LEOPOLDINA DOURADO DE FARIA, que é na Rua Azaléia, nº 93 - Jardim Odete - Itaquaquecetuba/SP (CEP 08598-230), intime-se a referida pessoa por meio de Oficial de Justiça, para que a mesma possa ser ouvida como testemunha do Juízo, conforme ficou assentado em audiência.

Considerando que até a presente data não foi apresentado o prontuário médico de Eunice Carlos Nascimento Avedissian, reitere-se o ofício expedido para o Hospital Voluntários, atual Hospital San Paolo, Rua Voluntários da Pátria, 2786 - Santana - Capital, CEP 02401-100, ressaltando que o descumprimento sujeitará o agente às penas da lei. Redesigno audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 01.6.2011, às 13 horas e 30 minutos, ficando prejudicada a audiência marcada para o dia 10.2.2011. Reitere-se e intimem-se as partes e o MPF.

0003319-90.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309016814/2010 - JOSE MARIA DA LUZ (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Em face da manifestação da parte autora, expeça-se carta precatória à Marmelópolis/ Minas Gerais para que se ouça em depoimento os Senhores JAIRO BENEDITO RIBEIRO e VALDIR DE SOUZA RIBEIRO. Fica mantida a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 09/02/2011, as 13h30. Cumpra-se. Intime-se.

0003266-12.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309000935/2011 - HELENA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal). Verifica-se que o comprovante de residência juntado não é apto para o fim a que se destina. Por essa razão junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se. Por esse motivo, redesigno audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 03.3.2011 às 16 horas, restando prejudicada a audiência anteriormente agendada para o dia 08.02.2011. Intimem-se as partes.

0003345-88.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309000975/2011 - MARIA JOSE MELO (ADV. SP052122 - JOSE CARLOS FRANCO DE FARIA, SP270251 - CELIA MENEZES DE MELO SANTINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal). Verifica-se que o comprovante de residência juntado não está em nome da parte autora. Por essa razão junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se. Tendo em vista a fragilidade das provas documentais apresentadas, concedo à parte autora o mesmo prazo assinalado acima, para que apresente outros documentos hábeis a comprovar a alegada união estável. Redesigno audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 01.6.2011, às 13 horas, ficando prejudicada a audiência marcada para o dia 10.2.2011. Intimem-se as partes.

DECISÃO JEF

0004649-25.2010.4.03.6309 - DECISÃO JEF Nr. 6309000725/2011 - RAIMUNDA GOMES FERREIRA (ADV. SP297884 - TANUSIA STANLEY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”. A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se a causídica dra. Tanusia Stanley dos Santos para que, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, cumpra integralmente o disposto no art. 45 do CPC, comprovando a cientificação da parte autora acerca da renúncia aos poderes outorgados.

Se comprovada a cientificação, proceda a Secretaria à exclusão da patrona supra do cadastro do feito. Intime-se.

0003834-28.2010.4.03.6309 - DECISÃO JEF Nr. 6309000730/2011 - MARIA APARECIDA LIMA E SILVA (ADV. SP190955 - HELENA LORENZETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores a 13/10/2008, data da perícia realizada em juízo, estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de ORTOPEDIA e os anteriores a 09/03/2009 em relação à enfermidade da especialidade de PSIQUIATRIA.

Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 5 (cinco) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação, ou justifique a apresentação de documento em nome de terceiro.

Retornem os autos ao perito ortopedista para que responda os quesitos da parte autora que não estejam prejudicados pela conclusão pericial. Indefiro a realização de nova perícia na mesma especialidade porque não vislumbro a hipótese do artigo 437 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cite-se, se necessário.

0004450-03.2010.4.03.6309 - DECISÃO JEF Nr. 6309000726/2011 - RENATO CARLOS WURFEL (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos certidão de inexistência de outros dependentes habilitados à pensão. Intime-se.

0003270-49.2010.4.03.6309 - DECISÃO JEF Nr. 6309000940/2011 - EVANILDES SANTANA SILVA (ADV. SP155616 - SIMONE DE OLIVEIRA L. MARCONDES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Por sua vez o artigo 4º da Lei n. 10.259/2001 dispõe que: “O Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

No presente caso, num exame perfunctório, perceptível a verossimilhança da alegação em face da cópia do extrato bancário apresentado pela autora, demonstrando a ausência do débito.

No que tange ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, é evidente o risco, pois, a autora estará sofrendo prejuízos indevidos, enquanto seu nome estiver inscrito no registro do órgão de proteção ao crédito.

Posto isso, concedo a antecipação de tutela, si et in quantum, determinando a retirada do nome da autora nos registros do SERASA, estritamente no que tange ao débito de R\$ 8.228,94, de 03.3.2009, lançado pela Caixa Econômica Federal. Oficie-se ao SERASA (Alameda dos Quinimuras, 187 - Planalto Paulista - São Paulo/SP - CEP 04068-900), para que tal medida seja cumprida desde logo, evitando-se assim maior demora e prejuízos à parte autora.

Sem prejuízo, providencie a Secretaria a citação da ré, com URGÊNCIA. Em razão da ausência de citação da ré até o momento, redesigne audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 30.3.2011, às 16 horas, restando prejudicada a audiência anteriormente agendada para o dia 08.02.2011. Oficie-se, cite-se e intime-se as partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2011/6309000028

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO para pronunciar a prescrição da pretensão de restituição dos valores pretendidos pela parte autora. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0003439-07.2008.4.03.6309 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014643/2010 - JUAREZ APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MOGI DAS CRUZES).

0003714-87.2007.4.03.6309 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014919/2010 - FRANCISCO AILTON GALVAO (ADV. SP083616 - MARIA ANGELA DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MOGI DAS CRUZES).

*** FIM ***

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0003594-39.2010.4.03.6309 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000555/2011 - FABIANA DOS SANTOS (ADV. SP119550 - MARIA APARECIDA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MOGI DAS CRUZES). Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal em que a parte autora, embora intimada para regularizar o presente feito, sob pena de extinção, não atendeu ao determinado - o despacho proferido por este juízo não foi cumprido.

Tendo em vista a inércia da parte autora, devidamente intimada para tanto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais e honorários advocatícios.

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS, e de que deverá estar representada por advogado.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2011/6309000029

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0026533-37.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000394/2011 - MARIA LIGIA PRIMO DINIZ (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA, SP155310 - LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) , a 44,80% sobre o saldo existente em abril de 1990, esta última somente em relação aos valores que não foram bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da MP 168/90, e a 20,21% sobre o saldo existente na(s) conta(s) existente(s) entre 1º e 31 de janeiro de 1991 - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora, CONFORME ACIMA EXPOSTO.

As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias

após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial.

Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

0004039-28.2008.4.03.6309 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014584/2010 - PAULO NOBUYOSHI DOY (ADV. SP187518 - FERNANDA CRISTIANE ODA PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004813-24.2009.4.03.6309 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309016578/2010 - VANUZA MARIA SANTOS BAPTISTA (ADV. SP219259 - MARCOS ROBERTO REGUEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Trata-se de ação indenizatória e de danos morais proposta por VANUZA MARIA SANTOS BAPTISTA, sob o rito dos Juizados Especiais Federais, em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. A autora alega que efetuou a abertura de conta poupança junto à ré, em janeiro 2001, tendo depositado desde então as economias familiares, cujo saldo estima em R\$ 9.252,83 (nove mil e duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), conforme extratos que anexa aos autos. Que, em 27 de junho de 2005, foi surpreendida ao constatar um saldo de R\$ 660,34 (seiscentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos) em 24.6.2005.

Aduz que foram inúmeras e frustradas tentativas de recomposição de seu saldo, não tendo, entretanto, logrado êxito. A ré contestou a ação, pugnando pela improcedência da ação. Alega em preliminar que a petição é inepta, uma vez que não indica quais as transações foram objeto da retirada indevida em sua conta-poupança, não sendo certo o valor da demanda. No mérito, alega que se prontificou a apurar os fatos, tendo ao final concluído que as operações não decorreram de “falhas ou irregularidades nas movimentações realizadas na conta-poupança da autora, não caracterizando a ação de estelionatários, tampouco a clonagem de cartão magnético ou qualquer outro tipo de golpe.” Aduz que ao longo de quatro anos foram realizados 43 (quarenta e três) saques e 23 (vinte e três) depósitos e que, anualmente, recebia extratos para fins de declaração de imposto de renda, podendo, por consequência, impugnar as operações que entende irregulares, e não o fez.

Realizada a audiência, restou frustrada a tentativa de conciliação. Dada a palavra aos ilustres procuradores das partes, o da autora nada requereu; o da ré requereu fosse aditada à defesa a alegação de prescrição, com relação ao pedido da autora, referente às impugnações ocorridas no período anterior a 30 de maio de 2003. Foi aberto prazo para a autora se manifestar quanto a contestação apresentada, porém, decorrido o prazo, essa se manteve inerte. É a síntese. A preliminar de inépcia da inicial invocada não é de ser considerada. Com efeito, a ré alega que não indica quais foram as transações impugnadas e que o valor descrito na reclamação junto a agência de Mogi das Cruzes é diferente da do Boletim de Ocorrência que fez lavrar. Aduz que o pedido deve ser certo ou determinado, a teor do art. 286 do CPC. No entanto, isso não procede, pois a autora requer seja devolvido o valor retirado indevidamente de sua conta-poupança, que aponta como o sendo de R\$ 9.252,83; cabe à análise do mérito da ação revelar a quais transações se referem, caso se confirme a retirada indevida. Superada esta questão, passo à análise do mérito.

Os fatos narrados na inicial destes autos dão conta de que a autora, no dia 27.5.2005, constatou que a sua conta-poupança apresentava saldo a menor, acusando uma falta de R\$ 9.252,83 (nove mil e duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos). Porém, observando os documentos juntados com a contestação, constata-se que a autora apresentou junto à ré reclamações em formulário próprio na data de 17.6.2006, e outro escrito de próprio punho no dia 18.6.2006, e nestas diz que a consulta de saldo foi feita em junho, sem especificar o dia, e que o valor do rombo era de R\$ 7.770,00 (sete mil e setecentos e setenta reais). Além das contradições quanto às datas e aos valores, observa-se que a autora só demonstrou sua insurgência quanto às transações irregulares vinte dias após sua ciência. Sendo elevado o valor denunciado, causa estranheza esse fato, pois era de se esperar que o autor de pronto se mostrasse indignado e, em seguida, se dirigisse à agência bancária para os entendimentos necessários. Apreciável é a alegação da ré quando afirma que o autor recebia extrato de sua conta, pelo menos uma vez por ano, e tendo conhecimento de seu saldo, poderia desde logo recorrer à Instituição bancária, caso detectasse irregularidades. E considerando os 43 depósitos realizados no período de 2002 a 2005, é de se supor que em mais vezes teve a autora conhecimento de seu saldo.

Analisando os extratos, as transações que poderiam evidenciar saques indevidos poderia ser as que ocorreram nos dias 4, 5 e 6 de abril de 2005, entretanto, meu entendimento é o expressado pela ré quando afirma em sua contestação que se essas movimentações fossem decorrentes de estelionatários, ocorreriam num só dia, entre saque e transferência bancária, como sói acontecer em casos dessa natureza. As demais transações se mostram normais, para quem possui uma conta-poupança passível de entradas e saídas, sem os entraves comuns às demais aplicações financeiras. De acordo com os documentos que instruem os autos, os saques contestados pelo autor não evidencia a ação de terceiros e para tanto foi imprescindível a utilização de cartão magnético, bem como a inserção da senha pessoal. Certo é que, em se tratando de relação de consumo, consoante jurisprudência remansosa dos Tribunais, aplicável a inversão do ônus da

prova, conforme previsão do art. 6º, VIII, da Lei 8.078/90, e, nesse caso, poder-se-ia impor à ré a apresentação de provas tais como gravações de filmagens, seja na caixa, seja nas dependências onde foram realizados os saques, e outras.

Contudo, no caso concreto, entendo que estando comprovado que os saques foram efetuados com a utilização de cartão magnético e de senha pessoal do titular, não há como atribuir ao Banco a responsabilidade de esclarecer a identidade da pessoa que efetuou os saques. Ora, ainda que prevista na hipótese de inversão do ônus da prova, tal deve ser considerado dentro de um mínimo de possibilidade de real comprovação, por parte da ré, no sentido de rechaçar que os fatos alegados pelo autor não são verdadeiros.

A jurisprudência já se manifestou reiteradas vezes, conforme excertos extraídos de acórdãos de diversos Tribunais:

Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 199938010062908

Processo: 199938010062908 UF: MG Órgão Julgador: SEXTA TURMA

Data da decisão: 20/9/2004 Documento: TRF100203354 Fonte DJ DATA: 16/11/2004 PAGINA: 68

Relator(a) DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES “Decisão: A Turma, por maioria, deu provimento à apelação da CEF.” “Ementa CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. SAQUE INDEVIDO EM CONTA POUPANÇA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Sendo certo que o saque da conta poupança deu-se com o uso do cartão magnético e da senha do titular da conta, não há como atribuir ao banco o ônus de comprovar a identidade da pessoa que o realizou. A guarda do cartão e o zelo pela manutenção do sigilo da senha pessoal incumbem ao correntista.

2. Dá-se provimento à apelação da CEF.” Data Publicação 16/11/2004

Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200138000179683

Processo: 200138000179683 UF: MG Órgão Julgador: SEXTA TURMA

Data da decisão: 25/4/2003 Documento: TRF100147171

Fonte DJ DATA: 19/5/2003 PAGINA: 214

Relator(a) DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES

“Decisão: A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da CEF, invertendo, assim, os ônus da sucumbência. Participaram do Julgamento os Exmos. Srs. DESEMBARGADORES FEDERAIS MARIA DO CARMO CARDOSO e DANIEL PAES RIBEIRO.” “Ementa CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. SAQUE INDEVIDO EM CONTA POUPANÇA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. 1. A inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, VIII, da Lei 8.078/90, tem como pressuposto e limite a real possibilidade de o réu fazer prova de que os fatos alegados pelo autor não são verdadeiros.

2. Sendo certo que o saque da conta de poupança deu-se com o uso do cartão magnético e da senha da titular da conta, não há como atribuir ao banco o ônus de comprovar a identidade da pessoa que o realizou.

3. Dá-se provimento à apelação da CEF.”

Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 602680

Processo: 200301958171 UF: BA Órgão Julgador: QUARTA TURMA

Data da decisão: 21/10/2004 Documento: STJ000577286

Fonte DJ DATA: 16/11/2004 PÁGINA: 298

Relator(a) FERNANDO GONÇALVES “Decisão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Os Ministros Aldir Passarinho Junior, Jorge Scartezini, Barros Monteiro e Cesar Asfor Rocha -votaram com o Ministro Relator.” “Ementa CIVIL. CONTA-CORRENTE. SAQUE INDEVIDO. CARTÃO MAGNÉTICO. SENHA. INDENIZAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. 1 - O uso do cartão magnético com sua respectiva senha é exclusivo do correntista e, portanto, eventuais saques irregulares na conta somente geram responsabilidade para o Banco se provado ter agido com negligência, imperícia ou imprudência na entrega do numerário. 2 - Recurso especial conhecido e provido para julgar improcedente o pedido inicial.” Data Publicação 16/11/2004 Acresça-se que o Boletim de Ocorrência policial lavrado não é, por si só, robusto o bastante para atribuir culpa ou incúria aos atos da ré, até porque, se há inquérito policial conclusivo, não se tem notícia de sua existência nestes autos. Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a presente ação proposta por VANUZA MARIA SANTOS BAPTISTA, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requerida. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Intimem-se as partes. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0002772-50.2010.4.03.6309 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000397/2011 - GILBERTO CHAGAS MATTOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 44,80% sobre o saldo existente em abril de 1990, esta última somente em relação aos valores que não foram bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora, CONFORME ACIMA EXPOSTO.

As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial.

Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Intimem-se as partes. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0010787-13.2007.4.03.6309 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309025010/2010 - JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO (ADV. SP192823 - SANDRA MARTINS FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Trata-se de ação de indenização por dano material e moral proposta sob o rito dos Juizados Especiais em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Aduz, em síntese, que entre os dias 12 e 17/05/2004 foram efetuados diversos saques e transferências indevidas em conta poupança de sua titularidade. Aduz ainda, que embora tenha registrado boletim de ocorrência policial e requerido administrativamente a devolução dos valores referidos, a ré negou-se ao ressarcimento.

Citada, a ré apresentou sua contestação requerendo a improcedência da ação.

É o sintético relatório. Passo a decidir.

O dever de indenização em virtude da ocorrência de dano material ou moral encontra respaldo no art. 5º, V da Constituição Federal de 1988.

A doutrina conceitua o dano moral como sendo “as dores físicas ou morais que o homem experimenta em face de lesão”. (Aguilar Dias - Da Responsabilidade Civil). Vale a pena também trazer à baila os ensinamentos do Professor Sérgio Cavalieri Filho “...só deve ser reputado como dano moral a dor, o vexame, o sofrimento ou humilhação que fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar”. E continua... “mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-dia, no trabalho, no trânsito, entre amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos triviais aborrecimentos (in Programa de Responsabilidade Civil - Ed. Malheiros).

Por outro lado, é pacífico o enquadramento legal das relações bancárias com seus correntistas como relações de consumo, pois a própria Lei nº 8.078/90 assim as define, estando positivado no artigo 3º, “caput” e § 2º, a qualidade de fornecedor, estando abrangidas suas atividades dentre aquelas identificadas como serviço “inclusive as de natureza bancária”. Nessas condições, o destinatário final do produto (serviço bancário) encontra proteção da norma adjetiva, que estabelece em seu artigo 14 a responsabilidade objetiva do fornecedor de serviços, a saber:

“O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos”. Enquadrados os serviços de natureza bancária como relação de consumo, aplicável o art. 14 “caput” da Lei 8/078/90 do Código de Defesa do Consumidor que prevê a responsabilidade objetiva da instituição financeira, desde que verificado o fato danoso. A responsabilidade objetiva decorre do risco integral da atividade econômica, bastando apenas a existência do nexo causal entre a atuação ou omissão da instituição financeira e o resultado danoso causado a seu usuário/consumidor.

Certo também é que, em se tratando de relação de consumo, consoante jurisprudência remansosa dos Tribunais, aplicável a inversão do ônus da prova, conforme previsão do art. 6º, VIII, da Lei 8.078/90.

Feitas tais considerações, cabe analisar o caso em concreto.

Inicialmente, impende ressaltar que o saque na conta poupança é fato incontroverso, tendo sido juntados extratos que comprovam as movimentações bancárias.

Alega a empresa ré que os saques foram efetuados mediante cartão magnético, através do uso de senha pessoal. Em que pese entendimento desse juízo no sentido de que nessas hipóteses a inversão do ônus da prova deva ser analisado dentro de um parâmetro mínimo de razoabilidade, posto não ser possível atribuir ao Banco a responsabilidade de esclarecer a identidade da pessoa que efetuou os saques, entendo que esse não é o caso dos autos.

Isso porque, conforme foi comprovado através da documentação anexada aos autos pela Caixa Econômica Federal em 05.06.2008, dentre os valores retirados da conta poupança da conta autora há transferências eletrônicas e “docs” para outros correntistas, alguns do próprio banco ré. Era perfeitamente possível ao banco depositário rastrear as movimentações bancárias de seus próprios clientes a fim de comprovar se os valores retirados da conta poupança da parte autora foram mantidos na conta destinatária ou não, realizando um histórico dos saques apontados como indevidos. Notória também a existência de câmeras que registram a movimentação dos clientes junto aos terminais eletrônicos, em poder da ré, que poderia ter se valido da tecnologia que possui a fim de comprovar a autoria dos saques. Todavia, não o fez. Conforme comprova o procedimento administrativo, a CEF limitou-se a dizer que os saques foram

feitos através de cartão magnético e senha de uso pessoal, demonstrando total negligência em relação aos clientes que lhe confiam a guarda dos valores depositados. Ademais, embora tenha o autor apresentado reclamação em 18/06/2004, a instituição bancária levou longos nove meses para dar-lhe uma resposta, que só veio em 28/03/2005, sem qualquer justificativa para a demora uma vez que nenhuma investigação mais acurada foi realizada. Há que se ressaltar que a parte autora possui conta na instituição desde 1992, não havendo registros nesse período de que tenha agido com má fé ou negligência em relação à conta titularizada. Ora, quem possui saldo em conta corrente em um banco do porte da Caixa Econômica Federal, cuja eficiência e prestabilidade aqui não se discute, tem a justa expectativa de que não sofrerá transtornos nas operações realizadas, contando com a segurança do sistema posto à sua disposição.

Tal fato, por si só já justifica o direito à indenização requerida, dado os transtornos e a frustração vivenciada pelo autor pela ausência de numerário em sua conta poupança, para o qual não concorreu.

Tendo sido comprovado que o ilícito decorreu de falha ou má prestação dos serviços disponibilizados pela Caixa Econômica Federal, deve ser condenada a reparar os danos causados à autora, uma vez que comprovados o dano e o nexo causal.

Os danos materiais, no montante do saque indevido, deverão ser atualizados, conforme parecer elaborado pela contadoria judicial.

Com relação ao dano moral, entendo desnecessária maior perquirição sobre a presença ou não do abalo moral da autora, uma vez que do próprio fato, já comprovado, é possível deduzi-lo.

Assim, entendo desnecessária maior perquirição sobre a presença ou não do abalo moral do autor, uma vez que do próprio fato, já comprovado, é possível deduzi-lo.

O dano moral, por ser imaterial, não pode ser comprovado pelos mesmos meios utilizados para a comprovação do dano material, sua comprovação deve partir da própria ofensa, da gravidade do ilícito, utilizando para a sua aferição o senso comum.

O Superior Tribunal de Justiça, em mais de uma oportunidade, já decidiu que o dano moral independe de prova, sendo que sua percepção decorre do senso comum. Nesse sentido: Resp - 640196/PR, 261028/RJ, 294561/RJ, 661960/PB.

Assim, restando comprovada a obrigação de indenizar, é preciso definir o quantum debeat, cuja estipulação tem revelado acirradas discussões doutrinárias e jurisprudenciais.

De fato, a mensuração da dor, do dissabor, da aflição, enfim, do abalo moral sofrido diante de determinada conduta, revela-se tarefa árdua, senão impossível dado o subjetivismo inerente à própria circunstância de cada caso e de cada pessoa.

Contudo, na esteira das diretrizes estabelecidas pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que reconhece o prudente arbítrio do magistrado como o principal critério na definição do valor da indenização em casos tais, entendo como razoável, bem como suficiente para compensação do autor e desestimulação de novas práticas por parte da ré, a importância de R\$ 5.000,00.

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação proposta em face da CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, condenando-a no pagamento da importância de R\$ 16.887,76 (DEZESSEIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) a título de danos materiais, atualizados até março de 2008 conforme parecer elaborado pela contadoria judicial, mais RR\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) a título de danos morais e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Os valores deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0001297-59.2010.4.03.6309 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000398/2011 - LEONOR AMATO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 44,80% sobre o saldo existente em abril de 1990, esta última somente em relação aos valores que não foram bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da MP 168/90, e a 20,21% sobre o saldo existente na(s) conta(s) existente(s) entre 1º e 31 de janeiro de 1991 - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora, CONFORME ACIMA EXPOSTO.

As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial.

Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

0004880-52.2010.4.03.6309 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000396/2011 - DULCE MARGENET GINER (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 42,72% sobre o saldo existente em janeiro de 1989.

CONFORME ACIMA EXPOSTO.

As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial.

Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

0008437-18.2008.4.03.6309 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000395/2011 - LUCIA MARIA DE JESUS BERARDINELLE (ADV. SP255749 - JAIRO BERARDINELLE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 42,72% sobre o saldo existente em janeiro de 1989, CONFORME ACIMA EXPOSTO.

As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial.

Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0002878-46.2009.4.03.6309 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6309025131/2010 - JORGE LUIS BRAZ (ADV. SP098976 - EDSON CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Dispensado o relatório, passo à análise e julgamento dos pedidos formulados (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).

Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de condenação em danos morais e materiais.

Dos elementos constantes dos presentes autos de processo, depreende-se que o autor pretende modificar o teor da decisão proferida por este Juízo através dos presentes embargos, o que se me afigura inadmissível.

O art. 48 da Lei 9.099/95 dispõe que “caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Já o art. 49 diz que “os embargos de declaração serão interpostos por escrito ou oralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão.

Entendo descabida a utilização dos embargos de declaração com o escopo de “obrigar” o julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito a espécie. Nesse mesmo sentido é o entendimento do STJ: “Não têm os embargos de declaração a faculdade de alterar decisão, para ajustá-la à orientação posteriormente firmada. Também não se prestam à uniformização da jurisprudência” (STJ- Corte especial, Resp 75.197- SP-ED-Edcl, rel. Min. Hélio Mosimann, j.7.5.97, rejeitaram os embs. v.u., DJU 23;6.97, p.29.030). “Não se admitem embargos de declaração infringentes, isto é, que, a pretexto de esclarecer ou complementar o julgado anterior, na realidade buscam alterá-lo” (RTJ 90/659, RSTJ 109/365, RT 527/240, JTA 103/343). “Os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão” (TJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351). São incabíveis embargos de declaração utilizados “com a indevida finalidade de instaurar uma

nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada” pelo julgador (RTJ 164/793)Os embargos opostos não apontam nenhum ponto obscuro, contraditório ou omissivo, mas tendem a modificar a decisão proferida. Observo que o autor busca, por meio desse expediente, ver reapreciada a questão já examinada por este Juízo, sem indicar concretamente qualquer das alternativas do art. 48 da Lei 9.099/95. Assim, não vejo como possam prosperar esses embargos de declaração, cuja natureza é infringente.Pelo exposto, rejeito os presentes embargos de declaração.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0010107-91.2008.4.03.6309 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309025055/2010 - CHARLES BOSCO DA SILVA (ADV. SP126063 - ANTONIO CARLOS BARBOSA, SP263770 - ADA CRISTINA FERREIRA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal em que a parte autora, embora intimada para regularizar o presente feito, sob pena de extinção, não atendeu ao determinado - o despacho proferido por este juízo não foi cumprido.

Tendo em vista a inércia da parte autora, devidamente intimada para tanto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais e honorários advocatícios.Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS, e de que deverá estar representada por advogado.Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0002787-19.2010.4.03.6309 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000271/2011 - GLORIA SUELI DE MENDONCA OLIVEIRA (ADV. SP167738 - GLÓRIA SUELI DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265); ADMINISTRADORA CAPER NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA (ADV./PROC.). Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01).Trata-se de ação ajuizada sob o rito sumaríssimo do Juizado Especial Federal, em face da Caixa Econômica Federal (CEF) e de Caper Negócios Imobiliários Ltda.

Alega a parte autora ter firmado Contrato Particular de Arrendamento Residencial com Opção de Compra do Imóvel e que ao estacionar o seu carro na garagem o mesmo foi danificado por pessoa desconhecida. Esse fato se deu por negligência das corres, que não determinaram a vaga de cada apartamento, bem como permitem a entrada de carros de visitantes.

Pretende a parte autora a condenação da empresa pública federal na obrigação de fazer consistente em realizar o devido cadastramento e controle de entrada e saída de veículos do condomínio e determinar o número de vaga de estacionamento para cada arrendatário, bem como fiscalizar e controlar os imóveis que foram alugados. Requer também a condenação das rés ao pagamento de danos materiais em razão do conserto realizado em seu carro.

Em sua contestação a Caper negócios Imobiliários alega, preliminarmente, sua ilegitimidade passiva para figurar na ação, uma vez que a CEF é quem detém legitimidade para tratar dos interesses administrativos do condomínio. No mérito pugna pela improcedência do pedido.

Entendo, porém, que a relação jurídica entre a parte autora e a Caixa Econômica Federal decorre do Contrato por Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Promessa e de Compra e Venda de imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional, dentro do PAR - Programa de Arrendamento Residencial. Conforme documentação juntada aos autos pela própria parte autora, a Caixa Econômica Federal é mera gestora do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, não possuindo poderes para interferir nas questões internas do condomínio.

Há que se registrar que, conforme artigo 52 do referido contrato, a administração do condomínio, até a entrega do empreendimento, seria realizado pela Caixa Econômica Federal, incluindo a indicação do síndico. Após a entrega do empreendimento, caso dos autos, a administração do condomínio é realizada pelo síndico eleito pelos próprios condôminos em Assembléia Geral. São os próprios condôminos que definem as vagas de garagem em assembléia. Assim, analisando o caso concreto, conclui-se que a Caixa Econômica Federal não possui poderes para administrar o condomínio nem para deliberar sobre problemas de estacionamento, tampouco poderá ser responsabilizada por eventual dano ocorrido em veículo estacionado. Na qualidade de terceiro estranho ao litígio, não detém legitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação e por conseguinte, não se vislumbra seja o caso de competência da Justiça Federal e deste Juizado Especial Federal, impondo-se a extinção do feito.“Reconhecida a incompetência do JEF é cabível a extinção do processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 1º da Lei n. 10.259/2001 e do art. 51, III, da Lei n. 9.099/95.”(Enunciado FONAJEF 24).

Fica ressalvada à parte autora a possibilidade de renovar a pretensão deduzida perante o juízo competente em face da ré Administradora Caper Negócios Imobiliários Ltda..Pelo exposto, julgo o processo extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios,

nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01. Intimem-se as partes. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0003164-87.2010.4.03.6309 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000924/2011 - SIMONE CORREA ARMELIM (ADV. SP264496 - IDA BEATRIZ DE CÁSSIA ARANTES MOREIRA, SP245992 - CAROLINE APARECIDA CRUZ ENGELENDER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Apregoadas as partes presente a ré na pessoa do preposto, RICARDO KAZUFUMI TANIKAWA RG 18084635, com seu advogado, Agnelo Queiroz Ribeiro OAB/SP 183001. Tendo em vista a ausência da parte autora e de sua advogada, embora devidamente intimados, para a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95, de aplicação subsidiária. Sem custas ou honorários advocatícios. Saem os presentes intimados. Intime-se a parte autora. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0002837-45.2010.4.03.6309 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000520/2011 - ASHER RAMOS DA SILVA FIGUEIRA (ADV. SP025888 - CICERO OSMAR DA ROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Apregoadas as partes ausente a parte autora, embora devidamente intimados, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95, de aplicação subsidiária. Dada a palavra ao ilustre procurador da CEF requereu a juntada de Carta de Preposição e Contestação. A seguir pela MM Juíza foi dito: "Defiro a juntada de Carta de Preposição da ré e Contestação." Sem custas ou honorários advocatícios. Sai a ré intimada. Intime-se a parte autora. Sentença publicada em audiência e registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).

Intimado para regularizar o presente feito, sob pena de extinção, a parte autora não atendeu ao determinado - o despacho proferido por este juízo não foi cumprido, embora o mesmo tenha sido publicado no Diário Eletrônico, expediente 0348/2010 em 17.08.2010, não tendo sido providenciados documentos necessários para o julgamento da lide.

Tendo em vista a inércia da parte autora, devidamente intimada para tanto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (DEZ) dias e de que DEVERÁ ESTAR REPRESENTADA POR ADVOGADO.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0006304-66.2009.4.03.6309 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000813/2011 - LUIZA CAMARGO DE PAULO (ADV. SP137565 - PAULO ROBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0003376-45.2009.4.03.6309 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000814/2011 - ORLANDO COSTA SANTOS (ADV. SP025888 - CICERO OSMAR DA ROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2011/6309000030

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0004836-33.2010.4.03.6309 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000792/2011 - JOAO MARCOS DE OLIVEIRA (ADV. SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001). Intimado para regularizar o presente feito, sob pena de extinção, a parte autora não atendeu ao determinado - o despacho proferido por este juízo não foi cumprido, embora o mesmo tenha sido publicado no Diário Eletrônico, expediente 0566/2010 em 17.12.2010, não tendo sido providenciados documentos necessários para o julgamento da lide, especialmente para regularizar a representação processual, juntando aos autos termo de curatela, ainda que provisório, e instrumento de procuração outorgado pelo futuro curador do autor. Apresentou petição de desistência. Tendo em vista a inércia da parte autora, devidamente intimada para tanto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (DEZ) dias e de que DEVERÁ ESTAR REPRESENTADA POR ADVOGADO.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0003284-33.2010.4.03.6309 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000945/2011 - LAURA PEREIRA FERNANDES (ADV. SP149478 - ALTAIR MAGALHAES MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995 c.c o artigo 1º da Lei 10.259/2001. Intimada para apresentar comprovante de endereço e emendar a inicial, atribuindo corretamente o valor da causa e indicando expressamente o valor de renda atual, sob pena de extinção do feito, a parte autora deixou transcorrer “in albis” o prazo que lhe foi assinalado, sem dar cumprimento à providência determinada. A decisão foi publicada no Diário Eletrônico em 21.6.2010 (expediente 6309000256/2010). Tendo em vista a inércia da parte autora, devidamente intimada para tanto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I; 282, incisos V e VI; e 283 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Intime-se as partes. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2011/6309000031

DESPACHO JEF

0002117-78.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309000951/2011 - JOSE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP212278 - KATIA REGINA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS.

Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se.

DECISÃO JEF

0002019-93.2010.4.03.6309 - DECISÃO JEF Nr. 6309000509/2011 - MANOEL DO NASCIMENTO DIAS FILHO (ADV. SP202781 - ANELISE DE SIQUEIRA SILVA, SP189638 - MILENA DA COSTA FREIRE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MOGI DAS

CRUZES, PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MOGI DAS CRUZES). Trata-se de ação distribuída originalmente junto à 2ª Vara Federal de Guarulhos, que, reconhecendo sua incompetência para julgamento do feito em razão do valor da causa, determinou a remessa dos autos a este Juizado Especial Federal. Relatei brevemente. Passo a decidir

Intimado o autor a atribuir corretamente valor à causa, de acordo com o benefício patrimonial pretendido, o mesmo peticionou, informando que o correto valor é de R\$ 258.308,56 (duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e oito reais e cinquenta e seis centavos), petição que recebo como emenda à inicial.

Por tal motivo não vislumbro razões que justifiquem a competência do JEF para o processamento e julgamento da presente ação.

Isto porque, o valor da causa supera, em muito o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, previsto no art. 3º, da Lei n. 10.259 de 12.07.2001. Nesse mesmo sentido: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. IMPOSTO DE RENDA SOBRE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. VALOR DA CAUSA (GLOBAL) E VALOR INDIVIDUAL SUPERIOR A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA DE VARA FEDERAL COMUM. REFORMA DA SENTENÇA. 1. "No litisconsórcio facultativo, o valor da causa como determinante da competência do órgão julgador - Juizado Especial Cível Federal ou Vara Federal Comum, é o valor individual (aplicação analógica da Súmula 261/TFR) inferior ou superior a 60 salários mínimos (art. 3º, § 3º, Lei n. 10.259/2001-JEF's)" (CC 2003.01.00.000094-8/MG). 2. Tendo em vista que os autores deduziram, individualmente, pretensão econômica superior ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência para processamento e julgamento do presente feito é de Vara Federal Comum. 3. Apelação provida. (TRF 1ª Região, AC 2004.34.00.029053-3, Relator Desembargador Federal Leomar Barros Amorim de Sousa, publicado em 15.06.2009) Sendo assim, levando-se em conta as razões acima elencadas e ausentes as razões que justifiquem o julgamento do presente feito por este Juizado, determino a restituição dos autos físicos à 2ª Vara Federal de Guarulhos, após a juntada do quanto aqui processado. Esclareço, por oportuno, que deixo de suscitar o conflito negativo por razões de economia processual, contudo, caso não seja esse o entendimento do ilustre Juiz declinado, fica desde já suscitado o conflito. Intimem-se.

0002117-78.2010.4.03.6309 - DECISÃO JEF Nr. 6309009650/2010 - JOSE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP212278 - KATIA REGINA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Anote-se e prossiga-se independentemente de intimação das partes.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/01/2011

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000003-32.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ORLANDO CANELA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000006-84.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETI APARECIDO DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 09/02/2011 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000008-54.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000009-39.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PAOLESCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000010-24.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE CARVALHO FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000011-09.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000012-91.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDA MORETTI COLUCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 0000013-76.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONETE CORREIA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000014-61.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000016-31.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEI MARQUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 10

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/01/2011

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000024-08.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO ALEXANDRE ANTUNES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000025-90.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO EDSON ALVES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000026-75.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONARDO PAULO DA SILVA MOURA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/01/2011

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000001-62.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMINDA DE CARVALHO LUDGERIO
ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000002-47.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMICIO GONCALVES SENA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/02/2011 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000004-17.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDO ANTONIO DE MASCARENHAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000007-69.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MICHAEL ANTONIO ANSELMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000015-46.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA APARECIDA FREDERICO LUVIZUTO
ADVOGADO: SP298194 - AWDREY FREDERICO KOKOL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000017-16.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KATHIA CRISTINA TOFOLO DE LIMA
ADVOGADO: SP255719 - EDUARDO ANDRADE DIEGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000018-98.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOELI APARECIDA GIMENEZ
ADVOGADO: SP211737 - CLARICE RUHOFF DAMER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000019-83.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA SCALFI
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000020-68.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GRYNFOGIEL
ADVOGADO: SP219216 - MARINA DE JESUS MANGINI CAMBRAIA
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000021-53.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENTIL DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000022-38.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR RAYMUNDO
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000023-23.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELO IRINEU TAGLIAFERRO
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000027-60.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE APARECIDA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000028-45.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERTE PIGATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000029-30.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA CUSSOLIN
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000030-15.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLEDO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 16

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/01/2011

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000031-97.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO JOSE MATIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000032-82.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 09/02/2011 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000033-67.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMELINDA SILVA CHINCHIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2011 14:00:00

PROCESSO: 0000034-52.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2011 14:15:00

PROCESSO: 0000035-37.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA BARBOZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000036-22.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DIAS CHAVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2011 14:30:00

PROCESSO: 0000038-89.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO ANGELO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP255719 - EDUARDO ANDRADE DIEGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2011 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/01/2011

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000005-02.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO GUIDOLIM FILHO
ADVOGADO: SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000037-07.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YOLANDA BATISTA SIQUEIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000039-74.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO CALIL
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000040-59.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU BERTELA
ADVOGADO: SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000041-44.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/02/2011 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000042-29.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS GOMES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000043-14.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALICE LAMEIRA CORREA
ADVOGADO: SP163855 - MARCELO ROSENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/03/2011 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000044-96.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA PAULA BERNARDO BERTOLLA
ADVOGADO: SP205250 - ANTONIO DONISETI VAZ DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 09/02/2011 09:40 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000045-81.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BUENO DE TOLEDO
ADVOGADO: SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/03/2011 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000046-66.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA LOURENCO FERREIRA ALVES
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000047-51.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILSON MONTANARI
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000048-36.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INES DA SILVA TRESANO

ADVOGADO: SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000049-21.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EUNICE DE CARVALHO SOLER
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000050-06.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVALDI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000051-88.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000052-73.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSILENI DE FATIMA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000053-58.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000054-43.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANAINA TEODORO DO PRADO
ADVOGADO: SP255973 - KAMILA THOMAZ VICTORIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000055-28.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS BEZERRA MOTTA
ADVOGADO: SP134608 - PAULO CESAR REOLON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000056-13.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA DO NASCIMENTO BONFIM
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000057-95.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/02/2011 09:00 no seguinte endereço: AV. CAMPOS SALES, 277 - VILA JONES - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000058-80.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA APARECIDA MORAES FERNANDES

ADVOGADO: SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2011 15:00:00

PROCESSO: 0000059-65.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA QUEIROZ DALOCO DE PAULA

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000060-50.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVERIA DE MELO VENANCIO

ADVOGADO: SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/07/2011 15:00:00

PROCESSO: 0000061-35.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GEOVANILDE NERY DOS SANTOS

ADVOGADO: SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/07/2011 15:30:00

PROCESSO: 0000062-20.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVONE POLEZE MAZZERO

ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000063-05.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA VANILDA SANTOS MOURA

ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000064-87.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZULEIKA THEODORO DE CARVALHO

ADVOGADO: SP243473 - GISELA BERTOGNA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000065-72.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIMONE CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/09/2011 15:15:00

PROCESSO: 0000066-57.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA PEREIRA GODOY DA SILVA
ADVOGADO: SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/08/2011 15:15:00

PROCESSO: 0000067-42.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA ESTANISLAU RODRIGUES
ADVOGADO: SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/09/2011 15:00:00

PROCESSO: 0000068-27.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IDALINA DE SOUZA
ADVOGADO: SP243473 - GISELA BERTOGNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000069-12.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR ADEMIR ROSINELLI
ADVOGADO: SP283027 - ENIO MOVIO DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000070-94.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AIRTON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2011 15:30:00

PROCESSO: 0000071-79.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2011 14:15:00

PROCESSO: 0000072-64.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BAUER CORREA
ADVOGADO: SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000073-49.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE MORAIS
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000074-34.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELITA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000075-19.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENILDA DA CONCEICAO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2011 15:15:00

PROCESSO: 0000076-04.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA BORGES ARANHA LIBERALI
ADVOGADO: SP163855 - MARCELO ROSENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/03/2011 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000077-86.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ CAMARGO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: FAZENDA NACIONAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000078-71.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ANACLETO BARBOZA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000079-56.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI AMELIA FRESCHI GONCALVES ROSA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000080-41.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000081-26.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETE MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP121851 - SOLEMAR NIERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000082-11.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADOLFO JOSE RODRIGUES FILHO

ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000083-93.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANCLISTENES NUNES DE SA
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000084-78.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI AMELIA FRESCHI GONCALVES ROSA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000085-63.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA APARECIDA FILLETTI MANZATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/02/2011 09:30 no seguinte endereço: AV. CAMPOS SALES, 277 - VILA JONES - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000086-48.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS BOSCAINO
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000087-33.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA DIAS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP253308 - JANAINA SANCHES GALDINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000088-18.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON MASSAHARU KAI
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 09/02/2011 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000089-03.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR EUGENIO LEITE
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 09/02/2011 10:20 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000090-85.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA TADEI BARBOSA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 09/02/2011 10:40 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000091-70.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ITAMAR GABATORE
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2011 15:00:00

PROCESSO: 0000092-55.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO: SP150331 - MARIO AGOSTINHO MARTIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/02/2011 10:00 no seguinte endereço: AV. CAMPOS SALES, 277 - VILA JONES - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000093-40.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELSA SERAFINA SOMMER CANCIAN
ADVOGADO: SP219216 - MARINA DE JESUS MANGINI CAMBRAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000094-25.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 58
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 58

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/01/2011

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000095-10.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI APARECIDA CRISP SOARES
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000096-92.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LOURDES TESTTA
ADVOGADO: SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2011 14:15:00

PROCESSO: 0000097-77.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2011 15:30:00

PROCESSO: 0000098-62.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL PINTO BERNARDO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/03/2011 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000099-47.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDIRA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO: SP136142 - CASILMARA SILVA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2011 14:00:00

PROCESSO: 0000100-32.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AIRTON APARECIDO ISIDORIO
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000101-17.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA MARIA DA SILVA DE ALCANTARA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000102-02.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILEUZA DOS SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2011 14:30:00

PROCESSO: 0000103-84.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA CECILIA STERDI BASSO
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2011 15:00:00

PROCESSO: 0000104-69.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA DE JESUS PELOSI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2011 15:15:00

PROCESSO: 0000105-54.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE OSVALDO DA CRUZ RUIZ
ADVOGADO: SP080984 - AILTON SOTERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000106-39.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO REVESSE
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000107-24.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL ELENA DA SILVA
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000108-09.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS JOSE COELHO
ADVOGADO: SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000109-91.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEDI JOSE PIRES
ADVOGADO: SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000110-76.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MORELATO
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/03/2011 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000111-61.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILSO ALVES DE MOURA
ADVOGADO: SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000112-46.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000113-31.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TAINA GUEDES DA SILVA
ADVOGADO: SP205250 - ANTONIO DONISETI VAZ DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 18/03/2011 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000114-16.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA ALBINO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2011 15:15:00

PROCESSO: 0000115-98.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TAIS FERNANDA GUEDES DA SILVA
ADVOGADO: SP205250 - ANTONIO DONISETI VAZ DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 18/03/2011 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000116-83.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIMAS SAMPAIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000117-68.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA MOURA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2011 14:30:00

PROCESSO: 0000118-53.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACI SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000119-38.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ONILDA MANFREDINI
ADVOGADO: SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000120-23.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA HELENA CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP145279 - CHARLES CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/02/2011 10:30 no seguinte endereço: AV. CAMPOS SALES, 277 - VILA JONES - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000121-08.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO EVARISTO PROFIRO
ADVOGADO: SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000122-90.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA SANGULI HERRERA
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000123-75.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VENINO BRONEL
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000124-60.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDAIR MARIA DE JESUS VIDAL
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000125-45.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA APARECIDA PORRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000126-30.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORIDIO FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000127-15.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILZA DE FATIMA ROMERA
ADVOGADO: SP253308 - JANAINA SANCHES GALDINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000128-97.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SIDNEY BURIOLA
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000129-82.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS SOARES
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000130-67.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON APARECIDO COVRE
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000131-52.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA OTILIA CARLINO DE ARRUDA
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000132-37.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE IVERSEN GIORDANO
ADVOGADO: SP284170 - HOG DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000133-22.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE JESUS RAMOS
ADVOGADO: SP145279 - CHARLES CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2011 15:30:00

PROCESSO: 0000134-07.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CLAUDIO MECI
ADVOGADO: SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000135-89.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO JOSE CINTRA
ADVOGADO: SP193139 - FABIO LORENZI LAZARIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000136-74.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA ZAMPAOLO
ADVOGADO: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000137-59.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR PEREIRA
ADVOGADO: SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000138-44.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FLAVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/11/2011 15:30:00

PROCESSO: 0000139-29.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEISA VANESCA GIMENEZ SANSIGOLO
ADVOGADO: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/11/2011 14:00:00

PROCESSO: 0000140-14.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO RIBEIRO DO PRADO
ADVOGADO: SP193139 - FABIO LORENZI LAZARIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000141-96.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEONILDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP279480 - ADENILSON JOSE DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000142-81.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP193139 - FABIO LORENZI LAZARIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000143-66.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA MARCHETTE GRANZEOL
ADVOGADO: SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/11/2011 14:15:00

PROCESSO: 0000144-51.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEVANIR DE LOURDES KLAUS DA SILVA
ADVOGADO: SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/11/2011 14:30:00

PROCESSO: 0000145-36.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES XAVIER
ADVOGADO: SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/11/2011 15:15:00

PROCESSO: 0000146-21.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FUMIKO OGAWA
ADVOGADO: SP267739 - REGIANE VICENTINI GARZONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000147-06.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CATARINA GOMIER
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000148-88.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA LOPES
ADVOGADO: SP134608 - PAULO CESAR REOLON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000149-73.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOELA CRISTINA DA ROCHA
ADVOGADO: SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/11/2011 15:00:00

PROCESSO: 0000150-58.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLESIO BENEDITO FERREIRA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000151-43.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO CLAUDIANO FILHO
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000152-28.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS PADOVESI
ADVOGADO: SP153274 - ADRIANA ELOISA MATHIAS DOS SANTOS BERGAMIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000153-13.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILZA MARQUES LOIOLA
ADVOGADO: SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000154-95.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NATALINA PEREIRA
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000155-80.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS FERREIRA SANTOS
ADVOGADO: SP027510 - WINSTON SEBE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000156-65.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS EWERTON FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP179854 - VANDERSON TADEU NASCIMENTO OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000157-50.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELSE MARTINS DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO: SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000158-35.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP153274 - ADRIANA ELOISA MATHIAS DOS SANTOS BERGAMIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000159-20.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA FRANCISCO RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 65
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 65

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/01/2011

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000160-05.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2011 14:00:00

PROCESSO: 0000161-87.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEREI GODOI BRAZOLOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2011 14:15:00

PROCESSO: 0000162-72.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA SEMENSATO STAHL
ADVOGADO: SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000163-57.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA THEODORO DA SILVA
ADVOGADO: SP163906 - ELAINE APARECIDA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000164-42.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CONCEICAO OMETTO DE MATOS
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/02/2011 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000165-27.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXSANDRA MENDES DE ABREU REZADOR
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000166-12.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA ANDRIATO DE SOUZA
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2011 15:00:00

PROCESSO: 0000167-94.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FREDERICO STAHL
ADVOGADO: SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000168-79.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES DO ESPIRITO SANTO FERNANDES
ADVOGADO: SP163906 - ELAINE APARECIDA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2011 14:30:00

PROCESSO: 0000169-64.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILDE PERPETUA SOARES BRAGA
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/02/2011 11:00 no seguinte endereço: AV. CAMPOS SALES, 277 - VILA JONES - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000170-49.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THERZA FABRE LORENCETTO
ADVOGADO: SP229690 - SHEILA ANDREA POSSOBON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000171-34.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VICENTE CORREA
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000172-19.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CANDIDO DE MORAIS
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000173-04.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDINA POLLEZI BORGES
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000174-86.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUIS NEVES CAVALHEIRO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000175-71.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA DA SILVA BERTOLINO BORGES
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000176-56.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVESTRE PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000177-41.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UILSON AMERICO
ADVOGADO: SP282214 - PAULO CÉSAR VICTORINO DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000178-26.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMIR AKIRA NASSUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000179-11.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA DAS GRACAS MARQUES
ADVOGADO: SP294826 - RICARDO GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000180-93.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSNY GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP258803 - MICHELLE KULICZ DE ALMEIDA GONÇALVES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000181-78.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON APARECIDO MEN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP102664 - NARCISO BACCARIN
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000182-63.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO PIERINI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000183-48.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL ELENA PINTO MANZINI
ADVOGADO: SP176714 - ANA PAULA CARICILLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000184-33.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI BERTO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000185-18.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERNANDES DOMINGOS ZANETTI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2011 15:15:00

PROCESSO: 0000186-03.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000187-85.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDA APARECIDA SCARPA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000188-70.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DAVID MORATO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000189-55.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIMAR PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000190-40.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGIANE APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP272652 - FABIO LEMES SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000191-25.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/03/2011 10:40 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000192-10.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUS BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO: SP110364 - JOSE RENATO VARGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/02/2011 11:30 no seguinte endereço: AV. CAMPOS SALES, 277 - VILA JONES - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000193-92.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS RAEL CRUZ
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000194-77.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONSTANTE CHRISTOFOLETTI
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000195-62.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON BATISTA DE MATOS
ADVOGADO: SP153274 - ADRIANA ELOISA MATHIAS DOS SANTOS BERGAMIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000196-47.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SILAS VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000197-32.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA FERREIRA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000198-17.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO VOLPATO
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000199-02.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DE ASSIS GRANDE
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000200-84.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JOAO DE LIMA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000201-69.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OZILIO STOCO
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000202-54.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON ANTONIO DE MORAES
ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000203-39.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON BRUNELLI
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000204-24.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000205-09.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL MIGLIATI
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000206-91.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELPIDIO FRANCO
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000207-76.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISTO JOSE ROBERTO LEVORATO
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000208-61.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDDI NATAL BORCETTI
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000209-46.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000210-31.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO VALDI FERRARI
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000211-16.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUIZ GRANDIS
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000212-98.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERNESTO QUENZER
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 53
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 53

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/01/2011

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000213-83.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA DAVID DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2011 15:30:00

PROCESSO: 0000214-68.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRO GUIDI
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000215-53.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILSON APARECIDO SILVA
ADVOGADO: SP263198 - PAULO ISAIAS ANDRIOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000216-38.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR GERAGE SOBRINHO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000217-23.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CELSO FILHO
ADVOGADO: SP255719 - EDUARDO ANDRADE DIEGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000218-08.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITOR MARSSOLA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000219-90.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILIDIO ZUIN
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000220-75.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL JOSE BARBOSA
ADVOGADO: SP289963 - SOLANGE SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000221-60.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA DE CASTRO ANDRADE CHAVES
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2011 14:00:00

PROCESSO: 0000222-45.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO PILAR
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000223-30.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL BORGES NASCIMENTO
ADVOGADO: SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000224-15.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAC MOLINARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP121536 - ALEXANDRE BONFANTI DE LEMOS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000225-97.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000226-82.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JOSE SERGIO JUNIOR
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000227-67.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAC MOLINARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP121536 - ALEXANDRE BONFANTI DE LEMOS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000228-52.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SERVINO
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000229-37.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE MUNHOZ
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000230-22.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA VALIM DOS SANTOS
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000231-07.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON CARLOS MONTEIRO
ADVOGADO: SP292838 - PATRICIA P. WEFFORT
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000232-89.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDIO ANTONIO BUZELLO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000233-74.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORILU MARIA GUIRADO
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000235-44.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVAN FRAGA
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000236-29.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROZINEIDE SOARES DA SILVA LEITE
ADVOGADO: SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000237-14.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTO STOCCO
ADVOGADO: SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000238-96.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO MARTINS SANTOS
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000239-81.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS PRESTI
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000240-66.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON ANTONIO MORO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000241-51.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ VENANCIO BORGES
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000242-36.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MOREIRA DOS SANTOS CALSA
ADVOGADO: SP188667 - ADRIANA CRISTINA BUSINARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000243-21.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FELIX DE SOUZA
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/03/2011 09:00 no seguinte endereço: AV. CAMPOS SALES, 277 - VILA JONES - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000244-06.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERSON JOSE CAIXETA
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000245-88.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HENRIQUE TOZIN NETO
ADVOGADO: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000246-73.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO BRAZ DE MELLO
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000247-58.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BELMIRO VITTI
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000248-43.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDA CONCEICAO ALABARCES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000249-28.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUMAR LEITE DE ARAUJO
ADVOGADO: SP299711 - PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA BERALDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000250-13.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAIAS DURAES SOBRINHO
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000251-95.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GAMBARO
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000252-80.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000253-65.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE BARRICHELO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000254-50.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINA APARECIDA VENANCIO
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000255-35.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000256-20.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000257-05.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERICA DA SILVA
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000258-87.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNILSON DOS PASSOS
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000259-72.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO FERREIRA
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000260-57.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SELMA CORREIA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 47
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 47

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/01/2011

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000262-27.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ROCHA MATAVELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000263-12.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PAULINO FREITAS ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000272-71.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZEFERINO DONADELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/01/2011

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000261-42.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINELA APARECIDA AMARAL
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/03/2011 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000264-94.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA SCARAMUCA ROSSIM
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000265-79.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CARMEN GASPAR MATIAS
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000266-64.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAILDA FRANCISCO MATUCCI
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000267-49.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA PIRES PINTO
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000268-34.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAIAS MUNHOS RIBEIRO
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/02/2011 09:40 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000269-19.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA CASTELHANO
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 09/02/2011 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000270-04.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CASSILDA VAZ
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/02/2011 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000271-86.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA MARIA DE JESUS URBANO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000273-56.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIRLEI MARTOS GRUPO DE TORRES
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000274-41.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA REGINA ROCHA FRANCO PEREIRA
ADVOGADO: SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000275-26.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA APARECIDA BARBATO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 09/02/2011 13:15 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000276-11.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEZIA CRISTINA DE CASTRO MORAES
ADVOGADO: SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000277-93.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOELI CORTICA AMANCIO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 09/02/2011 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000278-78.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO ADRIANO TUNUSSI
ADVOGADO: SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000279-63.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETE ZANINI RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 09/02/2011 13:45 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000280-48.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALIPIO BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000281-33.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA BRITO DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO: SP279615 - MARCOS CLAUDINE POMAROLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000282-18.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITA DE SOUZA

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000283-03.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS CARLOS SAIA

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000284-85.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDECI ANTUNES DA CRUZ

ADVOGADO: SP279615 - MARCOS CLAUDINE POMAROLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000285-70.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA ROSA LEITE DE PAULA

ADVOGADO: SP279615 - MARCOS CLAUDINE POMAROLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000286-55.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO CARDOSO SILVA

ADVOGADO: SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000287-40.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DAMIAO MOREIRA DE MATOS

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000288-25.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MENEGUETI ANTONIASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2011 14:15:00

PROCESSO: 0000289-10.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VIEPRZ
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/03/2011 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000290-92.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS SEJO
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000291-77.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUDUVINA DE SOUZA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/03/2011 09:30 no seguinte endereço: AV. CAMPOS SALES, 277 - VILA JONES - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000292-62.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO LUIZ THEIXEIRA
ADVOGADO: SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000293-47.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA MARIA MENDES ZANETTI
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000294-32.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000295-17.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIMPIO BERNARDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000296-02.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AURISANDRA BARBOZA CORREA
ADVOGADO: SP113979 - ELIUD DE SOUZA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000297-84.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER ZANCANE
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000298-69.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CACILDA FELICIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000299-54.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO CARVALHO
ADVOGADO: SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000300-39.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO APARECIDO LEONEL
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000301-24.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOISES DE PROENCA JUNIOR
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/03/2011 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000302-09.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LADEMIL GOMES
ADVOGADO: SP113979 - ELIUD DE SOUZA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000303-91.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TATIANE SILVA MEDEIROS
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000304-76.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS ORLANDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000305-61.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CATOSSI PINTO
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2011 14:30:00

PROCESSO: 0000306-46.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO SCHMIDT
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000307-31.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE EUNICE BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000308-16.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP121851 - SOLEMAR NIERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/04/2011 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000309-98.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUDITE FERREIRA DE ASSIS
ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 09/02/2011 14:15 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000310-83.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/02/2011 10:20 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000311-68.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXSANDRO HENRIQUE LINS SILVA
ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000312-53.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO PEREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000313-38.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP260411 - MARIANA FREITAS DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/02/2011 10:40 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000314-23.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP260411 - MARIANA FREITAS DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000315-08.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP260411 - MARIANA FREITAS DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/04/2011 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 52
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 52

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/01/2011

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000316-90.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA MEDOLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2011 15:00:00

PROCESSO: 0000317-75.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000318-60.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA ANTONIA GALLO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000319-45.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO LOPES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000320-30.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA TROFINO DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000321-15.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURA PERSEGO MICHELOTO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000322-97.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS FERREIRA ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP241020 - ELAINE MEDEIROS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000323-82.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANE MARQUES FERREIRA DE AMARAL
ADVOGADO: SP165544 - AILTON SABINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2011 16:00:00

PROCESSO: 0000324-67.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE VIEIRA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP260411 - MARIANA FREITAS DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 25/02/2011 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/03/2011 10:00 no seguinte endereço: AV. CAMPOS SALES, 277 - VILA JONES - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000325-52.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO APARECIDO DE BARROS
ADVOGADO: SP121851 - SOLEMAR NIERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000326-37.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO RODRIGUES DE MATOS
ADVOGADO: SP260151 - HAMILTON UBIRAJARA MENEGHEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000327-22.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000328-07.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA BUENO MARIAO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000329-89.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO CORREA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000330-74.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAILTON DE CASTRO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000331-59.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABILENE PASCHOALIN DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000332-44.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS GASPAROTO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000333-29.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS CESAR SCOTON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000334-14.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA LIBERATO FIRMINO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000335-96.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO VERSUTTI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000336-81.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIR PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000337-66.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VASTY SOUZA SOARES DE BARROS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000338-51.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS MOREIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000339-36.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATHEUS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP271729 - FERNANDA DE GODOY UGO SARRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/02/2011 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 21/02/2011 18:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000340-21.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDALINA BARBOSA REZENDE
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000341-06.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 17/02/2011 10:50 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 21/02/2011 17:15:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000342-88.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEBER ALESSANDRO PEDRICA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 16/02/2011 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 27

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/01/2011

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000361-94.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO NELSON CELESTINO

ADVOGADO: SP148304 - ALCEU RIBEIRO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2011 15:15:00

PROCESSO: 0000375-78.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEMAR APARECIDO TETZNER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/04/2011 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/01/2011

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000343-73.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDMIR JOSE ZANETTI

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000344-58.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIVA ELIANA MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP272652 - FABIO LEMES SANCHES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 21/02/2011 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000345-43.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALENTINA APARECIDA DA SILVA CHINAGLIA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000346-28.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO NEURO DE SOUZA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000347-13.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CLAUDIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP038040 - OSMIR VALLE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/02/2011 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000348-95.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL CARBANEZI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000349-80.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAM SABINO LEITE
ADVOGADO: SP038040 - OSMIR VALLE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/02/2011 09:40 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000350-65.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELEN BARBOSA SIQUEIRA EMILIANO
ADVOGADO: SP116948 - CLODOMIRO BENEDITO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000351-50.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO LOURENCO DE SOUSA
ADVOGADO: SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000352-35.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL SARAIVA ALVES
ADVOGADO: SP038040 - OSMIR VALLE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 16/02/2011 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000353-20.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILUCIA BERTTI MILANI
ADVOGADO: SP275159 - JOSE REIS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000354-05.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUCIANO DOMICIANO DA SILVA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000355-87.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO FRANCISCO TUCHAPISCHI
ADVOGADO: SP038040 - OSMIR VALLE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/04/2011 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000356-72.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELY MARTINS SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000357-57.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENTO RIBEIRO
ADVOGADO: SP038040 - OSMIR VALLE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/04/2011 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000358-42.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CESAR AUGUSTO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP060108 - AMAURY PEREIRA DINIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000359-27.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIZETE PEREIRA
ADVOGADO: SP038040 - OSMIR VALLE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 17/02/2011 11:10 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000360-12.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTH COELHO FARINA
ADVOGADO: SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000362-79.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETE DO CARMO BALAMINUTTI MULLER
ADVOGADO: SP038040 - OSMIR VALLE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 21/02/2011 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000363-64.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCI PRUDENTE FERREIRA
ADVOGADO: SP038040 - OSMIR VALLE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 16/02/2011 09:40 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000364-49.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FÁTIMA APARECIDA PEREIRA PAIVA
ADVOGADO: SP131256 - JOSE PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/02/2011 13:15 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000365-34.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENAIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP105572 - MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 16/02/2011 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000366-19.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO: SP038040 - OSMIR VALLE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/02/2011 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000367-04.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR MOTA
ADVOGADO: SP105572 - MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 21/02/2011 09:40 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000368-86.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON LEME DE SOUZA
ADVOGADO: SP038040 - OSMIR VALLE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000369-71.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/02/2011 10:20 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000370-56.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA SARDI

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000371-41.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINA CLAUDIA ALTARIUGIO

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 16/02/2011 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000372-26.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JONAS LOPES DE SOUZA

ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000373-11.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARMO GIANDOMINGO

ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000374-93.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIZETE PEREIRA GOMES

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 21/02/2011 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000376-63.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALTER RODRIGUES

ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000377-48.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MANUEL CASTRO PINTO DE AZEVEDO

ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000378-33.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IONE DA SILVA RIBEIRO PINGUEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/02/2011 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000379-18.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERTE MARCHESIN
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000380-03.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BOSCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000381-85.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA FERREIRA PADILHA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/02/2011 10:40 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000382-70.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HAMILTON FERNANDES
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000383-55.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE CAMILO PALMEIRA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/02/2011 13:45 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000384-40.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BERTOLASSI FILHO
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000385-25.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVASTIAO DUARTE
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000386-10.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVERIO OTAVIANO DE SOUZA
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000387-92.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIVALDO HERGERT
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000388-77.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER TATARCENKAS
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000389-62.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANIRA ALVES DE OLIVEIRA VAZ
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000390-47.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000391-32.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI MASSETTE MARANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2011 15:30:00
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 16/02/2011 10:20 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000392-17.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LEITE NETO
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000393-02.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEILA GADIOLLI
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000394-84.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO PAULO BUENO
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000395-69.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO DA SILVA
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000396-54.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO PAULO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000397-39.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORILEI APARECIDA DOS SANTOS NOBRE
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000398-24.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU POLIDORO
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000399-09.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU SOARES
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000400-91.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON PIAZENTIN
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000401-76.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL SERVIJA GARCIA
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000402-61.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENESIO MACHADO
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000403-46.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ZANOTTI
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000404-31.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO PEROTO
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000405-16.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER CAMILO
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000406-98.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALENTIM MAROLA
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000407-83.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TAKASHI KAWATI
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000408-68.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO BENEDITO TRENTIN
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000409-53.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO SOARES
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000410-38.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO CASEMIRO VAICIUNAS
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000411-23.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RIVALDO VIEIRA DE MORAIS
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000412-08.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUZINETE DA SILVA
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000413-90.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BARBOSA VALENTIN DOS SANTOS
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000414-75.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURILIO HARTEMAN
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000415-60.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO VICTORIO
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 71
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 71

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/01/2011

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000416-45.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE ALVES FAGUNDA
ADVOGADO: SP264378 - ALAN UALACE BOLANDIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000417-30.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVETE BARBOSA FALCAO STURARI
ADVOGADO: SP150094 - AILTON CARLOS MEDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 17/02/2011 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000418-15.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO: SP264378 - ALAN UALACE BOLANDIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2011 15:30:00

PROCESSO: 0000419-97.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS PEREIRA
ADVOGADO: SP264378 - ALAN UALACE BOLANDIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000420-82.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO: SP264378 - ALAN UALACE BOLANDIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000421-67.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DE SOUZA
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000422-52.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000423-37.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI MARIA PREZOTTO SILVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000424-22.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO SILVESTRIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000425-07.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VENANCIO CUSTODIO FILHO
ADVOGADO: SP192185 - RICARDO ALEXANDRE COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000426-89.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DIAS DE FARIA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000427-74.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAUDELINO CUNHA ARAUJO
ADVOGADO: SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2011 15:15:00

PROCESSO: 0000428-59.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSALINDA MENDES
ADVOGADO: SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2011 15:00:00

PROCESSO: 0000429-44.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA ZANIBONI
ADVOGADO: SP192185 - RICARDO ALEXANDRE COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000430-29.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA APARECIDA FUGOLIN
ADVOGADO: SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 21/02/2011 10:20 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000431-14.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS PEREIRA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/02/2011 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000432-96.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTINA CALCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2011 14:30:00

PROCESSO: 0000433-81.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO RUBENS POLIZEL
ADVOGADO: SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 16/02/2011 10:40 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000434-66.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RAMIRES MARIN
ADVOGADO: SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000435-51.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAIDE BUENO DA COSTA
ADVOGADO: SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2011 14:15:00

PROCESSO: 0000436-36.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE ABREU
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000437-21.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER BONO
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000438-06.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLINTO LINO ROCHA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000439-88.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP272652 - FABIO LEMES SANCHES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000440-73.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES DA SILVA GUERRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000441-58.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLY BOQUETTI PASQUALINI
ADVOGADO: SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000442-43.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELVIRA MARIA PASSONE NAVA
ADVOGADO: SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2011 14:00:00

PROCESSO: 0000443-28.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS HENRIQUE SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 17/02/2011 11:50 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28

2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 28

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/01/2011

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000444-13.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA MATEUS
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/02/2011 14:15 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000445-95.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/04/2011 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000446-80.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000447-65.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOCIEL NUNES CABRAL
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 21/02/2011 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000448-50.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRAIDES DIAS JARDIM
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/02/2011 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000449-35.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE CABRAL CHUVA
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/02/2011 14:45 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000450-20.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO SUZIGAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000451-05.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ALBERTO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 21/02/2011 11:20 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000452-87.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ PIRES

ADVOGADO: SP253625 - FELICIA ALEXANDRA SOARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000453-72.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RICHARD CHANDER APARECIDO CUNHA

ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000454-57.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODILLA APPARECIDA PERES VITAL

ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/04/2011 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000455-42.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE OLIVIO CIMENZATO

ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/03/2011 10:30 no seguinte endereço: AV. CAMPOS SALES, 277 - VILA JONES - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000456-27.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ORESTE MAZOTI

ADVOGADO: SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 21/02/2011 11:40 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000457-12.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELI JULIA DE FARIA

ADVOGADO: SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/03/2011 13:45 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000458-94.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA FONTELES

ADVOGADO: SP272652 - FABIO LEMES SANCHES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 21/02/2011 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000459-79.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAQUEL ROSA DE JESUS DO CARMO

ADVOGADO: SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2011 16:00:00

PROCESSO: 0000460-64.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA EDITE LIMA DA SILVA RODRIGUES MACHADO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000461-49.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDITE GASPAR PROVEZA FELIPE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 18

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/01/2011

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000468-41.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANTIN SANTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 21/02/2011 12:20 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000473-63.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZAURA MARQUES BIFFI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2011 14:00:00

PROCESSO: 0000479-70.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE GACY DE SOUZA NOGUEIRA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000481-40.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR FRANCISCO DE GODOI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/02/2011 13:20 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/02/2011

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000490-02.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA PASSARINI ARRUDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2011 14:15:00

PROCESSO: 0000492-69.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA ALVES FAVARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2011 14:30:00

PROCESSO: 0000498-76.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMALIA CAMILLO CENTOMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/03/2011 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000500-46.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALCY PEREIRA DE JESUS CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2011 15:00:00

PROCESSO: 0000501-31.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA REGINA ALVES GALANTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/03/2011 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000502-16.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARQUIMINIO GOMES DA SILVA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 01/03/2011 14:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 02/03/2011 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000503-98.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAGALI APARECIDA DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 01/03/2011 15:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 02/03/2011 09:40 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/02/2011

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 0000462-34.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEIA LOURENCO CORDEIRO
ADVOGADO: SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000463-19.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUIZA MOSCATELLI
ADVOGADO: SP265298 - ESTHER SERAPHIM PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000464-04.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSELI APARECIDA PAES DA MOTA
ADVOGADO: SP232004 - RAPHAEL LOPES RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/02/2011 11:40 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000465-86.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEI IVANES
ADVOGADO: SP281044 - ANDREA GOMES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000466-71.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINA CANDIDO NUNES
ADVOGADO: SP281044 - ANDREA GOMES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000467-56.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA HELENA CERMARIA TETZNER
ADVOGADO: SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2011 15:30:00

PROCESSO: 0000469-26.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSA APARECIDA JAQUES
ADVOGADO: SP145279 - CHARLES CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/02/2011 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000470-11.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURORA AMBROSIO
ADVOGADO: SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 16/02/2011 18:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000471-93.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO GIUGNI
ADVOGADO: SP263514 - RODRIGO APARECIDO MATHEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000472-78.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENY PADRONI
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000474-48.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALTER DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/02/2011 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000475-33.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIANA ALEXANDRE DE MELO FERREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP300441 - MARCOS CRUZ FERNANDES

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000476-18.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELOISA HELENA GIOTTO LEVY

ADVOGADO: SP140303 - ADRIANA CARDINALI DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000477-03.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIRCEU DE AGUIAR

ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000478-85.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIR CORRER

ADVOGADO: SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000480-55.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELOISA HELENA GIOTTO LEVY

ADVOGADO: SP140303 - ADRIANA CARDINALI DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000482-25.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIEL EVALDO DA SILVA

ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/02/2011 15:15 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000483-10.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ROBERTO ROCHA

ADVOGADO: SP190151 - ANDRÉ LUÍS ROCHA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000484-92.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELIA REGINA MENCONI CHINELLATO
ADVOGADO: SP277625 - DANIELE ALESSANDRA CHINELLATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000485-77.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIETA LUIZA MENCONI
ADVOGADO: SP277625 - DANIELE ALESSANDRA CHINELLATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000486-62.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA APARECIDA MENCONI
ADVOGADO: SP277625 - DANIELE ALESSANDRA CHINELLATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000487-47.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO KETELHUTH
ADVOGADO: SP293123 - MARCIO RODRIGO GONCALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000488-32.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000489-17.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA DE CAMARGO LIMA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 24/02/2011 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000491-84.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDELIR REY MONTE
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000493-54.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO BINI
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000494-39.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE MENDES
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000495-24.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS LEITE DO CANTO BRAGA
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000496-09.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO DE ALMEIDA LEITE
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000497-91.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LAZARO MORCIANI DE CAMPOS
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000499-61.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS DE CAMARGO SILVA
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000504-83.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLGA EDAIR DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000505-68.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEMIA GOMES CARDOSO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/03/2011 13:15 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000506-53.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO VOLPATO
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000507-38.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VICTORIO
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000508-23.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO PINTO DE LIMA
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000509-08.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTENOR ALCARDE
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000510-90.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEVALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000511-75.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000512-60.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO APARECIDO BATISTA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 03/03/2011 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000513-45.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA ALVES CONRADO
ADVOGADO: SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000514-30.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN SILVIA BENEDITA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2011 15:15:00

PROCESSO: 0000515-15.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALK FERREIRA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP268010 - CAMILA DE OLIVEIRA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000516-97.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR SOLER D ONOFRIO
ADVOGADO: SP293123 - MARCIO RODRIGO GONCALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000517-82.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS FERNANDES
ADVOGADO: SP263198 - PAULO ISAIAS ANDRIOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000518-67.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR CICILIN
ADVOGADO: SP263198 - PAULO ISAIAS ANDRIOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 46
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 46

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/02/2011

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000521-22.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE FRANCISCO NAVARRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/03/2011 09:40 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000522-07.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FELISMINO PEREIRA DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/03/2011 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000529-96.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMO MONTEIRO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/03/2011 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000543-80.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA FERREIRA DA SILVA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2011 14:00:00

PROCESSO: 0000544-65.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO: SP237687 - SADAY OKUMA STRAPASSON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/02/2011

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000519-52.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NIELDO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/03/2011 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000520-37.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP135459 - FELIX SGOBIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/03/2011 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000523-89.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO BENTO DA SILVA
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000524-74.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTO ROCHA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000525-59.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZAEEL SERIANO
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000526-44.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ LEME DA FONSECA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000527-29.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFRED JOSE TRAUTMANIS
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000528-14.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBANO ZOCCA NETTO
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000530-81.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERIVALDO FERMINO DOMINGUES
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2011 15:30:00

PROCESSO: 0000531-66.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO LEME DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP258769 - LUCIANA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2011 15:00:00

PROCESSO: 0000532-51.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR BENEDITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2011 15:15:00

PROCESSO: 0000533-36.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILZA ADRIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/03/2011 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 02/03/2011 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000534-21.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOZILENE REIS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP193917 - SOLANGE PEDRO SANTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/03/2011 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 03/03/2011 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000535-06.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTA RIBEIRO FRANCISCO

ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000536-88.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR GOMES DOS REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP261738 - MAURO SERGIO DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2011 14:30:00

PROCESSO: 0000537-73.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS SOTTOPIETRO
ADVOGADO: SP258769 - LUCIANA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/04/2011 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000538-58.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CLAUDIO COSTA
ADVOGADO: SP263198 - PAULO ISAIAS ANDRIOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000539-43.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MELINSKI E BARBOSA LTDA
ADVOGADO: SP224424 - FÁBIO CELORIA POLTRONIERI
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST. DE S. P.
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000540-28.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISELDA LIA POMPEU CECCHINO
ADVOGADO: SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000541-13.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000542-95.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURORA DA ROCHA
ADVOGADO: SP109736 - ANTONIO CLAUDIO SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000545-50.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA PAZOTO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000546-35.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ANTONIO ANDREAZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2011 14:15:00

PROCESSO: 0000547-20.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOLORES HORTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2011 16:00:00

PROCESSO: 0000548-05.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO TOFANELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/03/2011 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000549-87.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDA REGINA DAINESE NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/03/2011 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 26

Nota : Republicação por conter incorreções na distribuição original.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2011/6312000005-LOTE 510

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0002332-84.2006.4.03.6312 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012427/2010 - WALTER DA LUZ SANTOS (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.). Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 3º da Lei n. 10.259/01 e art. 51 da Lei n. 9.099/95 combinado com o art. 1º da referida Lei n. 10.259/01. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2011/6312000005 - LOTE 511

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0002977-07.2009.4.03.6312 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312013059/2010 - FABIANA CRISTINA SALDANHA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 5. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO condenando a ré a creditar ao saldo da respectiva conta vinculada ao FGTS da autora o índice de 44,80% (abril de 1990), deduzido aquele ocasionalmente já incorporado para o mesmo mês. A atualização das diferenças deverá ser feita a partir das datas indicadas, até o efetivo pagamento, pelos mesmos índices de atualização aplicáveis às contas de FGTS, e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0001772-06.2010.4.03.6312 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000542/2011 - MARIA BADIA DE JESUS CARDOSO (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que, no âmbito dos Juizados Especiais, é desnecessária a anuência do réu para a homologação do pedido de desistência formulado pela parte autora (Enunciado n.7 das Turmas Recursais do TRF2, "O pedido de desistência da ação pelo autor independe da anuência do réu"; Súmula nº 01 das Turmas Recursais do TRF3, "A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu"), HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação requerida pela parte autora, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, "caput", da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após a certificação do trânsito em julgado, arquivem-se os autos eletrônicos, com as cautelas de praxe.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2011/6312000006 lote 520

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sem condenação em custas e honorários. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0002002-19.2008.4.03.6312 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312004483/2010 - DIVA ALVES (ADV. SP153222 - VALDIR TOZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002847-17.2009.4.03.6312 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312004489/2010 - RITA DE CASSIA ALVES GERONIMO (ADV. SP168981 - LUIZ FERNANDO BIAZETTI PREFEITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001769-51.2010.4.03.6312 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011565/2010 - PEDRO MARCOS DE PAULA (ADV. SP080447 - PLINIO BASTOS ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001497-57.2010.4.03.6312 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011588/2010 - REGINALDO AGRIPINO (ADV. SP293156 - PATRÍCIA DE FÁTIMA ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0004215-95.2008.4.03.6312 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011689/2010 - BENEDITA MACHADO DYONISIO (ADV. SP285407 - GIOVANI MORETTE TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Assim, não tendo a parte autora comprovado o seu prejuízo, ou seja, a não observância dos juros progressivos em sua conta vinculada, julgo improcedente o pedido. Defiro a gratuidade requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003106-80.2007.4.03.6312 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312006452/2010 - TEREZA ANA GARBUIO ZANCHIM (ADV. SP274622 - GELDES RONAN GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o Relatório, na forma da lei. Fundamento e Decido.

O laudo pericial identificou a incapacidade nos seguintes termos: “A autora refere que trabalha como costureira em casa. Refere dor nas articulações, varizes nos membros inferiores e atualmente apresenta úlcera de estase no tornozelo direito, que necessita além do tratamento medicamentoso, repouso e elevação dos membros inferiores. No momento apresenta incapacidade total e temporária para o trabalho. [...] {data da incapacidade} 08/04/08 (data da perícia, pois ela estava trabalhando, apesar da úlcera).”

Não há prova de indevida cessação do benefício, pelo INSS, em fevereiro de 2007, pois somente em decorrência da ulceração das varizes adveio a incapacidade da autora.

Tendo as contribuições, e o benefício preteritamente gozado, cessado há mais de doze meses (01.01.2007 e 18.02.2007), a autora já não mais ostentava a qualidade de segurada (artigo 15, inciso II, da Lei de Benefícios), quando da constatação da incapacidade (abril de 2008)

Posto isso, julgo improcedente o pedido.

Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Bauru para São Carlos, 16 de junho de 2010.

DECISÃO JEF

0002239-53.2008.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312011097/2010 - LUCIA HELENA SOLANIS (ADV. SP159270 - RENATO NERY MALMEGRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a proposta de acordo formulada nos autos pela autarquia ré. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

0001679-77.2009.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312000710/2011 - ANTONIO CARLOS TOBIAS DE ARAUJO (ADV. SP247724 - JOSE BRANCO PERES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intimem-se as partes da data designada para inquirição das testemunhas no Juízo deprecado (JEF de São Paulo/SP), ou seja, o dia 08/07/2011, às 17:00 horas. Intimem-se.

0001769-51.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312010484/2010 - PEDRO MARCOS DE PAULA (ADV. SP080447 - PLINIO BASTOS ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dê-se ciência à parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial, pelo prazo de 10(dez) dias.

0000509-07.2008.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312000640/2011 - MILTON DE LUCIO GOES (ADV. SP263998 - PAULO CELSO MACHADO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que a parte recorrente faz jus ao benefício da assistência judiciária gratuita e que inexistente Defensoria Pública da União nesta Subseção Judiciária de São Carlos, em observância ao artigo 41, §2º da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/01, nomeio o Dr. PAULO CELSO MACHADO FILHO, OAB SP-263.998, com endereço profissional à Rua Benjamim Constant, 34, Boa Vista, São Carlos, para atuar como advogado dativo no presente processo, devendo apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões de recurso, bem como proceder ao ulterior acompanhamento do feito.

Após a apresentação das razões, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0001497-57.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312009073/2010 - REGINALDO AGRIPINO (ADV. SP293156 - PATRÍCIA DE FÁTIMA ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1-Reconheço a prevenção deste Juizado Especial Federal para conhecer e julgar o feito, em face do decidido anteriormente no processo 2005.63.12.00795-5 (sentença em anexo), nos termos dos arts.106 e 253, I, do CPC. Nada a providenciar, ante a distribuição destes autos ao próprio Juizado Especial.

2-Com a vinda do laudo pericial, vista às partes pelo prazo comum de cinco dias. Intimem-se.

0002847-17.2009.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312000677/2011 - RITA DE CASSIA ALVES GERONIMO (ADV. SP168981 - LUIZ FERNANDO BIAZZETTI PREFEITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que a parte recorrente faz jus ao benefício da assistência judiciária gratuita e que inexistente Defensoria Pública da União nesta Subseção Judiciária de São Carlos, em observância ao artigo 41, §2º da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/01, nomeio o Dr. LUIZ FERNANDO BIAZZETTI PREFEITO, OAB SP-168.981, com endereço profissional à Rua Candido Padim, 131, VI Prado, São Carlos, para atuar como advogado dativo no presente processo, devendo apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões de recurso, bem como proceder ao ulterior acompanhamento do feito.

Após a apresentação das razões, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0001722-77.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312000707/2011 - IVONE BISPO DOS SANTOS (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante a devolução do A.R. da intimação da testemunha GILDETE SOARES PEREIRA sem cumprimento, com o motivo “mudou-se”, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, informando o atual endereço da testemunha ou comprometendo-se a trazê-la à audiência independentemente de intimação, sob pena de preclusão. Intimem-se.

0001497-57.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312000638/2011 - REGINALDO AGRIPINO (ADV. SP293156 - PATRÍCIA DE FÁTIMA ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que a parte recorrente faz jus ao benefício da assistência judiciária gratuita e que inexistente Defensoria Pública da União nesta Subseção Judiciária de São Carlos, em observância ao artigo 41, §2º da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/01, nomeio a Dra. PATRICIA DE FATIMA ZANI, OAB SP-293.156, com endereço profissional à Rua XV de Novembro, 2210, Centro, São Carlos, para atuar como advogado dativo no presente processo, devendo apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões de recurso, bem como proceder ao ulterior acompanhamento do feito.

Após a apresentação das razões, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0003291-50.2009.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312000709/2011 - APRIGIO XAVIER MARTINS (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Verifica-se que até a presente data, não houve juntada de substabelecimento à Dra. Renata Aparecida Giocondo, OAB 218.138, advogada que atuou na audiência de instrução e julgamento realizada em 26.01.2011, sem a presença da parte autora.

Assim, nos termos do artigo 37, parágrafo único do CPC, determino à parte autora que, no derradeiro prazo de 05 dias, providencie a juntada do substabelecimento, sob pena do ato ser havido por inexistente. Intimem-se.

0003601-90.2008.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312000632/2011 - NEIDE VENDRAMEL (ADV. SP221131 - ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que a parte recorrente faz jus ao benefício da assistência judiciária gratuita e que inexistente Defensoria Pública da União nesta Subseção Judiciária de São Carlos, em observância ao artigo 41, §2º da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/01, nomeio o Dr.

ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO, OAB SP-221.131, com endereço profissional à Rua Vicente Gimenes, 28, Quadra 4, Vila Industrial, Bauru, para atuar como advogado dativo no presente processo, devendo apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões de recurso, bem como proceder ao ulterior acompanhamento do feito.

Após a apresentação das razões, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0002002-19.2008.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312000631/2011 - DIVA ALVES (ADV. SP153222 - VALDIR TOZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que a parte recorrente faz jus ao benefício da assistência judiciária gratuita e que inexistente Defensoria Pública da União nesta Subseção Judiciária de São Carlos, em observância ao artigo 41, §2º da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/01, nomeio o Dr. VALDIR TOZATTI, OAB SP-153.222, com endereço profissional à Praça Dr. Luciano Esteves, 216, Centro, Limeira-SP, para atuar como advogado dativo no presente processo, devendo apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões de recurso, bem como proceder ao ulterior acompanhamento do feito.

Após a apresentação das razões, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0001164-76.2008.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312000630/2011 - REGINA FATIMA FAVARO NOES (ADV. SP288699 - CLÍCIA HELENA REZENDE FRANCO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que a parte recorrente faz jus ao benefício da assistência judiciária gratuita e que inexistente Defensoria Pública da União nesta Subseção Judiciária de São Carlos, em observância ao artigo 41, §2º da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/01, nomeio a Dra. CLICIA HELENA REZENDE FRANCO DO AMARAL, OAB SP-288.699, com endereço profissional à Rua Cerqueira Cesar, 580, Apto 23, Centro, Ribeirão Preto, para atuar como advogado dativo no presente processo, devendo apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões de recurso, bem como proceder ao ulterior acompanhamento do feito.

Após a apresentação das razões, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0003833-68.2009.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312000641/2011 - ICARO FERNANDO ROCHA (ADV. SP289984 - WANESSA BERTELLI MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que a parte recorrente faz jus ao benefício da assistência judiciária gratuita e que inexistente Defensoria Pública da União nesta Subseção Judiciária de São Carlos, em observância ao artigo 41, §2º da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/01, nomeio a Dra. WANESSA BERTELLI MARINO, OAB SP-289.984, com endereço profissional à Alameda das Azaléias, 272, Cd. Jardim, São Carlos, para atuar como advogado dativo no presente processo, devendo apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões de recurso, bem como proceder ao ulterior acompanhamento do feito.

Após a apresentação das razões, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

0002753-35.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312000655/2011 - JHAESNEANFLAYQUISHEIDEIX ALVES DA SILVA (ADV. SP270069 - DANIEL MAGALHAES DOMINGUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0002478-86.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312000661/2011 - JOAO GERALDO DORTA DE TOLEDO (ADV. SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.).

0002469-27.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312000662/2011 - VANESSA MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP285995 - ADRIANA CASANOVA GARBATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0002781-03.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312000654/2011 - ALESSANDRA ANTONINI PEREZ (ADV. SP119453 - DIRCEU APARECIDO CARAMORE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP119453 - DIRCEU APARECIDO CARAMORE).

0002708-31.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312000656/2011 - ADRIANO BARBOZA DE AZEVEDO (ADV. SP285995 - ADRIANA CASANOVA GARBATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0002707-46.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312000657/2011 - VALTER SILVEIRA - ME (ADV. SP272755 - RONIJEER CASALE MARTINS) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST. DE S. P. (ADV./PROC.).

0002625-15.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312000659/2011 - IVANETE DOS SANTOS TEIXEIRA (ADV. SP296555 - RODRIGO ELY SOARES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0002552-43.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312000660/2011 - MATHEUS GODOY DE SOUZA- ME (ADV. SP056320 - IVANO VIGNARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0002320-31.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312000665/2011 - OSANAN BARBOSA RIBEIRO (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

0002665-94.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312000658/2011 - ROBERTO DE JESUS GIROTTI (ADV. SP127538 - LUIZ CARLOS VICK FRANCISCO); DENER WILLIAN GIROTTI (ADV.) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

0002427-75.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312000663/2011 - SERGIO GUELERO (ADV. SP127538 - LUIZ CARLOS VICK FRANCISCO); ROBERTO RUBENS GULLERO (ADV.); JOSE SEBASTIAO GHELLERO (ADV.); FRANCISCO GUELLERO (ADV.) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

0002349-81.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312000664/2011 - FERNANDO MANOEL CAETANO (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0004383-97.2008.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312000609/2011 - ELZA SALVINI ZAPPAROLI (ADV. SP088894 - NEWTON ZAPPAROLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando os autos, principalmente pela análise do Laudo Médico, produzido em Juízo, verifico que autora é portadora de “Mal de Alzheimer”, estando total e permanentemente incapaz, não apenas para atividade laboral, mas também para os atos da vida civil. Logo, verifica-se que a representação processual da autora demanda regularização, por tal razão, suspendo o andamento do feito pelo prazo de sessenta dias para que o patrono da autora providencie a regularização de processual, juntando a certidão de interdição e novo mandato, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

0000435-50.2008.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312000627/2011 - OSMARINA APARECIDA MACHADO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de processo com pedido de concessão de benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, analisando os documentos anexados aos autos, principalmente a consulta feita ao Sistema DATAPREV CNIS- PLENUS, verifiquei que a autora esta recebendo Amparo Assistencial a Pessoa Portadora de Deficiência de nº 543.191.790-7, com data de início em 21.10.2010.

Assim, manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, se renuncia o recebimento do Amparo Assistencial no caso de possível procedência da presente demanda.

0001769-51.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312000639/2011 - PEDRO MARCOS DE PAULA (ADV. SP080447 - PLINIO BASTOS ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que a parte recorrente faz jus ao benefício da assistência judiciária gratuita e que inexistente Defensoria Pública da União nesta Subseção Judiciária de São Carlos, em observância ao artigo 41, §2º da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/01, nomeio o Dr. PLINIO BASTOS ARRUDA, OAB SP-080.447, com endereço profissional à Rua Dona Alexandrina, 876, Centro, São Carlos, para atuar como advogado dativo no presente processo, devendo apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões de recurso, bem como proceder ao ulterior acompanhamento do feito.

Após a apresentação das razões, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que a parte recorrente faz jus ao benefício da assistência judiciária gratuita e que inexistente Defensoria Pública da União nesta Subseção Judiciária de São Carlos, em observância ao artigo 41, §2º da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei

10.259/01, nomeio o Dr. GIOVANI MORETTE TEIXEIRA, OAB SP-285.407, com endereço profissional à Rua Clemente Segundo Pinho, 257, VI Xavier, Araraquara, para atuar como advogado dativo no presente processo, devendo apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões de recurso, bem como proceder ao ulterior acompanhamento do feito.

Após a apresentação das razões, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0004215-95.2008.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312000637/2011 - BENEDITA MACHADO DYONISIO (ADV. SP285407 - GIOVANI MORETTE TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0002074-69.2009.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312000636/2011 - TELMA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP285407 - GIOVANI MORETTE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0003106-80.2007.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312000629/2011 - TEREZA ANA GARBUIO ZANCHIM (ADV. SP274622 - GELDES RONAN GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que a parte recorrente faz jus ao benefício da assistência judiciária gratuita e que inexistente Defensoria Pública da União nesta Subseção Judiciária de São Carlos, em observância ao artigo 41, §2º da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/01, nomeio o Dr. GELDES RONAN GONÇALVES, OAB SP-274.622, com endereço profissional à Rua Coronel Arthur Whitacker, 1488, São Benedito, Descalvado-SP, para atuar como advogado dativo no presente processo, devendo apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões de recurso, bem como proceder ao ulterior acompanhamento do feito.

Após a apresentação das razões, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0001820-62.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312000708/2011 - ANTONIA APPARECIDA DE FATIMA MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP170994 - ZILAH ASSALIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante a devolução do A.R. da intimação da testemunha JOSÉ CARLOS LINO sem cumprimento, com o motivo "número inexistente", manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, informando o atual endereço da testemunha ou comprometendo-se a trazê-la à audiência independentemente de intimação, sob pena de preclusão. Intimem-se.

0001939-23.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312000680/2011 - NAPOLEAO PEREIRA BORBA (ADV. SP286037 - AUGUSTO CESAR CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de acordo efetuada pelo réu. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

2-Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.

3-Cite-se e Intimem-se.

0001769-51.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312006233/2010 - PEDRO MARCOS DE PAULA (ADV. SP080447 - PLINIO BASTOS ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001497-57.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312006305/2010 - REGINALDO AGRIPINO (ADV. SP293156 - PATRÍCIA DE FÁTIMA ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0001769-51.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312009076/2010 - PEDRO MARCOS DE PAULA (ADV. SP080447 - PLINIO BASTOS ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1-Reconheço a prevenção deste Juizado Especial Federal para conhecer e julgar o feito, em face do decidido anteriormente no processo n. 2007.63.12.002678-8 (sentença em anexo), nos termos dos arts.106 e 253, I, do CPC. Nada a providenciar, ante a distribuição destes autos ao próprio Juizado Especial.

2- Vista às partes da juntada do laudo pericial pelo prazo comum de cinco dias. Intimem-se.

0000469-54.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312000711/2011 - LUCI MARIA DE OLIVEIRA AYALA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Acolho a adequação feita pela parte autora quanto ao polo ativo da demanda, ante a comprovação de ser a autora única herdeira de Alice T. de Aquino Oliveira.

Outrossim, afasto a possibilidade de prevenção vez que os pedidos e a causa de pedir são distintos.

Por conseguinte, intime-se a Caixa Econômica Federal para, querendo, manifestar-se no prazo de 10(dez) dias. Findo o prazo, com ou sem manifestação, à conclusão.

Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/01/2011

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000338-39.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMBAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA
ADVOGADO: SP125057 - MARCOS OLIVEIRA DE MELO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000368-74.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MANO SAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000369-59.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO COSTA SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000370-44.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ODEVAL PINOTTI
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000371-29.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI ANTONIO BELLUCCI
ADVOGADO: SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000372-14.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURINDO PEREIRA FELIZ
ADVOGADO: SP300535 - RICARDO VANDRE BIZARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000373-96.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RUBENS SALES
ADVOGADO: SP300535 - RICARDO VANDRE BIZARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/03/2011 08:20 no seguinte endereço: AVENIDA
COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000374-81.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SYDNEY TROMBINI
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000375-66.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO LIMA BRAZAO
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000376-51.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIA ALESSE BAFFI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000377-36.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CACILDA APARECIDA CORRADI
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000378-21.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILLIAM GABRIEL BASSITT FILHO
ADVOGADO: SP300535 - RICARDO VANDRE BIZARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/03/2011 08:40 no seguinte endereço: AVENIDA
COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000379-06.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER BORGATO
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000380-88.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000381-73.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MIGUEL
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000382-58.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA PEREIRA QUERICO
ADVOGADO: SP181986 - EMERSON APARECIDO DE AGUIAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000383-43.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JUANA LOPEZ UCCELLI
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000384-28.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO BATAGLIA
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000385-13.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA HELENA SIQUEIRA
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000386-95.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DA SILVA
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000387-80.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO TARLAU
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000388-65.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERICA DANIELA BENEDITO
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/03/2011 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000389-50.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH DE SIQUEIRA CRUZ
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000390-35.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ROSA CAMARGO
ADVOGADO: SP300535 - RICARDO VANDRE BIZARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000391-20.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA MORATO LOURENÇO
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/03/2011 11:45 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000392-05.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000393-87.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA SERAFIM
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/03/2011 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000394-72.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000395-57.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ELIAS FILHO
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000396-42.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUGENIO VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/03/2011 12:15 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000397-27.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEOSMAR DE MARCHI
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000398-12.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMELITA DA SILVA GOMES
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/03/2011 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000399-94.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO MOTA
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000400-79.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA DEDIN BORDIN
ADVOGADO: SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000401-64.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL RAMIRES
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000402-49.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICTOR RICARDO TEIXEIRA DE FREITAS TRIDICO DE PAULA
ADVOGADO: SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000403-34.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABADIA ALDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/03/2011 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA
COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000404-19.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORIVAL BEGO
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000405-04.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM CATARUCCI FILHO
ADVOGADO: SP103415 - ERALDO LUIS SOARES DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000406-86.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO C
ADVOGADO: SP103415 - ERALDO LUIS SOARES DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000407-71.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AFONSO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000408-56.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PAES FILHO
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000409-41.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR DO PRADO
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000410-26.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO RODRIGUES VALDERRAMA
ADVOGADO: SP167429 - MARIO GARRIDO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000411-11.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO JOSE ARTUZO
ADVOGADO: SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000412-93.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO POLCATI
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000413-78.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INGRACIA DA CRUZ
ADVOGADO: SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000414-63.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS LEMES DA COSTA
ADVOGADO: SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/03/2011 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - VILA INDUSTRIAL - CATANDUVA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000415-48.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI SOUBHIA GIL
ADVOGADO: SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000416-33.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DERCI GARCIA MORENO MENDONCA
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000417-18.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO VIEIRA
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000418-03.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACYR AUGUSTO
ADVOGADO: SP210290 - DANILO DE OLIVEIRA TRAZZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000419-85.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS MAXIMIANO
ADVOGADO: SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000420-70.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APPARECIDA CONTRERAS GARCIA
ADVOGADO: SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000421-55.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA COSTA VIANA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000422-40.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SEMEDO
ADVOGADO: SP210290 - DANILO DE OLIVEIRA TRAZZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000423-25.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO PINHA
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000424-10.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ENCINAS CUBO
ADVOGADO: SP124022 - ARMANDO DE ABREU LIMA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000425-92.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA DIAS
ADVOGADO: SP210290 - DANILO DE OLIVEIRA TRAZZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000426-77.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODIVA LIZIEIRO PAULIQUE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000427-62.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LOPES CARPI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 11/03/2011 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000428-47.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREVILIO JOSE ROCHA
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000429-32.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA COELHO DA SILVA
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000430-17.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA PASCHOAL DA SILVA
ADVOGADO: SP206407 - CLECIO ROBERTO HASS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000431-02.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CACILDA CREMONINI
ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000432-84.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DONIZETI SIQUEIRA
ADVOGADO: SP301428 - EVANDRO CESAR FIRMINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000433-69.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA SODAITE TAMAROZZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 67
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 67

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/02/2011

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000434-54.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACOMO CAMURSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/02/2011

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000435-39.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CEZAR HERRERA RIBEIRO
ADVOGADO: SP239047 - FERNANDA CRISTINA BERTOCCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000436-24.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA INES SERAFIM DA CUNHA

ADVOGADO: SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/03/2011 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA

COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000437-09.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HUMBERTO ADEMIR DE SOUZA

ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000438-91.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO ROSA DE AMORIM

ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/03/2011 12:45 no seguinte endereço: AVENIDA

COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000439-76.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDO RODRIGO PERUCA

ADVOGADO: SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000440-61.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DALVA MARIA RIBEIRO

ADVOGADO: SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000441-46.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AURELIO ALVES MOREIRA

ADVOGADO: SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000442-31.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVANILDA DOS SANTOS FERREIRA REIS

ADVOGADO: SP150592 - GUILHERME STEFFEN DE AZEVEDO FIGUEIREDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000443-16.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JONATAS DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO: SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000444-98.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANIA CRISTINA PONCIANO GUILHEN
ADVOGADO: SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000445-83.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SALVADORA DIAS VIANA
ADVOGADO: SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000446-68.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES GUEDES VICENTE
ADVOGADO: SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000447-53.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAROLINA MERLOTTO DO PRADO
ADVOGADO: SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000448-38.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGER DA SILVA CARLOS
ADVOGADO: SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000449-23.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO: SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000450-08.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE INACIO RIBEIRO
ADVOGADO: SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000451-90.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZELINDA FALCO DA SILVA
ADVOGADO: SP184743 - LEANDRO PEREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000452-75.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANDRE SEVILHA
ADVOGADO: SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000453-60.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATANIER PAIM
ADVOGADO: SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000454-45.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE LUIS JUSTI
ADVOGADO: SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000455-30.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZAULINO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO: SP265717 - ROMULO CESAR DE CARVALHO LOURENÇO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000456-15.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA VAINÉ ALBINO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000457-97.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RICARDO BIROLI
ADVOGADO: SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000492-57.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSO GRASSI
ADVOGADO: SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000504-71.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MANOEL PEREIRA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 25
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 25

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/02/2011

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000458-82.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAIZA MARA HERRERA
ADVOGADO: SP239047 - FERNANDA CRISTINA BERTOCCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000459-67.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDERLEI JOSE FELTRIN
ADVOGADO: SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000460-52.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISANGELA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO: SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000461-37.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANIRA DA SILVA GALUCCI
ADVOGADO: SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000462-22.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO MELAZI
ADVOGADO: SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000463-07.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA SUELI SILVA SPINOSA
ADVOGADO: SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000464-89.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA HELENA THOME
ADVOGADO: SP239047 - FERNANDA CRISTINA BERTOCCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000465-74.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILI ANTONIETA CALZAVARA THOME
ADVOGADO: SP239047 - FERNANDA CRISTINA BERTOCCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000466-59.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENI BRAGLIROLLI
ADVOGADO: SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000467-44.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO THOME
ADVOGADO: SP239047 - FERNANDA CRISTINA BERTOCCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000468-29.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO: SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000469-14.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PAULO ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000470-96.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/03/2011 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000471-81.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILVANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO: SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000472-66.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YURI CAMBUHY ZANELA
ADVOGADO: SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000473-51.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLINDA BITENCOUT BARBOSA
ADVOGADO: SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/03/2011 08:40 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - VILA INDUSTRIAL - CATANDUVA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000474-36.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIA JOSEFA DA SILVA
ADVOGADO: SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000475-21.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA VIEIRA PONGELUPI
ADVOGADO: SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000476-06.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS FERNANDO SIQUEIRA
ADVOGADO: SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000477-88.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO RICCI
ADVOGADO: SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000478-73.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALINE CRISTINA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000479-58.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO FERREIRA
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000480-43.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CLARA AUGUSTO
ADVOGADO: SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000481-28.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO: SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 10/03/2011 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000482-13.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO AMARO
ADVOGADO: SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000483-95.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL HUNGRIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000484-80.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENILDA VICENTE ALVES DE JESUS
ADVOGADO: SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000485-65.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ITAIR FARIA VALLE
ADVOGADO: SP217326 - JULLIANO DA SILVA FREITAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000486-50.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO MATIAS BARONI
ADVOGADO: SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000487-35.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR ALVARES GONCALVES
ADVOGADO: SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000488-20.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEBORA DE MORAIS
ADVOGADO: SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000489-05.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANA FERNANDES ALVES
ADVOGADO: SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000490-87.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA FERNANDES RIBAS
ADVOGADO: SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000491-72.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR VITUSSI
ADVOGADO: SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000493-42.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME FERNANDES ALVES
ADVOGADO: SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000494-27.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMEA ROVERI RODRIGUES
ADVOGADO: SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000495-12.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO BEZERRA
ADVOGADO: SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000496-94.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO HENRIQUE LIMONE BROCCETTO
ADVOGADO: SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000497-79.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DULCE BENEDITA BESSA
ADVOGADO: SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000498-64.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO CARPI
ADVOGADO: SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000499-49.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDEMA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000500-34.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE BERNARDO SOARES LAVORENTI
ADVOGADO: SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000501-19.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO CATO CAPELETI
ADVOGADO: SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000502-04.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO FELIX DA SILVA
ADVOGADO: SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000503-86.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULINO BARBUIO
ADVOGADO: SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000505-56.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUSTAVO HENRIQUE LIMONE BROCCETTO
ADVOGADO: SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000506-41.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARTUR LAERTE FRANCISCO ALVES
ADVOGADO: SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000507-26.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL FERNANDES ONISHI
ADVOGADO: SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000508-11.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000527-17.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KATIA REGINA CARRETEL DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/02/2011 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000703-64.2009.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERINA SILVA ARANTES
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001371-74.2005.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES PETENO MARCHIOLLI
ADVOGADO: SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/10/2005 11:00:00

PROCESSO: 0001398-57.2005.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUIOMAR ESPEJO IGNACIO
ADVOGADO: SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2005 13:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 50
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3
TOTAL DE PROCESSOS: 53

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/02/2011

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000146-09.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO VANDER
ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/02/2011 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA
COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 23/02/2011
08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000509-93.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOACIR GRANCIERO
ADVOGADO: SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000510-78.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA DA SILVA DOMINGUES
ADVOGADO: SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000511-63.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA IZABEL DUARTE FERNANDES
ADVOGADO: SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000512-48.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000513-33.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLELIA MARA RODRIGUES SABELLA
ADVOGADO: SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000514-18.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000515-03.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES GALLINA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000516-85.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LYDIA RIBEIRO JOVEDI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000517-70.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE DURVALINA DE MORAES PEREIRA
ADVOGADO: SP169920 - ALESSANDRO RICARDO PRIOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000518-55.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE DA SILVA DOMINGUES
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000519-40.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO FREITAS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000520-25.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL APARECIDO DE MATTOS
ADVOGADO: SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000521-10.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO FERNANDES FILHO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000522-92.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS MIGUEL DE VILLA
ADVOGADO: SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000523-77.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO VASTOS MAUTINHO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000524-62.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS DE ANDRADE
ADVOGADO: SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000525-47.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GOVEIA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000526-32.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA DE JESUS AIZZA
ADVOGADO: SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000528-02.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KAYKI HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/03/2011 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA
COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - VILA INDUSTRIAL - CATANDUVA/SP - CEP 0, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 10/03/2011
08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000529-84.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR PESOLITO
ADVOGADO: SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000530-69.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERTE GAMBARINI
ADVOGADO: SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000531-54.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EVA FREITAS
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000532-39.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODARI BENEDITO FERNANDES
ADVOGADO: SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000533-24.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA ESPELHO CORDEIRO
ADVOGADO: SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000534-09.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIEL LOURENÇO CANDIDO
ADVOGADO: SP151521 - FABIOLA ALVES FIGUEIREDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000535-91.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA FIORI PEREIRA

ADVOGADO: SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/03/2011 13:15 no seguinte endereço: AVENIDA

COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000536-76.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCI MACIMIANO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000537-61.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAURA CONTENARI HURTADO

ADVOGADO: SP092438 - MARIO RIZZATO FILHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000538-46.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISIA DONIZETI ROSA

ADVOGADO: SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 28/04/2011 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000539-31.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ZOLI DE ABREU

ADVOGADO: SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/03/2011 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA

COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - VILA INDUSTRIAL - CATANDUVA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000540-16.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO VALERIO GERALDI

ADVOGADO: SP085096 - SERGIO LOMA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000541-98.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERSON BATISTA

ADVOGADO: SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/03/2011 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000542-83.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIO ANTONIO SEGUESSE
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/03/2011 13:45 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000544-53.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA APARECIDA ZACARIAS BIDOIA
ADVOGADO: SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/03/2011 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000545-38.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ CUOGHI
ADVOGADO: SP210290 - DANILO DE OLIVEIRA TRAZZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000546-23.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALVARO LUIS DA SILVA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/03/2011 14:15 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000547-08.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DILTER JOSE SCHIAVI
ADVOGADO: SP210290 - DANILO DE OLIVEIRA TRAZZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000548-90.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE URBANO DE SOUZA
ADVOGADO: SP190878 - ARIANA BAIDA CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000549-75.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FERNANDO PIOVEZAN
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000550-60.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VENINA SOARES
ADVOGADO: SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000551-45.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO MENDES GONCALVES
ADVOGADO: SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000552-30.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO: SP080346 - EDGARD JOSE PERES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000553-15.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEBORA REGINA GOBETI
ADVOGADO: SP280114 - SILZI LEILIANI SEGURA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000554-97.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVELENA DIVIETRO GARCIA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 28/04/2011 11:45 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000555-82.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR DOS SANTOS PALADINI
ADVOGADO: SP116506 - SINESIO ANTONIO MARSON JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000557-52.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP171576 - LEONARDO ALACYR RINALDI DUARTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000558-37.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE MATTOS CANDIDO
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 28/04/2011 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000559-22.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ROBERTO LOPES
ADVOGADO: SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/03/2011 08:40 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000560-07.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANELIA MORI
ADVOGADO: SP080346 - EDGARD JOSE PERES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000561-89.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALMIR LAUDELINO ZANZERI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000562-74.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEIKO MORI NAKAMURA
ADVOGADO: SP080346 - EDGARD JOSE PERES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000563-59.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDA BOSQUILHA
ADVOGADO: SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000564-44.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZA PINHA ANDRIOTTI
ADVOGADO: SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000565-29.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MENEGAO
ADVOGADO: SP270580 - FERNANDO MARTINS DE SÁ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000566-14.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIO DE MATTOS
ADVOGADO: SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000567-96.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORVALINA BERNARDELI
ADVOGADO: SP171576 - LEONARDO ALACYR RINALDI DUARTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000568-81.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA APARECIDA FACUNDINI
ADVOGADO: SP171576 - LEONARDO ALACYR RINALDI DUARTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000569-66.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALASE NUNES
ADVOGADO: SP303726 - FERNANDO RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000570-51.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE FACUNDINI
ADVOGADO: SP171576 - LEONARDO ALACYR RINALDI DUARTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000571-36.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZANATA FACUNDINI
ADVOGADO: SP171576 - LEONARDO ALACYR RINALDI DUARTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000572-21.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO LEMOS DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO: SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000573-06.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO ANTONIO SELMINI
ADVOGADO: SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000574-88.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALI ARBID MITOUY
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000575-73.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DURVALINA SEGALA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000576-58.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000577-43.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISTELA REGINA GARCIA DA SILVA
ADVOGADO: SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000578-28.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MARQUES DA SILVA DEMARQUE
ADVOGADO: SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000579-13.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIVIA DIAS ACENCIO
ADVOGADO: SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000580-95.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIRLEI BATISTA MAZETE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000581-80.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 28/04/2011 12:15 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000582-65.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEVIR APARECIDO MADRID
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000583-50.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ROBERTO DE ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO: SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000584-35.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE LUIZ DE SOUZA MENDES
ADVOGADO: SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/03/2011 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000585-20.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA APARECIDA MILANI BOTOS
ADVOGADO: SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 09/03/2011 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/03/2011 08:40 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - VILA INDUSTRIAL - CATANDUVA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000586-05.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL ANTONIA DE PAULA DA CRUZ
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000587-87.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCILENA DA SILVA QUINTINO

ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000588-72.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000589-57.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA GUIMARAES FONTEALBA
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000590-42.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALEXANDRINO RIBEIRO
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000591-27.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES MORAES
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000592-12.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DILMA APARECIDA DE LIMA NEVES
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000593-94.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO ROGERIO CAPORALINO
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000594-79.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELSON DANTAS
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000595-64.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000596-49.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUVENCIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000597-34.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANILO DUARTE NASCIMENTO
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000598-19.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMILSON FERNANDO MACIEL DE FARIA
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000599-04.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREA MENDES BARRETO VIANA
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000600-86.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECIR CASTREQUINI
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000601-71.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000602-56.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIRLENE SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000603-41.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO CRISTIANO
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000604-26.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANEI MAGRI
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000605-11.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCUS ALEXANDRE RODRIGUES
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000606-93.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO DOUGLAS DA SILVA
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000607-78.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTES ALEM SANTOS SOUZA
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000608-63.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VAIRTON APARECIDO DOS PASSOS
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000609-48.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA SEGANTINI ALVES
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000610-33.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENTO ANTONIO VANI
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000611-18.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000612-03.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MICHAEL RODRIGO DE PAULA
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000613-85.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEONILCON ANTONIO RAMPIN
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000614-70.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR GENESIO BORGES
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000615-55.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BENEDITA RODRIGUES
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000616-40.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DA ROCHA SALES
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000617-25.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA SANTOS DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000618-10.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLI GONCALVES MANAIA ROSSIN
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000619-92.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCAS OMAR ROMERA
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000620-77.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000621-62.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDEMUR ANTONIO QUILLES
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000622-47.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE RIBEIRO DE FREITAS FORESTO
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000623-32.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO ANDRE DE SOUZA BATISTA
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000624-17.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE LEITE GIANINI BENEDUZI
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000625-02.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIZA FELISBINO DA SILVA ALVES
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000626-84.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO DORETO FILHO
ADVOGADO: SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000556-67.2011.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO EDILBERTO DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000678-90.2005.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA KRIMBERG SECA
ADVOGADO: SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/09/2005 14:00:00

PROCESSO: 0000720-71.2007.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA INACIO BARBOZA
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003287-41.2008.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DESIDERIA SANCHES BOTE
ADVOGADO: SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003948-20.2008.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004127-22.2006.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL FRANCHI
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/05/2007 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 116
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 5
TOTAL DE PROCESSOS: 122

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2011/6314000085

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o laudo anexado. Prazo 10 (dez) dias.

0001808-42.2010.4.03.6314 - JULIETA FUSCO DA SILVA (ADV. SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0001842-17.2010.4.03.6314 - NIVALDO DA COSTA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0003675-70.2010.4.03.6314 - ELZA PAGANELLI DE CARVALHO (ADV. SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0003895-68.2010.4.03.6314 - BENEDITO CARNEIRO (ADV. SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0004138-12.2010.4.03.6314 - ANA CRISTINA SATURNINO BARROS (ADV. SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2011/6314000086

Nos termos do art. 2º, “b”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.E., caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que manifeste (m)-se sobre eventual **concordância dos valores depositados** em juízo pela CEF. Prazo: 10 (dez) dias.

0001397-67.2008.4.03.6314 - MELEK AIDAR (ADV. SP218744 - JANAINA DE LIMA GONZALES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0003797-25.2006.4.03.6314 - LISE CRISTINA DA SILVA (ADV. SP053236 - LAZARO BRUNO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2011/6314000087

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D..E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** a requerente (CEF - LITIGÂNCIA/AUTOR) para que se manifeste sobre a r. decisão proferida em virtude de expiração de prazo para parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

0002401-76.2007.4.03.6314 - JOSE HIDALGO LINARI (ADV. SP101352 - JAIR CESAR NATTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002406-98.2007.4.03.6314 - MARCOS ANTONIO SAENZ (ADV. SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002417-30.2007.4.03.6314 - INACIO GOMES FERREIRA (ADV. SP101352 - JAIR CESAR NATTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002447-31.2008.4.03.6314 - FERNANDO DE SOUZA (ADV. SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2011/6314000088

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o laudo anexado. Prazo 10 (dez) dias.

0003162-05.2010.4.03.6314 - WALTER BUENO DE LIMA (ADV. SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0003886-09.2010.4.03.6314 - MARIA RADO ROCHA (ADV. SP152848 - RONALDO ARDENGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0004263-77.2010.4.03.6314 - ANTONIA GONCALVES DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP234911 - MARCEL SOCCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2011/6315000045

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0012160-27.2008.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002529/2011 - MARINA HIPOLITO DE ASSIS LINS (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício de auxílio doença n. 108.492.015-5 e por consequência da aposentadoria por invalidez n. 117.195.037-0, bem como o pagamento dos atrasados de 25/04/2000 a 30/10/2002.

O INSS foi citado e contestou ação alegando preliminarmente incompetência em razão do valor e ausência de interesse de agir e carência da ação. No mérito, alegou como prejudicial prescrição e decadência, bem como a improcedência da ação.

É o relatório do necessário. A seguir, decido.

Não merece acolhimento as preliminares de falta de interesse da ação e carência da ação, vez que a parte autora contestou a revisão administrativa realizada pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Acolho a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento a aposentadoria por invalidez foi em 25/04/2000, mas deferida pelo INSS em 10/2002. Assim, com relação ao pagamento dos atrasados de 2000 a 2002, os valores estão prescritos.

Não há que se falar em decadência, uma vez que o INSS deferiu a aposentadoria por invalidez em 10/2002 e somente a partir desta data pode se considerar o marco inicial do prazo decadencial.

Passo a analisar o mérito propriamente dito.

O INSS concedeu o auxílio doença em 18/11/1997 utilizando os salários de contribuição constantes na relação de salários de contribuição fornecida pelo empregador.

Posteriormente o INSS realizou um revisão administrativa com escopo de reduzir a renda mensal inicial do auxílio doença e por consequência da aposentadoria por invalidez.

O setor de Contadoria informou que o INSS ao elaborar a revisão administrativa no benefício de auxílio doença e aposentadoria por invalidez utilizou salários de contribuição inferiores ao constante na relação de salários de contribuição emitida pelo empregador, ou seja, o primeiro cálculo do INSS estava correto.

Ressalte-se que a revisão realizada pelo INSS somente foi efetivada em 06/2010 e neste momento a renda da parte autora foi reduzida indevidamente.

Dessa forma, a autora faz jus a alteração da renda mensal inicial e por consequência terá direito aos atrasados desde 06/2010 até competência de 01/2011.

Por todo o exposto, julgo extinto com julgamento do mérito quanto ao pedido de cobrança de 25/04/2000 até 10/2002 em razão da prescrição conforme artigo 269, inciso III, do CPC e julgo procedente o pedido de revisão do benefício de aposentadoria por invalidez n. 117.195.037-0 a fim de alterar:

- 1.1 A DIB é a data do requerimento administrativo (25/04/2000);
- 1.2 A RMI corresponde a R\$ 415,28;
- 1.3 A RMA corresponde a R\$ 950,62, para a competência de 01/2011;
- 1.4 Os atrasados são devidos a partir da data do requerimento administrativo até a competência de 01/2011. Totalizam R\$ 633,00. Os cálculos integram a presente sentença.
- 1.5. DIP em 01/02/2011.

2. Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

3. Expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

0004439-53.2010.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000694/2011 - EDSON LEONCIO DA SILVA (ADV. SP157225 - VIVIAN MEDINA GUARDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de débito, com pedido de tutela antecipada, proposta contra o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, com o fim de anular a cobrança feita referente a valores recebidos, pela parte autora, a título de benefício previdenciário.

A Requerente sustenta, em síntese, que a cobrança é indevida, uma vez que o benefício foi recebido de boa-fé e tem natureza alimentar.

Devidamente citado o instituto réu apresentou contestação alegando prescrição quinquenal, requer no núcleo do mérito a total improcedência da ação.

Decido.

Não há falar em prescrição, tendo em vista o presente caso tratar-se de ação declaratória de inexigibilidade de débito, incompatível com a previsão do parágrafo único, art. 103, da Lei 8213/91.

Outrossim, afasto a ocorrência de decadência, tendo em vista, nos registros constantes da DATAPREV, vislumbrar que, não obstante a DIB tenha sido desde 08.10.1997, a DDB somente ocorreu em 06.09.2000, não configurando a hipótese prevista no caput do artigo 103, do mesmo diploma legal.

In casu vislumbro que a autarquia ré cobra, administrativamente, crédito apurado em seu favor, decorrente de revisão em que se apurou erro de contagem de tempo, oportunidade em que concluiu que o valor pago até então foi a maior, objetiva assim, o réu, a devolução dos valores, pelo beneficiário, ora parte autora, desde o começo da aposentadoria desta.

O benefício percebido pela parte requerente tem nítido caráter alimentar, e retirar dela uma parcela para recompor um patrimônio ao qual teve acesso, com a devida anuidade do réu que lhe pagou, por anos, o benefício de aposentadoria, ora revisado, ou seja, envolto em manto da mais pura legitimidade, definitivamente não me parece possível.

Tal orientação se encontra consolidada perante o Superior Tribunal de Justiça, que firmou sua jurisprudência no sentido da irrepetibilidade das prestações alimentares, consoante o aresto que transcrevo:

“PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM URV. IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS POR FORÇA DA DECISÃO RESCINDENDA”.

- Uma vez reconhecida a natureza alimentar dos benefícios previdenciários, descabida é a restituição requerida pela Autarquia, em razão do princípio da irrepetibilidade dos alimentos. Recurso desprovido.”

(STJ - Quinta Turma, RESP - Recurso Especial - 695980, Processo: 200401476587 UF: RS, Rel Min José Arnaldo Da Fonseca, Data da decisão: 03/03/2005 Documento: STJ000599593, DJ:28/03/2005 Pg.:311)

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL. SÚMULA Nº 284/STF. RECURSO QUE ATACA OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RESCINDENDO. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 485 DO CPC. CONVERSÃO DA RENDA MENSAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM URV. RESTITUIÇÃO DOS VALORES. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NATUREZA ALIMENTAR. IRREPETIBILIDADE”.

(...)

3. É firme o constructo doutrinário e jurisprudencial no sentido de que os benefícios previdenciários têm natureza alimentar, sendo, portanto, irrepetíveis.

4. Agravo regimental improvido.”

(STJ - Sexta Turma, AGRESP - Agravo Regimental No Recurso Especial - 709312, Processo: 200401747379 UF: PR, Rel Min. Hamilton Carvalhido, Data da decisão: 17/03/2005, Documento: STJ000624654, DJ:01/07/2005, Pg:690)

Ainda, em situações análogas, envolvendo a percepção de parcelas de benefício previdenciário, a maior, o STJ pacificou entendimento no sentido de ser inviável impor ao beneficiário a reposição de tais valores remanescentes, desde que configurada a sua boa-fé, conforme se extrai dos acórdãos, cujas ementas, adiante transcrevo:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO PAGO A MAIOR. ERRO ADMINISTRATIVO. RECEBIMENTO DE BOA-FÉ. NATUREZA ALIMENTAR. RESTITUIÇÃO INDEVIDA. 1. Em face do caráter social das demandas de natureza previdenciária, associada à presença da boa-fé do beneficiário, afasta-se a devolução de parcelas pagas a maior, mormente na hipótese de erro administrativo. 2. Agravo regimental improvido. (STJ, QUINTA TURMA, AGA 1318361, RELATOR: MINISTRO JORGE MUSSI; DJ: 13.12.2010)

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS EM RAZÃO DE ERRO DA ADMINISTRAÇÃO NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. DESNECESSIDADE. BOA-FÉ DO SEGURADO. HIPOSSUFICIÊNCIA. NATUREZA ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. É incabível a devolução pelos segurados do Regime Geral da Previdência Social de valores recebidos em decorrência de erro da Administração Pública. Entendimento sustentado na boa-fé do segurado, na sua condição de hipossuficiente e na natureza alimentar dos benefícios previdenciários. Agravo regimental desprovido. (STJ, QUINTA TURMA, AGA 1170485, RELATOR: FELIX FISCHER; DP: 14.12.2009)

Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido da parte autora, EDSON LEONCIO DA SILVA, para determinar desconstituição do débito em questão referente a pagamentos feitos, a maior, a título de benefício previdenciário, bem como seja o débito excluído da dívida ativa.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. Dessa forma, a procedência evidencia a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas, no que determino o instituto réu abstenha-se de exigir o débito referente a valores recebidos, a maior, pela parte autora, a título de aposentadoria, bem como, se caso, proceda a exclusão do débito inscrito na dívida ativa.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. OFICIE-SE.

0004318-25.2010.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000693/2011 - LIDIA VITIELO (ADV. SP175475 - ROSELI FREDERICO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS). Trata-se de Ação Anulatória de lançamento fiscal com pedido liminar, proposta em face da União Federal, para requerer a repetição dos valores retidos de 2005 a 2007, com fundamento na isenção prevista no inciso XIV, art. 6º da Lei 7.713/88, com alteração dada pela Lei 9.250/95.

Citada, a União Federal - Fazenda Nacional - contestou a ação alegando, em preliminar inépcia da inicial, no mérito, aduz ocorrência de prescrição e que não restou ser a parte autora portadora de patologia isenta de imposto de renda. Requer seja julgada improcedente a ação, com a consequente condenação da parte requerente nas cominações legais.

É o relatório.

Decido.

A preliminar de inépcia confunde-se com o mérito e com ele será analisado.

A aplicação da prescrição quinquenal às ações intentadas após o advento da Lei Complementar nº 118/2005, a qual introduziu no sistema tributário vigente regra interpretativa com eficácia retroativa que fixa o termo inicial do lapso prescricional quinquenal no momento do pagamento antecipado do tributo (artigos 3º e 4º). Entendo que deve ser aplicada, nesse caso, a legislação vigente na data do recolhimento indevido do tributo.

Assim, aos tributos recolhidos anteriormente à vigência da referida LC incide a regra dos "cinco mais cinco", segundo a qual, nos casos de lançamento por homologação em que essa ocorre tacitamente, moldura a que se acomoda a presente ação, tem início o curso do prazo de cinco anos a partir da verificação do fato gerador (§ 4º, artigo 150, CTN), acrescido de igual lapso de cinco anos (caput e inciso I, artigo 168, CTN), totalizando dez anos, a título de prazo prescricional, perfazendo um total de dez anos para a propositura do feito.

Já para os tributos recolhidos após a vigência da Lei Complementar nº 118/2005, incide o prazo quinquenal.

O STJ tem se manifestado nesse sentido conforme jurisprudência que trago à colação:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 4º DA LC 118/2005. DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO RETROATIVA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE DIFUSO. CORTE ESPECIAL. RESERVA DE PLENÁRIO. DIREITO INTERTEMPORAL. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LC N. 118/2005. FATOS GERADORES ANTERIORES À LC 118/2005. APLICAÇÃO DA TESE DOS "CINCO MAIS CINCO".

1. Até a entrada em vigor da Lei Complementar n. 118/2005, o entendimento do STJ era no sentido de que se extinguiria o direito de pleitear a restituição de tributo sujeito a lançamento por homologação somente após decorridos cinco anos, a partir do fato gerador, acrescidos de mais 5 anos, contados da homologação tácita (REsp 435.835/SC, julgado em 24.3.04).
 2. Esta Casa, por intermédio da sua Corte Especial, no julgamento da AI nos REsp 644.736/PE, declarou a inconstitucionalidade da segunda parte do art. 4º da Lei Complementar n. 118/2005, que estabelece aplicação retroativa de seu art. 3º, por ofender os princípios da autonomia, da independência dos poderes, da garantia do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada.
 3. De acordo com a regra de transição adotada pela Corte Especial no julgamento da AI no REsp 644.736/PE, aplicar-se-á a tese dos "cinco mais cinco" aos créditos recolhidos indevidamente antes da LC 118/2005, limitado, porém, ao prazo máximo de 5 anos, desde que, na data da vigência da novel lei complementar, sobejem, no máximo, cinco anos da contagem do lapso temporal.
 4. É possível simplificar a aplicação da citada regra de direito intertemporal da seguinte forma:
 - I) Para os recolhimentos efetuados até 8/6/2000 (cinco anos antes do início da vigência LC 118/2005) aplica-se a regra dos "cinco mais cinco";
 - II) Para os recolhimentos efetuados entre 9/6/2000 a 8/6/2005 a prescrição ocorrerá em 8/6/2010 (cinco anos a contar da vigência da LC 118/2005); e
 - III) Para os recolhimentos efetuados a partir de 9/6/2005 (início de vigência da LC 118/2005) aplica-se a prescrição quinquenal contada da data do pagamento.
- Conclui-se, ainda, de forma pragmática, que para todas as ações protocolizadas até 8/6/2010 (cinco anos da vigência da LC 118/05) é de ser afastada a prescrição de indébitos efetuados nos 10 anos anteriores ao seu ajuizamento, nos casos de homologação tácita.
5. In casu, a ação ordinária foi ajuizada em 12/1/2006 com o objetivo de restituir recolhimentos indevidos entre as competências de 2/1999 a 11/2002, ou seja, proposta dentro do quinquênio inicial de vigência da LC 118/2005, deve-se afastar a prescrição dos recolhimentos indevidos efetuados em até dez anos do ajuizamento da ação.

6. Recurso especial provido, para afastar a prescrição dos recolhimentos indevidos efetuados em até dez anos pretéritos do ajuizamento da ação.
(STJ, PRIMEIRA TURMA, RELATOR MIN. BENEDITO GONÇALVES RESP:108871/SC, DJ. 24/03/2009).

Portanto, in casu a parte autora reclama a restituição dos exercícios de 2005 (antes da vigência da Lei complementar, portanto, o prazo é decenal) e 2006 e 2007 (quinquenal), mesmo assim, não há falar na ocorrência de prescrição, tendo em vista a ação ter sido proposta em abril de 2010.

Análise do mérito.

A Lei nº 7.713/88, com redação dada pela Lei 8.541/92, no art. 6º, XIV, alterado pela Lei 11.052/2004, assim dispõe acerca da isenção do imposto de renda sobre proventos percebidos pelos portadores de doença grave:

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; (Redação dada pela Lei nº 11.052, de 2004)

No caso dos autos, restou comprovada, através de prova pericial, ser a parte autora portadora de patologia que a isenta da incidência do imposto de renda, evidenciada pela resposta afirmativa do expert no sentido de que as doenças da parte autora (Dependência Alcoólica com Síndrome amnésica, Transtorno de personalidade, não especificado e Episódio Depressivo grave), podem ser consideradas uma condição de alienação mental devido a sua gravidade.

Portanto, conforme teor do laudo pericial judicial, a parte autora é portadora de doença constante no inciso XIV, art. 6º da Lei 7.713/88, fazendo jus, dessa forma, a isenção no pagamento de imposto de renda.

Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido da parte autora, LÍDIA VITIELO, para determinar a restituição do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria e pensão, desde 2005 a 2007, pelos fundamentos supra expostos.

As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, aplicando-se a taxa SELIC desde os pagamentos indevidos, que engloba a correção monetária e os juros moratórios.

Oficie-se à Secretaria da Receita Federal para que deposite o crédito, referente ao indébito (limitado ao valor de 60 salários mínimos), no prazo de 60 (sessenta dias), após o trânsito em julgado - conforme disposto no artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0052692-85.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001751/2011 - MERCIS ISABEL COMPARINI DEMERGIAN (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001.

Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no Sistema.

0031443-10.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001975/2011 - LUIZ TRUPPEL (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado o relatório (art. 38 da lei 9.099/95).

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência, pois não há prova de ofensa ao artigo 3º, caput, da Lei n. 10.259, que prevê a competência para o julgamento das causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexado aos autos.

Decadência

Rejeito a preliminar de decadência do direito do demandante reclamar a revisão do seu benefício.

É que já se encontra assentado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que o prazo decadencial estabelecido no artigo 103, da Lei nº 8.213/1991 para requerimento de revisão de benefícios previdenciários, somente alcança os benefícios concedidos após a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27/06/1997, uma vez que a decadência constitui instituto de direito material, o que lhe retira a eficácia retroativa. Nesse sentido, transcrevo as seguintes ementas de julgados:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. LEI Nº 9.528/1997. BENEFÍCIO ANTERIORMENTE CONCEDIDO. DECADÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. 1. Esta Corte já firmou o entendimento de que o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei de Benefícios, introduzido pela Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997, convertida na Lei nº 9.528/1997, por se tratar de instituto de direito material, surte efeitos apenas sobre as relações jurídicas constituídas a partir de sua entrada em vigor. 2. Na hipótese dos autos, o benefício foi concedido antes da vigência da inovação mencionada e, portanto, não há falar em decadência do direito de revisão, mas, tão-somente, da prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio antecedente à propositura da ação. 3. Agravo regimental improvido - destaquei. (AgRg no Ag 846.849/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 12/02/2008, DJe 03/03/2008).

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISÃO. DECADÊNCIA. 1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecido pela Medida Provisória nº 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material. 2. Nos termos da jurisprudência desta Corte, é vedado à parte inovar em sede de agravo interno, colacionando razões que não foram suscitadas no recurso anteriormente analisado. 3. Agravo regimental a que se nega provimento - destaquei. (AgRg no Ag 847.451/RS, Rel. MIN. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 23/10/2007, DJ 12/11/2007 p. 319);

Prescrição

De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).

Passo à análise do mérito.

Trata-se de ação em que objetiva a parte autora a retroação da data de início da sua aposentadoria (NB 42/063.758.129-6) a 02.07.89, baseando-se na existência de direito adquirido, no que se refere à forma de cálculo de seu benefício previdenciário.

Considerando o nosso ordenamento jurídico, em relação à irretroatividade das leis em decorrência da existência de direito adquirido, temos que a Lei de Introdução ao Código Civil no § 2º do artigo 6º considera adquirido o direito que seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida inalterável, ao arbítrio de outrem, estabelecendo, assim, a regra de que a lei em vigor terá efeito imediato e geral, ressalvados, porém, o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Deve-se, assim, aplicar a legislação vigente na época dos fatos, decorrendo tal conclusão da aplicação da regra básica constante na Lei de Introdução ao Código Civil e na Carta Constitucional de 1988, nos termos do inciso XXXVI do artigo 5º, haja vista a impossibilidade de retroação da nova legislação para dispor sobre fatos anteriores à sua vigência.

Nesse sentido, posiciona-se a jurisprudência:

“...

Na ordem jurídica brasileira, em que o princípio da irretroatividade, associado ao do direito adquirido, é tratado em nível constitucional, desde a Constituição do Império - somente a Carta de 1937, que deu forma à ditadura estadonovista, é que, compreensivelmente, não cuidou do tema - nenhuma das irretroatividades acima indicadas - máxima, média e mínima - é tolerada. Vale dizer, no que toca ao efeito retroativo e ao efeito imediato, tanto os 'facta praeterita' (fatos realizados) como os 'facta pendencia' (efeitos de fatos realizados no regime da lei velha, ou situações em curso, mas decorrentes de fatos realizados anteriormente à lei nova) estão compreendidos no princípio da irretroatividade consagrado na Constituição Federal, art. 5º, inc. XXXVI, e na Lei de Introdução, art. 6º. E mais: na ordem jurídica brasileira - repito o que disse por ocasião do julgamento da medida cautelar - quaisquer normas, sejam elas normas públicas, normas de direito público ou norma de direito privado, sujeitam-se ao princípio da irretroatividade, não sendo acertada a afirmativa no sentido de que, tratando-se de normas de ordem pública, a questão da irretroatividade seria encarada em outros termos.

...”

(ADIN 493/0-DF. Relator Ministro Carlos Velloso, Data da decisão: 25/06/1992, DJ de 04/09/92, p. 14-89)

Verifica-se, portanto, a impossibilidade de que uma lei nova venha a regular situações pretéritas, as quais teriam se verificado sob a égide da legislação anterior e, portanto, gerado a aquisição de um direito, o qual conhecemos como direito adquirido.

Portanto, no campo do direito previdenciário, o direito ao benefício se consolida no momento em que o segurado preenche todos os requisitos necessários para a obtenção de tal benefício, tendo sua situação jurídica resguardada pelo direito adquirido frente a qualquer outra norma jurídica que venha a se apresentar como limitadora de direitos, seja pela exigência de novos requisitos para concessão do benefício, seja pela redução de seu valor em razão da forma de cálculo que passa a ser adotada pelo sistema.

Conforme afirma o Autor, antes da entrada em vigor da Lei n.º 8.213/91, realmente já tinha ele tempo de serviço necessário para a obtenção do benefício da aposentação (fl. 28 da petição inicial).

No entanto, percebe-se que o Autor, a despeito de contar com tempo de serviço que lhe garantia a aposentadoria proporcional, preferiu continuar em atividade, possivelmente para alcançar o benefício desejado em sua integralidade, haja vista que, conforme consta nos autos, somente apresentou requerimento administrativo do benefício em 1993, ocasião em que foi concedida a aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/063.758.129-6.

Assim, não tendo requerido o benefício na época própria, não há que se falar em direito adquirido nos moldes propostos na presente ação.

Há que se ressaltar, ainda, que a lei 8.213/91, vigente à época da concessão do benefício do autor, prevê, em seu artigo 54, que “a data do início da aposentadoria por tempo de serviço será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no artigo 49”, que assim dispõe:

“Art. 49. A aposentadoria por idade será devida:

I - ao segurado empregado, inclusive o doméstico, a partir:

a) da data do desligamento do emprego, quando requerida até essa data ou até 90 (noventa) dias depois dela; ou
b) da data do requerimento, quando não houver desligamento do emprego ou quando for requerida após o prazo previsto na alínea "a";

II - para os demais segurados, da data da entrada do requerimento.”

De tal forma, tendo o benefício do Autor sido implantado quando já em vigor a Lei n.º 8.213/91, foi corretamente fixada a DIB do benefício na DER. No mais, a utilização dos critérios e índices de correção monetária aplicados sobre os salários de contribuição para cálculo do salário de benefício, vigentes na época, configura-se em ato jurídico perfeito emanado do órgão concessor, o qual não pode ser atingido por legislação anterior que previa melhor forma de cálculo do benefício.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0027840-26.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001685/2011 - LAURO DO PRADO ANDRADE (ADV. SP248514 - JORGE HENRIQUE AVILAR TEIXEIRA, SP262436 - ODAIR MAGNANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos em sentença.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Trata-se de ação de repetição de indébito visando à restituição dos valores relativos ao imposto de renda de pessoa física (IRPF) incidente sobre o montante de valores atrasados, pagos em parcela única ao Autor, referentes à concessão de benefício previdenciário indevidamente postergada.

Decido.

No mérito o pedido procede.

O benefício previdenciário tem, como sabido, natureza alimentar e, somente quando pago mensalmente, enquadrar-se-á no conceito de renda ou provento para fins de incidência do imposto de renda. Assim, se não for pago na época em que devido, o que, no caso da parte autora, ocorreria a partir do requerimento administrativo, o montante pago posteriormente terá apenas a natureza indenizatória, salvo se considerada a incidência do imposto em referência aos meses em que a parcela deveria ter sido paga.

Além disso, é despido de todo e qualquer senso punir-se aquele que, além de não ter recebido o benefício alimentar na época devida, à custa até mesmo de sua própria dignidade, tenha posteriormente que pagar um imposto ao qual não estaria obrigado se o benefício alimentar tivesse sido pago mensalmente conforme determina a lei.

A respeito do tema, a precisa e nobre lição do eminente Ministro José Delgado, no voto proferido quando do julgamento do RESP 538137/RS: “A relação jurídica tributária deve ser desenvolvida entre fisco e contribuinte com absoluto respeito ao princípio da legalidade, sem que se permita espaço para que ocorram vantagens ao ente tributante em decorrência de descumprimento das suas obrigações impostas pelo ordenamento jurídico”. Veja-se a ementa do julgamento deste recurso no Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RENDIMENTOS ADVINDOS DE DECISÃO JUDICIAL. DEPÓSITO. SERVIDOR PÚBLICO. PARCELAS DEVIDAS MENSALMENTE, PORÉM, PAGAS, DE MODO ACUMULADO. NÃO EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO NO SEU DEVIDO TEMPO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 46, DA LEI Nº 8.541/92.

1. Caso a obrigação de que decorram os rendimentos advindos de decisão judicial se adimplida na época própria desse causa, são os mesmos tributáveis e ensejam a retenção do imposto de renda na fonte.

2. A regra acima referida não se aplica quando, em face de descumprimento do Estado em pagar vencimentos atrasados ao servidor, acumula as parcelas que, se tivessem sido pagas, na época própria, no final de cada mês, estariam isentos de retenção do tributo.

3. Ocorrendo de maneira diferente, o credor estaria sob dupla penalização: por não receber o que lhe era devido na época própria em que tais valores não eram suscetíveis de tributação e por recebê-los, posteriormente, ocasião em que, por acumulação, formam então, montante tributável.
 4. O art. 46, da Lei nº 8.541/92, deve ser interpretado nos seguintes moldes: só haverá retenção na fonte de rendimentos pagos em cumprimento à decisão judicial quando, isoladamente, tais valores ensejarem o desconto do imposto, caso contrário, ter-se-ia hipótese condenável: sobre valores isoladamente isentos de imposto de renda o ente público moroso retiraria benefício caracterizadamente indevido.
 5. O ordenamento jurídico tributário deve ser interpretado de modo que entre fisco e contribuinte sejam instaurados comportamentos regidos pela lealdade e obediência rigorosa ao princípio da legalidade.
 6. Não é admissível que o servidor seja chamado a aceitar retenção de imposto de renda na fonte, em benefício do Estado, em face de ato ilegal praticado pelo próprio Poder Público, ao atrasar o pagamento de suas vantagens salariais.
 7. Recurso especial não provido”
- (STJ - RESP 538137-RS - RELATOR MINISTRO JOSÉ DELGADO - 1º TURMA).

Ainda nesse sentido, a 6ª Turma do TRF da 4ª Região já decidiu que: “Os rendimentos pagos acumuladamente serão considerados nos meses a que se referirem. Outro critério jurídico sobre rendimentos pagos acumuladamente não seria aceitável, visto que a cobrança do imposto de renda na fonte sobre o total recebido - evidentemente - configuraria lesão ao princípio da isonomia jurídica em relação aos contribuintes que receberam rendimentos mensalmente na época devida. Ademais, entender que o imposto de renda na fonte incide sobre o total dos rendimentos recebidos no mês proporcionaria ao Fisco aproveitar-se da torpeza do mau pagador em prejuízo do credor, o que não é admissível” (AI n.º 97.04.37714-2/SC, Rel. Juiz João Surreaux Chagas, 6ª T., m., DJU 22.10.97, p. 88.593).

Posteriormente, a Egrégia 3ª Seção do mesmo Tribunal consolidou o entendimento no sentido de que não é devida a retenção de imposto de renda na fonte sobre os pagamentos de benefícios acumulados ou atrasados, se pagos na época oportuna não estivessem sujeitos a tal desconto (EIAC n.º 1998.04.01.078304-3, Rel. Juiz Federal RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, DJU, Seção II, de 02.04.2003, p. 598).

Por fim, cumpre consignar que o pagamento do IRPF da forma praticada pela ré constituiria ofensa ao princípio constitucional da isonomia tributária previsto no artigo 150 da Constituição da República, pois acarretaria tratamento tributário distinto àqueles que recebessem o benefício previdenciário devido mês a mês e aqueles que recebessem todo o valor devido - não mês a mês conforme a legislação - mas de forma acumulada. Assim, a tributação a apenas uma classe de segurados - justamente a classe penalizada pelo atraso - ofende o princípio constitucional da isonomia tributária, bem como o da capacidade contributiva, pois beneficiários com a mesma capacidade econômica são tratados de forma distinta.

Desta forma, devida a restituição do montante exigido quando da declaração de ajuste anual do imposto de renda, bem como de eventuais parcelas que já tenham sido pagas a esse título, pois o imposto cobrado pela ré não se refere ao momento em que os atrasados foram pagos ao segurado, mas a período pretérito, não sendo exigível da forma como foi realizada.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, julgo procedente o pedido deduzido, para o fim de condenar a União a excluir da base de cálculo do IRPF os valores correspondentes aos proventos pagos em atraso a título de benefício previdenciário, referentes aos meses indicados na petição inicial, devidamente atualizados pela taxa SELIC, ressalvada a tributação incidente nos termos da tabela progressiva vigente na data em que cada parcela deveria ter sido paga.

Diante da presença dos pressupostos necessários, nos termos do art. 273 CPC c/c art. 4º da Lei 10.259/01, CONCEDO medida liminar para suspender a cobrança do IRPF pela Receita Federal até provimento jurisdicional definitivo. Oficie-se ao Procurador Chefe da Fazenda Nacional para que suspenda a exigibilidade do crédito do IRPF cobrado do autor até decisão final.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à Secretaria da Receita Federal para cumprir a sentença mediante a obrigação de fazer no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma de retificação administrativa das últimas dez declarações anuais do imposto de renda - pessoa física (IRPF) - da parte autora, a contar da data da distribuição da ação, conforme o comando contido nesta sentença, repetindo os valores mediante a restituição administrativa e ajuste anual, devidamente atualizados pela SELIC até o efetivo pagamento, com a comprovação nos autos após o integral cumprimento da obrigação.

A fim de se preservar o princípio da inércia da Jurisdição (ne procedat iudex ex officio), a execução da r. sentença fica limitada ao pedido inicial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0007005-17.2010.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6317001600/2011 - MARGARIDA SCHUMAHER PARRA (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que os presentes embargos não trazem qualquer inovação em relação àqueles anteriormente decididos, mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos. O inconformismo da parte autora quanto ao julgamento proferido deverá ser manifestado com a interposição de recurso próprio, que é o meio adequado para a parte questionar a sentença com a qual não se conforma. Pelo exposto, nego provimento aos embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário.

O INSS contestou o pedido.

DECIDO.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Há que se considerar a ocorrência de decadência do direito à revisão, sendo que meu posicionamento coaduna-se, EM PARTE, com o decidido pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDLEF 2006.70.50.007063-9, j. 08/02/2010, relator para o acórdão Juiz Federal Otávio Port, verbis:

“PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APLICABILIDADE DO PRAZO DECADENCIAL DO ART. 103 DA LEI 8.213/91 AOS BENEFÍCIOS ANTERIORES E POSTERIORES À EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9/1997. POSSIBILIDADE.

1 - Tomando, por analogia, o raciocínio utilizado pelo STJ na interpretação do art. 54 da Lei 9.784/99 (Resp nº 658.130/SP), no caso dos benefícios concedidos anteriormente à entrada em vigência da medida provisória, deve ser tomado como termo a quo para a contagem do prazo decadencial, não a DIB (data de início do benefício), mas a data da entrada em vigor do diploma legal.

2 - Em 01.08.2007, 10 anos contados do 'dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação' recebida após o início da vigência da Medida Provisória nº 1.523-9/1997, restou consubstanciada a decadência das ações que visem à revisão de ato concessório de benefício previdenciário instituído anteriormente a 26.06.1997, data da entrada em vigor da referida MP.

3 - Pedido de Uniformização conhecido e provido.”

Inicialmente, assinalo que o instituto veio ao mundo jurídico pela primeira vez com a edição da Medida Provisória 1.523-9, editada em 27 de junho de 1997.

Tal disposição, repetida nos diplomas posteriores, restou convolada na Lei 9.528/97. Por esta lei, vigente a partir de 10 de dezembro de 1997, assinalou-se um prazo de 10 anos para a revisão, assim como fazia a MP 1.523-9.

O termo inicial desse prazo era “o dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação”.

Com a edição da MP 1.663-15, em 22/10/1998, emprestou-se nova redação ao art. 103, de sorte a reduzir o prazo decadencial para 05 (cinco) anos.

Tal MP restou convertida na Lei 9.711, de 20/11/1998.

Isto quer dizer que o prazo decadencial iniciou nova contagem, de 5 (cinco) anos.

Às vésperas do seu fim, diante das enormes filas de segurados nas portas dos JEFs em todo o Brasil, fato público e notório, o Governo Federal editou a Medida Provisória 138/2003 (19.11.2003), convertida na Lei 10.839/2004, conforme atual redação do art. 103 da Lei de Benefícios, retomando o prazo decenal.

Veja-se que o próprio Governo Federal admite a contagem inicial do prazo decadencial a partir da edição da “lei”, e não da “medida provisória.”

Isto porque, admitindo-se a fluência do prazo a partir da Medida Provisória, inócua seria a prorrogação pretendida pela MP 138/03, vez que, contado o prazo de 5 (cinco) anos a partir da MP 1.663-15 (22/10/1998), em 21 de outubro de 2003 expirar-se-ia o prazo decadencial.

Foi justamente por considerar o prazo a partir da “lei” é que foi possível ao Governo, no dia anterior ao fim do prazo, editar a MP 138/03, conferindo mais cinco anos aos segurados, e desafogando as filas que se formavam nos Juizados.

Tendo em vista o entendimento do próprio Governo Federal, e que é mais benéfico ao segurado, este Julgador entende que o prazo decenal há ser contado a partir da edição da Lei 9.711/98 (20/11/1998), inicialmente quinquenal e que, por obra da MP 138/03 (19/11/2003), restou firmado em 10 (dez) anos.

Ou seja, a decadência então prevista na Lei 9711/98 não se consumou, sofrendo, ao revés, um acréscimo de 5 (cinco) anos, posto que, havendo lei posterior que aumente o prazo decadencial, é aplicável a todos os prazos em curso, computando-se, no entanto, todo o tempo decorrido desde o momento inicial.

Isto representa que todos os benefícios previdenciários com DIB anterior a 20.11.98 (edição da Lei 9711/98) estão sujeitos a prazo decadencial de 10 (dez) anos (art. 103 da Lei 8.213/91), a contar de 20.11.98.

Para os benefícios concedidos posteriormente, o prazo se conta na forma da atual redação do art. 103, verbis:

Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Vale dizer, recebida a primeira prestação, o início do prazo decadencial se conta a partir do dia primeiro do mês subsequente. Para tanto, imprescindível saber a DIP ou a DDB, em consulta no “PLENUS”.

Não é o caso de retroação do instituto da decadência, o que aconteceria caso se contasse o termo a quo da decadência na data da implantação da verba previdenciária.

Como dito, para os benefícios antigos, o prazo decadencial se conta da edição da Lei 9.711/98 (20/11/1998).

Ao revés, cuida-se apenas de garantir aos segurados tratamento isonômico, qual seja, sujeitar todos, sem exceção, a um mesmo prazo decadencial para a revisão de seu benefício, tutelando-se assim a segurança jurídica. Apenas o dies a quo da revisão é que há ser tomado de forma diversa, conforme o benefício tenha sido concedido antes ou depois de 20.11.1998.

Neste sentido, a Doutrina, ao tratar da prescrição, valendo o mesmo raciocínio para a decadência:

“À primeira vista, poderia facilmente optar o intérprete pela aplicação da legislação vigente à época do ato decisório da Previdência Social, convivendo em conjunto prazos imprescritíveis, de cinco ou dez anos, no mesmo universo de segurados, dependendo da época do requerimento.

(...)

Não obstante a aparente lógica desta regra, sustentada por muitos e até mesmo pela jurisprudência, é a mesma incorreta. As normas legais que tratam de prescrição são normas de ordem pública, isto é, regras jurídicas de interesse precípua da sociedade, as quais extrapolam a mera perspectiva individual, devendo atingir a todos desde já.

Não há que se falar em direito adquirido a prazos prescricionais. Ao contrário do direito ao benefício, o prazo legal de prescrição é previsão genérica de funcionamento do sistema previdenciário, sendo de pronto aplicável a todos. (IBRAHIM, Fábio Zambitte. Curso de Direito Previdenciário. 14 edição. Rio de Janeiro, pg. 426/7) - grifamos

Ainda, nos termos do art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil:

“Art. 6º - A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. (grifei).

Comentado esse artigo, Maria Helena Diniz sustenta:

“A Lei de Introdução ao Código Civil adotou o critério de Roubier ao prescrever que a lei em vigor terá efeito imediato e geral atingindo os fatos futuros (facta futura), não abrangendo os fatos pretéritos (facta praeterita). Em relação aos facta pendencia, nas partes anteriores à data de mudança da lei não haveria retroatividade; nas posteriores a lei nova, se aplicável, terá efeito imediato. Nos contratos em curso há uma zona intermédia, em que são excluídos os efeitos imediatos e os retroativos. Os contratos em curso, como os de execução continuada, apanhados por uma lei nova, são regidos pela lei sob cuja vigência foram estabelecidos (tempus regit actum), embora tenham havido julgados entendendo constitucionais normas de emergência, em matéria de locação, atingindo contratos feitos anteriormente. Teoricamente, como já dissemos alhures, a lei nova não pode alcançar o contrato efetivado sob o comando da norma anterior, mas nossos juízes e tribunais têm admitido que se deve aplicar a lei nova se esta for de ordem pública, como, p.ex., a lei sobre reajustamento do valor locativo ou sobre a atualização de contribuições e dos benefícios da previdência privada, etc. Já se decidiu que “as leis tidas como de ordem pública são aplicáveis aos atos e fatos que encontram sem ofensa ao ato jurídico perfeito.” (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro Interpretada, 7ª ed, atualizada, 2001. SP: Ed. Saraiva, pg. 184) - negritei

De forma análoga, embora mais rigorosa, o teor da Súmula 8, da Turma Regional de Uniformização do TRF-2, seguindo o mesmo posicionamento da TNU:

SÚMULA Nº 8 - Em 01.08.2007 operou-se a decadência das ações que visem à revisão de ato concessório de benefício previdenciário instituído anteriormente a 28.06.1997, data de edição da MP nº 1.523-9, que deu nova redação ao art. 103 da Lei nº 8.213/91. Precedente: processo nº 2008.50.50.000808-0.

Confira-se o seguinte julgado do TRF-4:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. IRSM DE FEVEREIRO/94 (39,67%). COEFICIENTE DE CÁLCULO. 1. A Administração, em atenção ao princípio da legalidade, tem o poder-dever de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais (Súmulas 346 e 473 do STF). **2.** Na hipótese de sucessão de leis, o entendimento doutrinário é no sentido de que se aplica, em caso de lei mais nova estabelecendo prazo decadencial maior que a antiga, o novo prazo, contando-se, porém, para integrá-lo, o tempo transcorrido na vigência da lei antiga. **3.** Para os benefícios concedidos desde o início da vigência da Lei n. 9.784/99, o prazo decadencial a incidir é o de dez anos (MP n. 138, de 2003), contados da data em que foi praticado o ato administrativo (ou da percepção do primeiro pagamento, conforme o caso), salvo comprovada má-fé. **4.** O prazo decadencial de dez anos também deve ser aplicado quando o ato administrativo foi praticado anteriormente à vigência da Lei 9.784/99 (e depois da revogação da Lei 6.309/75), desde que não se perfaça violação ao princípio da segurança jurídica. Nessa hipótese, conta-se o prazo a partir da entrada em vigor da Lei 9.784/99, ante a impossibilidade de sua retroação, conforme entendimento do STJ. **5.** A possibilidade de violação ao princípio da segurança jurídica relativamente ao benefício concedido antes da edição da Lei 9.784/99 (e depois da revogação da Lei 6.309/75) pode ocorrer de duas formas: a primeira quando, já antes da edição da indigitada Lei 9.784/99, houver transcorrido um tempo considerável (geralmente mais de cinco anos), aliado a um conjunto de circunstâncias que, dadas as suas peculiaridades, inflijam ao beneficiário um gravame desmedido à sua confiança nas instituições e à necessária estabilidade das situações e relações jurídicas; a segunda quando, não obstante o transcurso de um tempo curto (menos de cinco anos) entre o ato concessório do benefício e a edição da lei que regula o processo administrativo federal, houve a fluência de um prazo relativamente longo durante a vigência desta lei, até a revisão do benefício, de sorte que os dois lapsos temporais somados representem um prazo total excessivamente largo, o qual, aliado àquelas circunstâncias e consequências, também demande a aplicação do princípio da segurança jurídica, ainda que, tecnicamente, não tenha ocorrido a decadência (pela não fluência de dez anos após a Lei 9.784/99). Nessa última hipótese não se está a aplicar simplesmente um princípio jurídico (segurança jurídica) onde deveria incidir apenas uma regra (decadência), o caso diz respeito a um dado tempo que, embora tenha transcorrido, em parte, em época de vigência de lei disciplinadora de prazo decadencial, fluíu, em sua parte inicial, em época em que inexistia regra de decadência, tratando-se de situação transitória e excepcional que abarca períodos em que regentes duas disciplinas jurídicas distintas, razão pela qual adequada, se presentes os requisitos mencionados, a aplicação do referido princípio constitucional. **6.** No caso concreto, não restou caracterizada violação ao princípio da segurança jurídica. **7.** O cálculo da renda mensal inicial de benefício previdenciário concedido a partir de março de 1994 inclui a variação integral do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%). Súmula 77/TRF4. **8.** Não tendo o INSS justificado a redução do tempo de serviço do autor, efetivada em procedimento de revisão, deve restabelecer a soma original e utilizar o coeficiente de cálculo usado na concessão do benefício. (TRF-4 - REOAC 200771080115353, 6ª T, rel. Des. Fed. Celso Kipper, DE 02.06.2010)

Em sentido análogo: TRF-4 - AC 2004.04.01.052067-8, 5ª T, rel. Des. Fed. Celso Kipper, DE 27.9.07 (com trânsito em julgado).

Por fim, como dito, este posicionamento coaduna-se, EM PARTE, com o decidido pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDLEF 2006.70.50.007063-9, j. 08/02/2010, relator para o acórdão Juiz Federal Otávio Port. Divirjo apenas no tocante ao termo final da decadência, adotando posição mais favorável ao segurado (20.11.2008).

A propósito, colho as seguintes passagens do voto vencedor:

“...entendo que a questão deve ser analisada sob outra óptica, principalmente no tocante à ocorrência de ofensa ao princípio da isonomia, em caso de reconhecimento da não aplicação do art. 103 da Lei nº 8.213/91 a todos os benefícios previdenciários, sejam eles anteriores ou posteriores à Medida Provisória nº 1.523-9/1997, por diferenciar de forma inválida as relações jurídicas previdenciárias das demais relações jurídicas administrativas lato sensu.”

Após fazer menção ao voto vencido do Juiz Federal Manoel Rolim (PEDLEF 2007.51.60.003313-6), transcreveu os principais tópicos daquele decisum, embora vencido:

“...cumpre ressaltar que a partir da inserção da decadência no art. 103 da Lei 8.213/91 pela Medida Provisória nº 1.523-9/1997, houve quem pretendesse aplicá-la aos benefícios previdenciários concedidos anteriormente contando-se o prazo do passado para a frente, isto é, tomando a DIB como termo a quo e somando-se-lhe mais 10 anos. De tal forma que, logo ao início de vigência do novo prazo ver-se-iam caducas as possibilidades de revisões de todos os benefícios concedidos até meados de 1987. Para tal hipótese, afiguram-se perfeitas e adequadas as considerações do C. STJ e desta Eg. TNU quanto à impossibilidade de retroação da nova lei em prejuízo de situações jurídicas já consolidadas.”

Prosseguindo, o julgado teceu aplicação isonômica do art. 103 da Lei 8213/91, em relação aos benefícios anteriores à sua vigência, tendo em vista a interpretação dada pelo STJ ao art. 54 da Lei 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Federal), entendendo que a Administração poderia rever os atos administrativos praticados inclusive antes da vigência daquele artigo, contando-se como dies a quo a vigência da Lei.

Concluiu, assim:

“Ou seja, naquela ocasião, o C. STJ reconheceu não se verificar indevida retroatividade do novo prazo decadencial, aplicável mesmo aos atos praticados anteriormente à edição da nova lei, desde que o prazo de caducidade tivesse seu termo a quo na nova lei.

Ora, foi exatamente isso o que vez o v. Acórdão ora recorrido. E razão não há para que a mesma lógica adotada naquela ocasião não se possa aplicar a esta situação da nova decadência prevista em seara previdenciária.”

Diante do disposto, reconheço a decadência do direito de revisar o benefício e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0007646-88.2009.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001317/2011 - OSVALDO FURLANETO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0005198-11.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001627/2011 - ALMERINDO SUPRIZZI (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

0007711-49.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001615/2011 - MARIA LUZIA VIEIRA VILHENA (ADV. SP189610 - MARCELO RENATO EUZEBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Trata-se de pedido de revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário.

O INSS contestou o pedido.

DECIDO.

Há que se considerar a ocorrência de decadência do direito à revisão, sendo que meu posicionamento coaduna-se, EM PARTE, com o decidido pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDLEF 2006.70.50.007063-9, j. 08/02/2010, relator para o acórdão Juiz Federal Otávio Port, verbis:

“PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APLICABILIDADE DO PRAZO DECADENCIAL DO ART. 103 DA LEI 8.213/91 AOS BENEFÍCIOS ANTERIORES E POSTERIORES À EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9/1997. POSSIBILIDADE.

1 - Tomando, por analogia, o raciocínio utilizado pelo STJ na interpretação do art. 54 da Lei 9.784/99 (Resp nº 658.130/SP), no caso dos benefícios concedidos anteriormente à entrada em vigência da medida provisória, deve ser tomado como termo a quo para a contagem do prazo decadencial, não a DIB (data de início do benefício), mas a data da entrada em vigor do diploma legal.

2 - Em 01.08.2007, 10 anos contados do 'dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação' recebida após o início da vigência da Medida Provisória nº 1.523-9/1997, restou consubstanciada a decadência das ações que visem à revisão de ato concessório de benefício previdenciário instituído anteriormente a 26.06.1997, data da entrada em vigor da referida MP.

3 - Pedido de Uniformização conhecido e provido.”

Inicialmente, assinalo que o instituto veio ao mundo jurídico pela primeira vez com a edição da Medida Provisória 1.523-9, editada em 27 de junho de 1997.

Tal disposição, repetida nos diplomas posteriores, restou convalidada na Lei 9.528/97. Por esta lei, vigente a partir de 10 de dezembro de 1997, assinalou-se um prazo de 10 anos para a revisão, assim como fazia a MP 1.523-9.

O termo inicial desse prazo era “o dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação”.

Com a edição da MP 1.663-15, em 22/10/1998, emprestou-se nova redação ao art. 103, de sorte a reduzir o prazo decadencial para 05 (cinco) anos.

Tal MP restou convertida na Lei 9.711, de 20/11/1998.

Isto quer dizer que o prazo decadencial iniciou nova contagem, de 5 (cinco) anos.

Às vésperas do seu fim, diante das enormes filas de segurados nas portas dos JEFs em todo o Brasil, fato público e notório, o Governo Federal editou a Medida Provisória 138/2003 (19.11.2003), convertida na Lei 10.839/2004, conforme atual redação do art. 103 da Lei de Benefícios, retomando o prazo decenal.

Veja-se que o próprio Governo Federal admite a contagem inicial do prazo decadencial a partir da edição da “lei”, e não da “medida provisória.”

Isto porque, admitindo-se a fluência do prazo a partir da Medida Provisória, inócua seria a prorrogação pretendida pela MP 138/03, vez que, contado o prazo de 5 (cinco) anos a partir da MP 1.663-15 (22/10/1998), em 21 de outubro de 2003 expirar-se-ia o prazo decadencial.

Foi justamente por considerar o prazo a partir da “lei” é que foi possível ao Governo, no dia anterior ao fim do prazo, editar a MP 138/03, conferindo mais cinco anos aos segurados, e desafogando as filas que se formavam nos Juizados.

Tendo em vista o entendimento do próprio Governo Federal, e que é mais benéfico ao segurado, este Julgador entende que o prazo decenal há ser contado a partir da edição da Lei 9.711/98 (20/11/1998), inicialmente quinquenal e que, por obra da MP 138/03 (19/11/2003), restou firmado em 10 (dez) anos.

Ou seja, a decadência então prevista na Lei 9711/98 não se consumou, sofrendo, ao revés, um acréscimo de 5 (cinco) anos, posto que, havendo lei posterior que aumente o prazo decadencial, é aplicável a todos os prazos em curso, computando-se, no entanto, todo o tempo decorrido desde o momento inicial.

Isto representa que todos os benefícios previdenciários com DIB anterior a 20.11.98 (edição da Lei 9711/98) estão sujeitos a prazo decadencial de 10 (dez) anos (art. 103 da Lei 8.213/91), a contar de 20.11.98.

Para os benefícios concedidos posteriormente, o prazo se conta na forma da atual redação do art. 103, verbis:

Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Vale dizer, recebida a primeira prestação, o início do prazo decadencial se conta a partir do dia primeiro do mês subsequente. Para tanto, imprescindível saber a DIP ou a DDB, em consulta no “PLENUS”.

Não é o caso de retroação do instituto da decadência, o que aconteceria caso se contasse o termo a quo da decadência na data da implantação da verba previdenciária.

Como dito, para os benefícios antigos, o prazo decadencial se conta da edição da Lei 9.711/98 (20/11/1998).

Ao revés, cuida-se apenas de garantir aos segurados tratamento isonômico, qual seja, sujeitar todos, sem exceção, a um mesmo prazo decadencial para a revisão de seu benefício, tutelando-se assim a segurança jurídica. Apenas o dies a quo da revisão é que há ser tomado de forma diversa, conforme o benefício tenha sido concedido antes ou depois de 20.11.1998.

Neste sentido, a Doutrina, ao tratar da prescrição, valendo o mesmo raciocínio para a decadência:

“À primeira vista, poderia facilmente optar o intérprete pela aplicação da legislação vigente à época do ato decisório da Previdência Social, convivendo em conjunto prazos imprescritíveis, de cinco ou dez anos, no mesmo universo de segurados, dependendo da época do requerimento.

(...)

Não obstante a aparente lógica desta regra, sustentada por muitos e até mesmo pela jurisprudência, é a mesma incorreta. As normas legais que tratam de prescrição são normas de ordem pública, isto é, regras jurídicas de interesse precípua da sociedade, as quais extrapolam a mera perspectiva individual, devendo atingir a todos desde já.

Não há que se falar em direito adquirido a prazos prescricionais. Ao contrário do direito ao benefício, o prazo legal de prescrição é previsão genérica de funcionamento do sistema previdenciário, sendo de pronto aplicável a todos. (IBRAHIM, Fábio Zambitte. Curso de Direito Previdenciário. 14 edição. Rio de Janeiro, pg. 426/7) - grifamos

Ainda, nos termos do art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil:

“Art. 6º - A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. (grifei).

Comentado esse artigo, Maria Helena Diniz sustenta:

“A Lei de Introdução ao Código Civil adotou o critério de Roubier ao prescrever que a lei em vigor terá efeito imediato e geral atingindo os fatos futuros (facta futura), não abrangendo os fatos pretéritos (facta praeterita). Em relação aos facta pendencia, nas partes anteriores à data de mudança da lei não haveria retroatividade; nas posteriores a lei nova, se aplicável, terá efeito imediato. Nos contratos em curso há uma zona intermédia, em que são excluídos os efeitos imediatos e os retroativos. Os contratos em curso, como os de execução continuada, apanhados por uma lei nova, são regidos pela lei sob cuja vigência foram estabelecidos (tempus regit actum), embora tenham havido julgados entendendo constitucionais normas de emergência, em matéria de locação, atingindo contratos feitos anteriormente. Teoricamente, como já dissemos alhures, a lei nova não pode alcançar o contrato efetivado sob o comando da norma anterior, mas nossos juízes e tribunais têm admitido que se deve aplicar a lei nova se esta for de ordem pública, como, p.ex., a lei sobre reajustamento do valor locativo ou sobre a atualização de contribuições e dos benefícios da previdência privada, etc. Já se decidiu que “as leis tidas como de ordem pública são aplicáveis aos atos e fatos que encontram sem ofensa ao ato jurídico perfeito.” (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro Interpretada, 7ª ed, atualizada, 2001. SP: Ed. Saraiva, pg. 184) - negritei

De forma análoga, embora mais rigorosa, o teor da Súmula 8, da Turma Regional de Uniformização do TRF-2, seguindo o mesmo posicionamento da TNU:

SÚMULA Nº 8 - Em 01.08.2007 operou-se a decadência das ações que visem à revisão de ato concessório de benefício previdenciário instituído anteriormente a 28.06.1997, data de edição da MP nº 1.523-9, que deu nova redação ao art. 103 da Lei nº 8.213/91. Precedente: processo nº 2008.50.50.000808-0.

Confira-se o seguinte julgado do TRF-4:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. IRSM DE FEVEREIRO/94 (39,67%).

COEFICIENTE DE CÁLCULO. 1. A Administração, em atenção ao princípio da legalidade, tem o poder-dever de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais (Súmulas 346 e 473 do STF). 2. Na hipótese de sucessão de leis, o entendimento doutrinário é no sentido de que se aplica, em caso de lei mais nova estabelecendo prazo decadencial maior que a antiga, o novo prazo, contando-se, porém, para integrá-lo, o tempo transcorrido na vigência da lei antiga. 3. Para os benefícios concedidos desde o início da vigência da Lei n. 9.784/99, o prazo decadencial a incidir é o de dez anos (MP n. 138, de 2003), contados da data em que foi praticado o ato administrativo (ou da percepção do primeiro pagamento, conforme o caso), salvo comprovada má-fé. 4. O prazo decadencial de dez anos também deve ser aplicado quando o ato administrativo foi praticado anteriormente à vigência da Lei 9.784/99 (e depois da revogação da Lei 6.309/75), desde que não se perfaça violação ao princípio da segurança jurídica. Nessa hipótese, conta-se o prazo a partir da entrada em vigor da Lei 9.784/99, ante a impossibilidade de sua retroação,

conforme entendimento do STJ. 5. A possibilidade de violação ao princípio da segurança jurídica relativamente ao benefício concedido antes da edição da Lei 9.784/99 (e depois da revogação da Lei 6.309/75) pode ocorrer de duas formas: a primeira quando, já antes da edição da indigitada Lei 9.784/99, houver transcorrido um tempo considerável (geralmente mais de cinco anos), aliado a um conjunto de circunstâncias que, dadas as suas peculiaridades, inflijam ao beneficiário um gravame desmedido à sua confiança nas instituições e à necessária estabilidade das situações e relações jurídicas; a segunda quando, não obstante o transcurso de um tempo curto (menos de cinco anos) entre o ato concessório do benefício e a edição da lei que regula o processo administrativo federal, houve a fluência de um prazo relativamente longo durante a vigência desta lei, até a revisão do benefício, de sorte que os dois lapsos temporais somados representem um prazo total excessivamente largo, o qual, aliado àquelas circunstâncias e consequências, também demande a aplicação do princípio da segurança jurídica, ainda que, tecnicamente, não tenha ocorrido a decadência (pela não fluência de dez anos após a Lei 9.784/99). Nessa última hipótese não se está a aplicar simplesmente um princípio jurídico (segurança jurídica) onde deveria incidir apenas uma regra (decadência), o caso diz respeito a um dado tempo que, embora tenha transcorrido, em parte, em época de vigência de lei disciplinadora de prazo decadencial, fluiu, em sua parte inicial, em época em que inexistia regra de decadência, tratando-se de situação transitória e excepcional que abarca períodos em que regentes duas disciplinas jurídicas distintas, razão pela qual adequada, se presentes os requisitos mencionados, a aplicação do referido princípio constitucional. 6. No caso concreto, não restou caracterizada violação ao princípio da segurança jurídica. 7. O cálculo da renda mensal inicial de benefício previdenciário concedido a partir de março de 1994 inclui a variação integral do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%). Súmula 77/TRF4. 8. Não tendo o INSS justificado a redução do tempo de serviço do autor, efetivada em procedimento de revisão, deve restabelecer a soma original e utilizar o coeficiente de cálculo usado na concessão do benefício. (TRF-4 - REOAC 200771080115353, 6ª T, rel. Des. Fed. Celso Kipper, DE 02.06.2010)

Em sentido análogo: TRF-4 - AC 2004.04.01.052067-8, 5ª T, rel. Des. Fed. Celso Kipper, DE 27.9.07 (com trânsito em julgado).

Por fim, como dito, este posicionamento coaduna-se, EM PARTE, com o decidido pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDLEF 2006.70.50.007063-9, j. 08/02/2010, relator para o acórdão Juiz Federal Otávio Port. Divirjo apenas no tocante ao termo final da decadência, adotando posição mais favorável ao segurado (20.11.2008).

A propósito, colho as seguintes passagens do voto vencedor:

“...entendo que a questão deve ser analisada sob outra óptica, principalmente no tocante à ocorrência de ofensa ao princípio da isonomia, em caso de reconhecimento da não aplicação do art. 103 da Lei nº 8.213/91 a todos os benefícios previdenciários, sejam eles anteriores ou posteriores à Medida Provisória nº 1.523-9/1997, por diferenciar de forma inválida as relações jurídicas previdenciárias das demais relações jurídicas administrativas lato sensu.”

Após fazer menção ao voto vencido do Juiz Federal Manoel Rolim (PEDLEF 2007.51.60.003313-6), transcreveu os principais tópicos daquele decisum, embora vencido:

“...cumpre ressaltar que a partir da inserção da decadência no art. 103 da Lei 8.213/91 pela Medida Provisória nº 1.523-9/1997, houve quem pretendesse aplicá-la aos benefícios previdenciários concedidos anteriormente contando-se o prazo do passado para a frente, isto é, tomando a DIB como termo a quo e somando-se-lhe mais 10 anos. De tal forma que, logo ao início de vigência do novo prazo ver-se-iam caducas as possibilidades de revisões de todos os benefícios concedidos até meados de 1987. Para tal hipótese, afiguram-se perfeitas e adequadas as considerações do C. STJ e desta Eg. TNU quanto à impossibilidade de retroação da nova lei em prejuízo de situações jurídicas já consolidadas.”

Prosseguindo, o julgado teceu aplicação isonômica do art. 103 da Lei 8213/91, em relação aos benefícios anteriores à sua vigência, tendo em vista a interpretação dada pelo STJ ao art. 54 da Lei 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Federal), entendendo que a Administração poderia rever os atos administrativos praticados inclusive antes da vigência daquele artigo, contando-se como dies a quo a vigência da Lei.

Concluiu, assim:

“Ou seja, naquela ocasião, o C. STJ reconheceu não se verificar indevida retroatividade do novo prazo decadencial, aplicável mesmo aos atos praticados anteriormente à edição da nova lei, desde que o prazo de caducidade tivesse seu termo a quo na nova lei.

Ora, foi exatamente isso o que vez o v. Acórdão ora recorrido. E razão não há para que a mesma lógica adotada naquela ocasião não se possa aplicar a esta situação da nova decadência prevista em seara previdenciária.”

Diante do disposto, reconheço a decadência do direito de revisar o benefício e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário.

O INSS contestou o pedido.

DECIDO.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Há que se considerar a ocorrência de decadência do direito à revisão, sendo que meu posicionamento coaduna-se, EM PARTE, com o decidido pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDLEF 2006.70.50.007063-9, j. 08/02/2010, relator para o acórdão Juiz Federal Otávio Port, verbis:

“PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APLICABILIDADE DO PRAZO DECADENCIAL DO ART. 103 DA LEI 8.213/91 AOS BENEFÍCIOS ANTERIORES E POSTERIORES À EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9/1997. POSSIBILIDADE.

1 - Tomando, por analogia, o raciocínio utilizado pelo STJ na interpretação do art. 54 da Lei 9.784/99 (Resp nº 658.130/SP), no caso dos benefícios concedidos anteriormente à entrada em vigência da medida provisória, deve ser tomado como termo a quo para a contagem do prazo decadencial, não a DIB (data de início do benefício), mas a data da entrada em vigor do diploma legal.

2 - Em 01.08.2007, 10 anos contados do 'dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação' recebida após o início da vigência da Medida Provisória nº 1.523-9/1997, restou consubstanciada a decadência das ações que visem à revisão de ato concessório de benefício previdenciário instituído anteriormente a 26.06.1997, data da entrada em vigor da referida MP.

3 - Pedido de Uniformização conhecido e provido.”

Inicialmente, assinalo que o instituto veio ao mundo jurídico pela primeira vez com a edição da Medida Provisória 1.523-9, editada em 27 de junho de 1997.

Tal disposição, repetida nos diplomas posteriores, restou convalidada na Lei 9.528/97. Por esta lei, vigente a partir de 10 de dezembro de 1997, assinalou-se um prazo de 10 anos para a revisão, assim como fazia a MP 1.523-9.

O termo inicial desse prazo era “o dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação”.

Com a edição da MP 1.663-15, em 22/10/1998, emprestou-se nova redação ao art. 103, de sorte a reduzir o prazo decadencial para 05 (cinco) anos.

Tal MP restou convertida na Lei 9.711, de 20/11/1998.

Isto quer dizer que o prazo decadencial iniciou nova contagem, de 5 (cinco) anos.

Às vésperas do seu fim, diante das enormes filas de segurados nas portas dos JEFs em todo o Brasil, fato público e notório, o Governo Federal editou a Medida Provisória 138/2003 (19.11.2003), convertida na Lei 10.839/2004, conforme atual redação do art. 103 da Lei de Benefícios, retomando o prazo decenal.

Veja-se que o próprio Governo Federal admite a contagem inicial do prazo decadencial a partir da edição da “lei”, e não da “medida provisória.”

Isto porque, admitindo-se a fluência do prazo a partir da Medida Provisória, inócua seria a prorrogação pretendida pela MP 138/03, vez que, contado o prazo de 5 (cinco) anos a partir da MP 1.663-15 (22/10/1998), em 21 de outubro de 2003 expirar-se-ia o prazo decadencial.

Foi justamente por considerar o prazo a partir da “lei” é que foi possível ao Governo, no dia anterior ao fim do prazo, editar a MP 138/03, conferindo mais cinco anos aos segurados, e desafogando as filas que se formavam nos Juizados.

Tendo em vista o entendimento do próprio Governo Federal, e que é mais benéfico ao segurado, este Julgador entende que o prazo decenal há ser contado a partir da edição da Lei 9.711/98 (20/11/1998), inicialmente quinquenal e que, por obra da MP 138/03 (19/11/2003), restou firmado em 10 (dez) anos.

Ou seja, a decadência então prevista na Lei 9711/98 não se consumou, sofrendo, ao revés, um acréscimo de 5 (cinco) anos, posto que, havendo lei posterior que aumente o prazo decadencial, é aplicável a todos os prazos em curso, computando-se, no entanto, todo o tempo decorrido desde o momento inicial.

Isto representa que todos os benefícios previdenciários com DIB anterior a 20.11.98 (edição da Lei 9711/98) estão sujeitos a prazo decadencial de 10 (dez) anos (art. 103 da Lei 8.213/91), a contar de 20.11.98.

Para os benefícios concedidos posteriormente, o prazo se conta na forma da atual redação do art. 103, verbis:

Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Vale dizer, recebida a primeira prestação, o início do prazo decadencial se conta a partir do dia primeiro do mês subsequente. Para tanto, imprescindível saber a DIP ou a DDB, em consulta no “PLENUS”.

Não é o caso de retroação do instituto da decadência, o que aconteceria caso se contasse o termo a quo da decadência na data da implantação da verba previdenciária.

Como dito, para os benefícios antigos, o prazo decadencial se conta da edição da Lei 9.711/98 (20/11/1998).

Ao revés, cuida-se apenas de garantir aos segurados tratamento isonômico, qual seja, sujeitar todos, sem exceção, a um mesmo prazo decadencial para a revisão de seu benefício, tutelando-se assim a segurança jurídica. Apenas o dies a quo da revisão é que há ser tomado de forma diversa, conforme o benefício tenha sido concedido antes ou depois de 20.11.1998.

Neste sentido, a Doutrina, ao tratar da prescrição, valendo o mesmo raciocínio para a decadência:

“À primeira vista, poderia facilmente optar o intérprete pela aplicação da legislação vigente à época do ato decisório da Previdência Social, convivendo em conjunto prazos imprescritíveis, de cinco ou dez anos, no mesmo universo de segurados, dependendo da época do requerimento.

(...)

Não obstante a aparente lógica desta regra, sustentada por muitos e até mesmo pela jurisprudência, é a mesma incorreta. As normas legais que tratam de prescrição são normas de ordem pública, isto é, regras jurídicas de interesse precípua da sociedade, as quais extrapolam a mera perspectiva individual, devendo atingir a todos desde já.

Não há que se falar em direito adquirido a prazos prescricionais. Ao contrário do direito ao benefício, o prazo legal de prescrição é previsão genérica de funcionamento do sistema previdenciário, sendo de pronto aplicável a todos. (BRAHIM, Fábio Zambitte. Curso de Direito Previdenciário. 14 edição. Rio de Janeiro, pg. 426/7) - grifamos

Ainda, nos termos do art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil:

“Art. 6º - A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. (grifei).

Comentado esse artigo, Maria Helena Diniz sustenta:

“A Lei de Introdução ao Código Civil adotou o critério de Roubier ao prescrever que a lei em vigor terá efeito imediato e geral atingindo os fatos futuros (facta futura), não abrangendo os fatos pretéritos (facta praeterita). Em relação aos facta pendencia, nas partes anteriores à data de mudança da lei não haveria retroatividade; nas posteriores a lei nova, se aplicável, terá efeito imediato. Nos contratos em curso há uma zona intermédia, em que são excluídos os efeitos imediatos e os retroativos. Os contratos em curso, como os de execução continuada, apanhados por uma lei nova, são regidos pela lei sob cuja vigência foram estabelecidos (tempus regit actum), embora tenham havido julgados entendendo constitucionais normas de emergência, em matéria de locação, atingindo contratos feitos anteriormente. Teoricamente, como já dissemos alhures, a lei nova não pode alcançar o contrato efetivado sob o comando da norma anterior, mas nossos juízes e tribunais têm admitido que se deve aplicar a lei nova se esta for de ordem pública, como, p.ex., a lei sobre reajustamento do valor locativo ou sobre a atualização de contribuições e dos benefícios da previdência privada, etc. Já se decidiu que “as leis tidas como de ordem pública são aplicáveis aos atos e fatos que encontram sem ofensa ao ato jurídico perfeito.” (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro Interpretada, 7ª ed, atualizada, 2001. SP: Ed. Saraiva, pg. 184) - negritei

De forma análoga, embora mais rigorosa, o teor da Súmula 8, da Turma Regional de Uniformização do TRF-2, seguindo o mesmo posicionamento da TNU:

SÚMULA Nº 8 - Em 01.08.2007 operou-se a decadência das ações que visem à revisão de ato concessório de benefício previdenciário instituído anteriormente a 28.06.1997, data de edição da MP nº 1.523-9, que deu nova redação ao art. 103 da Lei nº 8.213/91. Precedente: processo nº 2008.50.50.000808-0.

Confira-se o seguinte julgado do TRF-4:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. IRSM DE FEVEREIRO/94 (39,67%).

COEFICIENTE DE CÁLCULO. 1. A Administração, em atenção ao princípio da legalidade, tem o poder-dever de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais (Súmulas 346 e 473 do STF). 2. Na hipótese de sucessão de leis, o entendimento doutrinário é no sentido de que se aplica, em caso de lei mais nova estabelecendo prazo decadencial maior que a antiga, o novo prazo, contando-se, porém, para integrá-lo, o tempo transcorrido na vigência da lei antiga. 3. Para os benefícios concedidos desde o início da vigência da Lei n. 9.784/99, o prazo decadencial a incidir é o de dez anos (MP n. 138, de 2003), contados da data em que foi praticado o ato administrativo (ou da percepção do primeiro pagamento, conforme o caso), salvo comprovada má-fé. 4. O prazo decadencial de dez anos também deve ser aplicado quando o ato administrativo foi praticado anteriormente à vigência da Lei 9.784/99 (e depois da revogação da Lei 6.309/75), desde que não se perfaça violação ao princípio da segurança jurídica. Nessa hipótese, conta-se o prazo a partir da entrada em vigor da Lei 9.784/99, ante a impossibilidade de sua retroação, conforme entendimento do STJ. 5. A possibilidade de violação ao princípio da segurança jurídica relativamente ao benefício concedido antes da edição da Lei 9.784/99 (e depois da revogação da Lei 6.309/75) pode ocorrer de duas formas: a primeira quando, já antes da edição da indigitada Lei 9.784/99, houver transcorrido um tempo considerável (geralmente mais de cinco anos), aliado a um conjunto de circunstâncias que, dadas as suas peculiaridades, inflijam ao beneficiário um gravame desmedido à sua confiança nas instituições e à necessária estabilidade das situações e relações jurídicas; a segunda quando, não obstante o transcurso de um tempo curto (menos de cinco anos) entre o ato concessório do benefício e a edição da lei que regula o processo administrativo federal, houve a fluência de um prazo relativamente longo durante a vigência desta lei, até a revisão do benefício, de sorte que os dois lapsos temporais somados representem um prazo total excessivamente largo, o qual, aliado àquelas circunstâncias e consequências, também demande a aplicação do princípio da segurança jurídica, ainda que, tecnicamente, não tenha ocorrido a decadência (pela não fluência de dez anos após a Lei 9.784/99). Nessa última hipótese não se está a aplicar simplesmente um princípio jurídico (segurança jurídica) onde deveria incidir apenas uma regra (decadência), o caso diz respeito a um dado tempo que, embora tenha transcorrido, em parte, em época de vigência de lei disciplinadora de prazo decadencial, fluiu, em sua parte inicial, em época em que inexistia regra de decadência, tratando-se de situação transitória e excepcional que abarca períodos em que regentes duas disciplinas jurídicas distintas, razão pela qual adequada, se presentes os requisitos mencionados, a aplicação do referido princípio constitucional. 6. No caso concreto, não restou caracterizada violação ao princípio da segurança jurídica. 7. O cálculo da renda mensal inicial de benefício previdenciário concedido a partir de março de 1994 inclui a variação integral do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%). Súmula 77/TRF4. 8. Não tendo o INSS justificado a redução do tempo de serviço do autor, efetivada em procedimento de revisão, deve restabelecer a soma original e utilizar o coeficiente de cálculo usado na concessão do benefício. (TRF-4 - REOAC 200771080115353, 6ª T, rel. Des. Fed. Celso Kipper, DE 02.06.2010)

Em sentido análogo: TRF-4 - AC 2004.04.01.052067-8, 5ª T, rel. Des. Fed. Celso Kipper, DE 27.9.07 (com trânsito em julgado).

Por fim, como dito, este posicionamento coaduna-se, EM PARTE, com o decidido pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDLEF 2006.70.50.007063-9, j. 08/02/2010, relator para o acórdão Juiz Federal Otávio Port. Divirjo apenas no tocante ao termo final da decadência, adotando posição mais favorável ao segurado (20.11.2008).

A propósito, colho as seguintes passagens do voto vencedor:

“...entendo que a questão deve ser analisada sob outra óptica, principalmente no tocante à ocorrência de ofensa ao princípio da isonomia, em caso de reconhecimento da não aplicação do art. 103 da Lei nº 8.213/91 a todos os benefícios previdenciários, sejam eles anteriores ou posteriores à Medida Provisória nº 1.523-9/1997, por diferenciar de forma inválida as relações jurídicas previdenciárias das demais relações jurídicas administrativas lato sensu.”

Após fazer menção ao voto vencido do Juiz Federal Manoel Rolim (PEDLEF 2007.51.60.003313-6), transcreveu os principais tópicos daquele decisum, embora vencido:

“...cumpre ressaltar que a partir da inserção da decadência no art. 103 da Lei 8.213/91 pela Medida Provisória nº 1.523-9/1997, houve quem pretendesse aplicá-la aos benefícios previdenciários concedidos anteriormente contando-se o prazo do passado para a frente, isto é, tomando a DIB como termo a quo e somando-se-lhe mais 10 anos. De tal forma que, logo ao início de vigência do novo prazo ver-se-iam caducas as possibilidades de revisões de todos os benefícios concedidos até meados de 1987. Para tal hipótese, afiguram-se perfeitas e adequadas as considerações do C. STJ e desta Eg. TNU quanto à impossibilidade de retroação da nova lei em prejuízo de situações jurídicas já consolidadas.”

Prosseguindo, o julgado teceu aplicação isonômica do art. 103 da Lei 8213/91, em relação aos benefícios anteriores à sua vigência, tendo em vista a interpretação dada pelo STJ ao art. 54 da Lei 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Federal), entendendo que a Administração poderia rever os atos administrativos praticados inclusive antes da vigência daquele artigo, contando-se como dies a quo a vigência da Lei.

Concluiu, assim:

“Ou seja, naquela ocasião, o C. STJ reconheceu não se verificar indevida retroatividade do novo prazo decadencial, aplicável mesmo aos atos praticados anteriormente à edição da nova lei, desde que o prazo de caducidade tivesse seu termo a quo na nova lei.

Ora, foi exatamente isso o que vez o v. Acórdão ora recorrido. E razão não há para que a mesma lógica adotada naquela ocasião não se possa aplicar a esta situação da nova decadência prevista em seara previdenciária.”

Diante do disposto, reconheço a decadência do direito de revisar o benefício e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0007112-13.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001616/2011 - CARMEN WILMA RODRIGUES (ADV. SP050598 - ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006736-27.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001617/2011 - MARIO ALVES GONZAGA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP300237 - CAMILA RENATA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

0001822-17.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002097/2011 - GUIDO MORETTI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Considerando que da primeira decisão que determinou a apresentação dos cálculos já decorreram três meses, indefiro o pedido de prorrogação de prazo.

Assim, verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001.

Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no Sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001.

Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no Sistema.

0009596-69.2008.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001752/2011 - RUBENS NATAL RIBEIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0009516-08.2008.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001753/2011 - IVANY MARIN (ADV.); CARLOS ROBERTO TERRABUIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0009428-67.2008.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001756/2011 - MARIA DE LOURDES MOREIRA DA SILVA (ADV. SP182946 - MIRELLE DELLA MAGGIORA); ADELINO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP182946 - MIRELLE DELLA MAGGIORA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0008700-60.2007.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001760/2011 - EUDES SOSNOSKI (ADV. SP165970 - CLAUDIO ROBERTO VERÍSSIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0007812-23.2009.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001763/2011 - ANTONIO SOARES (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0007546-36.2009.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001765/2011 - ADONATA RAMOS (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0007544-66.2009.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001766/2011 - MARCIA TANGIONI PRESENTE (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0007540-29.2009.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001767/2011 - ELISABETE APARECIDA MORASSA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0007442-78.2008.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001768/2011 - MARIA DO SOCORRO LAGES LIMA (ADV. SP211166 - ANDERSON JOSE LIVEROTTI DELARISCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0006930-61.2009.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001771/2011 - JOSE MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0006926-24.2009.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001772/2011 - GIOVANE SANTOS MACHADO JUNIOR (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0006906-33.2009.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001773/2011 - ANTONIO SEGALLA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0006496-09.2008.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001776/2011 - ERNESTO SPADIN (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0005868-83.2009.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001779/2011 - ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0005818-57.2009.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001780/2011 - ANTONIO CARLOS DE BRITO PASSOS (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0005812-50.2009.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001781/2011 - DORCELINO PALANDRANI (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0005354-33.2009.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001785/2011 - MARIA MARCELINO TARDELLI (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0005352-63.2009.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001786/2011 - MARIA LUIZA PERONDINI GAROFOLO DE ALMEIDA (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0004060-43.2009.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001798/2011 - SOFIA DELCIRA OROSCO (ADV. SP255142 - GELTA MARIA MENEGUIM WONRAHT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0003718-03.2007.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001801/2011 - ANTONIO CARLOS SALES (ADV. SP162864 - LÚCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0003198-43.2007.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001806/2011 - EGIDIO DI RISIO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ); CLEVES MOREIRA DI RISIO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0003178-81.2009.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001807/2011 - ALBINO DI IORIO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0002974-37.2009.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001812/2011 - CORVINIA DE JESUS FERNANDES ANDRADE (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR); FATIMA APARECIDA ANDRADE KOTAIT (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0000758-69.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001817/2011 - MARIA MACIEL DE MORAIS (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI); JOSE ANTONIO DE MORAES (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0000748-25.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001818/2011 - GINA NOALE (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP294565 - JOÃO EUGÊNIO F OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0000746-55.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001819/2011 - OSVALDO LOPES (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP294565 - JOÃO EUGÊNIO F OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0000740-48.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001820/2011 - LOURDES DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP294565 - JOÃO EUGÊNIO F OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0000672-35.2009.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001822/2011 - LUIZ ANTONIO GONZAGA DE CAMARGO (ADV. SP096558 - MARCIA APARECIDA MENDES FOLGUERAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0000466-21.2009.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001823/2011 - EMENEGILDO PASIANOT (ADV. SP073385 - ANA LUIZA VASQUEZ DIAZ); LAZARA CANDIDO PASIANOT (ADV. SP073385 - ANA LUIZA VASQUEZ DIAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0000180-43.2009.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001824/2011 - LADISLAU DE JESUS SALES (ADV. SP156214 - EDUARDO FRANCISCO POZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0007929-14.2009.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001829/2011 - VALSSOIR JOSE PAGANI (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0007541-14.2009.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001830/2011 - JANE BRITO FELICIANO (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0006935-83.2009.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001831/2011 - FRANCISCO FERREIRA GOMES (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0006927-09.2009.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001833/2011 - GOMERCINDA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0006925-39.2009.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001834/2011 - ALCEU APARECIDO CREPALDI (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0006703-71.2009.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001835/2011 - MARIANA RODRIGUES COELHO (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0006301-87.2009.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001837/2011 - ELIZABETH DO CARMO MORELLI REX (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0005871-38.2009.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001839/2011 - MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0004893-61.2009.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001843/2011 - ELSA APARECIDA BALDINI GARCIA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0004397-66.2008.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001846/2011 - NILSON FRANK (ADV. SP220564 - JOÃO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO, SP220580 - LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0004209-10.2007.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001855/2011 - ANTONIO CARDOSO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0004059-58.2009.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001858/2011 - ERMOZIRA DA CONCEICAO CLEMENTE (ADV. SP255142 - GELTA MARIA MENEGUIM WONRAHT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0003659-78.2008.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001859/2011 - ANTONIO BELOTTO (ADV. SP079193 - EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO, SP131573 - WAGNER BELOTTO, SP156169 - ANA CRISTINA MACARINI MARTINS); IDALINA ROSA BAPTISTA BELOTTO (ADV. SP079193 - EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO, SP131573 - WAGNER BELOTTO, SP156169 - ANA CRISTINA MACARINI MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0002975-22.2009.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001862/2011 - LINDA CAMINITTI (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO, SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0003851-45.2007.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002057/2011 - KLAUS PETER CWIERTNIA (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0005478-84.2007.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001783/2011 - ROGERIO SILVA DE CARVALHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0008636-50.2007.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001761/2011 - SILVIO COLONIC (ADV. SP168062 - MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0008630-43.2007.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001762/2011 - JOSE PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP168062 - MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0006538-92.2007.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001775/2011 - CÉLIO PIO (ADV. SP168062 - MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0006116-20.2007.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001778/2011 - PEDRO GRACIANO REGIO (ADV. SP168062 - MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0005086-42.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001788/2011 - JOSE CARLOS SILVESTRE. (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0004700-12.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001792/2011 - VERA LUCIA GOMES DE CARVALHO MOINHOS (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0004424-78.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001794/2011 - JOSE ROBERTO PETINATTI (ADV. SP166686 - WILLIAN PETINATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0003910-28.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001799/2011 - LUIZ ANTONIO MARKOSKI (ADV. SP189610 - MARCELO RENATO EUZEBIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0003800-29.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001800/2011 - LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0003522-28.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001803/2011 - ANA MARIA RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP178107 - THELMA DE REZENDE BUENO, SP178107 - THELMA DE REZENDE BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0001926-09.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001813/2011 - JOSE MILTON DE APARECIDA (ADV. SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0001680-52.2006.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001815/2011 - MARIA GORETH DE MENEZES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0009577-63.2008.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001825/2011 - JOAO BOSCO FERREIRA (ADV. SP139402 - MARIA HELENA BATTESTIN PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0006457-46.2007.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001836/2011 - AMILTON ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP168062 - MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0005787-08.2007.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001840/2011 - MANOEL MARIANO DE LIMA (ADV. SP169516 - MARCOS ANTONIO NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0004213-81.2006.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001853/2011 - NORBERTO ALVES PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0004099-45.2006.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001857/2011 - PEDRO ALVES BEZERRA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0002729-31.2006.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001863/2011 - JULIO KAZUSHI YAMANISHI (ADV. SP229166 - PATRICIA HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0001877-65.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001865/2011 - DANIELE CHIARELLI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0001103-35.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001868/2011 - MARIA SELMA MASAYO NODA (ADV. SP096238 - RENATO YASUTOSHI ARASHIRO); EMERSON TSUGUIO UEDA (ADV. SP096238 - RENATO YASUTOSHI ARASHIRO); ALEXANDRE HIDEO UEDA (ADV. SP096238 - RENATO YASUTOSHI ARASHIRO); JULIANO TAKEO UEDA (ADV. SP096238 - RENATO YASUTOSHI ARASHIRO); WILLIAM AKIRA UEDA (ADV. SP096238 - RENATO YASUTOSHI ARASHIRO); ANDERSON MASSAO UEDA (ADV. SP096238 - RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0004701-94.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001937/2011 - ODETTE THOMAZELLI MOINHOS (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0009446-88.2008.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001754/2011 - JOSE MIES (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0009444-21.2008.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001755/2011 - OGMAR RODRIGUES CAVIGNATO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0009320-38.2008.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001757/2011 - NELSON CAPELARI (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0008978-27.2008.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001759/2011 - ROBERTO BALDIN (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0007004-18.2009.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001770/2011 - DERMIVAL PEREIRA LIMA (ADV. SP212988 - LILIAN CAMPESTRINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0005574-94.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001782/2011 - ANTONIO PAGANELI (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0005398-52.2009.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001784/2011 - SIDNEI CAIO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0004906-26.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001789/2011 - JOAO MERLINO (ADV. SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0004792-87.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001791/2011 - IDENOR MIOTTO PRIMO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0004392-73.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001795/2011 - ANTONIO JOSE MONTEZORI (ADV. SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0004364-42.2009.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001796/2011 - TAKEO NAKANDAKARI (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0004362-72.2009.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001797/2011 - JOSE RODRIGUES PRADO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0003702-83.2006.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001802/2011 - HELENA ROSA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0003512-81.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001804/2011 - MARCOS CEZAR CELANTI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0003086-69.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001811/2011 - ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA (ADV. SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0001824-84.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001814/2011 - IZABEL ELIZA SCAVASSA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0000712-80.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001821/2011 - SONIA GOMES LELLIS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0009063-13.2008.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001826/2011 - CARLOS OLIVEIRA COSTA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0008981-79.2008.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001827/2011 - VALDEMAR DE BRITO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0008341-76.2008.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001828/2011 - ELZIRA BELCHIOR LIMA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0006931-80.2008.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001832/2011 - CIDONIA WESELY TASCA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0005899-40.2008.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001838/2011 - ROBERTO BARALDI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0004615-26.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001845/2011 - CELIO PALU (ADV. SP191557 - MARLEY FERREIRA MANOEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0004391-88.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001848/2011 - ROGERIO SIENO MESQUIERI (ADV. SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0004317-34.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001850/2011 - VICENTE TESTA FILHO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP175057 - NILTON MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0004299-13.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001852/2011 - PEDRO JOAQUIM GOMES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0003613-21.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001860/2011 - LEDENIR ANTONIETI (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP175057 - NILTON MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0003281-54.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001861/2011 - SUELI MALAGO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0001611-49.2008.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001867/2011 - JOSE ARTHUR (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0001077-37.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001869/2011 - LAURINDO MONES (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0000953-54.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001870/2011 - MAURO PIMENTEL (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0000635-71.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001872/2011 - EXPEDITO FERNANDES (ADV. SP097370 - VERA LUCIA PIVETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0000489-64.2009.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001873/2011 - ANTONINO BRANCATELLI (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0003112-04.2009.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002024/2011 - PAULINIA BERTON MORTANO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0004802-68.2009.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001790/2011 - FADUAD ABRAHAO DE ABREU (ADV. SP070109 - MARTA HELENA MACHADO SAMPAIO, SP240840 - LUCIANA ARAKAKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0004652-87.2009.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001793/2011 - ROSIMEIRE DE JESUS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0000381-98.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001874/2011 - REGINA DE CASSIA MARTINS DENAMI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0008996-48.2008.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001758/2011 - JOSE CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP148891 - HIGINO ZUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007696-85.2007.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001764/2011 - JOSE PATRICIO DOS SANTOS (ADV. SP228575 - EDUARDO SALUM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007156-66.2009.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001769/2011 - SIDONIA VITORIA DE ARAUJO SANTOS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006482-88.2009.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001777/2011 - VICENTE DE PAULO SOUZA REIS (ADV. SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000798-85.2009.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001816/2011 - MARCELO ROMERO (ADV. SP213011 - MARISA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0005485-08.2009.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001842/2011 - JOSE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000793-63.2009.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001871/2011 - DIRCEU PEREIRA BOTELHO (ADV. SP213011 - MARISA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0002663-12.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001864/2011 - MARCIO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0005232-54.2008.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001787/2011 - HORACIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP077813 - WAGNER WALCHHUTTER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003088-44.2007.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001810/2011 - ELIANO EUCLIDES DE SOUZA (ADV. SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO); LEANDRO MARQUES DE SOUZA (ADV. SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO); VITOR LEONARDO MARQUES DE SOUZA (ADV. SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO).

0001839-92.2006.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001866/2011 - JOSE MANOEL DOS SANTOS FILHO (ADV. SP085759 - FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006752-83.2007.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001774/2011 - CELIA TEREZINHA RIZZO (ADV. SP166229 - LEANDRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003152-49.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001808/2011 - AIRTON DA SILVA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003398-16.2008.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001805/2011 - JOAQUIM AUGUSTO DA GLORIA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

0002810-38.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002098/2011 - JOSE ESTEVES DE ALMEIDA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Considerando que da primeira decisão que determinou a apresentação dos cálculos que fundamentaram a impugnação já decorreram três meses, indefiro o pedido de prorrogação de prazo.

Assim, verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001.

Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no Sistema.

0001610-64.2008.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002011/2011 - JOSE AVELINO RIBEIRO NUNES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Trata-se de pedido de aplicação de juros progressivos em conta fundiária. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa que a parte autora já recebeu os valores relativos à progressividade dos juros, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, restando configurada a impossibilidade de execução da sentença. Assim, verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001.

Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no Sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

As prestações atrasadas serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso. Publique-se, registre-se e intimem-se.

0004599-72.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001650/2011 - MARIA DE LA CRUZ DELGADO PARRADO (ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI, SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0005140-08.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001875/2011 - NEUSA DE SOUZA DIAS (ADV. SP211788 - JOSEANE ZANARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0004608-34.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001880/2011 - JOSE CORDEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0005135-83.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001891/2011 - ELISABETE VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0004636-02.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001879/2011 - HELIO GOMES FEITOSA (ADV. SP077792 - HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK, PR052176 - MELINA BRANDÃO BARANIUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0005481-34.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001890/2011 - JOSE MARIA DIAMANTINO (ADV. SP225117 - SILVANA APARECIDA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0004865-59.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001894/2011 - MARINETE HIDALGO SILVA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0004715-78.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001899/2011 - VALTER VAYDA (ADV. SP077792 - HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK, PR052176 - MELINA BRANDÃO BARANIUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0002175-57.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001903/2011 - SILVIA DE FARIAS CAVALCANTE ARRUDA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003929-34.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001652/2011 - SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0004305-20.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001901/2011 - LUIZ JOSE LOURENCO (ADV. SP214421 - ELAINE JUCIMARA BORGES CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000691-07.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001905/2011 - ADAO DA SILVA VEIGA (ADV. SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

0000366-32.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001334/2011 - MARIA MILENA BAEZA CATALAN (ADV. SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Afasto a alegada falta de interesse de agir, posto haver comprovação de requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexo aos autos.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo pas de nullit sans grief, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

O benefício de prestação continuada de um salário mínimo foi assegurado pela Constituição Federal nos seguintes termos:

“Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: (...) V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

A Lei nº 8.742/93, que regulamenta a referida norma constitucional, estabelece em seu artigo 20 os seguintes requisitos para a concessão do benefício assistencial:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no artigo 16 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação determinada pela Lei 9720/98, sendo que a redação original era a seguinte: '§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes'.)

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo”.

Quanto à idade mínima exigida para a concessão do benefício, há que se considerar o que estabelece o Estatuto do Idoso, em seu artigo 34, caput:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

(...)

No presente caso, resta comprovada a qualidade de idosa da autora, conforme documentos carreados aos presentes autos virtuais.

No que toca ao requisito sócio-econômico, foi constatado, por ocasião da elaboração do laudo social, bem como em consulta ao Sistema Plenus, que o marido da autora é beneficiário de aposentadoria por invalidez, no valor de R\$ 901,73 (janeiro/2011). A família da autora é composta por ela, seu marido e dois filhos maiores.

Em primeiro lugar, necessário verificar se a renda de filhos maiores podem ser computadas para fins de renda familiar. Neste particular, basta verificar o teor do § 1º do art. 20 da Lei 8742/93. Sua redação anterior dispunha que “família” era o conjunto de pessoas que vivessem sob o mesmo teto. E a “renda” era computada a partir da contribuição de cada um dos integrantes.

Só que a Lei 9.720/98 limitou o conceito de família ao disposto no art. 16 da Lei de Benefícios, ou seja, só vale a renda do cônjuge, companheiro, do filho ou filha menor de 21 anos, dos pais do interessado ou dos irmãos de até 21 anos, ou inválidos (de qualquer idade).

Dessa orientação não se dissocia a jurisprudência do E. TRF-3:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. REQUISITOS PREENCHIDOS.

1. Pelas informações minudentemente expostas no estudo social, a parte Agravada vive em uma casa própria na companhia de seu marido e filhos. A renda familiar provém do benefício de aposentadoria por invalidez de seu marido no valor de um salário mínimo e do trabalho de seus filhos.
2. Cumpre mencionar que os filhos da parte Agravada não integram o núcleo familiar para apuração da renda per capita da família nos termos do artigo 20, § 1º, da Lei 8.742/93, combinado com o artigo 16, incisos I a III, da Lei 8.213/91.
3. Considerando que a parte Agravada é portadora de Mal de Alzheimer (fl. 18), necessitando de medicamentos de custo elevado, a renda auferida pelo marido da Autora certamente não é suficiente para suprir tais despesas.
4. Agravo legal a que se nega provimento. (TRF-3 - AC 1280808 - 7ª T, rel. Des. Fed. Antonio Cedenho, j. 16.02.2009) - grifos meus

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. INCAPAZ. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA TUTELA.

I - O agravante, nascido em 05/01/1971, é portador de debilidade neuro-motora, com comprometimento da fala, conseqüências de um AVC sofrido em 2005, estando total e permanentemente incapaz para o trabalho, não reunindo condições de prover o próprio sustento ou de tê-lo provido pelo seus, de acordo com o laudo pericial e o estudo social.

II - O núcleo familiar é composto pelo agravante e seu irmão, de 25 anos. Ambos residem em imóvel de quatro cômodos, deixado pelos pais, falecidos, subdividido em duas residências, em condições precárias, guarnecido com cama, geladeira, fogão e um guarda-roupas bem velho. O agravante possui uma filha de 6 anos que mora com a mãe, separada do recorrente após a ocorrência do AVC. A renda familiar é proveniente do salário recebido pelo irmão no valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), que está noivo e pretende se casar.

(...)

IV - A Lei n.º 8.742/93, ao disciplinar o benefício assistencial, além das exigências já apontadas, definiu em seu artigo 20, § 1º, a unidade familiar como sendo o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei n.º 8.213/91, basicamente reduzida a pais e filhos menores ou inválidos.

V - Irmãos que vivem juntos ou filhos que convivem com os pais podem mudar-se, constituir outra família, e, então, o que importa é exatamente quem provê o sustento do inválido ou do idoso, computando-se para tanto, aqueles membros estáveis da unidade familiar, para não criar uma mordida aos que têm sob seu teto tais indivíduos. Aliás, a nova redação do § 1º do art. 21, segundo a Lei n.º 9.720/98, já tornou indubitoso o tema, remetendo ao art. 16 da Lei n.º 8.213/91, retro citado.

VI - Excessivo rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima, tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Para a apuração da renda per capita não se prescinde do desconto de um benefício de valor mínimo, que seria aquele a ser recebido pelo deficiente ou idoso, e, portanto, efetuada tal operação, nem se cogite de desrespeito ao julgamento da Suprema Corte, que reconhece a constitucionalidade do § 3º, do art. 20, da Lei 8.742/93.

(...)

XI - Agravo provido (TRF-3 - AI 342.036 - 8ª T, rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 17.11.2008) - grifos meus

PREVIDENCIÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ARTIGOS 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 20 DA LEI N.º 8.742/93. PESSOA DEFICIENTE E HIPOSSUFICIENTE. BENEFÍCIO DEVIDO.

(...)

2. Para a concessão do benefício assistencial de que tratam o art. 203, inciso V, da Constituição Federal e a Lei nº 8.742/93, é necessário que o requerente do benefício seja idoso ou incapaz para a vida independente e para o trabalho, sendo indispensável a comprovação de que não possui meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua familiar. A ausência da condição de miserabilidade inviabiliza a concessão de referido benefício. No presente caso, a autora é portadora de seqüela de paralisia cerebral do tipo diparisia espástica, e restou comprovada a sua hipossuficiência econômica, sendo-lhe devido, portanto, o benefício de "amparo social", uma vez que ela se insere no grupo de pessoas economicamente carentes que a norma instituidora do benefício assistencial visou amparar. Isto porque, apesar de a autora contar com a ajuda da avó e da tia, é de se ressaltar que o núcleo familiar para a LOAS é representado pelo mesmo conceito de família arrolado no rol do art. 16 da Lei nº 8.213/91, de acordo com o § 1º do art. 20 da Lei nº 8.742/93, com a redação dada pela Lei nº 9.720/98.

3. Reexame necessário não conhecido. Apelação do INSS improvida (TRF-3 - AC 659.671 - 10ª T, rel. Des. Fed. Jediael Galvão Miranda, j. 18.05.2004) - grifos meus

O TRF-4 já se posicionou também de idêntica forma, verbis:

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. DEFICIENTE QUE MORA DE FAVOR COM A FAMÍLIA DO SOBRINHO. RENDA FAMILIAR PER CAPITA. CÁLCULO.

É devido o benefício assistencial ao portador de deficiência, incapacitado para a vida independente e para o trabalho, que mora de favor com a família do sobrinho, cuja renda não pode ser computada para fins do cálculo da renda familiar per capita, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993. (TRF-4 - AC 200470050063499 - 5ª T, rel. Des. Fed. Rômulo Pizzolatti, j. 29.01.08) - grifos meus

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. RENDA FAMILIAR PER CAPITA.

1. A situação de desamparo necessária à concessão do benefício assistencial é presumida quando a renda familiar per capita for inferior ao valor de ¼ (um quarto) do salário mínimo.
2. No cálculo da renda familiar per capita, deve ser excluído o valor auferido por pessoa idosa a título de benefício assistencial ou benefício previdenciário de renda mínima, este último por aplicação analógica do parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.741/03
3. Não podem ser incluídos no cálculo da renda familiar os rendimentos auferidos por irmãos ou filhos maiores de 21 anos e não inválidos, bem assim por madrasta, avós, tios, sobrinhos, primos e outros parentes não relacionados no art. 16 da Lei de Benefícios.
4. Dessa forma, deve ser concedido o benefício assistencial de amparo a portador de deficiência em favor da parte autora, desde o requerimento administrativo (04-12-1996), quando preenchidos os requisitos necessários à sua concessão. (TRF-4 - AC 200271000353773 - 5ª T, rel. Des. Fed. Celso Kipper, DE 27.11.07) - grifos meus

De acordo com o art. 20, § 1.º, da Lei 8742/93, família, para a concessão do benefício assistencial, é o conjunto de pessoas arroladas no art. 16 da Lei 8.213/91, desde que vivam sob o mesmo teto.

Consoante tal determinação, deve ser considerada a renda do marido da autora para a composição da renda familiar. Logo, verifica-se que a renda familiar é superior a ¼ do salário mínimo, nos termos art. 20, § 3.º, da Lei 8742/93, razão pela qual não tem direito a autora ao benefício assistencial.

Ressalto que a renda da aposentadoria do marido da autora é superior ao mínimo, motivo pelo qual não aplicado analogicamente o disposto no art. 34, parágrafo único, do Estatuto do Idoso.

Assim, não comprovada a hipossuficiência econômica, nos termos exigidos pela lei, não é possível a concessão do benefício.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque

incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0005197-26.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001700/2011 - ALESSANDRO PALLINI (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 da Lei 9099/95). Decido.

Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.

Igualmente, afastos a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexado aos autos.

Decadência

Rejeito a preliminar de decadência do direito do demandante reclamar a revisão do seu benefício.

É que já se encontra assentado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que o prazo decadencial estabelecido no artigo 103, da Lei nº 8.213/1991 para requerimento de revisão de benefícios previdenciários, somente alcança os benefícios concedidos após a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27/06/1997, uma vez que a decadência constitui instituto de direito material, o que lhe retira a eficácia retroativa. Nesse sentido, transcrevo as seguintes ementas de julgados:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. LEI Nº 9.528/1997. BENEFÍCIO ANTERIORMENTE CONCEDIDO. DECADÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUÊNIAL. 1. Esta Corte já firmou o entendimento de que o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei de Benefícios, introduzido pela Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997, convertida na Lei nº 9.528/1997, por se tratar de instituto de direito material, surte efeitos apenas sobre as relações jurídicas constituídas a partir de sua entrada em vigor. 2. Na hipótese dos autos, o benefício foi concedido antes da vigência da inovação mencionada e, portanto, não há falar em decadência do direito de revisão, mas, tão-somente, da prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio antecedente à propositura da ação. 3. Agravo regimental improvido - destaquei. (AgRg no Ag 846.849/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 12/02/2008, DJe 03/03/2008).

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISÃO. DECADÊNCIA. 1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecido pela Medida Provisória nº 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material. 2. Nos termos da jurisprudência desta Corte, é vedado à parte inovar em sede de agravo interno, colacionando razões que não foram suscitadas no recurso anteriormente analisado. 3. Agravo regimental a que se nega provimento - destaquei. (AgRg no Ag 847.451/RS, Rel. MIN. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 23/10/2007, DJ 12/11/2007 p. 319);

Prescrição

De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).

Passo à análise do mérito.

Pleiteia a parte autora a revisão da renda mensal da aposentadoria especial antes do advento da Lei nº 9.032/95, sob a alegação de que foi calculada com uma alíquota inferior a de 100% (cem por cento).

Nos termos do Decreto n.ºs. 72.771/73, a renda mensal inicial da aposentadoria especial era calculada no percentual de 70% do salário de benefício, acrescido de 1% para cada ano completo de contribuição, até o máximo de 100%. A partir dos Decretos n.ºs. 77.077/76 e 89.312/84, a renda mensal inicial da aposentadoria especial foi calculada no percentual de 70% do salário de benefício, acrescido de 1% para cada ano completo de contribuição, até o máximo de 95%.

O novo Plano de Benefícios da Previdência Social aprovado pela Lei n.º 8.213/91, aumentou o coeficiente para 85% do salário de benefício, somado a 1% deste a cada grupo de 12 contribuições até o máximo de 100%.

Por fim, a Lei n.º 9.032, publicada em 29.04.95, majorou para 100% do valor do salário de benefício, o cálculo da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria especial.

Sustenta a parte autora que a majoração da alíquota deve ser aplicada não apenas aos benefícios concedidos após a vigência da nova legislação, mas a todos os benefícios em manutenção quando do advento da nova legislação mais favorável.

A pretensão relativa à aplicação retroativa dos termos dessa Lei para alterar a situação daqueles que passaram a usufruir do benefício de aposentadoria por tempo de serviço em períodos anteriores à sua edição indica uma violação ao princípio "tempus regit actum".

Isso porque os benefícios concedidos sob a égide dos critérios de uma determinada legislação quanto ao cálculo da RENDA MENSAL INICIAL só poderiam sofrer alteração se a Lei posterior mais benéfica fosse expressamente retroativa.

A Previdência Social deve submeter-se a um equilíbrio contábil a fim de que seja possível a manutenção do sistema, tanto assim, o legislador constituinte vinculou a criação de qualquer benefício à existência de fonte de custeio para tal.

No caso em tela houve verificação dos requisitos para a manutenção de tal equilíbrio o que determinou os requisitos legais de contribuição e de fixação dos valores e percentuais do benefício.

Indevido o argumento de que seria injusta a coexistência de percentuais distintos em benefícios de mesma natureza, contudo o elemento distintivo entre os benefícios é relevante juridicamente, qual seja, o tempo da concessão.

O tempo é fato jurídico e como tal deve ser considerado. Não se pode considerar o momento (tempo), elemento nuclear do ato de concessão, como discrimem ilegal. Ademais, pacífico o entendimento jurisprudencial e doutrinário de que a concessão é regida pela lei de seu tempo.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0000466-84.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001638/2011 - MATILDE GUIZZO (ADV. SP254872 - CLEBER PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

Afasto a alegada falta de interesse de agir, posto haver comprovação de requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexo aos autos.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo pas de nullit sans grief, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

Para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição, devem estar presentes os requisitos previstos no art. 20 da Lei 8.742/93:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

O benefício assistencial requer, portanto, dois requisitos cumulativos para a sua concessão: a) a existência de deficiência ou de idade mínima; e b) hipossuficiência econômica.

No caso dos autos, o Senhor Perito foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o trabalho e vida independente da parte autora, conforme considerações que seguem:

A autora, 62 anos, instrução primária incompleta, Empregada doméstica (sic), é portadora de obesidade mórbida com síndrome metabólica e distúrbios obstrutivos do sono por apnéia noturna. VIII- COM BASES E FATOS EXPOSTOS E ANALISADOS, CONCLUI-SE: Que, a autora não apresenta sinais de incapacidade laborativa.

Desta forma, o estado atual de saúde da parte autora não permite a caracterização da deficiência, nos termos exigidos pela lei, isto é, a incapacidade para os atos da vida independente e para o trabalho.

Assim, não comprovada a existência de deficiência, nos termos exigidos pela lei, não é possível a concessão do benefício, sendo desnecessária a análise da condição sócio-econômica da parte autora.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se.

0005224-09.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001258/2011 - NEIDE RUFINO VIANA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

Afasto a alegada falta de interesse de agir, posto haver comprovação de requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexo aos autos.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo pas de nullit sans grief, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

O benefício de prestação continuada de um salário mínimo foi assegurado pela Constituição Federal nos seguintes termos:

“Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: (...) V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

A Lei nº 8.742/93, que regulamenta a referida norma constitucional, estabelece em seu artigo 20 os seguintes requisitos para a concessão do benefício assistencial:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no artigo 16 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação determinada pela Lei 9720/98, sendo que a redação original era a seguinte: ‘§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes’.)

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo”.

Quanto à idade mínima exigida para a concessão do benefício, há que se considerar o que estabelece o Estatuto do Idoso, em seu artigo 34, parágrafo único: “Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas. Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas”.

No que toca ao requisito sócio-econômico, foi constatado, em consulta ao Sistema Plenus, que o marido da autora é beneficiário de aposentadoria por idade no valor do mínimo, além do benefício auxílio-suplementar por acidente do trabalho, no valor de R\$ 186,31 (janeiro/2011), ou seja, tem renda superior ao mínimo (R\$ 726,31 - janeiro/2011), motivo pelo qual não aplicado analogicamente o disposto no art. 34, parágrafo único, do Estatuto do Idoso. A família da autora é composta por ela e seu marido (02 pessoas).

De acordo com o art. 20, § 1.º, da Lei 8742/93, família, para a concessão do benefício assistencial, é o conjunto de pessoas arroladas no art. 16 da Lei 8.213/91, desde que vivam sob o mesmo teto.

Consoante tal determinação, deve ser considerada a renda do marido da autora para a composição da renda familiar. Logo, verifica-se que a renda familiar é superior a ¼ do salário mínimo, nos termos art. 20, § 3.º, da Lei 8742/93, razão pela qual não tem direito a autora ao benefício assistencial.

Assim, não comprovada a hipossuficiência econômica, nos termos exigidos pela lei, não é possível a concessão do benefício.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0005334-08.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001987/2011 - MARIA ODORICA DE PAULA (ADV. SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Trata-se de ação em que postula a parte autora a concessão de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de seu benefício previdenciário (pensão por morte), nos termos do artigo 45, da Lei nº 8.213/91.

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Pretende a parte autora a concessão de 25% do valor de seu benefício previdenciário por necessitar de auxílio permanente de terceiros em razão de sua incapacidade permanente para as atividades da vida diária.

Entretanto, verifica-se que o pleito não procede, até mesmo pela sua incongruência com o art. 45 da Lei 8213/91.

Prevê tal artigo que “o valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento)”.

Assim, depreende-se que somente será concedido o acréscimo em casos em que o segurado, beneficiário de aposentadoria por invalidez (espécie 32), necessitar da assistência permanente de terceiro em razão da sua invalidez.

Neste sentido:

I- A DIB do benefício é de 1/7/1969, logo, anterior à promulgação da Constituição e o art. 202 deste diploma legal, pelo princípio da irretroatividade da lei, só se aplica aos benefícios posteriores a outubro de 1988.

II- O art. 45, da Lei 8.213/91, ao conceder um acréscimo de 25% ao valor do benefício daqueles que necessitem de assistência permanente, se refere à aposentadoria por invalidez, não sendo possível aplicá-lo nas hipóteses de aposentadoria por tempo de serviço.

III- Agravo Interno do Autor desprovido. (TRF-2 - AGTAC 380.732 - 2ª T. Esp. - rel. Messod Azulay Neto - DJ 31/10/07).

PREVIDENCIÁRIO. ART. 45 DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE À APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO.

1. A disposição constante no art. 45 da Lei de Benefícios, que permite o acréscimo de 25% ao valor do benefício de quem necessita de assistência permanente de outra pessoa, aplica-se tão-somente à aposentadoria por invalidez, não podendo ser deferida ao beneficiário de aposentadoria por tempo de serviço.

2. Não é possível a transformação do benefício por tempo de serviço em aposentadoria por invalidez, dado o seu caráter de irreversibilidade e irrenunciabilidade e em razão da necessidade de falta de aptidão do segurado para prover o seu próprio sustento. No caso o autor percebe benefício previdenciário, tendo sido o quadro incapacitante posterior à aposentadoria. (TRF-4 - AC 2001.72.07.002588-4 - 5ª T. - rel. Ricardo Teixeira do Valle Pereira - DJ 11/2/04).

Assim, não há respaldo jurídico ao pedido formulado, sem que isto viole o princípio da isonomia, invocado em razões finais. Não há referida violação na exata medida em que a Constituição da República deve ser interpretada como um todo. Ao lado daquele princípio, inclusive assentado em matéria previdenciária (art. 194, parágrafo único, I e II), há também o princípio da seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços (inciso III), pelo qual o legislador pode, sem ferir postulado fundamental algum, escolher as contingências que deverão ser atendidas, conforme critérios políticos, imunes à apreciação judicial.

Neste sentido, o acréscimo de 25%, por obra do legislador, só é devido se e somente se o postulante for beneficiário de aposentadoria por invalidez, descabendo aqui a interpretação extensiva, para abranger todos os benefícios previdenciários.

Caso pretendesse o legislador estender a abrangência, o teria feito expressamente. Escolhida uma contingência específica (aposentadoria por invalidez), descabe ao Juiz abarcar hipóteses não abarcadas na lei.

Sendo assim, o pedido não procede.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.

0005162-66.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001567/2011 - CARLOS ALBERTO ESTEVAM (ADV. SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 da lei 9.099/95).

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência, pois não há prova de ofensa ao artigo 3º, caput, da Lei n. 10.259, que prevê a competência para o julgamento das causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexado aos autos.

Decadência

Rejeito a preliminar de decadência do direito do demandante reclamar a revisão do seu benefício, eis que não guarda relação com o objeto da demanda, que abarca a concessão de aposentadoria.

Prescrição

De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).

Passo à análise do mérito.

Da conversão do tempo especial em comum

Um dos pontos controvertidos da presente demanda consiste em avaliar a suposta especialidade do trabalho exercido pela parte autora durante os períodos de 14.01.82 a 14.06.89, 01.08.89 a 18.03.96 e 31.05.96 a 12.10.09 para a devida conversão em tempo comum, com a finalidade de que lhe seja concedido o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

De saída, verifico que o INSS já procedeu à conversão dos interregnos de 14.01.82 a 14.06.89 e 01.08.89 a 18.03.96, não havendo interesse de agir da parte autora nesse particular (art. 267, VI, CPC).

Passo a apreciar o período controverso.

A aposentadoria especial foi criada originalmente pela Lei nº 3.807/60 (art. 31) e encontra-se atualmente regulada pelos artigos 57 e 58 da Lei 8.213/91. É devida aos segurados que tenham trabalhado em condições prejudiciais à saúde durante 15, 20 ou 25 anos.

Todavia, ainda que o segurado não tenha desempenhado atividade considerada prejudicial à saúde durante o prazo legal mínimo para obtenção desta forma diferenciada de aposentadoria, é possível a conversão do tempo especial em comum, com redução do período mínimo para aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição de que trata o art. 201, § 7º, I da Constituição, ou por tempo de serviço, em conformidade com o art. 202, II e § 1º da Constituição, nos termos da redação anterior à EC 20/98, ambas regidas pelos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91.

Tal postura resguarda os princípios da isonomia e justiça social, enunciados nos arts. 5º, caput e 193 da Constituição, tratando de forma diferenciada trabalhadores que se encontram em situações distintas, uma vez que o trabalhador que atua no exercício de atividades insalubres ou perigosas tem maior desgaste, ainda que não tenha laborado integralmente submetido a tais condições durante período mínimo exigido para a aposentadoria especial.

Nesse sentido, merecem ser transcritas as lições de Jediael Galvão Miranda:

“A presunção da norma é de que o trabalhador que exerceu atividades em condições especiais teve um maior desgaste físico ou teve sua saúde ou integridade submetidas a riscos mais elevados, sendo merecedor da inatividade voluntária em tempo inferior àquele que exerceu atividades comuns, com o que se estará dando tratamento equânime aos trabalhadores. Assim, se em algum período de sua vida laboral o trabalhador exerceu alguma atividade classificada como insalubre ou perigosa, porém não durante o tempo suficiente para obter aposentadoria especial, esse período deverá ser somado ao de serviço comum, com a devida conversão, ou seja, efetuando-se a correspondência com o que equivaleria ao tempo de serviço comum, sob pena de não se fazer prevalecer o ditame constitucional que garante ao trabalhador que exerceu atividades em condições especiais atingir a inatividade em menor tempo de trabalho.”(Direito da Seguridade Social, Elsevier, 2007, p. 209).

Logo, objetivando-se prestigiar a igualdade material é que se deve considerar possível a conversão de tempo especial em comum desde a origem da aposentadoria especial, com o advento da Lei Orgânica da Previdência Social, Lei nº 3.807/60, ainda que sem previsão legal expressa acerca desta conversão, surgida apenas com o advento da Lei nº 6.887/80.

Esse é o entendimento já manifestado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

“PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE EXERCIDA EM CONDIÇÕES INSALUBRES - RUÍDO. CARÁTER SOCIAL DA NORMA. EPI. CATEGORIA PROFISSIONAL. SOLDADOR. REBARBADOR. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL EM COMUM ANTES DA LEI 6.887/80. TEMPO DE SERVIÇO SUFICIENTE ANTES DA EDIÇÃO DA EMENDA 20/98. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. CUSTAS. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

(...)

7. Não merecem prosperar as alegações concernentes a impossibilidade de conversão de tempo de atividade especial em comum antes do advento da Lei n.º 6.887/80. Ao estabelecer critérios diferenciados para a concessão da aposentadoria

especial desde o advento da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei n.º 3.807/60) o legislador reconheceu que o trabalhador que se sujeitou a atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física tem direito a tratamento diferenciado, sob pena de violação ao princípio da isonomia. 8. Considerando, pois, o intuito da lei e, sobretudo, os princípios que norteiam a edição e interpretação da norma previdenciária, especialmente o princípio da dignidade da pessoa humana, que incorpora as exigências da justiça social, outra conclusão não pode subsistir senão a que reconhece o mesmo direito a tratamento diferenciado ao trabalhador que em algum período de sua vida exerceu atividade classificada como perigosa ou insalubre, ainda que não durante tempo suficiente para obter o benefício de aposentadoria especial (destaquei).” (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: APELREE - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - 1158733 Processo: 200361830052424 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 28/04/2008 Documento: TRF300211309 - DJF3 DATA:28/01/2009 PÁGINA: 687 - JUIZA ROSANA PAGANO).

No mesmo sentido reza o art. 57, § 5º da Lei nº 8.213/91:

“§ 5º O tempo de trabalho exercido sob condições especiais, que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.”

Atualmente, o Decreto nº 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social), fixa os fatores de conversão a serem utilizados em texto normativo cuja redação é a seguinte:

“Art.70. A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a seguinte tabela:”

Tempo a converter	Multiplicadores Mulher (para 30)	Multiplicadores Homem (para 35)
De 15 anos	2,00	2,33
De 20 anos	1,50	1,75
De 25 anos	1,20	1,40

Assim, sendo o benefício concedido na vigência da Lei nº 8.213/1991, os fatores de conversão a serem aplicados são aqueles indicados na tabela prevista no artigo 70, do Decreto nº 3.048/1990 e não aquele vigente na época em que o trabalho em condições especiais foi desempenhado, consoante já decidiu o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em julgado que abaixo transcrevo a ementa na parte que interessa a questão:

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. S. 149 DO COLENDO STJ. TEMPO ESPECIAL. MOTORISTA DE CAMINHÃO. COMPROVAÇÃO EM PARTE DA PRETENSÃO. APOSENTADORIA PROPORCIONAL. TUTELA ESPECÍFICA.

(...)

10. Saliente-se que a prova da atividade especial exclusivamente por laudo técnico somente tornou-se exigência legal a partir de 11/12/1997, nos termos da Lei nº 9.528/97, que alterou a redação do § 1º do artigo 58 da Lei nº 8.213/91. Além do mais, sendo o benefício concedido na vigência da Lei 8.213/91, cumpre-se observar o seu fator de conversão (1,40) para o tempo especial ser convertido em comum, o que decorre da regra de três de 25 anos para 35 anos (destaquei).

(...).

Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 618708 Processo: 200003990488420 UF: SP Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO Data da decisão: 09/09/2008 Documento: TRF300191201 Fonte DJF3 DATA:15/10/2008 Relator(a) JUIZ ALEXANDRE SORMANI.

No tocante à necessidade de comprovação por laudo pericial do tempo de serviço prestado em atividade especial, esta só surgiu após o advento da Lei nº 9.528, de 10/12/97, que convalidando os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.523, de 11/10/96, alterou o § 1º, do art. 58, da Lei 8.213/91, passando a exigir a comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico das condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Tal laudo, ainda que não seja contemporâneo ao período laborado, deve ser considerado. No entanto, em se tratando de laudo extemporâneo, dele deve constar a expressa informação de que as condições do ambiente em que a atividade laboral foi desempenhada são idênticas àquelas verificadas quando da análise pericial.

Outro ponto que merece ser avaliado refere-se à aplicabilidade de restrições para o reconhecimento da natureza especial da atividade estabelecidas em legislação subsequente a que se encontrava vigente quando o segurado exerceu a atividade que alega ser de natureza especial.

Quanto a isso, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp 735.174/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 06.06.2006, DJ 26.06.2006 p. 192) firmou-se no sentido de que o período de trabalho exercido em condições especiais, em época anterior às restrições impostas pela legislação subsequente, por esta não será abrangido, de forma que o segurado poderá se utilizar dos benefícios constantes da legislação então vigente, em respeito ao direito adquirido incorporado ao seu patrimônio. A caracterização e a comprovação do tempo de atividade laborado sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço.

Desse modo, antes da edição da Lei nº 9.528, de 10/12/1997, era inexigível a comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos mediante laudo pericial, porque o reconhecimento do tempo de serviço especial era possível apenas em face do enquadramento na categoria profissional do trabalhador, à exceção do trabalho exposto a ruído e calor, que sempre demandou medição técnica.

Assim, para enquadramento na categoria profissional do trabalhador, para fins de reconhecimento de tempo especial, aplicam-se os anexos dos Decretos nº 53.831/1964 e 83.080/1979, por força do artigo 292 do Decreto nº 611/1992, prevalecendo, em caso de colisão entre as disposições constantes dos anexos dos referidos Decretos, aquela que externe a norma mais favorável ao trabalhador. Nesse sentido, já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. EXPOSIÇÃO AO AGENTE FÍSICO RUÍDO. LIMITE MÍNIMO 80 dB ATÉ 05/03/1997. POSSIBILIDADE. 1. O art. 292 do Decreto n.º 611/92 classificou como especiais as atividades constantes dos anexos dos Decretos n.os 53.831/64 e 83.080/79. Havendo colisão entre preceitos constantes nos dois diplomas normativos, deve prevalecer aquele mais favorável ao trabalhador, em face do caráter social do direito previdenciário e da observância do princípio in dubio pro misero. 2. Deve prevalecer, pois, o comando do Decreto n.º 53.831/64, que fixou em 80 dB o limite mínimo de exposição ao ruído, para estabelecer o caráter nocivo da atividade exercida. Precedente da Terceira Seção. 3. A própria Autarquia Previdenciária reconheceu o índice acima, em relação ao período anterior à edição do Decreto n.º 2.172/97, consoante norma inserta no art. 173, inciso I, da Instrução Normativa INSS/DC n.º 57, de 10 de outubro de 2001 (D.O.U. de 11/10/2001). 4. Embargos de divergência acolhidos (destaquei). (EREsp 441.721/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/12/2005, DJ 20/02/2006 p. 203).

Logo, a avaliação do tempo especial laborado pelo segurado para fins de concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial de trabalho em tempo comum deve ser realizada de acordo como os seguintes parâmetros:

- a) Até 28/04/1995, véspera da data em que entrou em vigor a Lei nº 9.032/1995, para ser reconhecida como especial, basta que a atividade desempenhada pelo segurado enquadre-se entre as profissões relacionadas nos anexos dos Decretos nº 53.831/1964 e 83.080/1979, ou haja a comprovação da exposição aos agentes insalubres relacionados nos referidos anexos, mediante informações prestadas pela empresa em que laborou o segurado, consignadas em formulários específicos.
- b) Após o início da vigência da Lei nº 9.032/1995, ou seja, a partir de 29/04/1995, para o reconhecimento de tempo especial laborado, faz-se necessária a comprovação pelo segurado do exercício da atividade mediante a apresentação de formulário específico emitido pela empresa descritivo da atividade do segurado e do agente nocivo à saúde ou perigoso a que ele esteve exposto, enquadrado nos anexos dos Decretos nº 53.831/1964 e 83.080/1979.
- c) Com edição do Decreto nº 2.172/1997, a partir de 05/03/1997, para fins de concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum, o agente nocivo descrito em formulário próprio deverá ser um daqueles constantes do Anexo IV do referido Decreto.
- d) A partir de 11/12/1997, data em que se iniciou a vigência da Lei nº 9.528/1997, o reconhecimento da atividade laborativa exposta a agentes nocivos para fins de conversão em especial somente é possível mediante a apresentação pelo segurado de formulário, na forma estabelecida pelo INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

No tocante aos formulários instituídos pelo INSS para a comprovação das condições especiais de trabalho desempenhado pelo segurado, merecem serem tecidas algumas considerações a respeito do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP.

O conceito de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP foi estabelecido pelo Decreto nº 4.032, de 26/11/2001, que efetivou alterações nos § 2º e 6º, do artigo 68, do Decreto nº 3.048/1999. Assim, restou assentado no § 2º, do artigo 68, do Decreto nº 3.048/1999 que:

“A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário denominado perfil profissiográfico previdenciário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.”

O modelo de perfil profissiográfico previdenciário foi estabelecido inicialmente pela Instrução Normativa nº 78/2002, da Diretoria Colegiada do Instituto Nacional do Seguro Social, tendo sido determinado que o PPP passaria a ser o formulário utilizado para a comprovação do exercício de atividade especial pelo segurado a partir de 01/01/2003. A Instrução Normativa nº 84/2002, editada pelo mesmo órgão colegiado dispensou, em seu artigo 153, Parágrafo único, a partir de 01/07/2003, a apresentação pelo segurado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, assentando, no entanto, que tal documento deverá permanecer arquivado na empresa à disposição do INSS.

Após o início da utilização do formulário PPP para fins de comprovação da exposição do segurado a agentes nocivos para efeitos de concessão de aposentadoria especial, inúmeras demandas têm sido ajuizadas requerendo o reconhecimento de tempo de trabalho com submissão a condições especiais, valendo-se a parte autora para isso de PPP desacompanhado de laudo pericial, argumentando-se, para isso, que o próprio INSS dispensa a apresentação de tal laudo quando o segurado possui cópia autêntica do seu PPP. Todavia, entendo que tal questão merece ser avaliada com cautela pelo juiz.

Em primeiro lugar, é preciso considerar que instruções normativas editadas pelo INSS não podem derogar previsão legal expressa que, consoante já foi acima ressaltado, desde 11/12/1997 exige a comprovação por meio de laudo pericial da efetiva exposição do segurado a agentes nocivos para efeitos de que o tempo laborado seja considerado como especial viabilizando a concessão de benefícios previdenciários.

Assim, entendo que o PPP somente dispensa a apresentação de laudo técnico das condições ambientais do trabalho quando tal documento técnico contiver as suas principais informações reproduzidas integralmente no PPP, devendo nele restar consignado se a exposição ao agente nocivo é habitual e permanente durante a jornada de trabalho e, tratando-se de PPP extemporâneo, faz-se indispensável que ele informe se as condições do ambiente de trabalho avaliado são as mesmas existentes na época em que o segurado desempenhou as suas atividades.

Dessa forma, caso informações imprescindíveis como as acima elencadas estejam ausentes do PPP, é indispensável que a parte autora junte aos autos, além do PPP, cópia do laudo técnico com base no qual ele foi elaborado ou comprove que a empresa recusa-se a fornecê-lo, requerendo, assim, que tal documento seja requisitado judicialmente do empregador.

O que não considero possível é reconhecer como especial tempo de trabalho com base em PPP desacompanhado de laudo pericial, sem que dele haja a reprodução integral de informações concernentes a permanência da exposição a agentes nocivos e manutenção das condições do ambiente de trabalho ao longo do tempo em se tratando de PPP extemporâneo, pois não se deve olvidar que o conflito trazido ao conhecimento do Judiciário já foi objeto de apreciação administrativa, de forma que cabe a parte autora demonstrar, pelos meios de prova autorizados na legislação, que o INSS incorreu em equívoco ao indeferir o seu pleito.

Com relação ao ruído, é importante destacar que a legislação sofreu diversas modificações ao longo do tempo no tocante ao nível de decibéis a partir do qual a atividade poderia vir a ser considerada como especial.

Durante a vigência do Decreto nº 53.831/1964 (1.1.6), considerava-se como especial a atividade exercida em local cujo nível de ruído ultrapassasse 80 decibéis. Tal nível de tolerância foi majorado para 90 decibéis pelo Decreto nº 2.172/1997, vindo, posteriormente, por meio do Decreto nº 4.882/2003, a ser fixado em 85 decibéis. Assim, para aferir a especialidade da atividade na qual o trabalhador fica exposto a ruído, é necessário confrontar o período durante o qual ela foi exercida com o diploma normativo que na época se encontrava em vigor.

Outro ponto que merece ser avaliado, ao se analisar a conversão de tempo laborado em condições especiais em tempo comum, para efeito de concessão de benefícios previdenciários, diz respeito a limitação temporal, estabelecida em 28/05/1998, por força do artigo 28 da Lei nº 9.711/1998. Na doutrina, tal marco, embora tenha encontrado inicialmente ressonância no âmbito da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, há muito vem sendo contestado. No entanto, em Decisões mais recentes, o próprio Superior Tribunal de Justiça vem rejeitando o marco temporal fixado em 28/05/1998 para efeitos de conversão de tempo especial em comum, para fins de concessão de benefícios previdenciários, consoante demonstram as ementas de Julgados abaixo transcritas:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA. SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS APÓS MAIO DE 1998. CONVERSÃO EM TEMPO COMUM. POSSIBILIDADE. ART. 60 DO DECRETO 83.080/79 E 6o. DA LICC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. Os pleitos previdenciários possuem relevante valor social de proteção ao Trabalhador Segurado da Previdência Social, sendo, portanto, julgados sob tal orientação exegetica. 2. O Trabalhador que tenha exercido atividades em condições especiais, mesmo que posteriores a maio de 1998, tem direito adquirido, protegido constitucionalmente, à conversão do tempo de serviço, de forma majorada, para fins de aposentadoria comum. 3. Os temas insertos nos arts. 60 do Decreto 83.080/79 e 6o. da LICC não foram debatidos pelo Tribunal de origem e não foram opostos Embargos de Declaração com o objetivo de sanar eventual omissão. Carecem, portanto, de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF. 4. Recurso Especial desprovido (destacado). (REsp 1067972/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 03/03/2009, DJe 27/04/2009).

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO AO PERÍODO TRABALHADO. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28 de maio de 1998. Precedentes desta 5.ª Turma. 2. Inexistindo qualquer fundamento apto a afastar as razões consideradas no julgado ora agravado, deve ser a decisão mantida por seus próprios fundamentos. 3. Agravo desprovido (destacado). (AgRg no REsp 1087805/RN, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 23/03/2009).

Dessa forma, entendo que nas condições normativas atuais, a conversão de tempo especial em comum, para efeitos de concessão de benefícios previdenciários, não obedece a qualquer limitação temporal, razão pela qual entendo que as condições especiais em que a parte autora laborou devem ser apreciadas, para efeito de conversão de tempo especial em comum, independentemente do período em que trabalhou.

No caso dos autos, pretende o autor a conversão do período especial de 31.05.96 a 12.10.09, laborado na empresa Tecno Color Indústria de Tintas e Vernizes Ltda., da qual é sócio. Não obstante os perfis profissiográficos previdenciários indiquem a exposição a agentes químicos (fls. 21/23 e 28/29 da petição inicial), não informam se a exposição do autor ao agente nocivo ocorria de forma habitual e permanente, de modo que não caracterizada a habitualidade e permanência da exposição. Assim, o período deve ser considerado comum no tempo de contribuição do autor.

Da aposentadoria especial

Quanto ao pedido de aposentadoria especial, ele é improcedente.

O benefício de aposentadoria especial é disciplinado pelas disposições da Lei nº 8.213/1991, cujo artigo 57 apresenta a seguinte redação:

“Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme a atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 1º. A aposentadoria especial, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de 85% (oitenta e cinco por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

§ 2º. A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

§ 3º. O tempo de serviço exercido alternadamente em atividade comum e em atividade profissional sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão, segundo critérios de equivalência estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, para efeito de qualquer benefício.

§ 4º. O período em que o trabalhador integrante de categoria profissional enquadrada neste artigo permanecer licenciado no emprego, para exercer cargo de administração ou de representação sindical, será contado para aposentadoria especial.”

No caso do autor, como somente os períodos já convertidos pelo INSS podem ser considerados especiais, o autor somava na DER 14 anos e 19 dias e tempo especial, insuficientes à concessão da aposentadoria especial pleiteada.

Da aposentadoria por tempo de contribuição

Quanto ao benefício de aposentadoria por tempo de serviço, analisada neste momento em atenção ao princípio da fungibilidade (TRF4, Turma Suplementar, AC 200104010456136, Rel. RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, D.E. 13/07/2007), também é improcedente.

O benefício de aposentadoria por tempo de serviços, antes das modificações introduzidas no Regime Geral de Previdência Social pela EC nº 20/1998, era disciplinado pelas disposições da Lei nº 8.213/1991, cujos artigos 52 e 53 apresentam a seguinte redação:

'Art. 52. A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino”.

“Art. 53. A aposentadoria por tempo de serviço, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de: I - para a mulher: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço; II - para o homem: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço.”

Tal benefício foi substituído, com a promulgação da EC nº 20, de 15 de dezembro de 1998, pelo benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, conforme ensina Fábio Zambitte Ibrahim (Curso de Direito Previdenciário. 14 ed. - Rio de Janeiro: Impetus, 2009, p. 618) em lições que transcrevo:

“A aposentadoria por tempo de serviço, existente em período anterior à EC nº 20, de 15/12/1998, foi substituída pela atual aposentadoria por tempo de contribuição. O objetivo desta mudança foi adotar, de forma definitiva, o aspecto contributivo no regime previdenciário - destaquei(...)”.

No entanto, a EC nº 20/1998, objetivando resguardar os direitos adquiridos pelos segurados já vinculados ao Regime Geral de Previdência Social quando de sua edição, em seu artigo 3º, determinou:

“É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos servidores públicos e aos segurados do regime geral de previdência social, bem como aos seus dependentes, que, até a data da publicação desta Emenda, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.”

Vê-se, portanto, que para os segurados que já haviam implementado todos os requisitos para o usufruto de benefício previdenciário com base nas regras então vigentes, seus direitos foram resguardados pelo legislador, podendo o segurado efetivar o requerimento do benefício a qualquer tempo, uma vez que se trata de direito adquirido já incorporado ao seu patrimônio jurídico.

No caso dos autos, em 16/12/1998, ao ser publicada a EC nº 20/1998, o autor ainda não contava com tempo de serviço suficiente para lhe garantir o usufruto do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, transformado em aposentadoria por tempo de contribuição, após a entrada em vigor da referida Emenda Constitucional, eis que somava apenas 22 anos, 02 meses e 19 dias de tempo de contribuição, não tendo cumprido o tempo exigido como “pedágio” para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição proporcional.

Na data do requerimento administrativo do benefício, contudo, o autor somava 33 anos e 03 dias de tempo de contribuição, tempo ainda inferior ao pedágio exigido, e também não contava com a idade mínima necessária à concessão da aposentadoria por tempo de contribuição proporcional (53 anos). E, em relação à aposentadoria integral, o autor também não possui 35 anos de tempo de contribuição, sendo a improcedência medida que se impõe.

Diante do exposto, deixo de analisar o pedido de conversão dos períodos de 14.01.82 a 14.06.89 e 01.08.89 a 18.03.96 diante da falta de interesse de agir (art. 267, VI, CPC), pois já convertidos pelo INSS, e, no mérito, julgo improcedentes os demais pedidos formulados, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0005200-78.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001699/2011 - OSMAR CATALANO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 da lei 9.099/95).

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência, pois não há prova de ofensa ao artigo 3º, caput, da Lei n. 10.259, que prevê a competência para o julgamento das causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexado aos autos.

Decadência

Rejeito a preliminar de decadência do direito do demandante reclamar a revisão do seu benefício.

É que já se encontra assentado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que o prazo decadencial estabelecido no artigo 103, da Lei nº 8.213/1991 para requerimento de revisão de benefícios previdenciários, somente alcança os benefícios concedidos após a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27/06/1997, uma vez que a decadência constitui instituto de direito material, o que lhe retira a eficácia retroativa. Nesse sentido, transcrevo as seguintes ementas de julgados:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. LEI Nº 9.528/1997. BENEFÍCIO ANTERIORMENTE CONCEDIDO. DECADÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. 1. Esta Corte já firmou o entendimento de que o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei de Benefícios, introduzido pela Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997, convertida na Lei nº 9.528/1997, por se tratar de instituto de direito material, surte efeitos apenas sobre as relações jurídicas constituídas a partir de sua entrada em vigor. 2. Na hipótese dos autos, o benefício foi concedido antes da vigência da inovação mencionada e, portanto, não há falar em decadência do direito de revisão, mas, tão-somente, da prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio antecedente à propositura da ação. 3. Agravo regimental improvido - destaquei. (AgRg no Ag 846.849/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 12/02/2008, DJe 03/03/2008).

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISÃO. DECADÊNCIA. 1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecido pela Medida Provisória nº 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material. 2. Nos termos da jurisprudência desta Corte, é vedado à parte inovar em sede de agravo interno, colacionando razões que não foram suscitadas no recurso anteriormente analisado. 3. Agravo regimental a que se nega provimento - destaquei. (AgRg no Ag 847.451/RS, Rel. MIN. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 23/10/2007, DJ 12/11/2007 p. 319);

Prescrição

De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).

Passo à análise do mérito.

Da conversão do tempo especial em comum

Um dos pontos controvertidos da presente demanda consiste em avaliar a suposta especialidade do trabalho exercido pela parte autora durante os períodos de 08.11.79 a 31.12.84 e 06.09.71 a 12.12.79 para a devida conversão em tempo comum, com a finalidade de que lhe seja majorado o coeficiente de cálculo da aposentadoria por tempo de contribuição da qual é titular.

De saída, verifico que o INSS já procedeu à conversão do período de 08.11.79 a 31.12.84, de modo que não há interesse de agir da parte autora nesse particular (art. 267, VI, CPC).

Passo a analisar o período controverso.

A aposentadoria especial foi criada originalmente pela Lei nº 3.807/60 (art. 31) e encontra-se atualmente regulada pelos artigos 57 e 58 da Lei 8.213/91. É devida aos segurados que tenham trabalhado em condições prejudiciais à saúde durante 15, 20 ou 25 anos.

Todavia, ainda que o segurado não tenha desempenhado atividade considerada prejudicial à saúde durante o prazo legal mínimo para obtenção desta forma diferenciada de aposentadoria, é possível a conversão do tempo especial em comum, com redução do período mínimo para aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição de que trata o art. 201, § 7º, I da Constituição, ou por tempo de serviço, em conformidade com o art. 202, II e § 1º da Constituição, nos termos da redação anterior à EC 20/98, ambas regidas pelos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91.

Tal postura resguarda os princípios da isonomia e justiça social, enunciados nos arts. 5º, caput e 193 da Constituição, tratando de forma diferenciada trabalhadores que se encontram em situações distintas, uma vez que o trabalhador que atua no exercício de atividades insalubres ou perigosas tem maior desgaste, ainda que não tenha laborado integralmente submetido a tais condições durante período mínimo exigido para a aposentadoria especial.

Nesse sentido, merecem ser transcritas as lições de Jediael Galvão Miranda:

“A presunção da norma é de que o trabalhador que exerceu atividades em condições especiais teve um maior desgaste físico ou teve sua saúde ou integridade submetidas a riscos mais elevados, sendo merecedor da inatividade voluntária em tempo inferior àquele que exerceu atividades comuns, com o que se estará dando tratamento equânime aos trabalhadores. Assim, se em algum período de sua vida laboral o trabalhador exerceu alguma atividade classificada como insalubre ou perigosa, porém não durante o tempo suficiente para obter aposentadoria especial, esse período deverá ser somado ao de serviço comum, com a devida conversão, ou seja, efetuando-se a correspondência com o que equivaleria ao tempo de serviço comum, sob pena de não se fazer prevalecer o ditame constitucional que garante ao trabalhador que exerceu atividades em condições especiais atingir a inatividade em menor tempo de trabalho.”(Direito da Seguridade Social, Elsevier, 2007, p. 209).

Logo, objetivando-se prestigiar a igualdade material é que se deve considerar possível a conversão de tempo especial em comum desde a origem da aposentadoria especial, com o advento da Lei Orgânica da Previdência Social, Lei nº 3.807/60, ainda que sem previsão legal expressa acerca desta conversão, surgida apenas com o advento da Lei nº 6.887/80.

Esse é o entendimento já manifestado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

“PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE EXERCIDA EM CONDIÇÕES INSALUBRES - RUÍDO. CARÁTER SOCIAL DA NORMA. EPI. CATEGORIA PROFISSIONAL. SOLDADOR. REBARBADOR. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL EM COMUM ANTES DA LEI 6.887/80. TEMPO DE SERVIÇO SUFICIENTE ANTES DA EDIÇÃO DA EMENDA 20/98. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. CUSTAS. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.
(...)

7. Não merecem prosperar as alegações concernentes a impossibilidade de conversão de tempo de atividade especial em comum antes do advento da Lei n.º 6.887/80. Ao estabelecer critérios diferenciados para a concessão da aposentadoria especial desde o advento da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei n.º 3.807/60) o legislador reconheceu que o trabalhador que se sujeitou a atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física tem direito a tratamento diferenciado, sob pena de violação ao princípio da isonomia. 8. Considerando, pois, o intuito da lei e, sobretudo, os princípios que norteiam a edição e interpretação da norma previdenciária, especialmente o princípio da dignidade da pessoa humana, que incorpora as exigências da justiça social, outra conclusão não pode subsistir senão a que reconhece o mesmo direito a tratamento diferenciado ao trabalhador que em algum período de sua vida exerceu atividade classificada como perigosa ou insalubre, ainda que não durante tempo suficiente para obter o benefício de aposentadoria especial (destaquei).” (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: APELREE - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - 1158733 Processo: 200361830052424 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 28/04/2008 Documento: TRF300211309 - DJF3 DATA:28/01/2009 PÁGINA: 687 - JUIZA ROSANA PAGANO).

No mesmo sentido reza o art. 57, § 5º da Lei nº 8.213/91:

“§ 5º O tempo de trabalho exercido sob condições especiais, que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.”

Atualmente, o Decreto nº 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social), fixa os fatores de conversão a serem utilizados em texto normativo cuja redação é a seguinte:

“Art.70. A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a seguinte tabela:”

Tempo a converter	Multiplicadores Mulher (para 30)	Multiplicadores Homem (para 35)
De 15 anos	2,00	2,33
De 20 anos	1,50	1,75
De 25 anos	1,20	1,40

Assim, sendo o benefício concedido na vigência da Lei nº 8.213/1991, os fatores de conversão a serem aplicados são aqueles indicados na tabela prevista no artigo 70, do Decreto nº 3.048/1990 e não aquele vigente na época em que o trabalho em condições especiais foi desempenhado, consoante já decidiu o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em julgado que abaixo transcrevo a ementa na parte que interessa a questão:

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. S. 149 DO COLENDO STJ. TEMPO ESPECIAL. MOTORISTA DE CAMINHÃO. COMPROVAÇÃO EM PARTE DA PRETENSÃO. APOSENTADORIA PROPORCIONAL. TUTELA ESPECÍFICA.

(...)

10. Saliente-se que a prova da atividade especial exclusivamente por laudo técnico somente tornou-se exigência legal a partir de 11/12/1997, nos termos da Lei nº 9.528/97, que alterou a redação do § 1º do artigo 58 da Lei nº 8.213/91. Além do mais, sendo o benefício concedido na vigência da Lei 8.213/91, cumpre-se observar o seu fator de conversão (1,40) para o tempo especial ser convertido em comum, o que decorre da regra de três de 25 anos para 35 anos (destaquei).

(...).

Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 618708 Processo: 200003990488420 UF: SP Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO Data da decisão: 09/09/2008 Documento: TRF300191201 Fonte DJF3 DATA:15/10/2008 Relator(a) JUIZ ALEXANDRE SORMANI.

No tocante à necessidade de comprovação por laudo pericial do tempo de serviço prestado em atividade especial, esta só surgiu após o advento da Lei nº 9.528, de 10/12/97, que convalidando os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.523, de 11/10/96, alterou o § 1º, do art. 58, da Lei 8.213/91, passando a exigir a comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico das condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Tal laudo, ainda que não seja contemporâneo ao período laborado, deve ser considerado. No entanto, em se tratando de laudo extemporâneo, dele deve constar a expressa informação de que as condições do ambiente em que a atividade laboral foi desempenhada são idênticas àquelas verificadas quando da análise pericial.

Outro ponto que merece ser avaliado refere-se à aplicabilidade de restrições para o reconhecimento da natureza especial da atividade estabelecidas em legislação subsequente a que se encontrava vigente quando o segurado exerceu a atividade que alega ser de natureza especial.

Quanto a isso, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp 735.174/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 06.06.2006, DJ 26.06.2006 p. 192) firmou-se no sentido de que o período de trabalho exercido em condições especiais, em época anterior às restrições impostas pela legislação subsequente, por esta não será abrangido, de forma que o segurado poderá se utilizar dos benefícios constantes da legislação então vigente, em respeito ao direito adquirido incorporado ao seu patrimônio. A caracterização e a comprovação do tempo de atividade laborado sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço.

Desse modo, antes da edição da Lei nº 9.528, de 10/12/1997, era inexigível a comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos mediante laudo pericial, porque o reconhecimento do tempo de serviço especial era possível apenas em face do enquadramento na categoria profissional do trabalhador, à exceção do trabalho exposto a ruído e calor, que sempre demandou medição técnica.

Assim, para enquadramento na categoria profissional do trabalhador, para fins de reconhecimento de tempo especial, aplicam-se os anexos dos Decretos nº 53.831/1964 e 83.080/1979, por força do artigo 292 do Decreto nº 611/1992, prevalecendo, em caso de colisão entre as disposições constantes dos anexos dos referidos Decretos, aquela que externe a norma mais favorável ao trabalhador. Nesse sentido, já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. EXPOSIÇÃO AO AGENTE FÍSICO RUÍDO. LIMITE MÍNIMO 80 dB ATÉ 05/03/1997. POSSIBILIDADE. 1. O art. 292 do Decreto n.º 611/92 classificou como especiais as atividades constantes dos anexos dos Decretos n.os 53.831/64 e 83.080/79. Havendo colisão entre preceitos constantes nos dois diplomas normativos, deve prevalecer aquele mais favorável ao trabalhador, em face do caráter social do direito previdenciário e da observância do princípio in dubio pro misero. 2. Deve prevalecer, pois, o comando do Decreto n.º 53.831/64, que fixou em 80 dB o limite mínimo de exposição ao ruído, para estabelecer o caráter nocivo da atividade exercida. Precedente da Terceira Seção. 3. A própria Autarquia Previdenciária reconheceu o índice acima, em relação ao período anterior à edição do Decreto n.º 2.172/97, consoante norma inserta no art. 173, inciso I, da Instrução Normativa INSS/DC n.º 57, de 10 de outubro de 2001 (D.O.U. de 11/10/2001). 4. Embargos de divergência acolhidos (destaquei). (EREsp 441.721/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/12/2005, DJ 20/02/2006 p. 203).

Logo, a avaliação do tempo especial laborado pelo segurado para fins de concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial de trabalho em tempo comum deve ser realizada de acordo como os seguintes parâmetros:

- a) Até 28/04/1995, véspera da data em que entrou em vigor a Lei nº 9.032/1995, para ser reconhecida como especial, basta que a atividade desempenhada pelo segurado enquadre-se entre as profissões relacionadas nos anexos dos Decretos nº 53.831/1964 e 83.080/1979, ou haja a comprovação da exposição aos agentes insalubres relacionados nos referidos anexos, mediante informações prestadas pela empresa em que laborou o segurado, consignadas em formulários específicos.
- b) Após o início da vigência da Lei nº 9.032/1995, ou seja, a partir de 29/04/1995, para o reconhecimento de tempo especial laborado, faz-se necessária a comprovação pelo segurado do exercício da atividade mediante a apresentação de formulário específico emitido pela empresa descritivo da atividade do segurado e do agente nocivo à saúde ou perigoso a que ele esteve exposto, enquadrado nos anexos dos Decretos nº 53.831/1964 e 83.080/1979.
- c) Com edição do Decreto nº 2.172/1997, a partir de 05/03/1997, para fins de concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum, o agente nocivo descrito em formulário próprio deverá ser um daqueles constantes do Anexo IV do referido Decreto.
- d) A partir de 11/12/1997, data em que se iniciou a vigência da Lei nº 9.528/1997, o reconhecimento da atividade laborativa exposta a agentes nocivos para fins de conversão em especial somente é possível mediante a apresentação pelo segurado de formulário, na forma estabelecida pelo INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

No tocante aos formulários instituídos pelo INSS para a comprovação das condições especiais de trabalho desempenhado pelo segurado, merecem serem tecidas algumas considerações a respeito do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP.

O conceito de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP foi estabelecido pelo Decreto nº 4.032, de 26/11/2001, que efetivou alterações nos § 2º e 6º, do artigo 68, do Decreto nº 3.048/1999. Assim, restou assentado no § 2º, do artigo 68, do Decreto nº 3.048/1999 que:

“A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário denominado perfil profissiográfico previdenciário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.”

O modelo de perfil profissiográfico previdenciário foi estabelecido inicialmente pela Instrução Normativa nº 78/2002, da Diretoria Colegiada do Instituto Nacional do Seguro Social, tendo sido determinado que o PPP passaria a ser o formulário utilizado para a comprovação do exercício de atividade especial pelo segurado a partir de 01/01/2003. A Instrução Normativa nº 84/2002, editada pelo mesmo órgão colegiado dispensou, em seu artigo 153, Parágrafo único, a partir de 01/07/2003, a apresentação pelo segurado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, assentando, no entanto, que tal documento deverá permanecer arquivado na empresa à disposição do INSS.

Após o início da utilização do formulário PPP para fins de comprovação da exposição do segurado a agentes nocivos para efeitos de concessão de aposentadoria especial, inúmeras demandas têm sido ajuizadas requerendo o reconhecimento de tempo de trabalho com submissão a condições especiais, valendo-se a parte autora para isso de PPP desacompanhado de laudo pericial, argumentando-se, para isso, que o próprio INSS dispensa a apresentação de tal laudo quando o segurado possui cópia autêntica do seu PPP. Todavia, entendo que tal questão merece ser avaliada com cautela pelo juiz.

Em primeiro lugar, é preciso considerar que instruções normativas editadas pelo INSS não podem derogar previsão legal expressa que, consoante já foi acima ressaltado, desde 11/12/1997 exige a comprovação por meio de laudo pericial da efetiva exposição do segurado a agentes nocivos para efeitos de que o tempo laborado seja considerado como especial viabilizando a concessão de benefícios previdenciários.

Assim, entendo que o PPP somente dispensa a apresentação de laudo técnico das condições ambientais do trabalho quando tal documento técnico contiver as suas principais informações reproduzidas integralmente no PPP, devendo nele restar consignado se a exposição ao agente nocivo é habitual e permanente durante a jornada de trabalho e, tratando-se de PPP extemporâneo, faz-se indispensável que ele informe se as condições do ambiente de trabalho avaliado são as mesmas existentes na época em que o segurado desempenhou as suas atividades.

Dessa forma, caso informações imprescindíveis como as acima elencadas estejam ausentes do PPP, é indispensável que a parte autora junte aos autos, além do PPP, cópia do laudo técnico com base no qual ele foi elaborado ou comprove que a empresa recusa-se a fornecê-lo, requerendo, assim, que tal documento seja requisitado judicialmente do empregador.

O que não considero possível é reconhecer como especial tempo de trabalho com base em PPP desacompanhado de laudo pericial, sem que dele haja a reprodução integral de informações concernentes a permanência da exposição a agentes nocivos e manutenção das condições do ambiente de trabalho ao longo do tempo em se tratando de PPP extemporâneo, pois não se deve olvidar que o conflito trazido ao conhecimento do Judiciário já foi objeto de apreciação administrativa, de forma que cabe a parte autora demonstrar, pelos meios de prova autorizados na legislação, que o INSS incorreu em equívoco ao indeferir o seu pleito.

Com relação ao ruído, é importante destacar que a legislação sofreu diversas modificações ao longo do tempo no tocante ao nível de decibéis a partir do qual a atividade poderia vir a ser considerada como especial.

Durante a vigência do Decreto nº 53.831/1964 (1.1.6), considerava-se como especial a atividade exercida em local cujo nível de ruído ultrapassasse 80 decibéis. Tal nível de tolerância foi majorado para 90 decibéis pelo Decreto nº 2.172/1997, vindo, posteriormente, por meio do Decreto nº 4.882/2003, a ser fixado em 85 decibéis. Assim, para aferir a especialidade da atividade na qual o trabalhador fica exposto a ruído, é necessário confrontar o período durante o qual ela foi exercida com o diploma normativo que na época se encontrava em vigor.

Outro ponto que merece ser avaliado, ao se analisar a conversão de tempo laborado em condições especiais em tempo comum, para efeito de concessão de benefícios previdenciários, diz respeito a limitação temporal, estabelecida em 28/05/1998, por força do artigo 28 da Lei nº 9.711/1998. Na doutrina, tal marco, embora tenha encontrado inicialmente ressonância no âmbito da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, há muito vem sendo contestado. No entanto, em Decisões mais recentes, o próprio Superior Tribunal de Justiça vem rejeitando o marco temporal fixado em 28/05/1998 para efeitos de conversão de tempo especial em comum, para fins de concessão de benefícios previdenciários, consoante demonstram as ementas de Julgados abaixo transcritas:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA. SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS APÓS MAIO DE 1998. CONVERSÃO EM TEMPO COMUM. POSSIBILIDADE. ART. 60 DO DECRETO 83.080/79 E 6o. DA LICC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. Os pleitos previdenciários possuem relevante valor social de proteção ao Trabalhador Segurado da Previdência Social, sendo, portanto, julgados sob tal orientação exegética. 2. O Trabalhador que tenha exercido atividades em condições especiais, mesmo que posteriores a maio de 1998, tem direito adquirido, protegido constitucionalmente, à conversão do tempo de serviço, de forma majorada, para fins de aposentadoria comum. 3. Os temas insertos nos arts. 60 do Decreto 83.080/79 e 6o. da LICC não foram debatidos pelo Tribunal de origem e não foram opostos Embargos de Declaração com o objetivo de sanar eventual omissão. Carecem, portanto, de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF. 4. Recurso Especial desprovido (destacado). (REsp 1067972/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 03/03/2009, DJe 27/04/2009).

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO AO PERÍODO TRABALHADO. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28 de maio de 1998. Precedentes desta 5.ª Turma. 2. Inexistindo qualquer fundamento apto a afastar as razões consideradas no julgado ora agravado, deve ser a decisão mantida por seus próprios fundamentos. 3. Agravo desprovido (destacado). (AgRg no REsp 1087805/RN, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 23/03/2009).

Dessa forma, entendo que nas condições normativas atuais, a conversão de tempo especial em comum, para efeitos de concessão de benefícios previdenciários, não obedece a qualquer limitação temporal, razão pela qual entendo que as

condições especiais em que a parte autora laborou devem ser apreciadas, para efeito de conversão de tempo especial em comum, independentemente do período em que trabalhou.

No caso dos autos, pretende o autor a conversão do período especial de 06.09.71 a 12.12.79, laborado na empresa Dawson Marine Indústria e Comércio Ltda. Contudo, entendo não ser possível a conversão pleiteada, uma vez que, embora o perfil profissiográfico previdenciário apresentado indique a exposição habitual e permanente ao ruído de 87 a 90 dB(A) durante o labor (fls. 36/37 da petição inicial), verifico que as condições ambientais informadas no documento referem-se a junho de 1995, muito tempo após a expiração do contrato de trabalho do autor, não havendo informação a respeito da manutenção do ambiente de trabalho ao longo do tempo.

Logo, agiu corretamente o INSS ao não converter o período indicado pelo autor, sendo a improcedência medida que se impõe.

Diante do exposto, deixo de analisar o pedido de conversão do período de 08.11.79 a 31.12.84 diante da falta de interesse de agir (art. 267, VI, CPC), eis que já convertido pelo INSS, e, no mérito, julgo improcedentes os demais pedidos formulados, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0005286-49.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001990/2011 - HEVIO JOSE GOMES (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 da lei 9.099/95).

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência, pois não há prova de ofensa ao artigo 3º, caput, da Lei n. 10.259, que prevê a competência para o julgamento das causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Igualmente, afastos a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Decadência

Rejeito a preliminar de decadência do direito do demandante reclamar a revisão do seu benefício.

É que já se encontra assentado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que o prazo decadencial estabelecido no artigo 103, da Lei nº 8.213/1991 para requerimento de revisão de benefícios previdenciários, somente alcança os benefícios concedidos após a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27/06/1997, uma vez que a decadência constitui instituto de direito material, o que lhe retira a eficácia retroativa. Nesse sentido, transcrevo as seguintes ementas de julgados:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. LEI Nº 9.528/1997. BENEFÍCIO ANTERIORMENTE CONCEDIDO. DECADÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. 1. Esta Corte já firmou o entendimento de que o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei de Benefícios, introduzido pela Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997, convertida na Lei nº 9.528/1997, por se tratar de instituto de direito material, surte efeitos apenas sobre as relações jurídicas constituídas a partir de sua entrada em vigor. 2. Na hipótese dos autos, o benefício foi concedido antes da vigência da inovação mencionada e, portanto, não há falar em decadência do direito de revisão, mas, tão-somente, da prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio antecedente à propositura da ação. 3. Agravo regimental improvido - destaquei. (AgRg no Ag 846.849/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 12/02/2008, DJe 03/03/2008).

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISÃO. DECADÊNCIA. 1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecido pela Medida Provisória nº 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material. 2. Nos termos da jurisprudência desta Corte, é vedado

à parte inovar em sede de agravo interno, colacionando razões que não foram suscitadas no recurso anteriormente analisado. 3. Agravo regimental a que se nega provimento - destaquei. (AgRg no Ag 847.451/RS, Rel. MIN. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 23/10/2007, DJ 12/11/2007 p. 319);

Prescrição

De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).

Passo à análise do mérito.

Da conversão do tempo especial em comum

Um dos pontos controvertidos da presente demanda consiste em avaliar a suposta especialidade do trabalho exercido pela parte autora durante o período de 01.11.85 a 17.05.93 para a devida conversão em tempo comum, com a finalidade de que lhe seja majorado o coeficiente de cálculo da aposentadoria por tempo de contribuição da qual é titular.

A aposentadoria especial foi criada originalmente pela Lei nº 3.807/60 (art. 31) e encontra-se atualmente regulada pelos artigos 57 e 58 da Lei 8.213/91. É devida aos segurados que tenham trabalhado em condições prejudiciais à saúde durante 15, 20 ou 25 anos.

Todavia, ainda que o segurado não tenha desempenhado atividade considerada prejudicial à saúde durante o prazo legal mínimo para obtenção desta forma diferenciada de aposentadoria, é possível a conversão do tempo especial em comum, com redução do período mínimo para aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição de que trata o art. 201, § 7º, I da Constituição, ou por tempo de serviço, em conformidade com o art. 202, II e § 1º da Constituição, nos termos da redação anterior à EC 20/98, ambas regidas pelos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91.

Tal postura resguarda os princípios da isonomia e justiça social, enunciados nos arts. 5º, caput e 193 da Constituição, tratando de forma diferenciada trabalhadores que se encontram em situações distintas, uma vez que o trabalhador que atua no exercício de atividades insalubres ou perigosas tem maior desgaste, ainda que não tenha laborado integralmente submetido a tais condições durante período mínimo exigido para a aposentadoria especial.

Nesse sentido, merecem ser transcritas as lições de Jediael Galvão Miranda:

“A presunção da norma é de que o trabalhador que exerceu atividades em condições especiais teve um maior desgaste físico ou teve sua saúde ou integridade submetidas a riscos mais elevados, sendo merecedor da inatividade voluntária em tempo inferior àquele que exerceu atividades comuns, com o que se estará dando tratamento equânime aos trabalhadores. Assim, se em algum período de sua vida laboral o trabalhador exerceu alguma atividade classificada como insalubre ou perigosa, porém não durante o tempo suficiente para obter aposentadoria especial, esse período deverá ser somado ao de serviço comum, com a devida conversão, ou seja, efetuando-se a correspondência com o que equivaleria ao tempo de serviço comum, sob pena de não se fazer prevalecer o ditame constitucional que garante ao trabalhador que exerceu atividades em condições especiais atingir a inatividade em menor tempo de trabalho.”(Direito da Seguridade Social, Elsevier, 2007, p. 209).

Logo, objetivando-se prestigiar a igualdade material é que se deve considerar possível a conversão de tempo especial em comum desde a origem da aposentadoria especial, com o advento da Lei Orgânica da Previdência Social, Lei nº 3.807/60, ainda que sem previsão legal expressa acerca desta conversão, surgida apenas com o advento da Lei nº 6.887/80.

Esse é o entendimento já manifestado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

“PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE EXERCIDA EM CONDIÇÕES INSALUBRES - RUÍDO. CARÁTER SOCIAL DA NORMA. EPI. CATEGORIA PROFISSIONAL. SOLDADOR. REBARBADOR. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL EM COMUM ANTES DA LEI 6.887/80. TEMPO DE SERVIÇO SUFICIENTE ANTES DA EDIÇÃO DA EMENDA 20/98. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. CUSTAS. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.
(...)

7. Não merecem prosperar as alegações concernentes a impossibilidade de conversão de tempo de atividade especial em comum antes do advento da Lei n.º 6.887/80. Ao estabelecer critérios diferenciados para a concessão da aposentadoria especial desde o advento da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei n.º 3.807/60) o legislador reconheceu que o trabalhador que se sujeitou a atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física tem direito a tratamento diferenciado, sob pena de violação ao princípio da isonomia. 8. Considerando, pois, o intuito da lei e, sobretudo, os princípios que norteiam a edição e interpretação da norma previdenciária, especialmente o princípio da dignidade da pessoa humana, que incorpora as exigências da justiça social, outra conclusão não pode subsistir senão a que reconhece o mesmo direito a tratamento diferenciado ao trabalhador que em algum período de sua vida exerceu atividade classificada como perigosa ou insalubre, ainda que não durante tempo suficiente para obter o benefício de aposentadoria especial (destaquei).” (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: APELREE - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - 1158733 Processo: 200361830052424 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 28/04/2008 Documento: TRF300211309 - DJF3 DATA:28/01/2009 PÁGINA: 687 - JUIZA ROSANA PAGANO).

No mesmo sentido reza o art. 57, § 5º da Lei nº 8.213/91:

“§ 5º O tempo de trabalho exercido sob condições especiais, que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.”

Atualmente, o Decreto nº 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social), fixa os fatores de conversão a serem utilizados em texto normativo cuja redação é a seguinte:

“Art.70. A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a seguinte tabela:”

Tempo a converter	Multiplicadores Mulher (para 30)	Multiplicadores Homem (para 35)
De 15 anos	2,00	2,33
De 20 anos	1,50	1,75
De 25 anos	1,20	1,40

Assim, sendo o benefício concedido na vigência da Lei nº 8.213/1991, os fatores de conversão a serem aplicados são aqueles indicados na tabela prevista no artigo 70, do Decreto nº 3.048/1990 e não aquele vigente na época em que o trabalho em condições especiais foi desempenhado, consoante já decidiu o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em julgado que abaixo transcrevo a ementa na parte que interessa a questão:

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. S. 149 DO COLENDO STJ. TEMPO ESPECIAL. MOTORISTA DE CAMINHÃO. COMPROVAÇÃO EM PARTE DA PRETENSÃO. APOSENTADORIA PROPORCIONAL. TUTELA ESPECÍFICA.

(...)

10. Saliente-se que a prova da atividade especial exclusivamente por laudo técnico somente tornou-se exigência legal a partir de 11/12/1997, nos termos da Lei nº 9.528/97, que alterou a redação do § 1º do artigo 58 da Lei nº 8.213/91. Além do mais, sendo o benefício concedido na vigência da Lei 8.213/91, cumpre-se observar o seu fator de conversão (1,40) para o tempo especial ser convertido em comum, o que decorre da regra de três de 25 anos para 35 anos (destaquei).

(...).

Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 618708 Processo: 200003990488420 UF: SP Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO Data da decisão: 09/09/2008 Documento: TRF300191201 Fonte DJF3 DATA:15/10/2008 Relator(a) JUIZ ALEXANDRE SORMANI.

No tocante à necessidade de comprovação por laudo pericial do tempo de serviço prestado em atividade especial, esta só surgiu após o advento da Lei nº 9.528, de 10/12/97, que convalidando os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.523, de 11/10/96, alterou o § 1º, do art. 58, da Lei 8.213/91, passando a exigir a comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico das condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Tal laudo, ainda que não seja contemporâneo ao período laborado, deve ser considerado. No entanto, em se tratando de laudo extemporâneo, dele deve constar a expressa informação de que as condições do ambiente em que a atividade laboral foi desempenhada são idênticas àquelas verificadas quando da análise pericial.

Outro ponto que merece ser avaliado refere-se à aplicabilidade de restrições para o reconhecimento da natureza especial da atividade estabelecidas em legislação subsequente a que se encontrava vigente quando o segurado exerceu a atividade que alega ser de natureza especial.

Quanto a isso, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp 735.174/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 06.06.2006, DJ 26.06.2006 p. 192) firmou-se no sentido de que o período de trabalho exercido em condições especiais, em época anterior às restrições impostas pela legislação subsequente, por esta não será abrangido, de forma que o segurado poderá se utilizar dos benefícios constantes da legislação então vigente, em respeito ao direito adquirido incorporado ao seu patrimônio. A caracterização e a comprovação do tempo de atividade laborado sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço.

Desse modo, antes da edição da Lei nº 9.528, de 10/12/1997, era inexigível a comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos mediante laudo pericial, porque o reconhecimento do tempo de serviço especial era possível apenas em face do enquadramento na categoria profissional do trabalhador, à exceção do trabalho exposto a ruído e calor, que sempre demandou medição técnica.

Assim, para enquadramento na categoria profissional do trabalhador, para fins de reconhecimento de tempo especial, aplicam-se os anexos dos Decretos nº 53.831/1964 e 83.080/1979, por força do artigo 292 do Decreto nº 611/1992, prevalecendo, em caso de colisão entre as disposições constantes dos anexos dos referidos Decretos, aquela que externe a norma mais favorável ao trabalhador. Nesse sentido, já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. EXPOSIÇÃO AO AGENTE FÍSICO RUÍDO. LIMITE MÍNIMO 80 dB ATÉ 05/03/1997. POSSIBILIDADE. 1. O art. 292 do Decreto n.º 611/92 classificou como especiais as atividades constantes dos anexos dos Decretos n.os 53.831/64 e 83.080/79. Havendo colisão entre preceitos constantes nos dois diplomas normativos, deve prevalecer aquele mais favorável ao trabalhador, em face do caráter social do direito previdenciário e da observância do princípio in dubio pro misero. 2. Deve prevalecer, pois, o comando do Decreto n.º 53.831/64, que fixou em 80 dB o limite mínimo de exposição ao ruído, para estabelecer o caráter nocivo da atividade exercida. Precedente da Terceira Seção. 3. A própria Autarquia Previdenciária reconheceu o índice acima, em relação ao período anterior à edição do Decreto n.º 2.172/97, consoante norma inserta no art. 173, inciso I, da Instrução Normativa INSS/DC n.º 57, de 10 de outubro de 2001 (D.O.U. de 11/10/2001). 4. Embargos de divergência acolhidos (destaquei). (REsp 441.721/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/12/2005, DJ 20/02/2006 p. 203).

Logo, a avaliação do tempo especial laborado pelo segurado para fins de concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial de trabalho em tempo comum deve ser realizada de acordo como os seguintes parâmetros:

- a) Até 28/04/1995, véspera da data em que entrou em vigor a Lei nº 9.032/1995, para ser reconhecida como especial, basta que a atividade desempenhada pelo segurado enquadre-se entre as profissões relacionadas nos anexos dos Decretos nº 53.831/1964 e 83.080/1979, ou haja a comprovação da exposição aos agentes insalubres relacionados nos referidos anexos, mediante informações prestadas pela empresa em que laborou o segurado, consignadas em formulários específicos.
- b) Após o início da vigência da Lei nº 9.032/1995, ou seja, a partir de 29/04/1995, para o reconhecimento de tempo especial laborado, faz-se necessária a comprovação pelo segurado do exercício da atividade mediante a apresentação de formulário específico emitido pela empresa descritivo da atividade do segurado e do agente nocivo à saúde ou perigoso a que ele esteve exposto, enquadrado nos anexos dos Decretos nº 53.831/1964 e 83.080/1979.
- c) Com edição do Decreto nº 2.172/1997, a partir de 05/03/1997, para fins de concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum, o agente nocivo descrito em formulário próprio deverá ser um daqueles constantes do Anexo IV do referido Decreto.
- d) A partir de 11/12/1997, data em que se iniciou a vigência da Lei nº 9.528/1997, o reconhecimento da atividade laborativa exposta a agentes nocivos para fins de conversão em especial somente é possível mediante a apresentação pelo segurado de formulário, na forma estabelecida pelo INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

No tocante aos formulários instituídos pelo INSS para a comprovação das condições especiais de trabalho desempenhado pelo segurado, merecem serem tecidas algumas considerações a respeito do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP.

O conceito de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP foi estabelecido pelo Decreto nº 4.032, de 26/11/2001, que efetivou alterações nos § 2º e 6º, do artigo 68, do Decreto nº 3.048/1999. Assim, restou assentado no § 2º, do artigo 68, do Decreto nº 3.048/1999 que:

“A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário denominado perfil profissiográfico previdenciário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.”

O modelo de perfil profissiográfico previdenciário foi estabelecido inicialmente pela Instrução Normativa nº 78/2002, da Diretoria Colegiada do Instituto Nacional do Seguro Social, tendo sido determinado que o PPP passaria a ser o formulário utilizado para a comprovação do exercício de atividade especial pelo segurado a partir de 01/01/2003. A Instrução Normativa nº 84/2002, editada pelo mesmo órgão colegiado dispensou, em seu artigo 153, Parágrafo único, a partir de 01/07/2003, a apresentação pelo segurado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, assentando, no entanto, que tal documento deverá permanecer arquivado na empresa à disposição do INSS.

Após o início da utilização do formulário PPP para fins de comprovação da exposição do segurado a agentes nocivos para efeitos de concessão de aposentadoria especial, inúmeras demandas têm sido ajuizadas requerendo o reconhecimento de tempo de trabalho com submissão a condições especiais, valendo-se a parte autora para isso de PPP desacompanhado de laudo pericial, argumentando-se, para isso, que o próprio INSS dispensa a apresentação de tal laudo quando o segurado possui cópia autêntica do seu PPP. Todavia, entendo que tal questão merece ser avaliada com cautela pelo juiz.

Em primeiro lugar, é preciso considerar que instruções normativas editadas pelo INSS não podem derogar previsão legal expressa que, consoante já foi acima ressaltado, desde 11/12/1997 exige a comprovação por meio de laudo pericial da efetiva exposição do segurado a agentes nocivos para efeitos de que o tempo laborado seja considerado como especial viabilizando a concessão de benefícios previdenciários.

Assim, entendo que o PPP somente dispensa a apresentação de laudo técnico das condições ambientais do trabalho quando tal documento técnico contiver as suas principais informações reproduzidas integralmente no PPP, devendo nele restar consignado se a exposição ao agente nocivo é habitual e permanente durante a jornada de trabalho e, tratando-se de PPP extemporâneo, faz-se indispensável que ele informe se as condições do ambiente de trabalho avaliado são as mesmas existentes na época em que o segurado desempenhou as suas atividades.

Dessa forma, caso informações imprescindíveis como as acima elencadas estejam ausentes do PPP, é indispensável que a parte autora junte aos autos, além do PPP, cópia do laudo técnico com base no qual ele foi elaborado ou comprove que a empresa recusa-se a fornecê-lo, requerendo, assim, que tal documento seja requisitado judicialmente do empregador.

O que não considero possível é reconhecer como especial tempo de trabalho com base em PPP desacompanhado de laudo pericial, sem que dele haja a reprodução integral de informações concernentes a permanência da exposição a agentes nocivos e manutenção das condições do ambiente de trabalho ao longo do tempo em se tratando de PPP extemporâneo, pois não se deve olvidar que o conflito trazido ao conhecimento do Judiciário já foi objeto de apreciação administrativa, de forma que cabe a parte autora demonstrar, pelos meios de prova autorizados na legislação, que o INSS incorreu em equívoco ao indeferir o seu pleito.

Com relação ao ruído, é importante destacar que a legislação sofreu diversas modificações ao longo do tempo no tocante ao nível de decibéis a partir do qual a atividade poderia vir a ser considerada como especial.

Durante a vigência do Decreto nº 53.831/1964 (1.1.6), considerava-se como especial a atividade exercida em local cujo nível de ruído ultrapassasse 80 decibéis. Tal nível de tolerância foi majorado para 90 decibéis pelo Decreto nº 2.172/1997, vindo, posteriormente, por meio do Decreto nº 4.882/2003, a ser fixado em 85 decibéis. Assim, para aferir a especialidade da atividade na qual o trabalhador fica exposto a ruído, é necessário confrontar o período durante o qual ela foi exercida com o diploma normativo que na época se encontrava em vigor.

Outro ponto que merece ser avaliado, ao se analisar a conversão de tempo laborado em condições especiais em tempo comum, para efeito de concessão de benefícios previdenciários, diz respeito a limitação temporal, estabelecida em 28/05/1998, por força do artigo 28 da Lei nº 9.711/1998. Na doutrina, tal marco, embora tenha encontrado inicialmente ressonância no âmbito da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, há muito vem sendo contestado. No entanto, em Decisões mais recentes, o próprio Superior Tribunal de Justiça vem rejeitando o marco temporal fixado em 28/05/1998 para efeitos de conversão de tempo especial em comum, para fins de concessão de benefícios previdenciários, consoante demonstram as ementas de Julgados abaixo transcritas:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA. SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS APÓS MAIO DE 1998. CONVERSÃO EM TEMPO COMUM. POSSIBILIDADE. ART. 60 DO DECRETO 83.080/79 E 6o. DA LICC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. Os pleitos previdenciários possuem relevante valor social de proteção ao Trabalhador Segurado da Previdência Social, sendo, portanto, julgados sob tal orientação exegética. 2. O Trabalhador que tenha exercido atividades em condições especiais, mesmo que posteriores a maio de 1998, tem direito adquirido, protegido constitucionalmente, à conversão do tempo de serviço, de forma majorada, para fins de aposentadoria comum. 3. Os temas insertos nos arts. 60 do Decreto 83.080/79 e 6o. da LICC não foram debatidos pelo Tribunal de origem e não foram opostos Embargos de Declaração com o objetivo de sanar eventual omissão. Carecem, portanto, de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF. 4. Recurso Especial desprovido (destacado). (REsp 1067972/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 03/03/2009, DJe 27/04/2009).

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO AO PERÍODO TRABALHADO. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28 de maio de 1998. Precedentes desta 5.ª Turma. 2. Inexistindo qualquer fundamento apto a afastar as razões consideradas no julgado ora agravado, deve ser a decisão mantida por seus próprios fundamentos. 3. Agravo desprovido (destacado). (AgRg no REsp 1087805/RN, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 23/03/2009).

Dessa forma, entendo que nas condições normativas atuais, a conversão de tempo especial em comum, para efeitos de concessão de benefícios previdenciários, não obedece a qualquer limitação temporal, razão pela qual entendo que as condições especiais em que a parte autora laborou devem ser apreciadas, para efeito de conversão de tempo especial em comum, independentemente do período em que trabalhou.

No caso dos autos, pretende o autor seja o período de 01.11.85 a 17.05.93, laborado na empresa Scania do Brasil S/A, enquadrado como especial. Para tanto, apresentou formulário e laudo técnico pericial emitidos pela empregadora em 18.12.1992 (fls. 18/19 da petição inicial), indicando a exposição ao ruído de 84 dB(A) durante a jornada de trabalho. Contudo, os documentos não informam o modo como se dava esta exposição. Assim, ausente o requisito da habitualidade e permanência, não é possível a conversão de referido tempo.

Ressalta-se, ainda, que o documento menciona que, “na inexistência atual das funções ou equipamentos operados em épocas anteriores, foram realizadas medições de ruído em operações que se aproximam das realizadas pelos interessados”, de modo que as informações constantes do documento não representam, fielmente, as características do ambiente de trabalho do autor.

Assim, como o período indicado pelo autor não é passível de conversão, reputo correta a contagem do tempo de contribuição do autor elaborada pelo INSS quando da concessão do benefício, sendo a improcedência medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2011/6317000017

0005344-52.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001982/2011 - LAURINDA DE SOUZA GIMENES (ADV. SP118581 - CLAUDEMIR CELES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Rejeito a preliminar de incompetência absoluta em razão da matéria (acidente do trabalho), tendo em vista o teor do laudo pericial anexo.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo *pas de nullit sans grief*, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o Senhor Perito foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa:

A pericianda apresenta quadro de dor em coluna cervical, lombar e quadril direito, não existindo correlação clínica com os exames apresentados. No exame físico especial apresenta-se sem alteração dos testes para avaliar a função dos membros estudados, levando a concluir que não existe afecção clinicamente. Essas patologias são de origem idiopáticas que acometem com certa frequência a população nesta faixa etária. A mesma também foi submetida a tratamento cirúrgico de coluna cervical, o qual com o procedimento obteve melhora significativa dos sintomas. Sendo as outras patologias de tratamento ambulatorial, e que respondem bem a esse tipo de tratamento. Sob a ótica ortopédica não existe incapacidade laborativa. Conclusão: Paciente capacitado para atividades habituais.

Sendo assim, o pedido não merece ser acolhido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0005287-34.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001560/2011 - ROBERTO SCHERS (ADV. SP259801 - DANIELE NUNES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Rejeito a preliminar de incompetência absoluta em razão da matéria (acidente do trabalho), tendo em vista o teor do laudo pericial anexo.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo *pas de nullit sans grief*, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o Senhor Perito foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa:

Autor é portadora de Fibrilação Atrial Crônica Permanente, a qual é controlável com medicação, no caso a mesma está fazendo uso de Carvedilol e Digoxina. Não apresenta nenhum elemento objetivo que indique insucesso no tratamento. Não se trata de doença incapacitante para sua atividade habitual. O Autor é portador de Hipertensão Arterial controlável com medicação. Não apresenta lesões de órgão-alvo. Não apresenta nenhum elemento objetivo que indique se tratar de doença refratária ao tratamento, ou presença de seqüelas incapacitantes em decorrência da mesma. VI. Com base nos elementos e fatos expostos e analisados, conclui-se: Não caracterizada situação de incapacidade para atividade profissional habitual.

Sendo assim, o pedido não merece ser acolhido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0005165-21.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001566/2011 - OLESIA MARIA PALAZOLLI (ADV. SP118524 - MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE, SP287419 - CHRISTIAN PINEIRO MARQUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA). Dispensado o relatório (art. 38 da lei 9.099/95).

Decido

Gratuidade concedida.

Pretende a parte autora a restituição dos valores retidos a título de imposto de renda - pessoa física - incidente sobre verbas rescisórias decorrentes de reclamação trabalhista ajuizada em face do Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social - INAMPS.

Contudo, não assiste razão à autora.

O tributo em comento está previsto no art. 43 do CTN, que assim dispõe:

“Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II, § 1º e 2º - (Omissis).”

A aquisição da renda sobre a qual incide o imposto de renda pessoa física ocorre, sempre, com a realização do negócio ou ato jurídico que dá origem ao acréscimo patrimonial tributado. Ao contrário de outros lançamentos contábeis, a apuração do quantum debeatur do tributo em testilha norteia-se pelo regime de competência, isto é, os fatos contábeis relevantes são estimados no momento do registro, e não do efetivo recebimento do montante a que se refere (regime de caixa).

A adoção do regime de competência, para o efeito de apuração do imposto de renda devido, justifica-se como medida consentânea com a própria natureza do tributo. Cuidando-se de exação sujeita a intensa alteração legislativa, deixando nas mãos do contribuinte a data de registro contábil e apuração do acréscimo patrimonial, segundo o regime de caixa, por óbvio que seria posta em risco a seriedade e a veracidade da estimativa do fato gerador do imposto, já que se poderia postergar o recebimento do valor tributado para a data que melhor aproovesse ao sujeito passivo da relação jurídico-tributária.

Sendo assim, em que pese saber que os valores percebidos pela autora deveriam ter sido pagos em época própria, necessário analisar, no caso dos autos, a natureza das verbas percebidas pela autora, o que indicará se devida ou não a incidência do imposto de renda in casu.

Verifica-se da análise dos autos que a reclamação trabalhista ajuizada pela autora teve como objeto a cobrança de verbas salariais relativas a aplicação das URP's ao adiantamento de PCCS e reflexos em gratificações, férias, 13º salário, FGTS e adiantamentos realizados a partir de novembro/1988.

Embora configurem verbas que deveriam ter sido pagas à autora na época própria, mas o foram de modo acumulado, caracterizada a natureza patrimonial, e não indenizatória, do montante percebido pela autora em 2007, eis que não são devidas em razão de prejuízo suportado pela empregada, mas em decorrência do efetivo exercício de sua atividade profissional.

Há que se diferenciá-las das verbas recebidas em razão de plano de demissão voluntária oferecido pelas grandes empresas, porque o desligamento laboral significa inexoravelmente abdicação do posto de trabalho e não situação jurídica ensejadora de “acrécimo patrimonial”, mas tão somente, “reposição patrimonial”, tratando-se de hipótese de não incidência tributária por ausência de fato gerador e não de isenção tributária, o que não ocorreu no caso dos autos.

Portanto, configurada a natureza salarial das verbas pagas à autora, é devida a incidência do imposto de renda sobre o montante devido.

Nesse sentido, posiciona-se a jurisprudência:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA RETIDO NA FONTE. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. VERBAS SALARIAIS PAGAS EM DECORRÊNCIA DE PROCEDÊNCIA DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (DETERMINAÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE EMPREGADO AFASTADO INJUSTAMENTE E DO PAGAMENTO DOS DIREITOS E VANTAGENS DECORRENTES, COMPREENDENDO SALÁRIOS, DÉCIMO TERCEIRO E DEPÓSITO DE FGTS VENCIDOS E VINCENDOS). 1. Os valores a serem pagos em razão de decisão judicial trabalhista, que determina a reintegração do ex-empregado, assumem a natureza de verba remuneratória, sendo devida a incidência do imposto de renda. Isso porque são percebidos a título de salários vencidos, como se o empregado estivesse no pleno exercício de seu vínculo empregatício. (Precedente: REsp 963.113/PE, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, julgado em 21.08.2007, DJ 17.09.2007) 2. Não obstante inseridos no capítulo da Estabilidade de empregado que conta com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, vale destacar o disposto nos artigos 495, 496 e 497, da CLT, que tratam da "reintegração" do trabalhador estável, preceituando que: "Art. 495 - Reconhecida a inexistência de falta grave praticada pelo empregado, fica o empregador obrigado a readmiti-lo no serviço e a pagar-lhe os salários a que teria direito no período da suspensão." "Art. 496 - Quando a reintegração do empregado estável for desaconselhável, dado o grau de incompatibilidade resultante do dissídio, especialmente quando for o empregador pessoa física, o tribunal do trabalho poderá converter aquela obrigação em indenização devida nos termos do artigo seguinte." "Art. 497 - Extinguindo-se a empresa, sem a ocorrência de motivo de força maior, ao empregado estável despedido é garantida a indenização por rescisão do contrato por prazo indeterminado, paga em dobro." 3. A ratio legis emanada dos dispositivos legais supratranscritos indica que, entendendo o tribunal ser a reintegração inviável, os valores a serem percebidos pelo empregado amoldam-se à indenização prevista no artigo 7º, I, da Carta Maior, em face da natureza eminentemente indenizatória, não dando azo a qualquer acréscimo patrimonial ou geração de renda, posto não ensejar riqueza nova disponível, mas reparações, em pecúnia, por perdas de direitos, afastando a incidência do imposto sobre a renda. 4. In casu, as verbas a serem pagas ao recorrido decorrem de decisão proferida em sede de reclamação trabalhista, que reconheceu o direito do ex-empregado à reintegração na empresa pública federal (Caixa Econômica Federal - CEF), tendo sido determinado o pagamento dos salários, décimo terceiro e depósito de FGTS vencidos e vincendos referentes ao período em que o empregado esteve indevidamente afastado. 5. Destarte, verifica-se que a reintegração ao emprego não se verificou por opção do próprio recorrente, consoante assente na instância ordinária: "Tal não ocorre, entretanto, quando inviável a reintegração, o que parece ser o caso dos autos. É que o autor peticionou perante a Corte Trabalhista, afirmando a inexistência de condições para o seu retorno às atividades na CEF, em face do desgaste das relações com aquela entidade." 6. A escolha do recorrente pela conversão da reintegração em pecúnia importa efetivo acréscimo patrimonial, inserindo-se no campo de tributação do imposto de renda, nos moldes do artigo 43, do CTN. (Precedente: REsp 933923/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 16/08/2007, DJ 08/02/2008). 7. Recurso especial provido. (STJ - RESP - 850091- rel. Min. LUIZ FUX - 1ª Turma, DJ 01/12/2008)

TRIBUTÁRIO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. VERBA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. TAXA SELIC. LEGALIDADE. I - Por possuir o adicional de periculosidade natureza salarial, ainda que pago a destempo, no caso, em virtude de provimento de reclamação trabalhista, deve sofrer a incidência do imposto de renda, o qual detém como fato gerador justamente o acréscimo patrimonial. Precedente: REsp 356.740/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 06.04.2006. II - Entendimento pacífico nesta Corte acerca do cabimento da aplicação da Taxa SELIC na atualização dos débitos fiscais dos contribuintes perante a Fazenda Pública. Precedentes: AgRg no REsp 908.959/RS, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJ de 18.03.2008; REsp 665.320/PR, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 03.03.2008; AgRg no Ag 915.013/SC, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 28.02.2008 e AgRg no Ag 923.312/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 06.11.2007. III - Recurso especial improvido. (STJ - RESP 1040773 - rel. Min. Francisco Falcão - 1ª Turma, DJ 05/06/2008)

TRIBUTÁRIO. VERBAS DECORRENTES DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. ART. 12 DA LEI 7.713/88. As verbas decorrentes de reclamação trabalhista possuem natureza remuneratória. Entendimento pacificado no eg. Superior Tribunal de Justiça. O pagamento feito em decorrência de sentença trabalhista, mantém sua natureza original de prestação remuneratória. Ainda que de indenização se tratasse, estaria ainda assim sujeito à tributação do imposto de renda, uma vez que não está arrolado entre as hipóteses de isenção previstas em lei, importando acréscimo patrimonial. O pagamento de verbas salariais com atraso não altera a natureza jurídica específica das parcelas recebidas como retribuição pelo trabalho realizado. O decurso de tempo não converte a remuneração em indenização. O art. 12 da Lei 7.713/88 determina que, nas hipóteses de percepção acumulada de rendimentos, serão considerados na sua totalidade, incidindo o IR de forma proporcional à renda auferida. (TRF2 - AC 199950010021878 - rel. Des. Fed. ALBERTO NOGUEIRA - 4ª Turma Especializada, DJ 16/02/2009)

Daí decorre que as verbas recebidas àquele título amoldam-se ao conceito de renda ou proventos de qualquer natureza veiculado pelo artigo 43, do Código Tributário Nacional, c/c Lei n.º 7.713/88, no artigo 6º, inciso V.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários (ar. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dispensado o relatório.

Decido.

Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Não há que se falar em decadência, tendo em vista que a presente ação não discute o ato concessório do benefício.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Passo a analisar o mérito.

A parte autora, titular de aposentadoria por tempo de contribuição, refere que permaneceu em atividade vinculada ao Regime de Previdência Social, sendo-lhe descontadas mensalmente as correspondentes contribuições à Previdência.

Por tal razão, postula a majoração do coeficiente de cálculo de seu benefício mediante a inclusão do período laborado após a aposentação, ou seja, pretende o acréscimo do tempo relativo ao labor posterior à sua aposentadoria.

Não assiste razão à parte autora.

O tempo de serviço posterior à aposentadoria não gera direito à nova aposentadoria dentro do Regime Geral de Previdência Social nem pode ser computado para fins de aumento de coeficiente de aposentadoria proporcional.

A Lei n.º 8.213/91, em sua redação original, estabelecia em seu artigo 18, §2.º, que o aposentado que continuou ou voltou à atividade vinculada ao RGPS tinha direito, unicamente, à reabilitação profissional, ao auxílio-acidente e aos pecúlios.

Posteriormente, com a promulgação da Lei n.º 9.032/95, esses benefícios foram ainda mais limitados, conforme se denota da nova redação dada ao retro citado artigo 18, § 2.º:

“Art. 18. (...)

§ 2.º - O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.”

Portanto, o exercício da atividade abrangida pela Previdência pelo segurado já aposentado não gera qualquer direito relativo à aposentadoria pelo mesmo regime de previdência. O segurado não fará jus à nova aposentadoria, nem poderá computar este tempo de serviço posterior à concessão da aposentadoria com o intuito de aumentar o coeficiente de cálculo do benefício que já recebe, não podendo ser acolhido o pedido da autora face à legislação em vigor.

Ademais, ao se verificar que a parte autora preencheu todos os requisitos exigidos para a concessão do benefício quando do pedido administrativo, restou configurado seu direito adquirido ao benefício que, por ser de caráter alimentar, é irrenunciável.

E, ainda que se considerasse renunciável a aposentadoria no presente caso, a pretensão da autora teria o condão de substituir o benefício que já lhe foi concedido, configurando, assim, uma “revisão às avessas”, ou seja, sem amparo legal, uma vez que não é possível a simples revisão de benefício já concedido para alteração de seu coeficiente de cálculo, com a utilização de tempo trabalhado após o gozo do benefício, sendo permitida esta revisão tão somente para apurar irregularidades e falhas quando do cálculo do benefício previdenciário.

Nesse sentido, versa o artigo 179 do Decreto n.º 3.048/99:

“Art. 179. O Ministério da Previdência e Assistência Social e o Instituto Nacional do Seguro Social manterão programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios da previdência social, a fim de apurar irregularidades e falhas existentes.”

Vale citar, a respeito do assunto, a jurisprudência, que assim tem se manifestado:

“PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE. AUMENTO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO. VEDAÇÃO IMPOSTA PELO ART. 18, §2º DA LEI 8.213/91.

1.O art. 18, §2º da Lei n. 8.213/91 veda expressamente ao aposentado que permanece ou retorna à atividade sujeita ao Regime Geral de Previdência Social o direito à percepção de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade.

2. O tempo de serviço posterior à aposentadoria não gera direito à nova aposentação, nem pode ser computado para fins de aumento de coeficiente proporcional desta.

3. O art. 53, I, da citada lei previdenciária diz respeito, tão-somente, à forma de apuração da renda mensal inicial nos casos de aposentadoria por tempo de serviço, o que não é o caso dos autos.

(Tribunal Regional Federal da 2 Região, AC n.º 9802067156/RJ, Rel. Desembargador Federal Frederico Gueiros, 3ª Turma, DJU 22.03.2002)” (grifei)

O simples fato de o aposentado se tornar contribuinte não leva à necessidade de o Estado oferecer qualquer contraprestação, já que vigora, no sistema previdenciário, o princípio da solidariedade entre indivíduos e gerações (Nesse sentido: Rocha, Daniel Machado da; Baltazar Junior, José Paulo. Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora: Esmafe, 2005).

Por fim, transcrevo o teor do art. 181-B do Decreto 3048/99:

"Art. 181-B - As aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial concedidas pela previdência social, na forma deste Regulamento, são irreversíveis e irrenunciáveis."

Configurado, portanto, o interesse da parte autora em única e exclusivamente aumentar o coeficiente de cálculo de seu benefício, por uma via que não encontra amparo legal (art. 18, § 2º da Lei 8213/91 e art. 181-B do Decreto 3048/99), não merece acolhimento sua pretensão.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e, em consequência, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a autora de que seu prazo é de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0006802-07.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002014/2011 - CELSO FALAVINHA (ADV. SP284161 - GISLENE BEDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

0004909-78.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002016/2011 - VICENTE MARTINS DILLEU (ADV. SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
*** FIM ***

0003207-97.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001575/2011 - THEREZINHA LAZARA VALENTINI BAZAM (ADV. SP096858 - RUBENS LOPES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o relatório (artr. 38 da lei 9.099/95).

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Trata-se de ação ajuizada em face da União Federal em que pleiteia a parte autora o restabelecimento do pagamento integral da pensão percebida, que foi diminuída pela Administração ante a alteração da legislação pertinente, bem como requer que seja reconhecida a inexigibilidade da devolução das parcelas que teria recebido indevidamente, segundo alegado pela Ré.

Da análise dos autos, verifico que a autora é pensionista de Ademar Bazan, falecido em 17.04.2006, ocasião em que foi concedida a pensão por morte à autora.

À época, a concessão do benefício aos pensionistas dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, era regida pela Lei n.º 10.887/2004, em seu artigo 2º, assim previa:

“Art. 2º Aos dependentes dos servidores titulares de cargo efetivo e dos aposentados de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, falecidos a partir da data de publicação desta Lei, será concedido o benefício de pensão por morte, que será igual:

I - à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite; ou

II - à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade. Parágrafo único. Aplica-se ao valor das pensões o limite previsto no art. 40, § 2º, da Constituição Federal .”

Assim, o texto legal não previa o direito à paridade do cargo efetivo, de modo que as pensões seriam concedidas, desde o início, em valor inferior àquele que vinha sendo pago ao servidor, estivesse em atividade ou não.

No caso dos autos, verifica-se da planilha enviada pelo Ministério da Fazenda à autora (fls. 04/06 do anexo PETIÇÃO COM LIMINAR/TUTELA/CAUTELAR.PDF) que o benefício da autora já foi implantado com valor superior ao devido, uma vez que “vinha sendo pago a maior com paridade equivocadamente devido à falta de adaptação da sistemática do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE”, consoante informações constantes do Memorando n.º 1971/2010/SINPE/DRH/SAMF-SP (fls. 10/11 do anexo P081110.PDF).

Embora os atos da Administração Pública desfrutem da presunção (juris tantum) de legalidade, legitimidade e veracidade, podendo ser anulados ou revistos (Súmula 473, STF), é certo que também se submetem à observância das disposições legais.

O artigo 54 da Lei nº 9.784/99 previu que “o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé”.

É certo que, no caso dos autos, o prazo decadencial foi devidamente observado, uma vez que a pensão foi concedida à autora em 2006. Portanto, perfeitamente possível a diminuição dos proventos pagos a título da pensão por morte instituída por Ademar Bazan, pois em consonância com o disposto na legislação vigente à época da concessão, observado o princípio tempus regit actum.

O tempo é fato jurídico e como tal deve ser considerado. Não se pode considerar o momento (tempo), elemento nuclear do ato de concessão, como discrímen ilegal. Ademais, pacífico o entendimento jurisprudencial e doutrinário de que a concessão é regida pela lei de seu tempo.

Veja-se jurisprudência nesse sentido:

“ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - PENSÃO POR MORTE - LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA DO ÓBITO - AUTOR REQUER OS BENEFÍCIOS DA LEI Nº 11.406/2006, SEM AO MENOS EXPLICITÁ-LOS - PENSÃO INSTITUÍDA APÓS A EC Nº 41/2003 - SÚMULA 340, DO STJ - IMPOSSIBILIDADE. 1- O Supremo Tribunal Federal já se manifestou quanto ao tratamento paritário entre ativos e inativos, com vistas a preservar a garantia de que os proventos de aposentadoria dos servidores aposentados e pensionistas - que detivessem tal condição ou possuísem os requisitos para tanto na data de promulgação da EC 41/2003 - serão revistos na mesma proporção e mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos

inativos e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade (art. 7º, EC 41/2003). 2- Recentemente, o STJ editou a Súmula nº 340 estatuinto que a lei aplicável à pensão por morte é a do óbito do segurado, pois evidente que a pensão tratada pelos autos tem, à vista do regime previdenciário dos servidores públicos federais, natureza previdenciária. 3- O autor requer sejam aplicados à pensão que percebe os benefícios da Lei nº 11.416/2006, sem, no entanto, tornar explícitos quais sejam eles. A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento de ser aplicável à pensão por morte a legislação vigente à época do óbito. A pensão vitalícia em comento foi concedida em setembro de 2005, após a promulgação da EC nº 41/2003, que quebrou a paridade nos reajustes entre servidores aposentados e pensionistas. 4- Apelação não provida.” (Tribunal Regional Federal da 5ª Região. AC 200782000064766. Relator Desembargador Federal Francisco Barros Dias. Data da decisão: 19.05.2009. Data da publicação: 03.06.2009)

No mais, vale dizer que o artigo 15 da lei 10.887/2004, com redação dada pela Lei 11.784/08, prevê que “Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os arts. 1o e 2o desta Lei serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente”, garantia não aplicada ao caso da autora, motivo pelo qual o pedido não pode ser acolhido.

Ressalta-se, apenas, que a restituição ao erário público deverá ser feita com observância da benesse prevista no artigo 46 da lei 8.112/90.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0005249-22.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001991/2011 - JOSE SANTINO DA SILVA (ADV. SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 da lei 9.099/95).

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência, pois não há prova de ofensa ao artigo 3º, caput, da Lei n. 10.259, que prevê a competência para o julgamento das causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexado aos autos.

Decadência

Rejeito a preliminar de decadência do direito do demandante reclamar a revisão do seu benefício, eis que, concedido o benefício ao autor em 2001, a presente demanda foi ajuizada dentro do prazo decadencial.

Prescrição

De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).

Passo à análise do mérito.

Da conversão do tempo especial em comum

Um dos pontos controvertidos da presente demanda consiste em avaliar a suposta especialidade do trabalho exercido pela parte autora durante os períodos de 21.10.68 a 22.05.87, 02.07.87 a 20.04.89, 07.08.89 a 24.07.92 e 01.03.93 a 10.01.97 para a devida conversão em tempo comum, com a finalidade de que lhe seja majorado o coeficiente de cálculo da aposentadoria por tempo de contribuição da qual é titular.

A aposentadoria especial foi criada originalmente pela Lei nº 3.807/60 (art. 31) e encontra-se atualmente regulada pelos artigos 57 e 58 da Lei 8.213/91. É devida aos segurados que tenham trabalhado em condições prejudiciais à saúde durante 15, 20 ou 25 anos.

Todavia, ainda que o segurado não tenha desempenhado atividade considerada prejudicial à saúde durante o prazo legal mínimo para obtenção desta forma diferenciada de aposentadoria, é possível a conversão do tempo especial em comum, com redução do período mínimo para aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição de que trata o art. 201, § 7º, I da Constituição, ou por tempo de serviço, em conformidade com o art. 202, II e § 1º da Constituição, nos termos da redação anterior à EC 20/98, ambas regidas pelos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91.

Tal postura resguarda os princípios da isonomia e justiça social, enunciados nos arts. 5º, caput e 193 da Constituição, tratando de forma diferenciada trabalhadores que se encontram em situações distintas, uma vez que o trabalhador que atua no exercício de atividades insalubres ou perigosas tem maior desgaste, ainda que não tenha laborado integralmente submetido a tais condições durante período mínimo exigido para a aposentadoria especial.

Nesse sentido, merecem ser transcritas as lições de Jediael Galvão Miranda:

“A presunção da norma é de que o trabalhador que exerceu atividades em condições especiais teve um maior desgaste físico ou teve sua saúde ou integridade submetidas a riscos mais elevados, sendo merecedor da inatividade voluntária em tempo inferior àquele que exerceu atividades comuns, com o que se estará dando tratamento equânime aos trabalhadores. Assim, se em algum período de sua vida laboral o trabalhador exerceu alguma atividade classificada como insalubre ou perigosa, porém não durante o tempo suficiente para obter aposentadoria especial, esse período deverá ser somado ao de serviço comum, com a devida conversão, ou seja, efetuando-se a correspondência com o que equivaleria ao tempo de serviço comum, sob pena de não se fazer prevalecer o ditame constitucional que garante ao trabalhador que exerceu atividades em condições especiais atingir a inatividade em menor tempo de trabalho.”(Direito da Seguridade Social, Elsevier, 2007, p. 209).

Logo, objetivando-se prestigiar a igualdade material é que se deve considerar possível a conversão de tempo especial em comum desde a origem da aposentadoria especial, com o advento da Lei Orgânica da Previdência Social, Lei nº 3.807/60, ainda que sem previsão legal expressa acerca desta conversão, surgida apenas com o advento da Lei nº 6.887/80.

Esse é o entendimento já manifestado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

“PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE EXERCIDA EM CONDIÇÕES INSALUBRES - RUÍDO. CARÁTER SOCIAL DA NORMA. EPI. CATEGORIA PROFISSIONAL. SOLDADOR. REBARBADOR. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL EM COMUM ANTES DA LEI 6.887/80. TEMPO DE SERVIÇO SUFICIENTE ANTES DA EDIÇÃO DA EMENDA 20/98. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. CUSTAS. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.
(...)

7. Não merecem prosperar as alegações concernentes a impossibilidade de conversão de tempo de atividade especial em comum antes do advento da Lei n.º 6.887/80. Ao estabelecer critérios diferenciados para a concessão da aposentadoria especial desde o advento da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei n.º 3.807/60) o legislador reconheceu que o trabalhador que se sujeitou a atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física tem direito a tratamento diferenciado, sob pena de violação ao princípio da isonomia. 8. Considerando, pois, o intuito da lei e, sobretudo, os princípios que norteiam a edição e interpretação da norma previdenciária, especialmente o princípio da dignidade da pessoa humana, que incorpora as exigências da justiça social, outra conclusão não pode subsistir senão a que reconhece o mesmo direito a tratamento diferenciado ao trabalhador que em algum período de sua vida exerceu atividade classificada como perigosa ou insalubre, ainda que não durante tempo suficiente para obter o benefício de aposentadoria especial (destaquei).” (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: APELREE - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - 1158733 Processo: 200361830052424 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 28/04/2008 Documento: TRF300211309 - DJF3 DATA:28/01/2009 PÁGINA: 687 - JUIZA ROSANA PAGANO).

No mesmo sentido reza o art. 57, § 5º da Lei nº 8.213/91:

“§ 5º O tempo de trabalho exercido sob condições especiais, que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.”

Atualmente, o Decreto nº 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social), fixa os fatores de conversão a serem utilizados em texto normativo cuja redação é a seguinte:

“Art.70. A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a seguinte tabela:”

Tempo a converter	Multiplicadores Mulher (para 30)	Multiplicadores Homem (para 35)
De 15 anos	2,00	2,33
De 20 anos	1,50	1,75
De 25 anos	1,20	1,40

Assim, sendo o benefício concedido na vigência da Lei nº 8.213/1991, os fatores de conversão a serem aplicados são aqueles indicados na tabela prevista no artigo 70, do Decreto nº 3.048/1990 e não aquele vigente na época em que o trabalho em condições especiais foi desempenhado, consoante já decidiu o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em julgado que abaixo transcrevo a ementa na parte que interessa a questão:

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. S. 149 DO COLENDO STJ. TEMPO ESPECIAL. MOTORISTA DE CAMINHÃO. COMPROVAÇÃO EM PARTE DA PRETENSÃO. APOSENTADORIA PROPORCIONAL. TUTELA ESPECÍFICA.

(...)

10. Saliente-se que a prova da atividade especial exclusivamente por laudo técnico somente tornou-se exigência legal a partir de 11/12/1997, nos termos da Lei nº 9.528/97, que alterou a redação do § 1º do artigo 58 da Lei nº 8.213/91. Além do mais, sendo o benefício concedido na vigência da Lei 8.213/91, cumpre-se observar o seu fator de conversão (1,40) para o tempo especial ser convertido em comum, o que decorre da regra de três de 25 anos para 35 anos (destaquei).

(...).

Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 618708 Processo: 200003990488420 UF: SP Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO Data da decisão: 09/09/2008 Documento: TRF300191201 Fonte DJF3 DATA:15/10/2008 Relator(a) JUIZ ALEXANDRE SORMANI.

No tocante à necessidade de comprovação por laudo pericial do tempo de serviço prestado em atividade especial, esta só surgiu após o advento da Lei nº 9.528, de 10/12/97, que convalidando os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.523, de 11/10/96, alterou o § 1º, do art. 58, da Lei 8.213/91, passando a exigir a comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico das condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Tal laudo, ainda que não seja contemporâneo ao período laborado, deve ser considerado. No entanto, em se tratando de laudo extemporâneo, dele deve constar a expressa informação de que as condições do ambiente em que a atividade laboral foi desempenhada são idênticas àquelas verificadas quando da análise pericial.

Outro ponto que merece ser avaliado refere-se à aplicabilidade de restrições para o reconhecimento da natureza especial da atividade estabelecidas em legislação subsequente a que se encontrava vigente quando o segurado exerceu a atividade que alega ser de natureza especial.

Quanto a isso, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp 735.174/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 06.06.2006, DJ 26.06.2006 p. 192) firmou-se no sentido de que o período de trabalho exercido em condições especiais, em época anterior às restrições impostas pela legislação subsequente, por esta não será abrangido, de forma que o segurado poderá se utilizar dos benefícios constantes da legislação então vigente, em respeito ao direito adquirido incorporado ao seu patrimônio. A caracterização e a comprovação do tempo de atividade laborado sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço.

Desse modo, antes da edição da Lei nº 9.528, de 10/12/1997, era inexigível a comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos mediante laudo pericial, porque o reconhecimento do tempo de serviço especial era possível apenas em face do enquadramento na categoria profissional do trabalhador, à exceção do trabalho exposto a ruído e calor, que sempre demandou medição técnica.

Assim, para enquadramento na categoria profissional do trabalhador, para fins de reconhecimento de tempo especial, aplicam-se os anexos dos Decretos nº 53.831/1964 e 83.080/1979, por força do artigo 292 do Decreto nº 611/1992, prevalecendo, em caso de colisão entre as disposições constantes dos anexos dos referidos Decretos, aquela que externar a norma mais favorável ao trabalhador. Nesse sentido, já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. EXPOSIÇÃO AO AGENTE FÍSICO RUÍDO. LIMITE MÍNIMO 80 dB ATÉ 05/03/1997. POSSIBILIDADE. 1. O art. 292 do Decreto n.º 611/92 classificou como especiais as atividades constantes dos anexos dos Decretos n.os 53.831/64 e 83.080/79. Havendo colisão entre preceitos constantes nos dois diplomas normativos, deve prevalecer aquele mais favorável ao trabalhador, em face do caráter social do direito previdenciário e da observância do princípio in dubio pro misero. 2. Deve prevalecer, pois, o comando do Decreto n.º 53.831/64, que fixou em 80 dB o limite mínimo de exposição ao ruído, para estabelecer o caráter nocivo da atividade exercida. Precedente da Terceira Seção. 3. A própria Autarquia Previdenciária reconheceu o índice acima, em relação ao período anterior à edição do Decreto n.º 2.172/97, consoante norma inserta no art. 173, inciso I, da Instrução Normativa INSS/DC n.º 57, de 10 de outubro de 2001 (D.O.U. de 11/10/2001). 4. Embargos de divergência acolhidos (destaquei). (EREsp 441.721/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/12/2005, DJ 20/02/2006 p. 203).

Logo, a avaliação do tempo especial laborado pelo segurado para fins de concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial de trabalho em tempo comum deve ser realizada de acordo como os seguintes parâmetros:

- a) Até 28/04/1995, véspera da data em que entrou em vigor a Lei nº 9.032/1995, para ser reconhecida como especial, basta que a atividade desempenhada pelo segurado enquadre-se entre as profissões relacionadas nos anexos dos Decretos nº 53.831/1964 e 83.080/1979, ou haja a comprovação da exposição aos agentes insalubres relacionados nos referidos anexos, mediante informações prestadas pela empresa em que laborou o segurado, consignadas em formulários específicos.
- b) Após o início da vigência da Lei nº 9.032/1995, ou seja, a partir de 29/04/1995, para o reconhecimento de tempo especial laborado, faz-se necessária a comprovação pelo segurado do exercício da atividade mediante a apresentação de formulário específico emitido pela empresa descritivo da atividade do segurado e do agente nocivo à saúde ou perigoso a que ele esteve exposto, enquadrado nos anexos dos Decretos nº 53.831/1964 e 83.080/1979.
- c) Com edição do Decreto nº 2.172/1997, a partir de 05/03/1997, para fins de concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum, o agente nocivo descrito em formulário próprio deverá ser um daqueles constantes do Anexo IV do referido Decreto.
- d) A partir de 11/12/1997, data em que se iniciou a vigência da Lei nº 9.528/1997, o reconhecimento da atividade laborativa exposta a agentes nocivos para fins de conversão em especial somente é possível mediante a apresentação pelo segurado de formulário, na forma estabelecida pelo INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

No tocante aos formulários instituídos pelo INSS para a comprovação das condições especiais de trabalho desempenhado pelo segurado, merecem serem tecidas algumas considerações a respeito do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP.

O conceito de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP foi estabelecido pelo Decreto nº 4.032, de 26/11/2001, que efetivou alterações nos § 2º e 6º, do artigo 68, do Decreto nº 3.048/1999. Assim, restou assentado no § 2º, do artigo 68, do Decreto nº 3.048/1999 que:

“A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário denominado perfil profissiográfico previdenciário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.”

O modelo de perfil profissiográfico previdenciário foi estabelecido inicialmente pela Instrução Normativa nº 78/2002, da Diretoria Colegiada do Instituto Nacional do Seguro Social, tendo sido determinado que o PPP passaria a ser o formulário utilizado para a comprovação do exercício de atividade especial pelo segurado a partir de 01/01/2003. A Instrução Normativa nº 84/2002, editada pelo mesmo órgão colegiado dispensou, em seu artigo 153, Parágrafo único, a partir de 01/07/2003, a apresentação pelo segurado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, assentando, no entanto, que tal documento deverá permanecer arquivado na empresa à disposição do INSS.

Após o início da utilização do formulário PPP para fins de comprovação da exposição do segurado a agentes nocivos para efeitos de concessão de aposentadoria especial, inúmeras demandas têm sido ajuizadas requerendo o reconhecimento de tempo de trabalho com submissão a condições especiais, valendo-se a parte autora para isso de PPP desacompanhado de laudo pericial, argumentando-se, para isso, que o próprio INSS dispensa a apresentação de tal laudo quando o segurado possui cópia autêntica do seu PPP. Todavia, entendo que tal questão merece ser avaliada com cautela pelo juiz.

Em primeiro lugar, é preciso considerar que instruções normativas editadas pelo INSS não podem derogar previsão legal expressa que, consoante já foi acima ressaltado, desde 11/12/1997 exige a comprovação por meio de laudo pericial da efetiva exposição do segurado a agentes nocivos para efeitos de que o tempo laborado seja considerado como especial viabilizando a concessão de benefícios previdenciários.

Assim, entendo que o PPP somente dispensa a apresentação de laudo técnico das condições ambientais do trabalho quando tal documento técnico contiver as suas principais informações reproduzidas integralmente no PPP, devendo nele restar consignado se a exposição ao agente nocivo é habitual e permanente durante a jornada de trabalho e, tratando-se de PPP extemporâneo, faz-se indispensável que ele informe se as condições do ambiente de trabalho avaliado são as mesmas existentes na época em que o segurado desempenhou as suas atividades.

Dessa forma, caso informações imprescindíveis como as acima elencadas estejam ausentes do PPP, é indispensável que a parte autora junte aos autos, além do PPP, cópia do laudo técnico com base no qual ele foi elaborado ou comprove que a empresa recusa-se a fornecê-lo, requerendo, assim, que tal documento seja requisitado judicialmente do empregador.

O que não considero possível é reconhecer como especial tempo de trabalho com base em PPP desacompanhado de laudo pericial, sem que dele haja a reprodução integral de informações concernentes a permanência da exposição a agentes nocivos e manutenção das condições do ambiente de trabalho ao longo do tempo em se tratando de PPP extemporâneo, pois não se deve olvidar que o conflito trazido ao conhecimento do Judiciário já foi objeto de apreciação administrativa, de forma que cabe a parte autora demonstrar, pelos meios de prova autorizados na legislação, que o INSS incorreu em equívoco ao indeferir o seu pleito.

Com relação ao ruído, é importante destacar que a legislação sofreu diversas modificações ao longo do tempo no tocante ao nível de decibéis a partir do qual a atividade poderia vir a ser considerada como especial.

Durante a vigência do Decreto nº 53.831/1964 (1.1.6), considerava-se como especial a atividade exercida em local cujo nível de ruído ultrapassasse 80 decibéis. Tal nível de tolerância foi majorado para 90 decibéis pelo Decreto nº 2.172/1997, vindo, posteriormente, por meio do Decreto nº 4.882/2003, a ser fixado em 85 decibéis. Assim, para aferir a especialidade da atividade na qual o trabalhador fica exposto a ruído, é necessário confrontar o período durante o qual ela foi exercida com o diploma normativo que na época se encontrava em vigor.

Outro ponto que merece ser avaliado, ao se analisar a conversão de tempo laborado em condições especiais em tempo comum, para efeito de concessão de benefícios previdenciários, diz respeito a limitação temporal, estabelecida em 28/05/1998, por força do artigo 28 da Lei nº 9.711/1998. Na doutrina, tal marco, embora tenha encontrado inicialmente ressonância no âmbito da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, há muito vem sendo contestado. No entanto, em Decisões mais recentes, o próprio Superior Tribunal de Justiça vem rejeitando o marco temporal fixado em 28/05/1998 para efeitos de conversão de tempo especial em comum, para fins de concessão de benefícios previdenciários, consoante demonstram as ementas de Julgados abaixo transcritas:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA. SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS APÓS MAIO DE 1998. CONVERSÃO EM TEMPO COMUM. POSSIBILIDADE. ART. 60 DO DECRETO 83.080/79 E 6o. DA LICC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. Os pleitos previdenciários possuem relevante valor social de proteção ao Trabalhador Segurado da Previdência Social, sendo, portanto, julgados sob tal orientação exegética. 2. O Trabalhador que tenha exercido atividades em condições especiais, mesmo que posteriores a maio de 1998, tem direito adquirido, protegido constitucionalmente, à conversão do tempo de serviço, de forma majorada, para fins de aposentadoria comum. 3. Os temas insertos nos arts. 60 do Decreto 83.080/79 e 6o. da LICC não foram debatidos pelo Tribunal de origem e não foram opostos Embargos de Declaração com o objetivo de sanar eventual omissão. Carecem, portanto, de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF. 4. Recurso Especial desprovido (destacado). (REsp 1067972/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 03/03/2009, DJe 27/04/2009).

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO AO PERÍODO TRABALHADO. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28 de maio de 1998. Precedentes desta 5.ª Turma. 2. Inexistindo qualquer fundamento apto a afastar as razões consideradas no julgado ora agravado, deve ser a decisão mantida por seus próprios fundamentos. 3. Agravo desprovido (destacado). (AgRg no REsp 1087805/RN, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 23/03/2009).

Dessa forma, entendo que nas condições normativas atuais, a conversão de tempo especial em comum, para efeitos de concessão de benefícios previdenciários, não obedece a qualquer limitação temporal, razão pela qual entendo que as

condições especiais em que a parte autora laborou devem ser apreciadas, para efeito de conversão de tempo especial em comum, independentemente do período em que trabalhou.

No caso dos autos, pretende o autor a conversão dos períodos indicados ao argumento de ter laborado exposto a óleo diesel, graxa, fluídos de freio, raios de solda e ruído.

De saída, verifico que as substâncias químicas indicadas pelo autor não são, por si só, consideradas insalubres, não sendo o caso de enquadramento nos itens 1.2.11 do quadro anexo 53.831/64 e 1.2.10 do Anexo ao Decreto 83.080/79. Além disso, a função exercida pelo autor durante os períodos indicados (moleiro) não encontra amparo legal para conversão por categoria profissional, não se encaixando em nenhuma das disposições dos Anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Relativamente ao agente nocivo ruído, indicado para o período de 01.03.93 a 10.01.97 (Expresso Sul Americano Ltda.), verifico que o laudo técnico apresentado pelo autor, embora indique a exposição habitual e permanente ao ruído de 84 dB(A) durante o labor, verifico que foi elaborado com base em outro laudo, emitido em 2000, época posterior àquela em que o autor laborou naquela empresa, não contendo qualquer informação sobre a manutenção do layout da empresa ou mesmo das condições ambientais lá existentes. Desta forma, diante da extemporaneidade do laudo técnico, não é possível a conversão do período indicado em especial.

Logo, como nenhum dos períodos indicados pelo autor é passível de enquadramento como especial, reputo correta a contagem do tempo de contribuição elaborada pelo INSS quando da concessão do benefício, sendo a improcedência medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0006710-29.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002012/2011 - DONIZETE DOMICIANO (ADV. SP275927 - NIVEA MARTINS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.

Igualmente, afastos a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Rejeito a arguição de decadência. Aposentadoria concedida em 2005.

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).

Passo à apreciação do mérito propriamente dito.

A parte autora é beneficiária de aposentadoria, tendo recebido anteriormente o benefício de auxílio-doença.

Ao proceder ao cálculo da Renda Mensal Inicial da aposentadoria o INSS observou o disposto no artigo 36, parágrafo 7º do Decreto 3.048/99, que assim dispõe:

"§ 7º A renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez concedida por transformação de auxílio-doença será de cem por cento do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral."

Alega a parte autora que teria o regulamento inovado em relação à Lei 8.213/91, mormente diante do disposto no artigo 29, parágrafo 5º:

“§ 5º Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.”

A redação original do artigo 29, caput, alterada pela Lei 9.876/99, assim previa:

"Art. 29. O salário-de-benefício consiste na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses."

O revogado dispositivo legal não gerava discussões, haja vista ser expresso no seguinte: "últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade" (grifei).

Com a edição da Lei 9.876/99 foram inseridos os incisos do artigo 29, sendo que o inciso II, em especial, prevê a forma de cálculo da aposentadoria por invalidez (artigo 18, "a"), in verbis:

"II - para os benefícios de que tratam as alíneas a,d,e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo."

Referido dispositivo, combinado com o parágrafo 5º do mesmo artigo 29 supratranscrito gera controvérsias jurídicas no tocante ao valor da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez quando antecedida de auxílio-doença.

Nesse tocante, deve-se diferenciar o cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença daquele em que não precedida. Neste último caso, correta a aplicação do artigo 29, parágrafo 5º da Lei 8.213/91. No primeiro caso, ou seja, em hipótese de conversão, havendo disposição explicativa da forma de cálculo prevista no Regulamento (Decreto 3.048/99) procedeu corretamente o INSS em não utilizar o referido dispositivo legal.

É que o art. 55, inciso II, da Lei 8.213/91, previu apenas como tempo de serviço "o tempo intercalado em que esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez", frustrando a tese exordial, segundo a qual o auxílio-doença, quando imediatamente antecedente à aposentadoria por invalidez, deve entrar no cálculo da renda mensal inicial, mesmo porque o art. 28, § 9º, "a", da Lei de Custeio impede a integração enquanto salário-de-contribuição dos benefícios da previdência social, salvo salário maternidade, o que significa dizer que não é período contributivo (art. 29, II, Lei 8213/91) e, portanto, não forma período básico de cálculo (art. 29, § 5º, Lei de Benefícios)

Recentemente, assim decidiu a Turma Nacional de Uniformização:

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO DOENÇA. CÁLCULO DA RMI. ART. 36§ 7º DO DECRETO N.3.048/99. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

1 - No cálculo da Renda mensal Inicial da Aposentadoria por invalidez, precedida de auxílio - doença, deve ser aplicado o disposto no art. 36 § 7º do Decreto..3.048/99, uma vez que ele se limitou à explicitar a Lei n. 8.213/91, sem extrapolar seus limites.

2 - Acórdão reformado, para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido inicial.

3 - Incidente de uniformização conhecido e provido.

Inteiro Teor

Trata-se de Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pelo INSS (fls. 43/53) em face de acórdão da TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO que deu provimento ao recurso da parte autora, reformando a sentença (fls. 16/17) que julgou improcedente o pedido inicial, para determinar que o INSS promova a revisão do valor da RMI da aposentadoria por invalidez, realizando o cálculo do salário-de-benefício na forma do art. 29, § 5º da Lei n.8.213/91, ao fundamento de que o disposto no art. 36, § 7º, do Decreto n. 3.048/99 extrapolar seu limite de regulamentação. Sustenta o autor que o acórdão proferido pela Turma Recursal do Rio de Janeiro diverge do entendimento das Turmas Recursais do Paraná e da Bahia. Cita como paradigmas, dentre outros: Processo 2004.70.95.011689-7, JEF de Curitiba/PR, Relator Juiz Marcos Roberto Araújo dos Santos, julgado em 24.02.2005, Processo 2005.33.00.768372-1, JEF da Bahia, Relator Juiz Pedro Braga Filho, julgado em 18.10.2006. Sem contra-razões (fls. 66). O pedido de uniformização de jurisprudência foi admitido à fl. 67. É o relatório. Daniele Maranhão Costa Juíza Relatora
VOTO

O presente Incidente de Uniformização de Jurisprudência foi proposto em face de suposta divergência entre o acórdão confrontado e as Turmas Recursais do Paraná, Bahia e Distrito Federal, nos termos do artigo 14, § 2º da Lei nº

10.259/2001 e artigo 2º da Resolução nº 390/CJF, de 17/09/2004. O Acórdão da Turma Recursal do Rio de Janeiro deu provimento ao recurso da parte autora, reformando a sentença recorrida ao fundamento de que a sistemática de cálculo da RMI utilizada pelo INSS nos termos do art. 36, § 7º do Decreto n. 3.048/99, ou seja, majorando seu coeficiente, desrespeita o disposto no art. 29, § 5º da Lei n. 8.213/91. Os acórdãos paradigmas, proferidos pelas Turmas Recursais da Bahia e do Paraná, por outro lado, entendem que a RMI da aposentadoria por invalidez oriunda da transformação de auxílio-doença, deverá ser de 100% do salário-de-benefício que serviu de base ao cálculo da RMI daquele auxílio, reajustado pelos índices de correção dos benefícios em geral. Comprovada, pois, a divergência, o incidente merece conhecimento. No mérito, entendo que a autora tem razão. A jurisprudência tem se inclinado no sentido da aplicação do art. 36, § 7º do Decreto n. 3.048/99 nos casos da espécie, tendo em vista que se limitou à especificar o disposto na Lei n. 8.213/91. O art. 29, inciso II e seu § 5º, da Lei n. 8.213/91, têm a seguinte redação, verbis: Art. 29. O salário-de-benefício consiste: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99): (...)

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e, e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99) (...)

§ 5º Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.

O art. 36, § 7º, do Decreto n. 3.048/99, por sua vez, diz: Art. 36. No cálculo do valor da renda mensal do benefício serão computados: (...)

§ 7º A renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez concedida por transformação de auxílio-doença será de cem por cento do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral. Da leitura dos dispositivos transcritos verifica-se que o decreto limitou-se à regulamentação da lei, especificando a hipótese de aposentadoria por invalidez oriunda de transformação de auxílio-doença. Assim, com a devida vênia do entendimento da Turma Recursal do Rio de Janeiro, entendo que o incidente merece ser conhecido e provido. Diante do exposto, voto pelo conhecimento e pelo provimento do Incidente de Uniformização para reformar o acórdão proferido pela Turma Recursal do Rio de Janeiro restabelecendo a sentença de primeiro grau que julgou improcedente o pedido inicial. É como voto. (Daniele Maranhão Costa - Juíza Relatora)

E a 5ª Turma do C. STJ, de outra banda, tem acompanhado este entendimento, concluindo que, nos casos como tais, a aposentadoria por invalidez deve ser calculada de acordo com o art. 36, § 7º, Lei 8213/91. Confira-se:

PREVIDENCIÁRIO. METODOLOGIA DO CÁLCULO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ORIGINADA DE AUXÍLIO-DOENÇA E A ELE IMEDIATAMENTE SUBSEQÜENTE.

1. De acordo com a redação original do art. 29 da Lei 8.213/91, vigente na data da concessão do benefício, o salário-de-benefício do auxílio-doença será calculado utilizando-se a média aritmética simples dos últimos salários-de-contribuição anteriores ao afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento.
2. Na hipótese dos autos, o afastamento da atividade pelo segurado ocorreu quando da concessão do auxílio-doença, motivo pelo qual a Renda Mensal Inicial da aposentadoria por invalidez será calculada com base no salário-de-benefício do auxílio-doença, que, por sua vez, é calculado utilizando-se os salários-de-contribuição anteriores ao seu recebimento.
3. Incide, nesse caso, o art. 36, § 7o. do Decreto 3.048/99, que determina que o salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez será de 100% do valor do salário-de-benefício do auxílio-doença anteriormente recebido, reajustado pelos índices de correção dos benefícios previdenciários.
4. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 55, II da Lei 8.213/91, somente se admite a contagem do tempo de gozo de benefício por incapacidade quando intercalado com período de atividade e, portanto, contributivo. Assim, nessa situação, haveria possibilidade de se efetuar novo cálculo para o benefício de aposentadoria por invalidez, incidindo o disposto no art. 29, § 5o. da Lei 8.213/91, que determina que os salários-de-benefícios pagos a título de auxílio-doença sejam considerados como salário-de-contribuição, para definir o valor da Renda Mensal Inicial da aposentadoria.
5. Recurso Especial desprovido. (STJ - 5ª T - RESP 1018902/SC, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ 26.05.08)

No mesmo sentido, segue trecho de decisão monocrática do mesmo STJ:

“(…)

Ocorre que o caso concreto revela uma peculiaridade que impede a adoção do entendimento supra mencionado.

É que não há salários-de-contribuição no período de apuração do cálculo do benefício de aposentadoria por invalidez. Isso, porque a autora esteve em gozo de auxílio-doença, e, por conseguinte, afastada de suas atividades, desde 2/12/1992 até a sua conversão na aposentadoria por invalidez, ocorrida em 2/9/1994.

Em tal circunstância, o Regulamento da Previdência prevê que a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez concedida por transformação de auxílio-doença será de cem por cento do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral (art. 36, § 7º, do Decreto nº 3.048/1999 - grifou-se).

Nesse contexto, se antes o segurado percebia auxílio-doença correspondente a 91% do salário-de-benefício, como determina o art. 61 da Lei nº 8.213, após a transformação em aposentadoria por invalidez, o coeficiente será de cem por cento do mesmo salário-de-benefício que deu origem ao auxílio-doença.

De outra parte, a teor do disposto no art. 55, II, da Lei 8.213/1991, a contagem do tempo de gozo de benefício por incapacidade se dá apenas no caso de ser intercalado com períodos contributivos.

Assim, a exceção prevista na Lei nº 8.213, em seu art. 29, § 5º,

tido pelo recorrente como violado, refere-se à hipótese de haver, no cálculo dos salários-de-contribuição, períodos de recebimento de benefício decorrente de incapacidade.

Tal não se deu no presente caso, visto que o de cujus não intercalou períodos contributivos com o recebimento de benefício decorrente de incapacidade, mas tão-só este último.

A propósito, o art. 28, § 9º, da Lei nº 8.212/1991, que disciplina o custeio da Previdência Social, veda a utilização do salário-de-benefício como se fosse salário-de-contribuição, para fins de cálculo da renda mensal inicial.” (STJ - RESP 1051910, rel. Min. Jorge Mussi - 5ª T, dec. Monocrática, DJ 11.06.08)

Sem prejuízo, há que se afirmar que o STJ, até hoje, vem provendo de forma monocrática recursos extremos apresentados pelo INSS acerca da matéria, tudo na forma do art. 557, § 1º-A, CPC, citando, à guisa de ilustração, os seguintes julgados das 5ª e 6ª Turmas: RESP 1094550 - 5ª T, rel. Min. Felix Fischer, DE 17.02.09; RESP 1100488 - 6ª T, rel. Min. Convocada Jane Silva, DE 04.12.08; RESP 1082121 - 6ª T, rel. Min. Paulo Galotti, DE 21.10.08, não obstante venha a TNU decidindo de forma contrária (Pedido de Uniformização 200783055001495, rel. Juiz Federal Derivaldo Filho, DE 16.02.09), embora cabendo ao Superior Tribunal de Justiça a palavra final, ex vi art. 14, § 4º, da Lei 10.259/2001.

Tanto é verdade que o art. 29, § 5º, da Lei de Benefícios, deve ser interpretado conjuntamente com o art. 55, II, da mesma Lei, que, no caso do recebimento de aposentadoria por tempo de contribuição precedido de auxílio-doença, este período de percepção do benefício por incapacidade não entra no cálculo da RMI, já que não houve o período intercalado a que alude o inciso II do art. 55, justamente por não ser considerado tempo de contribuição. Igual raciocínio deve ser aplicado aos casos em que a aposentadoria por invalidez vem precedida de auxílio-doença (ubi eadem ratio, ibi eadem jus).

Diante disso, definitivamente não assiste razão à parte autora, eis que o artigo 29, parágrafo 5º da Lei 8.213/91 não é aplicável aos casos de conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, mas somente se houver período intercalado de gozo de benefício e de atividade laboral, observando-se igualmente o art. 28, § 9º, “a”, da Lei de Custeio.

In casu, agiu corretamente o INSS ao aplicar o artigo 36, parágrafo 7º do Decreto 3.048/99, posto não se tratar de gozo intercalado de auxílio-doença, entendimento que vem sendo reiteradamente firmado pelas 5ª e 6ª Turmas do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Caso deseje recorrer cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0003916-35.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002119/2011 - JOAO BATISTA RIBEIRO (ADV.) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC. SP234949 - AUGUSTO BELLO ZORZI, SP205646 - REINALDO PASSARELLI TONHATI); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (ADV./PROC. SP088313 - JOSE JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO, SP109718 - LUIZ CARLOS DE SOUZA, SP251419 - DEBORA DE ARAUJO HAMAD, SP224513 - MARIA CAROLINA MARTINS E ORTIZ, SP247423 - DIEGO CALANDRELLI, SP248714 - DANIEL BISCONTI, SP168310 - RAFAEL GOMES CORRÊA). Trata-se de ação ajuizada por JOÃO BATISTA RIBEIRO em face da União Federal, Governo do Estado de São Paulo e Município de Santo André, objetivando o fornecimento de medicamento necessário ao tratamento de saúde do qual necessita.

Afirma a parte autora que é portador de apnéia do sono, motivo pelo qual necessita utilizar-se do aparelho BiPAP para tratamento da doença.

Assim, pleiteia a condenação dos réus no fornecimento do aparelho.

É o relatório do necessário. Decido.

Defiro a gratuidade.

Afasto as preliminares de ilegitimidade de parte. Nos exatos termos dos arts. 196, 197 e 198, II, da CF/88, a responsabilidade de União, Estado e Município pela promoção da saúde pública é solidária, de molde que qualquer dos entes poderá ser chamado a Juízo para responder integralmente pela obrigação. Exigir do jurisdicionado que saiba qual a gravidade da sua doença e a complexidade de seu tratamento para eleger este ou aquele ente destinatário do comando jurisdicional é olvidar a prevalência do direito à vida (art. 5º, CF), em detrimento de burocratizações administrativas.

Nesse sentido já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. RECURSO QUE NÃO LOGRA INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA.

1. Sendo o Sistema Único de Saúde (SUS) composto pela União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios, impõe-se o reconhecimento da responsabilidade solidária dos aludidos entes federativos, de modo que qualquer um deles tem legitimidade para figurar no pólo passivo das demandas que objetivam assegurar o acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros.
2. Mantém-se na íntegra a decisão agravada quando não infirmados seus fundamentos.
3. Agravo regimental improvido.

(STJ. Agravo Regimental em Agravo de Instrumento. 200700744356. Órgão Julgador: 2ª Turma. Data da decisão: 20/09/2007. Data da publicação: 29/10/2007).

O Juizado não é incompetente para a apreciação da demanda. Além de ser causa de pouca complexidade, atribuiu-se valor inferior ao 60 salários mínimos. A preliminar suscitada pelo Estado será apreciada com o mérito.

As demais preliminares serão apreciadas conjuntamente com o mérito.

No mérito, verifico tratar-se de ação em que pretende a parte o fornecimento dos medicamentos necessários ao tratamento médico para controle das patologias que o acometem.

HISTÓRICO

O direito à prestação de medicamentos ou correlatos no presente caso, em linha de princípio, encontra guarida nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal, cuidando da saúde como dever estatal e definindo o Sistema Único de Saúde, formado pelas três pessoas políticas da Federação, verbis:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

A mesma Carta Maior ressalta a relevância pública das ações e serviços de saúde, que integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes (art. 198, I e II, CF):

“Art. 198 - (...)

- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo das ações assistenciais;
- III - participação da comunidade.

Por sua vez, esta política pública de saúde restou implementada a partir da Lei nº 8.080/90, a qual instituiu o Sistema Único de Saúde (SUS), composto pelos três entes da federação, integrando, como já dito, uma rede regionalizada e hierarquizada. Segundo o art. 6º desta Lei:

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

- I - a execução de ações:
 - a) de vigilância sanitária;
 - b) de vigilância epidemiológica;
 - c) de saúde do trabalhador; e
 - d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

Quando da implementação do Texto Constitucional, o Poder Público era bastante precário em relação à política de medicamentos gratuitos em favor da população. Isto ocasionou milhares de ações judiciais, com enorme margem de deferimento de liminares, iniciando-se por medicamentos complexos e caros, passando por medicamentos mais simples, desaguando em pedidos de internação no exterior e toda a sorte de pleitos relativos à consecução do art. 196 da CF.

O ápice desta questão se deu com o fornecimento gratuito de medicamentos a portadores do vírus HIV, dada o enorme custo dos coquetéis e o iminente risco à vida do paciente, caso não administrado o medicamento desde logo. O número de ações sobre este objeto foi tão grande que o Estado reconheceu o direito subjetivo à obtenção da medicação contra o vírus da AIDS (SIDA), conforme o art. 1º da Lei 9313/96.

Disso se extrai que, em relação ao vírus HIV, reconheceu-se o direito subjetivo ao fornecimento gratuito.

Nos demais casos, o direito ao fornecimento gratuito e individualizado passa pela interpretação que se faz do art. 196 da CF e da Lei 8080/90.

DO DIREITO À OBTENÇÃO INDIVIDUAL DE MEDICAMENTO

A determinação judicial de fornecimento não pode ser indiscriminada, sob pena de imiscuir o Judiciário, indevidamente, em seara própria do Poder Executivo, atentando contra a independência e harmonia dos poderes (art. 2º da Carta Magna). Some-se a isso o fato de na Constituição constar os princípios vetores da Seguridade Social (art. 194 CF), abrangida ali a Saúde, entre os quais a uniformidade na prestação (inciso II) e a seletividade e distributividade (inciso III).

Ou seja, ainda que o acesso seja universal, vem limitado pela seletividade, cabendo ao Poder Público - e apenas a ele - escolher quais as prioridades a serem atendidas no campo da saúde. O Poder Judiciário só deverá intervir ultima ratio.

Assim, não se extrai do art. 196 CF um direito subjetivo automático e imediato à obtenção de medicamentos, ainda mais em grau individualizado. Nos exatos termos do decidido pela E. Ministra Ellen Gracie, nos autos da STA 91/AL:

“Entendo que a norma do art. 196 da Constituição da República, que assegura o direito à saúde, refere-se, em princípio, à efetivação de políticas públicas que alcancem a população como um todo, assegurando-lhe acesso universal e igualitário, e não a situações individualizadas. A responsabilidade do Estado em fornecer os recursos necessários à reabilitação da saúde de seus cidadãos não pode vir a inviabilizar o sistema público de saúde. No presente caso, ao se conceder os efeitos da antecipação de tutela para determinar que o Estado forneça os medicamentos relacionados “(...) e outros medicamentos necessários para o tratamento (...)” - fls. 26 dos associados, está-se diminuindo a possibilidade de serem oferecidos serviços de saúde básicos ao restante da coletividade.

Da lavra da mesma Julgadora, trecho do quanto decidido na SS 3073/RN, com semelhante objeto:

Verifico estar devidamente configurada a lesão à ordem pública, considerada em termos de ordem administrativa, porquanto a execução de decisões como a ora impugnada afeta o já abalado sistema público de saúde. Com efeito, a gestão da política nacional de saúde, que é feita de forma regionalizada, busca uma maior racionalização entre o custo e o benefício dos tratamentos que devem ser fornecidos gratuitamente, a fim de atingir o maior número possível de beneficiários.

Em recente decisão nos autos do AI 2006.04.00.039425-9, a Desembargadora Federal Marga I. B. Tessler, do TRF-4, consignou:

“Trata-se de agravo de instrumento proposto contra decisão que deferiu antecipação dos efeitos da tutela, determinando à União, ao Estado de Santa Catarina e ao Município de São José o fornecimento de medicamento.(...)”

Não obstante ter concedido anteriormente - em face de precedentes deste Tribunal favoráveis à tese do recorrente - melhor refletindo sobre a questão, retorno a minha posição original acerca da matéria (que sustentava à época em que integrava a 3ª Turma).

Não é ônus do Judiciário administrar o SUS, nem se pode, sem conhecimento exato sobre as reais condições dos enfermos, conferir prioridades que só virão em detrimento daqueles pacientes do SUS que já aguardam ou já recebem a medicação e não poderão interromper tratamento. Como os demais enfermos que aguardam o fornecimento do medicamento pela Administração, deve o agravado sujeitar-se à regular dispensação do remédio pretendido.

Não se pode deixar de pesar as conseqüências que uma medida como a deferida causa no sistema. Os recursos do SUS são, notoriamente, escassos. Deferir-se, sem qualquer planejamento, benefícios para poucos, ainda que necessários, podem causar danos para muitos, consagrando-se, sem dúvida, injustiça. Sequer pode-se considerar o Judiciário como uma via que possibilite que um paciente possa burlar o fornecimento administrativo de medicamentos, garantindo seu tratamento sem que se leve em consideração a existência de outros na mesma ou em piores circunstâncias.

Isto porque a concessão indiscriminada de medidas liminares, até mesmo para medicamentos básicos, atenta flagrantemente contra o postulado da isonomia (art. 5º, I, CF), já que se criam duas categorias de usuários do SUS: os amparados por medida judicial, que terão garantidos o fornecimento mensal, sob as penas da lei, e os demais, que se sujeitam, em caráter igualitário, às dificuldades e limitações próprias do sistema.

Na mesma linha de raciocínio:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PELO PODER PÚBLICO PARA TRATAMENTO DE HEPATITE C. TRATAMENTO ISONOMICO ENTRE PACIENTES NA MESMA CONDIÇÃO.

Em que pese ser obrigação do Estado (no sentido genérico) assegurar às pessoas carente de recursos financeiros a medicação necessária para a cura de sua doença, ou pelo menos remédios que possibilitem a estagnação da moléstia, não pode o Judiciário estabelecer tratamento privilegiado àqueles que propuseram ação, pois assim estar-se-ia concedendo o remédio para alguns enquanto outras pessoas que necessitam do mesmo remédio aguardam na fila. Agravo provido. (TRF-4 - AC 2005.71.00.036843-1, 3ª T, rel. Des. Fed. Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, j. 22.1.08).

“PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DISPONIBILIZAÇÃO DE MEDICAMENTO A PACIENTE CARENTE POR MEIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Não é ônus do Judiciário administrar o SUS, nem se pode, sem conhecimento exato sobre as reais condições dos enfermos, conferir prioridades que só virão em detrimento daqueles pacientes do SUS que já aguardam ou já recebem a medicação e não poderão interromper tratamento. Como os demais enfermos que aguardam o fornecimento do medicamento pela Administração, deve o agravado sujeitar-se à regular dispensação de medicamentos por médicos do SUS” (TRF-4 - AR no AI 2008.04.00.012572-5/SC, 3ª T, rel. Des. Fed. Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, j. 01.7.08).

“Não é dado ao Poder Judiciário interferir nas ações de atenção à saúde promovidas pelo Poder Executivo, fragmento estatal a quem incumbe adotá-las. A gestão que faça o Administrador da escassez de recursos haverá de suprimir alguma necessidade, não cabendo revisão judicial dessa exclusão salvo em caso de desvio do “mérito administrativo”, de mau exercício da discricionariedade peculiar à atividade.

Ainda assim a intervenção do Judiciário não se daria no sentido da outorga de determinada atenção a saúde de indivíduo, mas sim na correção das decisões gerais e isonômicas eventualmente não adotadas pela Administração.” (TRF-4 - AI 2008.04.00.024778-8/RS, rel. Juiz Convocado Marcelo de Nardi, j. 14.7.08)

Evidente que se cria, com isso, distorções que só vêm em detrimento dos demais usuários do sistema. A política de fornecimento gratuito de medicamento deve ser pensada sob a ótica “macro”, ou seja, sob o aspecto coletivo. Conforme asseverou o Desembargador Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz:

“Trata-se de provisão de bens coletivos que não se resolve pelo lugar-comum da invocação da “dignidade da pessoa humana” ou dos princípios constitucionais, e o concebido processo judicial e o Poder Judiciário, tal qual no Estado Moderno do século XX, mostram limites para o desempenho de funções distributivas, e não se pode transformar direitos sociais coletivos em direito individual, na linha das reflexões de José Reinaldo Lima Lopes (Direitos Sociais: teoria e prática - São Paulo: Método, 2006) - TRF-4, AR no AI 2008.04.00.012572-5/SC.

Quando o Judiciário determina a aquisição de medicamentos não padronizados pelos órgãos técnicos, acaba por invadir esferas atinentes ao atendimento à lei orçamentária e ao procedimento licitatório, dando inclusive ensejo a ocorrência de fraudes, como tem sido noticiado na imprensa.

A falta de medicamento nos postos de saúde ou a não inclusão de dada medicação nas listagens do SUS poderá deflagrar a atuação do órgão constitucional responsável pelo zelo dos serviços de relevância pública (art. 129, II, CF), posto que a questão envolve nítido caráter coletivo, não tendo a parte legitimidade para exigir em Juízo o adequado funcionamento, como um todo, do serviço público de saúde.

Em todo caso, não pode ensejar o direito à obtenção gratuita, às custas do Poder Público, em caráter individual, conforme as considerações supra.

CONCLUSÃO

Portanto, a conclusão, diferente do que ordinariamente se pensa, e que já foi objeto de decisão deste Juízo, é que o assunto acerca do fornecimento de medicamentos ou correlatos é de cargo exclusivo do Poder Executivo, por meio de eleição das prioridades, via lista RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), ou mesmo da lista de Medicamentos Excepcionais ou de Atenção Básica à Saúde (disponível no “site” www.saude.gov.br), sem prejuízo das atribuições de Estados e Municípios.

Friso que, entre os principais critérios para a atualização da RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), considera-se a seleção de medicamentos registrados no Brasil (em conformidade com a legislação sanitária); o perfil da morbimortalidade (incidência de doenças e causas de mortalidade) da população brasileira; a existência de valor

terapêutico comprovado para o medicamento, com base na segurança, qualidade, eficácia e eficiência em seres humanos; menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle; menor custo por tratamento/dia e custo total do tratamento e seleção prioritária por medicamentos com um único princípio-ativo.

Somente pode o Poder Judiciário intervir ultima ratio, valendo-se dos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade.

E, aqui, não se tem hipótese de intervenção judicial, já que não houve comprovação de que a ausência do medicamento requerido possa acarretar grave risco à vida ou à saúde da parte autora.

Embora tenha o perito do Juízo afirmado que o uso do aparelho pode trazer benefícios ao autor, não se vislumbra no laudo, ou na documentação médica, evidências de que sua patologia apresenta gravidade capaz de comprometer sua vida, tampouco que a ausência do aparelho BiPAP lhe traga considerável agravamento da saúde, não se tratando, portanto de caso de premente necessidade de fornecimento, como alegado na inicial.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se, registre-se e intimem-se. Se desejar recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e deverá contratar um advogado. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexo aos autos.

Rejeito a preliminar de incompetência absoluta em razão da matéria (acidente do trabalho), tendo em vista o teor do laudo pericial anexo.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo pas de nullit sans grief, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o Senhor Perito foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa.

Sendo assim, o pedido não merece ser acolhido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intímem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0005247-52.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001623/2011 - VALDIR BEZERRA DE BARROS (ADV. SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0004467-15.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001681/2011 - MARIA BENEDITA DE BARROS PEREIRA (ADV. SP234019 - JOSE IRINEU ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0005246-67.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001682/2011 - JESSICA DA SILVA VELOSO (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
*** FIM ***

0004373-67.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001993/2011 - DARCIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP265490 - RODRIGO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

Afasto a alegada falta de interesse de agir, posto haver comprovação de requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está nos autos.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo pas de nullit sans grief, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

Para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição, devem estar presentes os requisitos previstos no art. 20 da Lei 8.742/93:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

O benefício assistencial requer, portanto, dois requisitos cumulativos para a sua concessão: a) a existência de deficiência ou de idade mínima; e b) hipossuficiência econômica.

No que toca ao requisito sócio-econômico, foi constatado, por ocasião da elaboração do laudo social, bem como em consulta ao Sistema CNIS, que o pai do autor é beneficiário de aposentadoria por tempo de contribuição, com renda no valor de R\$ 1.620,16 (janeiro/2011). A família do autor é composta por ele, sua mãe, seu pai, dois irmãos maiores e dois sobrinhos menores.

De acordo com o art. 20, § 1.º, da Lei 8742/93, família, para a concessão do benefício assistencial, é o conjunto de pessoas arroladas no art. 16 da Lei 8.213/91, desde que vivam sob o mesmo teto.

Consoante tal determinação, deve ser considerada a renda do pai do autor para a composição da renda familiar. Logo, verifica-se que a renda familiar é superior a ¼ do salário mínimo, nos termos art. 20, § 3.º, da Lei 8742/93, razão pela qual não tem direito o autor ao benefício assistencial.

Assim, não comprovada a hipossuficiência econômica, nos termos exigidos pela lei, não é possível a concessão do benefício, sendo desnecessária a análise da deficiência do autor.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0006697-30.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001518/2011 - JOSE CARLOS FERREIRA SALGADO (ADV. SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL, SP162937 - LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).
DECIDO.

Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.

Rejeito a preliminar de inépcia da inicial, porquanto do relato dos fatos pode-se extrair o pedido da parte autora e os fundamentos que o embasam.

Afasto a preliminar de falta de requerimento administrativo prévio, pois quando se tratar de revisão de benefício já concedido, a resistência da ré aparece de forma implícita, pois há ato administrativo prévio que não aplicou os índices ou correções que a parte autora supõe devidos, ou seja, o benefício não foi concedido da forma desejada, o que caracteriza a lide e justifica a intervenção do Poder Judiciário.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Rejeito a arguição de decadência, uma vez que o prazo previsto no artigo 103 da Lei nº 8.213/1991 refere-se à decadência do direito de revisar o ato concessório do benefício, sendo que a presente ação versa sobre a aplicação do teto, evento que não compõe o cálculo do benefício, incidindo posteriormente a este.

Prescrição. De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).

Passo à apreciação do mérito propriamente dito.

A Constituição, em seu art. 201, determina que a previdência social será organizada com observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. O legislador ordinário, a fim de propiciar o equilíbrio nas despesas do Regime Geral de Previdência Social, seja com o pagamento dos benefícios atuais, seja com o pagamento dos futuros, resguardando os aspectos financeiro e atuarial, estabeleceu limites ao salário-de-benefício e a renda mensal inicial.

O valor do teto vinha sendo reajustado anualmente pelos mesmos índices aplicados aos demais benefício previdenciários, sendo que em julho de 1998, o valor máximo pago aos benefícios previdenciários era de R\$ 1.081,50 (mil e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

Com o advento da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, o teto máximo para todos os benefícios previdenciários passou a ser de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais.

Referida majoração não decorreu de reajuste, como vinha acontecendo anteriormente, mas sim de uma modificação legal do teto vigente, através de nova regra constitucional.

EC 20/98

“O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), devendo, a partir da data da publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.”

Ocorre que o INSS passou a aplicar o novo limite apenas aos benefícios concedidos após a vigência da referida emenda, mantendo inalterado o valor daqueles que haviam sofrido limitação ao teto anterior, entendendo que o teto previdenciário fazia parte do próprio cálculo da RMI do benefício.

O STF, por sua vez, adotou entendimento de que os tetos, enquanto limitadores, não compõem o cálculo do benefício, sendo sempre aplicáveis momento a momento e, na hipótese de sua majoração sem aumento correspondente do valor do benefício, são aplicáveis normalmente a todo e qualquer benefício, independentemente do momento da concessão.

Cumpra colacionar o seguinte julgado que, embora monocrático, expõe claramente o entendimento do STF acerca da questão posta:

DECISÃO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - TETO - APLICAÇÃO IMEDIATA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 - CONSIDERAÇÕES - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO. 1. Cumpra atentar para a norma do artigo 14 da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998: O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral da previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo, a partir da data da publicação desta emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social. Em bom vernáculo, o preceito trouxe à baila teto a ser observado. Vale dizer que, considerados os cálculos decorrentes do salário-de-contribuição, tem-se como a incidir, em aplicação imediata, que não se confunde com a retroativa, o teto fixado. As premissas do acórdão impugnado não permitem qualquer dúvida: reconheceu-se não um acréscimo ao benefício conflitante com os cálculos que, à época do início da satisfação, desaguarão em certo valor. Tanto é assim que, com base nos cálculos efetuados no processo, pela contadoria do Juízo, proclamou-se que normalmente o recorrido, não houvesse antes teto diverso, perceberia quantia superior. Em outras palavras, concluiu-se que, feitos os cálculos, incidiu, sobre o pagamento do que seria devido, o redutor. Procura o Instituto redirecionar a própria norma do artigo 14 da Emenda Constitucional nº 20/98, substituindo a referência nele contida a teto de benefício por teto de contribuição. Em momento algum, caminhou-se para um aumento do que auferido pelo agravado. Tão-somente se entendeu que passou ele a ter jus, com o novo teto estabelecido pela Emenda Constitucional nº 20/98, a partir da respectiva promulgação, ao afastamento do redutor pretérito, assentando-se o direito a benefício que ficou aquém dos R\$ 1.200,00. Isso ocorreu, logicamente - e se deve presumir o que guarda sintonia com a ordem natural das coisas -, levando em conta os salários-de-contribuição que serviram de base aos cálculos iniciais. Vê-se, portanto, que a Turma Recursal não decidiu de modo contrário aos textos constitucionais mencionados pelo Instituto. Simplesmente sopesou a natureza jurídica do teto e aí afastou a óptica segundo a qual se trataria de disciplina para o futuro, não se coadunando com benefício implantado em data anterior à promulgação da emenda, pouco importando que, ante os salários-de-contribuição, alcançaria o segurado patamar diverso e que só não foi atendido, sob o ângulo da percepção do benefício, do pagamento a cargo do Instituto, frente à existência de teto, majorado pela Emenda Constitucional nº 20/98, assim como veio a ser pela Emenda Constitucional nº 41/03, artigo 5º. Repita-se, mais uma vez, que o Direito conta com institutos, vocábulos e expressões com sentido próprio, o que o revela uma verdadeira ciência, um todo norteado pela organicidade. 2. Nego seguimento ao recurso. 3. Publique-se. Brasília, 1º de agosto de 2005. Ministro MARCO AURÉLIO Relator. (STF, RE 451243/SC, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Relator(a) Min. - MARCO AURÉLIO, DJ 23/08/2005 P 00046, Julgamento: 01/08/2005)

No mesmo sentido:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. TETO. EC 20/98. 1. O teto previsto no artigo 14 da Emenda Constitucional n. 20/98 é aplicado aos benefícios concedidos anteriormente à sua vigência. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF, AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Relator(a): Min. EROS GRAU, Julgamento: 29/04/2008).

Assim, uma vez instituído novo valor para o teto, todos os benefícios cuja DIB é anterior a 16.12.1998 e cujo valor foi limitado ao antigo teto devem ser novamente analisados de modo a adequar sua RMA ao novo teto, respeitando-se o cálculo original da RMI devidamente corrigido.

Pelos mesmos fundamentos acima expostos, é igualmente devida a aplicação do teto estabelecido pela Emenda Constitucional 41/2003 aos benefícios com DIB anterior a 31.12.2003 :

EC 41/2003

"Art. 5º O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), devendo, a partir da data de publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social ".

Assim sendo, o direito à revisão do benefício com fundamento nas Emendas Constitucionais 20 e 41 tem como pressuposto a efetiva limitação do salário-de-benefício ao teto do salário-de-contribuição, no momento da concessão. Da memória de cálculo do benefício, verifica-se que o autor se aposentou em setembro de 1996, com RMI de R\$ 901,70, quando o teto à época era fixado em R\$ 957,56.

Logo, não tendo o autor se aposentado no teto, é de rigor o reconhecimento da improcedência do pedido. Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Caso deseje recorrer cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0000938-85.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001636/2011 - MARINALVA QUINTILA DA SILVA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexo aos autos.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo *pas de nullit sans grief*, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

Para a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, a parte deve comprovar os requisitos previstos nos arts. 42 e 59 da Lei 8.213/91:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

A qualidade de segurado e a carência são incontroversas, haja vista o recebimento atual pela segurada de auxílio-doença.

Constata-se, da análise dos autos, que a parte autora está em gozo de benefício de auxílio-doença, NB 540.685.385-2, concedido administrativamente em 04.05.2010. Desse modo, há falta de interesse de agir superveniente da parte autora, pois esta já obteve administrativamente o requerido na esfera judicial.

Cumprido ressaltar que não há que se falar em pagamento de atrasados, uma vez que o perito judicial concluiu pela incapacidade da parte autora para a sua atividade habitual, com início da incapacidade em 18.04.2010, de acordo com as alegações da autora, já que com base nos documentos anexos aos autos, não foi possível fixar a data de início da incapacidade.

Quanto ao pedido de aposentadoria por invalidez, não merece acolhida, uma vez que não restou comprovada, por meio da perícia médica realizada neste Juízo, a incapacidade total e permanente do autor, de modo que deve ser rejeitado o pedido, sendo desnecessária a análise dos demais requisitos legais.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0005282-12.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001563/2011 - VANESSA FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP264075 - VERÔNICA CAPOCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexo aos autos.

Rejeito a preliminar de incompetência absoluta em razão da matéria (acidente do trabalho), tendo em vista o teor do laudo pericial anexo.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo *pas de nullit sans grief*, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o Senhor Perito foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa:

Foram avaliados todos os conteúdos clínicos dos autos e diagnósticos pregressos. Vale lembrar que os diagnósticos e a sintomatologia pregressos do autor, não são necessariamente os determinantes; podem mudar conforme a evolução do quadro e se mostrarem diferentes àqueles previamente estabelecidos. A observação clínica, no momento pericial, acompanhada do estado mental, associada aos exames subsidiários, terapêutica devida e efeitos adversos, nas doses diárias precisas, são seus fatores predominantes. À perícia, a autora, apresentou quadro compatível com transtorno do humor não equivalentes à transtornos depressivos, de bipolaridade, psicóticos, demenciais ou dependência de álcool e outras drogas. Caracteriza por comportamento políqueixoso, personalidade emocionalmente instável, humor flutuante e

crônico, com instabilidade emocional - medos generalizados de se tornar incapaz e de lidar com situações adversas. Fazem parte de sua estrutura de caráter com predisposição genética e biológica - das circunstâncias ambientais e sócio familiares pelas incertezas e sentimentos de danos pessoais. Não há elementos incapacitantes. CONCLUSÃO: SOB A ÓTICA PSQUIÁTRICA HÁ APTIDÃO LABORATIVA E PARA OS ATOS DE VIDA DIÁRIA.

Sendo assim, o pedido não merece ser acolhido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0005337-60.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001984/2011 - MANOEL RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Rejeito a preliminar de incompetência absoluta em razão da matéria (acidente do trabalho), tendo em vista o teor do laudo pericial anexo.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo *pas de nullit sans grief*, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o Senhor Perito foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa:

O periciando apresenta quadro de dor em coluna lombar não existindo correlação clínica com os exames apresentados. Também com dor em 5º dedo mão direita. No exame físico especial apresenta-se sem alteração dos testes para avaliar a função da coluna lombar, apresentando uma atitude de flexão do 5º dedo da mão direita, com leve dor à palpação, levando a concluir que não existe afecção clinicamente na coluna lombar e dedo da mão. Essa patologia da coluna lombar quando tratada de forma adequada de ambas as partes, leva a ótimos resultados. Enquanto a fratura de FP do 5º dedo da mão direita já foi tratada com tala metálica e a fratura já foi consolidada, estando curado da fratura, ficando com certo grau de limitação e leve quadro dor na palpação, mas que com o passar do tempo a tendência é de melhora. Sob a ótica ortopédica não existe incapacidade laborativa. Conclusão: Paciente capacitado para atividades habituais.

Sendo assim, o pedido não merece ser acolhido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0005285-64.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001561/2011 - ANISIA MARIA FONSECA DE MOURA (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC, SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexo aos autos.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo *pas de nullit sans grief*, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O pedido é improcedente.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêem:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

O Senhor Perito, conforme considerações constantes do laudo anexo, considerou a parte autora incapacitada, porém concluiu que tanto a doença como a incapacidade da autora são decorrentes de acidente ocorrido na infância. Todavia, conforme consulta ao Sistema CNIS, verifico que a parte autora ingressou no RGPS somente em março de 2006, quando já estava incapacitada.

Ademais, conforme se verifica da consulta realizada no CNIS, a autora nunca exerceu atividade remunerada, tendo contribuído a partir de março de 2006, na categoria facultativo - desempregada.

Desse modo, apesar de o laudo pericial confirmar que a autora encontra-se incapacitada temporariamente para a sua atividade habitual, fato é que a autora não desenvolve atividade remunerada e ainda que desenvolvesse, não faria jus à concessão do benefício por incapacidade, já que a sua incapacidade teve início em época que não era segurada da Previdência Social (infância), salientando-se que a qualidade de segurado deve ser verificada no início da incapacidade.

Desse modo, ausente a qualidade de segurada no momento em que teve início a incapacidade, a parte autora não faz jus ao recebimento do benefício requerido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta seara (art. 55 da Lei 9099/95). Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e deverá contratar um advogado. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0005091-64.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001273/2011 - ALTIVA ULTIMA AMARAL SOARES (ADV. SP287199 - NIVALDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência, pois não há prova de ofensa ao artigo 3º, caput, da Lei n. 10.259, que prevê a competência para o julgamento das causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexo aos autos.

Passo à análise do mérito.

Controvertem as partes acerca do direito da autora à percepção de pensão por morte, indeferido administrativamente.

Inicialmente, ressalto que o falecido não fazia jus à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição ou aposentadoria por idade, motivo pelo qual, não há possibilidade de em tese converter referidos benefícios em pensão por morte.

O art. 201 da Constituição Federal, ao fixar o âmbito de cobertura do regime geral de previdência social, estabelece que tal regime tem caráter contributivo e menciona expressamente que a pensão previdenciária é devida no caso de morte do segurado (inciso V).

O art. 74 da Lei 8.213/91, em perfeita consonância com o texto constitucional, estabelece que “a pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não (...)”, exigindo, portanto, para a concessão do benefício pleiteado na inicial, que o falecido tenha mantido a qualidade de segurado até a época do óbito.

No presente caso, consta dos autos que Mário Soares de Souza Lima faleceu em 05.12.2009, sendo que, de acordo com os documentos anexos aos autos, seu último vínculo de emprego foi extinto em abril de 2003.

Em se considerando que não contribuiu posteriormente para a Previdência Social, manteve a qualidade de segurado até junho de 2004, de acordo com a determinação constante do art. 15, “caput”, II, e §§ 1.º e 4.º da Lei 8.213/91, c. c. o art. 30, II, da Lei 8.212/91:

Lei 8.213

Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

(...)

II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

(...)

§ 1º O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

§ 2º Os prazos do inciso II ou do § 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

(...)

§ 4º A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos.

Lei 8.212

Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas:

II - os segurados contribuinte individual e facultativo estão obrigados a recolher sua contribuição por iniciativa própria, até o dia quinze do mês seguinte ao da competência;

Ademais, segundo redação conferida pela Lei 9.528/97 ao artigo 102, § 2º, da Lei 8.213/91, parece-me não mais subsistir qualquer dúvida acerca da inexistência de direito à pensão por morte, quando o óbito do segurado ocorrer após a perda desta qualidade, salvo quando este já fazia jus à aposentadoria.

Para melhor elucidação, dispõe o texto em questão:

“Art. 102. A perda da qualidade de segurado importa em caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade.

(...)

§ 2º. Não será concedida pensão por morte aos dependentes do segurado que falecer após a perda desta qualidade, nos termos do art. 15 desta Lei, salvo se preenchidos os requisitos para obtenção da aposentadoria na forma do parágrafo anterior.”

Cabe ressaltar que em decisão da Terceira Seção do STJ (Informativo nº. 426), em sede de incidente de uniformização de jurisprudência, ficou decidido que a ausência de registro em CTPS não é prova suficiente para prolongar o período de que trata o § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91, conforme segue:

INCIDÊNCIA. IUJ. CONDIÇÃO. DESEMPREGADO. AUSÊNCIA COMPROVADA.

A Seção, em incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ) instaurado nos autos da ação ordinária contra o INSS ajuizada na vara previdenciária e Juizado Especial Federal, entendeu que, para a comprovação da situação de desempregado (art. 15, § 2º, da Lei n. 8.213/1991), o registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e Previdência Social pode ser substituído por outros meios legais de prova. No caso, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais considerou mantida a condição de segurado apenas com base no registro na CTPS da data de sua saída no emprego, bem como na ausência de registros posteriores. Contudo a referida ausência não é suficiente para comprovar a situação de desempregado, pois não afasta a possibilidade do exercício de atividade remunerada na informalidade. Assim, concluiu que o requerido não comprovou nos autos a condição de desempregado, o que leva à reforma do acórdão recorrido, sem prejuízo, contudo, de promoção de outra ação que enseja a produção de prova adequada. Logo, a Seção, ao prosseguir o julgamento, proveu o incidente de uniformização. Pet 7.115-PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgada em 10/3/2010.

Logo, a perda da qualidade de segurado ocorreu antes do óbito, motivo pelo qual não há direito à pensão por morte.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido dos autores e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0005201-63.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001698/2011 - RUTE BRITO DOS SANTOS (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 da lei 9.099/95).

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência, pois não há prova de ofensa ao artigo 3º, caput, da Lei n. 10.259, que prevê a competência para o julgamento das causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexado aos autos.

Decadência

Rejeito a preliminar de decadência do direito do demandante reclamar a revisão do seu benefício, eis que não guarda relação com o objeto da demanda, que abarca a concessão de aposentadoria.

Prescrição

De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).

Passo à análise do mérito.

Da conversão do tempo especial em comum

Um dos pontos controvertidos da presente demanda consiste em avaliar a suposta especialidade do trabalho exercido pela parte autora durante o período de 06.03.97 a 23.03.09 para a devida conversão em tempo comum, com a finalidade de que, somado aos períodos comuns e especiais já considerados pelo INSS, lhe seja concedido o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

A aposentadoria especial foi criada originalmente pela Lei nº 3.807/60 (art. 31) e encontra-se atualmente regulada pelos artigos 57 e 58 da Lei 8.213/91. É devida aos segurados que tenham trabalhado em condições prejudiciais à saúde durante 15, 20 ou 25 anos.

Todavia, ainda que o segurado não tenha desempenhado atividade considerada prejudicial à saúde durante o prazo legal mínimo para obtenção desta forma diferenciada de aposentadoria, é possível a conversão do tempo especial em comum, com redução do período mínimo para aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição de que trata o art. 201, § 7º, I da Constituição, ou por tempo de serviço, em conformidade com o art. 202, II e § 1º da Constituição, nos termos da redação anterior à EC 20/98, ambas regidas pelos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91.

Tal postura resguarda os princípios da isonomia e justiça social, enunciados nos arts. 5º, caput e 193 da Constituição, tratando de forma diferenciada trabalhadores que se encontram em situações distintas, uma vez que o trabalhador que atua no exercício de atividades insalubres ou perigosas tem maior desgaste, ainda que não tenha laborado integralmente submetido a tais condições durante período mínimo exigido para a aposentadoria especial.

Nesse sentido, merecem ser transcritas as lições de Jediael Galvão Miranda:

“A presunção da norma é de que o trabalhador que exerceu atividades em condições especiais teve um maior desgaste físico ou teve sua saúde ou integridade submetidas a riscos mais elevados, sendo merecedor da inatividade voluntária em tempo inferior àquele que exerceu atividades comuns, com o que se estará dando tratamento equânime aos trabalhadores. Assim, se em algum período de sua vida laboral o trabalhador exerceu alguma atividade classificada como insalubre ou perigosa, porém não durante o tempo suficiente para obter aposentadoria especial, esse período deverá ser somado ao de serviço comum, com a devida conversão, ou seja, efetuando-se a correspondência com o que equivaleria ao tempo de serviço comum, sob pena de não se fazer prevalecer o ditame constitucional que garante ao

trabalhador que exerceu atividades em condições especiais atingir a inatividade em menor tempo de trabalho.”(Direito da Seguridade Social, Elsevier, 2007, p. 209).

Logo, objetivando-se prestigiar a igualdade material é que se deve considerar possível a conversão de tempo especial em comum desde a origem da aposentadoria especial, com o advento da Lei Orgânica da Previdência Social, Lei nº 3.807/60, ainda que sem previsão legal expressa acerca desta conversão, surgida apenas com o advento da Lei nº 6.887/80.

Esse é o entendimento já manifestado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

“PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE EXERCIDA EM CONDIÇÕES INSALUBRES - RUÍDO. CARÁTER SOCIAL DA NORMA. EPI. CATEGORIA PROFISSIONAL. SOLDADOR. REBARBADOR. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL EM COMUM ANTES DA LEI 6.887/80. TEMPO DE SERVIÇO SUFICIENTE ANTES DA EDIÇÃO DA EMENDA 20/98. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. CUSTAS. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

(...)

7. Não merecem prosperar as alegações concernentes a impossibilidade de conversão de tempo de atividade especial em comum antes do advento da Lei n.º 6.887/80. Ao estabelecer critérios diferenciados para a concessão da aposentadoria especial desde o advento da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei n.º 3.807/60) o legislador reconheceu que o trabalhador que se sujeitou a atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física tem direito a tratamento diferenciado, sob pena de violação ao princípio da isonomia. 8. Considerando, pois, o intuito da lei e, sobretudo, os princípios que norteiam a edição e interpretação da norma previdenciária, especialmente o princípio da dignidade da pessoa humana, que incorpora as exigências da justiça social, outra conclusão não pode subsistir senão a que reconhece o mesmo direito a tratamento diferenciado ao trabalhador que em algum período de sua vida exerceu atividade classificada como perigosa ou insalubre, ainda que não durante tempo suficiente para obter o benefício de aposentadoria especial (destaquei).” (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: APELREE - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - 1158733 Processo: 200361830052424 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 28/04/2008 Documento: TRF300211309 - DJF3 DATA:28/01/2009 PÁGINA: 687 - JUIZA ROSANA PAGANO).

No mesmo sentido reza o art. 57, § 5º da Lei nº 8.213/91:

“§ 5º O tempo de trabalho exercido sob condições especiais, que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.”

Atualmente, o Decreto nº 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social), fixa os fatores de conversão a serem utilizados em texto normativo cuja redação é a seguinte:

“Art.70. A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a seguinte tabela:”

Tempo a converter	Multiplicadores Mulher (para 30)	Multiplicadores Homem (para 35)
De 15 anos	2,00	2,33
De 20 anos	1,50	1,75
De 25 anos	1,20	1,40

Assim, sendo o benefício concedido na vigência da Lei nº 8.213/1991, os fatores de conversão a serem aplicados são aqueles indicados na tabela prevista no artigo 70, do Decreto nº 3.048/1990 e não aquele vigente na época em que o trabalho em condições especiais foi desempenhado, consoante já decidiu o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em julgado que abaixo transcrevo a ementa na parte que interessa a questão:

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. S. 149 DO COLENDO STJ. TEMPO ESPECIAL. MOTORISTA DE CAMINHÃO. COMPROVAÇÃO EM PARTE DA PRETENSÃO. APOSENTADORIA PROPORCIONAL. TUTELA ESPECÍFICA.

(...)

10. Saliente-se que a prova da atividade especial exclusivamente por laudo técnico somente tornou-se exigência legal a partir de 11/12/1997, nos termos da Lei nº 9.528/97, que alterou a redação do § 1º do artigo 58 da Lei nº 8.213/91. Além do mais, sendo o benefício concedido na vigência da Lei 8.213/91, cumpre-se observar o seu fator de conversão (1,40) para o tempo especial ser convertido em comum, o que decorre da regra de três de 25 anos para 35 anos (destaquei).

(...).

Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 618708 Processo: 200003990488420 UF: SP Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO Data da decisão: 09/09/2008 Documento: TRF300191201 Fonte DJF3 DATA: 15/10/2008 Relator(a) JUIZ ALEXANDRE SORMANI.

No tocante à necessidade de comprovação por laudo pericial do tempo de serviço prestado em atividade especial, esta só surgiu após o advento da Lei nº 9.528, de 10/12/97, que convalidando os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.523, de 11/10/96, alterou o § 1º, do art. 58, da Lei 8.213/91, passando a exigir a comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico das condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Tal laudo, ainda que não seja contemporâneo ao período laborado, deve ser considerado. No entanto, em se tratando de laudo extemporâneo, dele deve constar a expressa informação de que as condições do ambiente em que a atividade laboral foi desempenhada são idênticas àquelas verificadas quando da análise pericial.

Outro ponto que merece ser avaliado refere-se à aplicabilidade de restrições para o reconhecimento da natureza especial da atividade estabelecidas em legislação subsequente a que se encontrava vigente quando o segurado exerceu a atividade que alega ser de natureza especial.

Quanto a isso, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp 735.174/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 06.06.2006, DJ 26.06.2006 p. 192) firmou-se no sentido de que o período de trabalho exercido em condições especiais, em época anterior às restrições impostas pela legislação subsequente, por esta não será abrangido, de forma que o segurado poderá se utilizar dos benefícios constantes da legislação então vigente, em respeito ao direito adquirido incorporado ao seu patrimônio. A caracterização e a comprovação do tempo de atividade laborado sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço.

Desse modo, antes da edição da Lei nº 9.528, de 10/12/1997, era inexigível a comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos mediante laudo pericial, porque o reconhecimento do tempo de serviço especial era possível apenas em face do enquadramento na categoria profissional do trabalhador, à exceção do trabalho exposto a ruído e calor, que sempre demandou medição técnica.

Assim, para enquadramento na categoria profissional do trabalhador, para fins de reconhecimento de tempo especial, aplicam-se os anexos dos Decretos nº 53.831/1964 e 83.080/1979, por força do artigo 292 do Decreto nº 611/1992, prevalecendo, em caso de colisão entre as disposições constantes dos anexos dos referidos Decretos, aquela que externe a norma mais favorável ao trabalhador. Nesse sentido, já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. EXPOSIÇÃO AO AGENTE FÍSICO RUÍDO. LIMITE MÍNIMO 80 dB ATÉ 05/03/1997. POSSIBILIDADE. 1. O art. 292 do Decreto n.º 611/92 classificou como especiais as atividades constantes dos anexos dos Decretos n.os 53.831/64 e 83.080/79. Havendo colisão entre preceitos constantes nos dois diplomas normativos, deve prevalecer aquele mais favorável ao trabalhador, em face do caráter social do direito previdenciário e da observância do princípio in dubio pro misero. 2. Deve prevalecer, pois, o comando do Decreto n.º 53.831/64, que fixou em 80 dB o limite mínimo de exposição ao ruído, para estabelecer o caráter nocivo da atividade exercida. Precedente da Terceira Seção. 3. A própria Autarquia Previdenciária reconheceu o índice acima, em relação ao período anterior à edição do Decreto n.º 2.172/97, consoante norma inserta no art. 173, inciso I, da Instrução Normativa INSS/DC n.º 57, de 10 de outubro de 2001 (D.O.U. de 11/10/2001). 4. Embargos de divergência acolhidos (destaquei). (REsp 441.721/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/12/2005, DJ 20/02/2006 p. 203).

Logo, a avaliação do tempo especial laborado pelo segurado para fins de concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial de trabalho em tempo comum deve ser realizada de acordo como os seguintes parâmetros:

a) Até 28/04/1995, véspera da data em que entrou em vigor a Lei nº 9.032/1995, para ser reconhecida como especial, basta que a atividade desempenhada pelo segurado enquadre-se entre as profissões relacionadas nos anexos dos Decretos nº 53.831/1964 e 83.080/1979, ou haja a comprovação da exposição aos agentes insalubres relacionados nos referidos anexos, mediante informações prestadas pela empresa em que laborou o segurado, consignadas em formulários específicos.

b) Após o início da vigência da Lei nº 9.032/1995, ou seja, a partir de 29/04/1995, para o reconhecimento de tempo especial laborado, faz-se necessária a comprovação pelo segurado do exercício da atividade mediante a

apresentação de formulário específico emitido pela empresa descritivo da atividade do segurado e do agente nocivo à saúde ou perigoso a que ele esteve exposto, enquadrado nos anexos dos Decretos nº 53.831/1964 e 83.080/1979.

c) Com edição do Decreto nº 2.172/1997, a partir de 05/03/1997, para fins de concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum, o agente nocivo descrito em formulário próprio deverá ser um daqueles constantes do Anexo IV do referido Decreto.

d) A partir de 11/12/1997, data em que se iniciou a vigência da Lei nº 9.528/1997, o reconhecimento da atividade laborativa exposta a agentes nocivos para fins de conversão em especial somente é possível mediante a apresentação pelo segurado de formulário, na forma estabelecida pelo INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

No tocante aos formulários instituídos pelo INSS para a comprovação das condições especiais de trabalho desempenhado pelo segurado, merecem serem tecidas algumas considerações a respeito do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP.

O conceito de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP foi estabelecido pelo Decreto nº 4.032, de 26/11/2001, que efetivou alterações nos § 2º e 6º, do artigo 68, do Decreto nº 3.048/1999. Assim, restou assentado no § 2º, do artigo 68, do Decreto nº 3.048/1999 que:

“A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário denominado perfil profissiográfico previdenciário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.”

O modelo de perfil profissiográfico previdenciário foi estabelecido inicialmente pela Instrução Normativa nº 78/2002, da Diretoria Colegiada do Instituto Nacional do Seguro Social, tendo sido determinado que o PPP passaria a ser o formulário utilizado para a comprovação do exercício de atividade especial pelo segurado a partir de 01/01/2003. A Instrução Normativa nº 84/2002, editada pelo mesmo órgão colegiado dispensou, em seu artigo 153, Parágrafo único, a partir de 01/07/2003, a apresentação pelo segurado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, assentando, no entanto, que tal documento deverá permanecer arquivado na empresa à disposição do INSS.

Após o início da utilização do formulário PPP para fins de comprovação da exposição do segurado a agentes nocivos para efeitos de concessão de aposentadoria especial, inúmeras demandas têm sido ajuizadas requerendo o reconhecimento de tempo de trabalho com submissão a condições especiais, valendo-se a parte autora para isso de PPP desacompanhado de laudo pericial, argumentando-se, para isso, que o próprio INSS dispensa a apresentação de tal laudo quando o segurado possui cópia autêntica do seu PPP. Todavia, entendo que tal questão merece ser avaliada com cautela pelo juiz.

Em primeiro lugar, é preciso considerar que instruções normativas editadas pelo INSS não podem derogar previsão legal expressa que, consoante já foi acima ressaltado, desde 11/12/1997 exige a comprovação por meio de laudo pericial da efetiva exposição do segurado a agentes nocivos para efeitos de que o tempo laborado seja considerado como especial viabilizando a concessão de benefícios previdenciários.

Assim, entendo que o PPP somente dispensa a apresentação de laudo técnico das condições ambientais do trabalho quando tal documento técnico contiver as suas principais informações reproduzidas integralmente no PPP, devendo nele restar consignado se a exposição ao agente nocivo é habitual e permanente durante a jornada de trabalho e, tratando-se de PPP extemporâneo, faz-se indispensável que ele informe se as condições do ambiente de trabalho avaliadas são as mesmas existentes na época em que o segurado desempenhou as suas atividades.

Dessa forma, caso informações imprescindíveis como as acima elencadas estejam ausentes do PPP, é indispensável que a parte autora junte aos autos, além do PPP, cópia do laudo técnico com base no qual ele foi elaborado ou comprove que a empresa recusa-se a fornecê-lo, requerendo, assim, que tal documento seja requisitado judicialmente do empregador.

O que não considero possível é reconhecer como especial tempo de trabalho com base em PPP desacompanhado de laudo pericial, sem que dele haja a reprodução integral de informações concernentes a permanência da exposição a agentes nocivos e manutenção das condições do ambiente de trabalho ao longo do tempo em se tratando de PPP extemporâneo, pois não se deve olvidar que o conflito trazido ao conhecimento do Judiciário já foi objeto de apreciação administrativa, de forma que cabe a parte autora demonstrar, pelos meios de prova autorizados na legislação, que o INSS incorreu em equívoco ao indeferir o seu pleito.

Com relação ao ruído, é importante destacar que a legislação sofreu diversas modificações ao longo do tempo no tocante ao nível de decibéis a partir do qual a atividade poderia vir a ser considerada como especial.

Durante a vigência do Decreto nº 53.831/1964 (1.1.6), considerava-se como especial a atividade exercida em local cujo nível de ruído ultrapassasse 80 decibéis. Tal nível de tolerância foi majorado para 90 decibéis pelo Decreto nº 2.172/1997, vindo, posteriormente, por meio do Decreto nº 4.882/2003, a ser fixado em 85 decibéis. Assim, para aferir a especialidade da atividade na qual o trabalhador fica exposto a ruído, é necessário confrontar o período durante o qual ela foi exercida com o diploma normativo que na época se encontrava em vigor.

Outro ponto que merece ser avaliado, ao se analisar a conversão de tempo laborado em condições especiais em tempo comum, para efeito de concessão de benefícios previdenciários, diz respeito a limitação temporal, estabelecida em 28/05/1998, por força do artigo 28 da Lei nº 9.711/1998. Na doutrina, tal marco, embora tenha encontrado inicialmente ressonância no âmbito da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, há muito vem sendo contestado. No entanto, em Decisões mais recentes, o próprio Superior Tribunal de Justiça vem rejeitando o marco temporal fixado em 28/05/1998 para efeitos de conversão de tempo especial em comum, para fins de concessão de benefícios previdenciários, consoante demonstram as ementas de Julgados abaixo transcritas:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA. SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS APÓS MAIO DE 1998. CONVERSÃO EM TEMPO COMUM. POSSIBILIDADE. ART. 60 DO DECRETO 83.080/79 E 6o. DA LICC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. Os pleitos previdenciários possuem relevante valor social de proteção ao Trabalhador Segurado da Previdência Social, sendo, portanto, julgados sob tal orientação exegética. 2. O Trabalhador que tenha exercido atividades em condições especiais, mesmo que posteriores a maio de 1998, tem direito adquirido, protegido constitucionalmente, à conversão do tempo de serviço, de forma majorada, para fins de aposentadoria comum. 3. Os temas insertos nos arts. 60 do Decreto 83.080/79 e 6o. da LICC não foram debatidos pelo Tribunal de origem e não foram opostos Embargos de Declaração com o objetivo de sanar eventual omissão. Carecem, portanto, de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF. 4. Recurso Especial desprovido (destacado). (REsp 1067972/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 03/03/2009, DJe 27/04/2009).

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO AO PERÍODO TRABALHADO. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28 de maio de 1998. Precedentes desta 5.ª Turma. 2. Inexistindo qualquer fundamento apto a afastar as razões consideradas no julgado ora agravado, deve ser a decisão mantida por seus próprios fundamentos. 3. Agravo desprovido (destacado). (AgRg no REsp 1087805/RN, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 23/03/2009).

Dessa forma, entendo que nas condições normativas atuais, a conversão de tempo especial em comum, para efeitos de concessão de benefícios previdenciários, não obedece a qualquer limitação temporal, razão pela qual entendo que as condições especiais em que a parte autora laborou devem ser apreciadas, para efeito de conversão de tempo especial em comum, independentemente do período em que trabalhou.

No caso dos autos, pretende a autora a conversão do período especial indicado, de 06.03.97 a 23.03.09, em que laborou na empresa FAISA - Fundação de Assistência à Infância de Santo André, ao argumento de ter laborado exposta a agentes biológicos, como vírus, bactérias e fungos.

Para comprovação das suas alegações, a autora apresentou formulários e laudos técnicos (fls. 13/19 do processo administrativo) e perfil profissiográfico previdenciário (fls. 46/47 da petição inicial) que indicam que a autora, no exercício da função de atendente, ficava exposta a vírus, bactérias e fungos.

Sendo assim, entendo não ser possível a conversão pretendida, eis que, a partir de 05.03.97, nos termos do item 3.0.1 do quadro anexo IV do Decreto nº 2.172/97, somente é considerada especial a atividade "em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas ou com manuseio de materiais contaminados", tendo agido corretamente a autarquia previdenciária em não enquadrar o interregno de 06.03.97 a 23.03.09 como especial, que deve ser mantido comum na contagem do tempo de contribuição da autora.

Da aposentadoria por tempo de contribuição

Quanto ao pedido de aposentadoria por tempo de serviço, ele é improcedente.

O benefício de aposentadoria por tempo de serviços, antes das modificações introduzidas no Regime Geral de Previdência Social pela EC nº 20/1998, era disciplinado pelas disposições da Lei nº 8.213/1991, cujos artigos 52 e 53 apresentam a seguinte redação:

'Art. 52. A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino”.

“Art. 53. A aposentadoria por tempo de serviço, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de: I - para a mulher: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço; II - para o homem: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço.”

Tal benefício foi substituído, com a promulgação da EC nº 20, de 15 de dezembro de 1998, pelo benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, conforme ensina Fábio Zambitte Ibrahim (Curso de Direito Previdenciário. 14 ed. - Rio de Janeiro: Impetus, 2009, p. 618) em lições que transcrevo:

“A aposentadoria por tempo de serviço, existente em período anterior à EC nº 20, de 15/12/1998, foi substituída pela atual aposentadoria por tempo de contribuição. O objetivo desta mudança foi adotar, de forma definitiva, o aspecto contributivo no regime previdenciário - destaquei(...)”

No entanto, a EC nº 20/1998, objetivando resguardar os direitos adquiridos pelos segurados já vinculados ao Regime Geral de Previdência Social quando de sua edição, em seu artigo 3º, determinou:

“É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos servidores públicos e aos segurados do regime geral de previdência social, bem como aos seus dependentes, que, até a data da publicação desta Emenda, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.”

Vê-se, portanto, que para os segurados que já haviam implementado todos os requisitos para o usufruto de benefício previdenciário com base nas regras então vigentes, seus direitos foram resguardados pelo legislador, podendo o segurado efetivar o requerimento do benefício a qualquer tempo, uma vez que se trata de direito adquirido já incorporado ao seu patrimônio jurídico.

No caso dos autos, em 16/12/1998, ao ser publicada a EC nº 20/1998, a autora ainda não contava com tempo de serviço suficiente para lhe garantir o usufruto do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, transformado em aposentadoria por tempo de contribuição, após a entrada em vigor da referida Emenda Constitucional, eis que somava apenas 15 anos e 09 meses de tempo de contribuição, não tendo cumprido o tempo exigido como “pedágio” para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição proporcional.

Na data do requerimento administrativo do benefício, contudo, a autora somava 26 anos, 05 meses e 29 dias de tempo de contribuição, tempo inferior ao pedágio exigido para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição proporcional. E, em relação à aposentadoria integral, a autora também não possui 30 anos de tempo de contribuição, sendo a improcedência medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0005283-94.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001562/2011 - KATIA DA SILVA VARUZZA (ADV. SP147216 - ALCEBIADES BAESA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

Afasto a alegada falta de interesse de agir, posto haver comprovação de requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está nos autos.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo *pas de nullit sans grief*, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

Para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição, devem estar presentes os requisitos previstos no art. 20 da Lei 8.742/93:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

O benefício assistencial requer, portanto, dois requisitos cumulativos para a sua concessão: a) a existência de deficiência ou de idade mínima; e b) hipossuficiência econômica.

No que toca ao requisito sócio-econômico, foi constatado, por ocasião da elaboração do laudo social, bem como em consulta ao Sistema CNIS, que o pai da autora é beneficiário de aposentadoria por invalidez, com renda no valor de R\$ 1.576,99 (janeiro/2011). A família da autora é composta por ela, sua mãe, seu pai, um irmão maior e um sobrinho.

De acordo com o art. 20, § 1.º, da Lei 8742/93, família, para a concessão do benefício assistencial, é o conjunto de pessoas arroladas no art. 16 da Lei 8.213/91, desde que vivam sob o mesmo teto.

Consoante tal determinação, deve ser considerada a renda do pai da autora para a composição da renda familiar. Logo, verifica-se que a renda familiar é superior a ¼ do salário mínimo, nos termos art. 20, § 3.º, da Lei 8742/93, razão pela qual não tem direito a autora ao benefício assistencial.

Assim, não comprovada a hipossuficiência econômica, nos termos exigidos pela lei, não é possível a concessão do benefício, sendo desnecessária a análise da deficiência da autora.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0005239-75.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001322/2011 - MARIA FERNANDES DA ROCHA RIVELLO (ADV. SP206392 - ANDRÉ AUGUSTO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

Afasto a alegada falta de interesse de agir, posto haver comprovação de requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está nos autos.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo *pas de nullit sans grief*, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

O benefício de prestação continuada de um salário mínimo foi assegurado pela Constituição Federal nos seguintes termos:

“Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: (...) V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

A Lei nº 8.742/93, que regulamenta a referida norma constitucional, estabelece em seu artigo 20 os seguintes requisitos para a concessão do benefício assistencial:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no artigo 16 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação determinada pela Lei 9720/98, sendo que a redação original era a seguinte: ‘§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes’.)

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo”.

Quanto à idade mínima exigida para a concessão do benefício, há que se considerar o que estabelece o Estatuto do Idoso, em seu artigo 34, caput:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

(...)

No presente caso, resta comprovada a qualidade de idosa da autora, conforme documentos carreados aos presentes autos virtuais.

No que toca ao requisito sócio-econômico, foi constatado, por ocasião da elaboração do laudo social, que o marido da autora é aposentado pelo RGPS, e recebe benefício no valor de R\$ 800,00, bem como os netos da autora percebem alimentos no valor mensal de R\$ 200,00. A autora vive com seu marido, uma filha maior (desempregada), e dois netos menores. Ressalto que o marido da autora, embora idoso, percebe benefício em valor superior ao mínimo, motivo pelo qual não aplicado analogicamente o disposto no art. 34, parágrafo único, do Estatuto do Idoso.

De acordo com o art. 20, § 1.º, da Lei 8742/93, família, para a concessão do benefício assistencial, é o conjunto de pessoas arroladas no art. 16 da Lei 8.213/91, desde que vivam sob o mesmo teto.

Consoante tal determinação, deve ser considerada a renda recebida pelo marido da autora para a composição da renda familiar. Logo, verifica-se que a renda familiar é superior a ¼ do salário mínimo, nos termos art. 20, § 3.º, da Lei 8742/93, razão pela qual não tem direito a autora ao benefício assistencial.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Rejeito a preliminar de incompetência absoluta em razão da matéria (acidente do trabalho), tendo em vista o teor do laudo pericial anexo.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo pas de nullit sans grief, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cedoço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o Senhor Perito foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa.

Sendo assim, o pedido não merece ser acolhido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0005220-69.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001261/2011 - LOYDE DE FREITAS NOBRE (ADV. SP210463 - CLAUDIA DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0005218-02.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001263/2011 - MADALENA RITA CASTILHO (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0005213-77.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001264/2011 - RAIMUNDA MENDES DA SILVA (ADV. SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0005253-59.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001319/2011 - SERGIO SOARES (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC, SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexo aos autos.

Rejeito a preliminar de incompetência absoluta em razão da matéria (acidente do trabalho), tendo em vista o teor do laudo pericial anexo.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo pas de nullit sans grief, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o Senhor Perito foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa.

Sendo assim, o pedido não merece ser acolhido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0002936-88.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001634/2011 - MARIA JOSE DE SOUZA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000585-45.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001637/2011 - FABIO LUZ DE OLIVEIRA (ADV. SP045089 - WALDENIR FERNANDES ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
*** FIM ***

0001101-65.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001635/2011 - MARIA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP070798 - ARLETE GIANNINI KOCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

Controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, os Senhores Peritos foram conclusivos em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa.

Sendo assim, o pedido não merece prosperar.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0005245-82.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001625/2011 - GISELE BISTULFI SANTANA (ADV. SP298571 - ÁGATA FERNANDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

Igualmente, afastado a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexo aos autos.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo *pas de nullit sans grief*, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o Senhor Perito foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício da atividade laborativa habitual.

No que tange às alegações da parte autora, ressalto que além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não apresenta qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado. Ademais, a incapacidade da parte autora somente por prova pericial pode ser provada.

Ressalta-se que exames e diagnósticos apresentados por médicos particulares, não obstante a importância, não podem fundamentar o decreto de procedência, já que o laudo pericial realizado neste Juizado é confeccionado por médico de confiança do Juiz, que prestou compromisso de bem desempenhar o mister, e pode formar o seu livre entendimento de acordo com o conjunto probatório, como a entrevista e o exame clínico realizados quando da perícia judicial.

Sendo assim, o pedido não merece ser acolhido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0005319-39.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001689/2011 - MARIA DE SANTANA SILVA (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Rejeito a preliminar de incompetência absoluta em razão da matéria (acidente do trabalho), tendo em vista o teor do laudo pericial anexo.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo *pas de nullit sans grief*, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o Senhor Perito foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa:

A pericianda apresenta quadro de dor em coluna lombar não existindo correlação clínica com os exames apresentados. No exame físico especial apresenta-se sem alteração dos testes para avaliar a função do membro estudado, levando a concluir que não existe afecção clinicamente. São patologias de origem idiopática que acometem com certa frequência a população nesta faixa etária e que respondem bem ao tratamento clínico/ambulatorial quando realizado de forma adequada. Sob a ótica ortopédica não existe incapacidade laborativa. Conclusão: Paciente capacitado para atividades habituais.

Sendo assim, o pedido não merece ser acolhido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intemem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0005336-75.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001985/2011 - VILMA ZACARIAS LUPPI (ADV. SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

Igualmente, afastado a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexo aos autos.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Rejeito a preliminar de decadência do direito do demandante reclamar a revisão do seu benefício, eis que não guarda relação com o objeto da demanda.

Para a concessão de aposentadoria por idade, devem ser preenchidos os requisitos previstos no art. 48 da Lei 8.213/91:

Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.

De acordo com o mencionado dispositivo legal, o segurado deve recolher um número mínimo de contribuições (carência) e completar a idade legal. A carência para a aposentadoria por idade, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.213/91, é de 180 contribuições.

Para o caso de segurados inscritos na Previdência Social até 24 de julho de 1991, é aplicável a carência prevista na tabela do art. 142 da Lei 8.213/91.

Com a edição da Lei 10.666/2003, a perda da qualidade de segurado, para a aposentadoria por idade, já não será considerada, desde que o interessado, depois de alcançar 65 anos, se homem, ou 60, se mulher, cumpra a carência exigida:

Art. 3o. (...)

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

No caso dos autos, trata-se de segurada filiada antes de 24 de julho de 1991, que completou 60 anos em 2007, época em que eram necessários 156 meses de carência.

Com efeito, conforme cálculos judiciais a autora totaliza 07 anos, 11 meses e 08 dias de contribuição, perfazendo 98 meses de carência.

Logo, não foi incorreto o indeferimento administrativo, pois a autora não preenche os requisitos legais para a concessão de aposentadoria por idade.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0005313-32.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001691/2011 - JOEL RICO (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

Afasto a alegada falta de interesse de agir, posto haver comprovação de requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo *pas de nullit sans grief*, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

O benefício de prestação continuada de um salário mínimo foi assegurado pela Constituição Federal nos seguintes termos:

“Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: (...) V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

A Lei nº 8.742/93, que regulamenta a referida norma constitucional, estabelece em seu artigo 20 os seguintes requisitos para a concessão do benefício assistencial:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no artigo 16 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação determinada pela Lei 9720/98, sendo que a redação original era a seguinte: ‘§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes’.)

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo”.

Quanto à idade mínima exigida para a concessão do benefício, há que se considerar o que estabelece o Estatuto do Idoso, em seu artigo 34, caput:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

(...)

No presente caso, resta comprovada a qualidade de idoso da autora, conforme documentos carreados aos presentes autos virtuais.

No que toca ao requisito sócio-econômico, foi constatado, por ocasião da elaboração do laudo social, que a esposa do autor, hoje com 62 anos (nascida em 25.06.1948), portanto, não idosa, recebe aposentadoria por idade, no valor do mínimo. A família do autor é composta por ele, sua esposa e dois filhos maiores.

De acordo com o art. 20, § 1.º, da Lei 8742/93, família, para a concessão do benefício assistencial, é o conjunto de pessoas arroladas no art. 16 da Lei 8.213/91, desde que vivam sob o mesmo teto.

Consoante tal determinação, deve ser considerada a renda recebida pela esposa do autor para a composição da renda familiar. Logo, verifica-se que a renda familiar é superior a 1/4 do salário mínimo, nos termos art. 20, § 3.º, da Lei 8742/93, razão pela qual não tem direito o autor ao benefício assistencial. Ressalto que tendo em vista a idade da esposa do autor, não aplico analogicamente o disposto no art. 34, parágrafo único, do Estatuto do Idoso.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque

incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0005338-45.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001983/2011 - ROSA MARIA SOUZA (ADV. SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Rejeito a preliminar de incompetência absoluta em razão da matéria (acidente do trabalho), tendo em vista o teor do laudo pericial anexo.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo *pas de nullit sans grief*, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o Senhor Perito foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa:

A pericianda apresenta quadro de dor em coluna cervical e ombro direito não existindo correlação clínica com os exames apresentados. No exame físico especial apresenta-se sem alteração dos testes para avaliar a função dos membros estudados, levando a concluir que não existe afecção clinicamente. São patologias de origem idiopáticas que acometem com certa frequência a população em geral nesta faixa etária e que quando tratados ambulatoriamente respondem bem na sua grande maioria, levando a melhora dos movimentos e dos sintomas. Sob a ótica ortopédica não existe incapacidade laborativa. Conclusão: Paciente capacitado para atividades habituais.

Sendo assim, o pedido não merece ser acolhido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0001848-15.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001577/2011 - SUELI DOS SANTOS TUCCI (ADV. SP151188 - LUCIANA NEIDE LUCCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexo aos autos.

Rejeito a preliminar de incompetência absoluta em razão da matéria (acidente do trabalho), tendo em vista o teor do laudo pericial anexo.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo *pas de nullit sans grief*, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o Senhor Perito foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa:

A pericianda apresenta quadro de dor em coluna lombar + cotovelo direito não existindo correlação clínica com os exames apresentados. No exame físico especial apresenta-se sem alteração dos testes para avaliar a função dos membros estudados, levando a concluir que não existe afecção clinicamente. São patologias de origem idiopática ou traumática que acometem com certa frequência a população nesta faixa etária da vida, sendo muito bem controladas com o tratamento ambulatorial adequado. Após análise dos exames e do exame físico especial não existe incapacidade laborativa. Conclusão: Paciente capacitado para atividades habituais.

Ressalto ser desnecessária a realização de perícia com especialista em psiquiatria, já que agendada referida perícia e intimada a parte autora, esta não compareceu na data agendada e nem mesmo justificou a sua ausência, o que demonstra o seu desinteresse na produção do laudo.

Sendo assim, o pedido não merece ser acolhido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intímese. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0005228-46.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001256/2011 - MARIA CELINA BRUNO MAGALHAES (ADV. SP238612 - DÉBORA IRIAS DE SANT'ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

Afasto a alegada falta de interesse de agir, posto haver comprovação de requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Igualmente, afastos a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo *pas de nullit sans grief*, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

Para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição, devem estar presentes os requisitos previstos no art. 20 da Lei 8.742/93:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

O benefício assistencial requer, portanto, dois requisitos cumulativos para a sua concessão: a) a existência de deficiência ou de idade mínima; e b) hipossuficiência econômica.

No caso dos autos, o Senhor Perito foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o trabalho e vida independente da parte autora, conforme considerações que seguem:

A Autora é portadora de surdez de ouvido esquerdo, e deficiência auditiva severa em ouvido direito corrigida parcialmente com o uso de aparelho auditivo. Compreendeu perfeitamente as perguntas realizadas em baixo tom de voz, sem realizar leitura labial ou manobras para amplificação do som. Pericianda refere que nos últimos anos vem se dedicando aos cuidados do lar. Refere que em rimo menor atualmente. A deficiência auditiva de que é portadora não é doença incapacitante para sua atividade habitual. Não caracterizado comprometimento para realizar as atividades de vida diária, tem vida independente, não necessitando de supervisão ou assistência de terceiros para o desempenho de tais atividades, como alimentação, higiene, locomoção, despir-se, vestir-se, comunicação interpessoal, entre outras. (...)

Desta forma, o estado atual de saúde da parte autora não permite a caracterização da deficiência, nos termos exigidos pela lei, isto é, a incapacidade para os atos da vida independente e para o trabalho. Neste sentido o parecer do MPF.

Assim, não comprovada a existência de deficiência, nos termos exigidos pela lei, não é possível a concessão do benefício, sendo desnecessária a análise da condição sócio-econômica da parte autora.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se.

0006496-38.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001516/2011 - VALDEMAR DROBNICKI (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).
DECIDO.

Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.

Rejeito a preliminar de inépcia da inicial, porquanto do relato dos fatos pode-se extrair o pedido da parte autora e os fundamentos que o embasam.

Afasto a preliminar de falta de requerimento administrativo prévio, pois quando se tratar de revisão de benefício já concedido, a resistência da ré aparece de forma implícita, pois há ato administrativo prévio que não aplicou os índices ou correções que a parte autora supõe devidos, ou seja, o benefício não foi concedido da forma desejada, o que caracteriza a lide e justifica a intervenção do Poder Judiciário.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Rejeito a arguição de decadência, uma vez que o prazo previsto no artigo 103 da Lei nº 8.213/1991 refere-se à decadência do direito de revisar o ato concessório do benefício, sendo que a presente ação versa sobre a aplicação do teto, evento que não compõe o cálculo do benefício, incidindo posteriormente a este.

Prescrição. De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).

Passo à apreciação do mérito propriamente dito.

A Constituição, em seu art. 201, determina que a previdência social será organizada com observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. O legislador ordinário, a fim de propiciar o equilíbrio nas despesas do Regime Geral de Previdência Social, seja com o pagamento dos benefícios atuais, seja com o pagamento dos futuros, resguardando os aspectos financeiro e atuarial, estabeleceu limites ao salário-de-benefício e a renda mensal inicial. O valor do teto vinha sendo reajustado anualmente pelos mesmos índices aplicados aos demais benefício previdenciários, sendo que em julho de 1998, o valor máximo pago aos benefícios previdenciários era de R\$ 1.081,50 (mil e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

Com o advento da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, o teto máximo para todos os benefícios previdenciários passou a ser de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais.

Referida majoração não decorreu de reajuste, como vinha acontecendo anteriormente, mas sim de uma modificação legal do teto vigente, através de nova regra constitucional.

EC 20/98

“O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), devendo, a partir da data da publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.”

Ocorre que o INSS passou a aplicar o novo limite apenas aos benefícios concedidos após a vigência da referida emenda, mantendo inalterado o valor daqueles que haviam sofrido limitação ao teto anterior, entendendo que o teto previdenciário fazia parte do próprio cálculo da RMI do benefício.

O STF, por sua vez, adotou entendimento de que os tetos, enquanto limitadores, não compõem o cálculo do benefício, sendo sempre aplicáveis momento a momento e, na hipótese de sua majoração sem aumento correspondente do valor do benefício, são aplicáveis normalmente a todo e qualquer benefício, independentemente do momento da concessão. Cumpre colacionar o seguinte julgado que, embora monocrático, expõe claramente o entendimento do STF acerca da questão posta:

DECISÃO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - TETO - APLICAÇÃO IMEDIATA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 - CONSIDERAÇÕES - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO. 1. Cumpre atentar para a norma do artigo 14 da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998: O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral da previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo, a partir da data da publicação desta emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social. Em bom vernáculo, o preceito trouxe à baila teto a ser observado. Vale dizer que, considerados os cálculos decorrentes do salário-de-contribuição, tem-se como a incidir, em aplicação imediata, que não se confunde com a retroativa, o teto fixado. As premissas do acórdão impugnado não permitem qualquer dúvida: reconheceu-se não um acréscimo ao benefício conflitante com os cálculos que, à época do início da satisfação, desaguarão em certo valor. Tanto é assim que, com base nos cálculos efetuados no processo, pela contadoria do Juízo, proclamou-se que normalmente o recorrido, não houvesse antes teto diverso, perceberia quantia superior. Em outras palavras, concluiu-se que, feitos os cálculos, incidiu, sobre o pagamento do que seria devido, o redutor. Procura o Instituto redirecionar a própria norma do artigo 14 da Emenda Constitucional nº 20/98, substituindo a referência nele contida a teto de benefício por teto de contribuição. Em momento algum, caminhou-se para um aumento do que auferido pelo agravado. Tão-somente se entendeu que passou ele a ter jus, com o novo teto estabelecido pela Emenda Constitucional nº 20/98, a partir da respectiva promulgação, ao afastamento do redutor pretérito, assentando-se o direito a benefício que ficou aquém dos R\$ 1.200,00. Isso ocorreu, logicamente - e se deve presumir o que guarda sintonia com a ordem natural das coisas -, levando em conta os salários-de-contribuição que serviram de base aos cálculos iniciais. Vê-se, portanto, que a Turma Recursal não decidiu de modo contrário aos textos constitucionais mencionados pelo Instituto. Simplesmente sopesou a natureza jurídica do teto e aí afastou a óptica segundo a qual se trataria de disciplina para o futuro, não se coadunando com benefício implantado em data anterior à promulgação da emenda, pouco importando que, ante os salários-de-contribuição, alcançaria o segurado patamar diverso e que só não foi atendido, sob o ângulo da percepção do benefício, do pagamento a cargo do Instituto, frente à existência de teto, majorado pela Emenda Constitucional nº 20/98, assim como veio a ser pela Emenda Constitucional nº 41/03, artigo 5º. Repita-se, mais uma vez, que o Direito conta com institutos, vocábulos e expressões com sentido próprio, o que o revela uma verdadeira ciência, um todo norteado pela organicidade. 2. Nego seguimento ao recurso. 3. Publique-se. Brasília, 1º de agosto de 2005. Ministro MARCO AURÉLIO Relator. (STF, RE 451243/SC, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Relator(a) Min. - MARCO AURÉLIO, DJ 23/08/2005 P 00046, Julgamento: 01/08/2005)

No mesmo sentido:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. TETO. EC 20/98. 1. O teto previsto no artigo 14 da Emenda Constitucional n. 20/98 é aplicado aos benefícios concedidos anteriormente à sua vigência. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF, AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Relator(a): Min. EROS GRAU, Julgamento: 29/04/2008).

Assim, uma vez instituído novo valor para o teto, todos os benefícios cuja DIB é anterior a 16.12.1998 e cujo valor foi limitado ao antigo teto devem ser novamente analisados de modo a adequar sua RMA ao novo teto, respeitando-se o cálculo original da RMI devidamente corrigido.

Pelos mesmos fundamentos acima expostos, é igualmente devida a aplicação do teto estabelecido pela Emenda Constitucional 41/2003 aos benefícios com DIB anterior a 31.12.2003 :

EC 41/2003

"Art. 5º O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), devendo, a partir da data de publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social ".

Assim sendo, o direito à revisão do benefício com fundamento nas Emendas Constitucionais 20 e 41 tem como pressuposto a efetiva limitação do salário-de-benefício ao teto do salário-de-contribuição, no momento da concessão. Da memória de cálculo do benefício, verifica-se que o autor se aposentou em dezembro de 1995, com RMI de R\$ 797,90, quando o teto à época era fixado em R\$ 832,66.

Logo, não tendo o autor se aposentado no teto, é de rigor o reconhecimento da improcedência do pedido.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Caso deseje recorrer cientifique-se a parte

autora de que seu prazo é de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2011/6317000017

0005171-28.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001631/2011 - SUELI PIRES SANTOS (ADV. SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência, pois não há prova de ofensa ao artigo 3º, caput, da Lei n. 10.259, que prevê a competência para o julgamento das causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexado aos autos.

Rejeito a arguição de decadência do direito de pleitear a revisão de benefício, eis que não guarda relação com o objeto da demanda, que abarca a concessão de aposentadoria.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Passo à análise do mérito.

CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL

Sobre o tema, há de frisar que a primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria está no art. 31, caput, da Lei 3807/60 (Lei orgânica da Previdência Social), revogada pela Lei 5890/73 que manteve idêntica previsão, afastando a tese da autarquia de que a contagem só se permite a partir da Lei 6887/80 (TRF-3 - APELREE 1158733 - 7ª T, rel. Juíza Federal Convocada Rosana Pagano, j. 28.01.2009; TRF-3 - AC 1346116 - 10ª T, rel. Juíza Federal Giselle França, j. 30.09.08).

Por sua vez, o art. 57 da Lei 8213/91 manteve a mesma sistemática, in verbis:

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme a atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§. 1º A aposentadoria especial, observando o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de 85% (oitenta e cinco por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

§ 2º. A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

§ 3º. O tempo de serviço exercido alternadamente em atividade comum e em atividade profissional sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão, segundo critérios de equivalência estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, para efeito de qualquer benefício.

§ 4º. O período em que o trabalhador integrante de categoria profissional enquadrada neste artigo permanecer licenciado no emprego, para exercer cargo de administração ou de representação sindical, será contado para aposentadoria especial.

Por seu turno, rezava o artigo 58:

A relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física será objeto de lei específica.

Nesse diapasão, enquanto não confeccionado o diploma legal em referência, foram mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, por força do artigo 152, da Lei 8213/91. Manteve-se, portanto, o enquadramento segundo a categoria profissional do segurado.

Tal disciplina, no entanto, sofreu profunda alteração.

Com a superveniência da Lei 9032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas à legislação previdenciária, retirou-se o termo atividade profissional, passando-se a exigir não só o tempo de trabalho como efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física.

Em 10 de outubro de 1996, foi publicada a Medida Provisória n.º 1523/96, reeditada até a MP 1523-13, de 23 de outubro de 1997, republicada na MP 1596-14 e convertida na Lei 9528/97, dando nova redação ao artigo 58 da Lei de Benefícios.

As novas disposições, operadas desde a vigência da MP 1523/96 (10 de outubro), estabelecem a obrigatoriedade de apresentação de Laudo Técnico de Condições Ambientais, formulado por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, com informações sobre a tecnologia de proteção coletiva e individual que diminua a intensidade do agente prejudicial à saúde aos limites de tolerância.

Em suma, até 1995 basta o enquadramento da atividade, sendo adequado à sua comprovação o chamado SB 40. Em período posterior, tal documento não será suficiente. A exposição deve ser comprovada na forma explicitada nos diplomas referenciados, ou seja, comprovação mediante laudo técnico.

Nesse entretempo, com fundamento na MP 1523 / 96 e sucessivas reedições, foi publicado o Decreto 2172/97, o qual trouxe em bojo nova classificação dos agentes nocivos (anexo IV), bem como a exigência de percentual mínimo na atividade (20%) para que a contagem de tempo mediante conversão.

Por fim, no que toca à incidência da Lei 9711/98, o Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a conversão mesmo após 28.05.1998, lembrando que a própria Turma Nacional de Uniformização cancelou a Súmula 16, que dispunha em sentido contrário. Confirma-se por todos em TRF-3 - AC 1061187, rel. Des. Fed. Santos Neves, DJ 13/12/07.

Conclui-se que, com a vigência do art. 70 do Decreto 3048/99, a conversão é admitida em relação ao tempo trabalhado a qualquer momento, sem prejuízo de que os arts. 160, 168 e 173 da IN 20/2007 permitem a conversão a qualquer tempo. Ou seja, se o próprio INSS admite, não tem razão para a vedação judicial.

Frise-se também que o PPP (perfil profissiográfico), quando apresentado, é suficiente para o reconhecimento do período especial, inclusive para labor exercido até 31.12.2003, ex vi art. 161, § 1º, IN-INSS 20/07 (TRF-3 - AC 1344598 - 10ª T. rel Juíza Federal Giselle França, j. 09.09.2008, TNU, PEDILEF 2006.51.63.000174-1, rel. Juiz Federal Otávio Port, DJ 15.09.2009).

Ainda, a utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), não impede a contagem do tempo em condições especiais, segundo decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos da Apelação Civil 1138542, 10ª T, rel. Dês. Sérgio Nascimento, j. 19.12.06, verbis: “O uso de equipamento de proteção individual- EPI não descaracteriza a natureza especial da atividade, uma vez que tal tipo de equipamento não elimina os agentes nocivos à saúde que atingem o segurado em seu ambiente de trabalho, mas somente reduz seus efeitos...”

No caso dos autos, a parte autora requer seja o período de 01.07.84 a 03.11.09, laborado no SBSC Hospital e Maternidade São Camilo Ipiranga, enquadrado como especial.

Para tanto, apresentou perfil profissiográfico previdenciário emitido pela empregadora (fls. 17/18 da petição inicial), indicando ter exercido as funções de atendente de enfermagem, auxiliar de enfermagem, e técnico em enfermagem, durante as quais esteve exposta a agentes biológicos, como vírus, bactérias e microorganismos encontrados nas secreções, sangue e materiais contaminados. Contudo, entendo ser possível considerar como especial somente o

período que se encerra em 28.04.95, em razão da atividade exercida pela autora, com fundamento no item 2.1.3 do quadro anexo do Decreto n.º 83.080/79.

A partir de 29.04.95, consoante farta fundamentação a respeito, deve a segurada comprovar, a partir de então, e por meio dos documentos necessários, a exposição a agentes nocivos.

No caso da autora, o interregno de 29.04.95 a 03.11.09, deve ser considerado comum na contagem do tempo de contribuição da autora, eis que o perfil profissiográfico previdenciário apresentado, embora faça referência à exposição a agentes biológicos, não informa se a exposição da autora aos agentes nocivos ocorria de forma habitual e permanente, de modo que não caracterizada a habitualidade e permanência da exposição. Assim, o período deve ser considerado comum.

É que a informação acerca da habitualidade e permanência à exposição é essencial para a configuração do cômputo diferenciado. Para tanto, colho da redação original da IN/INSS 84/02, em seu art. 148, onde seu inciso VIII impunha, entre outros dados que deveriam constar do PPP, a “ocorrência ou não de exposição a agente nocivo de modo habitual e permanente, não ocasional nem intermitente”

Para tanto, o campo “Observações”, constante do formulário, pode ser preenchido com esta informação. Considerando que o PPP é reprodução fiel do laudo (tanto que dispensa a apresentação deste), e considerando que este deve conter a informação de habitualidade e permanência, adequado é que o PPP também traga referida informação, conferindo assim segurança jurídica na conversão.

Assim já se decidiu:

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO FORNECIDO PELA EMPRESA. EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS NÃO SUFICIENTEMENTE CARACTERIZADA. AGRAVO IMPROVIDO.

(...)

IV - Quanto ao período de 01/07/89 a 30/04/94, o Perfil Profissiográfico menciona de forma genérica a exposição do autor a microorganismos. No entanto, não indica se a mesma ocorreu de modo habitual e permanente ou além dos limites tolerados. V - Portanto, não havendo nos autos elementos que comprovem o exercício de atividades sujeitas a condições especiais, impõe-se o reconhecimento da improcedência do pleito formulado. VI - Agravo interno a que se nega provimento. (TRF-2 - AC 407.816, 1ª Turma Especializada, rel. Des. Fed. Aluisio Gonçalves de Castro Mendes, j. 05.05.2009) - g.n.

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. RECONHECIMENTO DA NATUREZA ESPECIAL DE PARCELA DO TEMPO PLEITEADO. IMPROCEDÊNCIA.

(...)

IV. No que se refere ao período posterior à edição da Lei nº 9.032/95 até 04.06.2004, os documentos acostados aos autos, em especial, o Perfil Profissiográfico Previdenciário, não demonstram que o postulante esteve exposto de modo permanente, não ocasional, nem intermitente a agentes nocivos no exercício das mencionadas atividades também na empresa Vicunha Têxtil S.A. (TRF-5 - APELREEX 6759 - 4ª T, rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, j. 13.10.2009)

Ademais, vale dizer que, a partir de 05.03.97, nos termos do Decreto n.º 2.172/97, somente é considerada especial a atividade "em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas ou com manuseio de materiais contaminados", tendo agido corretamente a autarquia previdenciária em não enquadrar o interregno de que se inicia em 05.03.97 como especial.

Do exposto, somando-se o tempo de serviço da autora, contava na DER com 27 anos, 06 meses e 03 dias de tempo de contribuição, conforme cálculo judicial (anexo tempo de serviço der.xls), tempo este insuficiente para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, e não contava com a idade mínima necessária à sua concessão (47 anos). E, com relação à aposentadoria integral, a autora não atingiu 30 anos de tempo de contribuição.

Sendo assim, devida apenas a conversão do período especial de 01.07.84 a 28.04.95.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados e condeno o INSS apenas na conversão do período especial de 01.07.84 a 28.04.95 (SBSC Hospital e Maternidade São Camilo Ipiranga), exercido pela autora, SUELI PIRES SANTOS, e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0005118-47.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001270/2011 - MARIA IRACI FEITOSA DOS SANTOS (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência, pois não há prova de ofensa ao artigo 3º, caput, da Lei n. 10.259, que prevê a competência para o julgamento das causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexado aos autos.

Rejeito a arguição de decadência, eis que, deferida a aposentadoria à autora em 2005, embora com início em dezembro/2003, a presente demanda foi ajuizada dentro do prazo decadencial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Passo à análise do mérito.

CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL

Sobre o tema, há de frisar que a primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria está no art. 31, caput, da Lei 3807/60 (Lei orgânica da Previdência Social), revogada pela Lei 5890/73 que manteve idêntica previsão, afastando a tese da autarquia de que a contagem só se permite a partir da Lei 6887/80 (TRF-3 - APELREE 1158733 - 7ª T, rel. Juíza Federal Convocada Rosana Pagano, j. 28.01.2009; TRF-3 - AC 1346116 - 10ª T, rel. Juíza Federal Giselle França, j. 30.09.08).

Por sua vez, o art. 57 da Lei 8213/91 manteve a mesma sistemática, in verbis:

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme a atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§. 1º A aposentadoria especial, observando o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de 85% (oitenta e cinco por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

§ 2º. A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

§ 3º. O tempo de serviço exercido alternadamente em atividade comum e em atividade profissional sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão, segundo critérios de equivalência estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, para efeito de qualquer benefício.

§ 4º. O período em que o trabalhador integrante de categoria profissional enquadrada neste artigo permanecer licenciado no emprego, para exercer cargo de administração ou de representação sindical, será contado para aposentadoria especial.

Por seu turno, rezava o artigo 58:

A relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física será objeto de lei específica.

Nesse diapasão, enquanto não confeccionado o diploma legal em referência, foram mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, por força do artigo 152, da Lei 8213/91. Manteve-se, portanto, o enquadramento segundo a categoria profissional do segurado.

Tal disciplina, no entanto, sofreu profunda alteração.

Com a superveniência da Lei 9032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas à legislação previdenciária, retirou-se o termo atividade profissional, passando-se a exigir não só o tempo de trabalho como afetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física.

Em 10 de outubro de 1996, foi publicada a Medida Provisória n.º 1523/96, reeditada até a MP 1523-13, de 23 de outubro de 1997, republicada na MP 1596-14 e convertida na Lei 9528/97, dando nova redação ao artigo 58 da Lei de Benefícios.

As novas disposições, operadas desde a vigência da MP 1523/96 (10 de outubro), estabelecem a obrigatoriedade de apresentação de Laudo Técnico de Condições Ambientais, formulado por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, com informações sobre a tecnologia de proteção coletiva e individual que diminua a intensidade do agente prejudicial à saúde aos limites de tolerância.

Em suma, até 1995 basta o enquadramento da atividade, sendo adequado à sua comprovação o chamado SB 40. Em período posterior, tal documento não será suficiente. A exposição deve ser comprovada na forma explicitada nos diplomas referenciados, ou seja, comprovação mediante laudo técnico.

Nesse entretempo, com fundamento na MP 1523 / 96 e sucessivas reedições, foi publicado o Decreto 2172/97, o qual trouxe em bojo nova classificação dos agentes nocivos (anexo IV), bem como a exigência de percentual mínimo na atividade (20%) para que a contagem de tempo mediante conversão.

Por fim, no que toca à incidência da Lei 9711/98, o Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a conversão mesmo após 28.05.1998, lembrando que a própria Turma Nacional de Uniformização cancelou a Súmula 16, que dispunha em sentido contrário. Confira-se por todos em TRF-3 - AC 1061187, rel. Des. Fed. Santos Neves, DJ 13/12/07.

Conclui-se que, com a vigência do art. 70 do Decreto 3048/99, a conversão é admitida em relação ao tempo trabalhado a qualquer momento, sem prejuízo de que os arts. 160, 168 e 173 da IN 20/2007 permitem a conversão a qualquer tempo. Ou seja, se o próprio INSS admite, não tem razão para a vedação judicial.

Frise-se também que o PPP (perfil profissiográfico), quando apresentado, é suficiente para o reconhecimento do período especial, inclusive para labor exercido até 31.12.2003, ex vi art. 161, § 1º, IN-INSS 20/07 (TRF-3 - AC 1344598 - 10ª T. rel Juíza Federal Giselle França, j. 09.09.2008, TNU, PEDILEF 2006.51.63.000174-1, rel. Juiz Federal Otávio Port, DJ 15.09.2009).

Ainda, a utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), não impede a contagem do tempo em condições especiais, segundo decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos da Apelação Civil 1138542, 10ª T, rel. Dês. Sérgio Nascimento, j. 19.12.06, verbis: “O uso de equipamento de proteção individual- EPI não descaracteriza a natureza especial da atividade, uma vez que tal tipo de equipamento não elimina os agentes nocivos à saúde que atingem o segurado em seu ambiente de trabalho, mas somente reduz seus efeitos...”

No caso dos autos, pretende a autora a conversão dos períodos especiais de 01.11.79 a 28.02.82, 01.07.82 a 27.07.83, 17.06.80 a 15.08.80, 12.08.87 a 02.12.87, 07.12.87 a 05.01.88, 01.02.88 a 21.04.88, 29.04.95 a 11.06.96, 13.02.96 a 01.07.97, 04.10.97 a 06.12.99, 25.07.96 a 01.03.01, 22.01.01 a 07.03.01 e 14.03.01 a 02.12.03. Requer a aplicação do item 1.3.2 do anexo do Decreto n.º 53.831/64, itens 2.1.3 e 1.3.4 do quadro anexo do Decreto n.º 83.080/79 e item 3.0.1 do anexo IV do Decreto n.º 2.172/97.

Como já ressaltado na vasta fundamentação a respeito, a conversão de períodos especiais com fundamento na categoria profissional somente é possível até 28.04.1995, devendo o segurado comprovar, a partir de então, e por meio dos documentos necessários, a exposição a agentes nocivos.

No presente caso, a autora somente apresentou documentos relativos aos períodos de 29.04.95 a 11.06.96, 13.02.96 a 01.07.97, 04.10.97 a 06.12.99, 25.07.96 a 01.03.01 e 14.03.01 a 02.12.03.

Relativamente aos interregnos de 29.04.95 a 11.06.96, 13.02.96 a 01.07.97 e 04.10.97 a 06.12.99, embora tenha a autora apresentado formulários e laudos técnicos emitidos pelas empregadoras (fls. 46/47, 49/55 e 67/69, respectivamente, da petição inicial), verifico que os laudos foram emitidos em época posterior àquelas em que a autora laborou naquelas empresas, não contendo qualquer informação sobre a manutenção dos layouts das empresas ou mesmo das condições ambientais lá existentes.

Desta forma, diante da extemporaneidade dos laudos técnicos, não é possível a conversão dos períodos indicados como especiais, eis que não se pode afirmar que as condições ambientais às quais estava exposta a autora são as mesmas apontadas nos laudos apresentados, o que prejudica a avaliação da nocividade da atividade desempenhada pela autora.

No tocante ao período de 25.07.96 a 01.03.01, laborado no Centro Médico Integrado Jardim Ltda., constam dos autos formulário e laudo técnico emitidos pela empregadora (fls. 57/61 e 63/66 da petição inicial), indicando a exposição habitual e permanente da autora a pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas durante a jornada de trabalho, sendo devido o enquadramento com fundamento no item 3.0.1 do quadro anexo IV do Decreto n.º 2.172/97.

Por fim, relativamente ao interregno de 14.03.01 a 02.12.03, a autora apresentou formulário que indica a exposição habitual e permanente a gentes biológicos comuns do ambiente em que a autora exerceu a função de enfermeira (fl. 70 da petição inicial), sem nem especificar quais seriam tais agentes. Diante disso, bem como considerando que, a partir de 05.03.97, nos termos do Decreto n.º 2.172/97, somente é considerada especial a atividade "em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas ou com manuseio de materiais contaminados", agiu corretamente a autarquia previdenciária em não enquadrar o interregno de 14.03.01 a 02.12.03 como especial, que deve ser mantido comum na contagem do tempo de contribuição da autora.

Sendo assim, somando-se o tempo de contribuição da autora, contava na DER com 28 anos, 10 meses e 18 dias de tempo de contribuição, equivalentes ao coeficiente de cálculo de 85% (oitenta e cinco por cento), sendo devida sua majoração, bem como o pagamento das prestações devidas a partir da DIB, observada a prescrição quinquenal.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I, CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados e condeno o INSS na conversão do período especial de 25.07.96 a 01.03.01 (Centro Médico Integrado Jardim Ltda.) e na revisão do benefício da autora, MARIA IRACI FEITOSA DOS SANTOS, NB 42/131.932.983-4, fixando-lhe a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.158,75 e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.645,23 (UM MIL SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), em dezembro/2010.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 8.890,74 (OITO MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), em janeiro/2011, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem antecipação de tutela, à minguia de periculum in mora, vez que a segurada já percebe benefício.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento e expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Nada mais.

0005251-89.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001320/2011 - MARIA ROSA DE SOUZA (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Afasto a alegada falta de interesse de agir, pois houve requerimento administrativo do benefício.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexo aos autos.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo pas de nullit sans grief, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

No mérito, assiste razão à parte autora, senão vejamos.

O benefício de prestação continuada de um salário mínimo foi assegurado pela Constituição Federal nos seguintes termos:

“Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: (...) V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

A Lei nº 8.742/93, que regulamenta a referida norma constitucional, estabelece em seu artigo 20 os seguintes requisitos para a concessão do benefício assistencial:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no artigo 16 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação determinada pela Lei 9720/98, sendo que a redação original era a seguinte: ‘§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes’.)

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo”.

Quanto à idade mínima exigida para a concessão do benefício, há que se considerar o que estabelece o Estatuto do Idoso, em seu artigo 34, parágrafo único: “Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas. Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas”.

No presente caso, resta comprovada a qualidade de pessoa idosa da parte autora, conforme documentos carreados aos presentes autos virtuais.

No que pertine à hipossuficiência, o laudo sócio-econômico informou que a família da autora é composta por ela e seu esposo. A família da autora sobrevive com o valor de uma aposentadoria por invalidez recebida por seu esposo, no valor do mínimo. Assim, dividindo o valor do benefício ente eles, nos termos do art. 16 da Lei 8.213/91, tem-se como renda "per capita" o valor de meio salário mínimo. Este valor é superior ao limite previsto na legislação.

Contudo, com o advento do Estatuto do Idoso, a quantificação da renda per capita sofreu alteração em seu cálculo. A Lei n. 10.741/03 dispõe:

“Art. 14. Se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social.

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas”.

O dispositivo acima mencionado deve ser interpretado sistematicamente com a Lei n. 8.742/93. Esta lei determina o modo pelo qual se deve calcular a renda “per capita” familiar. No caso do idoso, tem-se que esse parâmetro foi alterado por lei especial e posterior. Assim, o Estatuto do Idoso determinou que o benefício já concedido a qualquer membro da família não será computado para fins de cálculo da renda per capita a que se refere a Loas. Interpretando-se de forma sistemática e teleológica o dispositivo (art. 34, parágrafo único), a conclusão é a de que quando um membro da família receba um benefício assistencial ou um benefício previdenciário de valor idêntico a este, ou seja, com renda mensal de um salário mínimo, ele não poderá constituir óbice à concessão do benefício assistencial.

Tanto a lei assistencial, quanto o Estatuto do Idoso, são de caráter protetivo e devem ser interpretados com esse espírito. Seria contra os princípios da lei e da Constituição distinguir dois idosos que recebam benefício cujo valor é o mesmo, apenas porque um recebe uma aposentadoria e outro um benefício assistencial. As necessidades básicas não se alteram em função do nome do benefício recebido, se eles são de caráter alimentar e têm o mesmo valor. Aliás, pune-se aquele que contribuiu durante anos em detrimento daquele que não contribuiu para o sistema: em outras palavras, aquele que recebe uma aposentadoria terá que dividi-la, enquanto o que recebe o benefício assistencial poderá não ter o mesmo encargo, frente à possibilidade de sua esposa ou companheira receber o mesmo benefício assistencial. Dessa forma, a

norma deve ser interpretada com razoabilidade e proporcionalidade para se entender que o salário mínimo é o valor necessário para a garantia de uma vida digna ao idoso, sendo esse o intuito da lei.

Conseqüentemente, por força do disposto no artigo 34 do Estatuto do Idoso, c/c art. 203, V, da Constituição e art. 20 da Lei n. 8.742/93, tenho por preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício assistencial.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a conceder à parte autora, MARIA ROSA DE SOUZA, o benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e instituído pela Lei 8.742/93, desde a DER (29.07.2010), com RMA no valor de R\$ 510,00, em dezembro/2010.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 2.626,83 (DOIS MIL SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), em janeiro/2011, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0005151-37.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001570/2011 - JOSE ALVES BARBOSA (ADV. SP158294 - FERNANDO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência, pois não há prova de ofensa ao artigo 3º, caput, da Lei n. 10.259, que prevê a competência para o julgamento das causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexado aos autos.

Rejeito a arguição de decadência. A aposentadoria que se pretende revisar tem DIB em 2010, pelo que descabem as alegações de decadência e prescrição.

Passo à análise do mérito.

Da conversão do tempo especial em comum

Um dos pontos controvertidos da presente demanda consiste em avaliar a suposta especialidade do trabalho exercido pela parte autora durante o período de 03.12.98 a 31.01.04 para a devida conversão em tempo comum, com a finalidade de que lhe seja concedido o benefício de aposentadoria especial.

A aposentadoria especial foi criada originalmente pela Lei nº 3.807/60 (art. 31) e encontra-se atualmente regulada pelos artigos 57 e 58 da Lei 8.213/91. É devida aos segurados que tenham trabalhado em condições prejudiciais à saúde durante 15, 20 ou 25 anos.

Todavia, ainda que o segurado não tenha desempenhado atividade considerada prejudicial à saúde durante o prazo legal mínimo para obtenção desta forma diferenciada de aposentadoria, é possível a conversão do tempo especial em comum, com redução do período mínimo para aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição de que trata o art. 201, § 7º, I da Constituição, ou por tempo de serviço, em conformidade com o art. 202, II e § 1º da Constituição, nos termos da redação anterior à EC 20/98, ambas regidas pelos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91.

Tal postura resguarda os princípios da isonomia e justiça social, enunciados nos arts. 5º, caput e 193 da Constituição, tratando de forma diferenciada trabalhadores que se encontram em situações distintas, uma vez que o

trabalhador que atua no exercício de atividades insalubres ou perigosas tem maior desgaste, ainda que não tenha laborado integralmente submetido a tais condições durante período mínimo exigido para a aposentadoria especial.

Nesse sentido, merecem ser transcritas as lições de Jediael Galvão Miranda:

“A presunção da norma é de que o trabalhador que exerceu atividades em condições especiais teve um maior desgaste físico ou teve sua saúde ou integridade submetidas a riscos mais elevados, sendo merecedor da inatividade voluntária em tempo inferior àquele que exerceu atividades comuns, com o que se estará dando tratamento equânime aos trabalhadores. Assim, se em algum período de sua vida laboral o trabalhador exerceu alguma atividade classificada como insalubre ou perigosa, porém não durante o tempo suficiente para obter aposentadoria especial, esse período deverá ser somado ao de serviço comum, com a devida conversão, ou seja, efetuando-se a correspondência com o que equivaleria ao tempo de serviço comum, sob pena de não se fazer prevalecer o ditame constitucional que garante ao trabalhador que exerceu atividades em condições especiais atingir a inatividade em menor tempo de trabalho.”(Direito da Seguridade Social, Elsevier, 2007, p. 209).

Logo, objetivando-se prestigiar a igualdade material é que se deve considerar possível a conversão de tempo especial em comum desde a origem da aposentadoria especial, com o advento da Lei Orgânica da Previdência Social, Lei nº 3.807/60, ainda que sem previsão legal expressa acerca desta conversão, surgida apenas com o advento da Lei nº 6.887/80.

Esse é o entendimento já manifestado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

“PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE EXERCIDA EM CONDIÇÕES INSALUBRES - RUÍDO. CARÁTER SOCIAL DA NORMA. EPI. CATEGORIA PROFISSIONAL. SOLDADOR. REBARBADOR. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL EM COMUM ANTES DA LEI 6.887/80. TEMPO DE SERVIÇO SUFICIENTE ANTES DA EDIÇÃO DA EMENDA 20/98. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. CUSTAS. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

(...)

7. Não merecem prosperar as alegações concernentes a impossibilidade de conversão de tempo de atividade especial em comum antes do advento da Lei n.º 6.887/80. Ao estabelecer critérios diferenciados para a concessão da aposentadoria especial desde o advento da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei n.º 3.807/60) o legislador reconheceu que o trabalhador que se sujeitou a atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física tem direito a tratamento diferenciado, sob pena de violação o princípio da isonomia. 8. Considerando, pois, o intuito da lei e, sobretudo, os princípios que norteiam a edição e interpretação da norma previdenciária, especialmente o princípio da dignidade da pessoa humana, que incorpora as exigências da justiça social, outra conclusão não pode subsistir senão a que reconhece o mesmo direito a tratamento diferenciado ao trabalhador que em algum período de sua vida exerceu atividade classificada como perigosa ou insalubre, ainda que não durante tempo suficiente para obter o benefício de aposentadoria especial (destaquei).” (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: APELREE - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - 1158733 Processo: 200361830052424 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 28/04/2008 Documento: TRF300211309 - DJF3 DATA:28/01/2009 PÁGINA: 687 - JUIZA ROSANA PAGANO).

No mesmo sentido reza o art. 57, § 5º da Lei nº 8.213/91:

“§ 5º O tempo de trabalho exercido sob condições especiais, que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.”

Atualmente, o Decreto nº 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social), fixa os fatores de conversão a serem utilizados em texto normativo cuja redação é a seguinte:

“Art.70. A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a seguinte tabela:”

Tempo a converter	Multiplicadores Mulher (para 30)	Multiplicadores Homem (para 35)
De 15 anos	2,00	2,33
De 20 anos	1,50	1,75
De 25 anos	1,20	1,40

Assim, sendo o benefício concedido na vigência da Lei nº 8.213/1991, os fatores de conversão a serem aplicados são aqueles indicados na tabela prevista no artigo 70, do Decreto nº 3.048/1990 e não aquele vigente na época em que o

trabalho em condições especiais foi desempenhado, consoante já decidiu o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em julgado que abaixo transcrevo a ementa na parte que interessa a questão:

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. S. 149 DO COLENDO STJ. TEMPO ESPECIAL. MOTORISTA DE CAMINHÃO. COMPROVAÇÃO EM PARTE DA PRETENSÃO. APOSENTADORIA PROPORCIONAL. TUTELA ESPECÍFICA.

(...)

10. Saliente-se que a prova da atividade especial exclusivamente por laudo técnico somente tornou-se exigência legal a partir de 11/12/1997, nos termos da Lei nº 9.528/97, que alterou a redação do § 1º do artigo 58 da Lei nº 8.213/91. Além do mais, sendo o benefício concedido na vigência da Lei 8.213/91, cumpre-se observar o seu fator de conversão (1,40) para o tempo especial ser convertido em comum, o que decorre da regra de três de 25 anos para 35 anos (destaquei).

(...).

Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 618708 Processo: 200003990488420 UF: SP Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO Data da decisão: 09/09/2008 Documento: TRF300191201 Fonte DJF3 DATA: 15/10/2008 Relator(a) JUIZ ALEXANDRE SORMANI.

No tocante à necessidade de comprovação por laudo pericial do tempo de serviço prestado em atividade especial, esta só surgiu após o advento da Lei nº 9.528, de 10/12/97, que convalidando os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.523, de 11/10/96, alterou o § 1º, do art. 58, da Lei 8.213/91, passando a exigir a comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico das condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Tal laudo, ainda que não seja contemporâneo ao período laborado, deve ser considerado. No entanto, em se tratando de laudo extemporâneo, dele deve constar a expressa informação de que as condições do ambiente em que a atividade laboral foi desempenhada são idênticas àquelas verificadas quando da análise pericial.

Outro ponto que merece ser avaliado refere-se à aplicabilidade de restrições para o reconhecimento da natureza especial da atividade estabelecidas em legislação subsequente a que se encontrava vigente quando o segurado exerceu a atividade que alega ser de natureza especial.

Quanto a isso, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp 735.174/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 06.06.2006, DJ 26.06.2006 p. 192) firmou-se no sentido de que o período de trabalho exercido em condições especiais, em época anterior às restrições impostas pela legislação subsequente, por esta não será abrangido, de forma que o segurado poderá se utilizar dos benefícios constantes da legislação então vigente, em respeito ao direito adquirido incorporado ao seu patrimônio. A caracterização e a comprovação do tempo de atividade laborado sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço.

Desse modo, antes da edição da Lei nº 9.528, de 10/12/1997, era inexigível a comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos mediante laudo pericial, porque o reconhecimento do tempo de serviço especial era possível apenas em face do enquadramento na categoria profissional do trabalhador, à exceção do trabalho exposto a ruído e calor, que sempre demandou medição técnica.

Assim, para enquadramento na categoria profissional do trabalhador, para fins de reconhecimento de tempo especial, aplicam-se os anexos dos Decretos nº 53.831/1964 e 83.080/1979, por força do artigo 292 do Decreto nº 611/1992, prevalecendo, em caso de colisão entre as disposições constantes dos anexos dos referidos Decretos, aquela que externe a norma mais favorável ao trabalhador. Nesse sentido, já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. EXPOSIÇÃO AO AGENTE FÍSICO RUÍDO. LIMITE MÍNIMO 80 dB ATÉ 05/03/1997. POSSIBILIDADE. 1. O art. 292 do Decreto n.º 611/92 classificou como especiais as atividades constantes dos anexos dos Decretos n.os 53.831/64 e 83.080/79. Havendo colisão entre preceitos constantes nos dois diplomas normativos, deve prevalecer aquele mais favorável ao trabalhador, em face do caráter social do direito previdenciário e da observância do princípio in dubio pro misero. 2. Deve prevalecer, pois, o comando do Decreto n.º 53.831/64, que fixou em 80 dB o limite mínimo de exposição ao ruído, para estabelecer o caráter nocivo da atividade exercida. Precedente da Terceira Seção. 3. A própria Autarquia Previdenciária reconheceu o índice acima, em relação ao período anterior à edição do Decreto n.º 2.172/97, consoante norma inserta no art. 173, inciso I, da Instrução Normativa INSS/DC n.º 57, de 10 de outubro de 2001 (D.O.U. de 11/10/2001). 4. Embargos de divergência acolhidos (destaquei). (REsp 441.721/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/12/2005, DJ 20/02/2006 p. 203).

Logo, a avaliação do tempo especial laborado pelo segurado para fins de concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial de trabalho em tempo comum deve ser realizada de acordo como os seguintes parâmetros:

- a) Até 28/04/1995, véspera da data em que entrou em vigor a Lei nº 9.032/1995, para ser reconhecida como especial, basta que a atividade desempenhada pelo segurado enquadre-se entre as profissões relacionadas nos anexos dos Decretos nº 53.831/1964 e 83.080/1979, ou haja a comprovação da exposição aos agentes insalubres relacionados nos referidos anexos, mediante informações prestadas pela empresa em que laborou o segurado, consignadas em formulários específicos.
- b) Após o início da vigência da Lei nº 9.032/1995, ou seja, a partir de 29/04/1995, para o reconhecimento de tempo especial laborado, faz-se necessária a comprovação pelo segurado do exercício da atividade mediante a apresentação de formulário específico emitido pela empresa descritivo da atividade do segurado e do agente nocivo à saúde ou perigoso a que ele esteve exposto, enquadrado nos anexos dos Decretos nº 53.831/1964 e 83.080/1979.
- c) Com edição do Decreto nº 2.172/1997, a partir de 05/03/1997, para fins de concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum, o agente nocivo descrito em formulário próprio deverá ser um daqueles constantes do Anexo IV do referido Decreto.
- d) A partir de 11/12/1997, data em que se iniciou a vigência da Lei nº 9.528/1997, o reconhecimento da atividade laborativa exposta a agentes nocivos para fins de conversão em especial somente é possível mediante a apresentação pelo segurado de formulário, na forma estabelecida pelo INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

No tocante aos formulários instituídos pelo INSS para a comprovação das condições especiais de trabalho desempenhado pelo segurado, merecem serem tecidas algumas considerações a respeito do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP.

O conceito de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP foi estabelecido pelo Decreto nº 4.032, de 26/11/2001, que efetivou alterações nos § 2º e 6º, do artigo 68, do Decreto nº 3.048/1999. Assim, restou assentado no § 2º, do artigo 68, do Decreto nº 3.048/1999 que:

“A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário denominado perfil profissiográfico previdenciário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.”

O modelo de perfil profissiográfico previdenciário foi estabelecido inicialmente pela Instrução Normativa nº 78/2002, da Diretoria Colegiada do Instituto Nacional do Seguro Social, tendo sido determinado que o PPP passaria a ser o formulário utilizado para a comprovação do exercício de atividade especial pelo segurado a partir de 01/01/2003. A Instrução Normativa nº 84/2002, editada pelo mesmo órgão colegiado dispensou, em seu artigo 153, Parágrafo único, a partir de 01/07/2003, a apresentação pelo segurado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, assentando, no entanto, que tal documento deverá permanecer arquivado na empresa à disposição do INSS.

Após o início da utilização do formulário PPP para fins de comprovação da exposição do segurado a agentes nocivos para efeitos de concessão de aposentadoria especial, inúmeras demandas têm sido ajuizadas requerendo o reconhecimento de tempo de trabalho com submissão a condições especiais, valendo-se a parte autora para isso de PPP desacompanhado de laudo pericial, argumentando-se, para isso, que o próprio INSS dispensa a apresentação de tal laudo quando o segurado possui cópia autêntica do seu PPP. Todavia, entendendo que tal questão merece ser avaliada com cautela pelo juiz.

Em primeiro lugar, é preciso considerar que instruções normativas editadas pelo INSS não podem derogar previsão legal expressa que, consoante já foi acima ressaltado, desde 11/12/1997 exige a comprovação por meio de laudo pericial da efetiva exposição do segurado a agentes nocivos para efeitos de que o tempo laborado seja considerado como especial viabilizando a concessão de benefícios previdenciários.

Assim, entendendo que o PPP somente dispensa a apresentação de laudo técnico das condições ambientais do trabalho quando tal documento técnico contiver as suas principais informações reproduzidas integralmente no PPP, devendo nele restar consignado se a exposição ao agente nocivo é habitual e permanente durante a jornada de trabalho e, tratando-se de PPP extemporâneo, faz-se indispensável que ele informe se as condições do ambiente de trabalho avaliado são as mesmas existentes na época em que o segurado desempenhou as suas atividades.

Dessa forma, caso informações imprescindíveis como as acima elencadas estejam ausentes do PPP, é indispensável que a parte autora junte aos autos, além do PPP, cópia do laudo técnico com base no qual ele foi elaborado ou comprove que a empresa recusa-se a fornecê-lo, requerendo, assim, que tal documento seja requisitado judicialmente do empregador.

O que não considero possível é reconhecer como especial tempo de trabalho com base em PPP desacompanhado de laudo pericial, sem que dele haja a reprodução integral de informações concernentes a permanência da exposição a agentes nocivos e manutenção das condições do ambiente de trabalho ao longo do tempo em se tratando de PPP extemporâneo, pois não se deve olvidar que o conflito trazido ao conhecimento do Judiciário já foi objeto de apreciação administrativa, de forma que cabe a parte autora demonstrar, pelos meios de prova autorizados na legislação, que o INSS incorreu em equívoco ao indeferir o seu pleito.

Com relação ao ruído, é importante destacar que a legislação sofreu diversas modificações ao longo do tempo no tocante ao nível de decibéis a partir do qual a atividade poderia vir a ser considerada como especial.

Durante a vigência do Decreto nº 53.831/1964 (1.1.6), considerava-se como especial a atividade exercida em local cujo nível de ruído ultrapassasse 80 decibéis. Tal nível de tolerância foi majorado para 90 decibéis pelo Decreto nº 2.172/1997, vindo, posteriormente, por meio do Decreto nº 4.882/2003, a ser fixado em 85 decibéis. Assim, para aferir a especialidade da atividade na qual o trabalhador fica exposto a ruído, é necessário confrontar o período durante o qual ela foi exercida com o diploma normativo que na época se encontrava em vigor.

Outro ponto que merece ser avaliado, ao se analisar a conversão de tempo laborado em condições especiais em tempo comum, para efeito de concessão de benefícios previdenciários, diz respeito a limitação temporal, estabelecida em 28/05/1998, por força do artigo 28 da Lei nº 9.711/1998. Na doutrina, tal marco, embora tenha encontrado inicialmente ressonância no âmbito da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, há muito vem sendo contestado. No entanto, em Decisões mais recentes, o próprio Superior Tribunal de Justiça vem rejeitando o marco temporal fixado em 28/05/1998 para efeitos de conversão de tempo especial em comum, para fins de concessão de benefícios previdenciários, consoante demonstram as ementas de Julgados abaixo transcritas:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA. SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS APÓS MAIO DE 1998. CONVERSÃO EM TEMPO COMUM. POSSIBILIDADE. ART. 60 DO DECRETO 83.080/79 E 6o. DA LICC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. Os pleitos previdenciários possuem relevante valor social de proteção ao Trabalhador Segurado da Previdência Social, sendo, portanto, julgados sob tal orientação exegética. 2. O Trabalhador que tenha exercido atividades em condições especiais, mesmo que posteriores a maio de 1998, tem direito adquirido, protegido constitucionalmente, à conversão do tempo de serviço, de forma majorada, para fins de aposentadoria comum. 3. Os temas insertos nos arts. 60 do Decreto 83.080/79 e 6o. da LICC não foram debatidos pelo Tribunal de origem e não foram opostos Embargos de Declaração com o objetivo de sanar eventual omissão. Carecem, portanto, de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF. 4. Recurso Especial desprovido (destacado). (REsp 1067972/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 03/03/2009, DJe 27/04/2009).

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO AO PERÍODO TRABALHADO. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28 de maio de 1998. Precedentes desta 5.ª Turma. 2. Inexistindo qualquer fundamento apto a afastar as razões consideradas no julgado ora agravado, deve ser a decisão mantida por seus próprios fundamentos. 3. Agravo desprovido (destacado). (AgRg no REsp 1087805/RN, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 23/03/2009).

Dessa forma, entendo que nas condições normativas atuais, a conversão de tempo especial em comum, para efeitos de concessão de benefícios previdenciários, não obedece a qualquer limitação temporal, razão pela qual entendo que as condições especiais em que a parte autora laborou devem ser apreciadas, para efeito de conversão de tempo especial em comum, independentemente do período em que trabalhou.

No caso dos autos, a parte autora requer a conversão de tempo especial em comum, por ter ficado exposta ao agente nocivo ruído. No que tange à exposição ao agente ruído, vale citar a súmula n. 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, in verbis:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003.”

Da análise do presente caso, verifico que o INSS procedeu à conversão, na via administrativa, dos períodos de 27/06/1977 a 15/09/1981, laborado na Cofap Cia. Fabricadora de Peças, e de 22/10/1981 a 02/12/1998, laborado na Eluma S/A.

Relativamente ao período de 03.12.98 a 31.01.04, também laborado na Eluma S/A, tendo em vista que o INSS, com base no mesmo PPP (fls. 45/46 do anexo PET PROVAS.PDF), admitiu a contagem do período entre 22.10.81 a 02.12.98, não pode a Autarquia adotar comportamento contraditório, ao menos sob o aspecto formal do PPP.

Comprovado que o segurado ficou exposto a 91 dB, admitindo o INSS a habitualidade e permanência da exposição, quando converteu o período entre outubro/1981 a dezembro/1998, o período indicado pelo autor deve ser convertido (40%).

Da aposentadoria especial

Quanto ao pedido de aposentadoria especial, ele é improcedente.

O benefício de aposentadoria especial é disciplinado pelas disposições da Lei nº 8.213/1991, cujo artigo 57 apresenta a seguinte redação:

“Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme a atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 1º. A aposentadoria especial, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de 85% (oitenta e cinco por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

§ 2º. A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

§ 3º. O tempo de serviço exercido alternadamente em atividade comum e em atividade profissional sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão, segundo critérios de equivalência estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, para efeito de qualquer benefício.

§ 4º. O período em que o trabalhador integrante de categoria profissional enquadrada neste artigo permanecer licenciado no emprego, para exercer cargo de administração ou de representação sindical, será contado para aposentadoria especial.”

No caso dos autos, somando-se o tempo de serviço da parte autora, contava na DER com 26 anos, 05 meses e 29 dias de tempo especial, conforme cálculo judicial (anexo tempo de serviço - der.xls), fazendo jus à concessão da aposentadoria especial pleiteada, sendo devida sua implantação a partir da DIB da aposentadoria por tempo de contribuição concedida, NB 42/152.099.822-5.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, julgo procedentes os pedidos formulados e condeno o INSS no enquadramento do período de 02.12.98 a 31.01.04 (Eluma S/A) como especial e na concessão da aposentadoria especial ao autor, JOSÉ ALVES BARBOSA, em substituição ao 42/152.099.822-5, com DIB em 21.01.2010, renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 2.324,49 e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 2.324,49 (DOIS MIL TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), em dezembro/2010.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças apuradas desde a DIB, no importe de R\$ 3.106,85 (TRÊS MIL CENTO E SEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), em janeiro/2011, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009), já descontadas as parcelas percebidas a título do NB 42/152.099.822-5.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento e expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0000936-18.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001333/2011 - AGOSTINHO ALVES DE MOURA (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA). Vistos em sentença.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Trata-se de ação de repetição de indébito visando à restituição dos valores relativos ao imposto de renda de pessoa física (IRPF) incidente sobre o montante de valores atrasados, pagos em parcela única à parte autora, referentes à ação de revisão de benefício previdenciário.

Decido.

No mérito o pedido procede.

O benefício previdenciário tem, como sabido, natureza alimentar e, somente quando pago mensalmente, enquadrar-se-á no conceito de renda ou provento para fins de incidência do imposto de renda. Assim, se não for pago na época em que devido, o que, no caso da parte autora, ocorreria a partir do requerimento administrativo, o montante pago posteriormente terá apenas a natureza indenizatória, salvo se considerada a incidência do imposto em referência aos meses em que a parcela deveria ter sido paga.

Além disso, é despido de todo e qualquer senso punir-se aquele que, além de não ter recebido o benefício alimentar na época devida, à custa até mesmo de sua própria dignidade, tenha posteriormente que pagar um imposto ao qual não estaria obrigado se o benefício alimentar tivesse sido pago mensalmente conforme determina a lei.

A respeito do tema, a precisa e nobre lição do eminente Ministro José Delgado, no voto proferido quando do julgamento do RESP 538137/RS: “A relação jurídica tributária deve ser desenvolvida entre fisco e contribuinte com absoluto respeito ao princípio da legalidade, sem que se permita espaço para que ocorram vantagens ao ente tributante em decorrência de descumprimento das suas obrigações impostas pelo ordenamento jurídico”. Veja-se a ementa do julgamento deste recurso no Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RENDIMENTOS ADVINDOS DE DECISÃO JUDICIAL. DEPÓSITO. SERVIDOR PÚBLICO. PARCELAS DEVIDAS MENSALMENTE, PORÉM, PAGAS, DE MODO ACUMULADO. NÃO EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO NO SEU DEVIDO TEMPO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 46, DA LEI Nº 8.541/92.

1. Caso a obrigação de que decorram os rendimentos advindos de decisão judicial se adimplida na época própria desse causa, são os mesmos tributáveis e ensejam a retenção do imposto de renda na fonte.
2. A regra acima referida não se aplica quando, em face de descumprimento do Estado em pagar vencimentos atrasados ao servidor, acumula as parcelas que, se tivessem sido pagas, na época própria, no final de cada mês, estariam isentos de retenção do tributo.
3. Ocorrendo de maneira diferente, o credor estaria sob dupla penalização: por não receber o que lhe era devido na época própria em que tais valores não eram suscetíveis de tributação e por recebê-los, posteriormente, ocasião em que, por acumulação, formam então, montante tributável.
4. O art. 46, da Lei nº 8.541/92, deve ser interpretado nos seguintes moldes: só haverá retenção na fonte de rendimentos pagos em cumprimento à decisão judicial quando, isoladamente, tais valores ensejarem o desconto do imposto, caso contrário, ter-se-ia hipótese condenável: sobre valores isoladamente isentos de imposto de renda o ente público moroso retiraria benefício caracterizadamente indevido.
5. O ordenamento jurídico tributário deve ser interpretado de modo que entre fisco e contribuinte sejam instaurados comportamentos regidos pela lealdade e obediência rigorosa ao princípio da legalidade.
6. Não é admissível que o servidor seja chamado a aceitar retenção de imposto de renda na fonte, em benefício do Estado, em face de ato ilegal praticado pelo próprio Poder Público, ao atrasar o pagamento de suas vantagens salariais.
7. Recurso especial não provido”

(STJ - RESP 538137-RS - RELATOR MINISTRO JOSÉ DELGADO - 1º TURMA).

Ainda nesse sentido, a 6ª Turma do TRF da 4ª Região já decidiu que: “Os rendimentos pagos acumuladamente serão considerados nos meses a que se referirem. Outro critério jurídico sobre rendimentos pagos acumuladamente não seria aceitável, visto que a cobrança do imposto de renda na fonte sobre o total recebido - evidentemente - configuraria lesão ao princípio da isonomia jurídica em relação aos contribuintes que receberam rendimentos mensalmente na época devida. Ademais, entender que o imposto de renda na fonte incide sobre o total dos rendimentos recebidos no mês proporcionaria ao Fisco aproveitar-se da torpeza do mau pagador em prejuízo do credor, o que não é admissível” (AI nº 97.04.37714-2/SC, Rel. Juiz João Surreaux Chagas, 6ª T., m., DJU 22.10.97, p. 88.593).

Posteriormente, a Egrégia 3ª Seção do mesmo Tribunal consolidou o entendimento no sentido de que não é devida a retenção de imposto de renda na fonte sobre os pagamentos de benefícios acumulados ou atrasados, se pagos na época oportuna não estivessem sujeitos a tal desconto (EIAC n.º 1998.04.01.078304-3, Rel. Juiz Federal RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, DJU, Seção II, de 02.04.2003, p. 598).

Por fim, cumpre consignar que o pagamento do IRPF da forma praticada pela ré constituiria ofensa ao princípio constitucional da isonomia tributária previsto no artigo 150 da Constituição da República, pois acarretaria tratamento tributário distinto àqueles que recebessem o benefício previdenciário devido mês a mês e aqueles que recebessem todo o valor devido - não mês a mês conforme a legislação - mas de forma acumulada. Assim, a tributação a apenas uma classe de segurados - justamente a classe penalizada pelo atraso - ofende o princípio constitucional da isonomia tributária, bem como o da capacidade contributiva, pois beneficiários com a mesma capacidade econômica são tratados de forma distinta.

Desta forma, devida a restituição do montante exigido quando da declaração de ajuste anual do imposto de renda, pois o imposto cobrado pela ré não se refere ao momento em que os atrasados foram pagos ao segurado, mas a período pretérito, não sendo exigível da forma como foi realizada.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, julgo procedente o pedido deduzido, para o fim de condenar a União a excluir da base de cálculo do IRPF os valores correspondentes aos proventos pagos em atraso a título de benefício previdenciário, referentes aos meses indicados na petição inicial, devidamente atualizados pela taxa SELIC, ressalvada a tributação incidente nos termos da tabela progressiva vigente na data em que cada parcela deveria ter sido paga.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à Secretaria da Receita Federal para cumprir a sentença mediante a obrigação de fazer no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma de retificação administrativa das últimas 5 declarações anuais do imposto de renda - pessoa física (IRPF) - da parte autora, a contar da data da distribuição da ação, conforme o comando contido nesta sentença, repetindo os valores mediante a restituição administrativa e ajuste anual, devidamente atualizados pela SELIC até o efetivo pagamento, com a comprovação nos autos após o integral cumprimento da obrigação.

A fim de se preservar o princípio da inércia da Jurisdição (ne procedat iudex ex officio), a execução da r. sentença fica limitada ao pedido inicial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005235-38.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001697/2011 - WILSON GOMES DE CAMPOS (ADV. SP263788 - AMANDA PERBONI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA). Vistos em sentença.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Trata-se de ação de repetição de indébito visando à restituição dos valores relativos ao imposto de renda de pessoa física (IRPF) incidente sobre o montante de valores atrasados, pagos em parcela única ao Autor, referentes à ação revisional de benefício previdenciário.

Decido.

No mérito o pedido procede.

O benefício previdenciário tem, como sabido, natureza alimentar e, somente quando pago mensalmente, enquadrar-se-á no conceito de renda ou provento para fins de incidência do imposto de renda. Assim, se não for pago na época em que devido, o que, no caso da parte autora, ocorreria a partir do requerimento administrativo, o montante pago posteriormente terá apenas a natureza indenizatória, salvo se considerada a incidência do imposto em referência aos meses em que a parcela deveria ter sido paga.

Além disso, é despido de todo e qualquer senso punir-se aquele que, além de não ter recebido o benefício alimentar na época devida, à custa até mesmo de sua própria dignidade, tenha posteriormente que pagar um imposto ao qual não estaria obrigado se o benefício alimentar tivesse sido pago mensalmente conforme determina a lei.

A respeito do tema, a precisa e nobre lição do eminente Ministro José Delgado, no voto proferido quando do julgamento do RESP 538137/RS: “A relação jurídica tributária deve ser desenvolvida entre fisco e contribuinte com absoluto respeito ao princípio da legalidade, sem que se permita espaço para que ocorram vantagens ao ente tributante em decorrência de descumprimento das suas obrigações impostas pelo ordenamento jurídico”. Veja-se a ementa do julgamento deste recurso no Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RENDIMENTOS ADVINDOS DE DECISÃO JUDICIAL. DEPÓSITO. SERVIDOR PÚBLICO. PARCELAS DEVIDAS MENSALMENTE, PORÉM, PAGAS, DE MODO ACUMULADO. NÃO EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO NO SEU DEVIDO TEMPO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 46, DA LEI Nº 8.541/92.

1. Caso a obrigação de que decorram os rendimentos advindos de decisão judicial se adimplida na época própria dessa causa, são os mesmos tributáveis e ensejam a retenção do imposto de renda na fonte.
 2. A regra acima referida não se aplica quando, em face de descumprimento do Estado em pagar vencimentos atrasados ao servidor, acumula as parcelas que, se tivessem sido pagas, na época própria, no final de cada mês, estariam isentas de retenção do tributo.
 3. Ocorrendo de maneira diferente, o credor estaria sob dupla penalização: por não receber o que lhe era devido na época própria em que tais valores não eram suscetíveis de tributação e por recebê-los, posteriormente, ocasião em que, por acumulação, formam então, montante tributável.
 4. O art. 46, da Lei nº 8.541/92, deve ser interpretado nos seguintes moldes: só haverá retenção na fonte de rendimentos pagos em cumprimento à decisão judicial quando, isoladamente, tais valores ensejarem o desconto do imposto, caso contrário, ter-se-ia hipótese condenável: sobre valores isoladamente isentos de imposto de renda o ente público moroso retiraria benefício caracterizadamente indevido.
 5. O ordenamento jurídico tributário deve ser interpretado de modo que entre fisco e contribuinte sejam instaurados comportamentos regidos pela lealdade e obediência rigorosa ao princípio da legalidade.
 6. Não é admissível que o servidor seja chamado a aceitar retenção de imposto de renda na fonte, em benefício do Estado, em face de ato ilegal praticado pelo próprio Poder Público, ao atrasar o pagamento de suas vantagens salariais.
 7. Recurso especial não provido”
- (STJ - RESP 538137-RS - RELATOR MINISTRO JOSÉ DELGADO - 1º TURMA).

Ainda nesse sentido, a 6ª Turma do TRF da 4ª Região já decidiu que: “Os rendimentos pagos acumuladamente serão considerados nos meses a que se referirem. Outro critério jurídico sobre rendimentos pagos acumuladamente não seria aceitável, visto que a cobrança do imposto de renda na fonte sobre o total recebido - evidentemente - configuraria lesão ao princípio da isonomia jurídica em relação aos contribuintes que receberam rendimentos mensalmente na época devida. Ademais, entender que o imposto de renda na fonte incide sobre o total dos rendimentos recebidos no mês proporcionaria ao Fisco aproveitar-se da torpeza do mau pagador em prejuízo do credor, o que não é admissível” (AI nº 97.04.37714-2/SC, Rel. Juiz João Surreaux Chagas, 6ª T., m., DJU 22.10.97, p. 88.593).

Posteriormente, a Egrégia 3ª Seção do mesmo Tribunal consolidou o entendimento no sentido de que não é devida a retenção de imposto de renda na fonte sobre os pagamentos de benefícios acumulados ou atrasados, se pagos na época oportuna não estivessem sujeitos a tal desconto (EIAC nº 1998.04.01.078304-3, Rel. Juiz Federal RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, DJU, Seção II, de 02.04.2003, p. 598).

Por fim, cumpre consignar que o pagamento do IRPF da forma praticada pela ré constituiria ofensa ao princípio constitucional da isonomia tributária previsto no artigo 150 da Constituição da República, pois acarretaria tratamento tributário distinto àqueles que recebessem o benefício previdenciário devido mês a mês e aqueles que recebessem todo o valor devido - não mês a mês conforme a legislação - mas de forma acumulada. Assim, a tributação a apenas uma classe de segurados - justamente a classe penalizada pelo atraso - ofende o princípio constitucional da isonomia tributária, bem como o da capacidade contributiva, pois beneficiários com a mesma capacidade econômica são tratados de forma distinta.

Desta forma, devida a restituição do montante exigido quando da declaração de ajuste anual do imposto de renda, bem como de eventuais parcelas que já tenham sido pagas a esse título, pois o imposto cobrado pela ré não se refere ao momento em que os atrasados foram pagos ao segurado, mas a período pretérito, não sendo exigível da forma como foi realizada.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, julgo procedente o pedido deduzido, para o fim de condenar a União a excluir da base de cálculo do IRPF os valores correspondentes aos proventos pagos em atraso a título de benefício previdenciário, referentes aos meses indicados na petição inicial, devidamente atualizados pela taxa SELIC, ressalvada a tributação incidente nos termos da tabela progressiva vigente na data em que cada parcela deveria ter sido paga.

Diante da presença dos pressupostos necessários, nos termos do art. 273 CPC c/c art. 4º da Lei 10.259/01, CONCEDO DE OFÍCIO medida liminar para suspender a cobrança do IRPF pela Receita Federal até provimento jurisdicional definitivo. Oficie-se ao Procurador Chefe da Fazenda Nacional para que suspenda a exigibilidade do crédito do IRPF cobrado do autor até decisão final.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à Secretaria da Receita Federal para cumprir a sentença mediante a obrigação de fazer no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma de retificação administrativa das últimas dez declarações anuais do

imposto de renda - pessoa física (IRPF) - da parte autora, a contar da data da distribuição da ação, conforme o comando contido nesta sentença, repetindo os valores mediante a restituição administrativa e ajuste anual, devidamente atualizados pela SELIC até o efetivo pagamento, com a comprovação nos autos após o integral cumprimento da obrigação.

A fim de se preservar o princípio da inércia da Jurisdição (ne procedat iudex ex officio), a execução da r. sentença fica limitada ao pedido inicial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003952-77.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001633/2011 - LUZIA ROSSI CASIMIRO (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 da lei 9.099/95).

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência, pois não há prova de ofensa ao artigo 3º, caput, da Lei n. 10.259, que prevê a competência para o julgamento das causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexado aos autos.

Decadência

Rejeito a preliminar de decadência do direito de revisão do benefício da autora, eis que foi concedido em 2003, de molde que a presente demanda foi ajuizada dentro do prazo decadencial.

Prescrição

De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).

Passo à análise do mérito.

Pretende a parte autora a revisão de sua aposentadoria, NB 42/128.031.681-8, por meio da averbação do período de 29.07.80 a 24.10.80, laborado na empresa QI - Mão de Obra Temporária e Seleção de Pessoal Ltda.

Da análise dos autos, verifico que o interregno indicado merece ser considerado no tempo de contribuição da parte autora, pois está devidamente registrado em sua carteira de trabalho (fl. 26 da petição inicial), a qual tem fé pública e, conseqüentemente, força probante, em consonância com o artigo 62 do Decreto n.º 3.048/99. Por ter tal documento presunção de veracidade, somente prova em contrário - não produzida nos autos - poderia infirmar a presunção legal.

Sendo assim, somando-se o período de 29.07.80 a 24.10.80 ao tempo de contribuição da autora, somava na DER 30 anos e 20 dias de tempo de contribuição, conforme cálculos judiciais (anexo tempo de serviço - der.xls), equivalentes ao coeficiente de cálculo de 100% (cem por cento), sendo devida sua majoração, bem como o pagamento das prestações devidas a partir da DIB, observada a prescrição quinquenal.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I, CPC, julgo procedentes os pedidos formulados e condeno o INSS na averbação do período de 29.07.80 a 24.10.80 (QI - Mão de Obra Temporária e Seleção de Pessoal Ltda.) e na revisão do benefício da autora, LUZIA ROSSI CASIMIRO, NB 42/128.031.681-8, fixando-lhe a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.229,07 e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.831,76 (UM MIL OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), em novembro/2010.

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que o autor já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

Condeneo ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 14.761,89 (QUATORZE MIL SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), em novembro/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009), observada a prescrição quinquenal.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento e expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0001197-80.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001677/2011 - FRANCISCA DA COSTA TERSINO (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Gratuidade concedida

A parte autora objetiva a apresentação em juízo de cópia de extrato relativo à conta-poupança mantida no banco réu, nos meses em que indica.

Passo à apreciação das preliminares levantadas pela ré.

Inicialmente, afasto a preliminar de falta de interesse diante da prescrição. O pedido formulado na inicial, como já afirmado acima, visa instruir ação posterior a ser proposta com o intuito de rever a correção monetária dos depósitos constantes da conta-poupança.

Os extratos pleiteados neste feito incluem diversos planos econômicos, o que justifica o interesse na propositura da ação. Ademais, o eventual reconhecimento da prescrição não afasta o direito da parte autora de utilizar-se dos documentos como meio de defesa em demandas futuras diversas.

No que tange à necessidade de pagamento da tarifa bancária, o Código de Processo Civil não prevê cobrança de taxa para apresentação em juízo de documento comum aos litigantes.

No mérito, a ação é procedente, uma vez que os extratos em questão constituem documento comum às partes, sendo que a ré devidamente citada, somente veio a exibir os documentos que possuía após a concessão da liminar, apresentando resistência à pretensão da parte autora, consubstanciada em contestação.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF na apresentação dos extratos relativos às contas-poupança e períodos identificados na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, ressalvados aqueles já apresentados em virtude da concessão da liminar, sob pena de multa diária a ser oportunamente fixada, se necessário, as quais serão revertidos em favor da autora.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95 c/c art. 1º da lei 10.259/01). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0006904-29.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001684/2011 - JOSE LUIZ DE SOUSA (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

DECIDO.

Presente nos autos a declaração de pobreza, defiro os benefícios da justiça gratuita.

Preliminarmente há de ser apreciada a questão da prescrição.

Com efeito, nos termos do art. 168 do CTN, o direito de pleitear a restituição do tributo pago indevidamente se extingue em 5 (cinco) anos, a partir da efetiva extinção do crédito tributário que, in casu, se dá com o pagamento (art. 156, I, CTN), mais especificamente por meio da retenção feita por ocasião do pagamento de cada parcela mensal da fase de resgate do benefício.

Logo, ao tempo da retenção do valor relativo a cada parcela do resgate, iniciou-se para o contribuinte o direito de pleitear judicialmente a repetição (actio nata), restando, portanto, prescritas aquelas que ultrapassam o aludido prazo considerando-se a data do ajuizamento da ação.

As demais preliminares confundem-se com o mérito e como tal serão apreciadas.

Passo a apreciar o mérito.

A lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988, alterou as disposições relativas às contribuições vertidas pelos participantes de entidade de previdência privada, eis que a partir de sua promulgação não foram mais autorizadas as deduções previstas em normas anteriores (Decreto nº 58.400/66, Decreto 76.186/75 e Decreto 85.450/80), dispondo referida lei que: “O imposto incidirá sobre o rendimento bruto, sem qualquer dedução, ressalvado o disposto nos artigos 9º e 14 desta Lei”.

Assim, a partir de janeiro de 1989 as contribuições feitas às entidades de previdência privada foram incluídas na base de cálculo do imposto de renda. Em contrapartida, os benefícios pagos por tais entidades passaram a ser isentos do pagamento do imposto de renda, conforme se verifica da leitura do artigo 6º, VIII, que dispõe:

“Art. 6º - Ficam isentos do Imposto de Renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

...

VII - os benefícios recebidos de entidades de previdência privada:

...

relativamente ao valor correspondente às contribuições cujo ônus tenha sido do participante, desde que os rendimentos e ganhos de capital tenham sido tributados na fonte;”

Embora tratado como isenção, houve um reconhecimento legal de que nova incidência do imposto por ocasião do recebimento do benefício implicaria em “bis in idem”, visto que os benefícios pagos pelas entidades de previdência complementar nada mais são do que a restituição dos valores já vertidos pelos participantes e por seus empregadores. Se sobre tais valores já incidiu o imposto de renda e no seu resgate não poderia incidir novamente tal imposto, sob pena de se incorrer em nova tributação sobre o mesmo fato gerador.

A Lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995, por sua vez, inverteu a regra dessa tributação. A dedução das contribuições passou a ser admitida e o recebimento do benefício, ao revés, passou a ser tributado. Dispôs referida lei :

“Art. 4º - Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda poderão ser deduzidas:

...

V - as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliada no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Oficial”.

“Art. 33 - Sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual os benefícios recebidos de entidades de previdência privada, bem como as importâncias correspondentes ao resgate de contribuições”.

A partir de janeiro de 1996, os benefícios recebidos de tais entidades passaram a ser tributados pelo imposto de renda, incorrendo na duplicidade de tributação.

Enquanto pela lei nº 7.713/88 as contribuições à Previdência Privada sofriam a incidência na fonte, com o advento da lei nº 9.250/95 as contribuições passaram a ser deduzidas do salário, não incidindo sobre elas imposto de renda, passando este a ser devido por ocasião do resgate.

Quando em atividade a parte contribuiu mensalmente para a referida entidade, com parcelas de seu rendimento, que era tributado na fonte sobre o montante bruto, sem a dedução relativa às contribuições em referência, tudo em conformidade com o artigo 3º da lei nº 7.713/88.

A nova legislação aplica-se inclusive aos aposentados na vigência da lei 7.713/89, respeitado-se o fato de que sobre algumas parcelas de contribuição - aquelas vertidas para a entidade previdenciária no período de janeiro de 1989 a dezembro de 1995 - o contribuinte já recolheu na fonte o imposto de renda e, por tal razão, não precisará recolhê-lo proporcionalmente aos valores que receber a título de benefício.

Nesse sentido, confira-se decisão dos TRFs da Quarta e da Segunda Região:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. LEI 7713/88, ART. 6º, INC. VII, LETRA “B”. LEI Nº 9.250/95. BITRIBUTAÇÃO.

Se os valores descontados a título de complementação de aposentadoria foram tributados na fonte quando os empregados encontravam-se na atividade, não podem estes ser compelidos ao pagamento do mesmo imposto no momento em que percebem as reservas de poupança na forma de pecúlio. A exigência contida na Lei nº 9250/95 contraria o disposto no artigo 43 do CT, posto que não ocorre mudança substancial no patrimônio do associado quando passa a receber o benefício. (publ. No DJU de 22/11/2000 página 157, Relatora Juíza ELOY BERNST JUSTO)

TRIBUTÁRIA. IMPOSTO DE RENDA NA FONTE. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. BENEFÍCIO COMPLEMENTAR.

O resgate ou o recebimento de parcelas de instituição de previdência privada, a título de complementação, não configura acréscimo patrimonial, mas mero retorno ao patrimônio do indivíduo de valores que dali já retirados para compor um fundo que completasse sua aposentadoria.

Com a vigência da lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995, houve alteração na sistemática do imposto de renda, com o que as contribuições das pessoas físicas às entidades de previdência privada fechadas a ser deduzidas na determinação da base de cálculo mensal do IR devido e na declaração anual de ajuste do contribuinte, sendo tributadas no resgate. A lei 9250/95 omitiu-se quanto a situação pré-existente, em que as contribuições que ensejaram a formação do chamado fundo de reserva de poupança já foram tributadas ao momento do recebimento dos salários mensais, vez que anteriores à edição da referida norma legal, com o que afigura-se ilegal a incidência, por duas vezes, do imposto de renda, em decorrência do mesmo fato gerador. (publ. no DJU de 17/10/2000, pág. 132/157, Relator Juiz FERNANDO MARQUES).

Considerando que o benefício representa o retorno dos recolhimentos efetuados ao longo do tempo, nada mais razoável do que entender-se que o montante em questão não constitui renda, mas sim reembolso de renda pretérita, já tributada, situação inclusive prevista pela lei nº 7.713/88.

Embora a lei nº 9.250/95 tenha permitido a dedução das contribuições, para efeito de apuração da renda tributável, determinou, por outro lado, a incidência do imposto de renda na fonte sobre os benefícios recebidos de entidades de previdência privada.

Nesse contexto, enquanto a parcela do benefício resultante da contribuição da empregadora é renda e deve ser tributada, a parcela do benefício resultante da contribuição ao empregado não é renda, descabendo, portanto, a incidência de novo imposto de renda sobre essa parcela.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido a fim de:

- 1) declarar a inexistência do imposto de renda pessoa física incidente sobre as parcelas relativas às contribuições que a parte autora verteu ao Plano de Previdência Privada, indicado na inicial, a partir da vigência da lei 7.713/88, em 1º de janeiro de 1989, até a vigência da lei nº 9.250/95, em 31 de dezembro de 1995;
- 2) determinar que a ré se abstenha de exigir do Fundo de Previdência Privada, indicado na inicial, o imposto de renda pessoa física proporcional, incidente sobre o benefício atualmente percebido ou de eventual resgate. Para tal proporcionalidade deverá ser considerado o total de contribuições vertidas ao fundo de previdência e o período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995.
- 3) Em conseqüência, e desde que requerido expressamente pedido de repetição do indébito, condeno a ré a restituir o montante indevidamente pago a título de IRPF, observada a prescrição quinquenal (art. 168 do CTN), incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009 e a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Após o trânsito em julgado:

- a) Oficie-se à entidade de previdência privada para que dê cumprimento a esta decisão, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, demonstrativo contendo todas as contribuições da parte autora, relativas aos anos calendário de 1989 a 1995, bem como informe a proporcionalidade desse período em relação ao total das contribuições vertidas a fim de possibilitar a identificação do montante a ser abatido no benefício vigente ou resgate.
- b) Decorrido o prazo supra, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se posterior vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício requisitório no caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Do contrário, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Cientifique-se de que o prazo recursal é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002461-35.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001332/2011 - SAVERIO CRISTOFARO (ADV. SP152405 - JOSE ROBERTO VILLA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA). Vistos em sentença.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Trata-se de ação de repetição de indébito visando à restituição dos valores relativos ao imposto de renda de pessoa física (IRPF) incidente sobre o montante de valores atrasados, pagos em parcela única ao Autor, referentes à ação concessão de benefício previdenciário indevidamente postergada.

Decido.

No mérito o pedido procede.

O benefício previdenciário tem, como sabido, natureza alimentar e, somente quando pago mensalmente, enquadrar-se-á no conceito de renda ou provento para fins de incidência do imposto de renda. Assim, se não for pago na época em que devido, o que, no caso da parte autora, ocorreria a partir do requerimento administrativo, o montante pago posteriormente terá apenas a natureza indenizatória, salvo se considerada a incidência do imposto em referência aos meses em que a parcela deveria ter sido paga.

Além disso, é despido de todo e qualquer senso punir-se aquele que, além de não ter recebido o benefício alimentar na época devida, à custa até mesmo de sua própria dignidade, tenha posteriormente que pagar um imposto ao qual não estaria obrigado se o benefício alimentar tivesse sido pago mensalmente conforme determina a lei.

A respeito do tema, a precisa e nobre lição do eminente Ministro José Delgado, no voto proferido quando do julgamento do RESP 538137/RS: “A relação jurídica tributária deve ser desenvolvida entre fisco e contribuinte com absoluto respeito ao princípio da legalidade, sem que se permita espaço para que ocorram vantagens ao ente tributante em decorrência de descumprimento das suas obrigações impostas pelo ordenamento jurídico”. Veja-se a ementa do julgamento deste recurso no Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RENDIMENTOS ADVINDOS DE DECISÃO JUDICIAL. DEPÓSITO. SERVIDOR PÚBLICO. PARCELAS DEVIDAS MENSALMENTE, PORÉM, PAGAS, DE MODO ACUMULADO. NÃO EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO NO SEU DEVIDO TEMPO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 46, DA LEI Nº 8.541/92.

1. Caso a obrigação de que decorram os rendimentos advindos de decisão judicial se adimplida na época própria desse causa, são os mesmos tributáveis e ensejam a retenção do imposto de renda na fonte.
 2. A regra acima referida não se aplica quando, em face de descumprimento do Estado em pagar vencimentos atrasados ao servidor, acumula as parcelas que, se tivessem sido pagas, na época própria, no final de cada mês, estariam isentos de retenção do tributo.
 3. Ocorrendo de maneira diferente, o credor estaria sob dupla penalização: por não receber o que lhe era devido na época própria em que tais valores não eram suscetíveis de tributação e por recebê-los, posteriormente, ocasião em que, por acumulação, formam então, montante tributável.
 4. O art. 46, da Lei nº 8.541/92, deve ser interpretado nos seguintes moldes: só haverá retenção na fonte de rendimentos pagos em cumprimento à decisão judicial quando, isoladamente, tais valores ensejarem o desconto do imposto, caso contrário, ter-se-ia hipótese condenável: sobre valores isoladamente isentos de imposto de renda o ente público moroso retiraria benefício caracterizadamente indevido.
 5. O ordenamento jurídico tributário deve ser interpretado de modo que entre fisco e contribuinte sejam instaurados comportamentos regidos pela lealdade e obediência rigorosa ao princípio da legalidade.
 6. Não é admissível que o servidor seja chamado a aceitar retenção de imposto de renda na fonte, em benefício do Estado, em face de ato ilegal praticado pelo próprio Poder Público, ao atrasar o pagamento de suas vantagens salariais.
 7. Recurso especial não provido”
- (STJ - RESP 538137-RS - RELATOR MINISTRO JOSÉ DELGADO - 1º TURMA).

Ainda nesse sentido, a 6ª Turma do TRF da 4ª Região já decidiu que: “Os rendimentos pagos acumuladamente serão considerados nos meses a que se referirem. Outro critério jurídico sobre rendimentos pagos acumuladamente não seria

aceitável, visto que a cobrança do imposto de renda na fonte sobre o total recebido - evidentemente - configuraria lesão ao princípio da isonomia jurídica em relação aos contribuintes que receberam rendimentos mensalmente na época devida. Ademais, entender que o imposto de renda na fonte incide sobre o total dos rendimentos recebidos no mês proporcionaria ao Fisco aproveitar-se da torpeza do mau pagador em prejuízo do credor, o que não é admissível” (AI n.º 97.04.37714-2/SC, Rel. Juiz João Surreaux Chagas, 6ª T., m., DJU 22.10.97, p. 88.593).

Posteriormente, a Egrégia 3ª Seção do mesmo Tribunal consolidou o entendimento no sentido de que não é devida a retenção de imposto de renda na fonte sobre os pagamentos de benefícios acumulados ou atrasados, se pagos na época oportuna não estivessem sujeitos a tal desconto (EIAC n.º 1998.04.01.078304-3, Rel. Juiz Federal RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, DJU, Seção II, de 02.04.2003, p. 598).

Por fim, cumpre consignar que o pagamento do IRPF da forma praticada pela ré constituiria ofensa ao princípio constitucional da isonomia tributária previsto no artigo 150 da Constituição da República, pois acarretaria tratamento tributário distinto àqueles que recebessem o benefício previdenciário devido mês a mês e aqueles que recebessem todo o valor devido - não mês a mês conforme a legislação - mas de forma acumulada. Assim, a tributação a apenas uma classe de segurados - justamente a classe penalizada pelo atraso - ofende o princípio constitucional da isonomia tributária, bem como o da capacidade contributiva, pois beneficiários com a mesma capacidade econômica são tratados de forma distinta.

Desta forma, devida a restituição do montante exigido quando da declaração de ajuste anual do imposto de renda, pois o imposto cobrado pela ré não se refere ao momento em que os atrasados foram pagos ao segurado, mas a período pretérito, não sendo exigível da forma como foi realizada.

No tocante ao pedido de suspensão dos efeitos da Notificação de Lançamento n.º 2005/608451370684166, informou a União Federal que a exigibilidade do crédito encontra-se suspensa em razão da impugnação apresentada pelo autor na via administrativa, informação esta corroborada pela parte autora. Sendo assim, o autor não tem interesse processual nesse particular (art. 267, VI, CPC).

Diante do exposto, deixo de analisar o pedido de suspensão da exigibilidade da Notificação de Lançamento n.º 2005/608451370684166, em razão da falta de interesse processual (art. 267, VI, CPC), e, com fundamento no artigo 269, I, CPC, julgo procedente o pedido deduzido, para o fim de condenar a União a excluir da base de cálculo do IRPF os valores correspondentes aos proventos pagos em atraso a título de benefício previdenciário, referentes aos meses indicados na petição inicial, devidamente atualizados pela taxa SELIC, ressalvada a tributação incidente nos termos da tabela progressiva vigente na data em que cada parcela deveria ter sido paga.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à Secretaria da Receita Federal para cumprir a sentença mediante a obrigação de fazer no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma de retificação administrativa das últimas 5 declarações anuais do imposto de renda - pessoa física (IRPF) - da parte autora, a contar da data da distribuição da ação, conforme o comando contido nesta sentença, repetindo os valores mediante a restituição administrativa e ajuste anual, devidamente atualizados pela SELIC até o efetivo pagamento, com a comprovação nos autos após o integral cumprimento da obrigação.

A fim de se preservar o princípio da inércia da Jurisdição (ne procedat iudex ex officio), a execução da r. sentença fica limitada ao pedido inicial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005222-39.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001259/2011 - FATIMA FLORENCIO DE SOUZA (ADV. SP216516 - DOUGLAS GOMES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o

caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo *pas de nullit sans grief*, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O pedido é procedente.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêm:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

No caso dos autos, ficou efetivamente demonstrada a incapacidade temporária da parte autora para a sua atividade habitual, conforme laudo pericial anexo:

A pericianda apresenta quadro de cirurgia de coluna lombar em 25/08/10 para correção de uma hérnia discal lombar, sendo operada pelo neurocirurgião e após o procedimento realizado a mesma foi encaminhada para reabilitação fisioterápica onde relata ter tido ainda pouca melhora. São patologias de origem idiopática na grande maioria dos casos, que levam a quadros de dor intensa e limitação dos movimentos. Mesmo após procedimento cirúrgico podem levar alguns meses para regredir o quadro doloroso, devendo ser acompanhado de perto e tendo um suporte pós operatório adequado. Sob a ótica ortopédica paciente temporariamente incapacitado para atividade laborativa. Conclusão: Paciente temporariamente incapacitado para atividades habituais.

A condição de segurado restou comprovada, tendo em vista a consulta realizada no Sistema CNIS.

Vale dizer, ainda, que o fato de a parte autora ter trabalhado quando já incapacitada não é óbice ao recebimento do benefício, pois, uma vez negado, nada podia fazer para manter sua subsistência, senão trabalhar, ainda que sem condições, não havendo equívoco algum em se mandar pagar o benefício referente àquele período.

Neste sentido:

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. AUXÍLIO-DOENÇA. DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE AFIRMADA NO LAUDO PERICIAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA NO PERÍODO DA INCAPACIDADE. EFEITOS FINANCEIROS DO BENEFÍCIO. 1. A remuneração eventualmente percebida no período em que é devido benefício por incapacidade não implica abatimento do valor do benefício nem postergação de seus efeitos financeiros.

Recurso desprovido. (INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 0016284-18.2009.404.7050/PR; RELATOR Juiz Federal LUISA HICKEL GAMBA, D.E em 26.10.2010)

Portanto, faz jus à concessão de auxílio-doença.

Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por FATIMA FLORENCIO DE SOUZA, para condenar o INSS na concessão de auxílio-doença, desde 16.09.2010 (citação), RMI no valor de R\$ 510,00 e RMA no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , em dezembro/2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS, ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 1.980,01 (UM MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS E UM CENTAVO) , em janeiro/2011, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.

0004307-87.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001573/2011 - EDUARDO MIGLIORINI DE OLIVEIRA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo pas de nullit sans grief, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O pedido é procedente.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêem:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

No caso dos autos, ficou efetivamente demonstrada a incapacidade temporária da parte autora para a sua atividade habitual, conforme laudo pericial anexo:

À perícia, o autor, apresentou quadro compatível com transtorno de comportamento, “Síndrome de dependência” - atualmente em regime de manutenção clinicamente supervisionado - (dependência controlada). Antecedentes de recorrências, diversas (08) sob regime de internação, com evasões, em algumas e outras sem finalizações dos tratamentos. Conforme o próprio autor refere “Não consigo parar, é mais forte do que eu”. É usuário, desde os 12 anos, associado ao álcool e crack há cinco anos, aproximadamente. No momento, conforme comprovação de declaração, está internado em comunidade terapêutica. Os dependentes químicos em geral são refratários aos tratamentos e por isso, difíceis de obter bons resultados clínicos. São compulsivos no uso, precedidos de sensações de urgência e resistência ao desuso, com alívio temporário na ansiedade após a ingestão, comportamento repetitivo intencional e exacerbado, numa ordem estereotipada - Há aumento da Dopamina (neurotransmissor) que sobrecarrega o sistema de motivação e afeta circuitos cerebrais. Necessitam, como é o caso do autor, do afastamento social por tempo indeterminado, até conscientização plena, e obtenção de força psíquica e física, para aprendizado e desligamento. Assim mesmo nem sempre os resultados são convincentes. Etiologia: Não se sabe. Evolução: favorável. **CONCLUSÃO: NO MOMENTO, NÃO HÁ APTIDÃO LABORATIVA.**

A condição de segurado restou comprovada, tendo em vista a consulta realizada no Sistema CNIS.

Vale dizer, ainda, que o fato de a parte autora ter trabalhado quando já incapacitada não é óbice ao recebimento do benefício, pois, uma vez negado, nada podia fazer para manter sua subsistência, senão trabalhar, ainda que sem condições, não havendo equívoco algum em se mandar pagar o benefício referente àquele período.

Neste sentido:

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. AUXÍLIO-DOENÇA. DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE AFIRMADA NO LAUDO PERICIAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA NO PERÍODO DA INCAPACIDADE. EFEITOS FINANCEIROS DO BENEFÍCIO. 1. A remuneração eventualmente percebida no período em que é devido benefício por incapacidade não implica abatimento do valor do benefício nem postergação de seus efeitos financeiros. Recurso desprovido. (INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF nº 0016284-18.2009.404.7050/PR; RELATOR Juiz Federal LUÍSA HICKEL GAMBA, D.E em 26.10.2010)

Portanto, faz jus à concessão de auxílio-doença.

Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por EDUARDO MIGLIORINI DE OLIVEIRA, para condenar o INSS na concessão de auxílio-doença, desde a DER (21.09.2009), RMI no valor de R\$ 465,00 e RMA no valor de R\$ 510,00, em outubro/2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS, ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 6.263,09 (SEIS MIL DUZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E NOVE CENTAVOS), em novembro/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os

índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009). Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias percebidas a título do NB 542.773.175-6.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intime-se. Nada mais.

0005219-84.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001262/2011 - LAICE ALVES DE ALMEIDA ROBIM (ADV. SP210463 - CLAUDIA DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexo aos autos.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo *pas de nullit sans grief*, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O pedido é procedente.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêm:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para ao exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

No caso dos autos, ficou efetivamente demonstrada a incapacidade temporária da parte autora para a sua atividade habitual, conforme laudo pericial anexo:

Foram avaliados todos os conteúdos clínicos dos autos e diagnósticos progressos. Vale lembrar que os diagnósticos e a sintomatologia progressos do autor, não são necessariamente os determinantes; podem mudar conforme a evolução do

quadro e se mostrarem diferentes àqueles previamente estabelecidos. A observação clínica, no momento pericial, acompanhada do estado mental, associada aos exames subsidiários, terapêutica devida e efeitos adversos, nas doses diárias precisas, são seus fatores predominantes. À perícia, a autora, apresentou quadro com transtornos mentais de comportamento do tipo “psicose não orgânica, não especificada”. Caracteriza-se por distorções do comportamento e da percepção - com inadequação às vezes, embotamento afetivo, prejuízos do pensamento, negativismo, prejuízos na atenção, achatamento emocional, humor disfórico, negligência pessoal, perda parcial da consciência vigil, prejuízos na crítica, no comportamento social, na orientação temporo espacial - ideiação suicida às vezes. É controlável com tratamento de manutenção - Prognóstico pode evoluir para quadros psicóticos mais definidos. Origem traumática por estresse maior - predisposição genética. CONCLUSÃO: SOB A ÓTICA PSIQUIÁTRICA NÃO HÁ APTIDÃO LABORATIVA ATÉ O MOMENTO.

A condição de segurado restou comprovada, tendo em vista a consulta realizada no Sistema CNIS.

Vale dizer, ainda, que o fato de a parte autora ter trabalhado quando já incapacitada não é óbice ao recebimento do benefício, pois, uma vez negado, nada podia fazer para manter sua subsistência, senão trabalhar, ainda que sem condições, não havendo equívoco algum em se mandar pagar o benefício referente àquele período.

Neste sentido:

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. AUXÍLIO-DOENÇA. DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE AFIRMADA NO LAUDO PERICIAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA NO PERÍODO DA INCAPACIDADE. EFEITOS FINANCEIROS DO BENEFÍCIO. 1. A remuneração eventualmente percebida no período em que é devido benefício por incapacidade não implica abatimento do valor do benefício nem postergação de seus efeitos financeiros. Recurso desprovido. (INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 0016284-18.2009.404.7050/PR; RELATOR Juiz Federal LUÍSA HICKEL GAMBA, D.E em 26.10.2010)

Portanto, faz jus ao restabelecimento de auxílio-doença. Neste sentido o parecer do MPF.

Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por LAICE ALVES DE ALMEIDA ROBIM, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença, NB 504.293.448-7, RMA no valor de R\$ 907,62 (NOVECIENTOS E SETE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) , em dezembro/2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS, ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 11.199,38 (ONZE MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) , em janeiro/2011, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.

0005173-95.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001630/2011 - VALDIR VIEIRA DA SILVA (ADV. SP234527 - DANIEL JORGE PEDREIRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA). Dispensado o relatório (art. 38 da lei 9.099/95).

Decido.

Gratuidade concedida.

Aduz o autor, em síntese, que não deve incidir imposto de renda sobre os valores percebidos a título de férias proporcionais indenizadas.

A União Federal, em sua defesa, não apresentou resistência ao pedido do autor.

Preenchidas as hipóteses legais, de rigor a procedência da ação.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o feito na forma do art. 269, II, CPC, a fim de condenar a União Federal na restituição dos valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre férias proporcionais indenizadas percebidas pelo autor, VALDIR VIEIRA DA SILVA, no montante de R\$ 1.933,83 (UM MIL NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), válido para dezembro de 2008, que deverá ser atualizado até o mês de junho/2009 pela SELIC e a partir de julho/2009 atualizado pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se RPV para pagamento e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0006776-09.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001683/2011 - HELIO APARECIDO AMORIM (ADV. SP301304 - JOAO CARLOS STAACK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis.

Rejeito a arguição de decadência.

O prazo decadencial de 10 anos para a revisão dos atos de concessão de benefício previdenciário foi instituído pela Lei 9528/97, de 27/06/1997 e posteriormente foi alterado para 5 anos a partir da Lei 9711/98, de 20.11.98. O prazo de 10 anos foi restabelecido pela Medida Provisória 138/2003, DOU de 20.11.2003, convertida na Lei 10.839/2004.

Prescrição. De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, "prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil".

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).

Passo à apreciação do mérito propriamente dito.

Pretende o autor a aplicação do inciso II do artigo 29 da Lei 8.213/91, que prevê a forma de cálculo do salário de benefício da aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, auxílio-doença e auxílio-acidente, in verbis:

"II - para os benefícios de que tratam as alíneas a,d,e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo."

No caso de pensão por morte, o critério de cálculo é estabelecido pelo artigo 75 do mesmo diploma legal.

"Art. 75. O valor mensal da pensão por morte será de cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, observado o disposto no art. 33 desta lei."

Verifica-se da memória de cálculo encartada aos autos que a Autarquia Previdenciária, ao proceder à concessão do benefício da parte autora, aplicou o disposto no art. 32 do Decreto 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto 3.265, de 29/11/99, que assim dispunha:

“§ 2º Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.”

Afirma a parte autora que teria o Decreto 3.265/99 inovado em relação ao inciso II do artigo 29 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.876 de 26/11/99.

Assiste razão à parte autora. O Decreto, a pretexto de regulamentar referida lei, extrapolou o seu âmbito de incidência, incorrendo em manifesta ilegalidade.

Como bem asseverou a Turma Nacional de Uniformização em questão análoga, “O decreto é editado para explicar e regulamentar a lei, facilitando sua execução, aclarando seus mandamentos e orientando sua aplicação. Sendo inferior à lei não pode contrariá-la ou ir além do que ela permite. Diante do confronto da lei e do decreto, que dispõem de maneira diversa sobre o mesmo assunto, cabe ao intérprete afastar a aplicação deste em benefício daquela. Assim, o cálculo da RMI da aposentadoria por invalidez deve ter como parâmetro a regra esculpida na Lei 8.213/91.” (PEDILEF 200883005032737 INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - JUIZ FEDERAL RELATOR MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - DJ 22/06/2009).

Dessa forma, a apuração da renda mensal inicial deve observar os critérios definidos pelo inciso II, artigo 29 da Lei 8.213/91 com a redação dada pela Lei 9.876/99.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do trânsito em julgado da presente sentença:

- a) recalcular a renda mensal inicial (RMI) do benefício previdenciário percebido pela parte autora, nos termos do inciso II, artigo 29 da Lei 8.213/91 com a redação dada pela Lei 9.876/99;
- b) informar, por meio de ofício a esse Juízo, o valor das diferenças daí advindas, a partir da data de início do benefício (DIB) até a data da sentença, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009 e a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009) e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvado o disposto no artigo 198 do Código Civil, a fim de que seja expedido requisitório de pequeno valor ou precatório, na forma escolhida pela parte autora;
- c) pagar as diferenças geradas a partir da sentença até a data da efetiva revisão da renda mensal atual (RMA), administrativamente.

No caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0004801-49.2010.4.03.6317 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6317001605/2011 - CICERO BERTO DA SILVA (ADV. SP196559 - SAULO LOMBARDI GRANADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tratam-se de embargos de declaração, nos termos do artigo 48 da Lei n.º 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal.

Insurge-se o Embargante contra o resultado da sentença, apresentando argumentação contrária à conclusão do laudo pericial que serviu de base para o decreto de improcedência de seu pedido de benefício por incapacidade.

DECIDO.

Não reconheço a existência de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida na sentença proferida, eis que a questão suscitada nos embargos, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não apresenta elementos técnicos que possam desqualificar o laudo apresentado e nem mesmo apresenta qualquer fato novo que justifique outra avaliação pericial.

Convém esclarecer que o perito que elaborou o laudo, Dr. Claudinoro Paolini (CRMSP 50.782) é, além de clínico geral, especialista em otorrinolaringologia, estando plenamente capacitado para avaliar a condição clínica do autor.

Não se trata, portanto, de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. Nos moldes propostos, os presentes embargos têm natureza evidentemente infringente, objetivando, na verdade, a modificação do julgado, reservada aos meios processuais específicos. Eventual inconformismo quanto ao julgamento deverá ser manifestado com a interposição de recurso próprio, que é o meio adequado para a parte questionar a sentença com a qual não se conforma. Pelo exposto, recebo os presentes embargos, mas, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, nego-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tratam-se de embargos de declaração, nos termos do artigo 48 da Lei n.º 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal.

Insurge-se o Embargante contra o não acolhimento do pedido inicial, sob o argumento de que a sentença apresenta obscuridade na fundamentação para o não acolhimento da inconstitucionalidade do fator previdenciário.

DECIDO

Não reconheço a existência de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida na sentença proferida, eis que todo o pedido veiculado na inicial foi devidamente apreciado e decidido na sentença. Ademais, o julgador não está obrigado a enfrentar todas as teses jurídicas deduzidas pelas partes, sendo suficiente que preste fundamentadamente a tutela jurisdicional e no caso em tela a decisão relativa ao fator previdenciário foi fundamentada na legislação, que é a fonte primária do direito.

Não se trata, portanto, de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. Nos moldes propostos, os presentes embargos têm natureza evidentemente infringente, objetivando, na verdade, a modificação do julgado, reservada aos meios processuais específicos. Eventual inconformismo quanto ao julgamento deverá ser manifestado com a interposição de recurso próprio, que é o meio adequado para a parte questionar a sentença com a qual não se conforma.

Pelo exposto, recebo os presentes embargos, mas, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, nego-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0006533-65.2010.4.03.6317 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6317001601/2011 - ARISVALDO SANTOS FRANCA (ADV. SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006530-13.2010.4.03.6317 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6317001602/2011 - GENIVAL FORTUNATO (ADV. SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006528-43.2010.4.03.6317 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6317001603/2011 - GENIVAL FORTUNATO (ADV. SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006216-67.2010.4.03.6317 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6317001604/2011 - RAIMUNDO CONCEICAO CORIOLANO DA SILVA (ADV. SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

0004733-02.2010.4.03.6317 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6317001606/2011 - OSMAR TROMBINE (ADV. SP195179 - DANIELA SILVA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tratam-se de embargos de declaração, nos termos do artigo 48 da Lei n.º 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal.

Alega a parte autora que a sentença é omissa quanto ao pedido de antecipação de tutela formulado na inicial.

DECIDO.

Não reconheço a existência de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida na sentença proferida, eis que o pedido de antecipação de tutela foi devidamente apreciado, conforme decisão proferida em 29/07/2010. Não decidindo a sentença em sentido diverso, prevalece o lá exposto, mesmo porque o autor já vem recebendo seu benefício. Logo, a espera não ocasiona dano irreparável ou de difícil reparação.

Não se trata, portanto, de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. Nos moldes propostos, os presentes embargos têm natureza evidentemente infringente, objetivando, na verdade, a modificação do julgado, reservada aos meios processuais específicos. Eventual inconformismo quanto ao julgamento deverá ser manifestado com a interposição de recurso próprio, que é o meio adequado para a parte questionar a sentença com a qual não se conforma. Pelo exposto, recebo os presentes embargos, mas, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, nego-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0005157-44.2010.4.03.6317 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001569/2011 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Em petição entregue ao protocolo nesta data desiste a parte autora da ação.

Nos termos do Enunciado sob número 1 das Turmas Recursais de São Paulo: “A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu.”

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Nos termos do artigo 3º do Provimento COGE 90/2008: “ Art. 3º - As petições, iniciais ou não, e respectivos anexos, serão fragmentados após terem sido digitalizados e anexados aos processos correspondentes.” Desta feita, indefiro eventual pedido de desentranhamento de documentos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000225-76.2011.4.03.6317 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001723/2011 - PAULO MARTINS GARCIA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Vistos, etc.

Trata-se de ação versando sobre atualização de conta vinculada do FGTS por meio da aplicação dos índices relativos aos Planos Verão e Collor I.

Há indicação no termo de prevenção dos presentes autos quanto à existência de ação na 17ª Vara Cível de São Paulo, em que figuram as mesmas partes, pedido e causa de pedir.

É a síntese. Decido.

Noticiada a existência de ação idêntica, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada primeiramente perante outro Juízo (processo nº 0025774-85.1996.4.03.6100), já transitada em julgado, fica caracterizado o fenômeno da coisa julgada.

Considerando que a parte já exerceu seu direito de ação perante outro Juízo, não há interesse processual na continuidade do processo em trâmite no Juizado Especial Federal de Santo André e não estão presentes os pressupostos processuais necessários para o desenvolvimento regular do processo, pelo que se impõe a extinção do feito sem análise do mérito.

Face ao exposto, configurado o fenômeno da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0000111-40.2011.4.03.6317 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001540/2011 - JOAO CARLOS CHINALIA (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Trata-se de ação ajuizada contra o INSS, visando a revisão de benefício previdenciário.

Da análise dos autos, constata-se na qualificação da petição inicial, assim como em comprovante de residência a ela acostado, que a parte autora reside no município de São Bernardo do Campo.

Nos termos do artigo 3º do Provimento nº 278 do Conselho da Justiça Federal, artigo 6º do Provimento nº 283, do artigo 1º do Provimento nº 310 e da Portaria nº 001 deste Juizado, a competência territorial deste Juizado restringe-se aos municípios de Mauá, Ribeirão Pires, Santo André, Rio Grande da Serra e São Caetano do Sul, observado o art. 20 da Lei nº 10.259/2001.

Assim, reconheço a incompetência territorial, motivo pelo qual o feito deverá ser extinto, sem resolução do mérito.

Nesse sentido, vale ressaltar o Enunciado 89 do Fórum Permanente dos Juizados Especiais Cíveis:

“A incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema de Juizados Especiais Cíveis.”

Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 3º, do Provimento n.º 278 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região combinado com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que o seu prazo é de 10 (dez) dias e, que, caso não possua, necessitará da assistência de um advogado. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0000250-89.2011.4.03.6317 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001546/2011 - CESARIO BOCATO FERREIRA (ADV. SP287199 - NIVALDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em sentença.

CESARIO BOCATO FERREIRA, qualificado na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, pleiteando a revisão de seu benefício de natureza acidentária.

É o breve relatório. Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

O benefício do qual o autor é titular é um benefício acidentário, ou seja, decorrente de acidente do trabalho, o que se comprova pelo processo administrativo, especificamente o documento de fl. 11 do anexo PET PROVAS.PDF, em que a espécie do benefício concedido ao autor é identificada pelo código 94 (DIB 1995)

Desse modo, a competência para o julgamento da lide, mesmo no presente caso de revisão de benefício previdenciário, passa a ser da Justiça Estadual. Nesse sentido o enunciado da Súmula n.º 15 do Superior Tribunal de Justiça: “Súmula 15. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.”

A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho.

Veja-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a respeito do assunto:

“PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO ACIDENTE REAJUSTE. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL. IMPOSSIBILIDADE. ATO JURÍDICO PERFEITO. DIPLOMA LEGAL DE REGÊNCIA. LEI NO TEMPO.

1. No tema relativo à competência, sem embargo do posicionamento contrário, deve ser adotada a linha jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal por se tratar de matéria de cunho constitucional.

2. Em consequência, compete à Justiça Estadual o processo e julgamento das causas referentes a reajuste de benefício decorrente de acidente do trabalho. Corolário da regra de o acessório seguir a sorte do principal. Precedentes do STF - RREE 176.532, Plenário - 169.632 - 2ª Turma e 205.886-6.

3. Tratando-se de revisão de auxílio-acidente, deve ser observada a lei vigente ao tempo do infortúnio, em observância aos princípios da irretroatividade das leis e do tempus regit actum, mormente, quando a lei nova (9.032/95) já encontra o benefício concedido e o que se pretende é o reajuste deste, não sendo caso pendente de concessão.

4. Recurso especial conhecido em parte e improvido”.

(STJ - RECURSO ESPECIAL 295577- PROCESSO N. 200001398652/SC - ÓRGÃO JULGADOR SEXTA TURMA - DJ 07/04/2003)

Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0000312-32.2011.4.03.6317 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001883/2011 - THAIS INACIO DE ASSIS PEREIRA (ADV. SP051573 - JURANDIR CELIBERTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Vistos em sentença.

THAIS INACIO DE ASSIS PEREIRA, qualificada na inicial, ajuíza a presente interpelação judicial em face da Caixa Econômica Federal.

Passo a decidir.

A interpelação judicial, disciplinado pelos artigos 867 e seguintes do CPC, possui procedimento próprio, o qual não se coaduna com o rito dos Juizados Especiais Federais, previsto nas Leis n.ºs 9.099/95 e 10.259/01.

Desse modo, é inadmissível o prosseguimento do feito neste Juízo, por ser incompatível com o rito deste Juizado.

A grande inovação trazida com os Juizados foi a previsão de um rito mais célere e informal para o processamento de suas causas. A celeridade, simplicidade, informalidade e oralidade são princípios que devem ser observados durante todo o trâmite processual nos Juizados. Em consequência, o processamento de feitos específicos, com procedimentos

próprios, seria um entrave à consecução dos princípios e dos objetivos do Juizado Especial Federal, tornando-os, portanto, incompatíveis.

Assim, a ação deve ser proposta na vara federal comum, a qual possui competência para o processamento e julgamento do presente feito.

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 51 da Lei n.º 9.099/95.

Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0000245-67.2011.4.03.6317 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001748/2011 - ELIAS BRITO LEITE (ADV. SP082463 - MARIA ANGELINA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos, etc.

Trata-se de ação versando sobre revisão de benefício previdenciário por meio da aplicação do índice do INPC.

Há indicação no termo de prevenção dos presentes autos quanto à existência de ação anterior neste Juizado Especial Federal, em que figuram as mesmas partes, pedido e causa de pedir.

É a síntese. Decido.

Noticiada a existência de ação idêntica, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada primeiramente perante outro Juízo (processo nº 00020887220084036317), já transitada em julgado, fica caracterizado o fenômeno da coisa julgada.

Considerando que a parte já exerceu seu direito de ação perante este Juízo, não há interesse processual na continuidade do processo em trâmite neste Juizado e não estão presentes os pressupostos processuais necessários para o desenvolvimento regular do processo, pelo que se impõe a extinção do feito sem análise do mérito.

Face ao exposto, configurado o fenômeno da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0000255-14.2011.4.03.6317 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001488/2011 - FABIO CARLOS SOTELLO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Vistos, etc.

Trata-se de ação versando sobre atualização da conta vinculada do FGTS por meio da aplicação dos juros progressivos.

Há indicação no termo de prevenção dos presentes autos quanto à existência de ação na 15ª Vara Cível de São Paulo, em que figuram as mesmas partes, pedido e causa de pedir.

É a síntese. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Noticiada a existência de ação idêntica, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada primeiramente perante outro Juízo (processo nº 00485175519974036100), já transitada em julgado, fica caracterizado o fenômeno da coisa julgada.

Considerando que a parte já exerceu seu direito de ação perante outro Juízo, não há interesse processual na continuidade do processo em trâmite no Juizado Especial Federal de Santo André e não estão presentes os pressupostos processuais necessários para o desenvolvimento regular do processo, pelo que se impõe a extinção do feito sem análise do mérito.

Face ao exposto, configurado o fenômeno da litispendência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0004668-07.2010.4.03.6317 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001331/2011 - JAILTON BATISTA DAS NEVES (ADV. SP067806 - ELI AGUADO PRADO, SP255118 - ELIANA AGUADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Constata-se, da análise dos autos, que o autor é beneficiário de auxílio-acidente, concedido em 08.03.1988 (NB 082.265.025-8), conforme anexo plenus.doc.

Desse modo, há impossibilidade jurídica do pedido de concessão de novo auxílio-acidente, ante o disposto no art. 124 da Lei 8.213/91:

“Art. 124. Salvo no caso de direito adquirido, não é permitido o recebimento conjunto dos seguintes benefícios da Previdência Social:

(...)

V - mais de um auxílio-acidente;

(...)

Sendo assim, não prospera o pedido do autor.

Ante o exposto, julgo o autor carecedor da ação, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0000213-62.2011.4.03.6317 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001653/2011 - MANUEL DA SILVA AZEVEDO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos, etc.

Trata-se de ação versando sobre revisão de benefício previdenciário.

Há indicação no termo de prevenção dos presentes autos quanto à existência de ação neste Juízo, em que figuram as mesmas partes, pedido e causa de pedir.

É a síntese. Decido.

Noticiada a existência de ação idêntica, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada primeiramente perante este Juízo (processo nº 00073260420104036317), fica caracterizado o fenômeno da litispendência.

Considerando que a parte já exerceu seu direito de ação perante outro Juízo, não há interesse processual na continuidade do processo em trâmite no Juizado Especial Federal de Santo André e não estão presentes os pressupostos processuais necessários para o desenvolvimento regular do processo, pelo que se impõe a extinção do feito sem análise do mérito.

Face ao exposto, configurado o fenômeno da litispendência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0000322-76.2011.4.03.6317 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001587/2011 - NILSON SOARES (ADV. SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos, etc.

Trata-se de ação versando sobre revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário.

Há indicação no termo de prevenção dos presentes autos quanto à existência de ação no Juizado Especial Federal de São Paulo, em que figuram as mesmas partes, pedido e causa de pedir.

É a síntese. Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Noticiada a existência de ação idêntica, transitada em julgado, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada primeiramente perante outro Juízo (processo nº 00337781220044036301), fica caracterizado o fenômeno da coisa julgada.

Considerando que a parte já exerceu seu direito de ação perante outro Juízo, não há interesse processual na continuidade do processo em trâmite no Juizado Especial Federal de Santo André e não estão presentes os pressupostos processuais necessários para o desenvolvimento regular do processo, pelo que se impõe a extinção do feito sem análise do mérito.

Face ao exposto, configurado o fenômeno da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0003842-78.2010.4.03.6317 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001654/2011 - GENY FERNANDES GERONIMO (ADV. SP108740 - SERGIO LUIZ RODRIGUES, SP230520 - FABIANA TEIXEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). A parte autora, regularmente intimada para emendar a inicial, conforme Certidão de 05.07.2010, não cumpriu a determinação judicial, nem justificou eventual impossibilidade de fazê-lo.

Assim, o descumprimento da determinação antes feita, consoante parágrafo único do art. 284 do CPC, acarreta indeferimento da petição inicial.

Ementa: PROCESSO CIVIL. INTIMAÇÃO PARA EMENDAR A INICIAL. INÉRCIA DA PARTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. - Negligenciando a parte autora à determinação do Juízo a quo para que emendasse a inicial, correta a extinção do feito sem julgamento de mérito. - Apelação conhecida e desprovida.

AC 200471000183803; AC - APELAÇÃO CIVEL; Relator(a) CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ; Sigla do órgão TRF4 - Órgão julgador TERCEIRA TURMA; Fonte DJ 30/11/2005 PÁGINA: 763

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0000069-88.2011.4.03.6317 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001581/2011 - ADILSON SANTO MORTARI (ADV. SP144283 - FABIO ALVES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos, etc.

Trata-se de ação versando sobre revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário.

Há indicação no termo de prevenção dos presentes autos quanto à existência de ação no Juizado Especial Federal de São Paulo, em que figuram as mesmas partes, pedido e causa de pedir.

É a síntese. Decido.

Noticiada a existência de ação idêntica, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada primeiramente perante outro Juízo (processo nº 00433403520104036301), fica caracterizado o fenômeno da litispendência.

Considerando que a parte já exerceu seu direito de ação perante outro Juízo, não há interesse processual na continuidade do processo em trâmite no Juizado Especial Federal de Santo André e não estão presentes os pressupostos processuais necessários para o desenvolvimento regular do processo, pelo que se impõe a extinção do feito sem análise do mérito.

Face ao exposto, configurado o fenômeno da litispendência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0000403-25.2011.4.03.6317 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001703/2011 - PEDRO EVANIR DOS SANTOS (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos, etc.

Trata-se de ação versando sobre revisão de benefício previdenciário.

Há indicação no termo de prevenção dos presentes autos quanto à existência de ação na 3ª VARA - FORUM FEDERAL DE STO ANDRE, em que figuram as mesmas partes, pedido e causa de pedir.

É a síntese. Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Noticiada a existência de ação idêntica, transitada em julgado, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada primeiramente perante outro Juízo (processo nº 00090438620034036126), fica caracterizado o fenômeno da coisa julgada.

Considerando que a parte já exerceu seu direito de ação perante outro Juízo, não há interesse processual na continuidade do processo em trâmite no Juizado Especial Federal de Santo André e não estão presentes os pressupostos processuais necessários para o desenvolvimento regular do processo, pelo que se impõe a extinção do feito sem análise do mérito.

Face ao exposto, configurado o fenômeno da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0000137-38.2011.4.03.6317 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001545/2011 - ERMELINDO APARECIDO FERREIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos, etc.

Trata-se de ação versando sobre revisão de benefício previdenciário.

Há indicação no termo de prevenção dos presentes autos quanto à existência de ação no Juizado Especial Federal de São Paulo, em que figuram as mesmas partes, pedido e causa de pedir.

É a síntese. Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Noticiada a existência de ação idêntica, transitada em julgado, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada primeiramente perante outro Juízo (processo nº 00573846420074036301), fica caracterizado o fenômeno da coisa julgada.

Considerando que a parte já exerceu seu direito de ação perante outro Juízo, não há interesse processual na continuidade do processo em trâmite no Juizado Especial Federal de Santo André e não estão presentes os pressupostos processuais necessários para o desenvolvimento regular do processo, pelo que se impõe a extinção do feito sem análise do mérito.

Face ao exposto, configurado o fenômeno da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0000239-60.2011.4.03.6317 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001582/2011 - FELICIO GIANINI (ADV. SP279356 - MARIA JOSÉ O FIORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em sentença.

FELICIO GIANINI, qualificado na inicial, ajuíza o presente habeas data em face do INSS.

Passo a decidir.

O habeas data, disciplinado pela Lei 9.507/97, possui procedimento próprio, o qual não se coaduna com o rito dos Juizados Especiais Federais, previsto nas Leis n.ºs 9.099/95 e 10.259/01.

Desse modo, é inadmissível o prosseguimento do feito neste Juízo, por ser incompatível com o rito deste Juizado. A grande inovação trazida com os Juizados foi a previsão de um rito mais célere e informal para o processamento de suas causas. A celeridade, simplicidade, informalidade e oralidade são princípios que devem ser observados durante todo o trâmite processual nos Juizados. Em consequência, o processamento de feitos específicos, com procedimentos próprios, seria um entrave à consecução dos princípios e dos objetivos do Juizado Especial Federal, tornando-os, portanto, incompatíveis.

Assim, a ação deve ser proposta na vara federal comum, a qual possui competência para o processamento e julgamento do presente feito.

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 51 da Lei n.º 9.099/95.

Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0004849-08.2010.4.03.6317 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001519/2011 - SAMUEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.

Decido.

Conforme o parecer da Contadoria Judicial, considerando as prestações vencidas na data do ajuizamento da presente demanda, bem assim as doze prestações vincendas, a teor do art. 260, do Código de Processo Civil, o valor da causa achado supera o limite de alçada dos Juizados Especiais Federais.

Dessa forma, impositivo o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juízo.

Com efeito, estabelece a Lei n.º 10.259/01, em seu art. 3º, caput:

“Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.”

Pela leitura do dispositivo, vê-se que a competência é fixada em função do valor que se espera obter, de maneira direta e indireta, com o atendimento da pretensão.

Referido montante engloba tanto as parcelas vencidas quanto vincendas, fato este que é confirmado pelo § 2º do dispositivo citado acima, segundo o qual “quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput”.

Noutros termos, pode-se dizer que a multiplicação das parcelas mensais, para aferição do valor, só tem razão de ser quando o pleito somente se refere às competências que ainda não venceram.

A contrario sensu, se houver pedido de condenação em atrasados, deverão estes ser considerados, em consonância com a regra geral contida no caput, sob pena de ser desvirtuada a própria finalidade que determinou a criação dos Juizados Especiais, qual seja, a de julgar as causas de pequeno valor, com maior celeridade e sem a necessidade de observância de todas as normas relacionadas às prerrogativas da Fazenda Pública, existentes para que se preserve o erário. Neste sentido:

CC 46732 / MS ; CONFLITO DE COMPETENCIA

2004/0145437-2 Relator(a) Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA (1106) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 23/02/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 14.03.2005 p. 191

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI

10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada.

Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal.

Acórdão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça: A Seção, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Suscitante, Juízo Federal da 2ª Vara de Campo Grande - SJ/MS, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Votaram com o Relator os Srs. Ministros Gilson Dipp, Hamilton Carvalhido, Paulo Gallotti, Laurita Vaz, Paulo Medina, Hélio Quaglia Barbosa, Arnaldo Esteves Lima e Nilson Naves.

Nesse sentido também dispõe recente jurisprudência do TRF da 3ª Região conforme segue:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE BENEFÍCIO VALOR

DA CAUSA. COMPETÊNCIA.

1. A regra do artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/01 é aplicável quando se postula somente o pagamento de prestações vincendas.

Consistindo a pretensão no pagamento das diferenças de prestações vencidas e vincendas, o cálculo do valor da causa deve obedecer ao disposto no artigo 260 do Código de Processo Civil.

2. Considerando que a expressão econômica da causa ultrapassa o limite cominado pela Lei nº 10.259/01, é de mister o processamento do feito perante a Vara de origem, e não perante o Juizado Especial Federal.

3. Agravo de instrumento provido.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, AG. N. 188859 - DJU - 10/01/2005, PÁG. 156 - RELATOR JUIZ GALVÃO MIRANDA.

Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0000168-58.2011.4.03.6317 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001647/2011 - ALCIDES PAULO LOPES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos, etc.

Trata-se de ação versando sobre revisão de benefício previdenciário.

Há indicação no termo de prevenção dos presentes autos quanto à existência de ação na 4ª Vara Federal Previdenciária, em que figuram as mesmas partes, pedido e causa de pedir.

É a síntese. Decido.

Noticiada a existência de ação idêntica, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada primeiramente perante outro Juízo (processo nº 00034271720074036183), fica caracterizado o fenômeno da litispendência.

Considerando que a parte já exerceu seu direito de ação perante outro Juízo, não há interesse processual na continuidade do processo em trâmite no Juizado Especial Federal de Santo André e não estão presentes os pressupostos processuais necessários para o desenvolvimento regular do processo, pelo que se impõe a extinção do feito sem análise do mérito.

Face ao exposto, configurado o fenômeno da litispendência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0000121-84.2011.4.03.6317 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001543/2011 - ANTONIO FERNANDES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos, etc.

Trata-se de ação versando sobre revisão de benefício previdenciário.

Há indicação no termo de prevenção dos presentes autos quanto à existência de ação no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, em que figuram as mesmas partes, pedido e causa de pedir.

É a síntese. Decido.

Cncedo os benefícios da justiça gratuita.

Noticiada a existência de ação idêntica, transitada em julgado, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada primeiramente perante outro Juízo (processo nº 00100146520024036301), fica caracterizado o fenômeno da coisa julgada.

Considerando que a parte já exerceu seu direito de ação perante outro Juízo, não há interesse processual na continuidade do processo em trâmite no Juizado Especial Federal de Santo André e não estão presentes os pressupostos processuais necessários para o desenvolvimento regular do processo, pelo que se impõe a extinção do feito sem análise do mérito.

Face ao exposto, configurado o fenômeno da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0000132-16.2011.4.03.6317 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001544/2011 - LAZARO MACHADO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos, etc.

Trata-se de ação versando sobre revisão de benefício previdenciário.

Há indicação no termo de prevenção dos presentes autos quanto à existência de ação no Juizado Especial Federal de São Paulo, em que figuram as mesmas partes, pedido e causa de pedir.

É a síntese. Decido.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Noticiada a existência de ação idêntica, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada primeiramente perante outro Juízo (processo nº 00032780720074036317), fica caracterizado o fenômeno da litispendência.

Considerando que a parte já exerceu seu direito de ação perante outro Juízo, não há interesse processual na continuidade do processo em trâmite no Juizado Especial Federal de Santo André e não estão presentes os pressupostos processuais necessários para o desenvolvimento regular do processo, pelo que se impõe a extinção do feito sem análise do mérito.

Face ao exposto, configurado o fenômeno da litispendência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

0007711-49.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001014/2011 - MARIA LUZIA VIEIRA VILHENA (ADV. SP189610 - MARCELO RENATO EUZEBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007112-13.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001037/2011 - CARMEN WILMA RODRIGUES (ADV. SP050598 - ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0005200-78.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317024758/2010 - OSMAR CATALANO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0005198-11.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317024759/2010 - ALMERINDO SUPRIZZI (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2011/6317000018

DECISÃO JEF

0000712-46.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001550/2011 - JOAO ANTONIO MACHADO CARDOSO FILHO (ADV. SP109879 - DENISE VIEIRA RODRIGUES CORONEL) X UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC (ADV./PROC.). Trata-se de ação de obrigação de fazer, com pedido de tutela antecipada, movida por JOÃO ANTONIO MACHADO CARDOSO FILHO (nascido em 17 de fevereiro de 1993) contra a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC. Sustenta, em síntese, ter participado do exame SiSU para obtenção de vaga em curso superior mantido pela ré, contudo, não logrou efetivar matrícula, posto que lhe foi exigida apresentação do histórico escolar do ensino médio, o qual o autor ainda não concluiu.

É o breve relato.

Decido.

Gratuidade concedida.

Não obstante já tenha apreciado pleito análogo, tenho, após melhor reflexão, que o JEF é incompetente para julgar demandas desta natureza.

É que o art. 3º da Lei 10.259/01 exclui da competência do JEF as causas “para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal.” (inciso III).

Logo, tomando por base uma singela definição de ato administrativo como sendo uma declaração da Administração que surta efeitos jurídicos nos administrados, a negativa de matrícula, ainda que não documentada, não deixa de se situar nesse contexto, ainda mais aqui, onde o aluno já trouxe documento indicando a recusa da matrícula (fls. 17 - pet provas.pdf), sendo o quanto basta.

Ainda que reflexamente, a demanda pretende anular o ato administrativo que indeferiu a matrícula do estudante. A determinação de matrícula do estudante implicará, em última análise, a anulação da decisão anterior, que indeferiu-a.

É por isso que o STJ, em mais de uma oportunidade, reconheceu a incompetência do JEF, verbis:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - JUIZADO ESPECIAL VERSUS JUÍZO COMUM FEDERAL - RECONHECIMENTO DE IDENTIDADE DE CARGOS COLOCADOS EM DISPUTA EM DOIS CONCURSOS PÚBLICOS SUBSEQUENTES - ANULAÇÃO DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS CANDIDATOS APROVADOS NO SEGUNDO CONCURSO - ELEVADA COMPLEXIDADE DA CAUSA RECONHECIDA PELO AUTOR DA AÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM FEDERAL.

I- É vedado ao Juizado Especial Federal o processamento e julgamento de causa tendente, ainda que reflexamente, a anular ato administrativo federal, notadamente quando a questão se afigura de elevada complexidade.

II- Competência da Justiça Comum Federal. (STJ - CC 88749-DF, 3ª Seção, rel. Ministra Convocada Jane Silva, j. 12.09.2007) - grifei

CONFLITO NEGATIVO ENTRE JUÍZO FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA DIRIMI-LO. AÇÃO QUE BUSCA ANULAR ATO ADMINISTRATIVO QUE INDEFERIU A INSCRIÇÃO DO AUTOR NO PROUNI - PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM FEDERAL. ART. 3º, § 1º, III, DA LEI 10.259/2001. 1. Cabe ao Superior Tribunal de Justiça dirimir os conflitos de competência entre juízo federal e juizado especial federal de uma mesma seção judiciária. Entendimento cristalizado na Súmula 348/STJ. 2. No caso em apreço, verifica-se que a autora busca, por meio de demanda ajuizada em face da União, o deferimento da inscrição como beneficiária do Programa Universidade para Todos - Prouni, por entender que preenche os requisitos legais para tanto, razão pela qual o ato que indeferiu o pedido administrativo, por via transversa, há de ser anulado, caso se constate que o foi indevidamente. Desta feita, deve a lide ser processada e julgada perante o juízo comum federal, já que o tema referente à anulação de ato administrativo está excluído da competência dos juizados especiais federais por determinação expressa do art. 3º, § 1º, III, da Lei 10.259/2001. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, ora suscitado. (STJ - CC 101.735 - 1ª Seção, rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 26.08.2009) - g.n.

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE JUSTIÇA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AÇÃO ORDINÁRIA. ENSINO SUPERIOR. TRANSFERÊNCIA. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 3º, § 1º, III, DA LEI 10.259/2001. PRECEDENTES DO STJ. COMPETÊNCIA DO JUSTIÇA FEDERAL COMUM. 1. Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo Federal da 14ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais em face do Juízo Federal da 2ª Vara do Juizado Especial da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, em ação ordinária ajuizada por Fábio Goulart Soares contra a Universidade Federal de Minas Gerais-UFMG, na qual objetiva o direito à transferência do Curso de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em decorrência de grave acidente com o seu genitor. 2. A Lei 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, adotou o valor da causa ("compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de

sessenta salários mínimos"), como critério geral de competência em matéria cível e, "no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta" (art. 3º, § 3º). Entretanto, a referida lei indica diversas exceções, em que, independentemente do valor da causa, a demanda não pode ser processada no Juizado Especial Federal, entre as quais a hipótese contida no art. 3º, § 1º, III ("para anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal"), hipótese configurada nos autos. 4. Sobre o tema, os seguintes precedentes desta Corte Superior: CC 85.643/RR, 3ª Seção, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJ de 1º.2.2008; CC 80.381/RJ, 1ª Seção, Rel. Min. José Delgado, DJ de 3.9.2007; CC 67.816/BA, 3ª Seção, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 6.8.2007; CC 48.022/GO, 1ª Seção, Rel. p/ acórdão Min. Castro Meira, DJ de 12.6.2006. 5. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Federal da 14ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, o suscitado. (STJ - CC 69.411 - 1ª Seção, rel. Min. Denise Arruda, j. 25.06.2008)

Em outro caso envolvendo a mesma Universidade, o Juiz Federal do JEF de Santo André se posicionou no mesmo sentido, verbis;

No caso dos autos, o autor se insurge contra ato omissivo da Universidade Federal do Grande ABC que não teria viabilizado, por meio do lançamento de edital específico, o ingresso de interessados já portadores de diploma de nível superior em vagas ociosas nela existentes, sem a necessidade de prévia realização de exame seletivo. Entendo que a situação em análise não se insere no âmbito de competência deste Juizado Especial Federal. É que, de acordo com o artigo 3º, § 1º, III da Lei nº 10.259/2001, na competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis não se inserem as causas "para anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal".

Assim, como a pretensão do demandante volta-se contra possível ato omissivo que deixou de ser praticado pelos dirigentes da Universidade Federal do ABC, torna-se nítido que o feito não se insere na competência deste Juizado Especial Federal, devendo ser proposto em uma vara federal comum.

Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal para processar e julgar o presente feito, razão pela qual o EXTINGO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do CPC. (Autos nº 2010.63.17.001029-5, j. 03.03.2010)

Portanto, não envolvendo a demanda anulação de ato administrativo fiscal ou previdenciário, reconheço que a só tendência de anulação de qualquer outra natureza de ato administrativo (ainda que via reflexa), é suficiente a determinar a incompetência do JEF.

Excepcionalmente, diante do fato da exordial instruir-se com apenas 24 folhas, bem como a urgência do caso, envolvendo imediata matrícula em universidade, determino extração de cópias para livre distribuição a uma das Varas Federais de Santo André.

Do exposto, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA DO JEF e determino extração de cópias, consoante supra.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 07/02/2011

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000513-21.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLEY EXPEDITA COSTA

ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/02/2011 12:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000514-06.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/02/2011 12:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000516-73.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IMACULADA CONCEICAO TEODORO

ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/02/2011 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - C NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000517-58.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WAGNER PIRES SOARES

ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/02/2011 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - C NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000518-43.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RITA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/02/2011 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - C NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000519-28.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TERESA ROGERIO EZEQUIEL

ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000520-13.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEIVA SECCO FERREIRA SOUZA

ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000521-95.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS REGIS SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/02/2011 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - C NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000522-80.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARTUR CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/02/2011 09:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000523-65.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NORIVALDO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO: SP297121 - CRISTIANE NUNES DE SOUZA MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/02/2011 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - C NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000512-36.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERICA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001071-61.2009.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EURIPEDES RAIZ DE MORAIS

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001949-20.2008.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003203-91.2009.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HENIO DE SOUZA

ADVOGADO: SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3

TOTAL DE PROCESSOS: 14

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2011/631800021

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0002557-47.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001305/2011 - MARIA APARECIDA CANDIDO DA SILVA (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY, SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se a Agência do INSS para manutenção do benefício de auxílio-doença (NB 91/538.781.989-5) e DIP em 16/10/2010, com a renda mensal inicial e atual no mesmo valor do benefício em manutenção.

Intime-se ainda, a Procuradoria do INSS para manter o benefício, conforme acordo proposto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0005692-04.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001350/2011 - DANIELA COUTINHO BARRETO (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se a Agência do INSS para implantação do benefício de auxílio-doença, com DIB em 30/11/2009, DIP em 01/06/2010, com renda mensal inicial no valor de R\$ 470,20 (quatrocentos e setenta reais e vinte centavos) atualizada de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) e, valores em atraso no importe de 80% equivalente há R\$ 2.603,82 (dois mil seiscentos e três reais e oitenta e dois centavos).

Intime-se ainda, a Procuradoria do INSS para implantar o benefício, conforme acordo proposto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000658-14.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001290/2011 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se a Agência do INSS para implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 12/02/2009 e DIP em 01/01/2011, com renda mensal inicial de R\$ 926,82 (novecentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos)

atualizada para R\$ 998,37 (novecentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos) e, valores em atraso no importe de 80% equivalente a R\$ 19.790,83 (dezenove mil setecentos e noventa reais e oitenta e três centavos).

Intime-se ainda, a Procuradoria do INSS para implantar a Renda Mensal Inicial, conforme acordo proposto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, expeça-se RPV.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000397-49.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001289/2011 - JOSIANE REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se a Agência do INSS para restabelecimento e implantação do benefício de auxílio-doença (NB 539.021.862-7), com DIB em 11/03/2010 e DIP em 01/01/2011, com renda mensal atual no valor de R\$ 631,34 (seiscentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos) e, valores em atraso no importe de 80% equivalente há R\$ 4.489,29 (quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos).

Intime-se ainda, a Procuradoria do INSS para implantar o benefício, conforme acordo proposto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004988-54.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001349/2011 - MARIA REGINA MENDES SILVA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Intime-se a Agência do INSS para manutenção do benefício de auxílio-doença (NB 31/542.981.014-9), sendo a DIB, DIP, renda mensal inicial e renda mensal atual nos termos da concessão administrativa.

Intime-se ainda, a Procuradoria do INSS para manter o benefício, conforme acordo proposto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003407-04.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001312/2011 - BARBARA APARECIDA DE MENEZES DA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Intime-se a Agência do INSS para a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 07/07/2010 e DIP em 01/09/2010, com renda mensal inicial e atual no valor de R\$ 512,99 (quinhentos e doze reais e noventa e nove centavos) e, valores em atraso no importe de 80% equivalente a R\$ 844,98 (oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

Intime-se ainda, a Procuradoria do INSS para implantar a Renda Mensal Inicial, conforme acordo proposto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, expeça-se RPV.

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004161-43.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000815/2011 - MADALENA RODRIGUES DE SOUSA CARVALHO (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se a Agência do INSS para implantação do benefício de auxílio-doença, com DIB em 25/08/2010 e DIP 01/12/2010, com renda mensal inicial no valor de R\$ 615,64 (seiscentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos) e, valores em atraso no importe de 80% equivalente a R\$ 1.662,53 (um mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

Intime-se ainda, a Procuradoria do INSS para implantar o benefício concedido, conforme acordo proposto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, expeça-se RPV.

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000810-62.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001291/2011 - NILDA MARIA DE JESUS (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se a Agência do INSS para implantação do benefício de auxílio-doença com DIB em 14/10/2009 e DIP em 01/08/2010, a renda mensal inicial e atual serão calculadas pelo INSS e, valores em atraso no importe de R\$ 4.200,00 (quatro mil duzentos reais).

Intime-se ainda, a Procuradoria do INSS para implantar o benefício, conforme acordo proposto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000839-15.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001293/2011 - NILZA DA SILVA ALVES (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se a Agência do INSS para implantação do benefício de auxílio-doença com DIB em 27/05/2010 e DIP em 15/06/2010, a renda mensal inicial e atual no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) e, valores em atraso no importe de 80% equivalente de R\$ 259,87 (duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

Intime-se ainda, a Procuradoria do INSS para implantar o benefício, conforme acordo proposto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003842-75.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000808/2011 - LUCELIA DA SILVA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se a Agência do INSS para implantação do benefício de auxílio-doença, com DIB em 28/06/2010 e DIP 01/10/2010, com renda mensal inicial no valor de R\$ 576,46 (quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos) e, valores em atraso no importe de 80% equivalente a R\$ 1.532,14 (um mil quinhentos e trinta e dois reais e quatorze centavos).

Intime-se ainda, a Procuradoria do INSS para implantar o benefício concedido, conforme acordo proposto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, expeça-se RPV.

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000770-80.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001275/2011 - ANITA ANTONIETE (ADV. SP129445 - EDUARDO ANTONIETE CAMPANARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se a Agência do INSS para implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 09/04/2010 (laudo pericial) e DIP em 01/01/2011, com renda mensal inicial e atual no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) e, valores em atraso no importe de 80% equivalente a R\$ 3.883,19 (três mil oitocentos e oitenta e três reais e dezenove centavos) em janeiro de 2011.

Intime-se ainda, a Procuradoria do INSS para implantar o benefício, conforme acordo aceito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, expeça-se RPV.

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0005563-33.2008.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001254/2011 - PETRUCIO ZEFERINO DE ASSUNCAO (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Isto posto, julgo a ação improcedente, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intímese.

0005592-83.2008.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009816/2010 - JOANA D ARC FERREIRA VIEIRA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005004-76.2008.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009828/2010 - MARIA ROSA MACIEL SOUZA (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se, registre-se, intímese.

0005459-07.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001231/2011 - LUZIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006499-24.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001351/2011 - APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006230-82.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001352/2011 - ANA MENDES DE JESUS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001970-25.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001353/2011 - IDELMA MARTINS PEREIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004060-40.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001133/2011 - MARIA MADALENA FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intímese.

0002284-68.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001239/2011 - HILDA CANASSE VIEIRA (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002293-30.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001240/2011 - MARIA JULIA GOMES DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002843-25.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001245/2011 - ARACI CORREA SILVA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001884-54.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001214/2011 - SEBASTIAO ALVES MOREIRA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002274-24.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001238/2011 - REGINA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

0000883-05.2008.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001262/2011 - ULYSSES BRUNO (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002153-93.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001222/2011 - FRANCISCA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0001743-35.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001213/2011 - JOSE MAURO PIRCIO (ADV. SP016186 - OCTAVIO JOSE DOS PRAZERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário NB 57.122.763-5, concedido em 10/05/1993.

É o relatório do necessário. A seguir, decido.

Desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 285-A do Código de Processo Civil.

O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da Lei n.º 9.528/97. Esta lei deu nova redação ao artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 nos seguintes termos:

É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

A jurisprudência, na sua grande maioria, tem entendido que as disposições desta lei, por versarem sobre direito material, não se aplicam às relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. Ou seja, os benefícios cuja DIB seja anterior a 10/12/1997 não estariam sujeitos a qualquer prazo decadencial para serem revisados.

Este entendimento cria uma situação de desigualdade entre pessoas em situações idênticas e de insegurança jurídica. Sob este aspecto, o entendimento de que a Lei n.º 9.526/97 não se aplica a relações jurídicas constituídas antes de sua vigência fere frontalmente o artigo 5º, caput, da Constituição Federal, ao estabelecer, na prática, tratamentos diferenciados a pessoas em situações idênticas.

A decadência é instituto de direito material fundamental à segurança jurídica. Limitar no tempo um direito pacifica as relações sociais ao exonerar o devedor de seu encargo caso o credor não exerça seu direito.

Necessário à coesão do sistema jurídico, o prazo decadencial é fundamental especialmente em matéria previdenciária, uma vez que aqui o devedor é o erário público. Não é possível que o sistema previdenciário fique eternamente refém de seus beneficiários.

Por outro lado, o ordenamento jurídico brasileiro, sob a égide da Constituição Federal de 1988, repugna a indefinição eterna de uma relação jurídica, tanto assim que o próprio legislador constituinte excepcionou as hipóteses de imprescritibilidade, e apenas em matéria penal.

Cabe salientar, também, que o Código Civil de 2002 diminui prazos decadenciais com relação a relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. E, nestas hipóteses, fixou a regra de transição contida no artigo 2.028. Desta forma, não há como não se reconhecer a decadência do direito de pleitear a revisão para DIBs anteriores a dezembro de 1997.

Além destas considerações, a possibilidade de benefícios serem revisados a qualquer tempo, por tempo indefinido, fere o princípio da segurança jurídica, um dos princípios que dão sustentação ao nosso ordenamento jurídico. Este princípio

é observado em todas as áreas do direito, inclusive no criminal, no qual até os crimes mais graves estão sujeitos à ocorrência da prescrição do poder/dever punitivo do Estado.

Cabe acrescentar que a fixação de prazo decadencial por lei posterior à constituição da relação jurídica não pode servir de argumento para afastar a ocorrência da decadência, pois a concessão do benefício e a sua revisão são relações jurídicas distintas. A relação jurídica sujeita à ocorrência da decadência não é a concessão do benefício e sim o direito dele ser revisado. Ou seja, a lei não está sendo aplicada de forma retroativa nem a relações jurídicas preteritas. Mas sim, à relação jurídica consistente na revisão do benefício.

Sob este entendimento, benefícios concedidos antes da entrada em vigor da Lei n.º 9.528/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos, ainda que tenham sido concedidos antes desta lei.

Entre a DIB do benefício e a data da entrada em vigor da Lei n.º 9.528/97 não corre prazo decadencial por ausência de previsão legal. Este prazo tem início na data sua entrada em vigor.

Este entendimento permite adequar as prescrições da Lei 9.528/97 ao princípio da igualdade material, previsto no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, dando tratamento igualitário a pessoas em situações de igualdade, sem violar a determinação constitucional de que as leis não podem retroagir.

Assim sendo, os benefícios previdenciários cuja DIB é anterior à Lei n.º 9.528/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos a partir da entrada em vigor desta lei, em 11/12/1997.

No caso dos autos, o prazo para revisar o benefício se iniciou em 11/12/1997 e terminou em 10/12/2007. A ação foi ajuizada em 2010, quando o direito à revisão já estava acobertado pela decadência.

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 103 da lei 8.213/91 com a redação dada pela Lei 9.528/97.

Custas nos termos da lei.

Sem condenação em honorários advocatícios, à mingua de formação de relação processual.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora.

Dê-se ciência ao i. representante do Ministério Público Federal.

P.R.I.

0004168-06.2008.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009811/2010 - ADRIANA DE FARIA PEREIRA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA); SARA CRISTINA DE FARIA PEREIRA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA); TULIO CESAR DE FARIA PEREIRA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004172-43.2008.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009813/2010 - WALACE DE BRITO (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0005614-10.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001136/2011 - LIDIA SOARES PEREIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por idade. Resolvo o mérito da demanda, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação ao pagamento de custas ou honorários advocatícios nessa instância (artigo 55, Lei n.º 9.099/95).

Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0001694-91.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001212/2011 - HENRIQUE DONIZETE SILVEIRA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

0001338-96.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001263/2011 - MARIA DAS MONTANHAS DE CARVALHO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001417-75.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001264/2011 - SONIA PERINA MINUCCI (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0003094-43.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001269/2011 - MARA MEIRE MOREIRA MARTINS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez e extingo o processo, sem resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, com relação ao pedido de concessão de auxílio doença.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

0000564-66.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001252/2011 - BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ, SP286168 - HELDER RIBEIRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004319-69.2008.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009821/2010 - SILVANIA FONTELAS DE PINA (ADV. SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE); GUILHERME FONTELAS DE PINA (ADV. SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE); RAFAEL FONTELAS DE PINA (ADV. SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE); LUCAS FONTELAS DE PINA (ADV. SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269 inciso I do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Dê-se ciência ao i. representante do Ministério Público Federal.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0000424-32.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001253/2011 - MARIA TOMAZIA DE AQUINO (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 15, inciso II, da Lei 8.213/91 e JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

0002063-85.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001217/2011 - MARISTANE SILVA FRANCA (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002113-14.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001220/2011 - FELIPE SOUZA ROCHA (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002433-64.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001242/2011 - PAULO SERGIO HIPOLITO (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0004185-42.2008.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009826/2010 - JOAO BATISTA DE CAMPOS (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269 inciso I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intmem-se.

0002203-22.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001223/2011 - LUZIA DA GLORIA BERNARDES PEREIRA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício assistencial.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou a ação.

Foi realizada perícia médica para comprovação da incapacidade e perícia sócio econômica para comprovação da miserabilidade.

É o relatório. A seguir, decido.

Trata-se de pedido de concessão do benefício de assistência social, nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e no artigo 20 da Lei n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, em razão da parte autora ser portadora de deficiência e não possuir renda.

O artigo 20 da Lei 8.742/93 confere o benefício de um salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física ou ao idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, que não possuam meios de prover sua própria subsistência e nem de tê-la provida por sua família. E para os efeitos deste artigo, família é o conjunto de pessoas elencadas no artigo 16 da Lei 8.213/91, desde que vivam no mesmo teto.

No caso do portador de deficiência, a concessão do benefício será feita desde que comprovada a deficiência total e permanente, que o incapacita para o trabalho e para os atos da vida diária e, a miserabilidade, nos termos da lei.

O laudo médico afirma não haver incapacidade para o trabalho.

Ausente o primeiro requisito do artigo 20 da Lei 8.742/93, passo a análise do segundo requisito: miserabilidade.

O laudo sócio econômico informou, não obstante a vida da parte autora ser modesta, a renda familiar é suficiente para arcar com as despesas da família.

Ficou demonstrado que a família tem condições de prover o sustento da parte autora.

Não tendo restado configurado o estado de miserabilidade e não havendo incapacidade, requisitos necessários para a concessão do benefício, a ação deve ser julgada improcedente.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Saem intimados os presentes.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003413-11.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001335/2011 - NADIR AUXILIADORA DE CAMARGO OLIVEIRA (ADV. SP054943 - BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA, SP260551 - TIAGO ALVES SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, com fundamento no artigo 42 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez para a parte autora, conforme a planilha abaixo:

0000914-88.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001324/2011 - NELSON FACIOLI JUNIOR (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ALBA REGINA FACIOLI DITOMMASO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARILISA FACIOLI LATUF (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MATHILDE CALDEIRA FACIOLI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar, na(s) conta(s) poupança(s) não-bloqueada(s) indicada(s) na inicial do falecido NELSON FACIOLI, conta nº 0304.013.17723-1, a diferença de remuneração referente ao mês de Janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, descontando-se o percentual então aplicado, atualizados pelos índices oficiais da poupança até o efetivo pagamento, com juros contratuais capitalizados de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001153-92.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001337/2011 - SIDNEY FERREIRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MIRIAN FERREIRA DA SILVA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); DALVA BATISTA FERREIRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar, na(s) conta(s) poupança(s) não-bloqueada(s) indicada(s) na inicial do falecido FRANCISCO ANTONIO FERREIRA, conta nº 0304.013.64893-5, a diferença de remuneração referente ao mês de Janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, descontando-se o percentual então aplicado, atualizados pelos índices oficiais da poupança até o efetivo pagamento, com juros contratuais capitalizados de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000933-94.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001328/2011 - MARIA HELENA FECHIO MORGAN (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar, na(s) conta(s) poupança(s) não-bloqueada(s) indicada(s) na inicial, conta nº 0304.013.87729-2, a diferença de remuneração referente ao mês de Janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, descontando-se o percentual então aplicado, atualizados pelos índices oficiais da poupança até o efetivo pagamento,

com juros contratuais capitalizados de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001304-58.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001340/2011 - OTACILIO ANTONIO OLIVEIRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar, na(s) conta(s) poupança(s) não-bloqueada(s) indicada(s) na inicial, conta nº 0304.013.39350-3, a diferença de remuneração referente ao mês de Janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, descontando-se o percentual então aplicado, atualizados pelos índices oficiais da poupança até o efetivo pagamento, com juros contratuais capitalizados de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004004-75.2007.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008802/2010 - SERGIO GONÇALVES (ADV. SP136306 - PRISCILLA LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL); BANCRED S/A INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES (ADV./PROC. SP073055 - JORGE DONIZETI SANCHEZ). Diante do exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de declarar a inexigibilidade da dívida noticiada nos autos, condenando o réu Bancred S/A - Crédito, Financiamento e Investimento a restituir ao autor SÉRGIO GONÇALVES, a título de danos materiais, o valor de R\$ R\$ 759,94 (setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos), atualizado até o mês de janeiro de 2011, valor este que deverá ser pago no prazo de 15 (quinze) dias. Outrossim, na hipótese de inadimplência da instituição financeira ré, em razão de sua insolvência, devidamente comprovada nos autos, condeno o réu INSS ao pagamento desse valor, em decorrência da responsabilidade subsidiária reconhecida nesta sentença. O valor da condenação será atualizado monetariamente até a data de seu efetivo adimplemento, inclusive com a incidência de juros moratórios, nos períodos em que exigidos, segundo os critérios da Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela parte autora.

P.R.I.

0003947-57.2007.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318008801/2010 - ANNA JOSE DA SILVA (ADV. SP188332 - ANTÔNIO AUGUSTO COSTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para o fim de condenar o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da autora ANNA JOSÉ DA SILVA (NB 133.543.001-3), com DIB em 27/07/2004, RMI de R\$ 621,13 e RMA de R\$ 850,78 (oitocentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos), no prazo de 45 (quarenta e cinco) após o trânsito em julgado. Condeno, ainda, o Instituto Réu a pagar os atrasados no valor de R\$ 3.431,74 (três mil quatrocentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos), até a competência de dezembro de 2010, atualizado para o mês de janeiro de 2011, conforme cálculos anexados aos autos.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001143-48.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001342/2011 - BENEDICTO MENDES DA SILVA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar, na(s) conta(s) poupança(s) não-bloqueada(s) indicada(s) na inicial, conta nº 0304.013.19606-6, a diferença de remuneração referente ao mês de Janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, descontando-se o percentual então aplicado, atualizados pelos índices oficiais da poupança até o efetivo pagamento, com juros contratuais capitalizados de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002520-25.2007.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001348/2011 - CLESIO BORGES LOURENCO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso:

a) julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de determinar ao réu que promova o enquadramento como tempo especial e a sua conversão para tempo comum, dos seguintes períodos: de 16/09/1971 a 11/03/1977; de 02/05/1977 a 24/02/1981; de 03/05/1990 a 12/02/1991; de 13/04/1992 a 24/07/1992; de 01/08/1992 a 26/08/1992; e de 11/07/1994 a 01/11/1994;

b) julgo improcedente o pedido de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil.

Considerando que eventual recurso interposto pelo réu será recebido no efeito meramente devolutivo, intime-se o INSS para que cumpra a obrigação de fazer descrita no item "a" do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intemem-se.

0000953-85.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001326/2011 - FELIPE DE OLIVEIRA LUDOVICE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar, na(s) conta(s) poupança(s) não-bloqueada(s) indicada(s) na inicial, conta nº 0304.013.68849-0, a diferença de remuneração referente ao mês de Janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, descontando-se o percentual então aplicado, atualizados pelos índices oficiais da poupança até o efetivo pagamento, com juros contratuais capitalizados de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000934-79.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001327/2011 - JOSE DIAS REIS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar, na(s) conta(s) poupança(s) não-bloqueada(s) indicada(s) na inicial, conta nº 0304.013.85200-1, a diferença de remuneração referente ao mês de Janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, descontando-se o percentual então aplicado, atualizados pelos índices oficiais da poupança até o efetivo pagamento, com juros contratuais capitalizados de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004519-42.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001258/2011 - JOSE DONIZETE DE SOUZA (ADV. SP102645 - SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, desde a data da constatação da incapacidade laborativa, com DIB em 17.07.2009, com renda mensal inicial no valor R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizada para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, em julho de 2009 a outubro de 2010, os atrasados somam R\$ 8.757,40 (oito mil setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos).

Dada a ausência de previsão de efeito suspensivo para os eventuais recursos interpostos contra a sentença, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei nº 9.099/95, em leitura conjunta com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias, com DIP 01.11.2010.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000883-68.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001330/2011 - ALINE PADUA PUCCI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar, na(s) conta(s) poupança(s) não-bloqueada(s) indicada(s) na inicial, conta nº 0304.013.16629-9, a diferença de remuneração referente ao mês de Janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, descontando-se o percentual então aplicado, atualizados pelos índices oficiais da poupança até o efetivo pagamento, com juros contratuais capitalizados de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001103-66.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001345/2011 - ODILA MARIA DA SILVEIRA GUIMARAES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar, na(s) conta(s) poupança(s) não-bloqueada(s) indicada(s) na inicial, conta nº 0304.013.3783-9, a diferença de remuneração referente ao mês de Janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, descontando-se o percentual então aplicado, atualizados pelos índices oficiais da poupança até o efetivo pagamento, com juros contratuais capitalizados de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000653-26.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001333/2011 - ADAIR MARTINS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar, na(s) conta(s) poupança(s) não-bloqueada(s) indicada(s) na inicial, conta nº 0304.013.21790-0, a

diferença de remuneração referente ao mês de Janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, descontando-se o percentual então aplicado, atualizados pelos índices oficiais da poupança até o efetivo pagamento, com juros contratuais capitalizados de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000954-36.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001334/2011 - EDNA APARECIDA CLETO (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para, com fundamento no artigo 86 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio acidente para a parte autora, conforme a planilha abaixo:

0001123-57.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001338/2011 - MILZA PARADELA DA SILVA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar, na(s) conta(s) poupança(s) não-bloqueada(s) indicada(s) na inicial do falecido JOSÉ DOMINGOS DA SILVA, conta nº 0304.013.60107-6, a diferença de remuneração referente ao mês de Janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, descontando-se o percentual então aplicado, atualizados pelos índices oficiais da poupança até o efetivo pagamento, com juros contratuais capitalizados de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000674-02.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001332/2011 - VERA LUCIA LOPES MELO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar, na(s) conta(s) poupança(s) não-bloqueada(s) indicada(s) na inicial, conta nº 0304.013.4842-3, a diferença de remuneração referente ao mês de Janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, descontando-se o percentual então aplicado, atualizados pelos índices oficiais da poupança até o efetivo pagamento, com juros contratuais capitalizados de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000954-70.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001339/2011 - HELIO MATIAS CAPEL (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar, na(s) conta(s) poupança(s) não-bloqueada(s) indicada(s) na inicial da falecida LUCIANA MATIAS CAPEL, conta nº 0304.013.5722-8, a diferença de remuneração referente ao mês de Janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, descontando-se o percentual então aplicado, atualizados pelos índices oficiais da poupança até o efetivo

pagamento, com juros contratuais capitalizados de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000923-50.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001329/2011 - MAURO TERAÓ (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar, na(s) conta(s) poupança(s) não-bloqueada(s) indicada(s) na inicial, conta nº 0304.013.87710-1, a diferença de remuneração referente ao mês de Janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, descontando-se o percentual então aplicado, atualizados pelos índices oficiais da poupança até o efetivo pagamento, com juros contratuais capitalizados de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001303-73.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001341/2011 - ROBERTO MELLEME KAIRALA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar, na(s) conta(s) poupança(s) não-bloqueada(s) indicada(s) na inicial, conta nº 0304.013.24042-1, a diferença de remuneração referente ao mês de Janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, descontando-se o percentual então aplicado, atualizados pelos índices oficiais da poupança até o efetivo pagamento, com juros contratuais capitalizados de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000664-55.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001325/2011 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA FRANCA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); PAULO ANTONIO DE SOUZA FRANCA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar, na(s) conta(s) poupança(s) não-bloqueada(s) indicada(s) na inicial da falecida JERONYMA DE SOUZA FRANÇA, contas nºs 0304.013.87178-2, 0304.013.85227-3 e 0304.013.79358-7, a diferença de remuneração referente ao mês de Janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, descontando-se o percentual então aplicado, atualizados pelos índices oficiais da poupança até o efetivo pagamento, com juros contratuais capitalizados de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001914-89.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001260/2011 - RODOLFO GABRIEL ASSONI DA CRUZ (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO o pedido parcialmente procedente a fim de condenar o INSS a efetuar o pagamento dos valores devidos a título de pensão por morte entre 02/12/2008 até 12/03/2009, que totalizam R\$ 1.168,19 (UM MIL CENTO E SESSENTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) .

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

0000924-35.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001323/2011 - MARCELO MELETTI NETO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar, na(s) conta(s) poupança(s) não-bloqueada(s) indicada(s) na inicial da falecida RITA BIZARRO MENEZES, contas nºs 0304.013.21936-8 e 0304.013.61851-3, a diferença de remuneração referente ao mês de Janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, descontando-se o percentual então aplicado, atualizados pelos índices oficiais da poupança até o efetivo pagamento, com juros contratuais capitalizados de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001133-04.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001343/2011 - RITA MARIA BLOIS PERA DINIZ (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar, na(s) conta(s) poupança(s) não-bloqueada(s) indicada(s) na inicial, conta nº 0304.013.64834-0, a diferença de remuneração referente ao mês de Janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, descontando-se o percentual então aplicado, atualizados pelos índices oficiais da poupança até o efetivo pagamento, com juros contratuais capitalizados de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001283-82.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001336/2011 - PAULO FERNANDO ROSA DE VILHENA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); VERA MARIA ROSA DE VILHENA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ANA LUISA VILHENA PIZZO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARIA ANGELA VILHENA AMBROSIO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); AGOSTINHO LIMA DE VILHENA FILHO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); JOSE REINALDO ROSA DE VILHENA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); FERNANDA APPARECIDA ROSA VILHENA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar, na(s) conta(s) poupança(s) não-bloqueada(s) indicada(s) na inicial do falecido AGOSTINHO LIMA DE VILHENA, conta nº 0304.013.40609-5, 0304.013.10692-0 e

0304.013.41612-0, a diferença de remuneração referente ao mês de Janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, descontando-se o percentual então aplicado, atualizados pelos índices oficiais da poupança até o efetivo pagamento, com juros contratuais capitalizados de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000683-61.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001331/2011 - ANTONIO ALVES NEVES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar, na(s) conta(s) poupança(s) não-bloqueada(s) indicada(s) na inicial, conta nº 0304.013.28809-2, a diferença de remuneração referente ao mês de Janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, descontando-se o percentual então aplicado, atualizados pelos índices oficiais da poupança até o efetivo pagamento, com juros contratuais capitalizados de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001104-51.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001344/2011 - RODRIGO DA SILVEIRA GUIMARAES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar, na(s) conta(s) poupança(s) não-bloqueada(s) indicada(s) na inicial, conta nº 0304.013.37471-1, a diferença de remuneração referente ao mês de Janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, descontando-se o percentual então aplicado, atualizados pelos índices oficiais da poupança até o efetivo pagamento, com juros contratuais capitalizados de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000863-48.2007.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000771/2011 - JOAO RUBIO MUZZETTI (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor JOÃO RUBIO MUZZETTI, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional a partir da data da citação, em 03/07/2007. Reconheço que a parte autora exerceu atividade 04/04/1983 a 10/09/1984 e de 14/07/1994 a 04/03/1997, na condição de empregado, respectivamente, das empresas Indústria Rochfer Ltda e Rápido Rodosino Transportes Ltda e que foram trabalhados sob condições especiais. Resolvo o mérito da demanda com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos da planilha abaixo:

Espécie do benefício	Aposentadoria por tempo de contribuição proporcional
Renda mensal atual (RMA)	R\$ 621,72

Data de início do benefício (DIB) 03/07/2007
Renda mensal inicial (RMI) R\$ 523,31
Salário de Benefício (SB) R\$ 654,14
Data do início do pagamento (DIP) 01/01/2011
Cálculo atualizado até 01/2011
Total Geral dos Cálculos R\$ 30.640,38

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

0000890-60.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001042/2011 - EURIPEDES LOPES LAMARCA (ADV. SP175938 - CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu ao pagamento da aposentadoria por tempo de contribuição, nos termos da planilha abaixo:

Espécie do benefício Aposentadoria por tempo de contribuição
Nº. do benefício: (conversão) PREJUDICADO
Data da conversão PREJUDICADO
Renda mensal atual (RMA) R\$ 930,36
Data de início do benefício (DIB) 18/03/2009
Renda mensal inicial (RMI) R\$ 866,34
Salário de Benefício (SB) R\$ 984,48
Data do início do pagamento (DIP) 01/01/2011
Cálculo atualizado até 01/2011
Total Geral dos Cálculos R\$ 15.679,20

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Dada a ausência de previsão de efeito suspensivo para os eventuais recursos interpostos contra a sentença, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei nº 9.099/95, em leitura conjunta com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002383-38.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001241/2011 - MARCIA HELENA DINIZ (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido para, com fundamento no artigo 59 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença para a parte autora e a mantê-lo por quatro meses contados a partir da publicação desta sentença, conforme a planilha abaixo:

0002469-43.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001256/2011 - ANA MARIA MARCELINO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder o benefício de auxílio-doença, desde

a data da incapacidade, com DIB em 21.05.2009, com renda mensal inicial no valor RMI R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizada para RMA R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, em maio de 2009 a outubro de 2010, os atrasados somam R\$ 9.936,95 (nove mil novecentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Dada a ausência de previsão de efeito suspensivo para os eventuais recursos interpostos contra a sentença, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei nº 9.099/95, em leitura conjunta com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias, com DIP 01.11.2009.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004739-74.2008.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009800/2010 - GERCINA DA SILVA GOMES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI, SP272733 - PAULA CAPEL TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, julgo procedente o pedido, condenando o réu a conceder à autora GERCINA DA SILVA GOMES, qualificada nos autos, o benefício de pensão por morte, em razão do óbito de sua filha BETÂNIA APARECIDA GOMES, nos termos dos 74 e seguintes da Lei nº 8.213/91, com início na data do óbito (31/08/2008).

Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Os valores em atraso serão pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido adimplidos, acrescidos de juros de mora, a contar da citação, estes nos períodos em que exigidos, sempre segundo os critérios da Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal. Os valores eventualmente pagos na esfera administrativa serão compensados nessa ocasião.

Considerando que eventual recurso interposto pelo réu será recebido no efeito meramente devolutivo, DETERMINO a imediata implantação do benefício em favor da parte autora, nos termos determinados nesta sentença, no prazo de 30 (trinta) dias e com DIP em 01/02/2011. Os valores em atraso serão apurados e requisitados após o trânsito em julgado da sentença.

Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0003219-11.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001230/2011 - APARECIDO JACINTO DE PAULA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu ao pagamento da aposentadoria rural por idade, nos termos da planilha abaixo:

Espécie do benefício	APOSENTADORIA POR IDADE (RURAL)
Nº. do benefício: (conversão)	PREJUDICADO
Data da conversão	PREJUDICADO
Renda mensal atual (RMA)	R\$ 510,00
Data de início do benefício (DIB)	27/05/2010 -DER
Renda mensal inicial (RMI)	R\$ 510,00
Salário de Benefício (SB)	R\$ 510,00
Data do início do pagamento (DIP)	01/01/2011
Calculo atualizado até	01/2011
Total Geral dos Cálculos	R\$ 4.023,47

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Dada a ausência de previsão de efeito suspensivo para os eventuais recursos interpostos contra a sentença, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei nº 9.099/95, em leitura conjunta com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000909-66.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000992/2011 - JOSE DOS REIS ANDRADE (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu ao pagamento da aposentadoria proporcional nos termos da planilha abaixo:

Espécie do benefício	Aposentadoria por tempo de contribuição
Nº. do benefício: (conversão)	PREJUDICADO
Data da conversão	PREJUDICADO
Renda mensal atual (RMA)	R\$ 510,00
Data de início do benefício (DIB)	16/12/2008
Renda mensal inicial (RMI)	R\$ 415,00
Salário de Benefício (SB)	R\$ 415,00
Data do início do pagamento (DIP)	01/01/2011
Cálculo atualizado até	01/2011
Total Geral dos Cálculos	R\$ 13.803,12

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Dada a ausência de previsão de efeito suspensivo para os eventuais recursos interpostos contra a sentença, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei nº 9.099/95, em leitura conjunta com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000160-15.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001259/2011 - EDER ANTONIO DA SILVEIRA MELO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder o benefício de auxílio-doença, desde a data do requerimento administrativo, com DIB em 15.05.2009, com renda mensal inicial no valor RMI R\$ 670,39 (seiscentos e setenta reais e trinta e nove centavos), atualizada para RMA R\$ 714,50 (setecentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, em maio de 2009 a outubro de 2010, os atrasados somam R\$ 14.039,25 (quatorze mil e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos).

Dada a ausência de previsão de efeito suspensivo para os eventuais recursos interpostos contra a sentença, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei nº 9.099/95, em leitura conjunta com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias, com DIP 01.11.2010.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001249-10.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000829/2011 - ESMERALDA LAUDARES COSTA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu ao pagamento da aposentadoria por tempo de contribuição nos termos da planilha abaixo:

Espécie do benefício	Aposentadoria por tempo de contribuição
----------------------	---

Nº. do benefício: (conversão) PREJUDICADO
Data da conversão PREJUDICADO
Renda mensal atual (RMA) R\$ 812,91
Data de início do benefício (DIB) 12/01/2009
Renda mensal inicial (RMI) R\$ 749,87
Salário de Benefício (SB) R\$ 749,87
Data do início do pagamento (DIP) 01/01/2011
Calculo atualizado até 01/2011
Total Geral dos Cálculos R\$ 21.511,58

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Dada a ausência de previsão de efeito suspensivo para os eventuais recursos interpostos contra a sentença, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei nº 9.099/95, em leitura conjunta com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0005845-37.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001137/2011 - APARECIDO CONSUELO DE OLIVEIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Em face do exposto e pelo que no mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da parte autora, a partir do requerimento administrativo formulado em 24/06/2006, conforme planilha abaixo.

Espécie do benefício APOSENTADORIA POR IDADE (RURAL)

Nº. do benefício: (conversão) PREJUDICADO

Data da conversão PREJUDICADO

Renda mensal atual (RMA) R\$ 510,00

Data de início do benefício (DIB) 24/05/2006 -DER

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 350,00

Salário de Benefício (SB) R\$ 350,00

Data do início do pagamento (DIP) 01/01/2011

Calculo atualizado até 01/2011

Total Geral dos Cálculos R\$ 28.770,97

Nos termos da fundamentação supra, concedo à parte autora a antecipação dos efeitos da tutela.

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 134/2010 da CJF.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001813-52.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001270/2011 - IZABEL FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP076005 - NEWTON FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a restituição de valores pago a título de imposto de renda incidentes sobre benefícios previdenciários pagos de uma só vez em ação judicial.

A Fazenda Nacional reconheceu a procedência do pedido quanto ao valor efetivamente devido e contestou apenas os cálculos apresentados.

É o relatório do necessário. A seguir, decido.

Como houve reconhecimento quanto à procedência do pedido, a restituição dos valores recolhidos a título de imposto de renda é incontroversa.

Passo a examinar a forma de efetuar as correções.

Entendo que, para dar efetividade ao princípio da isonomia, os valores devidos em repetição de indébito tributário devem ser corrigidos pelos mesmos índices que os créditos tributários: a taxa SELIC.

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil e determino que a Fazenda Nacional restitua o Imposto de Renda incidente sobre valores atrasados relativos a benefícios previdenciários no total de R\$ 1.708,01 (UM MIL SETECENTOS E OITO REAIS E UM CENTAVO) .

Os cálculos foram elaborados pela Contadoria do Juízo mediante a aplicação da Taxa SELIC.

Custas nos termos da lei.

Sem condenação em honorários advocatícios, à mingua de formação de relação processual.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001598-47.2008.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001255/2011 - TEREZA DARC CRISTAL PRADO PEREIRA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS a conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez com o acréscimo dos 25% (vinte e cinco por cento), devido à necessidade de assistência permanente de terceiro, à autora TERESA DARC CRISTAL PRADO PEREIRA, conforme planilha abaixo:

Espécie do benefício APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (100%)

Nº. do benefício: (conversão) 5027252427 (auxílio-doença)

Data da conversão 19/01/2008

Renda mensal atual (RMA) 1.212,04 + 25%

Data de início do benefício (DIB) 04/01/2006 (PARA EFEITO DE IMPLANTAÇÃO)

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 954,22 +25%

Salário de Benefício (SB) R\$ 954,22

Data do início do pagamento (DIP) 01/01/2011

Calculo atualizado até 01/2011

TOTAL DAS DEFERÊNCIAS R\$ 16.964,36

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 134/2010 da CJF.

Defiro - com fulcro no art. 273 do CPC - a antecipação dos efeitos da tutela do benefício para determinar o início do pagamento do benefício em 30 (trinta) dias, em face da verossimilhança das alegações e do “periculum in mora” (o caráter alimentar das verbas), com DIP 01/01/2011.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002043-94.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001215/2011 - JAIME ADAIR PEREIRA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido para, com fundamento no artigo 59 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença para a parte autora e a mantê-lo por doze meses contados a partir da publicação desta sentença, conforme a planilha abaixo:

0003990-57.2008.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009819/2010 - ALAIDE MELETI BRAGHIM (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, julgo procedente o pedido, para condenar o réu a conceder à autora ALAÍDE MELETI BRAGHIM, qualificada nos autos, o benefício de pensão por morte, em razão do óbito de seu marido DURVAL BRAGHIM, nos termos dos artigos 74 e seguintes da Lei nº 8.213/91, com início na data do óbito (29/5/2006), cessando a partir de 28/5/2006 o pagamento do benefício assistencial, tendo em vista a vedação a acumulação prevista no artigo 20, § 4º, da Lei n.º 8.742/93, compensando-se os

valores pagos a título deste benefício (amparo social) com o de pensão por morte a partir de 29/5/2006, até a efetiva implantação do benefício.

Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Os valores em atraso, inclusive aqueles decorrentes da compensação realizada, deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido adimplidos, acrescidos de juros de mora, a contar da citação, nos períodos em que exigidos, sempre segundo os critérios da Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal. Os valores eventualmente pagos na esfera administrativa serão compensados nessa ocasião.

Considerando que eventual recurso interposto pelo réu será recebido no efeito meramente devolutivo, DETERMINO a imediata implantação do benefício em favor da parte autora, nos termos determinados nesta sentença, no prazo de 30 (trinta) dias e com DIP em 01/02/2011, com a consequente cessação do benefício assistencial. Os valores em atraso serão apurados e requisitados após o trânsito em julgado da sentença.

Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

0005819-73.2008.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001228/2011 - LAZARA PAULINO CANDIDO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu ao pagamento de pensão por morte à autora, nos termos da planilha abaixo:

Espécie do benefício	PENSÃO POR MORTE (100%)
Nº. do benefício: (CONVERTIDO)	PREJUDICADO
Data da CONVERSÃO	PREJUDICADO
Renda mensal atual (RMA)	R\$ 680,67
Data de início do benefício (DIB)	12/12/2005 (DATA DA DER)
Renda mensal inicial (RMI)	R\$ 533,76
Salário de Benefício (SB)	R\$ 533,76
Data do início do pagamento (DIP)	01/01/2011
Calculo atualizado até	01/2011
Total das diferenças	R\$ 47.298,00

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Dada a ausência de previsão de efeito suspensivo para os eventuais recursos interpostos contra a sentença, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei nº 9.099/95, em leitura conjunta com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001619-86.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001049/2011 - EURIPEDES ALIPIO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu ao pagamento da aposentadoria especial nos termos da planilha abaixo:

Espécie do benefício	APOSENTADORIA ESPECIAL
Nº. do benefício: (conversão)	PREJUDICADO
Data da conversão	PREJUDICADO
Renda mensal atual (RMA)	R\$ 970,10
Data de início do benefício (DIB)	09/02/2009
Renda mensal inicial (RMI)	R\$ 900,58
Salário de Benefício (SB)	R\$ 900,58
Data do início do pagamento (DIP)	01/01/2011
Cálculo atualizado até	01/2011
Total Geral dos Cálculos	R\$ 24.635,50

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Dada a ausência de previsão de efeito suspensivo para os eventuais recursos interpostos contra a sentença, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei nº 9.099/95, em leitura conjunta com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003163-46.2008.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318021245/2010 - GERALDO ROSA NATALI (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para:

1. Reconhecer o tempo de atividade rural no período compreendido entre 04/1962 a 12/1970;

2. Reconhecer como especiais os períodos de 19/07/1971 a 17/12/1973, 15/01/1974 a 21/01/1974, 01/03/1974 a 30/04/1976, 01/09/1976 a 30/12/1978, 01/06/1988 a 06/04/1992, 18/08/1992 a 17/11/1992, 01/09/1993 a 22/02/2002 e 03/02/2003 a 18/04/2008 (DER);

3. Nos termos do artigo 52 da Lei nº 8213/91, condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos da planilha abaixo:

Espécie do benefício Aposentadoria por tempo de contribuição

Nº. do benefício: (conversão) PREJUDICADO

Data da conversão PREJUDICADO

Renda mensal atual (RMA) R\$ 1.419,62

Data de início do benefício (DIB) 18/04/2008

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 1.250,60

Salário de Benefício (SB) R\$ 1.250,60

Data do início do pagamento (DIP) 01/11/2010

Cálculo atualizado até 11/2010

Total Geral dos Cálculos R\$ 52.244,28

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Dada a ausência de previsão de efeito suspensivo para os eventuais recursos interpostos contra a sentença, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei nº 9.099/95, em leitura conjunta com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Após o trânsito em julgado, expeça-se precatório.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001979-84.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001354/2011 - JOSE EURIPEDES FRANCISCO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu ao pagamento da aposentadoria rural por idade, nos termos da planilha abaixo:

Espécie do benefício Aposentadoria por IDADE RURAL

Nº. do benefício: (conversão) PREJUDICADO

Data da conversão PREJUDICADO

Renda mensal atual (RMA) R\$ 510,00

Data de início do benefício (DIB) 05/04/2010

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 510,00

Salário de Benefício (SB) R\$ 510,00

Data do início do pagamento (DIP) 01/01/2011
Cálculo atualizado até 01/2011
Total Geral dos Cálculos R\$ 5.036,54

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Dada a ausência de previsão de efeito suspensivo para os eventuais recursos interpostos contra a sentença, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei nº 9.099/95, em leitura conjunta com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000074-15.2008.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318020731/2010 - ANTONIO JOSE SOBRINHO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para:

1. Reconhecer o tempo de atividade rural no período compreendido entre 06/1963 e 12/77;

2. Reconhecer como especiais os períodos de 02/07/1990 a 02/01/1991, 02/05/1991 a 13/04/1994 e 29/04/1994 a 27/06/2007;

3. Nos termos do artigo 52 da Lei nº 8213/91, condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos da planilha abaixo:

Espécie do benefício Aposentadoria por tempo de contribuição

Nº. do benefício: (conversão) PREJUDICADO

Data da conversão PREJUDICADO

Renda mensal atual (RMA) R\$ 1.904,71

Data de início do benefício (DIB) 27/06/2007

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 1.598,27

Salário de Benefício (SB) R\$ 1.598,27

Data do início do pagamento (DIP) 01/11/2010

Calculo atualizado até 11/2010

Total Geral dos Cálculos R\$ 95.956,06

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Dada a ausência de previsão de efeito suspensivo para os eventuais recursos interpostos contra a sentença, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei nº 9.099/95, em leitura conjunta com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Após o trânsito em julgado, expeça-se precatório.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001620-71.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000853/2011 - ADAIR JACINTO DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu ao pagamento da aposentadoria integral por tempo de contribuição nos termos da planilha abaixo:

Espécie do benefício Aposentadoria por tempo de contribuição

Nº. do benefício: (conversão) PREJUDICADO

Data da conversão PREJUDICADO

Renda mensal atual (RMA) R\$ 1.391,96

Data de início do benefício (DIB) 09/02/2009
Renda mensal inicial (RMI) R\$ 1.292,21
Salário de Benefício (SB) R\$ 1.846,02
Data do início do pagamento (DIP) 01/01/2011
Cálculo atualizado até 01/2011
Total Geral dos Cálculos R\$ 35.602,89

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Dada a ausência de previsão de efeito suspensivo para os eventuais recursos interpostos contra a sentença, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei nº 9.099/95, em leitura conjunta com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001669-15.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000873/2011 - LUIZ ANTONIO BORGES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu ao pagamento da aposentadoria especial nos termos da planilha abaixo:

Espécie do benefício APOSENTADORIA ESPECIAL
Nº. do benefício: (conversão) PREJUDICADO
Data da conversão PREJUDICADO
Renda mensal atual (RMA) R\$ 1.076,55
Data de início do benefício (DIB) 11/02/2009
Renda mensal inicial (RMI) R\$ 999,40
Salário de Benefício (SB) R\$ 999,40
Data do início do pagamento (DIP) 01/01/2011
Cálculo atualizado até 01/2011
Total Geral dos Cálculos R\$ 27.262,26

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Dada a ausência de previsão de efeito suspensivo para os eventuais recursos interpostos contra a sentença, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei nº 9.099/95, em leitura conjunta com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001399-88.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000830/2011 - EFIGENIA DE FATIMA RODRIGUES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu ao pagamento da aposentadoria proporcional nos termos da planilha abaixo:

Espécie do benefício Aposentadoria por tempo de contribuição
Nº. do benefício: (conversão) PREJUDICADO
Data da conversão PREJUDICADO
Renda mensal atual (RMA) R\$ 510,00
Data de início do benefício (DIB) 02/02/2009
Renda mensal inicial (RMI) R\$ 465,00
Salário de Benefício (SB) R\$ 465,00

Data do início do pagamento (DIP) 01/01/2011
Calculo atualizado até 01/2011
Total Geral dos Cálculos R\$ 12.976,63

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Dada a ausência de previsão de efeito suspensivo para os eventuais recursos interpostos contra a sentença, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei nº 9.099/95, em leitura conjunta com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004269-43.2008.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001054/2011 - JOSE GILBERTO BARCELOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu ao pagamento da aposentadoria por tempo de contribuição nos termos da planilha abaixo:

Espécie do benefício Aposentadoria por tempo de contribuição
Nº. do benefício: (conversão) PREJUDICADO
Data da conversão PREJUDICADO
Renda mensal atual (RMA) R\$ 1.442,28
Data de início do benefício (DIB) 09/02/2009
Renda mensal inicial (RMI) R\$ 1.338,92
Salário de Benefício (SB) R\$ 1.338,92
Data do início do pagamento (DIP) 01/01/2011
Cálculo atualizado até 01/2011
Total Geral dos Cálculos R\$ 39.951,31

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Dada a ausência de previsão de efeito suspensivo para os eventuais recursos interpostos contra a sentença, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei nº 9.099/95, em leitura conjunta com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002230-39.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000990/2011 - MAURIO PEREIRA COUTINHO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu ao pagamento da aposentadoria por tempo de contribuição, nos termos da planilha abaixo:

Espécie do benefício Aposentadoria por tempo de contribuição
Nº. do benefício: (conversão) PREJUDICADO
Data da conversão PREJUDICADO
Renda mensal atual (RMA) R\$ 849,17
Data de início do benefício (DIB) 22/12/2008
Renda mensal inicial (RMI) R\$ 781,06
Salário de Benefício (SB) R\$ 781,06
Data do início do pagamento (DIP) 01/01/2011
Cálculo atualizado até 01/2011
Total Geral dos Cálculos R\$ 22.972,92

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Dada a ausência de previsão de efeito suspensivo para os eventuais recursos interpostos contra a sentença, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei nº 9.099/95, em leitura conjunta com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0005736-23.2009.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001134/2011 - MARIA DA CONCEICAO MOTA DA SILVA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, resolvo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido para:

Nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por idade, deferindo o pedido de antecipação de tutela, conforme a planilha abaixo:

Espécie do benefício	APOSENTADORIA POR IDADE (RURAL)
Renda mensal atual (RMA)	R\$ 510,00
Data de início do benefício (DIB)	27/05/2009 -DER
Renda mensal inicial (RMI)	R\$ 465,00
Salário de Benefício (SB)	R\$ 465,00
Data do início do pagamento (DIP)	01/10/2010
Calculo atualizado até	10/2010
Total Geral dos Cálculos	R\$ 9.054,84

Determino ao INSS a implantação do benefício ora concedido, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

0001844-72.2010.4.03.6318 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001246/2011 - MARLENE MARIA GOMES (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ, SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, incisos I e II, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o com fundamento no artigo 42 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a efetuar o pagamento dos atrasados entre 06/04/2010 a 22/08/2010.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0004013-32.2010.4.03.6318 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318018386/2010 - PATRICIA SILVEIRA LOPES LIMA (ADV. SP119751 - RUBENS CALIL); MARCOS ROBERTO DE LIMA (ADV. SP119751 - RUBENS CALIL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora contra sentença que julgou extinto sem julgamento do mérito.

Alega o embargante que houve obscuridade e contradição, uma vez que os autores não foram devidamente intimados do leilão, não tendo o mesmo validade. Portanto, requer que reveja a r. sentença, determinando o seu prosseguimento em juízo de retratação, nos termos do artigo 296 do CPC,

É o relatório.

Decido.

Conheço os embargos de declaração, eis que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição. Se a sentença não está eivada de nenhum desses vícios, os embargos não podem ser acolhidos, sob pena de ofensa ao art. 535 do Código de processo Civil.

No caso dos autos, a sentença embargada é suficientemente clara nos seus fundamentos, não havendo que se falar em omissão, obscuridade ou contradição a ser suprida em sede de embargos de declaração.

Ademais, se à parte autora quiser modificar a sentença deverá interpor o recurso cabível.

Nesse sentido, vale mencionar acórdão oriundo do Superior Tribunal de Justiça:

“Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição” (STJ - EASE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA SENTENÇA ESTRANGEIRA - 3282, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, não conheceram, v.u., DJU 07.08.2008).

Verifica-se, pois, que os argumentos expostos na petição, revelam mero inconformismo à decisão prolatada, o que não autoriza interposição de embargos declaratórios.

Portanto, não configurados os pressupostos legais, havendo discordância quanto ao conteúdo da decisão, cabe ao autor, a tempo e modo, interpor o adequado recurso.

Em face do exposto, recebo os presentes Embargos de Declaração por tempestivos, mas NEGÓ-LHES PROVIMENTO por ausência de respaldo legal.

0001517-64.2009.4.03.6318 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318020381/2010 - LEILA DA SILVA CRIZOL (ADV. SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Conheço os embargos de declaração interpostos pela autora, porquanto tempestivos.

Trata-se de embargos de declaração com a alegação de erro material, pois entende a requerente que a renda mensal atual do benefício que lhe foi deferido deveria corresponder ao salário mínimo do mês de janeiro de 2010, já que a sentença foi prolatada em setembro deste ano.

Não assiste razão a embargante. Fundamento.

Os cálculos que embasam a decisão e estabelecem tanto a RMI - renda mensal inicial, a RMA - renda mensal atual e os valores em atraso foram atualizados até outubro de 2009 e a data de início do pagamento foi estipulada em 01 de novembro de 2009, portanto antes da majoração do salário mínimo de R\$ 465,00 para R\$ 510,00.

Entretanto, esclareço que a utilização dos referidos cálculos em nada prejudica a autora, porquanto o INSS repassa aos beneficiários os aumentos determinados pela política nacional.

Assim um benefício no valor de um salário mínimo sempre vai valer um salário mínimo, seja ele qual for. Deste modo, quando houve aumento do salário, em janeiro de 2010, automaticamente o benefício da autora passou a ser pago com o respectivo acréscimo.

Ademais, pela Lei, não se pode conceder benefício inferior ao salário mínimo.

Sopesando todo o narrado, deixo de acolher os embargos de declaração interpostos e mantenho a r. sentença, em todos os seus termos.

No mais, intimem-se as partes do inteiro teor da referida sentença e desta.

P.R.I.

0002697-18.2009.4.03.6318 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318018399/2010 - VALDIR DOMICIANO DE SOUZA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora contra sentença que julgou improcedente a ação.

Alega o embargante que houve contradição, uma vez que a testemunha foi precisa em afirmar a atividade exercida e o tempo laborado pela parte autora. Requer o julgamento do feito para procedência do pedido.

É o relatório.

Decido.

Conheço os embargos de declaração, eis que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição. Se a sentença não está eivada de nenhum desses vícios, os embargos não podem ser acolhidos, sob pena de ofensa ao art. 535 do Código de processo Civil.

No caso dos autos, a sentença embargada é suficientemente clara nos seus fundamentos, não havendo que se falar em omissão, obscuridade ou contradição a ser suprida em sede de embargos de declaração.

Ademais, se à parte autora quiser modificar a sentença deverá interpor o recurso cabível.

Nesse sentido, vale mencionar acórdão oriundo do Superior Tribunal de Justiça:

“Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição” (STJ - EASE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA SENTENÇA ESTRANGEIRA - 3282, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, não conheceram, v.u., DJU 07.08.2008).

Verifica-se, pois, que os argumentos expostos na petição, revelam mero inconformismo à decisão prolatada, o que não autoriza interposição de embargos declaratórios.

Portanto, não configurados os pressupostos legais, havendo discordância quanto ao conteúdo da decisão, cabe ao autor, a tempo e modo, interpor o adequado recurso.

Em face do exposto, recebo os presentes Embargos de Declaração por tempestivos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO por ausência de respaldo legal.

0002568-13.2009.4.03.6318 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318021414/2010 - MAURICIO PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora, alegando que houve omissão na sentença, uma vez que apesar das provas produzidas, não houve reconhecimento dos períodos rurícolas exercidos sem anotações em CTPS. Requer, portanto a concessão da aposentadoria por tempo de serviço.

É o relatório.

Decido.

Conheço os embargos de declaração, eis que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição. Se a sentença não está eivada de nenhum desses vícios, os embargos não podem ser acolhidos, sob pena de ofensa ao art. 535 do Código de processo Civil.

No caso dos autos, a sentença embargada é suficientemente clara nos seus fundamentos, não havendo que se falar em omissão, obscuridade ou contradição a ser suprida em sede de embargos de declaração.

Ademais, se à parte autora quiser modificar a sentença deverá interpor o recurso cabível.

Nesse sentido, vale mencionar acórdão oriundo do Superior Tribunal de Justiça:

“Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição” (STJ - EASE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA SENTENÇA ESTRANGEIRA - 3282, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, não conheceram, v.u., DJU 07.08.2008).

Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração e mantenho a sentença, tal como lançada.

0001228-97.2010.4.03.6318 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318021425/2010 - JUDITH FELIPE DE SAO JOSE (ADV. SP245663 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. GUILHERME S.O. ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA. CASSIA R.A. VENIER-OAB:234.221). Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora, alegando que houve erro material no número da agência da conta poupança, que não há compensação a ser realizada, uma vez que inexistiu pagamento de qualquer índice, nem mesmo do LFTN (22,9710%) e que não houve esclarecimento a respeito dos juros remuneratórios serem capitalizados ou não.

É o relatório.

Decido.

Conheço os embargos de declaração, eis que tempestivos.

Assim, corrijo o erro material, para constar na fundamentação e no dispositivo, o número correto da agência e da conta da parte autora que é 0257-013-83416-5, bem como o parágrafo abaixo destacado, o qual fica fazendo parte integrante da r. sentença 17420:

“ (...)”

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento, à parte autora, das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC (Índice de Preços do Consumidor), elaborado pelo IBGE, no percentual de 44,80% e 7,87%, relativo aos meses de abril e maio de 1.990, ao saldo da conta de poupança 0257-013-83416-5, compensando-se, eventualmente, a parcela de correção já paga por conta da aplicação do LFTN (22,9710%).

O montante total da condenação, por sua vez, deverá ser atualizado de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, incidindo, ainda, juros remuneratórios de 0,5%, capitalizados mensalmente, desde a data na qual deveriam ter sido pagos até a data da citação, quando, então incidirá a taxa Selic, com exclusão de qualquer outro fator de correção monetária ou juros. (...)”

No mais, mantenho a sentença termo 17420 tal como lançada.

0001230-67.2010.4.03.6318 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318021426/2010 - JANAINA FELIPE DE SAO JOSE GIUNGI (ADV. SP245663 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Conheço os embargos de declaração, eis que tempestivos.

Assim, corrijo o erro material, para constar na fundamentação e no dispositivo, o número correto da agência e da conta da parte autora que é 0257-013-40942-1, bem como o parágrafo abaixo destacado, o qual fica fazendo parte integrante da r. sentença 17419:

“ (...)”

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento, à parte autora, das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC (Índice de Preços do Consumidor), elaborado pelo IBGE, no percentual de 44,80% e 7,87%, relativo aos meses de abril e maio de 1.990, ao saldo da conta de poupança 0257-013-40942-1, compensando-se, eventualmente, a parcela de correção já paga por conta da aplicação do LFTN (22,9710%).

O montante total da condenação, por sua vez, deverá ser atualizado de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, incidindo, ainda, juros remuneratórios de 0,5%, capitalizados mensalmente, desde a data na qual deveriam ter sido pagos até a data da citação, quando, então incidirá a taxa Selic, com exclusão de qualquer outro fator de correção monetária ou juros. (...)”

No mais, mantenho a sentença termo 17419 tal como lançada.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0002114-96.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001221/2011 - JOSE MIGUEL DA SILVA FILHO (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a concessão de benefício por incapacidade.

Foi realizada perícia que atestou pela existência de incapacidade total e permanente desde 2008.

A parte autora requereu a desistência da ação tendo em vista a concessão administrativa do benefício.

Decido.

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo Autor para que produza os seus efeitos legais, extinguindo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001538-06.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001210/2011 - RONAN FALEIROS (ADV. SP255094 - DANIEL DE SOUZA CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).
RELATÓRIO

Vistos, etc.

Trata-se de ação ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, em que alega ser devido expurgos inflacionários referente aos planos plano Collor I e II.

A autora foi regularmente intimada para emendar a inicial, conforme despacho nº 5987/2010.

Embora intimada para tanto, a parte autora não se manifestou a respeito.

É o relatório.

DECIDO

Regularmente intimado pelo Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região para que cumprisse o despacho, não houve cumprimento na íntegra.

À vista do exposto, mostra-se adequada a aplicação da sanção prevista no artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

Assim, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, c/c 12, inciso V e 13, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Custas ex lege.

Deixo de arbitrar honorários advocatícios, eis que não houve a citação da parte ré.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sentença tipo "C", nos termos do Provimento COGE nº 73, de 08/01/2007

0001528-59.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001209/2011 - RONAN FALEIROS (ADV. SP255094 - DANIEL DE SOUZA CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. GUILHERME S.O. ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA. CASSIA R.A. VENIER-OAB:234.221).
RELATÓRIO

Vistos, etc.

Trata-se de ação ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, em que alega ser devido expurgos inflacionários referente aos planos plano Collor I e II.

A autora foi regularmente intimada para emendar a inicial, conforme despacho nº 5990/2010.

Embora intimada para tanto, a parte autora não se manifestou a respeito.

É o relatório.

DECIDO

Regularmente intimado pelo Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região para que cumprisse o despacho, não houve cumprimento na íntegra.

À vista do exposto, mostra-se adequada a aplicação da sanção prevista no artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

Assim, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, c/c 12, inciso V e 13, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Custas ex lege.

Deixo de arbitrar honorários advocatícios, eis que não houve a citação da parte ré.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sentença tipo "C", nos termos do Provimento COGE nº 73, de 08/01/2007

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora, é de se aplicar o inciso VIII do artigo 267, que dispõe, in verbis: “Art. 267. Extingue-se o processo, sem o julgamento do mérito:

(...)

VIII - quando o autor desistir da ação.”

Ante o exposto, homologo a desistência e EXTINGO O PROCESSO sem o julgamento do mérito consoante os termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e custas, conforme art. 54, caput, da Lei 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002608-58.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001169/2011 - CARLOS ANTONIO GREGORUTTI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0002617-20.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001176/2011 - GERALDO MAGELA DE ANDRADE (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0002618-05.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001177/2011 - DIRCE RODRIGUES GUERRA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0002638-93.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001178/2011 - MARIA HELENA TORRALBO GALHARDO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0002707-28.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001179/2011 - IRACEMA NUNES DE CASTRO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0003047-69.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001180/2011 - JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO (ADV. SP196112 - RODRIGO NAQUES FALEIROS) X CAIXA CONSORCIO S/A (ADV./PROC.).

0002058-63.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001168/2011 - NILDA DE FARIA SOUZA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004237-67.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001182/2011 - APARECIDA CANDIDA DAS GRACAS (ADV. SP255485 - ANGÉLICA MALTA BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003077-07.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001181/2011 - THEREZINHA ALVES SILVA (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000878-12.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001161/2011 - JOSE LUIZ CAPELOZI (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ, SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0000883-34.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001224/2011 - MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

0002573-98.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001243/2011 - UMBERTO FRANKLIM DE FIGUEIREDO (ADV. SP201707 - JULIANA DE SOUSA GOUVÊA RUSSO, SP221268 - NAZARETH GUIMARÃES RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende renunciar à aposentadoria por tempo de contribuição proporcional e a condenação do INSS a lhe conceder aposentadoria por tempo de contribuição integral.

Sustenta, em síntese, que após se aposentar de forma proporcional, continuou trabalhando e recolhendo as contribuições à Previdência Social implementando o tempo de contribuição suficiente para a concessão da aposentadoria na forma integral.

O INSS contestou a ação requerendo a improcedência do pedido.

É o relatório do necessário. A seguir, decido.

O pedido é juridicamente impossível.

Não há previsão legal para que benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço proporcional seja renunciado e o tempo computado para a sua concessão seja acrescido de tempo de contribuição posterior à concessão do benefício e seja concedido um novo benefício, desta vez, de forma integral.

Face à ausência de qualquer previsão legal neste sentido, está ausente uma das condições da ação: possibilidade jurídica do pedido, motivo pelo qual a ação deve ser extinta sem resolução de mérito.

Por todo o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

0005427-02.2009.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001261/2011 - EURIPEDES BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista que o autor não compareceu a perícia designada pelo INSS, conforme constatado pelo PLENUS - sistema informatizado do INSS, não sendo possível a análise do requerimento administrativo pela Autarquia Previdenciária, julgo extinto o processo sem exame do mérito, conforme entendimento da Turma Nacional de Uniformização dos JEFs, que pacificou a questão no sentido de não ser possível ajuizamento de ação nos Juizados Especiais Federais sem o prévio requerimento administrativo (decisão de 18/09/2006, processo n.º 2005.72.95.0061790/SC, Relator Juiz Federal Alexandre Miguel).

Ademais, em não havendo processo administrativo, não há lide, e o resultado, nesse caso, também é a extinção do feito sem o julgamento do mérito.

Nessa situação, não há falar, ainda, em pretensão resistida e, bem assim, em interesse processual. Note-se que alguns casos pleiteados diretamente em juízo, quando levados ao conhecimento do INSS através de requerimento, são prontamente solucionados, não havendo necessidade da prestação jurisdicional.

Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por falta de interesse de agir, extinguindo o feito sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, I e VI, e § 3º, c/c o art. 295, III, do Código de Processo Civil

Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002844-10.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001268/2011 - MAURICIO FERREIRA (ADV. SP276483 - PRISCILA MARA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário NB 001.350.574-2, concedido em 01/09/1976.

É o relatório do necessário. A seguir, decido.

Desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 285-A do Código de Processo Civil.

O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da Lei n.º 9.528/97.

Esta lei deu nova redação ao artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 nos seguintes termos:

É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

A jurisprudência, na sua grande maioria, tem entendido que as disposições desta lei, por versarem sobre direito material, não se aplicam às relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. Ou seja, os benefícios cuja DIB seja anterior a 10/12/1997 não estariam sujeitos a qualquer prazo decadencial para serem revisados.

Este entendimento cria uma situação de desigualdade entre pessoas em situações idênticas e de insegurança jurídica. Sob este aspecto, o entendimento de que a Lei n.º 9.526/97 não se aplica a relações jurídicas constituídas antes de sua vigência fere frontalmente o artigo 5º, caput, da Constituição Federal, ao estabelecer, na prática, tratamentos diferenciados a pessoas em situações idênticas.

A decadência é instituto de direito material fundamental à segurança jurídica. Limitar no tempo um direito pacifica as relações sociais ao exonerar o devedor de seu encargo caso o credor não exerça seu direito.

Necessário à coesão do sistema jurídico, o prazo decadencial é fundamental especialmente em matéria previdenciária, uma vez que aqui o devedor é o erário público. Não é possível que o sistema previdenciário fique eternamente refém de seus beneficiários.

Por outro lado, o ordenamento jurídico brasileiro, sob a égide da Constituição Federal de 1988, repugna a indefinição eterna de uma relação jurídica, tanto assim que o próprio legislador constituinte excepcionou as hipóteses de imprescritibilidade, e apenas em matéria penal.

Cabe salientar, também, que o Código Civil de 2002 diminui prazos decadenciais com relação a relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. E, nestas hipóteses, fixou a regra de transição contida no artigo 2.028. Desta forma, não há como não se reconhecer a decadência do direito de pleitear a revisão para DIBs anteriores a dezembro de 1997.

Além destas considerações, a possibilidade de benefícios serem revisados a qualquer tempo, por tempo indefinido, fere o princípio da segurança jurídica, um dos princípios que dão sustentação ao nosso ordenamento jurídico. Este princípio é observado em todas as áreas do direito, inclusive no criminal, no qual até os crimes mais graves estão sujeitos à ocorrência da prescrição do poder/dever punitivo do Estado.

Cabe acrescentar que a fixação de prazo decadencial por lei posterior à constituição da relação jurídica não pode servir de argumento para afastar a ocorrência da decadência, pois a concessão do benefício e a sua revisão são relações jurídicas distintas. A relação jurídica sujeita à ocorrência da decadência não é a concessão do benefício e sim o direito dele ser revisado. Ou seja, a lei não está sendo aplicada de forma retroativa nem a relações jurídicas preteritas. Mas sim, à relação jurídica consistente na revisão do benefício.

Sob este entendimento, benefícios concedidos antes da entrada em vigor da Lei n.º 9.528/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos, ainda que tenham sido concedidos antes desta lei.

Entre a DIB do benefício e a data da entrada em vigor da Lei n.º 9.528/97 não corre prazo decadencial por ausência de previsão legal. Este prazo tem início na data sua entrada em vigor.

Este entendimento permite adequar as prescrições da Lei 9.528/97 ao princípio da igualdade material, previsto no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, dando tratamento igualitário a pessoas em situações de igualdade, sem violar a determinação constitucional de que as leis não podem retroagir.

Assim sendo, os benefícios previdenciários cuja DIB é anterior à Lei n.º 9.528/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos a partir da entrada em vigor desta lei, em 11/12/1997.

No caso dos autos, o prazo para revisar o benefício se iniciou em 11/12/1997 e terminou em 10/12/2007. A ação foi ajuizada em 2010, quando o direito à revisão já estava acobertado pela decadência.

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 103 da lei 8.213/91 com a redação dada pela Lei 9.528/97.

Custas nos termos da lei.

Sem condenação em honorários advocatícios, à mingua de formação de relação processual.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002858-91.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001188/2011 - LUIS CARLOS MARTINS (ADV. SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ, SP286168 - HELDER RIBEIRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista que devidamente intimada à parte autora para justificar sua ausência a perícia, quedou-se inerte, portanto, aplico o disposto no art. 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95, in verbis:

Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:

I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo;

Assim, por constituir a perícia uma das audiências a que o autor deve obrigatoriamente comparecer, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002757-88.2009.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001267/2011 - ALICE DE SOUSA SILVA REGATIERI (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, ex vi do artigo 267, inciso IX, IV, c/c inciso V e 13, inciso I, todos Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários face a gratuidade deferida. Custas na forma da lei.

Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002834-97.2009.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001251/2011 - PRISCILA CRISTINA DA SILVEIRA (ADV. SP250218 - EVANICE APARECIDA DE FREITAS PEREIRA, SP245457 - FERNANDA ALEIXO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, porquanto o autor, mesmo intimado na pessoa de seu advogado, não compareceu a presente audiência.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A justificativa apresentada pelo advogado da parte autora, não se apresenta convincente e, por isso, não pode ser acolhida. A data pericial foi publicado no Diário da Justiça, cabendo ao patrono intimar a parte autora, nos termos da legislação. E sendo os autos virtuais, basta acessar a internet para verificar a existência da perícia e tendo tempo hábil para avisar o seu cliente.

Devendo ser aplicado o disposto no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, in verbis:

Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:

I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo;

Assim, por constituir a perícia uma das audiências a que a parte autora deve obrigatoriamente comparecer, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000907-62.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001183/2011 - VANDA POLO DE FIGUEIREDO (ADV. SP226527 - DANIEL FERNANDO PAZETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001047-96.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001184/2011 - LUZIA APARECIDA DE MELO (ADV. SP135176 - ALZIRA HELENA DE SOUSA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por essas razões, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002207-59.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001226/2011 - BALTAZAR JUSTINIANO DOS REIS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001887-09.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001225/2011 - MARIA RITA RAMOS (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0003673-88.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001272/2011 - APARECIDA GARCIA RIBEIRO (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Desta forma, com fundamento no 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência e extingo o processo sem resolução do mérito.

0001357-05.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001227/2011 - GILBERTO DE SENA PEREIRA (ADV. SP292682 - ALEX GOMES BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Por essas razões, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A justificativa apresentada pelo advogado da parte autora, não se apresenta convincente e, por isso, não pode ser acolhida. A data pericial foi publicado no Diário Eletrônico da Tribunal da Justiça Federal da 3ª Região, cabendo ao patrono intimar a parte autora, nos termos da legislação. E sendo os autos virtuais, basta acessar a internet para verificar a existência da perícia e tendo tempo hábil para avisar o seu cliente.

Devendo ser aplicado o disposto no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, in verbis:

Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:

I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo;

Assim, por constituir a perícia uma das audiências a que a parte autora deve obrigatoriamente comparecer, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002448-33.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001186/2011 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002857-09.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001187/2011 - MARIA DE LOURDES VIEIRA (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004457-65.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001191/2011 - MARIA ODETE DA SILVA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005468-66.2009.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001192/2011 - IVONE ALVES DE SOUSA FREITAS (ADV. SP243853 - BRUNO DO COUTO ROSA DE ANDRADE E CASTRO, SP240093 - ASTRIEL ADRIANO SILVA, SP262058 - FLAVIO INOCENCIO FREIRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006148-51.2009.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001193/2011 - JOSE GERALDO MARCELINO SILVA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001408-16.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001185/2011 - VIVIANE APARECIDA JUSTINO (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPARG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004068-80.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001190/2011 - MARLENE APARECIDA CAETANO SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta forma, com fundamento no 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito.

0002734-11.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001244/2011 - NEIVA APARECIDA GOUVEIA DA SILVA (ADV. SP124211 - CELINA CELIA ALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002053-41.2010.4.03.6318 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001216/2011 - BRUNO BORGES CORDEIRO (ADV. SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Retifico a decisão anterior que fixou os honorários periciais em R\$ 582,30, porquanto o valor correto é R\$ 528,30, em conformidade com a Resolução 558/2007 - CJF.

Oficie-se ao NUFO para as providências.

0001620-71.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318002035/2010 - ADAIR JACINTO DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001619-86.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318002052/2010 - EURIPEDES ALIPIO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0002448-33.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318009063/2010 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, informe o motivo pelo qual não compareceu à perícia médica designada, devendo comprovar documentalmente suas alegações.

Int.

0000909-66.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318002441/2010 - JOSE DOS REIS ANDRADE (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Retifico a decisão anterior que fixou os honorários periciais em R\$ 582,30, porquanto o valor correto é R\$ 528,30, em conformidade com a Resolução 558/2007-CJF.

Oficie-se ao NUFO para as providências necessárias.

0000909-66.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318000737/2010 - JOSE DOS REIS ANDRADE (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Fixo os honorários periciais em R\$ 582,30 (quinhentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), conforme Edital 01/2008, deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento.

Oficie-se à Corregedoria-Geral da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/CJF.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA 13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2011/6318000020

DESPACHO JEF

0000337-76.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318021624/2010 - ELOISA MAURA GIORA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Converto o julgamento em diligência.

Apresente a parte autora, em 5 (cinco) dias, documentos referentes à aposentadoria por tempo de contribuição, NB 137.234.100-2.

Após, dê-se ciência à parte contrária, em 48 (quarenta e oito) horas, e tornem os autos conclusos para sentença.

Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000073

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Sem delonga, trata-se de direito de natureza eminentemente alimentar, por isso mesmo a demora na implantação do benefício causa dano de difícil reparação à parte autora. Outrossim, com o juízo exauriente da sentença, verifica-se a presença de todas as demais condições que autorizam a antecipação de tutela.

Diante disso, com base no que dispõe o art. 4º da Lei n. 10.259/2001, defiro a antecipação de tutela unicamente para a implantação imediata do benefício previdenciário.

Intime-se o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa do seu representante judicial, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei n. 10.259/2001 (Art. 8º, § 1º - As demais intimações das partes serão feitas na pessoa dos advogados ou dos Procuradores que oficiem nos respectivos autos [...]), para cumprimento da medida.

Fixa-se o prazo de até 45 (quarenta e cinco dias) para pagamento do benefício, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte requerente. Registre-se que não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa.

Intimem-se.

Viabilize-se.

2005.62.01.000217-1 - DECISÃO TR Nr. 6201001068/2011 - ONDINA FELICIA DE QUEIROZ (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE); RANULFO DE QUEIROZ (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.62.01.010751-5 - DECISÃO TR Nr. 6201001066/2011 - JOSE INACIO DA SILVA (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2009.62.01.006276-8 - DECISÃO TR Nr. 6201001113/2011 - SANTA LOURDES PERALTA DA SILVA (ADV. MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC.); MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE (ADV./PROC.). Não obstante, em casos tais, que tratam do direito à saúde, tenha me posicionado favoravelmente à medida antecipatória, convém registrar que, além dos requisitos da prova inequívoca e verossimilhança do direito alegado apta a justificar a urgência da medida, é necessário que a medida antecipatória seja reversível, o que não se verifica na hipótese. Observa-se que a natureza satisfativa do direito invocado (realização da cirurgia) esgota o conteúdo

da ação. Havendo risco de irreversibilidade do provimento, é vedada a concessão de tutela antecipada, em conformidade com o que é preconizado pelo § 2º, do artigo 273 do Código de Processo Civil. Não há elementos nos autos que autorizem afastar o mandamento desse dispositivo.

Por essa razão, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, diante da irreversibilidade da medida, conforme acentua o § 2º do art. 273 do CPC, segundo o qual “não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado”.

Viabilize-se.

Intimem-se.

2006.62.01.006589-6 - DECISÃO TR Nr. 6201001105/2011 - JOÃO TERTULIANO DOS SANTOS (ADV. MS010945 - CECILIA JULIANA TORRES BAES, MS008078 - CELIO NORBERTO TORRES BAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). De acordo com o laudo pericial elaborado por perito de confiança deste Juízo, a parte autora não apresenta incapacidade laborativa.

Os novos documentos - os quais tratam de diferentes enfermidades que vieram a acometer a parte autora no curso do processo - não podem inovar a lide com nova causa de pedir, podendo ser apreciados em nova ação.

Ausente, pois, a prova inequívoca da verossimilhança das alegações da parte autora - sentença improcedente para a concessão do benefício previdenciário -, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida.

Intimem-se.

Viabilize-se.

2008.62.01.000179-9 - DECISÃO TR Nr. 6201001096/2011 - JOSE IVAN OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. MS011669 - NILZA LEMES DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Sem delonga, trata-se de direito de natureza eminentemente alimentar, por isso mesmo a demora na implantação do benefício causa dano de difícil reparação à parte autora. O laudo não deixa dúvida quanto à incapacidade laborativa da parte autora, bem assim como o extrato do CNIS anexado aos autos comprova a qualidade de segurado do autor à época do início da incapacidade (abril/2006).

Diante disso, com base no que dispõe o art. 4º da Lei n. 10.259/2001, defiro a antecipação de tutela unicamente para a implantação imediata do benefício previdenciário.

Intime-se o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa do seu representante judicial, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei n. 10.259/2001 (Art. 8º, § 1º. As demais intimações das partes serão feitas na pessoa dos advogados ou dos Procuradores que oficiem nos respectivos autos [...]), para cumprimento da medida.

Fixa-se o prazo de até 45 (quarenta e cinco dias) para pagamento do benefício, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte requerente. Registre-se que não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa.

Intimem-se.

Viabilize-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000074

DECISÃO JEF

2010.62.01.000875-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201001121/2011 - CESAR RAMAO MARTINEZ (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de auxílio-reclusão.

A competência do Juizado Especial Federal está fixada no artigo 3º, da Lei nº 10.259/2001, para as causas que versarem até 60 salários mínimos. O § 2º, do referido artigo, estabelece que, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a soma das doze parcelas não poderá exceder à 60 salários mínimos.

Ainda, em relação à competência do Juizado Especial Federal, a Turma Recursal firmou o Enunciado nº 10, segundo o qual “O valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação”.

Assim, o processo foi remetido à Contadoria do Juízo que, no caso de procedência do pedido, apurou o valor da causa, no momento da propositura da ação, no montante de R\$ 94.158,36.

Intimada para renunciar ao crédito excedente ao limite de alçada, no momento da propositura, a parte autora não renunciou, pretendendo receber todos os valores a que tem direito. Nestas hipóteses há de ser observado o disposto na Súmula nº 17, da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais in verbis: “Não há renúncia tácita no Juizado Especial Federal, para fins de competência”.

Registro, ainda, que entendo não ser o caso de extinção do processo sem julgamento do mérito, mas tão somente declarar a incompetência absoluta e determinar a remessa dos autos ao juízo competente, nos termos do art. 113, § 2º do CPC.

Impende ainda destacar que a norma inculpada no art. 51, incisos II e III, da Lei nº 9.099/95 não tem aplicação na presente situação, uma vez que a razão única da impossibilidade de prosseguimento neste Juízo reside na matéria objeto da lide, apresentando o feito condições concretas de procedibilidade no Juízo Competente, com aproveitamento dos atos praticados e provas produzidas.

A despeito de algumas opiniões em contrário, o fato de o legislador prever a extinção dos feitos em razão da incompetência territorial (relativa) não pode levar à mesma conclusão no que tange à incompetência absoluta. Na primeira situação, é certo afirmarmos que o legislador ordinário tentou impedir que o jurisdicionado, sabedor das condições dos JEFs entre si ou entre esses e a Justiça “Comum” do local onde reside, optasse por aquela menos morosa em razão do número de feitos. Nessa seara, teve o intuito de impedir a utilização da ação de forma desleal, obstando o desiderato da parte em “escolher” o melhor local para ajuizamento do feito.

O mesmo raciocínio, contudo, não pode ser formulado para a hipótese de incompetência absoluta. Com efeito, nesse caso, não se trata de “escolha” do local mais adequado para a propositura da ação, mas sim da necessidade da efetiva possibilidade de exercício da jurisdição de forma constitucional. Vale dizer: ao “optar” pelo Juízo incompetente, a parte não agiu de forma desleal, mas sim de forma inconstitucional ao desrespeitar o princípio do Juízo Natural. Pelo contrário: os princípios da economia e celeridade processuais impõem que esse órgão jurisdicional determine o envio dos autos para o Juízo que entende competente.

Dessa forma, com o declínio de competência, a presente questão será conhecida onde lhe compete, sem maiores despesas aos interessados e, principalmente, sem eventuais prejuízos em razão da interrupção da prescrição.

Ante o exposto, declino da competência e determino que sejam impressos e autuados todos documentos e peças processuais anexados ao presente feito, nos termos do art. 12, §§ 2º e 3º, da Lei nº 11.419/2006, remetendo-os à Justiça Federal de Campo Grande/MS.

Intime-se.

Cadastre-se o novo patrono da parte autora.

2008.62.01.000511-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201001120/2011 - ROSELI VENTURA BENITEZ (ADV. MS009938 - RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO P. DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de auxílio-reclusão.

A competência do Juizado Especial Federal está fixada no artigo 3º, da Lei nº 10.259/2001, para as causas que versarem até 60 salários mínimos. O § 2º, do referido artigo, estabelece que, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a soma das doze parcelas não poderá exceder à 60 salários mínimos.

Ainda, em relação à competência do Juizado Especial Federal, a Turma Recursal firmou o Enunciado nº 10, segundo o qual “O valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação”.

Assim, o processo foi remetido à Contadoria do Juízo que, no caso de procedência do pedido, apurou o valor da causa, no momento da propositura da ação, no montante de R\$ 25.946,64.

Intimada para renunciar ao crédito excedente ao limite de alçada, no momento da propositura, a parte autora não se manifestou. A petição de substabelecimento do patrono foi em momento bem posterior à sua intimação.

Nestas hipóteses há de ser observado o disposto na Súmula nº 17, da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais in verbis: “Não há renúncia tácita no Juizado Especial Federal, para fins de competência”.

Registro, ainda, que entendo não ser o caso de extinção do processo sem julgamento do mérito, mas tão somente declarar a incompetência absoluta e determinar a remessa dos autos ao juízo competente, nos termos do art. 113, § 2º do CPC.

Impende ainda destacar que a norma inculpada no art. 51, incisos II e III, da Lei nº 9.099/95 não tem aplicação na presente situação, uma vez que a razão única da impossibilidade de prosseguimento neste Juízo reside na matéria objeto da lide, apresentando o feito condições concretas de procedibilidade no Juízo Competente, com aproveitamento dos atos praticados e provas produzidas.

A despeito de algumas opiniões em contrário, o fato de o legislador prever a extinção dos feitos em razão da incompetência territorial (relativa) não pode levar à mesma conclusão no que tange à incompetência absoluta. Na primeira situação, é certo afirmarmos que o legislador ordinário tentou impedir que o jurisdicionado, sabedor das condições dos JEFs entre si ou entre esses e a Justiça “Comum” do local onde reside, optasse por aquela menos morosa em razão do número de feitos. Nessa seara, teve o intuito de impedir a utilização da ação de forma desleal, obstando o desiderato da parte em “escolher” o melhor local para ajuizamento do feito.

O mesmo raciocínio, contudo, não pode ser formulado para a hipótese de incompetência absoluta. Com efeito, nesse caso, não se trata de “escolha” do local mais adequado para a propositura da ação, mas sim da necessidade da efetiva possibilidade de exercício da jurisdição de forma constitucional. Vale dizer: ao “optar” pelo Juízo incompetente, a parte não agiu de forma desleal, mas sim de forma inconstitucional ao desprezar o princípio do Juízo Natural. Pelo contrário: os princípios da economia e celeridade processuais impõem que esse órgão jurisdicional determine o envio dos autos para o Juízo que entende competente.

Dessa forma, com o declínio de competência, a presente questão será conhecida onde lhe compete, sem maiores despesas aos interessados e, principalmente, sem eventuais prejuízos em razão da interrupção da prescrição.

Ante o exposto, declino da competência e determino que sejam impressos e autuados todos documentos e peças processuais anexados ao presente feito, nos termos do art. 12, § 2º e 3º, da Lei nº 11.419/2006, remetendo-os à Justiça Federal de Campo Grande/MS.

Intime-se.

Cadastre-se o novo patrono da parte autora.

2008.62.01.000354-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201001118/2011 - ARGEMIRO PEREIRA DE MELO (ADV. MS007403 - REGIVALDO SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dessa forma, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o trato da causa, e, com as conseqüências do artigo 113, parágrafo segundo, do CPC, declino da competência e determino que sejam impressos todos os documentos e peças processuais anexados ao presente feito, remetendo-os por ofício a uma das Varas da Justiça Federal de Campo Grande/MS, após a devida baixa na distribuição e cautelas de praxe.

Intimem-se

2005.62.01.010835-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201001071/2011 - LEVY FRANCISCO DOURADO (ADV. MS006833 - DENISE TIOSSO SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). O INSS interpôs recurso de sentença no dia 10-12-2009.

Foi intimado da sentença no dia 08-12-2009 (terça-feira). O termo a quo do prazo recursal foi o dia 09-12-2009 (quarta-feira) e o termo ad quem foi o dia 19-12-2009 (sexta-feira).

Portanto, tempestivo o recurso do réu.

Outrossim, preenchidos os demais requisitos objetivos, bem como subjetivos, recebo o recurso de sentença apresentado pelo INSS.

Remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Como se denota da contestação do INSS, a alegação fundamental de sua defesa pauta-se na despedida da Autora sem justa causa. Em seu entender, diante de tal fato, seria do empregador a obrigação de pagar o salário maternidade. Contudo, do que se nota da prova dos autos, não há qualquer elemento que corrobore a assertiva do Réu. Vale dizer: não restou demonstrada qual a razão da dispensa da empregada: se a pedido, se dispensada sem ou com justa causa. Diante de tal quadro, concedo o prazo de dez dias às partes para juntarem aos autos rol de testemunhas com o fito de designação de audiência para esclarecer o fundamento de dispensa da Autora. Após, se em termos, designe-se dia para sua oitiva. Intimem-se.

2009.62.01.005904-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201001127/2011 - GISLAINE APARECIDA CONCEICAO DO ROSARIO (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.005300-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201001128/2011 - MAYARA ANDRADE NASCIMENTO (ADV. MS013125 - MARIO CEZAR MACHADO DOMINGOS, MS013695 - EDGAR MARTINS VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2009.62.01.004360-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201001069/2011 - LOURENCO ALBINO DE SOUZA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL). Trata-se de recurso inominado interposto pelo réu em face da sentença da qual foi intimado em 16/08/2010 (certidão de 17/08/2010).

Assim, o término do prazo se dera em 27/08/2010, em razão de feriado municipal no dia 26/08/2010.

Considerando que o recurso foi interposto em 30/08/2010 (protocolo nº 2010/6201027666), deixo de recebê-lo por ser intempestivo.

Intime-se.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.

2009.62.01.002879-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201001124/2011 - MARIA GESLEY LOPES DE SOUZA (ADV. MS008080 - WILTON EDGAR SA E SILVA ACOSTA); WILTON EDGAR SA E SILVA ACOSTA (ADV. MS008080 - WILTON EDGAR SA E SILVA ACOSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Trata-se de cautelar inominada movida em face da Caixa Econômica Federal.

O pedido de antecipação da tutela foi deferido, determinando-se a suspensão dos atos tendentes à alienação do bem imóvel em questão, condicionada, porém, ao depósito em juízo por parte dos Autores do valor correspondente a 20% (vinte por cento) das prestações em atraso.

Determinou-se, ainda, a anotação no sistema da distribuição por dependência destes autos com os de n.

2008.62.01.3990-0, por meio do qual a primeira requerente pleiteia o saque do saldo do FGTS para pagamento de prestações vencidas do SFH.

Como se vê dos autos, há o ofício da CEF, informando a abertura de conta em nome dos autores, mas não há prova quanto ao depósito determinado na decisão que antecipou a tutela.

Por outro lado, verifica-se que o processo principal já fora sentenciado (antes mesmo da reunião dos processos), cujo pedido foi julgado procedente para determinar a liberação em favor da autora dos valores fundiários. Dessa sentença, recorreu a CEF.

Sendo assim, converto o feito em diligência e determino:

1. a intimação da parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove nos autos o depósito de que trata a decisão antecipatória da tutela;
2. considerando que o pleito de suspensão da execução extrajudicial é prejudicial ao de saque do FGTS (pois o saque tem por objetivo a quitação da dívida), deverá a parte autora informar também se, porventura, procedeu ao saque do FGTS de que trata o processo principal, bem como à eventual quitação da dívida, comprovando nos autos;
3. cumpridas as diligências, façam-se os autos conclusos novamente para análise de eventual suspensão deste processo até julgamento do recurso interposto pela CEF no processo principal, nos termos do art. 265, IV, letra a.

Junte-se cópia desta decisão no processo principal.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000075

DESPACHO JEF

2009.62.01.001213-3 - DESPACHO JEF Nr. 6201001122/2011 - THIAGO VIEIRA CORREA (ADV. MS009119 - ROGERIO PEREIRA SPOTTI) X INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (ADV./PROC. SP209296 - MARCELO FIGUEROA FATTINGER). Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Por conseguinte, cancelo a audiência anteriormente designada para 08-02-2011, às 08:55 horas.

Intimem-se.

Decorrido o prazo, conclusos.

2007.62.01.001738-9 - DESPACHO JEF Nr. 6201001119/2011 - CATHARINA ANTONIA NOGUEIRA (ADV. MS004395 - MAURO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intimem-se os herdeiros para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos os seguintes documentos a fim de se habilitarem nos autos como sucessores da parte autora:

- RG e CPF;
- certidão de casamento;
- comprovante de residência de cada um (apenas um referente a um dos três últimos meses);
- procuração ao patrono.

Após, intime-se o INSS para manifestação em igual prazo.

Em seguida, conclusos.

2008.62.01.003676-5 - DESPACHO JEF Nr. 6201001060/2011 - JOSE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando as informações constantes do CNIS em anexo, o autor vem recebendo aposentadoria por idade desde 17/08/2010.

Assim, intime-se-o para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do seu interesse no prosseguimento da ação, tendo em vista que pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição, que é incompatível com a percepção do benefício que recebe atualmente.

Após, conclusos para sentença.

2008.62.01.004071-9 - DESPACHO JEF Nr. 6201001125/2011 - MIGUELINA PERES MAIER TERUIA (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Converto o julgamento em diligência.

Controversa nos autos a qualidade de segurado do RGPS e carência para o benefício pleiteado.

Isso porque, o perito conclui que a autora possui: Sequelas de Doenças Vasculares Cerebrovasculares (CID I 69), Crises Parciais Complexas (CID G 40.2), Lesão Mitral (CID I 05), Lesão Aórtica (CID I 06), aneurisma Cardíaco (CID I 25.3), Diabetes Não Insulino-dependente (CID E 11) o que lhe causa incapacidade laborativa total e permanente desde 07/12/2007.

No histórico das doenças relata que : A periciada informa que seu problema de derrame cerebral exacerbava-se clinicamente desde os dezoito anos de idade. A acompanhante, Dinória Peres Maier Gaedcke (RG 000602835-SSP/MS), que diz ser sua irmã relata que a mesma tem problema de memória desde então e que já teve posteriormente vários episódios de derrame cerebral, que tem também lesão de válvula mitral e diabetes.

Ao que consta do CNIS juntado com a contestação a autora manteve vínculo empregatício de 04-07-1989 a 15-02-1993 e recolheu como contribuinte individual de 03-1997 a 01-1998.

Somados todos esses fatos, bem como o relato da inicial e o histórico das patologias da autora e a resposta ao quesito relativo à data de início da incapacidade, intime-se a mesma para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outros documentos médicos que porventura possua a fim de esclarecer o início da incapacidade.

Após, vista ao INSS por igual prazo.

Em seguida, intime-se o perito para, no prazo de 10 (dez) dias responder aos seguintes quesitos além de outros eventualmente oferecidos pelas partes:

01- Há alguma data anterior a 07-12-2007 em que a autora, seguramente, já se encontrava incapacitada, ainda que de forma parcial e/ou temporária? Fundamente.

02- Não obstante a resposta ao quesito anterior, pode-se afirmar que a autora apresentava incapacidade laborativa até a data de 15-04-1994 ou até 15-03-1999 e, em caso positivo, se há como precisar o tempo em que perdurou a referida incapacidade laborativa? Fundamente.

2008.62.01.003776-9 - DESPACHO JEF Nr. 6201001129/2011 - KATIA REGINA GONÇALVES DA SILVA (ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Às partes para manifestação sobre o laudo em dez dias. Após, conclusos para sentença.

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, inc. XV, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, independentemente de despacho, Intima-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar divergências surgidas no momento da expedição de requisição de pagamento.

2005.62.01.015581-9 - CALIXTA DA SILVA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.002293-9 - JOSE RENATO MUNHOZ CAMARGO E OUTRO (ADV. MS007834 - MARIANA VELASQUEZ SALUM); NATALIA CAROLINE MUNHOZ CAMARGO(ADV. MS7834-MARIANA VELASQUES SALUM CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.002672-0 - EDUARDO NUNES DE AMORIM (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.003101-9 - EDGARD NOGUEIRA DA COSTA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI e ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA e ADV. MS009950 - MARISE KELLY BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

FIM

2005.62.01.013818-4 - ALBERT FORTUNATO DA SILVA - REPRES. (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do art. 1º, inc. XIV, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, independentemente de despacho, intima-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o interesse de receber o valor da execução pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório, mediante renúncia do excesso .

2006.62.01.006723-6 - FABIO GOMES DOS SANTOS (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA e ADV. MS013338 - SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO CABRITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do art. 1º, inc. XIV, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, independentemente de despacho, intima-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o interesse de receber o valor da execução pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório, mediante renúncia do excesso .

2007.62.01.003882-4 - JOÃO ALBERTO DOS REIS (ADV. MS007436 - MARIA EVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : À Secretaria para que intime os patronos substabelecidos a cumprirem o determinado na decisão proferida em 20-11-09, sob as penas da lei, no prazo de dez dias. Após, conclusos.

2011.62.01.000125-7 - ADOLFO AMORIM (ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do art. 1º, inc. XXXI, 'c', da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, faculta-se a parte autora, independentemente de despacho, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte procuração por instrumento público ou compareça pessoalmente e declarando sua vontade de ajuizar a presente ação e de outorgar poderes ao advogado constituído, inclusive e eventualmente os especiais contidos no art. 38 do CPC, na hipótese de ser o outorgante analfabeto.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000076

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.62.01.002923-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001092/2011 - LUZIA LOURENCO CABRAL (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e sem honorários.
Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

2007.62.01.005949-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001123/2011 - ANTONIO DAS CHAGAS MOREIRA DE ALMEIDA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.
Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2008.62.01.000798-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001067/2011 - IDALINA GONÇALVES RODRIGUES (ADV. MS008334 - ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.
Sem custas. Sem honorários (art. 55 da Lei 9.099/95).
Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.
P.R.I.

2007.62.01.001831-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001115/2011 - MARIA LUCIA RIBAS DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, quanto ao pedido de aposentadoria por idade, com fulcro no inciso III do art. 267 do CPC. E JULGO IMPROCEDENTE o pleito de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, por ausência de incapacidade.

Sem custas. Sem honorários. Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.
P.R.I.
Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2007.62.01.000922-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001107/2011 - WALDIR MOMESSO JUNIOR (ADV. MS005182 - ANTONIO TEBET JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/1989 - 42,72% (Plano Verão); e abril/1990 - 44,80% (Plano Collor I), descontando-se eventuais valores pagos administrativamente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.62.01.003144-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001103/2011 - EDSON DE SOUZA PAPA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III, ambos do CPC. Sem custas. Sem honorários.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

P. R. I.

2010.62.01.003095-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001117/2011 - CLAUDIO DE LIMA (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, MS008103 - ERICA RODRIGUES, MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.069/50.

Oportunamente, remetam-se ao arquivo.

P.R.I.